JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Confresa 4
Camara Municipal de Curvelândia 6
Câmara Municipal de Nova Guarita 6
Camara Municipal de Poconé 7
Camara Municipal de Várzea Grande 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 8
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 9
Prefeitura Municipal de Acorizal 14
Prefeitura Municipal de Água Boa 14
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 16
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 16
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 16
Prefeitura Municipal de Apiacás 21
Prefeitura Municipal de Araguaiana 23
Prefeitura Municipal de Araguainha 28
Prefeitura Municipal de Araputanga 29
Prefeitura Municipal de Aripuanã 32
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 34
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 35
Prefeitura Municipal de Cáceres 43
Prefeitura Municipal de Campinápolis 49
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 49
Prefeitura Municipal de Campo Verde 51
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 60
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 64
Prefeitura Municipal de Carlinda 105
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 107
Prefeitura Municipal de Cláudia 109
Prefeitura Municipal de Cocalinho 147
Prefeitura Municipal de Colíder 149
Prefeitura Municipal de Colniza 150
Prefeitura Municipal de Comodoro 151
Prefeitura Municipal de Confresa 151
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 176
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 181
Prefeitura Municipal de Curvelândia 182
Prefeitura Municipal de Diamantino 182
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 183
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 184
Prefeitura Municipal de General Carneiro 184
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 184
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 214
Prefeitura Municipal de Itanhangá 214
Prefeitura Municipal de Jaciara 216
Prefeitura Municipal de Jauru 216
Prefeitura Municipal de Juara 243
Prefeitura Municipal de Juscimeira 281
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 284
Prefeitura Municipal de Marcelândia 285
Prefeitura Municipal de Matupá 306
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 331
Prefeitura Municipal de Nobres 332

Prefeitura Municipal de Nortelândia 372
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 374
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 377
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 379
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 380
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 380
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 380
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 382
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 383
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 384
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 384
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 385
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 385
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 386
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 396
Prefeitura Municipal de Paranatinga 397
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 399
Prefeitura Municipal de Poconé 409
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 409
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 411
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 413
Prefeitura Municipal de Poxoréu 418
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 420
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 420
Prefeitura Municipal de Rio Branco 427
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 428
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 440
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 440
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 446
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 448
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 448
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 451
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 451
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 452
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 454
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 457
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 458
Prefeitura Municipal de Tabaporã 460
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 467
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 467
Prefeitura Municipal de Tesouro 470
Prefeitura Municipal de União do Sul 470
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 470
Prefeitura Municipal de Vila Rica 501

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM SITES DE NOTICIAS COM BANNER DE CONTEÚDO EXIBIÇÃO 24 HORAS, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E AGENCIA DA NOTICIA CONFRESA EIRELI PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA. CONTRATO DE Nº018/2019

A CÂMARA MUNICÍPIAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, n° 120, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 37.465.358/0001-08, neste ato representada pelo seu presidente Sr. UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, portador da Cédula de Identidade RG-2434203-3. SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 041.722.831-79 .residente e domiciliado Rua Helena Barcelos da Cunha, 133, Centro. Confresa - MT, que doravante denominada, simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa AGENCIA DA NOTICIA CONFRESA EIRELI.., inscrita no CNPJ sob o nº.: 23.731.566/0001-99 localizada na Rua Vilmar Fernandes de Oliveira, nº 01, Santa Luzia, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Sandra Cristine Sabadin, portador (a) de Identidade RG5.714.627-3 SSP/PR e inscrito (a) no CPF 918.106.639-20, residente domiciliado (a) na Rua Vilmar Fernandes de Oliveira, nº01, Santa Luzia CEP:78652-000, que doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Licitação, instaurada na modalidade de Carta Convite nº. 01/2019, registrado sob o processo administrativo nº50/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM SITES DE NOTICIAS COM BANNER DE CONTEÚDO EXIBIÇÃO 24 HORAS, conforme previsto na tabela abaixo e no Termo de Referência.

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM SITES DE NOTICIAS COM BANNER DE CONTEUDO EXIBIÇÃO 24 HORAS	R$ 2.007,50	R$ 24.090,00
-	-	VALOR TOTAL	R$ 24.090,00

1.2 Este Termo de Contrato, independente de transcrição expressa, vincula-se aos Termos do Edital e seus Anexos e à proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

2.1 - O regime de execução do Contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O preço e o prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, DAS GARANTIAS E LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS

4.1 As condições de prazo, garantias e local de entrega dos objetos são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 As despesas correntes do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

- 01.01.2002 – Despesa com Publicidade da Câmara Municipal

- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA poderá, garantida a prévia defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato – em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

7.3 - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na conta bancária indicada pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Confresa-MT dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

7.4 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Câmara Municipal de Confresa-MT, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

7.5 – De qualquer sanção imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer os recursos à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

7.6 – O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) O **CONTRATADO** não iniciar o fornecimento do serviço dentro de cinco dias contados da data do recebimento da "**ORDEM DE FORNECIMENTO**", sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;

b) O **CONTRATADO**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, ceder o presente contrato, no todo ou em parte;

c) O **CONTRATADO** atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previsto na notificação dada pela **CONTRATANTE**;

d) O **CONTRATADO** não atender as exigências da **CONTRATANTE** relativamente a defeitos ou inspeções com respeito a quaisquer dos serviços prestados fora das especificações da proposta de preço;

e) As multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

f) O **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;

g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos no capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993;

8.2 - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93;

8.3 – A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores do **CONTRATADO**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração.

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário a sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº. 8.666/93.

c) Execução de garantia contratual para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

d) Retenção dos créditos decorrentes dos contratos até o limite dos prejuízos causados à administração.

8.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1- O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Edital da Carta Convite nº. 001/2019 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica - se a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1- O **CONTRATADO** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Anexo I deste Edital, que desde ficam vinculados para fins de Contratação.

12.2 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações de quantidade ou especificação do objeto se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

13.2 – O **CONTRATADO** somente poderá sub-contratar a execução do fornecimento dos serviços com a prévia concordância da **CONTRATANTE**, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos serviços entregues pela sub-contratada e, ainda, pela conseqüências dos fatos e atos a ela imputáveis.

13.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapa de fornecimento dos serviços serão processados nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

13.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CONFRESA - MT, 27 de Agosto de 2.019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

_____

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA

Presidente

Câmara Municipal de Confresa

CONTRATANTE

_____

AGENCIA DA NOTICIA CONFRESA EIRELI

SANDRA CRISTINE SABADIN

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHA: **NOME: .....** **RG Nº** **CPF Nº** **ASSINATURA:_____**	**TESTEMUNHA:** **NOME:.....** **RG Nº** **CPF Nº** **ASSINATURA:_____**

O presente contrato foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ___/_____/2019.

.....

Assessor Jurídico

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 031 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE DE CONCESSÃO DE FÉRIAS, A SERVIDORA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO SERENINI, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Curvelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município de Curvelândia/MT e;

Considerando o requerimento n° 001/2019, da servidora Maria Edileia da Silva.

RESOLVE,

Art.1° - Conceder a servidora MARIA EDILEIA DA SILVA**,** matrícula funcional 11-1, efetiva no cargo de Agente de Auxiliar Administrativo, função gratificada de Assessora Parlamentar, Lotada na Câmara Municipal de Curvelândia, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS**, a partir de 01/09/2019 a 30/10/2019, com retorno para o dia 01/10/2019, relativo ao período aquisitivo de: 2018/2019.

Art. 2º - Conceder conversão de um terço das férias em pecúnia relativo período 20/09/2019 a 30/09/2019, em razão da necessidade dos serviços da mesma junto a Câmara Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Curvelândia-MT, 28 de Agosto de 2019

Roberto Serenini

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

EDITAL DE RESULTADO

Processo Licitatório nº.04 / 2019.

Referente: Procedimento Licitatório.

Modalidade: **Pregão Presencial 04 / 2019**.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT.

EDITAL DE RESULTADO

A Pregoeira da Câmara Municipal de Nova Guarita, nomeada pela Portaria n.º 011/2019, torna público o resultado do processo de licitação em epígrafe, regido pela Lei n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93, na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto:**Contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão de Orçamento e planejamento, Tesouraria e Contabilidade; Geração de Informações para o TCE/MT; Recursos Humanos; eSocial; Compras, Licitações e contratos; Patrimônio Público; Almoxarifado; Gestão de Protocolo/Processos; Frotas; Portal da Transparência; tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT.** Tendo como vencedora a empresa ÁGILI SOFTWARE BRASIL - LTDA, CNPJ sob o N. º 26.804.377/0003-59.

Nova Guarita/MT, 28 de Agosto de 2019

Rosangela de Souza Lovison

Pregoeira Oficial

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 035/2019

P O R T A R I A No 035/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **GIOVANA CRISTINA FERREIRA GOMES**, funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2018/2019, a partir de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 27 de agosto de 2019.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 033/2019

P O R T A R I A No 033/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **CLAUDIVAN DUARTE SILVA**, funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2018/2019, a partir de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 27 de agosto de 2019.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 034/2019

P O R T A R I A No 034/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **ROSANE FÁTIMA PEREIRA LEITE**, funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2018/2019, a partir de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 27 de agosto de 2019.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, **FÁBIO JOSE TARDIN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 e n.º 8.666/93 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio, resolve:

01- Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação n.º: 08/2019

b) Modalidade: Pregão Presencial

c) Data Adjudicação: 28/08/2019

d) Data Homologação: 28/08/2019

e) Objeto da Licitação: Contratação de Instituição Financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos membros e servidores ativos da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, sem ônus para a Contratante.

f) Empresa: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS – SICOOB INTEGRAÇÃO, CNPJ nº. 08.742.188/0001-55

Várzea Grande – MT, 28 de agosto de 2019.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, **FÁBIO JOSE TARDIN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 e n.º 8.666/93 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação n.º: 08/2019

b) Modalidade: Pregão Presencial

c) Data Adjudicação: 28/08/2019

d) Data Homologação: 28/08/2019

e) Objeto da Licitação: Contratação de Instituição Financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos membros e servidores ativos da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, sem ônus para a Contratante.

f) Empresa: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS – SICOOB INTEGRAÇÃO, CNPJ nº. 08.742.188/0001-55

Várzea Grande – MT, 28 de agosto de 2019.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA PORTARIA N.º 91/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar pública a Errata à Portaria n.º 91/2019.

Onde se lê:

Portaria 91/2019.

Leia-se:

Portaria 95/2019.

Gabinete da Presidência, 28 de agosto de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Verª Gisele Aparecida de Barros

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUIÇÃO DE ENSINO E UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUIÇÃO DE ENSINO E UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIOS

(Instrumento Jurídico – Lei 11.788/08)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

INSTITUTO MC EDUCACIONAL, mantida pela VHER CURSOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP, com sede na Av. Dom Bosco – n° 1633 – Bairro Goiabeiras – CEP 78.032-065 – Cuiabá – MT – CNPJ nº 21.200.879/0001-95, Telefone: (65) 3623-0202, representada neste ato pelo Diretor Geral e Sócio VICTOR HUGO CARNIELLO DELGADO, RG nº 19649339 – SSP/MT e do CPF n° 024.914.361-59, doravante denominado simplesmente **Instituição de Ensino** e de outro lado

UNIDADE CONCEDENTE:

Razão Social: **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia**		
Endereço: **Rua da Saudade, s/n**		
Bairro: **Vila São José**	Cidade: **São Félix do Araguaia**	
Estado: **Mato Grosso**	CEP: **78. 670-000**	
Telefone: **66-3522-2155**		
E-mail: **central.reg.cisa@hotmail.com**		
Representado por: **Janailza Taveira Leite** CPF nº **049.351.084-28** RG nº **53. 204.353-4 SSP/SP**		
Cargo: **Presidente do CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia**		

As partes acima qualificadas na melhor forma de direito e com fundamento na Lei nº 11.788 de 25.09.08, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental e dá outras providências, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação instituição de ensino e unidade concedente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de ESTÁGIOS DE ESTUDANTES, obrigatório ou não, da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto à UNIDADE CONCEDENTE, de acordo com o projeto pedagógico do curso, entendido o ESTÁGIO como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos estagiários.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a realização de cada ESTÁGIO, em decorrência do presente Acordo, será celebrado um TCE - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre o (a) Estudante e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do inciso II, do Art. 3º da Lei nº 11.788/08.

§ 1º - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, fundamentado e vinculado ao presente Acordo, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada ESTÁGIO, particularizar a relação jurídica especial existente entre o (a) estudante - estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário do calendário escolar.

§ 2º - Assim materializado, caracterizado e documentado, o ESTÁGIO que vier a se realizar ao abrigo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, segundo a legislação, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o (s) Estagiário (s) e a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, nos termos do que dispõe o Art. 3º da Lei n.º 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA

Faz (em) parte integral deste ACORDO DE COOPERAÇÃO o (s) TCE - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, caracterizando as CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO, ACORDADAS ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o EDUCANDO e a UNIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA

Caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) - celebrar termo de compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com órgão concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

b) - No caso de estágio obrigatório, a instituição de ensino deverá contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

b.1) – coordenar, supervisionar e avaliar as atividades a serem desenvolvidas por este Acordo de Cooperação;

b.2) – executar a seleção, contratação e pagamento de hora/aula dos instrutores e/ou supervisores de estágio;

b.3) – estabelecer juntamente com a coordenação do curso e o que oferta campo de estágio, o cronograma de ocupação do campo de estágio, encaminhando à concedente em tempo hábil;

b.4) – responsabilizar-se pela presença do instrutor e/ou supervisor durante todo o período de estágio;

b.5) – fornecer aos estudantes (estagiários) e ao instrutor/supervisor cartão ou crachá de identificação;

b.6) – acompanhar e manter a supervisão didática e pedagógica, visando garantir a qualidade do processo de ensino e aprendizagem;

b.7) – fornecer material de consumo como papel toalha, luvas, copos, EPI etc.

c) - avaliar as instalações do órgão ou pessoa jurídica concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

d) - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento efetivo e avaliação das atividades do estagiário;

e) - exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;

f) - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

g) - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

h) - fornecer, com antecedência mínima de trinta dias, do ano ou semestre letivo, o calendário escolar dos cursos pertinentes aos estágios obrigatórios em andamento, bem como as alterações que houver;

i) - Comunicar a parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

j) - comunicar imediatamente à concedente, a desistência ou trancamento de matrícula do estagiário, no curso em que se encontra matriculado;

l) - Fornecer ao agente de integração as notas da grade curricular quando necessárias para critério de seleção, no caso de estágio não obrigatório e remunerado;

CLÁUSULA QUINTA

Caberá à UNIDADE CONCEDENTE:

I - Estágio Obrigatório não Remunerado:

a) – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;

b) – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) – cumprir os dispositivos constantes nos incisos: V e VII, do art. 9º, da Lei 11.788/2008;

d) – manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

e) – autorizar o início do estágio obrigatório somente após a assinatura do Termo de Compromisso;

CLÁUSULA SEXTA

Da Exclusão de Responsabilidade

I – A Instituição de ensino isenta o Município de São Félix do Araguaia-MT e a Secretaria Municipal de Saúde de quaisquer indenizações, ressarcimentos ou ônus que possam derivar do presente instrumento, seja em relação à própria instituição, seja em relação aos seus funcionários, colaboradores, contratados e estagiários.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Inexistência de Dotação Orçamentária

I – As atividades previstas neste instrumento não acarretam ônus financeiros ao Município de São Félix do Araguaia-MT e à Secretaria Municipal de Saúde, visto que todas as despesas inerentes à execução integral do referido acordo de cooperação serão suportadas integralmente pela instituição de ensino, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo deste Acordo de Cooperação será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, tantas vezes quantas se façam necessárias.

CLÁUSULA NONA

O Concedente poderá rescindir o presente Acordo de Cooperação a qualquer tempo, por interesse público, sem a necessidade de comunicação prévia, e nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT, renunciando desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questão que se originar deste Acordo de Cooperação e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste instrumento, as partes assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor, cabendo a 1ª à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a 2ª à UNIDADE CONCEDENTE.

São Félix do Araguaia-MT, 20 de agosto de 2019.

_____ _____

INSTITUIÇÃO DE ENSINO UNIDADE CONCEDENTE

Testemunhas

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
RESOLUÇÃO N.º 024/2019

RESOLUÇÃO Nº 024/2019

Dispõe sobre a posse do servidor aprovado no Concurso Público nº 001/2.019 **para investidura no cargo de Assistente Administrativo de Regulação** do Consórcio Regional de Saúde Sul Mato Grosso – CORESS/MT e dá outras providências.

.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os **Editais** de **Convocação**, publicados no jornal de grande circulação de Rondonópolis - JORNAL A TRIBUNA DE RONDONOPOLIS na edição nº 10.295, do dia 14/08/2019, caderno B2, na página de Classificados - CLASSITUDO, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT no dia 15/08/2019, nº 1698, página 31 e no Jornal Oficial da AMM na edição 3.291 do dia 14/08/2019, páginas 08 e 09, e CONSIDERANDO as Resoluções nº 016/2019 e 017/2019, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Empossar o senhor **FERNANDO COLLOR DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 1682976-0 SSDC/RO e CPF sob o nº 031.366.061-16, para investidura **ao cargo de Assistente Administrativo de Regulação;**

Artigo 2º - O servidor empossado fica sujeito ao estágio probatório, durante o qual sua eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos, conforme disposto no item 9.3, bem como está sujeito ao disposto no item 1.1.4, do Edital do Concurso Público 001/2019.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Rondonópolis, 21 de agosto de 2019.

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2.019

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2.019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2.019, firmado entre o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede localizada a Rua Fernando Correa da Costa, nº 637, Centro, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente, em exercício, do Conselho Diretor, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG sob o n.º 681901 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado em Poxoréu/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19. 856.338/0001-78, com sede à Rua Afonso Pena, n.º 1367, no Município de Rondonópolis/MT, neste ato representada por um de seus sócios, Sr. Bruno Oliveira Barreto, brasileiro, Engenheiro, solteiro, portador do RG n.º13832794 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 031.560.821-80, residente e domiciliado na Rua Aparecido Leal Monteiro, n.º 152, Parque Sagrada Família, no Município de Rondonópolis/MT, doravante designado **CONTRATADA**, doravante designado **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato supracitado em conformidade com a Lei Federal n.° 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 003/2019, previsto em sua Cláusula 8ª, o qual fica prorrogado a contar de **27/07/2019 até 27/08/2019**, **visando à continuidade da prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil, para fiscalização, vistoria, análise e acompanhamento da execução da obra de reforma e ampliação do Prédio do CORESS/MT**, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO NO VALOR

2.1. Em virtude da prorrogação do prazo do objeto, a contraprestação pecuniária da **CONTRATANTE**, a qual está vinculada ao estabelecido na Cláusula 3ª do contrato originário, é aditado nesta data em **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 57, inciso II e § 1º do art. 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais atinentes à matéria.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.90.39.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

6.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇOES GERAIS

7.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

7.2. O presente Termo Aditivo fará parte integrante ao contrato original.

CLÁUSULA* OITAVA*: DO FORO

8.1. As partes contratantes elegemo Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões relativas ao cumprimento deste instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, perante duas testemunhas a todo o ato presente, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Rondonópolis/MT, 26 de julho de 2.019.

NELSON ANTONIO PAIM Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT - **CONTRATANTE**	**TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01)_____ 02) _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
III TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2.019 VM ENGENHARIA E CONSTRUTORA

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2.019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2.019, firmado entre o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua Fernando Correa da Costa, n.º 637, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **NELSON ANTÔNIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG n.º 68190-1 e inscrito no CPF sob n.º522.597.811-87 residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, nº 33, Novo Horizonte, em Poxoréu/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.469.914/0001-92, com sede à Avenida Archimedes Pereira Lima, n.º 870, Apto. 504, Edifício Garden 3 Américas, bairro Jardim Leblon, no Município de Cuiabá/MT, neste ato representada por um de seus sócios, Sr. **Vinicius da Silva Mattos**, brasileiro, Engenheiro, solteiro, portador do RG n.º18759645 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 019.013.631-63, residente e domiciliado na Avenida Archimedes Pereira Lima, n.º 870, Apto. 504, Edifício Garden 3 Américas, bairro Jardim Leblon, no Município de Cuiabá/MT, doravante designado (a) **CONTRATA**, resolvem aditar o contrato supracitado em conformidade com a Lei Federal n.°8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 001/2.019, previsto em sua Cláusula 8ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/09/2019 até 30/09/2019**, visando à continuidade da prestação dos serviços de Engenharia para a Execução de Reforma e Ampliação do Prédio do CORESS/MT, localizado na Rua João Pessoa, n **º 1.273, Centro, nesta cidade,** haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público. **CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e demais atinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.90.39.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

5.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇOES GERAIS

6.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

6.2. O presente Termo Aditivo fará parte integrante ao contrato original.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. As partes contratantes elegemo Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões relativas ao cumprimento deste instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, perante duas testemunhas a todo o ato presente, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Rondonópolis/MT, 26 de agosto de 2.019.

NELSON ANTONIO PAIM Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT **CONTRATANTE**	**VM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01)_____ 02) _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2.019

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2.019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2.019, firmado entre o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede localizada a Rua Fernando Correa da Costa, nº 637, Centro, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente, em exercício, do Conselho Diretor, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG sob o n.º 681901 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado em Poxoréu/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19. 856.338/0001-78, com sede à Rua Afonso Pena, n.º 1367, no Município de Rondonópolis/MT, neste ato representada por um de seus sócios, Sr. Bruno Oliveira Barreto, brasileiro, Engenheiro, solteiro, portador do RG n.º13832794 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 031.560.821-80, residente e domiciliado na Rua Aparecido Leal Monteiro, n.º 152, Parque Sagrada Família, no Município de Rondonópolis/MT, doravante designado **CONTRATADA**, doravante designado **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato supracitado em conformidade com a Lei Federal n.° 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 003/2019, previsto em sua Cláusula 8ª, o qual fica prorrogado a contar de **28/08/2019 até 28/09/2019**, **visando à continuidade da prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil, para fiscalização, vistoria, análise e acompanhamento da execução da obra de reforma e ampliação do Prédio do CORESS/MT**, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 57, inciso II e § 1º do art. 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais atinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.90.39.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

5.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇOES GERAIS

6.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

6.2. O presente Termo Aditivo fará parte integrante ao contrato original.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. As partes contratantes elegemo Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões relativas ao cumprimento deste instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, perante duas testemunhas a todo o ato presente, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Rondonópolis/MT, 26 de agosto de 2.019.

NELSON ANTONIO PAIM Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT - **CONTRATANTE**	**TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01)_____ 02) _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
II TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 037/2018

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 037/2.018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 037/2.018, firmado entre o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua Fernando Correa da Costa, n.º 637, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **NELSON ANTÔNIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG n.º 68190-1 e inscrito no CPF sob n.º522.597.811-87 residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, nº 33, Novo Horizonte, em Poxoréu/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INÁCIO JESUS FERREIRA E SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º13.605.560/0001-11, com sede à Rua Marechal Rondon, n.º 809, bairro Atlântico, no Município de Alto Araguaia/MT, neste ato representado por **Sr. Inácio Jesus Ferreira e Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 4260648 2.A.Via, SSP/GO, inscrito no CPF sob n.º 009.208.541-50, residente e domiciliada na Rua 12 de Outubro, nº 208, Casa Boiadeiro no Município de Alto Araguaia/MT, doravante designado (a) **CONTRATA**, resolvem aditar o contrato supracitado em conformidade com a Lei Federal n.° 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. **O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 037/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 15/05/2019 até 15/08/2019**, bem como **prorrogar o quantitativo total** do seu objeto, visando a continuidade da prestação de serviços especializados previstos na Cláusula 1ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados**,** haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO NO VALOR

2.1. Em virtude da prorrogação quantitativa do objeto, a contraprestação pecuniária da **CONTRATANTE**, a qual está vinculada ao estabelecido no item 2.1 da Cláusula 2ª do I Termo Aditivo, é aditado nesta data em **R$ 102.006,00 (Cento e dois Mil e seis reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 57, inciso II e § 1º do art. 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais atinentes à matéria.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.90.39.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

6.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇOES GERAIS

7.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

7.2. O presente Termo Aditivo fará parte integrante ao contrato original.

CLÁUSULA* OITAVA*: DO FORO

8.1. As partes contratantes elegemo Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões relativas ao cumprimento deste instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, perante duas testemunhas a todo o ato presente, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Rondonópolis/MT, 14 de maio de 2.019.

NELSON ANTONIO PAIM Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT	**INÁCIO JESUS FERREIRA E SILVA - ME** **CONTRATADA**

CONTRATANTE	

TESTEMUNHAS:

01)_____ 02) _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA Nº. 044/2019

PORTARIA Nº. 044/2019

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO COORDENADOR DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, DO MUNICIPIO DE ACORIZAL - MT".

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o **SR°. ROBSON FERREIRA DA COSTA E SILVA CPF Nº. 044.389.071-44,** do cargo de Coordenador de Gabinete da Secretaria Municipal de Agua e Esgoto, do Município de Acorizal - MT.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de agosto de 2019.

_____

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 014/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para construção de 02 (duas) salas de aulas na Escola Cecília Meireles, Município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia.

REALIZAÇÃO: 16/09/2019.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 28 de agosto de 2019.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão de Licitação

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 044/2019

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 3273/2019; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 28/08/2019, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 044/2019, e teve como vencedora a empresa: **ESTRELANDIA RECAPAGENS LTDA – EPP, CNPJ: 00.313.361/0001-98.**

Água Boa - MT, 28 de agosto de 2019.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 027/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 027/2019

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3273/2019, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº. 1738/2005 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 027/2019.

OBJETO: **Aquisições de placas de sinalização e tubos de ferro**.

DATA: 11/09/2019.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 27 de agosto de 2019.

Marcos da Silva Pregoeiro

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 132/2019

PROCESSO: 094/2019

LICITAÇÃO: Pregão 024/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: DOMINIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS

OBJETO: 1.1 O presente Contrato tem por objeto a Futura e Eventual Aquisição de equipamentos e mobiliários para o CAPS, Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT, conforme segue.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UN	TOTAL
33910	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL	UN	ZOJE ZJ 8500G	1	2.249,99	2.249,99

DATA: 28/08/2019

VIGÊNCIA: 31/12/2019

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 130/2019

PROCESSO: 094/2019

LICITAÇÃO: Pregão 024 /2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: IDM SOLUÇOES PUBLICAS LTDA

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Futura e Eventual Aquisição de equipamentos e mobiliários para o CAPS, Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT, conforme segue:

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UN	TOTAL
33916	MAQUINA DE COSTURA EM ZIG ZAG	UN	YAMATA	1	3.844,45	3.844,45

VALOR: R$ 3.844,45

DATA: 28/08/2019

VIGÊNCIA: 28/08/2019

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 131/2019

PROCESSO: 094/2019

LICITAÇÃO: Pregão 024/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

OBJETO: 1.1 O presente Contrato tem por objeto a Futura e Eventual Aquisição de equipamentos e mobiliários para o CAPS, Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT, conforme segue.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UN	TOTAL
34837	BALANCA ANTROPOMETRICA DIGITAL ADULTO, CAPACIDADE 200 KG	UN	LIDER BALANCAS P200C	2	1.144,89	2.289,78

DATA: 28/08/2019

VIGÊNCIA: 31/12/2019

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA A E OLIVEIRA LUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS – ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 0346065-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 429.449.881-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa *A E OLIVEIRA LUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS – ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.288.540/0001-61, com sede na AV DOM PEDRO CASALDALIGA – S/N – VILA SANTO ANTONIO – CEP 78.670-000 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) WELLINTON LIMA OLIVEIRA, portador (a) da Carteira de Identidade n. º 1777225-7 SSP/MT, CPF/MF n.º 009.635.891-21,* resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N° 033/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato pelo prazo de 01 ano, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 033/2018. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os serviços oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, necessários, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 01 ano no prazo final do referido contrato, com vigência de 23 de Agosto de 2019 a 22 de Agosto de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 14 de Agosto de 2019.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**A E OLIVEIRA LUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS – ME** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 285/2019

PORTARIA 285/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando o teor do art. 22, inciso XXII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, que exige a necessidade de setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.

RESOLVE

Art.1.º. ***Nomear*** a Sra. **MARIA ANGELA CEZIMBRA MACHADO** portadora do **RG Nº 1395186-6SSP/MT e do CPF Nº 867.122.841.04**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 6 – CHEFE DE PROJETOS E CONVÊNIOS, junto ao Gabinete da Prefeita.**

Art. 2.º. A Servidora ora nomeada terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar os recebimentos de valores atinentes aos convênios e contratos, mantendo sistema de cobrança pessoal ou por telefone, conforme a necessidade identificada, que garanta a execução financeira desses instrumentos;

II - Manter cadastro atualizado dos convênios e contratos firmados, bem como a situação administrativo-financeira de cada um;

III- Fornecer à administração superior as informações ou relatórios periódicos que possibilitem o acompanhamento dos contratos e convênios vigentes, quando solicitado;

IV- Dar orientações técnicas às secretarias municipais, quanto aos procedimentos necessários à realização de convênios e contratos quando solicitado;

V - Realizar prestação de contas dos convênios e contratos, junto às instituições parceiras, conforme cláusulas pactuadas;

VI - Preparar, em conjunto com a assessoria jurídica, as minutas dos instrumentos necessários à formalização dos convênios cedidos, bem como acompanhar e analisar as prestações de contas, conforme cláusulas pactuadas;

VII - controlar os prazos de vigência dos convênios e contratos, para a promoção de suas prorrogações, termos aditivos ou rescisão dentro dos parâmetros de sua vigência.

Art. 3.º. Este portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. De Alto Paraguai – MT, 28 de Agosto de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PORTARIA Nº 002 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

CARLOS CÉSAR IVO BERNARDES, Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI, no uso de suas atribuições legais, pela presente.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão a Comissão Processante conforme Regimento Interno de 08 de Janeiro de 2013, Art. 69, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Corpo Clínico na Fundação de Saúde de Alto Taquari:

Deise Juliana Coelho de Oliveira – Presidente

Loisiene Maringolo Santos - Secretário

Ana Paula Cardoso Inês - Membro

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Alto Taquari, 28 de Agosto de 2019.

CARLOS CÉSAR IVO BERNARDES

Presidente da Fundação de Saúde de Alto Taquari

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE AGOSTO Nº 135 AO 142

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 135/2019-RH.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.**

CONTRATADA: MIRIAN CHRISTIE PHILOMENA DA SILVA ALVES.

02 - OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora de Pedagogia.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborarplanos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 16 aulas semanais, no CEI "Profª Maria Alta Medeiros de Oliveira

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias, com início em 05 (agosto) de agosto de 2019 e término em 30 (trinta) de outubro de 2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

01 - SUPORTE LEGAL: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 004/2018/SMEC/MT..

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 05 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 136/2019-RH.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.**

CONTRATADA: LUCINEIDE GONÇALVES DOS SANTOS BARCELOS.

02 - OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora de Pedagogia.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva

da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 16 aulas semanais, no CEI "Profª Maria Alta Medeiros de Oliveira".

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, com início em 05 (cinco) de agosto de 2019 e término em 20 (vinte) de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei..

01 - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 004/2018/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 05 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 137/2019-RH.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.**

CONTRATADA: ANA PAULA DA SILVA ROZA.

02 - OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora de Pedagogia.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva

da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 09 aulas semanais, no CEI "Profª Maria Alta Medeiros de Oliveira".

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, com início em 05 (cinco) de agosto de 2019 e término em 20 (vinte) de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

01 - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 004/2018/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 05 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 138/2019-RH.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.**

CONTRATADA: IRIAN SOUZA DA SILVA MORAIS.

02 - OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora de Pedagogia.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva

da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 16 aulas semanais, no CEI "Profª Maria Alta Medeiros de Oliveira".

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, com início em 05 (cinco) de agosto de 2019 e término em 20 (vinte) de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

01 - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 004/2018/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 05 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 139/2019-RH.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.**

CONTRATADA: EDICLEIA SOARES DE LIMA.

02 - OBJETO

02.1 – – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 30 horas semanais, no CEI "Profª Maria Alta Medeiros de Oliveira".

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses e 09 (nove) dias, com início em 06 (seis) de agosto de 2019 e término em 15 (quinze) de novembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

01 - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2018/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 06 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 140/2019-RH.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.**

CONTRATADA: CLAUDINEIA LUIZ DOS SANTOS.

02 - OBJETO

02.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Agente de Serviço Público.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: executar serviços de zeladoria nos prédios públicos, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes; providenciar serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d'água, extintores, visando assegurar condições de funcionamento e segurança das instalações; preparar a terra, arando, adubando, irrigando e efetuando outros tratos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais; efetuar a podagem das plantas e árvores, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras e instrumento apropriados para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas; executar tarefas na construção civil, escavando valas, transportando e misturando materiais e trabalhando na montagem e desmontagem de armações, para auxiliar a edificação ou reforma de prédios, estradas, pontes e outras obras, sob orientação do pedreiro ou do mestre-de-obras; efetuar a carga e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escavar valas e fossas, extraindo terra e pedras, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalização ou obras similares; auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças terrenos baldios e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos visando melhorar o aspecto do município; efetuar limpeza e conservação nos cemitérios e jazigos, bem como auxilia na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres; auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos; auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias; auxiliar nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações; apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vacas, cachorro, cabritos, etc. , lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população; auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e segurando-os para garantir a correta instalação; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados; auxilia nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes

e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; reunir ou amontoar a poeira, fragmentos e detritos, empregando ancinho e outros instrumentos para recolhe-los; recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e o transporte; obedecer as escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, Secretaria Municipal de Educação e Cultura - CEI Centro de Educação Infantil "Maria Alta Medeiros de Oliveira".

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, e 19 (dezenove) dias, com início em 12 (doze) de agosto de 2019 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

01 - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 006/2018/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 12 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 141/2019-RH.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.**

CONTRATADA: JUSCILEIDE SANTOS DOURADO OLIVEIRA.

02 - OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora de Pedagogia.

02.2 – 02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 18 aulas semanais, na Escola Municipal "Profª Elzinha Lizardo Nunes".

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 –05.1 – O presente Contrato terá vigência de 25 (vinte e cinco) dias, com início em 12 (doze) de agosto de 2019 e término em 05 (cinco) de setembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

01 - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 004/2018/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 12 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 142/2019-RH.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.**

CONTRATADA: NILZA ALVES DA SILVA.

02 - OBJETO

02.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora de Pedagogia.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educati-

vas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 18 aulas semanais, na Escola Municipal "Profª Elzinha Lizardo Nunes".

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) dias, com início em 13 (treze) de agosto de 2019 e término em 05 (cinco) de setembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

01 - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 004/2018/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 13 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 229/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE AGOSTO/2019 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares às Servidoras:

Nome: (1351) EDINELMA GONÇALVES

Cargo Efetivo: (85) Agente Comunitária de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 16/07/2018 à 15/07/2019.

Nome: (39) MARIA INÊS DOS SANTOS QUEIROZ

Cargo Efetivo: (85) Agente Comunitária de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 03/01/2017 à 02/01/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 01 de Agosto 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 230/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE AGOSTO/2019 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares à Servidora:

Nome: (1380) SOLANGE DAS GRAÇAS FONTALVA ZAGO

Cargo Comissionado: (429) Secretária Municipal de Assistência Social

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período Aquisitivo: 02/01/2017 à 01/01/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 01 de Agosto 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 228/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE AGOSTO/2019 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares à Servidora:

Nome: (1363) ERICA DA CONCEIÇÃO SOUZA CARRION

Cargo Efetivo: (86) Agente de Combate às Endemias

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 01/08/2018 à 30/07/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 01 de Agosto 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 231/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE AGOSTO/2019 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares aos Servidores:

Nome: (1574) ADAILSON DE LIMA COSTA

Cargo Comissionado: (404) Assistente de Direção II

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Período Aquisitivo: 26/05/2015 à 25/05/2016.

Nome: (1566) MARCOS BALBINO MARTINS

Cargo Nomeação: (408) Diretor de Departamento II

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 17/04/2016 à 16/04/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se.

Apiacás-MT. 01 de Agosto 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 232/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE AGOSTO/2019 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares à Servidora:

Nome: (1254) MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO

Cargo Efetivo: (226) Agente Administrativo

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 02/05/2014 à 01/05/2015.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 02 de Agosto 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 227/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE AGOSTO/2019 A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares ao Servidor:

Nome: (31) LUIZ CARLOS DIEFENTHAELER

Cargo Efetivo: (225) Motorista

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Período Aquisitivo: 01/10/2007 à 30/09/2008.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 01 de Agosto 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 225/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade às Servidoras:

Nome: (703) ROSANGELA DOS SANTOS

Cargo Efetivo: (256) Enfermeira

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 19/08/2013 à 18/08/2018

Período de Concessão: 01/08/2019 à 29/10/2019.

Nome: (696) PRISCILLA DE LIMA PINHEIRO

Cargo Efetivo: (252) Psicóloga

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período Aquisitivo: 11/08/2013 à 10/08/2018

Período de Concessão: 01/08/2019 à 30/08/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT, 01 de Agosto de 2019.

ADALTO JOSE ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 226/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE AGOSTO/2019 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares às Servidoras:

Nome: (1133) MILENA ALVES DE OLIVEIRA

Cargo Efetivo: (226) Agente Administrativo

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 01/07/2017 à 30/06/2018.

Nome: (1274) SUZANA APARECIDA DE SOUZA

Cargo Efetivo: (221) Trabalhadora Braçal

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 03/10/2017 à 02/10/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 01 de Agosto 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SEC. DE SAÚDE
PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 2018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Plano Municipal de Assistência Farmacêutica

ARAGUAIANA, 2018 – 2021

GETÚLIO DUTRA VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

VERA LÚCIA DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOMINGOS SÁVIO RODRIGUES CARVALHO

COORDENADOR DE ATENÇAO BÁSICA

NEALY JANIFER LOPES CORREA

FARMACEUTICA BIOQUIMICA

KELLY CHRISTYNNE COSTA

ASSISTENTE DE FARMÁCIA

INTRODUÇAO

Assistência farmacêutica é conjunto de ações voltadas à promoção, à proteção, e à recuperação da saúde, tanto individual quanto coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial, que visa promover o acesso e o seu uso racional; esse conjunto que envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.

Missão da Assistência Farmacêutica

Prestar assistência farmacêutica de qualidade aos usuários e profissionais da saúde, da rede pública de Araguaiana, contribuindo na ampliação do acesso e utilização racional dos medicamentos essenciais.

Visão da Assistência Farmacêutica

Temos que ter uma visão organizativa, o que contribui com a Política Nacional de Medicamentos através da aquisição, informação, produção, dispensação e controle de medicamentos, garantindo na atenção básica de Araguaiana, medicamentos de confiança, promovendo saúde à população, com segurança e eficácia. Através disso se constitui o nosso objetivo, ou seja, estruturar a Assistência Farmacêutica em nosso município.

Valores da Assistência Farmacêutica no SUS

Responsabilidade, respeito mútuo, dedicação ao trabalho e competência científica – profissional. Os valores da Assistência Farmacêutica no SUS são promover a estruturação da assistência farmacêutica e garantir, em conjunto com as demais esferas de governo, o acesso da população aos medicamentos cuja dispensação esteja sob sua responsabilidade, promovendo seu uso racional observando as normas vigentes e pactuações estabelecidas.

1. ANÁLISE SITUACIONAL

1.1 Caracterização do Município

O município de Araguaiana foi um Distrito criado com a denominação de Registro do Araguaia, pelas leis nº 211, de 10-05-1899 e 387, de 12-04-1904, subordinado, à época, ao município de Cuiabá. Araguaiana foi o primeiro município criado no leste mato-grossense, desmembrado do município de Cuiabá, com a denominação de Araguaia, pela lei estadual nº 636, de 08-07-1913. A lei nº 698, de 12 de junho de 1915, alterou a denominação de Araguaia para Registro do Araguaia, instituindo a Comarca.

A lei nº 161, de 21 de abril de 1932, alterou a denominação de Registro do Araguaya para Araguaiana. Pelo decreto nº 368, de 18-05-1934, é criado o distrito de São José do Cocalinho e anexado ao município de Araguaiana. Pelo decreto-lei nº 032, de 21-12-1935, é criado o distrito de Barra do Garça e anexado ao município de Araguaiana. Em divisões territoriais datadas de 31-12-1936 e 31-12-1937, o município aparece constituído de 3 distritos: Araguaiana, Barra do Garça e São José do Cocalinho. Pelo decreto-lei estadual nº 208, de 26-10-1938, transfere o distrito de Baliza do município de Araguaiana para o de Lajeado. O decreto-lei citado altera a denominação do distrito de São José do Cocalinho para simplesmente Cocalinho.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o município é constituído de 3 distritos: Araguaiana, Barra do Garça e Cocalinho (ex-São José do Cocalinho). Com a Lei nº 121, de 15 de junho de 1948, extinguiu o município de Araguaiana, encampando-o ao de Barra do Garças, do qual passou a simples condição de distrito. Em divisão territorial datada de 01-07-1950, o distrito de Araguaiana figura como distrito de Barra do Garças. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 01-07-1960.

Elevado novamente à categoria de município com a denominação de Araguaiana, pela lei estadual nº 5006, de 13-05-1986, desmembrado do município de Barra do Garças. Constituído do distrito sede instalado em 21-12-1986. Em divisão territorial datada de 1988, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2009.

O município tem uma altitude média de 290 m. A localização geográfica corresponde a Mesorregião128, Microrregião 528: Médio Araguaia, a Nordeste. As águas do Município contribuem para a grande Bacia do Tocantins por meio do Rio Araguaia. O Araguaia recebe pela margem esquerda os rios Pindaíba e Cristalino. Apresenta clima Tropical quente e sub-úmido, com 4 meses de seca, de maio a agosto. A precipitação anual é de 1.750 mm, com intensidade máxima em dezembro, janeiro e fevereiro. A temperatura média anual é de 24ºC. Maior máxima 40º. Menor mínima 4ºC.

1.2 **Demográfico**

População estimada - 2016 (1)	3,059
População - 2010	3.197
Área da unidade territorial - 2015 (km²)	6.429.387
Densidade populacional - 2010 (hab / km²)	0,50
Código do Município	5101001
Adjetivo Pátrio	Araguaianense
Prefeito - 2017 Getulio Dutra Vieira Neto	

1.3 População

Fonte: IBGE/2017

Ao analisarmos a pirâmide acima evidenciamos um aumento do índices de envelhecimento, esse indicador tanto pode representar o aumento da esperança de vida dos idosos como a migração dos jovens para outras cidades em busca de melhores condições de vida o que leva ao município e desenvolver políticas voltadas ao acolhimento, assistência etc. desta população a médio e longo prazo.

1.4 Economia

Fonte: IBGE/2017

A urbanização no município é muito alta com mais de 60%, considerando que a economia do município ainda depende muito da agropecuária, porém não há políticas de fixação do homem no campo.

Fonte: IBGE/2017

2. ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1 Composição do Conselho Municipal de Saúde

O conselho municipal de saúde de Araguaiana no exercício de 2016/2017 está composto da seguinte forma:

Seguimento	Quantidade
Usuário do SUS	**06**
Trabalhador do SUS	**02**
Gestão	**02**
Prestador de Serviço	**02**

Fonte: CMS/2017

3. PERFIL EPIDEMIOLÓGICO

Araguaiana é um município pequeno, mas segundo o Plano Municipal de Saúde houve um aumento dos casos de hipertensãoe diabetes no município. Mas isso se deve também ao fortalecimento das ações como busca ativa, mobilizações e ações promovidas pela Estratégia de Saúde da Famíliao que contribuiu para o aumento dos cadastros dos portadores dessas patologias, permitindo assim ampliar o número de pacientes.

● Sobre a dengue analisamos que houve uma diminuição dos casos de 2016 a 2017.

● Em relação a neoplasias tivemos alguns casos em nosso município durante esse período.

● Observa- se também outras morbidades como doenças do aparelho circulatório, digestivo, geniturinário, respiratório e doenças infecciosas e parasitarias.

3.1 Rede Assistencial (Quais os serviços de saúde que o município possui, e qual a ligação com a AF):

UBS: Unidade Básica de saúde renascer que possui uma equipe completa de profissionais de saúde, como médico, enfermeira, odontólogo e técnicos em enfermagem para atender a população de Araguaiana-MT e os programas básicos do SUS. Pronto Atendimento Municipal: Também possui uma equipede profissionais de saúde, como médicos, enfermeiras, técnicos (as) de enfermagem para atendimento de urgência e emergência. Essa unidade funciona 24 horas. Farmácia Básica Municipal: Conta com uma profissional farmacêutica e uma auxiliar de farmácia e tem atendimento ao publico diariamente. O prédio fica localizado ao lado do Pronto Atendimento, o qual é abastecido diariamente, pois a farmácia hospitalar está localizada junto com a básica. Laboratório Municipal: Conta com uma profissional bioquímica e uma auxiliar de laboratório que realizam alguns exames laboratoriais básicos em nosso município. Centro de Reabilitação: Conta com uma equipe de profissionais como, fisioterapeuta e psicóloga e possui atendimentodiário. Drogarias particulares: No nosso município temos duas drogarias particulares.

3.2 Assistência Farmacêutica (Como está estruturada a assistência farmacêutica no município, **deve – se ater a todos os componentes do ciclo)**

3.2.1 Gestão da Assistência

• Institucionalizar a Assistência Farmacêutica (AF) no organograma da Secretaria Municipal de Saúde;

• Elaborar planejamento das ações de AF, inserindo-as no Plano Municipal de Saúde;

• Coordenar a estruturação e organização dos serviços de AF;

• Avaliar as ações de AF (monitoramento por meio de indicadores);

• Regularizar a situação dos serviços de AF perante o CRF e VISA local.

3.2.2 Assistência Farmacêutica;

• Instalar uma farmácia central com área adequada para atendimento; pois o nosso espaço físico não é adequado;

• Implantar outro sistema informatizado de controle das atividades da AF na Farmácia Básica de Araguaiana, pois oque temos não é muito eficaz.

3.2.3 Seleção

Em relação à seleção de medicamentos o município tem que avançar em algumas áreas. Tais como:

• Estruturar a Comissão de Farmácia e Terapêutica instituída por portaria e em funcionamento deacordo com as normas estabelecidas;

• Elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), com revisão periódica e aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

• Divulgar aos profissionais e aos serviços a Relação de Medicamentos Pactuados para AB;

• Adotar protocolos clínicos para atenção básica.

3.2.4 Programação • A programação é realizada a partir do elenco de medicamentos padronizados e a programação para aquisição é feita considerando o consumo histórico X capacidade instalada X dados epidemiológicos;

No nosso município a programação de medicamentos é realizada para um período mensal, seguindo a licitação vigente.

3.2.5 Aquisição • A aquisição de medicamentos na Farmácia Básica é feita através de uma licitação anual de medicamentos. A licitação desse ano foi elaborada em Julho, mas ainda não foi totalmente concluída. Só foi realizada a licitação de medicamentos éticos. • E as solicitações de compra desses medicamentos e materiais são realizadas pela farmacêutica mensalmente através de um memorando até o dia 10 de cada mês.

Em relação à entrega de medicamentos as empresas que ganharam a licitação do ano passado têm compromisso e entrega em tempo hábil os medicamentos. Portanto em relação ao abastecimento a farmácia está em boas condições.

• Em relação à conferência de medicamentos a mesma é feita pela farmacêutica, auxiliar de farmácia e o proprietário ou farmacêuticas das empresas. Em relação à aquisição de medicamentos o município tem que avançar em algumas áreas. Tais como: Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos da AF básica; Participar da elaboração de editais exigindo requisitos que assegurem a qualidade dos medicamentos/ insumos; Emitir se necessário, parecer técnico para subsidiar a Comissão de Licitação, regida pela Lei n. 8.666, de 22 de junho de 1993, também conhecida como Lei de Licitações e Serviços; Identificar e acompanhar processos licitatórios em curso (Pregões tipo Registro de Preço) para verificar a possibilidade de incluir compras de medicamentos quando necessário. Deflagrar processo de aquisição em tempo oportuno; Solicitar a possibilidade de incluir compras de medicamentos quando necessário nas licitações, quando necessário; Propor dotação orçamentária para garantir recursos visando à aquisição de elenco complementar de medicamentos/ insumos.

3.2.6 Armazenamento e Controle de Estoque O armazenamento dos medicamentos na Farmácia Básica de Araguaiana é realizado conforme as Boas Práticas de Armazenamento. Os medicamentos são armazenados em prateleiras e em ordem alfabética. Os medicamentos controlados ficam armazenados em armário fechado conforme a Portaria nº 344, mas por falta de outro armário armazenamos os medicamentos do programa de Tuberculose, Hanseníase e Tabagismo juntos. Os materiais médico-hospitalares são armazenados em prateleiras e tablados e possui identificação através de placas. Precisamos de um local maior para armazenamento dos medicamentos e materiais médico-hospitalares e mais prateleiras e armários para melhor armazenamento dos mesmos. Deveria ser implantado outro sistema informatizado de controle de estoque mais eficiente; Sempre monitoramosa validade dos medicamentos estocados de forma a evitar perdas por vencimento por meio do método PEPS (primeiro que expira é o primeiro que sai); Mantemos um arquivo de documentos que comprove a movimentação do estoque. (Relatório de medicamentos retirado do programa de controle de estoque) **3.2.7 Distribuição** Os medicamentos e materiais médico-hospitalares são distribuídos para o Pronto Atendimento Municipal, para a Unidade Básica de Saúde e para o Laboratório Municipal. A solicitação desses materiais e medicamentos é realizada pelos enfermeiros chefe e pela bioquímica através de documento. Acompanhar as condições de transporte de medicamentos (veículos do PSF); Sensibilizar os gestores para a necessidade de transporte adequado para a aquisição, distribuição edescarte de medicamentos; Divulgar periodicamente aos profissionais e serviços a Relação de Medicamentos disponíveis na CAF. **3.2.8 Prescrição** Em relação à prescrição de medicamentos temos três médicos no nosso município, um deles é cubano que faz parte do programa mais médico e fica lotado na Unidade Básica de Saúde e os outros dois são lotados no Pronto Atendimento Municipal. Temos também uma enfermeira na Unidade Básica de Saúde e outra no Pronto Atendimento Municipal. E temos um odontólogo na Unidade Básica de Saúde. A Farmácia Básica Municipalsegue os preceitos das boas práticas de dispensação. Os medicamentos somente são entregues com prescrição desses profissionais através de receituário especifico para cada medicamento. Em relaçãoaos pacientes hipertensos e diabéticos, os mesmos fazem um cadastro na Unidade Básica de Saúde, passam por consulta médica trimestralmente e a receita médica fica anexada a um cartão. Depois os medicamentos são dispensados a esses pacientes através do cartão onde é realizado um controle mensal no mesmo. O que temos que promover seria a adesão dos prescritores à REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais quando a mesma for criada; Promover sempre, junto aos prescritores, ações de educação para o Uso Racional de Medicamentos – URM. Garantimos gestão adequada da dispensação; Promovemos o uso racional de medicamentos através de palestras nas Unidades de Saúde. **3.2.9 Metas** 1 - Garantir a distribuição de medicamentos essenciais para unidade do Programa Saúde da Família - UBS e para o Pronto Atendimento Municipal; 2 - Garantir o acesso gratuitamente dos medicamentos essências a todas as pessoas portadoras de doenças crônicas degenerativas, cadastradas e acompanhadas pelos Programas Saúde da Família - UBS e Programa Agentes Comunitários de Saúde; 3 - Garantir o acesso gratuitamente dos medicamentos essenciais a todas as pessoas consideradas carentes do município de Araguaiana; 4 - Cumprir os critérios normativos da Programação Pactuada Integrada - PPI, no que diz respeito ao cumprimento do repasse dos recursos da contra

partida, não esquecendo de otimizar os recursos para garantir a aquisição dos medicamentos necessários na complementação do atendimento a nível ambulatorial e hospitalar.

4. PLANO OPERATIVO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BIÊNIO 2019/2020

4.1 Objetivo

Ø Estruturação da Assistência Farmacêutica no município e integração entre os profissionais de saúde e a gestão.

4.2 Metodologia

Ø Criar uma comissão entre os profissionais de saúde, gestão e controle social visando discutir a Assistência Farmacêutica prestada a comunidade de Araguaiana Ø Esta comissão devera ser estrutura e publicada oficialmente pela administração municipal. **4.3 Detalhamento do Plano Operativo de Assistência Farmacêutica**

Bloco	Objetivo	Meta	Ação	Responsável	Prazo
	Fortalecer a assistência farmacêutica através do diálogo multiprofissional	Implantar uma (1) Comissão Municipal Fármaco Terapêutica	Ø Indicar 5 (cinco) pessoas para compor a comissão municipal de Fármaco Terapêutica;	RT da Farmácia / SMS	Segundo semestre de 2019
			Ø Publicar decreto de nomeação da comissão municipal de Fármaco Terapêutica;	SMS	Segundo semestre de 2019
			Ø Realizar no mínimo 5 (cinco) reuniões sobre atemática;	RT Farmácia	1 por semestre
			Ø Criar ata de registro das reuniões.	RT Farmácia	1 por semestre
	Reestruturar o sistema de informações na farmácia básica municipal	Atualizar o sistema de informações existente na farmácia básica.	Ø Atualizar o sistema de informações da assistência farmacêutica;	RT Farmácia /SMS / Empresa responsável pelo programa	Segundo semestre de 2019
			Ø Corrigir as falhas relacionadas a duplicidades de lotes.	Empresa responsável pelo programa	Segundo semestre de 2019
			Ø Corrigir as falhas relacionadas aos estoques;	RT Farmácia	Segundo semestre de 2019
			Ø Acompanhar, monitorar e avaliar as correções efetuadas no sistema de informação da farmácia básica.	RT Farmácia	Mensal
	Investir na Infraestrutura da Farmácia Básica do município	Substituir os equipamentos obsoletos e adquirir novos equipamentos	Ø Adquirir Prateleiras, Armários, mesa, cadeira;	RT Farmácia /SMS	2020/ 2021
			Ø Substituir os equipamentos de informáticas por equipamentos mais modernos e econômico;	RT Farmácia /SMS	2020/ 2021
			Ø Adquirir quadro para anexar documentos da farmácia (Certificado de Regularidade CRF, Alvará Municipal e Alvará Sanitário Estadual),	RT Farmácia /SMS	2020
			Ø Adquirir cestas para armazenamento de medicamentos;	RT Farmácia /SMS	2020
			Ø Adquirir escada;	RT Farmácia /SMS	2020
	Fortalecer a farmácia básica atrás da compra e entrega em tempo oportuno dos insumos e medicamentos elencados na Remume	Garantir a compra de medicamentos e insumos necessárias para a assistência mensal da farmácia básica.	Ø Manter estoque mínimo de 10 % de medicamentos e insumos essenciais para a assistência;	RT Farmácia	2018/ 2021
			Ø Solicitar mensalmente ou conforme a necessidade a compra de medicamentos e insumos;	RT Farmácia	Mensal
			Ø Conferir o recebimento e a dispensação dos medicamentos rigorosamente;	RT Farmácia	Mensal
			Ø Comunicar imediatamente o atraso ou falta de medicamentos a SMS;	RT Farmácia	Mensal
			Ø Garantir a compra de 100% dos medicamentos e insumos solicitados;	SMS	Mensal
			Ø Garantir a inclusão de recursos financeiros e ações da assistência farmacêutica no Plano municipal de saúde e na programação anual de saúde.	SMS	Mensal
	Fortalecer a assistência farmacêutica com a presença de farmacêutico na farmácia básica municipal	Elaborar plano de férias para a equipe da farmácia básica;	Ø Garantir a contratação de profissional habilitado para substituir os profissionais da farmácia básica quando os mesmos saírem de férias.	SMS	2018/ 2021
Gestão Técnica da Farmácia básica	Promover a inclusão e a exclusão de medicamentos e insumos necessário para garantir a assistência farmacêutica de qualidade.	Atualizar a Remume Anualmente	Ø Levantar o perfil epidemiológico do município;	RT da Farmácia e a comissão	Anual
			Ø Articular com os prescritores os medicamentos mais utilizados na assistência farmacêutica municipais;	RT da Farmácia	Anual
			Ø Elencar a necessidade da inclusão de novos fármacos na atenção básica;	RT da Farmácia e a comissão	Anual
			Ø Encaminhar a Remume para aprovação no conselho municipal de saúde;	RT da Farmácia	Anual

			Ø Divulgar a Remume para as unidades de saúde através de e-mail e por meio físico;	RT da Farmácia	Anual
			Ø Disponibilizar a Remume para consulta do cidadão nos sítios da prefeitura municipal de saúde.	RT da Farmácia / Comunicação e transparência municipal	Anual
	Organizar o serviço de assistência farmacêutica.	Atualizar o POP a cada 2 anos ou de acordo com a necessidade	Ø Avaliar o POP existente identificando as fragilidades;	RT da Farmácia	Anual
			Ø Reeditar o novo POP em conjunto com a assistência de farmácia;	RT da Farmácia	Anual
			Ø Manter cópia impressa nas dependências da farmácia básica,	RT da Farmácia	Anual
	Organizar e sistematizar o controle de demandas reprimidas de medicamentos	Implantar e manter atualizado formulário especifico de demandas reprimidas de medicamentos	Ø **Criar instrumento de demandas reprimidas de medicamentos;**	RT da Farmácia	Diário
			Ø **Manter atualizado e alimentado o instrumento de demandas reprimidas,**	RT da Farmácia	Diário
			Ø **Encaminhar relação de demandas reprimidas para SMS para análise e discussão sobre a possibilidade de aquisição.**	RT da Farmácia	Diário
			Ø **Discutir com a** Comissão Municipal Fármaco Terapêutica, para analisar a possibilidade de inclusão destes fármacos na próxima atualização da Remume;	RT da Farmácia e a comissão	Semestral
	Manter o estoque de medicamentos e insumos atualizados e organizados	Realizar 2 (dois) inventario de medicamentos e insumos ao ano;	Ø **Aprimorar o controle de estoque com vista a demonstrar a real situação do estoque físico;**	RT da Farmácia	Semestral
			Ø **Manter os insumos e medicamentos vencidos em local apropriado e fora de utilização evitando assim o risco do consumo dos mesmos;**	RT da Farmácia	Mensal
			Ø **Garantir estoque mínimo de 10% visando potencias atrasos e surtos imprevistos.**	RT da Farmácia	Mensal
	Controlar de forma sistematizada a entrega e o descarte de medicamentos e insumos	Atualizar diariamente os instrumentos de dispensação e descarte de medicamentos e insumos	Ø **Criar check list para entrega de medicamentos por meio físico;**	RT da Farmácia	Diário
			Ø **Manter atualizado o sistema de dispensação de medicamentos e insumos;**	RT da Farmácia	Diário
			Ø **Garantir o descarte de forma correta de medicamentos e insumos;**	RT da Farmácia	Mensal
Licitações	garantir a aquisição de medicamentos e insumos visando a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública municipal	Organizar de forma sistemática o processo licitatório para a compra de medicamentos e insumos para atender a assistência farmacêutica municipal	Ø **Elaborar normativas para procedimento de estimativa de preço;**	RT da Farmácia / Departamento de licitação	2019
			Ø **Elaborar normativa para procedimento de licitação;**	RT da Farmácia / Departamento de licitação	2019
			Ø **Elaborar modelo de editais, contendo check-list, atas de registro de preços e contratos de aquisição, lista de fornecedores inidôneos;**	RT da Farmácia / Departamento de licitação	2019
			Ø **Elaborar instrumento de registo de pesquisas de fornecedores inidôneos;**	RT da Farmácia / Departamento de licitação	2019
			Ø **Elaborar instrumentos para acompanhamento e análise das etapas do certame licitatório;**	RT da Farmácia / Departamento de licitação	2019
			Ø **Elaborar normativas do processo administrativo disciplinar licitatório;**	RT da Farmácia / Departamento de licitação	2019
			Ø **Monitorar e avaliar todo o processo licitatório.**	RT da Farmácia	Anual
Educação Permanente em Saúde - EPS	Capacitar os profissionais da farmácia básica na última versão do sistema de informação da assistência farmacêutica	Capacitar 100% dos profissionais da farmácia básica na utilização do sistema	Ø Solicitar a capacitação no sistema;	RT da Farmácia / EPS	Segundo semestre de 2019
			Ø Agendar a data de capacitação;	RT da Farmácia / EPS	Segundo semestre de 2019
			Ø Realizar a capacitação;	RT da Farmácia / EPS	Segundo semestre de 2019
			Ø Registrar a capacitação de EPS	RT da Farmácia / EPS	Segundo semestre de 2019

5. FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Constata-se que os recursos gastos com a assistência farmacêutica básica são insuficientes para atender a demanda, visto o número crescente de hipertensos, diabéticos, idosos, e outros problemas de saúde.

Considerando a insuficiência de recursos financeiros destinados a manutenção com a farmácia básica, a SMS fez uma previsão de gastos para 2019 e 2020 superior a R$ 116.102,00 e está prevista solicitação de suplementação orçamentária caso seja necessário.

6. PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações que integram este plano serão monitoradas e avaliadas em vários momentos, no decorrer do Processo de execução do Plano. Todas as ações terão como objetivo construir e reconstruir instrumentos para o acompanhamento técnico financeiro, supervisão, avaliação pela gestão municipal, conselho municipal de saúde e corpo técnico municipal de saúde de assistência farmacêutica e demais órgão de controle interno e externos.

Enfatizamos ainda que, será aplicado instrumento de avaliação direcionado ao cumprimento de metas pactuadas pelo gestor de saúde, equipe de saúde e usuários com a vertente de analisar o resultado a curto, médio e longo prazo na melhoria da assistência farmacêutica.

É importante ressaltar que monitoramento e avaliação se darão também através de indicadores prioritários estabelecidos pelo RAG dentre outros. Visando assim o encontro dos resultados esperados e os objetivos a serem atingidos.

Frisamos ainda que no decorrer do processo de avaliação e monitoramento poderá ser repensado a inclusão de novas demandas, com a finalidade de realinhar o Plano com a realidade local

Nome do Órgão: Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT

Nome dos Responsáveis: Nealy Janifer Lopes Correa

Prefeito(a) Municipal: Getúlio Dutra Vieira Neto

Secretário(a) Municipal de Saúde: Vera Lucia Dantas

Araguaiana – MT, 18 de junho de 2018

Nealy Janifer Lopes Correa

Nome dos Responsáveis

Vera Lucia Dantas

Secretaria Municipal de Saúde de Araguaiana - MT

SEC. DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS Nº 008/2019

RESOLUÇÃO N° 008/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAIANA MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 8.080/90, n° 417/05 de 10 de agosto de 2005.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 417 de 10 de agosto de 2005, o art. 1°, parágrafo 1° quanto a criação do Conselho Municipal de Saúde e funcionamento do mesmo em caráter permanente, de acordo com a Lei Federal 8.080/90, de acordo com a deliberativa e normatiza do Sistema Único de Saúde no Âmbito Municipal formulando estratégias de controle e divulgação dos direitos e deveres dos usuários garantidos pela política nacional do SUS.

RESOLVE:

Art. 1°, Aprovar a revisão do seguinte documento.

I. Plano municipal de assistência farmacêutica PMAF 2018/202

§ 1º A SMS deverá realizar, executar, monitorar e avaliar a execução do PMAF 2018/2021;

§ 2º A SMS elegera uma comissão para o monitoramento e acompanhemento da execução da PMAF;

§ 3º A SMS deverá ao fim da vigência do PMAF elaborar Relatórios técnicos circunstanciado e encaminhar para apreciação e aprovação deste conselho.

§ 4º Esta **Resolução de n° 008/2019** foi apresentada, avaliada e aprovada por unanimidade de votos pelo pleno do CMS no Prédio da vigilância em saúde em reunião Ordinária do dia 26 de junho de 2019.

Art. 2°, Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registrada, Publicada, CUMPRA –SE

Araguaiana – MT, 17 de julho de 2019

Pascoal Martins Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO N.º 31/2019

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 31/2019

NUMERO DO CONTRATO: N.º 31/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguainha - MT

CONTRATADA: EXTRA CAMINHÕES S/A.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de um Caminhão Basculante Trucado, ano de fabricação no mínimo 2019, Cabine fechada com ar condicionado, com Potência mínima motor 220 cv, motor diesel, PBT, mínimo de 10,00 KG, capacidade da caçamba de no mínimo 10m3**,** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME CONVENIO Nº 873558**/2018/*MAPA/CAIXA***.

PRAZO: 90 Dias.

VALOR DO CONTRATO: R$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil)

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2019.

VIGENCIA: 04/07/2019 a 04/10/2019.

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº. 006/2019

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº. 006/2019

ONDE SE LÊ:

Processo Administrativo: 022/2019

Dispensa: 06/2019 Objeto: O objeto da presente Dispensa destina – se a AQUISIÇÃO de um Caminhão Basculante Trucado, ano de fabricação

no mínimo 2019, Cabine fechada com ar condicionado, com Potência mínima motor 220 cv, motor diesel, PBT, mínimo de 10 Toneladas, capacidade da caçamba de no mínimo 10m3, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME CONVENIO Nº 873558/2018/*MAPA/CAIXA*. Base legal: art. 24, inciso II da Lei 8666/93. **Contratada: EXTRA CAMINHÕES LTDA, CNPJ: 04.284. 282/0001-57,** Valor: R$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais).

Araguainha – MT, 13 de Junho de 2019.

WASHINGTON CESAR NAVES DE SOUZA

Presidente da Comissão de licitação

LEIA – SÊ:

Processo Administrativo: 022/2019

Dispensa: 06/2019 Objeto: O objeto da presente Dispensa destina – se a AQUISIÇÃO de um Caminhão Basculante Trucado, ano de fabricação no mínimo 2019, Cabine fechada com ar condicionado, com Potência mínima motor 220 cv, motor diesel, PBT, mínimo de 10 Toneladas, capacidade da caçamba de no mínimo 10m3, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME CONVENIO Nº 873558/2018/*MAPA/CAIXA*. Base legal: art. 24, inciso II da Lei 8666/93. **Contratada: EXTRA MAQUINAS S/A. CNPJ: 19.293.041/ 0002-22,** Valor: R$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais).

Araguainha – MT, 13 de Junho de 2019.

WASHINGTON CESAR NAVES DE SOUZA

Presidente da Comissão de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES
ERRATA: PORTARIA N.º 275/2019

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063, 064, 065, 066, 067/2018, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão nº 027/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/2018 – empresa M. CILENE DE SOUSA COMÉRCIO – ME, CNPJ 04.832.302/0001-87.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 064/2018 – empresa IVANILDE DIAS CERPA & CIA LTDA, CNPJ n° 15.718.193/0001-98.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2018 – empresa NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA- ME, CNPJ 06.372.763/0001- 40.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2018 – empresa R G DA PAZ EIRELI - EPP, CNPJ 21.058.617/0001-38.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2018 – empresa WALERIA DOS S CORDEIRO EIRELI, CNPJ 30.985.777/0001-13.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Srª. Rosimeire Pereira de Oliveira - Responsável pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Fiscal Titular: Fábia Utsch Matos - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Fiscal Suplente: Sra. Zélia Dias da Silva – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Sr. Cícero Guilherme Falivene de Sousa - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE ESPORTES.

Sr. João Pereira de Lima – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

Sra. Ana Paula Ferreira da Silva - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Sr. Jeyksi Jhonis da Silva - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Sr. Leandro da Rocha de Souza – Responsável pelos objetos requisitados do DEPARTAMENTO DO SMAE.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando ao todo a portaria n°. 198/2019, retroagindo efeito ao dia 21/08/2019 e disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

O Município de Araputanga – MT, informa que:

Conforme o CTM Lei Complementar 585/2003, Artigos 225, 239, 312, 313, 315. Verificando os cadastros de contribuintes inadimplentes com referência aos Tributos Municipais, constatamos que V. Senhoria encontra-se em Débito com esta Municipalidade. Nestes termos, vimos pelo presente Avisá-lo, para que procure o Setor de Tributação da Prefeitura e Regularize seus débitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias. A não quitação implicará em Multa, conforme Art. 361, III, a), V, a), VI, j) da referida Lei, além do envio para Protesto. Débitos até o exercício de 2016 podem já constar Protestados, conforme Notificações anteriores. Os valores constantes nesta notificação poderão sofrer alteração na data de consulta ou quitação. Caso já tenha quitado os débitos, desconsidere esta Notificação. Os contribuintes prestadores de serviços devem fazer a Escrituração das NFs emitidas nos prazos regulamentares, e, na falta de movimentação, devem fazer a declaração de Sem Movimento, para que não fique em inadimplência no Município com respeito às obrigações tributárias e com inobservância a Lei Federal.

NOME DO (A) NOTIFICADO (A)
ADEMIR DA GUIA VICENSSOTI
ADRIANA DUTRA DOS SANTOS
ALEXSANDRO RICARDO SANTOS DE SOUZA
ALMEZIRA DE QUEIROZ CARVALHO
AMORIM PROMOCENA
ANDREIA DE FATIMA LUCAS
ANGELICA DE FREITAS NUNES ROCHA E OUTROS
ARLINDO MACHADO DA CUNHA
CLEUDMAR FURTADO DA SILVA

DILEUSA MARCELINO DE REZENDE
DINAILMA MARTINS DE OLIVEIRA SANTOS
EDIMAR TEIXEIRA DA SILVA
EDUARDO BARBOSA MACHADO
ELCIAS CANDOTE DE SOUZA
ELIZANGELA ALVES DA CRUZ
ELZA LEMES DE MORAES CHWENCK
EMERSON DOS SANTOS NOGUEIRA
FABIO DONIZETE DA SILVA
FABIO NIFOSSI PEDRO
FERNANDA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
GASPAR BARBOSA DE MELO
HELINA SOARES DE SOUZA
JAINE FERREIRA DA SILVA
JESUS FERREIRA MAIA
JOAO ANTONIO PASTORINI NETO
JOAO BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS
JOAO CLEMENTINO MAMEDES
JOSE ALMIRO COELHO
KETRIA KENIA MAZZONI FERREIRA
LEANDRO SOARES PEREIRA
MARIA ALVES DE LAET
MARIA DAS GRAÇAS CHIOATO
MARIA FRANCISCA DA SILVA
NILZA PIMENTA RIBEIRO
PEDRO DE CASTRO DO NASCIMENTO JUNIOR
PEDRO GREGORIO PINTO
RAIMUNDO NONATO DA SILVA ARAUJO
SONIA MARIA DE OLIVEIRA
TATIANE RODRIGUES ALVES
UDISON MACEDO ARAUJO
VALDEMIRE DO CARMO GUIMARAES
VALERIA CARVALHO GARCIA
VIVALDO SANTOS DE SOUZA
WALTEIR SUDRE DE OLIVEIRA
WESLEY ROLINDO PESSOA

Araputanga- MT, 28 de agosto de 2019.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.278/2019, ELEVAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o artigo 19 da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

Considerando o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Classe dos servidores públicos municipais, relacionados no anexo I desta Portaria, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, referente o mês de agosto 2019.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019).

ANEXO I

ELEVACAO DE GRAU DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

CONFORME ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 971/2011.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU/ NIVEL	SALARIO R$
Claudomiro Brasoroto de Oliveira	Agente de Limpeza Pública	28/06/1994	F-05	R$ 1.310,76
Fernando Pires de Camargo	Agente de Limpeza Pública	19/11/1993	F-05	R$ 1.310,76
Dinazalda dos santos Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	22/06/2004	F-05	R$ 1.310,76
Ademir Vidoi	Agente de Limpeza Pública	02/09/1994	F-03	R$ 1.146,34
Francisca Célia de Oliveira Timótio	Auxiliar de Serviços Gerais	12/02/2003	F-05	R$ 1.310,76
Jurandina Dias Figueiredo	Auxiliar de Serviços Gerais	16/08/2006	D-02	R$ 1.036,73
Lucia Helena Caldeira Vila	Auxiliar de Serviços Gerais	07/03/2003	F-04	R$ 1.228,55
Manoel Alvarez da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	07/02/2003	F-05	R$ 1.310,76
Maria Julia Pereira Arruda	Auxiliar de Serviços Gerais	19/01/2010	D-02	R$ 1.036,73
Sandra Maria Rodrigues Soares	Auxiliar de Serviços Gerais	28/01/2010	D-03	R$ 1.118,93
Selma Batista de Brito Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	04/09/2006	D-03	R$ 1.118,93
Veranice Alves Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/09/2006	D-03	R$ 1.118,93
Alberto Everaldo da Silva	Braçal	07/02/2003	F-05	R$ 1.310,76
Aparecido Alves de Oliveira	Braçal	07/02/2003	F-04	R$ 1.228,55
Catarino Mendes Ferreira	Braçal	14/07/2006	E-03	R$ 1.132,64
Genivaldo dos Santos	Braçal	07/02/2003	F-05	R$ 1.310,76
Vanilson Batista dos Prazeres	Braçal	14/07/2006	E-04	R$ 1.214,84
Maria Osmani dos Santos	Cozinheira	01/03/1994	F-05	R$ 1.310,76
Inês Aparecida da Silva Santana	Zelador	01/02/1995	F-05	R$ 1.310,76
Maura Aparecida Lima da Cruz	Zelador	01/02/1996	F-05	R$ 1.310,76
Paulo de Sales	Zelador	01/03/1996	E-05	R$ 1.297,05
Célio Marcio Figueiró Torres	Auxiliar Administrativo	01/08/2006	D-03	R$ 1.201,82
Fabiana da Silva Ramos	Auxiliar Administrativo	20/05/2009	D-03	R$ 1.201,82
Jaquison Correa da Silva	Auxiliar Administrativo	01/08/2006	C-03	R$ 1.187,10
Luciene Vieira Ramos	Auxiliar Administrativo	31/03/2009	D-03	R$ 1.201,82
Marilin Silva de Albuquerque	Auxiliar Administrativo	06/07/2009	D-03	R$ 1.201,82
Ana Aparecida Borges da Conceição	Agente de Saúde	01/10/1996	F-05	R$ 1.577,77
Osmar Ferreira Cabral	Agente de Saúde	01/10/1992	D-05	R$ 1.544,81
Pedro Gomes Maciel	Encanador	14/07/2006	D-03	R$ 1.346,88
Thiago Aparecido Alves dos Santos	Operador do SMAE	14/07/2006	D-03	R$ 1.554,09
Zenaide Aparecida dos Santos	Operador do SMAE	14/07/2006	D-03	R$ 1.554,09
Berenice Soares Silva	Auxiliar de Enfermagem	01/03/1996	F-05	R$ 2.548,71
Cleidemara de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	06/01/2010	D-03	R$ 2.175,72
Maria Socorro de Lima	Auxiliar de Enfermagem	01/09/2003	D-03	R$ 2.175,72
Suzie Stelle Alves Arruda Souza	Auxiliar de Enfermagem	06/01/2010	D-03	R$ 2.175,72
Benacy Bernardes da Costa	Eletricista	14/07/2006	D-03	R$ 2.175,72
Ana Maria Batista Silva	Assistente Administrativo	01/04/1988	F-05	R$ 2.548,71
João Pereira de Lima	Assistente Administrativo	01/01/1991	F-05	R$ 2.548,71
Lindomar Vaz da Silva	Assistente Administrativo	27/06/1988	F-05	R$2.548,71
Adão Augusto da Silva	Motorista	24/02/2003	D-04	R$ 2.335,56
Adair Silverio	Motorista	31/07/2006	D-03	R$ 2.175,72
Anselis Correia da Silva	Motorista	31/07/2006	D-03	R$ 2.175,72
Avelomar Mequias de Oliveira	Motorista	07/08/2006	D-03	R$ 2.175,72

Dorvalino Amancio da Silva	Motorista	03/07/1991	E-04	R$ 2.362,21
Edilson da Cruz Ricardo	Motorista	01/09/2003	D-03	R$ 2.175,72
Edinerito Antonio da Silva	Motorista	31/07/2006	D-03	R$ 2.175,72
Fabiano de Oliveira Freire	Motorista	24/02/2003	D-03	R$ 2.175,72
Francisco Jose Soares	Motorista	22/08/1994	E-04	R$ 2.362,21
Hudson Cunha Ramos	Motorista	31/07/2006	D-03	R$ 2.175,72
Leandro Pinheiro Bolonha	Motorista	31/07/2006	D-03	R$ 2.175,72
Luiz Carlos de Oliveira Ferreira	Motorista	11/02/2008	D-04	R$ 2.335,56
Onivaldo Candido de Jesus	Motorista	01/05/1994	E-05	R$ 2.522,06
Pedro Ventura Crispim	Motorista	31/07/2006	D-03	R$ 2.175,72
Rosiron Rodrigues Guimarães	Motorista	05/03/2008	D-04	R$ 2.335,56
Sander da Silva Lemes	Motorista	31/07/2006	D-03	R$ 2.175,72
Sandro Junior Alves Marques	Motorista	13/02/2008	D-04	R$ 2.335,56
Sebastião Barbosa de Melo	Motorista	07/04/2009	D-03	R$ 2.175,72
Silas Moraes da Costa	Motorista	31/07/2006	D-03	R$ 2.175,72
Sivaldo de Oliveira	Motorista	31/07/2006	D-03	R$ 2.175,72
Valdecir Carlos Beraldo	Motorista	17/02/2003	D-03	R$ 2.175,72
Domingos Antonio da Conceição	Fiscal de Tributos	14/06/1996	F-04	R$2.957,61
Expedito Melo Alves	Fiscal de Tributos	01/09/1994	D-04	R$2.891,66
José Ricardo Ribeiro	Fiscal de Tributos	01/07/1995	E-04	R$2.924,63
Junio Cesar Pereira	Fiscal de Tributos	01/07/2003	D-03	R$2.693,73
Manoel Ferreira Sobrinho	Fiscal de Tributos	01/10/1989	F-05	R$3.155,53
Milton Aparecido Correia da Silva	Fiscal de Tributos	01/07/1983	E-05	R$3.122,56
Ronaldo Edson Schiavinato	Fiscal de Tributos	01/10/1996	F-04	R$2.957,61
Francisco Medeiros da Silva	Auxiliar de Oficina	01/04/1987	F-05	R$3.155,53
Adelson Luiz Batista	Pedreiro	01/07/1995	E-05	R$3.122,56
Aparecido Gabriel da Silva	Pedreiro	13/02/1996	D-04	R$2.891,66
Dulcineia Xavier de Lima	Fiscal de Obras e Posturas	17/10/2006	D-02	R$2.495,82
Fabio Cesar de Oliveira Soares	Fiscal de Obras e Posturas	14/07/2006	D-03	R$2.693,73
Juarez Rodrigues dos Reis	Mecanico Caminhões e Carros	23/07/2009	D-03	R$2.900,96
Manoel Cezario Ribeiro de Lima	Mecanico Caminhões e Carros	14/07/2006	D-03	R$2.900,96
Eliseu Alves da Cruz	Operados Maquinas Pesadas	10/02/2004	D-03	R$2.900,96
João Cesario Neto	Operados Maquinas Pesadas	15/05/1990	F-05	R$3.398,27
Sebastião Serpa Mota	Operados Maquinas Pesadas	14/07/2006	D-02	R$2.687,82
Vidal Anizio Rodrigues	Operados Maquinas Pesadas	14/07/2006	D-02	R$2.687,82
Edio Cesário dos Santos	Monitor de Esportes	01/08/1995	E-05	R$3.602,94
João Andrade Junior	Monitor de Esportes	01/03/1995	E-05	R$3.602,94
Nelson Ramos de Andrade	Monitor de Esportes	01/03/1995	E-04	R$3.374,59
Dhiego Donizete Ferreira Gumiere	Técnico em Radiologia	06/09/2006	D-03	R$3.626,21
Djamil Carlos Pereira Leite	Instrutor Atividades Físicas	05/09/2011	D-02	R$2.687,82
Leocidio Silva dos Santos	Mecanico maquinas Pesadas	07/02/2003	E-05	R$5.044,13
Roberto João Sabione Junior	Mecanico maquinas Pesadas	01/07/1993	F-04	R$4.777,72
Glete Aparecida de Souza Volpato	Fonoaudiologo	12/02/2007	D-02	R$4.895,69
Marcia Maria Pestile de Carvalho	Fonoaudiologo	01/08/2006	D-02	R$4.895,69
Chrisciany Moraes Pereira	Assistente Social	17/10/2006	E-02	R$5.446,70
Dartanhan Neruda Lopes Adans	Psicólogo	15/02/2013	D-02	R$5.375,66
Leila Adriana Pazete Maruiama	Fisioterapeuta	14/08/2006	C-02	R$5.304,61
Lindinalra de Oliveira Souza Marquezini	Fisioterapeuta	01/08/2006	E-02	R$5.446,70
Gisely Aparecida Medeiros Lima	Farmaceutica	01/08/2006	E-02	R$5.446,70
Joelma Soares Beliato	Farmaceutica	10/08/2011	D-02	R$5.375,66
Sueli Maria de Oliveira	Bioquimica	01/02/1994	F-05	R$6.796,52
Maria do Carmo Furlani Mendonça Zuntini	Bioquimica	01/08/2006	D-02	R$5.375,66
Gustavo Domingues Baviloni	Dentista	01/08/2006	E-02	R$5.872,97
Renata Borges Batista	Auditor Público Interno	28/06/2012	D-02	R$5.759,63
Vicente Andreoto Junior	Procurador Jurídico	12/11/2012	D-02	R$11.895,73
Sirlene Machado Pereira	Enfermeira	01/08/2006	E-02	R$8.170,06
Rafaela Feliciane Trevisan	Enfermeira	07/08/2006	E-02	R$8.170,06
Valéria Ferreira de Lima	Enfermeira	05/09/2011	D-02	R$8.063,46
Simone Pires Salomé	Dentista PSF	02/12/2011	D-02	R$8.351,47
Alvaro Marconi	Médico Especialista II	03/08/2011	D-02	R$14.207,10
Richard Cicuto	Médico Especialista II	25/07/2011	D-02	R$14.207,10
Lucia de Miranda Moraes Andrade	Médico do PSF	27/09/2011	D-02	R$20.158,70

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
ERRATA: PORTARIA N.º 274/2019

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014/2019, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Nº 039-2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2019 – empresa COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP, CNPJ n° 02.545.557/0001-33.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2019 – empresa E. V. DE SOUZA - ME, CNPJ n° CNPJ 14.353.702/0001-63.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2019 – empresa M. B. PINHEIRO, CNPJ n° 30.891.532/0001-27.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2019 – empresa IVANILDE DIAS CERPA & CIA LTDA, CNPJ n° 15.718.193/0001-98.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2019 – empresa R. P. OTENIO MERCADO - EPP, CNPJ n° CNPJ 07.225.561/0001-38.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2019 – empresa SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ n° 10.688.030/0001-96.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2019 – empresa SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ n° 04.578.067/0001-69.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. Rosimeire Pereira de Oliveira - Responsável pelos objetos requisitados pelo GABINETE DO PREFEITO.

Sra. Rosimeire Pereira de Oliveira - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Fiscal Titular: Sra. FÁBIA UTSCH MATOS - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Fiscal Suplente: Sra. Zélia Dias da Silva – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Sr. Nelson Ramos de Andrade - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE ESPORTES.

Sra. Ana Paula Ferreira da Silva - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Sr. Jeyksi Jhonis da Silva - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho - Responsável pelos objetos requisitados da OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Sr. João Pereira de Lima - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

Sr. Domingos Antonio da Conceição - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMAE.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando ao todo a portaria n°. 196/2019, retroagindo efeito ao dia 21/08/2019 e disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2019

Aos **vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA***, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,* **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **CENTRAL CLEAN CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA,** inscrita no CNPJ Nº. 18.608.734/0001-13, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1313 – Bairro: Praeiro, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.070-473, Telefone: (065) 2127-9584, e-mail: centralcleancuiaba@hotmail.com, representada por sua sócia-administradora **Sra. Rosane do Rocio Gomes Mroz, portadora do RG Nº 3.672.474-9 SSP/PR e CPF Nº. 514.335.759-49,** *nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.*

1. DOS PRODUTOS – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

1.1. *O preço, as especificações do objeto, a marca, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:*

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QTDE	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL UNIT.
1	682871	ALVEJANTE PARA ROUPAS BRANCAS, COM ACAO BACTERICIDA, UTILIZADO EM TECIDOS DE LINHO, ALGODAO E POLIESTER/ALGODAO. COMPOSICAO: SAIS INORGANICOS, HIPOCLORITO DE SODIO, AGUA. EMBALAGEM 30 LITROS.	KALYKIM	UNIDADE	30	R$ 490,00	R$ 14. 700,00
2	682873	AMACIANTE DE ROUPAS QUE DESEMBARACA E AMACIA FIBRAS DOS TECIDOS, FACILITA A EXTRACAO DA AGUA, E AO PASSAR TANTO A FERRO COMO EM CALANDRA, DEIXANDO UMA SUAVE SENSACAO DE LIMPEZA E MACIES DOS TECIDOS, TEM PROPRIEDADE BACTERIOSTATICA. COMPOSICAO: SAIS DE QUARTENARIO DE AMONIA E VEICULO. EMBALAGEM 30 LITROS.	KALYKIM	UNIDADE	40	R$ 490,00	R$ 19. 600,00
3	700091	DESINFETANTE CONCENTRADO LIQUIDO, A BASE DE PEROXIDO DE HIDROENIO A 8,0% MAIS COADJUVANTES E ANTIOXIDANTES E TENSOATIVOS BIODEGRADAVEIS DE ULTIMA GERACAO. PRODUTO LIVRE DE EDTA, NONIFENOL, AMONIA E SOLVENTES. COMPOSICAO: PEROXIDO DE HIDROGENIO, COADJUVANTES, ANTIOXIDANTES, TENSOATIVOS ANIONICOS, TENSOATIVOS NAO IONICOS, DILUENTES E VEICULO EMBALAGEM DE 5,0 LITROS.	KALYKIM	UNIDADE	110	R$ 390,00	R$ 42. 900,00
4	671486	DESINFETANTE CONCENTRADO LIQUIDO, DESODORIZANTE PERFUMADO CONTENDO TENSOATIVOS E SAIS DE QUATERNARIO DE AMONIA, COM ALTA CAPACIDADE DE DESINFECCAO. PRODUZ POUCA ESPUMA E NAO REQUER ENXAGUE. COMPOSICAO: BASE DE QUATERNARIO DE AMONIA, NONIFELNOL, ETOXILADO, SEQUESTRANTE, CORANTE E FRAGANCIA. GALAO 30 LITROS	KALYKIM	UNIDADE	125	R$ 773,00	R$ 96. 625,00
5	688533	DETERGENTE CLORADO CONCENTRADO LIQUIDO, ESPECIALMENTE FORMULADO PARA SANITIZACAO DE UTENSILIOS, EQUIPAMENTOS,ESUPERFICIES DE MANIPULACAO DE ALIMENTOS E SUPERFICIES EM GERAL. GALAO 30 LITROS.	KALYKIM	UNIDADE	130	R$ 500,00	R$ 65. 000,00
6	682869	DETERGENTE COMPLETO, QUE PROPORCIONA A REMOCAO DE MANCHAS DE GORDURA, GRAXA DE OLEOS. POSSUI BRANQUEADOR OPTICO AGINDO DIRETAMENTE NO TECIDO MELHORANDO O BRILHO. COMPOSICAO: SEQUESTRANTE, BRANQUEADOR, OPTICO, TENSOATIVOS, COADJUVANTES, SOLVENTES, CORANTE E VEICULO. EMBALAGEM 30 LITROS.	KALYKIM	UNIDADE	45	R$ 1.550,00	R$ 69. 750,00

7	682870	DETERGENTE LIQUIDO ALCALINO, COM ALTO TEOR DE ADITIVOS SEQUESTRANTES E COADJUVANTES, DIMINUINDO A TENSAO SUPERFICIAL DA SOLUCAO DE LAVAGEM. IDEAL PARA LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR. COMPOSICAO: HIDROXIDO DE SODIO, SEQUESTRANTES, COADJUVANTES E VEICULO. EMBALAGEM 30 LITROS.	KALYKIM	UNIDADE	20	R$ 970,00	R4 19.400,00
8	682872	NEUTRALIZADOR E ANTICLORO INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE TECIDO, EVITA O AMARELECIMENTO DAS ROUPAS, REDUZ O NUMERO DE ENXAGUES, DIMINUINDO O CONSUMO DE AGUA E ENERGIA. COMPOSICAO: METABISSULFITO DE SODIO E AGUA. EMBALAGEM 30 LITROS.	KALYKIM	UNIDADE	20	R$ 630,00	R$ 12.600,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto nº 1.729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Consignataria da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 28 de agosto de 2019.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

CENTRAL CLEAN CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA

CNPJ Nº. 18.608.734/0001-13

Rosane do Rocio Gomes Mroz

CPF Nº. 514.335.759-49

Testemunhas:

Geslane Silva Dos Anjos Luciene Souza da Silva
CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 978.869.121-87

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO 178/2019 AO CONTRATO Nº 215/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: JUCELIA VIEIRA DA SILVA; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA SEMEC EM 19/08/2019.

COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 492/2019

AO CONTRATO Nº. 358/2019 REFERENTE À PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ALDEMIR MAGALHÃES DA COSTA; VIGÊNCIA 31/07/2019 A 30/09/2019.

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 048/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 048/2019, levado a efeito às **08h00min** do dia **21/08/2019** sagrou-se vencedora a empresa **CENTRAL CLEAN CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA - CNPJ Nº. 18.608.734/0001-13**, no valor total de **R$ 340.575,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 28 de agosto de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

COORDENADORIA DE ADM
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 23 DE AGOSTO DE 2019, ANO XIV Nº 3298, PAGINA 50 REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO Nº. 174/2019, ONDE LÊ-SE “RESCISÃO A PEDIDO DA SEMEC”, LEIA-SE “RESCISÃO A PEDIDO DA SEMUSA”.

COORDENADORIA DE ADM
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 23 DE AGOSTO DE 2019, ANO XIV Nº 3298, PAGINA 50 REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO Nº. 176/2019, ONDE LÊ-SE “RESCISÃO A PEDIDO DA SEMEC”, LEIA-SE “RESCISÃO A PEDIDO DA SEMUSA”.

COORDENADORIA DE ADM
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 23 DE AGOSTO DE 2019, ANO XIV Nº 3298, PAGINA 50 REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO Nº. 175/2019, ONDE LÊ-SE “RESCISÃO A PEDIDO DA SEMEC”, LEIA-SE “RESCISÃO A PEDIDO DA SEMUSA”.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – E PRORROGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria 11.008/2019, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento do **Pregão Presencial/Sistema Registro de Preços nº. 055/2019**, do tipo **menor preço por item**, objetivando o **registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa para aquisição de bombas submersas novas, modelo palito/caneta para poços artesianos, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto deste Município de Aripuanã/MT**, com abertura no dia 28/08/2019, às 14h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 10 de setembro de 2019, ás 14h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. E sendo mantidas as demais disposições editalícia.** Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900 no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min ás 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã – MT, 28 de agosto de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 17/2019 – SRP

O município de Barra do Bugres - MT, torna público O RESULTADO do processo Licitatório modalidade pregão presencial 17/2019 – SRP. Licitante vencedor: EDILSON DE OLIVEIRA SILVA ME inscrita no CNPJ sob o nº16.922.527/0001-03. Valor total de R$261.700,00 (Duzentos e sessenta e um mil e setecentos reais). Informações poderão ser obtidas junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00 min, site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres – MT, 16 de agosto de 2019.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº018/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor**Sr. *Evaldo Aureluk.”***

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 12, inciso I, e art. 14 da Lei Muni-

cipal n.º **1.554 de 04 de julho de 2005**, que rege a previdência municipal, lei complementar nº 052/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos servidores municipais e Lei municipal nº 2.362/2019 de 25/03/2019, que dispõe sobre a correção dos salários dos servidores públicos municipais de Barra do Bugres/MT, em virtude da revisão geral anual da remuneração;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, ao **Sr**. **Evaldo Aureluk**, brasileiro, portador do RG nº. 1791489-2 SSP/MT e do CPF nº. 303.110.719-53, residente e domiciliado neste município, servidor efetivo, no cargo de Mecânico, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "A", Nível "06", contando com 09 (nove) anos, 10 (dez) meses e 28 (vinte e oito) dia de tempo de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, devidamente matriculado sob o nº. 001148, **com proventos calculados pela integralidade da média aritmética**, conforme processo administrativo do **BARRA-PREVI n.º** 2018.03.00029P, a partir de 01/08/2019 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à data de **01 de agosto de 2019**, e revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 09 de agosto de 2019.

JOSE EPIFANIO BRAGA

Diretor do BARRA-PREVI

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DE NOMES PARA SORTEIO PARA ATENDER A TOMADA DE PREÇO 02/2019.

O município de Barra do Bugres – MT, torna público a relação de nomes que irão participar do sorteio para atuar junto a subcomissão técnica de julgamento da TOMADA DE PREÇO 02/2019, conforme a Lei 12.232/2010: 01-Jaime Pereira da Silva – c/vínculo; 02-Anderson Portilho da Silva – c/vínculo; 03-João Batista de Menezes – c/vínculo; 04-Marcos Reinaldo Parada do Prado – c/vínculo; 05-José Nilson Guedes Rocha – c/vínculo; 06 – Marcelo Borges – c/vínculo; 07-Jorge Maria Alves Figueiredo filho – s/vínculo; 08-Emilio Lara – s/vínculo; 09-Gilmar Lino Ferreira – s/vínculo. Fica designada a data do sorteio para o dia 09.09.2019 as 08h00min, no departamento de licitações e contratos da prefeitura municipal de Barra do Bugres – MT. Maiores informações poderá ser adquirido no sitewww.barradobugres.mt.gov.br/sic, ou junto ao setor de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, nº1000, das 07:00 as 13:00, telefone (065)3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 28 de agosto de 2019

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 1189901-8 SSP/MT e CPF 842.922.881-00, com endereço na Rua José Ribeiro esquina com a Rua Brasil, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **LP DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME,** CNPJ nº 05.511.353/0001-70, situada à Avenida Jose Humarcio Carlos Ferreira, s/n, Centro, no Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, representada neste ato por sua proprietária Sr. (a) LENITA PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES, brasileira, casada, portador(a) da RG nº 2626583 SSP/MT e CPF nº 441.644.241-68, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

São objetos do presente contrato os itens constantes da Ata de Registro de Preços nº 08/2019, referente ao Pregão Presencial 08/2019 do Município de Serra Nova Dourada-MT:

2. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato nos termos da adesão a Ata de Registro de Preços n. 08/2019, vinculada ao Pregão Presencial nº. 08/2019 do Município de Serra Nova Dourada-MT, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ OCIMAR GOMES DA SIVLA AGUIAR e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento; e as normas da Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada uma parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS DA PRESENTE ARP

4.1. Empresa Vencedora:

NOME: LP DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - CNPJ: 05.511.353/0001-70	
CEP: 78.678-000	**CIDADE/UF: Bom Jesus do Araguaia-MT**
TELEFONES: (66) 3538-1132	**E-MAIL: lp.dossantos@hotmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL: LENITA PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES	
RG: 2626583 SSP/MT	**CPF: 441.644.241-68**
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS CONTRATADOS	

Item	Especificação	Un. Med.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
2	Abraçadeira Nylon - 37 cm.	UN	350	0,58	203,00
5	Boia Elétrica Kits.	UN	05	46,97	234,85
6	Buchas e Arruelas para Padrão.	UN	100	2,50	250,00
10	Cabo de Rede RJ45, caixa com 305 metros.	UN	02	365,00	730,00
18	Caixa de Distribuição PVC - 12 elementos.	UN	02	48,90	97,80
20	Caixa de Padrão.	UN	03	149,90	449,70
38	Disjuntor Bipolar 3P - 125 amperes.	UN	02	100,00	200,00
42	Extensão elétrica de 05 metros.	UN	05	17,00	85,00
43	Extensão elétrica de 10 metros.	UN	05	25,00	125,00
65	Lâmpada Bateria 12W/15W 12V.	UN	05	6,99	34,95
67	Luva Eletroduto 3/4 e IP	UN	10	1,49	14,90
72	Mangueira Corrugada 3/4 x 50M CZA	UN	2.500	1,50	3.750,00
74	Padrão Bifásico 05 Metros.	UN	02	850,00	1.700,00
75	Padrão Bifásico 07 Metros.	UN	02	950,00	1.900,00
76	Padrão Trifásico 05 Metros.	UN	02	1.250,00	2.500,00
77	Padrão Trifásico 07 Metros.	UN	02	1.350,00	2.700,00
85	Pimentão porcelana com parafuso.	UN	50	5,00	250,00
87	Plafonier com sensor de presença.	UN	10	30,00	300,00
88	Plafonier com fotocélula.	UN	10	65,00	650,00
93	Rack 01 Elemento sem roldana	UN	25	10,00	250,00
95	Rack 03 Elemento sem roldana	UN	25	20,00	500,00
104	Refletor LED 30W - externo 4000K	UN	10	45,00	450,00
108	Adaptador flange 50x1.1/2mm sold	UN	15	14,98	224,70
110	Adaptador mangueira 1/2	UN	25	0,99	24,75
112	Adaptador mangueira ¾ rosca int.	UN	25	1,99	49,75
114	Adaptador mangueira 1.1/4x1"	UN	15	1,99	29,85
116	Adaptador mangueira ¾ x ½	UN	25	1,49	37,25
118	Adaptador sold curto 40x1.1/4"	UN	10	2,48	24,80
120	Adaptador sold curto 60x2"	UN	10	5,99	59,90
122	Aspersor para irrigação de jardim	UN	05	25,99	129,95
123	Barra de cano 100mm azul PN80 - Poço artesiano.	UN	50	109,98	5.499,00
125	Barra de cano esgoto 150mm	UN	50	134,98	6.749,00
126	Barra de cano esgoto 200mm "A"	UN	50	250,00	12.500,00
130	Barra de cano sold 25mm.	UN	50	14,97	748,50
131	Barra de cano sold 32mm.	UN	50	24,97	1.248,50
133	Barra de cano sold 60mm.	UN	50	65,00	3.250,00
134	Braço para chuveiro PVC	UN	05	7,00	35,00
135	Caixa de Agua 500 Litros Polietileno.	UN	05	249,98	1.249,90
136	Caixa de Agua 1000 Litros Polietileno	UN	05	348,00	1.740,00
137	Caixa de Agua 2000 Litros Polietileno.	UN	02	855,00	1.710,00
138	Caixa de Agua 3000 Litros Polietileno.	UN	02	1.454,00	2.908,00
140	Caixa de Descarga.	UN	15	26,99	404,85
142	Caixa sifonada PVC 15x15.	UN	10	26,98	269,80
146	Cap Esgoto 50mm.	UN	10	2,68	26,80
148	CapSold 32mm.	UN	10	0,98	9,80
150	CapSold 50mm.	UN	20	3,20	64,00
151	CapSold 60mm.	UN	10	3,60	36,00
153	Cola para cano 75 gramas.	UN	25	3,48	87,00
155	Joelho Esgoto 100mm.	UN	25	6,48	162,00
157	Joelho Esgoto 200mm 90º.	UN	25	64,99	1.624,75
160	Joelho Esgoto 50mm.	UN	50	2,47	123,50
161	Joelho Esgoto 50mm 45º.	UN	50	2,97	148,50
162	Joelho Esgoto 75mm.	UN	50	3,18	159,00
164	Joelho Mangueira 1/2.	UN	50	1,00	50,00
167	Joelho Sold 25x1/2 LR.	UN	100	1,97	197,00
168	Joelho Sold 25x3/4 LR.	UN	100	2,40	240,00
171	Joelho Sold 50mm.	UN	50	3,44	172,00
172	Joelho Sold 60mm.	UN	50	10,00	500,00
174	Luva Branca 1 ¾ RR.	UN	100	1,49	149,00
176	Luva Esgoto 40mm.	UN	50	0,98	49,00
179	Luva Sold 25x1/2 LR.	UN	50	1,48	74,00
181	Luva Sold 50mm.	UN	50	2,98	149,00
182	Luva Sold 60mm.	UN	50	6,50	325,00
183	Mangueira Cristal ½ 2mm	UN	250	2,98	745,00
185	Mangueira Flex laranja 3/4	UN	250	5,49	1.372,50
187	Mangueira preta ¾ 3mm.	UN	1.000	2,20	2.200,00
189	Mangueira PSI pneumática - 5/16.	UN	50	3,00	150,00
191	Redução Esgoto 100x50mm.	UN	25	3,98	99,50
192	Redução Esgoto 50x40mm.	UN	25	1,00	25,00
193	Redução Esgoto 75x50mm.	UN	10	3,50	35,00
195	Redução mangueira preta 1P ¾ .	UN	10	2,20	22,00
197	Redução Sold 50x25mm.	UN	50	2,48	124,00
203	Registro Metal c50 e c35.	UN	25	62,00	1.550,00
206	Reparo para Válvula de Descarga.	UN	05	36,98	184,90
209	Tanque duplo médio 1,38x0,69.	UN	02	280,00	560,00

211	Tee Esgoto 100mm Y.	UN	50	9,00	450,00
214	Tee Esgoto 40mm Y.	UN	50	1,38	69,00
216	Tee Mangueira ½ com rosca.	UN	50	2,00	100,00
218	Tee Mangueira 3/4.	UN	50	1,99	99,50
220	Tee Mangueira I polegada mangueira preta.	UN	50	2,50	125,00
222	**TeeSold 25x1/2x25 LR (azul)TeeSold 25x1/2x25 LR (azul).**	UN	50	3,98	199,00
224	TeeSold 32mm.	UN	50	2,78	139,00
226	TeeSold 50mm.	UN	50	5,49	274,50
228	TeeSold 50x40x50mm.	UN	50	12,98	649,00
230	TeeSold 60mm.	UN	50	14,00	700,0
231	Torneira geral esfera metal.	UN	50	17,99	899,50
233	Torneira para Pia com Filtro.	UN	02	99,90	199,80
235	Torneira Tanque ¾ e ½ longa PVC.	UN	50	5,99	299,50
236	Torneira para Pia Cromada.	UN	50	100,00	5.000,00
238	Tubo Descarga embutir/sobrepor.	UN	50	9,99	499,50
240	União soldroscavel 25mm.	UN	50	4,98	249,00
242	União Soldroscavel 32mm.	UN	50	8,48	424,00
244	Válvula Descarga	UN	25	89,90	2.247,50
247	Válvula retenção para poço 1".	UN	02	20,00	40,00
248	Válvula retenção para poço 1.1/2".	UN	02	30,00	60,00
249	Válvula retenção para poço 2".	UN	02	33,00	66,00
250	Válvula retenção para poço 3/4".	UN	02	19,00	38,00
252	Veda Rosca 50metros.	UN	10	4,98	49,80
254	Abraçadeira 1 polegada.	UN	25	2,49	62,25
256	Abraçadeira 5/8.	UN	25	1,99	49,75
258	Aguarraz 900ml.	UN	15	9,99	149,85
260	Alavanca 1,80m.	UN	02	139,90	279,80
262	Alicate de corte 8'.	UN	05	29,99	149,95
264	Alicate solda elétrica.	UN	01	70,00	70,00
266	Alvenarit 3,6 Litro.	UN	50	32,99	1.649,50
268	Araldite (adesivo epox) 40g.	UN	20	26,99	539,80
269	Arame farpado 500m.	UN	05	320,00	1.600,00
271	Arame liso 1000m.	UN	10	400,00	4.000,00
272	Arame recozido.	UN	15	12,00	180,00
274	Arco de Serra.	UN	05	25,99	129,95
276	Areia Grossa.	UN	250	100,00	25.000,00
277	Argamassa piso sobre piso 20kg.	UN	50	40,00	2.000,00
278	Argamassa saco 20Kg.	UN	250	15,00	3.750,00
279	Armário Alumínio versátil 38x47x11,30cm.	UN	02	105,00	210,00
280	Arruela lisa ¼ .	UN	50	0,05	2,50
281	Arruela lisa ½ .	UN	1.000	0,30	300,00
282	Arruela lisa 3/8 .	UN	500	0,12	60,00
283	Arruela lisa 5/16.	UN	500	0,60	300,00
284	Arruela lisa 5/8.	UN	500	0,60	300,00
285	Assento para vaso sanitário Infantil.	UN	10	45,00	450,00
286	Assento para vaso sanitário acessibilidade.	UN	02	25,00	50,00
288	Balde concreto plástico 12 litros.	UN	05	27,99	139,95
291	Barra roscada 3/8.	UN	1000	3,99	3.990,00
293	Barra roscada 5/8.	UN	250	14,98	3.745,00
294	Batida de pedra maza preto 900ml.	UN	10	20,00	200,00
295	Bisnaga para pintura cores variada 50ml.	UN	10	2,98	29,80
296	Bloco de espuma 15x23cm.	UN	10	6,00	60,00
299	Brita comercial.	UN	150	300,00	45.000,00
301	Broca aço rápido 12mm.	UN	05	25,00	125,00
302	Broca aço rápido 2mm.	UN	05	2,48	12,40
304	Broca aço rápido 4mm.	UN	05	4,99	24,95
306	Broca aço rápido 6mm.	UN	05	7,98	39,90
308	Broca aço rápido 8mm.	UN	05	9,99	49,95
310	Broca chata ½".	UN	05	6,99	34,95
312	Broca chata 3/8".	UN	05	7,99	39,95
314	Broca videa concreto 10mm.	UN	05	19,99	99,95
316	Broca videa concreto 3mm.	UN	05	2,99	14,95
318	Broca videa concreto 5mm.	UN	05	6,99	34,95
320	Broca videa concreto 7mm.	UN	05	8,49	42,45
322	Broca videa concreto 9mm.	UN	05	9,99	49,95
324	Broca videa concreto 12mm.	UN	05	24,99	124,95
326	Bucha nylon anel n.º 10.	UN	100	0,48	48,00
328	Bucha nylon anel n.º 7.	UN	100	0,20	20,00
331	Cabo de aço ½".	UN	100	11,99	1.199,00
333	Cadeado 20mm.	UN	15	11,99	179,85
335	Cadeado 40mm.	UN	15	19,99	299,85
337	Cal para pintura 8Kg.	UN	50	16,00	800,00
338	Cantoneira 08x10 - grande cinza.	UN	50	3,00	150,00
339	Cantoneira 30cm - Branca.	UN	50	6,50	325,00
340	Cantoneira 50cm - Branca.	UN	50	12,00	600,00
341	Cascalho Lavado.	UN	150	200,00	30.000,00

343	Capote de barro para beiral paulista.	UN	500	3,00	1.500,00
344	Capote para telha 244.	UN	100	30,00	3.000,00
345	Capote para telha 366.	UN	10	37,00	370,00
346	Carrinho de mão galvanizado.	UN	02	159,98	319,96
347	Catalisador para massa plástica 7.	UN	25	3,00	75,00
349	Cerâmica PEI 4.	UN	250	20,00	5.000,00
350	Cerâmica PEI 5.	UN	250	22,00	5.500,00
351	Chapa galvanizada / zinco 40cm.	UN	25	17,00	425,00
352	Chapa galvanizada / zinco 60cm.	UN	25	25,00	625,00
353	Chapa galvanizada / zinco 80cm.	UN	25	37,00	925,00
355	Cimento 50Kg.	UN	1.000	33,00	33.000,00
356	Clip cabo de aço ¼ .	UN	05	0,70	3,50
358	Cola branca 01 litro (Extra).	UN	25	24,99	624,75
360	Cola PU Construção 420g.	UN	25	19,99	499,75
361	Cola sapateiro 195g.	UN	10	13,00	130,00
362	Cola sapateiro 730g.	UN	05	25,00	125,00
364	Coluna com Pia (louça sanitária).	UN	05	159,90	799,50
366	Conjunto de louça sanitária caixa de descarga.	UN	07	380,00	2.660,00
367	Conjunto de louça sanitário 3 peças.	UN	10	300,00	3.000,00
368	Controle velocidade ventilador.	UN	05	20,00	100,00
369	Corda 10mm.	UN	100	1,99	199,00
371	Corda 16mm.	UN	100	2,69	269,00
373	Corda 6mm.	UN	50	1,49	74,50
375	Corrente n.º 08.	UN	25	18,00	450,00
376	Corrente n.º 06.	UN	50	15,00	750,00
378	Dente de corrente moto serra.	UN	150	1,80	270,00
379	Desempenadeira aço dentada 48x12cm.	UN	05	21,99	109,95
380	Desempenadeira madeira 18x30.	UN	05	27,00	135,00
382	Desempenadeira aço.	UN	02	11,99	23,98
384	Disco borracha politriz 7".	UN	01	16,99	16,99
386	Disco de corte 7".	UN	50	6,99	349,50
388	Disco Diamantado Turbo - Seco (Uso Maquita).	UN	50	24,99	1.249,50
390	Disco de Lixadeira.	UN	50	3,99	199,50
391	Dobradiça polida 3.1/2 encartelada.	UN	50	2,00	100,00
393	Eletrodo 46 - 3,25mm.	UN	100	19,99	1.999,00
395	Eletrodo 48 - 3,25mm.	UN	100	19,99	1.999,00
399	Enxada com cabo.	UN	07	13,00	91,00
400	Enxadão com cabo.	UN	07	13,00	91,00
402	Engate rápido para pistola.	UN	25	12,00	300,00
405	Esmalte sintético madeira e metal 3,6Litros.	UN	25	64,99	1.624,75
406	Esmalte sintético madeira e metal 900ml.	UN	25	20,00	500,00
410	Facão 16.	UN	02	25,99	51,98
412	Fechadura Stamgolfer.	UN	20	64,90	1.298,00
414	Ferro de Pua 5/8 8".	UN	05	39,90	199,50
416	Fita adesiva aluminizada 10cmx10m.	UN	10	5,00	50,00
417	Fita adesiva aluminizada 30cmx10m.	UN	10	10,00	100,00
419	Fita crepe 50mmx50m.	UN	50	5,99	299,50
421	Formao 5/8 - madeira.	UN	02	14,99	29,98
423	Gabinete com pia 1,60m.	UN	01	905,00	905,00
424	Gaxeta ensebada 5/16.	UN	10	5,00	50,00
425	Grampo madeiramento 40cm.	UN	10	15,50	155,00
426	Impermeabilizante 18 litros.	UN	10	349,99	3.499,90
428	Janela basculante 0,50x0,50 veneziana.	UN	10	50,00	500,00
429	Janela basculante 0,60x0,40 alumínio..	UN	10	93,00	930,00
430	Janela Correr Pratica 4F 1M - 1,50x1,00m.	UN	10	700,00	7.000,00
431	Janela veneziana com grade 1,2x1,00m.	UN	10	250,00	2.500,00
432	Janela veneziana com grade 1,00x1,00m.	UN	10	215,00	2.150,00
434	Kit cinta catraca 3000Kg.	UN	02	160,00	320,00
435	Kit cinta catraca 5000Kg.	UN	02	220,00	440,00
436	Kit varão duplo 3m - cortina.	UN	02	25,00	50,00
441	Limatão moto serra K&F.	UN	50	8,49	424,50
443	Lixa de agua n.º 80.	UN	250	1,99	497,50
445	Lixa de parede n.º 120 para massa.	UN	500	1,19	595,00
447	Lixa de parede n.º 220.	UN	500	1,19	595,00
449	Lixa para ferro n.º 36.	UN	50	3,49	174,50
451	Lona preta/branca 8x50m.	UN	250	14,99	3.747,50
453	Luva de vaqueta punho 05cm.	UN	100	24,90	2.490,00
454	Luva de malha pigmentada.	UN	100	4,97	497,00
456	Mangote 1" sucção polegada.	UN	250	10,00	2.500,00
457	Mangote 2" sucção polegada.	UN	100	23,00	2.300,00
458	Manta Fibra de vidro 500g.	UN	10	18,00	180,00
460	Marreta sem cabo 8Kg.	UN	02	194,50	389,00
462	Mascara descartável.	UN	50	2,99	149,50
464	Massa calafetar 350g.	UN	10	11,99	119,90
466	Massa corrida PVA 20Kg.	UN	50	34,99	1.749,50
468	Massa de polir base de agua n2 - 600ml.	UN	10	30,00	300,00
469	Massa plástica 01Kg.	UN	50	18,00	900,00

470	Massa plástica 400ml.	UN	50	11,99	599,50
471	Massa plástica light 495g.	UN	50	20,00	1.000,00
472	Massa rápida 900ml.	UN	50	20,00	1.000,00
473	Mictório sanitário.	UN	05	280,00	1.400,00
474	Mono fio 3mm.	UN	50	0,30	15,00
475	Mono fio 4mm.	UN	50	0,40	20,00
477	Nipel paralelo 3/4.	UN	250	0,78	195,00
479	Palha de aço n.º 0.	UN	100	0,99	99,00
481	Parafuso para telha 366 (5/16x110).	UN	2.500	0,79	1.975,00
484	Parafuso com bucha n.º 06.	UN	2.500	0,37	925,00
486	Parafuso francês 3/8x5.1/2.	UN	100	1,19	119,00
488	Parafuso para forro (Madeira e Metalon).	UN	10.000	0,14	1.400,00
490	Parafuso rosc. Suberba 4,2x38.	UN	2.500	0,29	725,00
492	Pé de Cabra.	UN	01	29,99	29,99
494	Peneira feijão/arroz/areia/cascalho.	UN	05	19,99	99,95
495	Pia aço inox 1,50mx52cm.	UN	02	243,00	486,00
496	Pia mármore sintético 1,40mx55cm.	UN	05	150,00	750,00
497	Pia mármore sintético 1,60x55cm.	UN	05	160,00	800,00
498	Pia mármore sintético 2,00mx55cm.	UN	02	420,00	840,00
499	Pia com cuba inox 1,60mx55cm.	UN	05	285,00	1.425,00
501	Pincel (trincha) 1".	UN	15	3,99	59,85
503	Pincel Artístico 10/12/16.	UN	25	2,99	74,75
505	Pincel Artístico 4/6/8.	UN	25	2,49	62,25
506	Pistola de ar direto.	UN	05	55,00	275,00
508	Pó xadrez 500g varias cores.	UN	50	13,99	699,50
509	Ponta Riscadora.	UN	05	12,00	60,00
511	Porca 1/4.	UN	500	0,09	45,00
512	Porca 3/8.	UN	500	0,24	120,00
515	Porta compensado 60/70/80cm (lisa).	UN	10	147,98	1.479,80
517	Porta sanfonada PVC 60/70/80 BR.	UN	10	94,00	940,00
518	Porta social de corre 1,50x2,10.	UN	05	1.350,00	6.750,00
519	Porta social de corre 2,00x2,10.	UN	05	1.700,00	8.500,00
520	Porta social mista 0,80/2,10.	UN	05	680,00	3.400,00
522	Porta venes básica laminada 0,80x2,10.	UN	10	339,90	3.399,00
524	Prego 12x12.	UN	10	10,00	100,00
525	Prego 17x21.	UN	50	10,00	500,00
526	Prego 17x24.	UN	50	10,00	500,00
527	Prego 17x27.	UN	50	10,00	500,00
528	Prego 18x30 para telha 244x0,50.	UN	10	17,99	179,90
529	Prego 18x24.	UN	50	10,00	500,00
530	Prego 18x27.	UN	50	10,00	500,00
531	Prego 19x36.	UN	25	10,00	250,00
532	Prego 22x42.	UN	25	10,00	250,00
533	Prego 22x48.	UN	25	10,00	250,00
534	Prego 25x72.	UN	25	13,00	325,00
535	Prolongamento de 150.	UN	10	17,00	170,00
536	Pulverizador alta pressão 5 litros.	UN	01	85,00	85,00
537	Querosene 900ml.	UN	50	11,99	599,50
538	Raque 01 elemento sem roldana.	UN	10	10,00	100,00
540	Rebitadeira industrial grande.	UN	02	20,00	40,00
541	Rebite 4x10" (410 maciço).	UN	500	0,35	175,00
542	Rebite 6x30" (630 maciço).	UN	500	0,35	175,00
544	Rejunte.	UN	250	5,49	1.372,50
545	Resina poliéster 900ml.	UN	25	32,00	800,00
547	Roda para carrinho de mão (Completa).	UN	01	79,90	79,90
548	Rodizio giratório n2 com trava.	UN	10	20,00	200,00
549	Rodizio giratório n2 sem trava.	UN	10	15,00	150,00
550	Rodo 60cm.	UN	20	23,00	460
552	Rolo pintura lã 23cm - extra.	UN	25	34,99	874,75
555	Rolo textura extra rustica 23 cm.	UN	25	39,90	997,50
557	Saibre moto serra 42 dentes.	UN	02	304,00	608,00
558	Selador madeira 3,6litros.	UN	25	100,00	2.500,00
559	Selador madeira 900ml.	UN	25	20,00	500,00
560	Selador para parede 3,6litros.	UN	25	25,00	625,00
562	Serra segueta.	UN	50	6,99	349,50
564	Silicone transparente 280g/274g.	UN	25	19,90	497,50
566	Spray 400ml alta temperatura.	UN	50	19,99	999,50
568	Spray 400ml varias cores.	UN	100	14,99	1.499,00
570	Suporte para rolo.	UN	25	8,49	212,25
571	Suporte para TV articulado 10 a 47 polegadas.	UN	01	70,00	70,00
572	Tanque duplo médio 1,38 x 0,69.	UN	02	280,00	560,00
573	Tanque triplo médio 1,63 x 0,57.	UN	05	285,00	1.425,00
574	Tanque triplo médio 2,00x0,57.	UN	05	420,00	2.100,00
576	Tela Mosqueteiro Verde/Branca.	UN	25	2,99	74,75
578	Telha de Amianto 244 x 0,50 - 4mm.	UN	500	17,00	8.500,00
579	Telha de Amianto 244 x 1,10 - 6mm.	UN	50	65,00	3.250,00
580	Telha de Amianto 366.	UN	500	85,00	42.500,00

581	Telha romana e Portuguesa.	UN	5.000	1,80	9.000,00
583	Thinner 900ml.	UN	25	11,99	299,75
584	Tinta acrílica lata 18 litros.	UN	50	199,00	9.950,00
585	Tinta acrílica lata 3,6 Litros.	UN	50	39,99	1.999,50
587	Tinta Automotiva 900ml.	UN	25	43,90	1.097,50
588	Tinta para lousa escolar 3,6 litros.	UN	15	159,90	2.398,50
589	Tinta para piso 18 litros.	UN	10	155,00	1.550,00
591	Tinta para telha 18 litros.	UN	25	149,90	3.747,50
593	Trena 10 metros.	UN	10	34,90	349,00
594	Trena 50 metros.	UN	02	40,00	80,00
595	Vaso sanitário.	UN	25	159,90	3.997,50
596	Vaso sanitário - infantil.	UN	02	180,00	360,00
598	Vedacit 3,6 litros.	UN	25	50,00	1.250,00
599	Vedacit 900ml.	UN	25	19,90	497,50
601	Verniz 900ml.	UN	25	24,99	624,75
602	Vitro com grade 146x56.	UN	10	300,00	3.000,00
603	Vitro com grade 1x120.	UN	10	250,00	2.500,00
604	Vitro corrente com grade 150x1.	UN	10	300,00	3.000,00
606	Engate Flexivel 50 Cm Eletrica Hidraulica E Seg	UN	37	4,19	155,03
608	Fita Veda Rosca	UN	10	4,98	49,80
609	Gabinete Com Pia De Inox 1.80cm Prefeitura Mun	UN	01	560,00	560,00
611	Tijolo 6 Furos	UNI	10.000	0,80	8.000,00
612	Terça Metalica 75	M	300	15,00	4.500,00
617	Lampada Fluorecente Espiral 45	UN	150	31,90	4.785,00
625	Tubo Quadrado 20 X 20 Chapa	UN	100	32,00	3.200,00
626	Tubo Quadrado 30x20 - Chapa 18	UN	50	40,00	2.000,00
627	Perf G 6m 15x40 100 40x15 C	UN	50	150,00	7.500,00
628	Perf G 6m 15x40x75x40x15 Cha	UN	75	130,00	9.750,00
629	Perf U 75x40x40 Chapa 14	UN	25	120,00	3.000,00
630	Perf U 100x40x40 Chapa 14	UN	25	160,00	4.000,00
631	Trelice 8x8	UN	50	35,00	1.750,00
632	Coluna Ferro 5/16 7x 46 Mt	UN	50	80,00	4.000,00
633	Ferro Vergalhao 1/4	UN	50	22,00	1.100,00
634	Ferro Verg. 4.2	UN	150	10,00	1.500,00
635	Ferro Vergalhao 5/16"	UN	100	35,00	3.500,00
636	Ferro Vergalhao 3/8"	UN	125	55,00	6.875,00
637	Ferro Vergalhao 5.0	UN	50	12,00	600,00
638	Ferro Vergalhão 1/2	UN	25	85,00	2.125,00
639	Areia Fina	M	60	90,00	5.400,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 547.271,01					

VALOR TOTAL: 547.271,01 (Quinhentos e quarenta e sete mil duzentos e setenta e um reais e um centavo).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta de recursos próprios municipais, previstos no orçamento anual 2019/2020. A dotação será informada em momento oportuno pela Secretaria demandante, visto que se trata de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E FERRAMENTAS, para atender a Secretaria de Obras de Bom Jesus do Araguaia-MT, conforme especificações do Termo de Referência.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá a vigência até 08 de Agosto de 2020.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos serviços realizados;

7.1.3.2. Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3. Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

7.2. O local de Prestação de Serviço será determinado pela Secretaria Municipal de Administração, que emitirá uma Ordem de Serviço;

7.3. O prazo para a prestação do serviço será de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

7.4. Ocorrendo rejeição dos serviços por não se enquadrar na especificação estipulada ou apresentar defeitos ou danos em geral, identificado no ato da prestação do serviço ou no período de verificação, o Contratado deverá refazê-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que for comunicado da cita rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominados em Lei.

7.5. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato.

7.6. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta dos serviços contratados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar o serviço deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) A Contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;

b) A Contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;

c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesses público devidamente demonstradas e justificadas.

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios-AMM, considerando-se rescindido o Contrato a partir da última publicação.

10.4. A solicitação da Contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Bom Jesus do Araguaia/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através da Cooperativa Sicredi, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. 11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Bom Jesus do Araguaia/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação. 12.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Contratante solicitará a Contratada, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

12.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

14. DA GARANTIA

14.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas à seguinte disposição:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

17. DO FORO

17.4. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 08 de Agosto de 2019.

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

LP DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

CNPJ SOB Nº 05.511.353/0001-70

LENITA PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES (PROPRIETÁRIA)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01._____ RG/CPF:	02._____ RG/CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 538 DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 19.883, de 21 de agosto de 2019,

R E S O L V E M:

Art.1º Conceder à servidora **ÉRIKA FÁTIMA DE ARRUDA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997 e previdenciário/INSS, pelo período de 20 de agosto de 2019 a 15 de fevereiro de 2019.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de agosto de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 26.08.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 372 DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INTERINA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no processo sob memorando nº 20525 de 27 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Excluir da Portaria nº 595 de 27 de dezembro de 2018, o nome da servidora **ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE**, referente a nomeação para compor membro representante da **Comissão Permanente de Sindicância Administrativa**, destinada a apurar as irregularidades narradas em processos e documentos da Prefeitura Municipal de Cáceres, com efeitos desde 07 de agosto de 2019.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação,

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de agosto de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

Afixado em: 27.08.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 175 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº**362,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor (a) **SIMONE DUARTE SILVA** denominado (a) contratado(a), no cargo de Professora para exercer sua função na E.M. Fazendo Arte em substituição a Rosilene Lopes de Pinho que está de atestado médico vigente regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 21/08/2019 até 18/09/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 21 de Agosto de 2019.

_____
_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 239 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2018, 001/2019, 003/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 126,** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **SANDRA DE OLIVEIRA LEITE,** Licenciada em Pedagogia para exercer suas funções na E.M CAIC, acréscimo de 20 horas no período de 16/08/2019 a 15/09/ 2019, em substituição a professora Ângela Stefani Rocha Garcia que se encontra de atestado.

Cáceres, 20 de Agosto de 2019

_____
_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N° 260/2019

PORTARIA N° 260/2019

"Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial de Licitação – C.E.L".

A Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 129, Inciso XXV, da Lei Municipal Complementar n.º 143/2019 e do Decreto n°. 017 de 10 de Janeiro de 2017,

Considerando as deliberações do Conselho de Gestão através da Resolução nº 001/2019,

***Resolve*,**

Art. 1º Nomear os servidores do PREVICÁCERES, ROSINEI BRUNELLI - Gerente de Benefícios; DENISE PEREIRA PACHECO – Contadora; e os conselheiros LUCAS PINHEIRO SPOSITO – Conselho de Gestão; e SELINA MARIA LENTE – Conselho de Gestão, para constituírem a Comissão Especial de Licitação – CEL do PREVICÁCERES.

Art. 2º Compete a Comissão Especial de Licitação – CEL, subsidiar a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cáceres, na execução e julgamento das propostas do certame licitatório que definirá a destinação do imóvel de propriedade do Instituto (Antiga Estação Rodoviária), devendo observar as normais legais atinentes ao assunto.

Art. 3º Fica estabelecido que a servidora Denise Pereira Pacheco presidirá a comissão, e a representante do Conselho de Gestão, Sra. Selina Maria Lente, secretariará a comissão, os demais são considerados membros.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Cáceres/MT, 27 de Agosto de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

EDITAL COMPLEMENTAR 009/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019 - SMS

EDITAL N° 002/2019 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS

EDITAL COMPLEMENTAR 009

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – **TORNAR PÚBLICO** que não houve recursos interpostos contra o resultado preliminar da prova objetiva.

Cáceres/MT, 29 de Agosto de 2019.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde em Substituição

ARLAN MARTINS DA SILVA

Presidente da Comissão do Seletivo

EDITAL COMPLEMENTAR 010/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019 - SMS/RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA

EDITAL N° 002/2019 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS

EDITAL COMPLEMENTAR 010

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – **TORNAR PÚBLICO** o resultado definitivo da prova objetiva, conforme ANEXO I e II deste edital.

Cáceres/MT, 29 de Agosto de 2019.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde em Substituição

ARLAN MARTINS DA SILVA

Presidente da Comissão do Seletivo

ANEXO I

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Nº	CANDIDATO	RG	CARGO	PORTUGUES	MATEMÁTICA	C. ESPECIFICO	NOTA
1	MARIA HELENA DA SILVA	23/04/1968	ATENDENTE DE CONS. DENTÁRIO	1	0	4	20,5
2	THAIS PEREIRA DOS SANTOS	17/03/1990	ATENDENTE DE CONS. DENTÁRIO	2	1	4	30,5
3	MALVINA CEBALHO MOREIRA	14/08/1991	ATENDENTE DE CONS. DENTÁRIO	2	2	3	30,5
4	VANUSA DE CARVALHO OLIVEIRA	08/01/1976	ATENDENTE DE CONS. DENTÁRIO	3	3	7	60,5
5	ANA MARIA REIS ANTUNES	05/03/1978	ATENDENTE DE CONS. DENTÁRIO	1	2	3	30,0
6	SANDRA APARECIDA DA SILVA RUIZ	26/06/1984	ATENDENTE DE CONS. DENTÁRIO	1	4	3	40,0
7	VANDERLEIA PLAQUI MALDONADO	06/07/1990	ATENDENTE DE CONS. DENTÁRIO	0	0	7	30,5
8	FLAVIA CAMILA CASTANO GARCIA	16/03/1994	ATENDENTE DE CONS. DENTÁRIO	Ausente	Ausente	Ausente	Desclassificado

ANEXO II

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nº	CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	CARGO	PORTUGUES	MATEMÁTICA	C. ESPECIFICO	NOTA
1	ADEJANIR AVELINA DA SILVA	11/02/1976	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	3	3	30,5
2	ADRIANA DA SILVA CAMPOS	23/02/1979	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	1	6	40,5
3	ADRIANE MARIA COSTA DE LARA	22/03/1980	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ausente	Ausente	Ausente	Desclassificado
4	ADRIELE DA SILVA LIMA	23/10/1993	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4	0	5	40,5
5	ALINE REGINA GOMES ANTONIASSI	22/07/1996	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	1	7	50,0
6	ALZIANE DE SOUZA SANTOS	26/11/1991	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	2	5	40,5
7	AMABIA NUNES DE MIRANDA	22/11/1989	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	1	6	40,0
8	ANA CLAUDIA QUINTINO ALVES	01/04/1977	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	1	4	30,0
9	ANA LAURA SOUZA CAMPOS DE LIMA	24/08/1992	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	2	5	40,5
10	ANA LUCIA ALVES DA SILVA	31/07/1981	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	0	1	6	30,5
11	ANA MARIA PINTO DE FARIAS	10/05/1981	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	2	2	6	50,0

12	ANA PAULA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA	20/03/1998	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	3	5	50,0
13	ANGELUCIA ALVES DA SILVA	28/04/1980	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ausente	Ausente	Ausente	Desclassificado
14	ANGELUCIA RAMOS	09/08/1983	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	2	5	40,0
15	ANTONIO ALVES PEREIRA FILHO	08/08/1980	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ausente	Ausente	Ausente	Desclassificado
16	APARECIDA DA SILVA	01/04/1981	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	3	7	50,5
17	ARIANE DA SILVA	09/09/1983	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	1	7	50,0
18	CARLUCIA COSTA GOMES	22/02/1979	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	1	4	30,5
19	CEILA MARIA MENDES	06/04/1976	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	2	5	40,5
20	CELIA PRIMO DA CUNHA DE LOURDES	27/04/1968	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	2	1	4	30,5
21	CELSO DA SILVA NUNES	11/04/1975	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	1	1	6	40,0
22	CLAUDIA MARQUES DE ARRUDA	08/03/1984	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	2	6	50,0
23	CLAUDINEIA SUDARIO DE OLIVEIRA	08/07/1972	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	Ausente	Ausente	Ausente	Desclassificado
24	CRISTIANE GONÇALVES ROBELO LIBONIO	08/01/1980	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	0	6	40,0
25	DAIANY FERNANDES PAEZANO	28/09/1994	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	0	0	6	30,0
26	DAISE ALVES PEREIRA	22/09/1976	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	2	1	4	30,5
27	DANIANY MORAES DE OLIVEIRA	25/03/1989	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ausente	Ausente	Ausente	Desclassificado
28	DANIELLE VERA DA SILVA PEREIRA	08/07/1983	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	2	7	50,0
29	DAYANA KELREN DA SILVA ASSUNÇÃO	03/05/1985	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	1	6	40,0
30	DAYANE TOLEDO SILVA DE JESUS	29/06/1988	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ausente	Ausente	Ausente	Desclassificado
31	DENISE DE OLIVEIRA GOMES	17/06/1992	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ausente	Ausente	Ausente	Desclassificado
32	DIEGO DE MEDEIROS SANTOS	17/01/1984	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ausente	Ausente	Ausente	Desclassificado
33	DOMINGAS DOS SANTOS SILVA	1378148-0	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	1	4	30,0
34	ELIANE SILE JUSTIANO	06/08/1989	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	0	4	20,5
35	ELIENE SANTOS ALMEIDA	08/02/1974	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ausente	Ausente	Ausente	Desclassificado
36	ELINEIDE APARECIDA DA SILVA CARDOZO CORREIA	12/02/1976	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	1	5	40,0
37	ELIZABETH FERREIRA DOS SANTOS	02/10/1973	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	1	2	20,0
38	FABIO ALVES DOS SANTOS	03/02/1984	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	0	1	6	30,5
39	FATIMA HELENA GONÇALVES SILVA	22/05/1969	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ausente	Ausente	Ausente	Desclassificado
40	GENILZA DE ARRUDA	17/07/1986	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	1	4	30,0
41	GILDETE ALVES DA CRUZ	14/11/1974	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	3	2	4	40,5
42	GIRLANE COELHO PARE BISINOTO	05/12/1995	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	1	3	20,5
43	GISELLE ANTONIA DOS REIS MEDEIROS	13/06/1979	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ausente	Ausente	Ausente	Desclassificado
44	GUILHERME ECLAIR DOS SANTOS CARDOSO	27/12/1995	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	0	5	30,5
45	HODEVÁ BUNI DE SOUZA	05/06/1992	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	0	1	6	30,0
46	INDIANA CRISTINA ARTINS DA SILVA	01/01/1988	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ausente	Ausente	Ausente	Desclassificado
47	IVONE APARECIDA DA SILVA	08/02/1973	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	0	2	4	30,0
48	IVONE DE SOUZA FARIAS	25/08/1977	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	0	4	30,0
49	JANDIRA DA SILVA SANTOS	18/11/1982	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	1	3	20,5
50	JANES ALVES DE ARAUJO	19/12/1983	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	0	1	5	30,0
51	JANINE PAULA DA SILVA	08/09/1981	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ausente	Ausente	Ausente	Desclassificado
52	JESUINA APARECIDA DE CAMPOS	15/09/1979	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	3	1	6	50,0
53	JORGINA CONCEIÇÃO PARABÁ	20/03/1978	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	2	4	30,5
54	JOSEFA DA SILVA SANTANA	04/03/1989	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	1	7	40,5

55	JUCILENE ELENIR CHARMO	02/07/1978	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	1	2	6	40,5
56	KEILA MONICA AGUERO	27/02/1977	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	2	3	6	50,5
57	KEILA PAIVA DA SILVA	22/06/1978	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ausente	Ausente	Ausente	Desclassificado
58	KELLER MARIANE DUARTE DE LIRA	06/01/1981	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	3	0	5	40,0
59	KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA	11/02/1987	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ausente	Ausente	Ausente	Desclassificado
60	KELLY CRISTINA DELUQUE DA SILVA	13/02/1986	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	1	1	5	30,5
61	KELVIA BORGES DOS SANTOS COSTA	23/11/1992	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	4	6	50,5
62	LILIAN DUARTE VARGAS	16/06/1992	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	1	1	4	30,0
63	LUCIANA APARECIDA BOTELHO	12/12/1974	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	2	5	40,5
64	LUCIENE MARCIA DE SOUZA VILA	12/03/1974	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ausente	Ausente	Ausente	Desclassificado
65	LUIZ LEITE RIBEIRO	06/08/1975	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	0	5	30,5
66	LUZIA FERNANDES	19/05/1972	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	1	2	1	20,0
67	LUZINIL ROSÁLIA DA SILVA	25/08/1982	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	0	1	10,5
68	MARCELA CLARA DE MIRANDA	08/10/1981	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	1	5	40,0
69	MARCIA BENEDITA PEREIRA DA SILVA	27/07/1979	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	Ausente	Ausente	Ausente	Desclassificado
70	MARGARETE DA SILVA PLAQUI	19/05/1983	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ausente	Ausente	Ausente	Desclassificado
71	MARIA CONSUELO PEREIRA DA SILVA	20/03/1966	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	2	0	10,5
72	MARIA DA CRUZ DA CONCEIÇÃO	03/05/1966	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	1	7	40,5
73	MARIA DE FATIMA SEIDHT MOTA	25/09/1967	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ausente	Ausente	Ausente	Desclassificado
74	MARIA EDNA DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA	10/06/1975	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	1	0	5	30,0
75	MARIA JOSE DE CASTRO	07/06/1973	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	2	0	3	20,5
76	MARIA LUCIA ESPINOSA LIMA	31/12/1959	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	2	4	30,5
77	MARILUCI LOURENÇO MARTINS	26/06/1973	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	1	5	40,0
78	MARISA CRISPIN PEREIRA	15/06/1988	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	3	1	6	50,0
79	MIRIAM LUIZA DE SOUZA	15/03/1979	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	0	1	5	30,0
80	MONIQUE MICHELLE MATOS OLIVEIRA	12/08/1988	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	1	3	30,0
81	NAYHARA SATURNINO DOS SANTOS E SILVA	03/06/1989	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ausente	Ausente	Ausente	Desclassificado
82	NELMA CABRAL DE OLIVEIRA	24/12/1977	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	3	0	3	30,0
83	NEUZA HELENA DE OLIVEIRA	05/10/1978	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	2	4	30,5
84	NILCEIA DA SILVA FERREIRA	19/02/1976	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	3	1	6	50,0
85	ODETE DA SILVA	16/01/1974	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4	4	4	60,0
86	PAMELA CRISTINA JESUS DOS SANTOS	08/11/1994	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	2	5	40,0
87	PATRICIA PEREIRA RAMOS	20/05/1983	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ausente	Ausente	Ausente	Desclassificado
88	RANYELLE ALMEIDA CAMILO	08/03/1989	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	1	4	30,5
89	ROSANGELA DA SILVA FERNANDES	29/04/1981	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	3	0	5	40,0
90	ROSIANE DE ALMEIDA	24/11/1981	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	0	4	30,0
91	ROSIVANI BARBOSA DOURADO	12/04/1986	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	3	1	7	50,5
92	SELMA MARTINS	12/03/1980	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	2	6	40,5
93	SILVANA CRISTIANO DE ARAUJO	10/03/1980	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ausente	Ausente	Ausente	Desclassificado
94	SILVANA DIAS TUSSUÉS DO NASCIMENTO	01/09/1989	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	1	7	50,0
95	SIRLEI CATARINA RONDON	29/11/1971	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	1	1	5	30,5
96	SOLENIR CRISTIANY SILVA DE AQUINO	26/03/1975	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	2	4	3	40,0
97	SUELEN ROJAS NEPOMUCENO	30/07/1987	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	2	6	50,0

98	SUZANIA SANTOS MOURA	18/06/1983	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	4	3	40,5
99	SUZILENE SZUBRIS DA SILVA	10/10/1979	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	2	1	3	30,0
100	TAÍS APARECIDA ZATTAR	25/02/1983	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ausente	Ausente	Ausente	Desclassificado
101	VANESSA APARECIDA HONORIO	01/10/1990	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ausente	Ausente	Ausente	Desclassificado
102	VANIA DA CONCEIÇÃO SOARES	27/11/1974	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	Ausente	Ausente	Ausente	Desclassificado
103	VERA LUCIA GONÇALVES DE SOUZA	16/11/1959	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ausente	Ausente	Ausente	Desclassificado
104	ZELAINE ROSA CAMPOS COUTO	03/03/1982	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	1	4	30,5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 27, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Resolução nº 26 de 14/08/2019 que Estabelece diretrizes a serem observadas no Processo de Campanha e Eleição dos Conselheiros Tutelares no Processo Unificado em data de 06 de outubro de 2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cáceres/MT, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de agosto de 2019, com registro em Ata nº. 201.

Considerando as disposições da subseção IV – DA ESCOLHA POR ELEIÇÃO, previstas na Lei nº 2.473 de 29/04/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o item 9º - DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS, **letra f**, da Resolução nº 26 de 14 de agosto de 2019 para acrescentar o item I e o Parágrafo Único do Artigo 54 da Lei nº 2.473 de 29 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

f) Na hipótese de empate, será considerado eleito o candidato que sucessivamente:

I . Obtiver nota superior na avaliação técnica (prova escrita);

II. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada no ato da inscrição;

III. Residir a mais tempo no município de Cáceres/MT;

IV. Tiver maior idade.

Parágrafo único. Os mesmos critérios de desempate deste artigo serão utilizados para resolver eventual impasse gerado em decorrência da aprovação de dois ou mais candidatos com grau de parentesco que os proíba de servir no mesmo Conselho, nos termos desta lei.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 14 agosto de 2019.

Kelly Novakc Rodrigues

Vice-Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 167 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **340,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor (a) **EDIMAR JOSÉ DA SILVA** denominado (a) contratado(a), no cargo de Guarda para exercer sua função na E.M. União em substituição ao servidor Carlos Alberto Pelacani que estará usufruindo férias conforme o decreto de férias nº 650/2018 vigente regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 31/08/2019 até 31/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 21 de Agosto de 2019.

_____

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 001/2019 CONSELHO DE GESTÃO - PREVICÁCERES

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

CONSELHO DE GESTÃO - PREVICÁCERES

“Aprova a Cartilha Previdenciária a ser dirigida aos segurados do RPPS e a Composição da Comissão Especial de Licitação do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres”.

O CONSELHO DE GESTÃO do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, no uso das suas compe-

tências legais e regulamentares conferidas pela Lei Complementar n° 143 de 12 de Julho de 2019; e

Considerando as deliberações do órgão colegiado, adotadas em sua reunião extraordinária ocorrida no dia 26 de Agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Cartilha Previdenciária dirigida aos segurados do PREVICÁCERES, contemplando conhecimentos básicos e essenciais sobre o Regime Próprio de Previdência Social e os benefícios previdenciários.

Art. 2º – Aprovar a constituição de Comissão Especial de Licitação no âmbito do PREVICÁCERES com a finalidade de subsidiar o certame licitatório que definirá a destinação do imóvel de propriedade do Instituto (Antiga Estação Rodoviária).

Art. 3º – Indicar os membros do Conselho de Gestão "Lucas Pinheiro Sposito" e "Selina Maria Lente" para, em conjunto com os servidores da autarquia previdenciária "Denise Pereira Pacheco" e "Rosinei Brunelli", comporem a Comissão Especial de Licitação do PREVICÁCERES.

Art. 4º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 26 de Agosto de 2019.

Lucas Pinheiro Sposito

Presidente do Conselho de Gestão

PREVICÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA DE CÁCERES convida a população para participar da Audiência Pública, a ser realizada em conjunto com a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE/UNEMAT, para apresentação e discussão do Projeto de Lei Complementar, que institui o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE CÁCERES.

Data: 29 de agosto de 2019 (quinta -feira) Horário: 14:00 Local: Câmara Municipal de Cáceres, Rua Coronel José Dulce, esq. General Osório, s/n.º Centro, Cáceres.A vossa presença será de grande importância a fim de que alcancemos o objetivo do evento.

Atenciosamente.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.428 DE 27 AGOSTO DE 2019

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **ORODIL JUVÊNCIO DE PAULA NETO** como Fiscal de Contrato Administrativo **nº 030/2019 -** celebrado entre o Município de Campinápolis e a empresa **HELMERT ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 27 de agosto de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.427 DE 27 AGOSTO DE 2019

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e Fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **CARLOS EDUARDO GONÇALVES** como Fiscal de Ata de Registro de Preços **nº 031/2019** e Fiscal de Contrato Administrativo **nº 029/2019** celebrado entre o Município de Campinápolis e a empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA. Parágrafo único –** No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 27 de agosto de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 470, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

DESIGNA O SERVIDOR **EDILSON JOSÉ SONSIN**, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 50/2019.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 197/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 197/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Elaine Pinheiro Nunes da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de**Agente Educa-**

cional, **especialidade Auxiliar de Creche***,* como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 3.803,99

Data Rescisão: 29/07/2019

Procedimento: S/ justa causa p/ iniciativa do empregado.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 471, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

DESIGNA A SERVIDORA **NEIDE PANTALEÃO DOS SANTOS**, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 51/2019.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 184/2018 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 184/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Jamile Augusta Passarini Batista

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **ENFERMEIRA,** lotado na Secretaria Municipal de *Saúde deste município* – **CENTRO**.

Valor Rescisório: R$ 11.229,68

Data Rescisão: 15/07/2019

Procedimento: S/ justa causa p/ iniciativa do empregado.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2019

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros a Associação de dos Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis – AGEM – Projeto Agente Mirim*,* para a realização de projeto que visa consecução de atividade educacional em Cuiabá, visita ao Exército Brasileiro, BOPE, SOE, GOE, CIOPAER e eventualmente a outros locais da cidade.

O caput do artigo 31 da Lei 13.019/2014, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

*"Art. 31: Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto da parceria** ou **se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, (...)".*

Considerando a exposição dos motivos exarados pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AGEM, no Ofício nº 205/209, e a inviabilidade de competição com outras entidades em conformidade com o citado artigo 31 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AGEM, para apoio financeiro, para realização de projeto que visa a consecução de atividade educacional em Cuiabá, visita a Exército Brasileiro, BOPE, SOE, GOE, CIOPAER e eventualmente a outros locais da cidade, no valor total de R$ 21.440,00 (vinte mil um mil quatrocentos e quarenta reais), em razão da singularidade das atividades desenvolvidas por esta entidade e da singularidade do objeto desta parceria, conforme dispõe fielmente a Art. supra.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de agosto de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2019

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com a finalidade de adquirir materiais permanentes e de consumo para uso da entidade.

O caput do artigo 31 da Lei 13.019/2014, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

*"Art. 31: Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto da parceria** ou **se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, (...)".*

Considerando a exposição dos motivos exarados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, no Ofício nº 127/209, em conformidade com o citado artigo 31 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, para apoio financeiro na aquisição de materiais permanentes e de consumo para o uso da entidade, no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão do recurso destinado à esta entidade ser proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de agosto de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL PP 85/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 085/2019

ABERTURA: 11 de setembro de 2019.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 11 de setembro às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto e recapagem de pneus para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 28 de agosto de 2019**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DISTRATO DO CONTRATO Nº 042/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 042/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Michelli de Oliveira Goularte

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a),**

especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 7.007,28

Data Rescisão: 29/07/2019

Procedimento: S/ justa causa p/ iniciativa do empregado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 140/2019 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 140/2019 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 19 de agosto de 2019, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 de 13 de Julho de 1990; Lei Municipal 2.076 de 23 de Abril de 2015- que dispõe sobre o Eleição Diretoria e outros; Resolução do Conanda nº 105 de 15 de Junho de 2005; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 19 de Agosto de 2019 na Ata nº 122/2019.

RESOLVE:

Art. 1° -NOMEAR/DESIGNAR GESTOR (A) para a celebração de parceria referente ao "Projeto Atividade Psico/Física/Educacional Uma Missão APAExonante V" da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE – APAE entre a Prefeitura Municipal de Campo Verde através dos recursos do FMDCA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE – APAE, conforme abaixo:

TITULAR: FÁTIMA CONTI FERREIRA PINTO, portadora do RG n.º 17954258-SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 810.484.759-72, Endereço: Av. Mato Grosso, n.º 811, Centro, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99921-0458, email: fati.conti@hotmail.com;

SUPLENTE: LUIZ RICARDO DE SOUZA, portador do RG nº 18198171 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 025.456.301-52, Endereço: Rua Rio Grande do Sul, nº 212, Bairro São Lourenço, Campo Verde-MT, telefone 66-98117-9816, e-mail: ricardosouza.cve@gmail.com

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde-MT, 19 de Agosto de 2019.

André Régis Tavares Novais

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: L F COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 22.328.534/0001-84

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS E UTILIDADES – PREGÃO 078/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 28/08/2019 À 27/08/2020

LOTE 06

LOTE	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	MARCA/MOD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	FOGÃO DE PISO DOMESTICO 4 BOCAS ACENDIMENTO AUTOMÁTICO COR BRANCO - CARACTEÍSTICA; 03(TRES) QUEIMADORES MÉDIOS SEMI-RÁPIDOS E 1 QUEIMADOR GRANDE RÁPIDO, FORNO CLEARTEC COM REVESTIMENTO TOTALMENTE LISO E ESMALTADO; VIDRO INTERNO DO FORNO VEDADO, GRADES DUPLAS ESMALTADAS DE FÁCIL REMOÇÃO. GARANTIA 12 MESES	10 UND	BRASLAR SIRIUS PLUS	R$ 440,00	R$ 4.400,00
18	FOGÃO INDUSTRIAL 02 BOCAS - CARACTERÍSTICA; 01 QUEIMADOR SIMPLES E 01 QUEIMADOR DUPLO; GRELHA DE FERRO FUNDIDO 30X30 COM 06 DEDOS (REFORÇADA); FORNO COM TAMPA DE INOX; BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS; FORNO; BAIXA PRESSÃO; GAMBIARRA DE AÇO; PRODUTO SUPER REFORÇADO; PINTURA: ELETROSTÁTICA (EPOXI) DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE; PESO: 40 KG; MEDIDAS INTERNA DO FORNO (AXLXP): 31X48X33 CM; DIMENSÕES DO FOGÃO (AXLXP): 80X73X49 CM; CAPACIDADE: 54 LITROS; GARANTIA 12 MESES	10 UND	FUNDIFERRO FF105	R$ 418,00	R$ 4.180,00
19	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS - DESCRIÇÃO; GRELHAS EM FERRO FUNDIDO 30X30 (6 DEDOS); 02 QUEIMADORES SIMPLES E 02 DUPLOS DE BAIXA PRESSÃO; BANDEJA COLETORA DE RESÍDUO; PINTURA PRETA TEXTURIZADA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA; CHAPA EM AÇO CARBONO; FORNO C/ TAMPA DE VIDRO TEMPERADO 6MM; MEDIDAS DO FOGÃO :ALTURA 80 CM LARGURA: 78,8 CM PROFUNDIDADE: 87,5 CM; MEDIDAS INTERNAS DO FORNO: ALTURA 30 CM LARGURA: 48 CM PROFUNDIDADE: 58 CM, 87 LITROS. GARANTIA 12 MESES	04 UND	FUNDIFERRO FF013	R$ 1.100,00	R$ 4.400,00
20	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCA ESTRUTURA EM AÇO COR GRAFITE – DESCRIÇÃO; PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA, FOGÃO E FORNO DESMONTÁVEIS, 03 QUEIMADPORES COM DUPLA CHAMA E 03 QUEIMADORES SIMPLES, FERRO FUNDIDO, GLEHA 30X30 CM EM FERRO FUNDIDO, FORNO 30 X 48 X 47 CM (A X L X C), DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: 82,5 X 107 X 83,5 CM (A X L X P), PESO DO PRODUTO: 60 KG. GARANTIA 12 MESES	04 UND	FUNDIFERRO FF021	R$ 1.500,00	R$ 6.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 18.980,00 (DEZOITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

LOTE 25

LOTE	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
59	MÁQUINA PLASTIFICADORA DE DOCUMENTO A4 RG OFÍCIO PROFISSIONAL, ESPECIFICAÇÃO; PLASTIFICA E LÂMINA COM SEGURANÇA E PERFEIÇÃO QUALQUER TAMANHO DO CRACHÁ AO TAMANHO OFÍCIO, BIVOLT E REVERSÃO DE MOTORES DE SÉRIE (VOCÊ PODE USAR EM QUALQUER VOLTAGEM E A REVERSÃO EVITA QUE OS DOCUMENTOS FIQUEM PRESOS NA MÁQUINA EM CASO DE ACIDENTE), ROLOS DE PRESSÃO REGULÁVEIS COM BORRACHA ESPECIAL, GARANTINDO CLASSIFICAÇÕES PERFEITAS E BEM ACABADAS EM QUALQUER MATERIAL. DESCRIÇÃO TÉCNICA: TENSÃO: BIVOLT CORRENTE: 110 VOLTS 4 AMPER 220 VOLTS 2 AMPER REVERSÃO: SIM VELOCIDADE: 600MM/MINUTO PERFIS: ALUMÍNIO EXTRUDADO BI COMPOSTO AQUECIDOS ESPESSURAS DE POLASEAL: 0,05 0,07 E 0,10 MEDIDAS: 40CM L - 24CM A - 16,5 CM C PESO: 6.05KG, GARANTIA TOTAL DE 1 ANO.	04 UND	MENNO A4 FGK 230 BI-VOLT	R$ 620,00	R$ 2.480,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.480,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 21.460,00 (VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 139/2019 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 139/2019 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 19 de agosto de 2019, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 de 13 de Julho de 1990; Lei Municipal 2.076 de 23 de Abril de 2015- que dispõe sobre o Eleição Diretoria e outros; Resolução do Conanda nº 105 de 15 de Junho de 2005; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 19 de Agosto de 2019 na Ata nº 122/2019.

RESOLVE:

Art. 1° - **ELEGER a MESA DIRETIVA do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA 2019/2020:**

PRESIDENTE: VIVIANE MODESTO RIBEIRO LORENZ, portadora do RG n.º 2231890-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 023.544.249-65, endereço: Rua Dos Sulistas, n.º 263, Bairro Jupiara, nesta cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1753, e-mail: viviane.lorenz@hotmail.com.

VICE-PRESIDENTE: ANGELA FABIANA COPETTI BOHRER, portadora do RG n.º 2227136-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 550.755.410-20, Endereço: Rua São Salvador, nº 1.368, Centro, nesta cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-4126, e-mail: angelabohrer@hotmail.com;

SECRETÁRIA: HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO, portadora do RG n.º 16428455 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 016.142.931-98, endereço: Av. Vereador Cesar Lima, nº 663, Bairro Cidade Alta, na Cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-3516, e-mail: hindianaraluana@gmail.com.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde-MT, 19 de Agosto de 2019.

André Régis Tavares Novais

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 078/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO 078/2019 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS E UTILIDADES, que teve como vencedoras as empresas: L F COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME, CNPJ 22.328.534/0001-84, que totalizou R$ 21.460,00 (vinte e um mil quatrocentos e sessenta reais); OLMIR IORIS & CIA LTDA – EPP, CNPJ 70.429.956/0001-99, total de R$ 499.108,95 (quatrocentos e noventa e nove mil cento e oito reais e noventa e cinco centavos); MULTIPLICAR COMPRAS E COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ 07.508.571/0001-80, total de R$ 49.910,00 (quarenta e nove mil, novecentos e dez reais); POTÊNCIA COMÉRCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI – ME, CNPJ 17.874.189/0001-44, total de R$ 308.696,59 (trezentos e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos); GUAPUÍ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – ME, CNPJ 24.321.932/0001-02, total R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Campo Verde, 28 de agosto de 2019. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: OLMIR IORIS & CIA LTDA – EPP, CNPJ 70.429.956/0001-99

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS E UTILIDADES – PREGÃO 078/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 28/08/2019 À 27/08/2020

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BALANÇA DIGITAL COMERCIAL ELETRÔNICA 40KG COM DISPLAY DUPLO BIVOLT; DIVISÃO: 5G CORPO EM PLÁSTICO ABS INJETADO, PRATO INOXIDÁVEL, DISPLAY LCD COM ILUMINAÇÃO, TECLADO 24 TECLAS, PAINEL APROVA DE RESPINGO, INDICADOR DE BATERIA BAIXA E RECARREGÁVEL, BIVOLT (110V-220V)	03 UND	PEBA	R$ 396,00	R$ 1.188,00
02	CILINDRO ELÉTRICO PARA MASSAS EM AÇO INOX 1/4 BIVOLT HB250; ROLOS DO CILINDRO EM AÇO INOX 304 - POTÊNCIA NOMINAL: 300/215W. DIMENSÕES APROXIMADAS DOS ROLOS - DIÂMETRO: 50 MM. - COMPRIMENTO: 250 MM. DIMENSÕES APROXIMADAS DO CILINDRO - ALTURA: 245 MM. - LARGURA: 445 MM. - PROFUNDIDADE: 360 MM. GARANTIA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	03 UND	HIDRO	R$ 683,00	R$ 2.049,00
03	BATEDEIRA PLANETÁRIA; 08 VELOCIDADES, 04 LITROS, BASE ANTIDERRAPANTE, 02 TIGELAS, 03 BATEDORES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; MODELO: SX89, COMPRIMENTO DO FIO: 1,2 METROS, POTÊNCIA:500 W, CONSUMO DE ENERGIA: 0,15 KWH, VOLTAGEM: 110V E 220V (NÃO É BIVOLT) COR: BRANCA, GARANTIA: 03 MESES	03 UND	ARNO	R$ 384,00	R$ 1.152,00
04	BATEDEIRA PLANETÁRIA INDUSTRIAL 18 LITROS - DESCRIÇÃO; MATERIAL ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM PINTURA EM EPÓXI BRANCO, TACHO EM AÇO INOX E VELOCIDADE PROGRESSIVA, POTÊNCIA 01 CV. TACHO E BATEDORES DESMONTÁVEL, PÉS ANTIDESLIZANTES, CONSUMO APROXIMADO 900 W/H. CERTIFICAÇÃO DO INMETRO CAES 0010 - NR 12. PESO DO PRODUTO 72 KG; DIMENSÕES DO PRODUTO: LARGURA 53 CM. ALTURA 76 CM; PROFUNDIDADE 87 CM. PRAZO DE GARANTIA 06 MESES (3 MESES DE GARANTIA LEGAL E MAIS 3 MESES DE GARANTIA ESPECIAL CONCEDIDA PELO FABRICANTE). QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: G.PANIZ, GASTROMAQ, VENÂCIO.	02 UND	VENÂNCIO	R$ 5.639,50	R$ 11.279,00
05	SANDUICHEIRA E GRILL INOX - CARACTERÍSTICAS GERAIS; GRELHA HAMBÚRGUERES, CARNES, PEIXES E VEGETAIS, FUNCIONA COMO GRILL E SANDUICHEIRA, DOIS SANDUÍCHES DE UMA VEZ, PLACAS COM REVESTIMENTOS ANTIADERENTES, PLACA DUO: INFERIOR LISA SUPERIOR ONDULA-	04 UND	MONDIAL	R$ 83,00	R$ 332,00

	DA, LUZ INDICADORA DE AQUECIMENTO, BASE ANTIDERRAPANTE, PORTA-FIO, SUPERFÍCIE EM AÇO ESCOVADO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: COR PRETO, AÇO ESCOVADO, CONSUMO DE ENERGIA (KW/H) 0,85 KW/H (110V); 0,64 KW/H (220V), POTÊNCIA (W)850W (110V); 640W (220V), TENSÃO/VOLTAGEM 110V OU 220V, GARANTIA 12 MESES				

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	VENTILADOR DE COLUNA – CARACTERÍSTICAS: HÉLICE COM DIÂMETRO DE 40 CM, OSCILAÇÃO HORIZONTAL AUTOMÁTICA, INCLINAÇÃO VERTICAL REGULÁVEL, COLUNA TELESCÓPICA COM ALTURA AJUSTÁVEL - 42 CM, GRADE REMOVÍVEL, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, 03 VELOCIDADES, 06 PÁS, ALTURA: 61CM, PROFUNDIDADE: 32,5CM, LARGURA: 47,5CM, CONSUMO DE ENERGIA (KW/H) 0,126, DIÂMETRO (CM) 40 COR PRETO, TENSÃO/VOLTAGEM 110V/220V, POTÊNCIA (W) 126W, GARANTIA 12 MESES	40 UND	VENTISOL	R$ 124,00	R$ 4. 960,00
07	VENTILADOR DE MESA 40CM COM 3 VELOCIDADES - CARACTERÍSTICAS GERAIS; VENTILADOR MAXI POWER, 6 PÁS, GRADE REMOVÍVEL PARA LIMPEZA, OSCILANTE, USO EM MESA OU PAREDE E INCLINAÇÃO REGULÁVEL; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; FREQUÊNCIA 60 HZ, QUANTIDADE DE PÁS 6, CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO (SELO PROCEL) B, MATERIAL POLIPROPILENO, CONSUMO DE ENERGIA (KW/H) 0,08KW/H, COR PRETO, TENSÃO/VOLTAGEM 110V 220V	40 UND	VENTISOL	R$ 115,75	R$ 4. 630,00
08	UMIDIFICADOR DE AR ULTRASSÔNICO – CARACTERÍSTICAS GERAIS: DESIGN DIFERENCIADO, CONTROLE ELETRÔNICO DE INTENSIDADE DE NÉVOA, CAPACIDADE DE 2,2 LITROS NO RESERVATÓRIO, AUTONOMIA DE 6 A 10 HORAS DE USO, SILENCIOSO E COM BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, CONTROLE DE INTENSIDADE DE NÉVOA, CONSUMO DE ENERGIA 0,03KW/H, VOLTAGEM BIVOLT AUTOMÁTICO, GARANTIA 12 MESES	10 UND	VENTISOL	R$ 100,00	R$ 1. 000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 10.590,00 (DEZ MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	LIQUIDIFICADOR 03 VELOCIDADES, 400 WATTS DE POTÊNCIA, 110 VOLTS. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A"	15 UND	MONDIAL	R$ 104,00	R$ 1. 560,00
10	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL EM INOX 6 LITROS - 110V, CORPO: AÇO INOX; COPO: AÇO INOX; TAMPA: PLÁSTICO; FACAS: AÇO INOX 304, CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A". QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: VITALEX, METVISA, PERFECTA	08 UND	VITALEX	R$ 492,00	R$ 3. 936,00
11	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL INOX 10 LITROS. 110V, CORPO: AÇO INOX; COPO: AÇO INOX; TAMPA: PLÁSTICO; FACAS: AÇO INOX 304. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: VITALEX, METVISA, PERFECTA	03 UND	VITALEX	R$ 638,00	R$ 1. 914,00
12	LIQUIDIFICADOR BASCULANTE BAIXA ROTAÇÃO 30 LITROS - COPO EM AÇO INOX COMPOSTO POR 4 FACAS NO FUNDO, TODAS EM AÇO INOX COM O CORTE EM MATERIAL TEMPERADOS COM ARRASTADORES TANTO DO MOTOR QUANTO DO COPO SÃO EM METAL FIXADO NA PARTE INTERNA DA CARCAÇA DE METAL E COM TRAVA NA PARTE SUPERIOR; CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: TENSÃO: BIVOLT (CHAVE SELETORA), MOTOR: 1,25 CV – MONOFÁSICO, POTÊNCIA: 1350W, FREQUÊNCIA: 60 HZ, ROTAÇÃO: 3500 RPM, CAPACIDADE: 30 LITROS, COPO: AÇO INOX, ALTURA: 120 CM, LARGURA: 40 CM, PROFUNDIDADE: 60 CM, PESO: 23,5 KG.CERTIFICADO PELO INMETRO.	02 UND	JL COLOMBO	R$ 1. 395,00	R$ 2. 790,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS).

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	EXAUSTOR INDUSTRIAL 40CM LINHA PESADA - DESCRIÇÃO DO PRODUTO- PRODUTOS DE ALTA TECNOLOGIA E DURABILIDADE, INDICADO PARA LOCAIS DE GRANDE EXIGÊNCIA DE SUCÇÃO OU VENTILAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; DIÂMETRO: 40CM, TENSÃO: 220V, MOTOR: 1/2 HP, VAZÃO: 85M³/MIN, PRESSÃO: 12MMH20, ROTAÇÃO: 1650RPM, RUÍDO: 78DBA, PÁS/ MATERIAL: 6/ALUMÍNIO, PESO: 10,5KG.	05 UND	VENTISOL	R$ 193,00	R$ 965,00
16	EXAUSTOR INDUSTRIAL 50 CM - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POTÊNCIA: 250 W, FÁCIL INSTALAÇÃO E LIMPEZA, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, ISOLAÇÃO: CLASSE H, ROTAÇÃO: 1550 RPM, VAZÃO: 6000 M³/H FREQUÊNCIA: 50/60 HZ, NÍVEL RUÍDO: 77 DB/127V, NÍVEL RUÍDO: 63 DB/220V, HÉLICE: 18"X5 FA (AL.), PRESSÃO: 18MM.CA, GRADE AÇO ZINCADO, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (D X P): 50 X 25 CM, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO, CHAVE DE REVERSÃO.	05 UND	VENTISOL	R$ 199,00	R$ 995,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.960,00 (UM MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	MESA PLÁSTICA QUADRADA; MEDIDA PADRÃO DE 70 X 70 CM, ALTURA 72 CM. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: TRAMOTINA, MARFITE, EUROPLAST.	100 UND	TRAMONTINA	R$ 81,90	R$ 8. 190,00
25	CADEIRA PLÁSTICA POLTRONA BRANCA CAPACIDADE 120 KG. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: TRAMOTINA, MARFITE, EUROPLAST.	500 UND	TRAMONTINA	R$ 45,00	R$ 22. 500,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 30.690,00 (TRINTA MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS).

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	APARELHO DE SOM PORTÁTIL, COM CD, MP3 E ENTRADA USB, 100 WATTS DE POTÊNCIA.	04 UND	MONDIAL	R$ 318,50	R$ 1. 274,00
27	FERRO A VAPOR COM BASE CERAMIC - CARACTERÍSTICAS GERAIS; PASSA A SECO E A VAPOR, SPRAY FRONTAL, AJUSTE DA INTENSIDADE DE VAPOR, SELETOR PARA ESCOLHA DO TIPO DE TECIDO, SISTEMA AUTOLIMPANTE, PONTA AFUNILADA PARA MELHOR ALCANCE EM ÁREAS COM BOTÕES E GOLAS, POUPA BOTÕES EM TODA A LATERAL DO FERRO, RESERVATÓRIO TRANSLÚCIDO	10 UND	AGRATTO	R$ 110,00	R$ 1. 100,00

	PARA INDICAR O NÍVEL DE ÁGUA, LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO, CABO ANATÔMICO COM GIRO 360°- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA; POTÊNCIA (W) 1200W (127V) E 1800W (220V), COR BRANCO/ LILÁS, TENSÃO /VOLTAGEM 110V OU 220V, GARANTIA DE 12 MESES				
28	MÁQUINA FOTOGRÁFICA DIGITAL, DE NO MÍNIMO 16 MP, COM CARTÃO DE MEMÓRIA INCLUSO DE NO MÍNIMO 4GB, CONEXÃO USB, NA COR PRETA. DEVE EXIBIR A DATA NA IMAGEM.	04 UND	SONY	R$ 629,00	R$ 2. 516,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.890,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29	SUPORTE ARTICULADO P/ TVS DE 10" A 55" - SBRP130 – DESCRIÇÃO: SUPORTE ARTICULADO PARA TVS LCD, LED, PLASMA, 3D E SMART TV DE 10 ATÉ 55 POLEGADAS (COM VESA MÁXIMO DE 400X400MM). PERMITE INCLINAÇÃO, ARTICULAÇÃO E ROTAÇÃO (3 MOVIMENTOS). PERMITE AJUSTAR A TV PARA ASSISTIR DE VÁRIOS ÂNGULOS.	20 UND	BRASFORMA	R$ 106,00	R$ 2. 120,00
30	SUPORTE FIXO PARA TV – DESCRIÇÃO: COMPOSIÇÃO/MATERIAL AÇO CARBONO, PINTURA ELETROSTÁTICA, PESO MÁXIMO SUPORTADO 30KG, EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS PARA TVS, LED, LCD, 3D E SMART DE 32" A 70"LARGURA AJUSTÁVEL, COR PRETO.	20 UND	BRASFORMA	R$ 19,00	R$ 380,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
39	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL, MÍNIMO DE 9.000 BTUS. COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL (INVERTER), AR FRIO. 220V. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A". QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, ELETROLUCX, GREE, LG, SPRINGER CARRIER. INSTALADO.	30 UND	SPRINGER MIDEA	R$ 1. 820,30	R$ 54. 609,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 54.609,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVE REAIS).

LOTE 17

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL, MÍNIMO DE 22.000 BTUS. AR FRIO; 220V. COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL (INVERTER). CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A". QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, ELETROLUCX, GREE, LG, SPRINGER CARRIER, CONSUL. INSTALADO.	20 UND	SPRINGER MIDEA	R$ 3. 832,00	R$ 76. 640,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 76.640,00 (SETENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
45	ARMÁRIO DE PAREDE (AEREO), EM AÇO, 03 PORTAS, COR BRANCA, PUXADORES EM ABS DE ALTO IMPACTO E METALIZADOS A VÁCUO COM ACABAMENTO EM VERNIZ ULTRAVIOLETA, FIXADOS COM PARAFUSOS, GERANDO MAIS FIRMEZA E SEGURANÇA NO MANUSEIO- MEDIDAS: 0,52 ALTURA X 1,05 LARGURA X 0,28 PROFUNDIDADE.	10 UND	ITATIAIA	R$ 262,00	R$ 2. 620,00
46	CONJUNTO DE MESA EM GRANITO COM 4 CADEIRAS; CARACTERÍSTICAS GERAIS; MESA - ESTRUTURA EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA - FORMATO RETANGULAR: 120 X 75 CM; ALTURA 77CM, COR PRETA – CADEIRAS; ESPUMA DE DENSIDADE D-13, REVESTIMENTO SUPERIOR DE COURO SINTÉTICO, COR PRETA, SUPORTA ATÉ 100 KG	10 UND	TUBULAR TEIXEIRA	R$ 462,00	R$ 4. 620,00
47	CONJUNTO DE MESA EM GRANITO COM 6 CADEIRAS; CARACTERÍSTICAS GERAIS; MESA - ESTRUTURA EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA - FORMATO RETANGULAR: 140 X 75 CM; ALTURA 77CM, COR PRETA – CADEIRAS; ESPUMA DE DENSIDADE D-13, REVESTIMENTO SUPERIOR DE COURO SINTÉTICO, COR PRETA, SUPORTA ATÉ 100 KG	10 UND	TUBULAR TEIXEIRA	R$ 603,00	R$ 6. 030,00
48	ARMARIO DE COZINHA - PANELEIRO DUPLO COM 06 PORTAS EM AÇO; COR BRANCO DIMENSÕES; ALTURA 1,93 MTS – LARGURA 80,00 CM PROFUNDIDADE 30,00 CM, PESO 33,05 QUILOS	10 UND	ITATIAIA	R$ 609,00	R$ 6. 090,00
49	BALCÃO EM AÇO COM TAMPO 2 PORTAS E 4 GAVETAS COR BRANCO; DIMENSÕES; ALTURA 0,85CM LARGURA 105CM PROFUNDIDADE 0,44CM PESO 23,2KG - TAMPO COR PRETO, MATERIAL FORMICO ALTO BRILHO RESISTÊNCIA A ALTAS TEMPERATURAS 120º C. DIMENSÕES (L X A X P) 105 X 2,5 X 45 CM. - 06 PUXADORES MATERIAL METÁLICOS – 04 PÉS METALIZADOS SAPATAS REGULÁVEIS - PRAZO 01 ANO (3 MESES DE GARANTIA LEGAL E MAIS 9 MESES DE GARANTIA ESPECIAL CONCEDIDA PELO FABRICANTE).	10 UND	TELA SUL	R$ 504,00	R$ 5. 040,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 24.400,00 (VINTE E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

LOTE 21

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
50	LAVADORA DE ROUPAS 10KG SEMIAUTOMÁTICA (TANQUINHO); ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TENSÃO (VOLTAGEM): 127V/220V (NÃO É BIVOLT). POTÊNCIA: 400W. CAPACIDADE: 10 KG. DIMENSÕES DO PRODUTO: ALTURA: 93.5 CM LARGURA: 49 CM PROFUNDIDADE: 50.2 CM PESO: 11.1 KG GARANTIA DO FORNECEDOR DE 12 MESES	10 UND	WANKE	R$ 430,00	R$ 4. 300,00
51	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS 12 KG; 110 V; COM FILTO ANTIFIAPOS; AUTOMÁTICA; CESTO EM POLIPROPILENO; CLASSIFICAÇÃO A; GARANTIA DE 12 MESES; 110V	10 UND	COLORMAQ	R$ 1. 390,00	R$ 13. 900,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 18.200,00 (DEZOITO MIL E DUZENTOS REAIS).

LOTE 23

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

54	PURIFICADOR DE AGUA; ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA TEMPERATURA DA ÁGUA: NATURAL E GELADA DIMENSÕES; 39,5 ALTURA X 30,5 LARGURA X 37 COMPRIMENTO (CM) CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: 25 PESSOAS; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 3,6 LITRO/HORA COM AMBIENTE A 32°C E ÁGUA A 27°C; PESO: 13,5 KG VOLTAGEM: 220V MARCA: SOFT EVEREST ELEMENTO FILTRANTE: FILTRO 2 EM 1 EVEREST CERTIFICAÇÕES NORMA NBR 16.098:2012 - AVALIA O DESEMPENHO E EFICIÊNCIA DOS APARELHOS ATRAVÉS DE ENSAIOS REALIZADOS EM LABORATÓRIOS CREDENCIADOS PELO INMETRO; CERTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA ELÉTRICA E MECÂNICA CONFORME PORTARIA Nº 191, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003, DO INMETRO.	10 UND	LIBELL	R$ 470,00	R$ 4.700,00
55	BEBEDOURO DE COLUNA, PARA GARRAFÃO, BIVOLT. GABINETE COM AÇO INOXIDÁVEL, COM TAMPA E BASE INJETADOS; CONTROLE MANUAL DE TEMPERATURA; RESERVATÓRIO EM MATERIAL POLIETILENO ATÓXICO. TAMANHO 0,90 X 0,30. CERTIFICADO PELO INMETRO. FORNECE ÁGUA GELADA E NATURAL.	15 UND	KARINA	R$ 460,00	R$ 6.900,00
56	BEBEDOURO DE PRESSAO EM INOX, COLUNA SIMPLES, 1,00X30. TORNEIRA (COPO E JATO) EM LATÃO CROMADO, COM REGULAGEM DE JATO D'ÁGUA; RALO SIFONADO: BARRA O MAU CHEIRO PROVENIENTE DO ESGOTO; TAMPO EM AÇO INOX POLIDO E BASE EM MATERIAL INJETADO; DEPÓSITO DE ÁGUA EM AÇO INOX (PRÓPRIO PARA ALIMENTOS), ISOLADO COM EPS, COM SERPENTINA EXTERNA: FACILITA A HIGIENIZAÇÃO, NÃO ALTERA AS PROPRIEDADES DA ÁGUA E POSSUI DRENO PARA A LIMPEZA. CONTROLE MANUAL DA TEMPERATURA DA ÁGUA; COM REGULAGEM EXTERNA. FILTRO DE ÁGUA COM CARVÃO ATIVADO IMPREGNADO COM PRATA: IMPEDE A PROLIFERAÇÃO DE MICROORGANISMOS, ELIMINA SABOR E ODOR DE CLORO E REDUZ A QUANTIDADE DE CLORO. REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR, ECONÔMICO E SILENCIOSO. CERTIFICADO PELO INMETRO.	15 UND	KARINA	R$ 560,00	R$ 8.400,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

LOTE 24

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
57	BEBEDOURO INDUSTRIAL EM AÇO INOX DE PÉ, 50 LITROS, COM 02 TORNEIRAS, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO, APARADOR DE AGUA EM AÇO INOX, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EMBUTIDO, CERTIFICADO PELO INMETRO, RESERVATÓRIO CONFECCIONADO EM PP ATÓXICO ALTA DENSIDADE, PRÓPRIO PARA ALIMENTO. SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX 304. APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO INOX COM DRENO. RESERVATÓRIO DE 50 LITROS DE ÁGUA GELADA. TAMANHO DE 1,30X0,50.	15 UND	REFRIGERAÇÃO NACIONAL	R$ 1.310,00	R$ 19.650,00
58	BEBEDOURO INDUSTRIAL EM AÇO INOX DE PÉ, 100 LITROS, COM 03 TORNEIRAS, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO, APARADOR DE AGUA EM AÇO INOX, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EMBUTIDO, CERTIFICADO PELO INMETRO, RESERVATÓRIO CONFECCIONADO EM PP ATÓXICO ALTA DENSIDADE, PRÓPRIO PARA ALIMENTO. SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX 304. APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO INOX COM DRENO. RESERVATÓRIO DE 50 LITROS DE ÁGUA GELADA. POTENCIA DE 280W. TAMANHO DE 1,30MX0,70.	15 UND	REFRIGERAÇÃO NACIONAL	R$ 1.487,33	R$ 22.309,95

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 41.959,95 (QUARENTA E UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

LOTE 26

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
60	BICICLETA FEMININA REFORÇADA, QUADRO AÇO CARBONO, GUIDÃO AÇO CARBONO, GARFO EM AÇO CARBONO, ARO 26, SUP.DE GUIDÃO 4 PARAFUSOS EM ALUMÍNIO MOVIMENTO DIREÇÃO 22,2M SAIGUAN PEDAL ROSCA GROSSA 9/16 PRETO C/ REFLETOR FREIO V-BRAKE DIANTEIRO E TRASEIRO SELIM 2 MOLAS SELLE ROYAL PEDI VELA BRAÇO ARO 46 DENTES RODA LIVRE 18 DENTES MOVIMENTO CENTRAL 34.7MM PNEUS ARO 26X 1 CORRENTE GROSSATEC 1/2X1 BAGAGEIRO REFORÇADO ARO AERO 26 X 1 1/2 PARA-LAMA DIANT/TRASEIRO EM AÇO CARBONO CESTÃO COBRE CORRENTE EM AÇO CARBONO DESCANSO LATERAL MANOPLA ADVENTURE CUBO DIANT/TRAZ. EM AÇO 36 FUROS, PESO SUPORTADO: 100 KG TAMANHO DO QUADRO: 19	50 UND	CAIRO	R$ 520,00	R$ 26.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS).

LOTE 27

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
61	FREEZER HORIZONTAL 01 PORTA COM MÍNIMO DE 300 LITROS, COM GABINETE INTERNO EM AÇO GALVANIZADO, CONGELAMENTO RÁPIDO, DEGELO, PÉS COM RODÍZIOS, TRAVA NA PORTA, DRENO DE DEGELO FORNTAL, VOLTAGEM 110V, GARANTIA DE 12 MESES. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A"	10 UND	MIDEA	R$ 1.612,50	R$ 16.125,00
62	FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS COM MÍNIMO DE 520 LITROS, COM GABINETE INTERNO EM AÇO GALVANIZADO, CONGELAMENTO RÁPIDO, DEGELO, PÉS COM RODÍZIOS, TRAVA NA PORTA, DRENO DE DEGELO FORNTAL, VOLTAGEM 110V, GARANTIA DE 12 MESES. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A"	10 UND	CONSUL	R$ 2.440,00	R$ 24.400,00
63	FREEZER VERTICAL, FROST FREE, 01 PORTA, COM GAVETAS, MÍNIMO DE 218 LITROS, VOLTAGEM 110V, GARANTIA DE 12 MESES. CESTOS REMOVÍVEIS, PÉS NIVELADORES, COMPARTIMENTO COM TAMPA BASCULANTE QUE FACILITA A LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO, BOTÃO LIGA/DESLIGA QUE PERMITE QUE O PRODUTO FIQUE EM STAND BY SEM DESLIGAR DA TOMADA, DRENO PARA DEGELO, SISTEMA DE CONGELAMENTO RÁPIDO QUE DISTRIBUI UNIFORMEMENTE O AR FRIO NO INTERIOR DO PRODUTO. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A"	05 UND	ELECTROLUX	R$ 2.493,00	R$ 12.465,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 52.990,00 (CINQUENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

LOTE 28

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
64	FRIGOBAR 117 LITROS COM GAVETA MULTIUSO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; LARGURA 48.2CM, ALTURA 86.2CM, PROFUNDIDADE 51.9CM PESO 30KG, COR BRANCO, CONSUMO20,02 KWH, CAPACIDADE (L)117 L, GRADES REMOVÍVEIS, 2 PRATELEIRAS, COMPARTIMENTO EXTRA FRIO, 1 GAVETA PORTA LATAS, SEPARADOR DE GARRAFAS, PÉS, PORTA REVERSÍVEL, CONTROLE DE TEMPERATURA, CONGELADOR, GARANTIA12 MESES.	04 UND	MIDEA	R$ 976,25	R$ 3.905,00
65	REFRIGERADOR FROST FREE 1 PORTA COM CAPACIDADE 300 LITROS NA COR BRANCA - CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A". GARANTIA DO FORNECEDOR DE 12 MESES. 110V OU 220V. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: ELECTROLUX, BRASTEMP, CONSUL.	15 UND	CONSUL	R$ 1.560,00	R$ 23.400,00

66	REFRIGERADOR 553 LITROS FROST FREE COR BANCO 2 PORTAS DF82 - DESCRIÇÃO DO PRODUTO: FROST FREE CAPACIDADE 553 LITROS, SENDO 132 LITRO DO FREEZER, PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, PAINEL BLUE TOUCH, COMANDOS E AJUSTES NA PORTA DO REFRIGERADOR, C/ VÁRIOS COMPARTIMENTOS INTERNOS, CESTA PARA FRUTAS DELICADAS, GAVETÃO COM CONTROLE DE UMIDADE, PORTA-LATAS, SISTEMA MULTIFLOW QUE DISTRIBUI O AR GELADO DE FORMA HOMOGÊNEA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MODELO: DF82, CAPACIDADE TOTAL DE ARMAZENAMENTO (L): 553, CAPACIDADE LÍQ. CONGELADOR (L): 132, CAPACIDADE LÍQ. REFRIGERADOR (L): 421, CAPACIDADE TOTAL BRUTA (L): 557, CAPACIDADE BRUTA CONGELADOR (L) : 423, CAPACIDADE BRUTA REFRIGERADOR (L): 134 FREQÜÊNCIA (HZ): 60, CONSUMO (KWH/MÊS): 71, DIMENSÕES: ALTURA: 190CM, LARGURA: 80.9CM, PROFUNDIDADE: 75CM, PESO: 104 KG, GARANTIA DO FORNECEDOR DE 12 MESES, BRANCO - 110V OU 220V. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: ELECTROLUX, BRASTENTE, CONSUL. .	10 UND	ELECTROLUX	R$ 3.297,50	R$ 32.975,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 60.280,00 (SESSENTA MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS).

LOTE 29

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
67	TV “32” SMART, DISPLAY LED, WI-FI; COM FUNCIONALIDADES: WEBOS, MUSIC PLAYER E MIRACAST; IMAGEM: DTV, RESOLUÇÃO 1366 X 768, FORMATO TELA 16:09, FREQÜÊNCIA (HZ) 60HZ E SISTEMA DE CORES NTSC, PAL-M/N, SBTVD; ÁUDIO: CANAIS 2.0, POTÊNCIA (RMS) 10W, SISTEMA DE SOM ESTÉREO/SAP; CONEXÕES: ENTRADA VÍDEO COMPONENTE, ENTRADA ÁUDIO/VÍDEO, ENTRADA HDMI, ENTRADA USB, ENTRADA RF PARA TV A CABO, ENTRADA RF PARA TV DIGITAL, LAN E SAÍDA DIGITAL ÓPTICA; INCLUSO: CONTROLE REMOTO (COM PILHAS), CABO DE FORÇA E MANUAL.	20 UND	PHILCO	R$ 940,00	R$ 18.800,00
68	TV LED SMART 43" FULL HD COM IPS, WI-FI, PROCESSADOR QUAD CORE, HDMI, USB, DISPLAY LED, DTV, RESOLUÇÃO FULL HD 1920 X 1080, FORMATO TELA 16:09, FREQÜÊNCIA (HZ) 60HZ, SISTEMA DE CORES NTSC, PAL-M/N, SBTVD, SISTEMA DE SOM ESTÉREO/SAP, ENTRADA RF PARA TV A CABO, ENTRADA RF PARA TV DIGITAL, LAN, SAÍDA DIGITAL ÓPTICA, ALIMENTAÇÃO AC 100-240V ~ 50/60HZ, CONTROLE REMOTO (COM PILHAS INCLUSAS), CABO DE FORÇA E MANUAL.	20 UND	MULTILASER	R$ 1.420,00	R$ 28.400,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 47.200,00 (QUARENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 499.108,95 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL CENTO E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos para realização de processo seletivo.

Valor: R$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais).

Vigência: até 24 de Novembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: WN CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a conclusão da construção da creche/pré-escola padrão FNDE tipo 1, no bairro Jardim América.

Valor: R$ 1.450.269,25 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Vigência: até 28 de Agosto de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: WN CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a conclusão da construção da creche/pré-escola padrão FNDE tipo 1, no bairro Jardim América.

Valor: R$ 1.450.269,25 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Vigência: até 28 de Agosto de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: EMTEC EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA ME

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de internet empresarial por meio de recebimento de dados por transmissão a Fibra Óptica.

Valor: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Vigência: até 31 de Agosto de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: K. ALISSON CARDOSO - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar a reforma da creche municipal Francisco Tirado Aragão Filho, visando correção de problemas relativos a estrutura física da instituição.

Valor: R$ 80.567,84 (oitenta mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Vigência: até 26 de Novembro de 2019.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MULTIPLICAR COMPRAS E COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ 07.508.571/0001-80

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS E UTILIDADES – PREGÃO 078/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 28/08/2019 À 27/08/2020

LOTE 11

LOTE	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA/ MOD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31	LUVA DE SEGURANÇA DE ALTA TEMPERATURA EM GRAFATEX DE ALGODÃO 04 FIOS COM TRATAMENTO RETARDANTE A CHAMAS E REPELENTE A ÁGUA, COSTURA EM LINHA DE PARA-ARAMIDA, SEM FORRO, MODELO 05 DEDOS, 45 CM	10 UND	QUALIFLEX	R$ 110,00	R$ 1.100,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).

LOTE 12

LOTE	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32	EDREDOM DE SOLTEIRO EM MICROFIBRA, 100% POLIÉSTER, 1,70X 2,40	50 UND	SANTANA	R$ 80,00	R$ 4.000,00
33	COLCHÃO SOLTEIRO – DESCRIÇÃO; ESPUMA DENSIDADE D-45, DIMENSÕES; LARGURA 88 CM, ALTURA 17 CM, PROFUNDIDADE 188 CM. FIRME, POLIÉSTER, 100% POLIÉSTER, DEBRUM DE 35 MM, ANTIALÉRGICO, ANTIÁCARO, PESO SUPORTADO ATÉ 150 KG, INDICADO PARA CAMA BOX E CAMA COMUM, ESPUMAS CERTIFICADAS PELO INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	50 UND	ÔMEGA	R$ 416,00	R$ 20.800,00
34	CAMA BELICHE ESTRUTURA MADEIRA MACIÇA ACABAMENTO VERNIZ - MEDIDAS; ALTURA:1,60M, LARGURA:88CM, PROFUNDIDADE:2,00M, ENTREGAR MONTADA	20 UND	RUBIN	R$ 470,00	R$ 9.400,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 34.200,00 (TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).

LOTE 22

LOTE	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
52	ENCERADEIRA INDUSTRIAL; CARACTERÍSTICAS:TIPO INDUSTRIAL APROXIMADAMENTE 51CM DE DIÂMETRO; COM CATRACA AUTO DESLIZANTE; ALAVANCA DE REGULAGEM DO CABO NA CAIXA DE LIGAÇÃO; PESO APROXIMADO; 40KG; CAPACIDADE OPERACIONAL APROXIMADA 3.200 M2/HORA; VELOCIDADE DE OPERAÇÃO DO DISCO: MÁXIMO 250RPM; ACOMPANHA: 1 ESCOVA DE NYLON PARA LAVAR E 1 ESCOVA DE FIBRA VEGETAIS PARA LUSTRAR E ENCERAR; - BIVOLT GARANTIA: 12 MESES.	05 UND	ALL CLEAN	R$ 2.290,00	R$ 11.450,00
53	LAVADORA ALTA PRESSÃO; CARACTERÍSTICAS: PRESSÃO DE TRABALHO MÍNIMA: 1500 LBF/POL2; VASÃO DE TRABALHO: 400 A 550 LITROS/HORA; POTÊNCIA ELÉTRICA MÍNIMA: 1600 WATTS; MOTOR DE INDUÇÃO COM PROTETOR TÉRMICO; GATILHO COM TRAVA DE SEGURANÇA; DISPOSITIVO PARA APLICAÇÃO DE SHAMPOOS OU DETERGENTES; CARRINHO PARA FACILITAR O TRANSPORTE E ACOMODAR ACESSÓRIOS, MANGUEIRA E CABO ELÉTRICO; MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO COM TRAMA DE NYLON OU AÇO COM SISTEMA DE ANTITORÇÃO DE NO MÍNIMO 07 METROS; RODAS EMBORRACHADAS; CABO ELÉTRICO DE NO MÍNIMO 5 METROS; DOCUMENTAÇÃO: MANUAL EM LÍNGUA PORTUGUESA; BIVOLT GARANTIA: 12 MESES.	04 UND	ELECTROLUX	R$ 790,00	R$ 3.160,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 14.610,00 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 49.910,00 (QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: POTÊNCIA COMÉRCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI – ME, CNPJ Nº 17.874.189/0001-44

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS E UTILIDADES – PREGÃO 078/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 28/08/2019 À 27/08/2020

LOTE 04

LOTE	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	AMASSADEIRA RÁPIDA INDUSTRIAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48 KG/H, TRIFÁSICA. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: METVISA, G.PANIZ, GASTROMAQ	02 UND	GASTROMAQ	R$ 6.019,00	R$ 12.038,00
14	PROCESSADOR DE ALIMENTOS - DESCRIÇÃO DO PRODUTO; MODELO: MPAM, 6 DISCOS; FATIADOR 1,5MM E 3MM/RALADOR/FATIADOR ONDAS/DESFIADOR 5MM E 8MM, ESPECIFICAÇÕES: POTÊNCIA DO MOTOR (CV): ½, CONSUMO: 0.37 KW/H- VOLTAGEM: 110 OU 220, PRODUÇÃO: 180 KG/H- (RPM): 1740, DISCOS: 6, DIÂMETRO DO BOCAL MAIOR: 120 MM, DIÂMETRO DO BOCAL MENOR: 40 MM, UTILIDADE: FATIAR, DESFIAR E RALAR PRODUTOS DIVERSOS, DIMENSÕES (AXLXP): 490 X 340 X 470 MM, PESO: 33.6 KG- CERTIFICADO PELO INMETRO GARANTIA: 06 MESES; CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A". QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: METVISA, GASTROMAQ, SKYMSEN	02 UND	GASTROMAQ	R$ 2.715,87	R$ 5.431,74

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 17.469,74 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 07

LOTE	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	FORNO ELÉTRICO - CAPACIDADE: 46 LITROS, POTÊNCIA: 1500W, COMPOSIÇÃO: METAL, BOTÃO SELETOR DE TEMPERATURA DE 90ºC A 230ºC; BOTÃO SELETOR DE FUNÇÕES: AQUECIMENTO SUPERIOR, INFERIOR, SUPERIOR E INFERIOR; BOTÃO TIMER DE 90 MINUTOS COM SINAL SONORO; BOTÃO TIMER POSSUI OPÇÃO PARA MANTER LIGADO; LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO; GRELHA DESLIZANTE; MEDIDAS; ALTURA: 33 CM, LARGURA: 55 CM PROFUNDIDADE: 45 CM PESO DO PRODUTO: 7,17 KG, VOLTAGEM 110V (NÃO É BIVOLT), GARANTIA 12 MESES.	03 UND	NARDELLI	R$ 530,00	R$ 1. 590,00
22	FORNO MICROONDAS COR BRANCA, CAPACIDADE 30 LITROS, LARGURA 53,9 CM, ALTURA30 CM, PROFUNDIDADE 42 CM VOLTAGEM 110 V (BMS45BBHNA) N220V (BMS45BBBNA) SELO INMETRO VER DOWNLOADS GARANTIA 1 ANO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: ELETROLUX, PHILCO, PANASONIC.	04 UND	MIDEA	R$ 460,00	R$ 1. 840,00
23	FORNO INDUSTRIAL TURBO GÁS/BIVOLT - CARACTERÍSTICAS; ACABAMENTO COM PINTURA ALTA TEMPERATURA RESISTENTE A OXIDAÇÃO; ESTRUTURA EM FINO ACABAMENTO EM AÇO CARBONO COM PINTURA EPOXI; ACABAMENTO FRONTAL EM AÇO INOX; PORTA COM VISOR EM VIDRO TEMPERADO; ILUMINAÇÃO INTERNA COM PROTEÇÃO DE VIDRO RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS E CHOQUES TÉRMICOS; ISOLAMENTO INTERNO COM LÃ BASÁLTICA; LIGA E DESLIGA A TURBINA AUTOMATICAMENTE AO ABRIR E FECHAR A PORTA; RODÍZIOS QUE FACILITAM O DESLOCAMENTO; BAIXO CONSUMO DE GÁS; TENSÃO MONOFÁSICA 220V OU TRIFÁSICA 220V OU 380V; TIPO DE CULINÁRIA INDUSTRIAL; FONTE DE ENERGIA GÁS/ELÉTRICO, C/ 10 ESTEIRAS (NÃO INCLUSAS), CAPACIDADE DE PÃES POR FORNADA – 300, MEDIDAS INTERNAS: ALTURA - 1020MM, ROFUNDIDADE - 850MM, LARGURA - 725MM, MEDIDAS EXTERNAS; ALTURA, 2080MM, PROFUNDIDADE - 1450MM, LARGURA - 1050MM, CONSUMO ELÉTRICO 1,1KW/H, POTÊNCIA, INSTALADA - 1,2KW, CONSUMO GÁS - 1,5KG/H, QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: TEDESCO, HYPPOLITO, PERFECTA	02 UND	TEDESCO	R$ 5. 600,00	R$ 11. 200,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 14.630,00 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS).

LOTE 15

LOTE	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
40	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL, COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL (INVERTER), MÍNIMO DE 12.000 BTUS. AR FRIO 220V. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A". QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, ELETROLUCX, GREE, LG, SPRINGER CARRIER, CONSUL. INSTALADO.	30 UND	SPRINGER MIDEA	R$ 2. 128,63	R$ 63. 858,90

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 63.858,90 (SESSENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

LOTE 16

LOTE	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL, COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL (INVERTER), MÍNIMO DE 18.000 BTUS. AR FRIO 220V. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A". QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, ELETROLUCX, GREE, LG, SPRINGER CARRIER, CONSUL. INSTALADO.	20 UND	SPRINGER MIDEA	R$ 3. 036,45	R$ 60. 729,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 60.729,00 (SESSENTA MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS).

LOTE 18

LOTE	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
43	AR CONDICIONADO SPLIT PISO-TETO, MÍNIMO DE 36.000 BTUS. AR FRIO. 220V. COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL (INVERTER). CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A". QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, ELETROLUCX, GREE, LG, SPRINGER CARRIER, CONSUL. INSTALADO PELA EMPRESA AUTORIZADA DA MARCA OFERTADA.	10 UND	CARRIER	R$ 7. 809,00	R$ 78. 090,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 78.090,00 (SETENTA E OITO MIL E NOVENTA REAIS).

LOTE 19

LOTE	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
44	CONDICIONADO DE AR SPLIT PISO-TETO INVERTER, MÍNIMO DE 54.000 BTUS. AR FRIO. 220V. COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL (INVERTER). CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A". QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, ELETROLUCX, GREE, LG, SPRINGER CARRIER, CONSUL. INSTALADO	07 UND	CARRIER	R$ 10. 559,85	R$ 73. 918,95

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 73.918,95 (SETENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 308.696,59 (TREZENTOS E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GUAPUÍ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – ME, CNPJ 24.321.932/0001-02

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS E UTILIDADES – PREGÃO 078/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 28/08/2019 À 27/08/2020

LOTE 13

LOTE	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35	ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO 10 PORTAS 1180 PARA VESTIÁRIO COM 10 PORTAS – COR CINZA PADRÃO; MEDIDAS; ALTURA: 198 CM LARGURA: 064CM - PROFUNDIDADE: 042CM - PESO: 30KG - PRODUTO INTEIRIÇO(MONTADO), PRODUZIDO EM AÇO CHAPA 26 0,45MM - MEDIDA DAS PORTAS/ VÃOS: 036ALT X 027LARG, PORTAS COM VENEZIANAS PARA VENTILAÇÃO, COMPARTIMENTOS DE TAMANHOS MÉDIOS INDEPENDENTES SEM DIVISÓRIAS INTERNAS, FECHAMENTO DAS PORTAS ATRAVÉS DE PITÃO PARA CADEADO.	30 UND	JOTA	R$ 550,00	R$ 16. 500,00
36	ESTANTE DE AÇO COM PRATELEIRAS PROFUNDAS, MEDINDO (AXLXP) 1980X920X580MM, CONTENDO 6 PRATELEIRAS CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE CHAPA #24, 4 COLUNAS EM CHAPA #20, 4 SAPATAS PLÁSTICAS, PARAFUSOS COM PORCAS SEXTAVADAS ZINCADAS PARA FIXAÇÃO DE TODAS AS PARTES, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ (TINTA HÍBRIDA) NA NAS CORES: CINZA CRISTAL. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: W3, ELITE, PANDIN	20 UND	JOTA	R$ 290,00	R$ 5. 800,00
37	ESTANTE DE AÇO COM PRATELEIRAS RASAS, MEDINDO (AXLXP) 1980X920X400MM, CONTENDO 6 PRATELEIRAS CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE CHAPA #26, 4 COLUNAS EM CHAPA #20, 4 SAPATAS PLÁSTICAS, PARAFUSOS COM PORCAS SEXTAVADAS ZINCADAS PARA FIXAÇÃO DE TODAS AS PARTES, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ (TINTA HÍBRIDA) NA NAS CORES: CINZA CRISTAL. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: W3, ELITE, PANDIN	20 UND	JOTA	R$ 190,00	R$ 3. 800,00
38	ESTANTE DE AÇO COM REFORÇO EM “X”, MEDINDO 2000X920X400MM, CONTENDO 6 PRATELEIRAS COM FURAÇÃO PARA COLOCAR OS DIVISORES COMO OPCIONAL CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE CHAPAS #24 (0,60MM), 4 COLUNAS EM CHAPA #18, 4 REFORÇOS EM X LATERAIS E 01 REFORÇO EM X DE FUNDO, CAPACIDADE POR PRATELEIRA 40KG, 4 SAPATAS PLÁSTICAS, PARAFUSOS COM PORCAS SEXTAVADAS ZINCADAS PARA FIXAÇÃO DE TODAS AS PARTES, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ (TINTA HÍBRIDA) NA NAS CORES: CINZA CRISTAL. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: W3, ELITE, PANDIN	20 UND	JOTA	R$ 195,00	R$ 3. 900,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GUAPUÍ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – ME, CNPJ 24.321.932/0001-02

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS E UTILIDADES – PREGÃO 078/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 28/08/2019 À 27/08/2020

LOTE 13

LOTE	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35	ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO 10 PORTAS 1180 PARA VESTIÁRIO COM 10 PORTAS – COR CINZA PADRÃO; MEDIDAS; ALTURA: 198 CM LARGURA: 064CM - PROFUNDIDADE: 042CM - PESO: 30KG - PRODUTO INTEIRIÇO(MONTADO), PRODUZIDO EM AÇO CHAPA 26 0,45MM - MEDIDA DAS PORTAS/ VÃOS: 036ALT X 027LARG, PORTAS COM VENEZIANAS PARA VENTILAÇÃO, COMPARTIMENTOS DE TAMANHOS MÉDIOS INDEPENDENTES SEM DIVISÓRIAS INTERNAS, FECHAMENTO DAS PORTAS ATRAVÉS DE PITÃO PARA CADEADO.	30 UND	JOTA	R$ 550,00	R$ 16. 500,00
36	ESTANTE DE AÇO COM PRATELEIRAS PROFUNDAS, MEDINDO (AXLXP) 1980X920X580MM, CONTENDO 6 PRATELEIRAS CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE CHAPA #24, 4 COLUNAS EM CHAPA #20, 4 SAPATAS PLÁSTICAS, PARAFUSOS COM PORCAS SEXTAVADAS ZINCADAS PARA FIXAÇÃO DE TODAS AS PARTES, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ (TINTA HÍBRIDA) NA NAS CORES: CINZA CRISTAL. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: W3, ELITE, PANDIN	20 UND	JOTA	R$ 290,00	R$ 5. 800,00
37	ESTANTE DE AÇO COM PRATELEIRAS RASAS, MEDINDO (AXLXP) 1980X920X400MM, CONTENDO 6 PRATELEIRAS CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE CHAPA #26, 4 COLUNAS EM CHAPA #20, 4 SAPATAS PLÁSTICAS, PARAFUSOS COM PORCAS SEXTAVADAS ZINCADAS PARA FIXAÇÃO DE TODAS AS PARTES, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ (TINTA HÍBRIDA) NA NAS CORES: CINZA CRISTAL. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: W3, ELITE, PANDIN	20 UND	JOTA	R$ 190,00	R$ 3. 800,00
38	ESTANTE DE AÇO COM REFORÇO EM “X”, MEDINDO 2000X920X400MM, CONTENDO 6 PRATELEIRAS COM FURAÇÃO PARA COLOCAR OS DIVISORES COMO OPCIONAL CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE CHAPAS #24 (0,60MM), 4 COLUNAS EM CHAPA #18, 4 REFORÇOS EM X LATERAIS E 01 REFORÇO EM X DE FUNDO, CAPACIDADE POR PRATELEIRA 40KG, 4 SAPATAS PLÁSTICAS, PARAFUSOS COM PORCAS SEXTAVADAS ZINCADAS PARA FIXAÇÃO DE TODAS AS PARTES, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ (TINTA HÍBRIDA) NA NAS CORES: CINZA CRISTAL. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: W3, ELITE, PANDIN	20 UND	JOTA	R$ 195,00	R$ 3. 900,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE (SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MARINA HELENA CIMADON , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 10 da QUADRA 02, LOCALIZADO NA AV. MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: L F COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 22.328.534/0001-84

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS E UTILIDADES – PREGÃO 078/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 28/08/2019 À 27/08/2020

LOTE 06

LOTE	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	MARCA/MOD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	FOGÃO DE PISO DOMESTICO 4 BOCAS ACENDIMENTO AUTOMÁTICO COR BRANCO - CARACTEÍSTICA; 03(TRES) QUEIMADORES MÉDIOS SEMI-RÁPIDOS E 1 QUEIMADOR GRANDE RÁPIDO, FORNO CLEARTEC COM REVESTIMENTO TOTALMENTE LISO E ESMALTADO; VIDRO INTERNO DO FORNO VEDADO, GRADES DUPLAS ESMALTADAS DE FÁCIL REMOÇÃO. GARANTIA 12 MESES	10 UND	BRASLAR SIRIUS PLUS	R$ 440,00	R$ 4. 400,00
18	FOGÃO INDUSTRIAL 02 BOCAS - CARACTERÍSTICA; 01 QUEIMADOR SIMPLES E 01 QUEIMADOR DUPLO; GRELHA DE FERRO FUNDIDO 30X30 COM 06 DEDOS (REFORÇADA); FORNO COM TAMPA DE INOX; BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS; FORNO; BAIXA PRESSÃO; GAMBIARRA DE AÇO; PRODUTO SUPER REFORÇADO; PINTURA: ELETROSTÁTICA (EPOXI) DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE; PESO: 40 KG; MEDIDAS INTERNA DO FORNO (AXLXP): 31X48X33 CM; DIMENSÕES DO FOGÃO (AXLXP): 80X73X49 CM; CAPACIDADE: 54 LITROS; GARANTIA 12 MESES	10 UND	FUNDIFERRO FF105	R$ 418,00	R$ 4. 180,00
19	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS - DESCRIÇÃO; GRELHAS EM FERRO FUNDIDO 30X30 (6 DEDOS); 02 QUEIMADORES SIMPLES E 02 DUPLOS DE BAIXA PRESSÃO; BANDEJA COLETORA DE RESÍDUO; PINTURA PRETA TEXTURIZADA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA; CHAPA EM AÇO CARBONO; FORNO C/ TAMPA DE VIDRO TEMPERADO 6MM; MEDIDAS DO FOGÃO :ALTURA 80 CM LARGURA: 78,8 CM PROFUNDIDADE: 87,5 CM; MEDIDAS INTERNAS DO FORNO: ALTURA 30 CM LARGURA: 48 CM PROFUNDIDADE: 58 CM, 87 LITROS. GARANTIA 12 MESES	04 UND	FUNDIFERRO FF013	R$ 1. 100,00	R$ 4. 400,00
20	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCA ESTRUTURA EM AÇO COR GRAFITE – DESCRIÇÃO; PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA, FOGÃO E FORNO DESMONTÁVEIS, 03 QUEIMADPORES COM DUPLA CHAMA E 03 QUEIMADORES SIMPLES, FERRO FUNDIDO, GLELHA 30X30 CM EM FERRO FUNDIDO, FORNO 30 X 48 X 47 CM (A X L X C), DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: 82,5 X 107 X 83,5 CM (A X L X P), PESO DO PRODUTO: 60 KG. GARANTIA 12 MESES	04 UND	FUNDIFERRO FF021	R$ 1. 500,00	R$ 6. 000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 18.980,00 (DEZOITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

LOTE 25

LOTE	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
59	MÁQUINA PLASTIFICADORA DE DOCUMENTO A4 RG OFÍCIO PROFISSIONAL, ESPECIFICAÇÃO; PLASTIFICA E LÂMINA COM SEGURANÇA E PERFEIÇÃO QUALQUER TAMANHO DO CRACHÁ AO TAMANHO OFÍCIO, BIVOLT E REVERSÃO DE MOTORES DE SÉRIE (VOCÊ PODE USAR EM QUALQUER VOLTAGEM E A REVERSÃO EVITA QUE OS DOCUMENTOS FIQUEM PRESOS NA MÁQUINA EM CASO DE ACIDENTE), ROLOS DE PRESSÃO REGULÁVEIS COM BORRACHA ESPECIAL, GARANTINDO CLASSIFICAÇÕES PERFEITAS E BEM ACABADAS EM QUALQUER MATERIAL. DESCRIÇÃO TÉCNICA: TENSÃO: BIVOLT CORRENTE: 110 VOLTS 4 AMPER 220 VOLTS 2 AMPER REVERSÃO: SIM VELOCIDADE: 600MM/MINUTO PERFIS: ALUMÍNIO EXTRUDADO BI COMPOSTO AQUECIDOS ESPESSURAS DE POLASEAL: 0,05 0,07 E 0,10 MEDIDAS: 40CM L - 24CM A - 16,5 CM C PESO: 6.05KG, GARANTIA TOTAL DE 1 ANO.	04 UND	MENNO A4 FGK 230 BI-VOLT	R$ 620,00	R$ 2. 480,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.480,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 21.460,00 (VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 194, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições estatuídas no artigo 11, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, cominado com o artigo 27 da Lei Municipal nº. 148, de 19 de abril de 2001 e artigo 37, V da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **EDER RODES BARBOSA** para ocupar o cargo de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD, de provimento em comissão, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-12, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 28 de agosto de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

RESOLUÇÃO Nº 013/2019/CMS DE 18 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a indicação de Conselheiros Municipais de Saúde para cadastro no Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento – DGMP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** d*ispõe* sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** d*ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e* sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

V. **Portaria GM/MS nº 750, de 29 de abril de 2019,** que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **6ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de julho de 2019**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a indicação das Conselheiras Municipais de Saúde **DANIELLE DO ROSÁRIO** e **SUELEN DIAS PEREIRA DOS SANTOS** para cadastro e acesso ao **Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento – DGMP**, no perfil de Conselheiro Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 18 de julho de 2019.

IZABEL WINGENBACH DAS ILVA

Presidente "*ad hoc*"

Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2019 AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, por meio do Presidente da Comissão de Seleção instituída pela Decreto Municipal nº 99/2017, torna público o Resultado do Chamamento Público visando a seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termos de colaboração que tenham por objetivo para Implementação de parceira pública para o desenvolvimento do programa de estágio, na conformação da Lei nº 13.019,de 31 de julho de 2014 e alterações, envolvendo a transferência de recursos financeiros, mediante a execução de atividade, conforme cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 51, de 09 de junho de 2017.

Para o projeto voltado à execução do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, cuja proposta apresentada foi no valor mensal de R$ 70.150,000 (Setenta mil e cento e cinquenta reais) valor total de R$ 841.800,00 (Oitocentos e quarenta e um mil e oitocentos reais).

Informações através do fone (65) 3387-2800.

Campos de Júlio - MT, 27 de agosto de 2019.

Delonei Valmorbida

Presidente da Comissão de Seleção

RESOLUÇÃO Nº 012/2019/CMS DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre alteração da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Campos de Júlio para o período de dois anos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990,** dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** d*ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e* sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Lei Municipal nº 463, de 01 de junho de 2011,** institui o Fundo Municipal de Saúde – FMS e dá outras providências;

IV. **Lei Municipal nº 464, de 01 de junho de 2011**, dispõe sobre a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

V. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

VI. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

VII. **Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde** Aprovar as seguintes diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde no que se preceitua a Lei Municipal nº 464 de 01 de junho de 2011, e de acordo com a **5º Reunião Extraordinária, de 11 de junho de 2019**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a alteração da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Campos de Júlio, para o período de dois (02) anos, sendo:

I. Presidente – Rosiane Francisca de Miranda; II. Vice-Presidente – Kesson Alves de Carvalho; III. 1ª Secretária – Sônia Maria Person Chaves; **IV.** 2ª Secretária – Maurocir Silva.

Art. 2º. Revoga-se a Resolução nº 11/2019/CMS de 26 de abril de 2019.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 11 de junho de 2019.

ROSIANE FRANCISCA DE MIRANDA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 75/ 2018.

DA ESPÉCIE: Compra e serviços.

DO OBJETO: contratação do serviço de Banco de Preços

DA VIGÊNCIA: Aditado até 07/07/2020.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / Contratante, e NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ: 07.797. 967/0001-95/CONTRATADO.

RESOLUÇÃO Nº 017/2019/CMS DE 26 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a realização de Processo Seletivo Público para preenchimento de vagas de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

V. **Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2019,** que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI. **Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015**, que regulamenta o disponho no §1º do art. 9º-C e no §1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

VII. **Ofício nº 138/2019/SMSCJ/GS de 24/07/2019** que solicita apreciação e deliberação do CMS para realização de Processo Seletivo Simplificado e Processo Seletivo Público.

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **7ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de julho de 2019**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a realização de **Processo Seletivo Público** para preenchimento de vagas de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE para o município de Campos de Júlio, estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 26 de julho de 2019.

IZABEL WINGENBACH DAS ILVA

Presidente "*ad hoc*"

Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 102.2019, REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018.

DO VALOR: Valor mensal de R$ 3.019,51 (três mil, e dezenove reais e cinquenta e um centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secretaria de Educação. 02 – Fundo Manut. E Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB. 2.047– Manutenção do FUNDEB 60%. 3.1.90.04.00.00.00.00.0118- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 29/08/2018 à 20/12/2019.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e JOSIANE AVILA HENRIQUE/ CONTRATADA.

RESOLUÇÃO Nº 016/2019/CMS DE 26 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde de Campos de Júlio.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** d*ispõe* sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** d*ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e* sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas

de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

V. **Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018,** que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências correlatas;

VI. **Ofício nº 138/2019/SMSCJ/GS de 24/07/2019** que solicita apreciação e deliberação do CMS para realização de Processo Seletivo Simplificado e Processo Seletivo Público.

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **7ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de julho de 2019**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a realização de **Processo Seletivo Simplificado** para contratação temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde de Campos de Júlio.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 26 de julho de 2019.

IZABEL WINGENBACH DAS ILVA

Presidente "*ad hoc*"

Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 100.2019, REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018.

DO VALOR: Valor mensal de R$ 3.019,51 (três mil, e dezenove reais e cinquenta e um centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secretaria de Educação. 02 – Fundo Manut. E Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB. 2.047– Manutenção do FUNDEB 60%. 3.1.90.04.00.00.00.00.0118- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 22/08/2019 à 20/12/2019.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e MARIA JOSE RUFINO DE LIRA / CONTRATADA.

RESOLUÇÃO Nº 015/2019/CMS DE 26 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre Emenda Parlamentar Federal para Incremento Temporário de Teto Financeiro do município de Campos de Júlio.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** d*ispõe* sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** d*ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e* sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

V. **Ofício nº 127/2019/SMSCJ/GS de 28/06/2019** que solicita apreciação e deliberação do CMS referente a emenda parlamentar federal nº 81000001 do Relator Geral (Deputado Leonardo Ribeiro Albuquerque) no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **7ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de julho de 2019**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a **Proposta nº 36000.2679222/01-900**, referente a Emenda Parlamentar Federal nº 81000001, no valor de **R$ 150.00,00 (cento e cinquenta mil reais)** para **Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas**, do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 26 de julho de 2019.

IZABEL WINGENBACH DAS ILVA

Presidente "*ad hoc*"

Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 014/2019/CMS DE 18 DE JULHO DE 2019. DISPÕE SOBRE CREDENCIAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE D

Dispõe sobre credenciamento e implantação de Agente Comunitário de Saúde (ACS) para o município de Campos de Júlio.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal

e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

V. **Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2019,** que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI. **Resolução CIB/MT nº 003 de 19 de fevereiro de 2019**, que dispõe sobre o fluxo para credenciamento e implantação de Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Atenção Básica (EAB), Equipes de Atenção Básica para populações específicas e dos Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) no Estado de Mato Grosso;

VII. **Nota Técnica do Departamento de Saúde da Família**, vinculada à Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, que ampliada o teto de ACS para o município de Campos de Júlio;

VIII. **Ofício nº 123/2019/SMSCJ/GS de 17/06/2019** que solicita credenciamento e implantação de Agente Comunitário de Saúde (ACS).

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **6ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de julho de 2019**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o credenciamento e implantação de Agente Comunitário de Saúde (ACS) para o município de Campos de Júlio, estado de Mato Grosso, conforme anexo único desta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 18 de julho de 2019.

IZABEL WINGENBACH DAS ILVA

Presidente "*ad hoc*"

Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2019/CMS de 18 de julho de 2019.

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ACS

1. CARACTERIZAÇÃO GERAL:

Município: CAMPOS DE JÚLIO/MT

População/Ano: 6.710/2018 (IBGE)

Região de Saúde: SUDOESTE MATOGROSSENSE

2. CREDENCIAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS:

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE			
Teto	Credenciado pelo MS	Implantado (em funcionamento)	A Credenciar
17	15	18	2

Fonte: http://dab2.saude.gov.br/sistemas/notatecnica/frmL...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 699/2019, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

DECRETO N. 699/2019, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

"APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL N. 001/2019 QUEESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, E DOS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83º, Inc. V, da Lei 001/93 (Lei Orgânica Municipal) e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a solicitação da Controladora Interna e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO as necessidades das Secretarias Municipais, da Comissão Permanente de Licitação, designadas nesta Instrução Normativa por Comissões Permanentes, e da Coordenadoria de Compras e Gerência de Licitações e elaboração de contratos, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

CONSIDERANDO as necessidades da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças; da Gerência de Contabilidade; da Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas; da Tesouraria Municipal, da Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis, estes últimos responsáveis, respectivamente, pelo Empenhamento e Liquidação da despesa; e

CONSIDERANDO ser atribuição do controle interno a simplificação e a racionalização das rotinas de controle para evitar a ocorrência de custos inerentes ao atraso das Licitações, Dispensas e Inexigibilidades de Licitação, Contratos e Alterações Contratuais

DECRETA:

Art. 1º. Determinar que, a partir da publicação dessa Instrução Normativa, todas as solicitações de abertura de licitação, sejam efetuados mediante o preenchimento dos formulários adequados na Instrução Normativa em anexo.

Art. 2º. Fica aprovada a **Instrução Normativa SCL n. 001/2019**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que estabelece normas e procedimentos para a formalização da licitação, da dispensa de licitação e da inexigibilidade de licitação, e dos pedidos de alteração contratual e dá outras providências, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. Caberá a unidade responsável promover a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte – MT, 26 de agosto de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL N. 001/2019

Versão: 1

Aprovada em: 26/08/2019

Ato de Aprovação: Decreto Municipal n. 699/2019, de 26/08/2019.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente instrução normativa dispõe sobre o procedimento para aquisição de bens e serviços mediante licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade, estabelecendo rotinas no âmbito do Município de Canabrava do Norte - MT.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º . Abrange todas as Unidades e Secretarias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte, seja da Administração Direta e/ou Indireta.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Material: Designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades das organizações públicas municipais, independente de qualquer fator, bem como, aquele oriundo de demolição ou desmontagem, aparas, acondicionamentos, embalagens e resíduos economicamente aproveitáveis.

II – Serviço: Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais, projetos, planejamentos, estudos técnicos, assessorias, consultorias, auditorias, supervisão, gerenciamento;

III – Serviço de Engenharia: É toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado do ramo de engenharia, agronomia, urbanismo e arquitetura, conforme o disposto na Lei Federal n. 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento;

IV – Bens e serviços comuns: são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;

V – Obras, serviços e compras de grande vulto: aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c", do inciso I, do art. 23º da Lei 8.666/93;

VI - Compra: toda aquisição remunerada de bens (material) para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

VII - Dotação orçamentária: alocação de recursos orçamentários formada pelo programa de trabalho, natureza da despesa, fonte de recursos e valor correspondente;

VIII – Reserva de dotação orçamentária: elemento formal que indica a existência de dotação orçamentária para a aquisição do bem e/ou serviço; -EMPENHO: ato emanado de autoridade competente, que cria para a Administração a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição; a garantia de que existe o critério necessário para a liquidação de um compromisso assumido; é o primeiro estágio da despesa pública.

IX – Autoridade competente: autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de ordenar créditos orçamentários, empenhos, despesas e pagamentos;

X - Imprensa oficial: veículo oficial de divulgação da administração pública;

XI – Edital: Documento formal que contempla as regras do certame licitatório, aplicável tanto à Administração quanto aos licitantes. A elaboração do edital, assim como, da minuta do contrato e/ou da ata de registro de preços obedecerão os tramites definidos por lei, podendo ser padronizados e aprovadas pelo Chefe do Executivo, por meio do acolhimento dos pareceres da Unidade Municipal de Controle Interno e Procuradoria-Geral do Município;

XII - Contratante: órgão ou entidade municipal signatária do instrumento contratual;

XIII - Contratado: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a administração pública;

XIV - Comissão, comissão permanente ou especial: criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

XV – Pregoeiro: responsável por conduzir o certame licitatório na modalidade de pregão, devendo ser nomeado pelo Prefeito; -

XVI – Equipe de Pregão: equipe criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações na modalidade de Pregão, e ao cadastramento de licitantes.

XVII - Processo Administrativo Licitatório: Pasta contendo todos os documentos gerados, na licitação, no decorrer da rotina, a partir do ofício para abertura da licitação acompanhado do Termo de Referência até a emissão da Autorização de Fornecimento ou da Ordem de Serviço, com registro das etapas percorridas e manifestações, com identificação das datas e dos responsáveis em cada etapa, para arquivamento da Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos;

XVIII - Termo de Referência – TR: Entende-se como Termo de Referência o instrumento para solicitação de aquisição de bens, serviços e contratação de obras, inclusive dispensa por valor. Neste termo é obrigatório o registro das seguintes informações: objeto, justificativa da aquisição, previsão orçamentária, projeto básico (quando necessário), periodicidade, prazo de entrega ou execução, local de entrega ou execução.

XIX – Licitação: é o procedimento pelo qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para contratar o objeto de seu interesse, através das modalidades previstas no Art. 22º, da Lei Federal n. 8.666/1993 e observando os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

XX – Dispensa de Licitação: é o procedimento pelo qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa, contratando diretamente o objeto de seu interesse, com base na autorização do Art. 24º, da Lei Federal n. 8.666/1993.

XXI – Inexigibilidade de Licitação: é o procedimento pelo qual a Administração, constatando a inviabilidade de competição, contrata diretamente o objeto de seu interesse, com base na autorização do Art. 25º, da Lei Federal n. 8.666/1993;

XXII – Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

XXIII – Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

XXIV – Propostas: é o conjunto de documentos que devem propor os valores do objeto licitado, de acordo com o edital. Estes documentos são entregues junto com a habilitação, de acordo com o disposto no edital.

XXV – Habilitação: é a fase do procedimento em que se analisa a aptidão dos licitantes.

XXVI – Adjudicação: é o ato pelo qual a Administração Pública atribui a empresa licitante vencedora o objeto da licitação;

XXVII – Homologação: ato que certifica a justeza dos atos praticados anteriormente. Equivale à aprovação do procedimento, pela autoridade superior.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º. O fundamento jurídico encontra-se respaldo nas Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar Federal n. 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar n. 101/2000 e Lei Federal n. 13.019/2014 e demais legislações pertinentes à matéria; E Decretos Federais n. 3.555/00 e 5.450/05, bem como, pelos Decretos Municipais n. 283/2010 e 284/2010 e demais legislações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Compete a Secretaria solicitante:

I – Elaborar e encaminhar a Gerência de Especificação de Bens e Serviços, ou na sua ausência, a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças as solicitações de realização de processo licitatório, que deverão ser elaborados através do preenchimento integral do **Anexo I – Solicitação de Abertura de Licitação**, contendo a Descrição Detalhada do Objeto, com a exposição dos motivos pelos quais se requisita a aquisição do bem e/ou a prestação do serviço e/ou colaboração;

II – Colaborar com a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e a Gerência de Especificação de Bens e Serviços na elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, com o apoio do Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação - NACOL e demais órgãos técnicos do município, com a descrição detalhada e precisa do objeto a ser adquirido e/ou serviço que se pretenda contratar, contendo sua quantidade, prazo necessário à execução contratual e demais informações pertinentes ao bom andamento processual e a exata identificação do objeto, informando, ainda, as condições de pagamento, garantia do produto e/ou serviço, local de entrega, bem como, a indicação de requisitos que a eventual contratada deverá possuir; **III –** Autorizar a abertura do procedimento de dispensa ou inexigibilidade e autorizar o empenho, quando for delegado pelo chefe do poder executivo. **IV –** Realizado o procedimento, assinar o contrato, se for o caso.

Art. 6º. A Gerência de Especificação de Bens e Serviços - GEREBENS tem como finalidade promover a padronização de bens e serviços, especificando as demandas de forma a garantir qualidade e competitividade na futura aquisição.

Parágrafo Único. Compete à gerência de especificação de bens e serviços, no exercício de suas competências:

I – Coordenar o Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação;

II - Receber demandas específicas de órgãos e entidades e cadastrá-las especificando-as tecnicamente;

III – Padronizar a especificação de bens e serviços comuns;

IV – Alimentar o banco de especificação disponibilizando novas especificações de bens e serviços;

V – Atualizar as especificações técnicas de itens existentes do banco de especificação.

VI – Manter os equipamentos sob seus cuidados em funcionamento e devidamente protegidos, desligando-os, todos os dias ao finalizar as obrigações.

Art. 7º. O Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação - NACOL, será formado obrigatoriamente pelo Farmacêutico, Bioquímico, Engenheiro Civil e Responsável pela Tecnologia da Informação – TI, lotados na prefeitura municipal, bem como, por um representante de cada Secretaria Municipal e/ou órgão solicitante, pelo(a) Coordenador(a) de Compras, pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa de Mercado e pelo(a) Gerente de Especificação de Bens e Serviços.

§ 1º. As ações do Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação será coordenada pela Gerência de Especificação de Bens e Serviços, e terá entre as suas atribuições, os seguintes objetivos:

I - O Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação tem como finalidade a coordenação dos padrões da especificação de bens e serviços comuns e específicos e a precificação dos itens cadastrados e demandados a fim de se chegar ao valor estimado para a aquisição, garantindo assim qualidade e competitividade para a futura aquisição.

II - receber demandas específicas de órgãos e entidades e cadastrá-las especificando-as tecnicamente;

III – padronizar a especificação de bens e serviços comuns;

IV – elaborar um banco de especificação disponibilizando novas especificações de bens e serviços;

V – atualizar as especificações técnicas de itens existentes do banco de especificação;

VI – Elaborar e expedir ofícios, memorandos, correspondências e demais solicitações relativas aos assuntos do Núcleo;

VII - Receber e dar encaminhamento a processos administrativos, de autorização de despesas, licitatórios e outros expedientes, consultando a Secretaria Solicitante, no que couber;

VIII -. Encaminhar os processos administrativos, processos de despesa e outros expedientes, após a apreciação do referido Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação a Gerência de Licitação e Contratos para abertura do Processo Licitatório;

IX - Assessorar a Comissão Permanente de Licitação no planejamento das compras e na contratação de serviços através de processos licitatórios;

X - Fornecer subsídios para avaliação do acompanhamento das licitações e dos contratos, possibilitando a adoção de estratégias para a obtenção de melhores resultados;

XI -. Promover pesquisas junto às unidades técnicas, buscando adequar as necessidades das mesmas ao planejamento das licitações a serem realizadas;

XII - Fornecer apoio técnico-logístico às secretarias municipais, com vistas às aquisições de materiais/contratações de serviços;

XIII - Fornecer apoio técnico-logístico na condução e planejamento dos contratos de competência das secretarias municipais;

XIV - Acompanhar o andamento e tramitação dos pedidos de aquisição/contratação através de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, bem como os pedidos de adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos;

XV - Analisar as observações e recomendações dos Pareceres emanados pelas unidades competentes, dentre elas, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Unidade Municipal de Controle Interno;

XVI - Planejamento das atividades da unidade, alinhadas ao Planejamento Estratégico da instituição;

XVII - Garantir a eficiência e eficácia dos processos, por meio da implantação das ferramentas de monitoramento e melhoria dos processos;

XVIII – Elaborar e aprovar os Termo de Referência e os projetos básicos.

§ 2º. Na ausência de servidor responsável pela Gerência de Especificação de Bens e Serviços, que é o órgão municipal encarregado de coordenador as atribuições e conduções das ações do Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação, essa função passará a ser desempenhada pelo Secretário(a) Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 8º. Compete a Coordenadoria de Pesquisa de Mercado e/ou a Coordenadoria de Compras, realizar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação, nos termos do decreto n. 655/2018, de 26 de dezembro de 2018, que “aprova a versão 01 da Instrução Normativa SFI n. 01/2018, que dispõe sobre os procedimentos para pesquisa de preços referenciais para as compras públicas”.

§1º. A pesquisa de preços será realizada considerando o conceito de “cesta de preços aceitáveis”, que envolve as seguintes fontes de referência:

I – preços registrados ou praticados na Prefeitura de Canabrava do Norte;

II – preços registrados ou praticados em outros entes públicos;

III – pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, como painel de preços e o sistema do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

IV – pesquisa com fornecedores;

V – outras fontes, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

§2º. Conforme diretriz do art. 15º, V, da Lei 8.666/93, serão priorizados os preços registrados ou praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública;

§3º. A Coordenadoria de Pesquisa de Mercado, ainda compete analisar as observações e recomendações dos Pareceres emanados pelas unidades competentes: Procuradoria Geral do Município, Unidade Municipal de Controle Interno, Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos e Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação – NACOL.

Art. 9º. Compete a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos – GER/LIC, as seguintes atribuições: **I –** Sugerir a Comissão Permanente ou Especial de Licitação a modalidade de licitação a ser aplicada, devendo optar pela modalidade mais vantajosa ao Município, observando a legislação aplicável; **II –** Solicitar parecer Contábil e Jurídicos (inicial e ao final do processo licitatório); **III –** Verificar se consta no processo, no mínimo 03 (três) orçamentos, realizada considerando o conceito de "cesta de preços aceitáveis", estabelecida na Instrução Normativa SFI n. 01/2018, caso positivo, emitir o relatório de Pesquisa de Preços Mediana da Proposta de Preços Simples. Em caso negativo, encaminhar a Coordenadoria de Pesquisa de Mercado para providenciar os mesmos; **IV –** Formalizar o processo com despacho e documentação necessária da empresa contratada com justificativa da inexigibilidade e dispensa da licitação, quando for o caso; **V –** Em conjunto com a comissão de licitação e/ou equipe de apoio ao pregoeiro, elaborar o Edital e fazer publicar o aviso de licitação nos órgãos de imprensa oficial do município e, quando for o caso, no Diário oficial do Estado e/ou da União e nos jornais de grande circulação no Município (Inova Portal, Agência da Notícia ou outros) e portal da Prefeitura Municipal (www.canabravadonorte.mt.gov.br), contudo, tratando- se de licitação na modalidade de Convite, deve ser observada à disposição prevista no art. 22º, §3º, da Lei Federal n. 8.666/93.

a) No caso de edital, a sua elaboração deverá observar o disposto no art. 40º, da Lei 8.666/1993;

b) Em se tratando de contratos ou suas minutas, deverá se ater, na sua elaboração, ao que expressa o art. 55º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

c) Publicação do aviso de licitação, observando-se as regras do art. 21º, da Lei 8.666/93, juntando-se cópia de comprovante deste fato nos autos. **VI –** Encaminhar o referido processo licitatório para análise da Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI, sempre que solicitado ou achar conveniente, como forma de evitar cláusulas que restrinjam o caráter competitivo do certame, em fase anterior a publicação do edital; **VII –** Encaminhar o referido processo licitatório para autorização de abertura, homologação e adjudicação do chefe do Poder Executivo Municipal; **VIII –** A Elaboração do contrato e o recolhimento das assinaturas devidas, ficará a cargo do Gerente de Licitação e elaboração de contratos; **IX –** É também responsabilidade do Gerente de Licitação e Elaboração de Contratos, a observância e os cumprimentos dos prazos legais e manuais, bem como, a alimentação no Portal da Transparência do município, de todos os atos do Certame, inclusive do contrato;

X – Coordenar a elaboração dos contratos, termos aditivos, convênios e termos de cooperação;

XI – Acompanhar a execução contratual junto às unidades técnicas, em conjunto com o Gerente de Gestão de Frotas e Contratos, incluindo o acompanhamento do andamento e tramitação dos pedidos de acréscimo e supressão;

XII – Promover pesquisas junto às unidades técnicas, buscando adequar as necessidades das mesmas ao planejamento das licitações a serem realizadas;

XIII – Fornecer apoio técnico-logístico às unidades técnicas, com vistas às aquisições de materiais/contratações de serviços;

XIV – Fornecer apoio técnico-logístico na condução e planejamento dos contratos de competência das unidades técnicas;

XV – Acompanhar o andamento e tramitação dos pedidos de aquisição/contratação através de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal, bem como os pedidos de adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos.

Art. 10º. O art. 6º, XVI, da Lei n. 8.666/1993 preceitua que a cabe a comissão, permanente ou especial, criada pela Administração a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes. **§1º.** Já o art. 51º, da Lei n. 8.666/1993 dispõe que: "A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a alteração ou o cancelamento e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. **§2º.** No caso de convite, a Comissão de licitação, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exiguidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente. **§3º.** A Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, será integrada por profissionais legalmente habilitados no caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos. **§4º.** Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão. **§5º.** A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente. **§6º.** No caso de concurso, o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não. **Art. 11º.** O art. 3º, inciso IV, da Lei n. 10.520/2002 estabelece que a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor **§1º.** Já o art. 9º, do Anexo I, do Decreto n. 3.555/2000 dispõe sobre as atribuições do pregoeiro, que incluem: **I -** o credenciamento dos interessados; **II -** o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; **III -** a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; **IV -** a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; **V -** a adjudicação da proposta de menor preço; **VI -** a elaboração de ata; **VII -** a condução dos trabalhos da equipe de apoio; **VIII -** o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e **IX -** o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação. **§2º.** O art. 10º, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000, estabelece que a equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 12º. Compete a assessoria jurídica o exame, prévio e conclusivo, dos textos de editais de licitação, seus respectivos contratos ou instrumentos congêneres, além dos atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação e análise da regularidades dos trâmites e da legalidade do procedimento licitatório.

Art. 13º. Compete ao Chefe do chefe do Poder Executivo Municipal: **I –** Receber, analisar o pedido da secretaria requisitante, inclusive o Termo de Referência e/ou projeto básico, salvo quando houver delegação a algum outro órgão municipal, bem como, autorizar a abertura do Processo Licitatório; **II –** Caso seja aprovado o pedido, encaminhar a Gerência de Licitação e elaboração de contratos – GER/LIC, caso negativo, retorna o processo a Gerência de especificação de bens e serviços, para complementar as informações, quer serão feitas em conjunto com o Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação – NACOL; **III –** Elaborar o Termo de Homologação e adjudicação do certame, após a emissão do parecer jurídico. **Art. 14º.** Compete a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis: **I –** Emitir e juntar ao processo a Reserva de Dotação Orçamentária; **II –** Após o procedimento licitatório, emitir a Nota de Empenho e encaminhar o processo a Gerência de Licitação e elaboração de contratos- GER/LIC.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Unidade Solicitante

Art. 15º. O pedido para aquisição de bens e serviços terá origem na Unidade Solicitante que deverá confeccionar a requisição, por meio de comunicação interna e contemplar os requisitos de:

I - identificar objeto;

II - justificar as circunstâncias para contratação / aquisição;

III - quantidade e especificações do objeto;

IV - unidade de medida;

V - estimativa de consumo;

VI - prazo de entrega integral ou parcelada;

VII - local de entrega do objeto;

VIII - condições de pagamento;

IX - documentos exigíveis;

X - dotação orçamentária;

XI - obrigações da contratada e do contratante.

§ 1º. A aquisição de bem ou serviço através de processo licitatório deverá seguir o trâmite fixado no **Anexo II**, denominado **"Fluxograma do Andamento dos Protocolos de Licitação"**.

§ 2º. Os documentos serão anexados à capa do Protocolo através do grampo-trilho, e jamais com a utilização de grampeador. O grampo-trilho deverá ser colocado na capa do Protocolo, e não na sua contra- capa, de modo a facilitar a juntada de novos documentos.

§ 3º. As folhas dos protocolos serão numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 16º. A Unidade Solicitante, após elaborar a comunicação interna, encaminha à Gerência de Especificação de Bens e Serviços, ou na sua ausência, a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças que analisa se a solicitação de contratação / aquisição, atendeu aos requisitos legais e administrativos internos.

§ 1º.Não sendo conveniente e nem oportuna à solicitação, a Gerência de Especificação de Bens e Serviços devolve a requisição ao setor interessado e informa o motivo.

§ 2º.A Gerência de Especificação de Bens e Serviços consultará os demais Órgãos sobre o seu eventual interesse e necessidade em participar da mesma aquisição por Licitação;

§ 3º. Dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os demais Órgãos deverão responder à consulta formulada pela Gerência de Especificação de Bens e Serviços.

§ 4º. Entendendo conveniente a solicitação, contudo inoportuna no momento, devolve-se a requisição ao setor interessado e informa o motivo.

§ 5º. Caso entenda parcialmente conveniente e oportuna a solicitação, a Gerência de Especificação de Bens e Serviços tomará o procedimento de:

I - atender parcialmente o pedido do setor interessado;

II - informar o setor interessado a parte da requisição a ser atendida;

III – consultará os demais Órgãos sobre o seu eventual interesse e necessidade em participar da mesma aquisição por Licitação;

IV - dar prosseguimento no procedimento.

§ 6º. Entendendo parcialmente oportuna e conveniente a solicitação, deverá ser motivada a parte não atendida.

§ 7º. Sendo conveniente e oportuna a solicitação de aquisição, dar-se-á sequência no procedimento.

Art. 17º. Superada a análise de que trata o art. 16º e sendo conveniente e oportuna a solicitação de aquisição, a Gerência de Especificação de Bens e Serviços, ou na sua ausência, a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças tomará o procedimento de:

I – Preparar o Termo de Referência ou Projeto Básico, com o apoio do Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação - NACOL e demais órgãos técnicos do município, com a descrição detalhada e precisa do objeto a ser adquirido e/ou serviço que se pretenda contratar, justificativa da aquisição, previsão orçamentária, projeto básico (quando necessário), contendo sua quantidade, prazo necessário à execução contratual e demais informações

pertinentes ao bom andamento processual e a exata identificação do objeto, informando, ainda, as condições de pagamento, necessidade de garantia e assistência técnica, local de entrega ou execução, bem como, a indicação de requisitos que a eventual contratada deverá possuir.

II – Em seguida, a equipe técnica que compõe o NACOL, formados pelo Farmacêutico, Bioquímico, Engenheiro Civil e Responsável pela Tecnologia da Informação – TI, deverá analisar tecnicamente, na sua área de atuação, o Termo de referência, por exemplo, encaminhar ao responsável pelo Tecnologia da Informação - TI para análise das especificações e aprovação da aquisição, no caso de produtos de informática e de tecnologia;

III – Posteriormente deverá encaminhar o referido Processo Administrativo a Coordenadoria de Pesquisa de Mercado, para realizar pesquisa mercadológica para comprovar preço de referência que são praticados pelos fornecedores, caso inexista banco de preços de referência, que deverá ser realizada, nos termos do artigo 15º, da versão 01, da Instrução Normativa SFI n. 01/2018, que dispõe sobre os procedimentos para pesquisa de preços referenciais para as compras públicas;

§ 1º. O orçamento da pesquisa mercadológica, inciso III, terá validade de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º. No caso do inciso II, terá o responsável técnico o prazo de cinco dias para análise das especificações e constatando irregularidades a serem corrigidas, indica e devolve à secretaria solicitante para correção. Não constando irregularidades, atesta as especificações do TR e encaminha à a Gerência de Especificação de Bens e Serviços.

§ 3º. Uma vez encerrada a etapa inicial, o processo será encaminhado via protocolo geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à a Gerência de Licitação e elaboração de contratos, nele juntados o “Pedido de Licitação”, a “Descrição Detalhada do Objeto”, ou “Termo de Referência - TR”, os Orçamentos e Demais Documentos Necessários, enviando toda a documentação protocolizada, para iniciar os procedimentos de abertura de processo licitatório.

Seção II

Da Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos

Art. 18º. A Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos analisa a solicitação de aquisição

de bens e serviços, e verifica o Termo de Referência e/ou projeto básico, se contemplam todas as informações para a elaboração do edital com prazo de até 3 (três) dias.

§ 1º. Caso o Termo de Referência e/ou projeto básico não estejam preenchidos corretamente, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos devolve à Gerência de Especificações de Bens e Serviços para devidas correções que deverão ser realizadas no prazo de 01 (um) dia.

§ 2º. Estando o Termo de Referência e/ou projeto básico em plena conformidade, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos analisará o valor da aquisição, se está em conformidade com os procedimentos estabelecidos, na versão 01, da Instrução Normativa SFI n. 01/2018, que dispõe sobre os procedimentos para pesquisa de preços referenciais para as compras pública.

Seção III

Da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação

Art. 19º. Será caso de dispensa por valor quando o critério legal se fundamentar no quesito valor, indicado no Termo de Referência e/ou projeto básico, for inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para aquisição de materiais e serviços ou R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para serviços de obras – engenharia. Nos termos do Decreto n. 9.412, de 18 de junho de 2018, exarado pelo Presidente da República, Sr. Michel Temer, que atualizou os valor fixados na Lei 8.666/93. Nesta hipótese toma-se o procedimento de:

I – a Coordenadoria de Pesquisa de Mercado realiza cotação orçamentária do objeto a ser adquirido no prazo de até 15 (quinze) dias;

II – a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos confere os dados dos orçamentos encaminhados, observando os seguintes critérios:

a) descrições do produto;

b) se a data é posterior ao pedido;

c) assinatura do responsável;

d) prazo de validade;

e) condições de pagamento;

f) carimbo da empresa com a descrição da sua constituição - CNPJ, Inscrição Estadual, endereço da sede da empresa, razão social, nome fantasia e telefone.

III - conferir os dados da empresa para constatar se:

a) ela é ativa e regular;

b) tem algum débito com o Município de Canabrava do Norte ou;

c) consta impedimento fiscal com a Administração Pública.

§ 1º. Estando os dados dos orçamentos incorretos, art. 18, § 2º**,** deve-se solicitar a empresa licitante as devidas correções, quando sanáveis, ou descarta o orçamento e procura outra empresa licitante para orçar.

§ 2º. A Coordenadoria de compras ao receber o processo de aquisição de Bem ou Serviço por Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, elaborará planilha informando o menor preço para aquisição dos bens, e encaminhará a Contadora Municipal solicitando a informação da dotação orçamentária.

§ 3º. Correto os dados do orçamento e estando a empresa habilitada a negociar com a Administração Pública, convalida-se o orçamento.

§ 4º. De posse dos 03 (três) orçamentos válidos a, Comissão Permanente de Licitação (CPL), no prazo de 02 (dois) dias deve-se tomar o procedimento de montar o mapa descritivo com todas as informações da empresa, preço da proposta, data de entrega e forma de pagamento para obter o resultado da melhor proposta à administração.

§ 5º. Após a confecção do mapa, encaminha à Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos para conferir os resultados e valores, se constatados:

I - corretos os orçamentos, assina e finaliza o processo;

II - incorretos nos orçamentos, solicita a correção ou substitui o orçamento e assina;

§ 6º. Após o procedimento do parágrafo anterior a CPL arquiva o processo original e envia o a cópia à Secretaria consumidora.

Art. 20º. Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a CPL ao receber Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos, por despacho o processo, analisa os requisitos de:

I - descrição e detalhamento do bem ou serviço a ser adquirido ou contratado;

II - justificativa, feita pelo Secretário solicitante;

III - fundamento jurídico legal;

IV - exigência mínima necessária exigida por lei;

V - identificar o que vai ser adquirido.

§ 1º. Estando o processo em inconformidade com os requisitos do artigo anterior, devolve-se à Unidade Solicitante para realizar as devidas correções.

§ 2º. Contendo o Termo de Referência todos os elementos necessários, a CPL encaminha o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico.

§ 3º. Ao Protocolo de Solicitação do Parecer Jurídico, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos juntará os seguintes documentos:

I – Oficio com as seguintes informações:

a) a descrição do bem que se quer adquirir ou do serviço que se quer contratar, de forma detalhada e objetiva;

b) a identificação do valor da contratação;

c) a identificação do prazo de execução da contratação;

d) o nome do fornecedor do bem ou serviço que se quer contratar diretamente;

e) razão para a aquisição do objeto sem a realização de procedimento licitatório;

f) Se for o caso minuta do contrato para a aquisição do bem; e

II – documentos adicionais que julgar necessários à análise e emissão de Parecer Jurídico pela Procuradoria Geral.

§ 4º. A PGM analisará o pedido do Termo de Referência, percebendo irregularidades, indique-as e devolva o processo à Unidade Solicitante. Caso o pedido recaia sobre alguma particularidade que exige documentos, planilhas, relatórios, projetos básicos, executivos ou outros documentos indispensáveis, a PGM solicitará a complementação.

§ 5º. Estando o processo em devida conformidade, a PGM, no prazo de até 04 (quatro) dias, emite parecer jurídico com a aprovação e encaminha à CPL.

§ 6º.A CPL após parecer jurídico da PGM, no prazo de 02 (dois) dias, realiza a dispensa ou inexigibilidade, confere os documentos da empresa licitante e a proposta de preços cobrados pelos bens/serviços. Caso estejam os documentos em desacordo, devolve à unidade solicitante para realizar as devidas correções exigidas.

§ 7º. Com a manifestação favorável da Procuradoria Geral a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos abrirá o Processo de Dispensa ou de Inexigibilidade de licitação, ao qual juntará os seguintes documentos:

I – Oficio

II – o “Pedido de Dispensa de Licitação” ou o “Pedido de Inexigibilidade de Licitação” conforme o caso;

III – Requisição de compra;

IV – Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, a respeito da aquisição do bem ou serviço por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

V – Os 03 (três) orçamentos de particulares consultados, se for o caso de Dispensa de Licitação pelo Limite Legal (art. 24º, Inciso I e II, Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo do cadastro do bem ou serviço e de sua cotação de preço; e

VI – Justificativa do Preço, para os casos não enquadrados no art. 24º, incisos I e II, Lei n. 8.666/1993, nos termos do Parágrafo Único de seu Art. 26º.

VII – As Certidões Negativas de FGTS, INSS e de Tributos Municipais do particular (pessoa física ou jurídica) que se pretende contratar; e

VIII – Demais Documentos Necessários à Dispensa ou à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o enquadramento no Art. 24º ou 25º da Lei Federal n. 8.666/1993.

§ 7º. Estando os documentos da empresa licitante e a proposta de preço em conformidade, a CPL no prazo de 02 (dois) dias, elabora o extrato de dispensa ou inexigibilidade de licitação e encaminha ao Gabinete do Prefeito Municipal para ratificação da dispensa ou da inexigibilidade de licitação.

§ 8º. Após a ratificação da Dispensa de Licitação não enquadrada no art. 24º, incisos I e II da Lei n. 8.666/1993, e da Inexigibilidade de Licitação, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos providenciará a publicação do respectivo Extrato e, em seguida, disponibilizará a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis os documentos necessários ao Empenhamento e, por fim, encerrará e arquivará o Protocolo de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação.

§ 9º. Caso haja a necessidade de emissão de Termo de Contrato, uma vez ratificada a Dispensa ou a inexigibilidade de Licitação, durante as providências de publicação do respectivo Extrato, o Protocolo será encaminhado à Procuradoria Geral para a análise e a emissão de Parecer Jurídico acerca daquele documento.

§ 10º. Percebendo irregularidades, a PGM, devolve o contrato para correção. Não havendo inconformidade, assina e encaminha à Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos.

§ 11º. Após o Parecer Jurídico enviar a Controladoria Geral para emissão do relatório de Regularidade.

§ 12º. Após a emissão de Parecer Jurídico favorável, a assinatura do Contrato e a Publicação de seu respectivo Extrato e o relatório de regularidade, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos disponibilizará este último documento a Secretaria Solicitante e a Gerência de Contabilidade.

§ 13º. A CPL, após concluir a etapa do parágrafo anterior dá publicidade, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposição do art. 26º, da Lei 8.666/93.

§ 14º. Não havendo contrato, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos, encaminha cópia do processo à Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis para empenho.

Seção IV

Da Licitação

Art. 21º. Não sendo caso de dispensa por valor, a Unidade solicitante assinará o Termo de Referência, elaborará a comunicação interna assinada pela Autoridade competente da Unidade Solicitante e encaminha ao Protocolo geral para autuar e encaminhar à Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos.

Art. 22º. A Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos fazendo uso de discricionariedade poderá tomar o procedimento de:

I - Não aprovar a compra e informar o motivo à unidade solicitante e depois determinar o arquivamento do pedido;

II - Decide pela aprovação da aquisição;

III – Sugere a modalidade de licitação a CPL e/ou Pregoeiro;

IV - Autoriza a continuidade do feito;

V - Encaminha à Comissão de Licitação ou Pregoeiro.

§ 1º. No caso do inciso III, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos sugere a modalidade de licitação a CPL e/ou Pregoeiro.

§ 2º.A Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos recebe e elabora a solicitação sobre disponibilidade orçamentária e encaminha o processo à Contabilidade Municipal para colher parecer.

§ 3º. A Contadora Municipal verifica se há disponibilidade Orçamentária:

I - não havendo disponibilidade orçamentária encaminha o processo à Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos com a informação de que não há disponibilidade.

II - havendo disponibilidade orçamentária, emite parecer autorizativo de reserva orçamentária e encaminha o processo à Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos com a informação da disponibilidade total ou parcial.

§ 4º. No caso do parágrafo anterior, sendo parcial a disponibilidade orçamentária e a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos constate a indisponibilidade de contra partida orçamentária, envia o processo com a informação da não disponibilidade, informando às Unidades a não disponibilidade e encaminha o processo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças para dar o envio ao arquivo.

§ 5º. Na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a Contadora Municipal confirmará, por Despacho, a adequação orçamentária e financeira do "Pedido de Licitação"com a Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, tais quais declarados pelo Órgão solicitante, nos termos do Art. 16º, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 23º. Confirmada a adequação orçamentária e financeira do **"Pedido de Abertura de Licitação"** com a LOA e sua compatibilidade com o PPA e a LDO, o Prefeito Municipal autorizará a realização do processo licitatório.

Art. 24º. Com a autorização do Prefeito Municipal, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos de acordo com a "Descrição Detalhada do Objeto" ou "Termo de Referência - TR" sugerirá a modalidade de licitação a ser empregada e encaminhará o referido processo administrativo a Comissão Permanente ou Especial de Licitação e/ou Pregoeiro e equipe de apoio que elaborará a Minuta do Edital de Licitação, a Minuta de Contrato e demais Anexos.

§ 1º. Mediante Despacho, o Presidente da Comissão Permanente competente consignará a realização da reserva de dotação orçamentária, ou justificará a impossibilidade de fazê-la.

§ 2º. Revogada ou cancelada a licitação, o Gerente da Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos deverá retornar à Contadora Municipal para que encerre a reserva de dotação no Sistema Contágil, consignando tal fato em Despacho.

§ 3º. O Presidente da Comissão Permanente ou Especial de Licitação e/ou Pregoeiro submete a Minuta de Edital, a Minuta de Contrato e demais Anexos elaborados a apreciação do órgão solicitante, para a verificação de eventuais incorreções na parte técnica dos documentos e para que os Membros das Comissões Técnicas ou o Fiscal de Contrato indicados e o Ordenador de Despesa atestem estar de acordo com os dispositivos do Ato Convocatório.

§ 4º. Finalizada a elaboração da Minuta do Edital de Licitação, da Minuta do Contrato e dos demais Anexos, a Comissão Permanente competente submeterá tais documentos à análise da Procuradoria Geral do Município, que analisará também a juridicidade, a legalidade, o interesse público e a motivação da licitação, entre outros.

Art. 25º. A CPL, Pregoeiro ou Responsável pelo edital, após parecer favorável do Gerente, elabora a minuta do edital de acordo com a modalidade designada e encaminha à Procuradoria Geral do Município para colher parecer jurídico.

Art. 26º. A Procuradoria dará vista ao processo, observando os princípios norteadores do ordenamento jurídico.

§ 1º. Entendendo a Procuradoria que o processo está em desacordo, emitirá parecer jurídico circunstanciando e fundamentando todas as irregularidades, expondo os motivos e correções legais do edital, bem como seus anexos, e devolve à Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos para as devidas correções.

§ 2º. Caso a Procuradoria convalide o processo, enviará à Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos parecer favorável à abertura da licitação.

Art. 27º. A Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos recebe o processo licitatório da PGM e realiza nova análise da legalidade do feito, faz as necessárias alterações sugeridas, e após a correção, estando o processo na devida forma legal, autoriza e encaminha à Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro.

Seção V

Do Convite

Art. 28º. Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três), pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência, formalizada expressamente, em até 24 (vinte quatro) horas antes da apresentação das propostas.(**vide art. 22, §3º, lei 8.666/93).**

§ 1º. Existindo na praça mais de 03 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.

§ 2º. Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 1º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite, conforme disposição legal.

Art. 29º. Dos limites[1]:

I - para obras e serviços de engenharia o limite é até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior o limite é até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Art. 30º. É dispensável a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Art. 31º. A Comissão de Licitação recebe o processo, da Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos e dá continuidade ao certame, tomando os seguintes procedimentos:

I - Agenda a data da licitação e publica o aviso no mural e no diário oficial;

II - Consulta o cadastro de fornecedores de produto/serviço;

III - Elabora o documento carta-convite (ofício) e envia para três empresas, no mínimo;

IV - Certifica o comparecimento das três empresas convidadas através de recibo de retirada do edital.

§ 1º. Não comparecendo nenhuma empresa no local, dia e hora disciplinados no convite, a licitação será declarada deserta e poderá a autoridade requisitante fazer sugestão ao Gerente da Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos de contratação via dispensa. **(vide art. 22, §7º, lei 8.666/93)**

§ 2º. O Gerente da Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos, com o processo, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, autoriza a compra por dispensa e encaminha à PGM para parecer jurídico.

Art. 32º. Na fase de habilitação abrir-se-ão os envelopes das empresas participantes e verificar-se a habilitação das empresas convidadas inabilitando-as ou não.

§ 1º. Será inabilitada a empresa que estiver em desacordo com o edital.

§ 2º. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação, poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escornadas das irregularidades, conforme previsão legal. **(vide art. 48, § 3º, lei 8.666/93)**

Art. 33º. Não havendo proponente habilitado, a Comissão de Licitação considerará fracassada a licitação e será encaminhado relatório à Unidade Solicitante informando o fracasso da licitação.

Art. 34º. Superada a fase de habilitação, a Comissão de Licitação analisa as propostas de preço das empresas habilitadas na primeira fase e declara vencedora do certame a proposta que ofertar o menor preço, em seguida encaminha os autos à autoridade competente da Unidade solicitante.

Art. 35º. Superada a fase de recurso legal, o Gerente da encaminha o referido processo a Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico. Com o Parecer da Procuradoria Geral favorável, encaminha-se os autos do Processo a Unidade Municipal de Controle Interno, para análise e emissão da Certidão de Regularidade do processo.

§ 1º. No prazo de até 2 (dois) dias, após a manifestação da PGM e da UMCI, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos encaminha ao Gabinete do Prefeito Municipal para a adjudicação do objeto e ou a homologação do processo licitatório, conforme o caso.

§ 2º. Adjudicado o objeto e ou homologada a licitação pelo Prefeito Municipal, com a assinatura do respectivo Contrato e publicação de seu Extrato (se for o caso).

Art. 36º. Finalizado o processo a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos disponibilizará à Secretaria solicitante e a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis os documentos necessários ao Empenhamento, encerrará e arquivará o Processo de Licitação.

Seção VI

Do Pregão

Art. 37º. Para aquisição de bens e serviços comuns será adotada preferencialmente a licitação na modalidade de pregão. Para Administração Pública Municipal, consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 1º. Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

§ 2º. Será facultado, ao Município, a participação em bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.

§ 3º. As bolsas a que se referem o § 2º deverão estar organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões.

Art. 38º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento através do TR;

II - A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - Dos autos do procedimento constarão as justificativas das definições referidas no inciso I e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborados pela Coordenadoria de Pesquisa de Mercado e/ou pela Coordenadoria de Compras, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

Art. 39º. A Equipe de Pregão recebe o processo, da Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos, e dá continuidade ao certame, tomando os seguintes procedimentos:

I - corrige todo o edital, colhe assinatura do Pregoeiro, do Responsável pelo Edital e do Representante do Comprador;

II - agenda a data e hora do Pregão e publica aviso de abertura da licitação dando publicidade na forma da Lei;

III - consulta o cadastro de fornecedores de produto/serviço e estabelece preço de mercado.

Art. 40º. O Pregoeiro e equipe de Pregão agenda a data do evento e convoca os interessados por meio de publicação de aviso de abertura de licitação modalidade Pregão, no Mural da Prefeitura Municipal, no Diário oficial dos Municípios – AMM, da União e/ou Estado e jornal de grande circulação local e/ou nacional, sempre que possível, e por meios eletrônicos, respeitando-se o prazo legal de 08 (oito) dias úteis antes da abertura do certame.

§ 1º. Todo Pregão presencial, com valor estimado, inferior a R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) será publicado aviso de abertura, com 08 (oito) dias úteis de antecedência no jornal de grande circulação local, no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado (quando for verba estadual) Diário Oficial da União (quando for verba federal) e no site da Prefeitura.

§ 2º. Todo Pregão presencial, com valor estimado, superior a R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e inferior a R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) será publicado aviso de abertura da licitação, com 08 (oito) dias úteis de antecedência, no jornal de grande circulação local, no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado (quando for verba estadual) Diário Oficial da União (quando for verba federal) e no site da Prefeitura.

§ 3º. Todo Pregão presencial, com valor estimado, superior a R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), publicar-se-á aviso de abertura do certame com 08 (oito) dias úteis de antecedência no jornal de grande circulação regional, no Diário Oficial dos Municípios, , Diário Oficial do Estado (quando for verba estadual), no Diário Oficial União e no site da Prefeitura.

§ 4º. O pregão eletrônico até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) será iniciado com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observado os valores estimados para a contratação e os meios de divulgações a seguirem indicados:

I - Até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

a) Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado (quando for verba estadual) Diário Oficial da União (quando for verba federal) e Jornal de circulação local; e

b) Meio eletrônico, na internet;

II - Acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R$ 1.300,000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

a) Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado (quando for verba estadual) Diário Oficial da União (quando for verba federal);

b) Meio eletrônico, na internet; e

c) Jornal de grande circulação local.

III - Superior a R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

a) Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado (quando for verba estadual) Diário Oficial da União (quando for verba federal);

b) Meio eletrônico, na internet; e

c) Jornal de grande circulação regional ou nacional.

Art. 41º. Após a publicação aguarda-se o prazo legal para abertura do certame, salvo se houver impugnação do edital até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame. As impugnações protocolizadas deverão ser instruídas com documentos que comprovem a legalidade e legitimidade do pedido e identifique o interessado, exceto do pregão eletrônico.

§ 1º. Não ocorrendo impugnação protocolizada até 02 (dois) dias antes da abertura do certame, o processo licitatório segue sua marcha normal.

§ 2º. As impugnações protocolizadas fora do prazo previsto no § 1º , serão consideradas, intempestivas, e não serão apreciadas, salvo entendimento em contrário do Pregoeiro e da Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos.

§ 3º. Havendo impugnação protocolizada tempestivamente, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos, através do pregoeiro, conferirá o pedido, a causa de pedir e os documentos que comprovam a legalidade e legitimidade do recorrente; havendo qualquer irregularidade, a impugnação será declarada improcedente na apreciação de seu objeto, comunicar-se-á aos interessados e o processo toma a marcha normal.

§ 4º. Sendo julgado procedente o pedido feito na impugnação, o Pregoeiro julgará o pedido em 24 (vinte e quatro) horas e junto com a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos, realizar-se-ão as correções necessárias no edital em forma de Adendo, e havendo alterações na formulação da proposta, conceder-se-á novo prazo de 08 (oito) dias úteis para a realização da abertura do certame. Caso não haja alterações na formulação da proposta, realizar-se-ão as correções necessárias em 24 (vinte e quatro) horas e mantém-se integralmente o texto do edital e data da sua abertura, comunicando o feito a todos os interessados.

§ 5º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Art. 42º. Realizar-se-á a licitação Pregão no local, dia e hora indicados na publicação.

§ 1º. Não comparecendo interessados, o Pregoeiro considerará a licitação Pregão “deserta” e comunica ao Gerente da Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos que envia o processo a Autoridade competente da Unidade Solicitante - Ordenador de Despesas - para conhecimento e decisão.

§ 2º. Comparecendo pelo menos 01 (um) interessado, realizar-se-á a licitação, fazendo-se o credenciamento, após abrir-se-á envelope da proposta de preço e estando em conformidade com o preço de referência, verificar-se-á a habilitação do participante, e se atender aos requisitos do edital, será declarado vencedor do certame, e o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor, encaminhando o processo para homologação da autoridade competente.

§ 3º. Comparecendo mais de uma empresa interessada, abrir-se-ão todos os envelopes das propostas de preço e verificar-se-á se atendem aos requisitos do edital, caso alguma proposta de preços não atenda às exigências do edital, esta será desclassificada pelo Pregoeiro.

§ 4º. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo comum a todos os participantes da sessão pública, de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

§ 5º. Habilitando-se uma ou mais empresa, as propostas de preço do menor para o maior, abrirá a etapa de lances verbais, até que as empresas parem de oferecer os lances, respeitadas as vantagens fixadas em Lei, caso haja previsão no edital.

Art. 43º. A empresa que ofertar o menor preço, e estando em conformidade com o preço de referência, será consagrada vencedora da primeira fase, em seguida será aberto apenas o seu envelope de habilitação.

§ 1º. Caso constate que a habilitação, da empresa vencedora, não atende aos requisitos do edital e não presente outra empresa classificada por preço, será concedido prazo de 08 (oito) dias úteis para sanar a irregularidade.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, estando empresa vencedora inconforme com a habilitação jurídica, esta será declarada inabilitada e presente outra empresa habilitada, será aberto o envelope da empresa seguinte na classificação de menor preço, sendo aberta nova negociação de preços com a empresa habilitada.

§ 3º. Passando a empresa pela primeira e segunda fase, antes de declarar vencedora do certame abrirá o direito de manifestação de interposição de recurso, e caso não haja nenhuma manifestação, o Pregoeiro solicitará ao parecer jurídico da Procuradoria Geral, que sendo favorável declarará a Adjudicação do Objeto do certame a empresa melhor classificada como vencedora e os autos serão encaminhados a Unidade Municipal de Controle Interno, para análise e emissão da Certidão de Regularidade do processo.

Art. 44º. Superada a fase de recurso legal, e com o Parecer da Procuradoria Geral e da Unidade Municipal de Controle Interno favorável, o Pregoeiro, no prazo de até 2 (dois) dias, encaminha ao Gabinete do Prefeito Municipal para homologação do processo licitatório, conforme o caso.

Art. 45º.O Gerente da Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos, após a finalização publica-se o resultado na forma da lei.

Art. 46º. Finalizado o processo a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos disponibilizará à Secretaria solicitante e a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis os documentos necessários ao Empenhamento, encerrará e arquivará o Processo de Licitação.

Seção VII

Da Tomada de Preço

Art. 47º. Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Art. 48º. A Comissão de Licitação agenda a data do feito licitatório e publica com 15 (quinze) dias de antecedência quando critério de menor preço e com 30 (trinta) dias para critério técnica e preço, no Diário Oficial e em jornal de grande circulação (pode ser via internet) e no site da Prefeitura quando for o caso.

Art. 49º. Não ocorrendo impugnação/questionado, até 05 (cinco) dias antes do evento, o processo segue sua marcha normal.

§ 1º. As impugnações fora do prazo legal não serão apreciadas, salvo entendimento em contrário do Presidente da Comissão de Licitação.

§ 2º. Havendo impugnação e sendo improcedente a apreciação de seu objeto, comunicar-se-ão aos interessados e o processo toma a marcha normal.

§ 3º. Sendo procedente a impugnação realizar-se-ão as correções necessárias em 03 (três) dias úteis e havendo alterações na formulação da proposta, abrir-se-á novo prazo legal para a realização do certame, entre 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias conforme o critério. Caso não haja alterações na formulação da proposta, realizar-se-ão as correções necessárias, dá-se publicidade e mantém o prazo inicial.

Art. 50º. Não comparecendo interessados será considerada deserta a licitação e o processo retornará ao seu nascedouro.

Art. 51º. Comparecendo pelo menos uma empresa, será aberto o envelope de habilitação e verificar-se-ão os requisitos de habilitação jurídica. **(vide art. 28, lei 8.666/93)**

§ 1º. Será declarada inabilitada a empresa que não preencher os requisitos do edital e abre-se prazo recursal na forma da lei.

§ 2º. Estando todas as empresas inabilitadas, será declarada a licitação fracassada pela CPL e será encaminhado o resultado ao Gerente da Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos para conhecimento e providências.

§ 3º. Preenchidos os requisitos de habilitação, passa-se à segunda fase do certame, abrindo-se o envelope de proposta de preço e verifica se preenche os requisitos do edital.

§ 4º. Constatando-se que há uma ou mais empresas habilitadas na primeira e segunda fase, ordenar-se-á as propostas de preço do menor para o maior e declarar-se-á a primeira colocada vencedora do certame, encaminhando os autos à Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos.

Art. 52º. Superada a fase de recurso legal, o Gerente da encaminha o referido processo a Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico. Com o Parecer da Procuradoria Geral favorável, encaminha-se os autos do Processo a Unidade Municipal de Controle Interno, para análise e emissão da Certidão de Regularidade do processo.

§ 1º. No prazo de até 2 (dois) dias, após a manifestação da PGM e da UMCI, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos encaminha ao Gabinete do Prefeito Municipal para a adjudicação do objeto e ou a homologação do processo licitatório, conforme o caso.

§ 2º. Adjudicado o objeto e ou homologada a licitação pelo Prefeito Municipal, com a assinatura do respectivo Contrato e publicação de seu Extrato (se for o caso).

Art. 53º. Finalizado o processo a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos disponibilizará à Secretaria solicitante e a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis os documentos necessários ao Empenhamento, encerrará e arquivará o Processo de Licitação.

Seção VIII

Da Concorrência

Art. 54º. Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Art. 55º. Sendo licitação na modalidade Concorrência agendar-se-á a data do evento e verificar-se-á se a avaliação das propostas será por: menor preço, melhor técnica ou técnica e preço.

§ 1º. Na concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar regime de execução por empreitada integral, ou quando a licitação for do tipo “melhor técnica ou técnica e preço”, publicar-se-á prazo para abertura do certame com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência no Diário Oficial e em jornal de grande circulação e no site da Prefeitura, caso o edital não seja cobrado para aquisição.

§ 2º. Não sendo os critérios de julgamento do parágrafo anterior, publicar-se-á o prazo de abertura do certame com 30 (trinta) dias de antecedência no Diário Oficial, em jornal de grande circulação e no site da Prefeitura caso o edital não seja cobrado para aquisição.

Art. 56º. Não ocorrendo impugnação do edital, até 05 (cinco) dias antes do evento, o processo segue sua marcha normal.

§ 1º. As impugnações, fora do prazo legal não serão apreciadas, salvo entendimento em contrário do Presidente da Comissão de licitação.

§ 2º. Havendo impugnação e sendo improcedente a apreciação de seu objeto, comunicar-se-ão aos interessados e o processo toma a marcha normal.

§ 3º. Sendo procedente a impugnação realizar-se-ão as correções necessárias em 03 (três) dias úteis e havendo alterações na formulação da proposta, abrir-se-á novo prazo para a realização do certame, entre 30 (trinta) ou 45 (quarenta e cinco) dias conforme a lei.

I - Caso não haja alterações na formulação da proposta, realizar-se-ão as correções necessárias dá-se publicidade e mantém a data inicial.

Art. 57º. Não comparecendo interessados será considerada deserta a licitação concorrência e o processo retorna à origem.

Art. 58º. Comparecendo pelo menos uma empresa, será aberto o envelope de proposta de habilitação e verificar-se-ão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica - financeira e regularidade fiscal.

§ 1º. Será inabilitada a empresa que não preencher os requisitos do edital.

§ 2º. Estando todas as empresas inabilitadas, será declarada a licitação fracassada e o processo retorna à origem.

§ 3º. Preenchidos os requisitos de habilitação, passa-se à segunda fase do certame, abrindo-se o envelope de proposta de preço e verificando se preenche os requisitos do edital.

§ 4º. Constatando-se que há uma ou mais empresas habilitadas na primeira e segunda fase, ordenar-se-á as propostas de preço do menor para o maior e declarar-se-á a primeira colocada vencedora do certame, em seguida encaminha os autos à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico, encaminhando-se em seguida, os autos do Processo a Unidade Municipal de Controle Interno, para análise e emissão da Certidão de Regularidade do processo. Sendo ambos parecer favorável, a CPL e/ou Pregoeiro, no prazo de até 2 (dois) dias, encaminha ao Gabinete do Prefeito Municipal para a adjudicação do objeto e ou a homologação do processo licitatório, conforme o caso.

§ 5º. Adjudicado o objeto e ou homologada a licitação pelo Prefeito Municipal, com a assinatura do respectivo Contrato faz-se a publicação de seu Extrato (se for o caso).

Art. 59º. Finalizado o processo a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos disponibilizará à Secretaria solicitante e a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis os documentos necessários ao Empenhamento, encerrará e arquivará o Processo de Licitação.

Seção IX

Para execução de obras e serviços de engenharia

Art. 60º. O pedido para execução de obras e serviços de engenharia terá origem na Secretaria solicitante, que deverá encaminhar ao Departamento de Engenharia Municipal, ou na sua ausência, a engenheiro contratado pelo município a requisição por meio de memorando justificando a necessidade, o interesse público e os critérios de relevância. Após, encaminhar memorando protocolizado a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos, que deverá contemplar os seguintes requisitos:

I – Memorando da Secretaria requisitante, solicitando autorização do Prefeito, contendo:

a) Projeto Básico, devidamente assinado pelo Secretário(a) requisitante e Engenheiro responsável pelas informações técnicas;

b) Projeto executivo da obra ou serviço de engenharia;

c) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, baseado em tabelas de referência de órgãos oficiais;

d) Cronograma físico-financeiro;

e) ART (quando for o caso);

f) Parecer técnico da Secretaria de Meio ambiente sobre a necessidade, ou não, de Estudo de Impacto Ambiental – EIA, quando exigido por lei;

g) Parecer técnico da Engenheira Responsável pela fiscalização sobre a elaboração das planilhas executivas das obras públicas;

h) Outras informações que se fizerem necessárias.

§1º. Quando o pedido for de responsabilidade do próprio Departamento de Engenharia, a tramitação necessária até que os documentos citados no inciso I estejam aptos ao prosseguimento se dará internamente.

§2º. Havendo necessidade a Gerência de Licitação e elaboração de contratos poderá solicitar informações e/ou documentações complementares oportunamente.

Art. 61º. O pedido protocolizado será encaminhado a Gerência de Licitação e elaboração de contratos que analisará a solicitação e verificará a regularidade das informações e demais documentos que porventura forem anexados. Caso o processo não esteja de acordo com os requisitos citados no artigo 60º, a Gerência de Licitação e elaboração de contratos devolverá o pedido à Secretaria/Unidade Solicitante para as devidas correções que deverão ser realizadas no prazo máximo de 03 (três) dias corridos. A seguir:

I – A Gerência de Licitação e elaboração de contratos encaminha ao setor de Contabilidade para reserva orçamentária, após, ao Gabinete do Prefeito para autorizar a abertura do processo licitatório.

II – O Prefeito analisa o pedido e autoriza ou não a abertura do processo licitatório.

a) quando autorizado, encaminha para a Gerência de Licitação e elaboração de contratos para providências quanto a confecção do edital;

b) quando não autorizado, devolve a Secretaria requisitante para arquivar o processo.

III – Feito o edital e suas minutas o processo será encaminhado a Procuradoria Jurídica e depois retornará a Gerência de Licitação e elaboração de contratos para providenciar a publicação e demais procedimentos para realização do certame.

Art. 62º. À Procuradoria Jurídica Municipal caberá:

I – Emitir parecer quanto à regularidade da minuta do edital, aprovando-a integralmente ou com as ressalvas que entender cabíveis, individualizando os itens a serem corrigidos, quando necessário; (art. 38º, parágrafo único, da Lei 8.666/93)

II – Após manifestação fundamentada, deverá encaminhar o processo novamente à Gerência de Licitação e elaboração de contratos para as adequações cabíveis e prosseguimento do processo;

Art. 63º. A Gerência de Licitação e elaboração de contratos deverá:

I – Definir data e hora para abertura da licitação;

II - Fazer a publicação do edital na forma da lei, observando, se for o caso, às disposições especiais;

III - Fazer publicar o aviso de licitação nos órgãos de imprensa oficial do município e, quando for o caso, no Diário oficial do Estado e/ou da União e nos jornais de grande circulação, contudo, tratando-se de licitação na modalidade de Convite, deve ser observada à disposição prevista no art. 22º, §3º, da Lei Federal n. 8.666/93.

Subseção I

Para realização do processo licitatório

Art. 64º. Em todos os casos, após o cumprimentos de todas as providências do artigo anterior, a comissão de licitação e/ou equipe de pregão deverá aguardar o decurso do prazo legal para impugnação.

I – Havendo impugnação:

a) a comissão de licitação ou o pregoeiro deverá se manifestar sobre a mesma, comunicando o resultado ao impugnante através de meio eletrônico ou pessoalmente, conforme o caso, juntando cópia desse comunicado aos autos, para comprovação da providência;

a.1) Caso o Pregoeiro ou a CPL entendam necessário o auxílio da área técnica ou jurídica, o processo poderá ser encaminhado aos referidos órgãos para substanciar a tomada de decisão;

b) suspender o certame caso a adequação necessária no edital enseje na modificação da proposta;

c) prosseguir com a licitação caso a impugnação seja indeferida.

II – Não havendo impugnação:

A – NO CASO DE "CONVITE"

a) na data designada para abertura e julgamento das propostas, a CPL deverá receber e rubricar, junto a todos os presentes, todos os documentos, contendo a documentação e as propostas;

b) abrir os envelopes de Habilitação, conferir a documentação e dar oportunidade para que todos os licitantes também a confiram, rubriquem todos os documentos dos autos, e se manifestem, caso queiram;

c) proferir o julgamento, que poderá ser pela desclassificação das proponentes no caso da documentação está incorreta, situação em que os envelopes serão devolvidos, estando os envelopes de propostas ainda lacrados;

d) estando correta a documentação de, pelo menos, três licitantes, a CPL passará à fase de abertura das propostas, rubricando todos os documentos dos envelopes de propostas, e permitindo que os licitantes façam o mesmo;

d.1) Em caso de inabilitação de qualquer licitante ausente na sessão de julgamento, a sessão deve ser suspensa, procedida à comunicação oficial da empresa correspondente, cuja comprovação seja possível, ou mediante publicação da decisão, e aguardado o prazo de recurso.

d.2) Em caso de inabilitação de licitante presente à sessão, o mesmo deve ser consultado e se manifestará quanto ao desejo de apresentar recurso e, em caso positivo, a sessão dever ser suspensa para efeito de recurso.

d.3) Em não havendo pelo menos 03 (três) empresas habilitadas, o processo deve ser considerado "fracassado" e repetido o procedimento.

e) verificar se a proposta atende aos requisitos editalícios e preços fixados;

f) classificar as propostas e definir o vencedor, lavrando a respectiva ata, colhendo nela a assinatura de todos os licitantes presentes;

f.1) No caso de licitante(s) ausente(s) ou se o licitante presente houver intenção de recorrer, o resultado deve ser publicado, e aguardado o prazo de recurso;

g) Quando houver recurso, a CPL se manifesta e encaminha a Procuradoria Jurídica, que emite parecer e posteriormente, remete os Autos a Unidade Municipal de Controle Interno, para análise e emissão da Certidão de Regularidade do processo para decisão do Executivo Municipal.

h) Passada a fase de recurso ou não havendo recurso, o processo também será encaminhado ao Gabinete do Prefeito, para homologação ou não do certame.

B – NO CASO DE "TOMADA DE PREÇOS OU CONCORRÊNCIA PÚBLICA"

a) na data designada para abertura e julgamento das propostas, a CPL deverá receber e rubricar, junto a todos os presentes, todos os documentos, contendo a documentação e as propostas;

b) abrir os envelopes de Habilitação, conferir a documentação e dar oportunidade para que todos os licitantes também a confira, rubriquem todos os documentos dos autos, e se manifestem, caso queiram;

c) proferir o julgamento, que poderá ser pela desclassificação das proponentes no caso da documentação estar incorreta, situação em que os envelopes serão devolvidos, estando os envelopes de propostas ainda lacrados;

d) estando correta a documentação, a CPL passará à fase de abertura das propostas, rubricando todos os documentos dos envelopes de propostas, e permitindo que os licitantes façam o mesmo;

d.1) Em caso de inabilitação de qualquer licitante ausente na sessão de julgamento, a sessão deve ser suspensa, procedida à comunicação oficial da empresa correspondente, cuja comprovação seja possível, ou mediante publicação da decisão, e aguardado o prazo de recurso.

d.2) Em caso de inabilitação de licitante presente à sessão, o mesmo deve ser consultado e se manifestará quanto ao desejo de apresentar recurso e, em caso positivo, a sessão dever ser suspensa para efeito de recurso.

e) verificar se a proposta atende aos requisitos editalícios e preços fixados;

f) classificar as propostas e definir o vencedor, lavrando a respectiva ata, colhendo nela a assinatura de todos os licitantes presentes;

f.1) No caso de licitante(s) ausente(s) ou se o licitante presente houver intenção de recorrer, o resultado deve ser publicado, e aguardado o prazo de recurso;

g) Quando houver recurso, a CPL se manifesta e encaminha a Procuradoria Jurídica, que emite parecer e posteriormente, remete os Autos a Unidade Municipal de Controle Interno, para análise e emissão da Certidão de Regularidade do processo, para decisão do Executivo Municipal.

h) Passada a fase de recurso ou não havendo recurso, o processo também será encaminhado ao Gabinete do Prefeito, para homologação ou não do certame.

C – NO CASO DE "PREGÃO PRESENCIAL"

Na data designada para abertura e julgamento das propostas, o Pregoeiro deverá: **a)** proceder ao credenciamento dos interessados no pregão;

b) receber declaração dos participantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

c) vista e rubrica dos documentos do credenciamento pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelas empresas interessadas;

d) abrir os envelopes de propostas de preços, conferir a documentação e dar oportunidade para todos que todos os participantes também a confiram, rubriquem todos os documentos dos autos, e se manifestem, caso queiram;

d.1) caso haja alguma manifestação quanto ao lançamento dos preços unitários, de totalização ou de lançamento de valores em extenso, o Pregoeiro decidirá as dúvidas durante a sessão, lançando em ata as discussões e decisões;

e) proferir o julgamento, que poderá ser pela desclassificação das propostas inteiras ou por item ou lote, conforme o caso;

f) abrir a fase de lances verbais e sucessivos entre os representantes das propostas classificadas pelo Pregoeiro conforme termos previstos em lei, para cada lote/item, até o encerramento dos lances, com a declaração do vencedor por item/lote;

f.1) caso o representante de alguma empresa não esteja presente à sessão de julgamento, o preço de cada item/lote lançado em sua proposta de preços será considerado o seu último lance para cada caso, não sendo permitido realização de lances por e-mail ou telefone, ou qualquer outro meio que não seja presencial;

g) negociar diretamente com o proponente vencedor a fim de alcançar o melhor preço;

h) conferir a documentação da melhor proposta de cada item/lote;

h.1) estando incorreta a documentação da proponente da melhor proposta, esta será inabilitada e convocar-se-á a proponente com a segunda melhor proposta, e assim sucessivamente;

h.2) estando correta a documentação, procederá a adjudicação do objeto à proponente arrematante e lavratura da ata de abertura e julgamento.

i) Quando houver recurso, o Pregoeiro se manifesta e encaminha a Procuradoria Jurídica, que emite parecer e posteriormente, remete os Autos a Unidade Municipal de Controle Interno, para análise e emissão da Certidão de Regularidade do processo para decisão do Executivo Municipal.

j) Passada a fase de recurso ou não havendo recurso, o processo também será encaminhado ao gabinete do Prefeito Municipal, para homologação ou não do certame.

Parágrafo único. A equipe de apoio prestará toda assistência necessária ao pregoeiro nas fases do processo.

Seção X

Para realização da chamada pública

Art. 65º. O procedimento para realização de CHAMADA PÚBLICA, será o mesmo previsto nos artigos 15º ao 18º, desta Instrução Normativa, naquilo que couber ao procedimento.

Art. 66º. Após a publicação do edital, a comissão de licitação deverá aguardar o decurso do prazo legal para impugnação.

I – Havendo impugnação:

a) A comissão de licitação deverá se manifestar sobre a mesma, comunicando o resultado ao impugnante através de meio eletrônico ou pessoalmente, conforme o caso, juntando cópia desse comunicado aos autos, para comprovação da providência;

a.1) Caso o Pregoeiro ou a CPL entendam necessário o auxílio da área técnica ou jurídica, o processo poderá ser encaminhado aos referidos órgãos para substanciar a tomada de decisão;

b) Suspender o certame caso a adequação necessária no edital enseje na modificação da proposta;

c) Prosseguir com a licitação caso a impugnação seja indeferida.

II – Não havendo impugnação:

a) Na data designada para abertura e julgamento das propostas, a comissão correspondente deverá receber e rubricar, juntamente com todos os presentes, todos os documentos, contendo a documentação e as propostas;

b) Abrir os envelopes de Habilitação, conferir a documentação e dar oportunidade para que todos os licitantes também o façam, rubriquem todos os documentos dos autos, e se manifestem, caso queiram;

c) Proferir o julgamento, que poderá ser pela desclassificação das proponentes no caso da documentação está incorreta, situação em que os envelopes serão devolvidos, estando os envelopes de propostas ainda lacrados;

d) Estando correta a documentação, a respectiva Comissão de Licitação passará à fase de abertura das propostas, rubricando todos os documentos dos envelopes de propostas, e permitindo que os licitantes façam o mesmo;

d.1) Em caso de inabilitação de qualquer licitante ausente na sessão de julgamento, a sessão deve ser suspensa, procedida à comunicação oficial da empresa correspondente, cuja comprovação seja possível, ou mediante publicação da decisão, e aguardado o prazo de recurso.

d.2) Em caso de inabilitação de licitante presente à sessão, o mesmo deve ser consultado e se manifestará quanto ao desejo de apresentar recurso e, em caso positivo, a sessão dever ser suspensa para efeito de recurso.

e) Verificar se a proposta atende aos requisitos editalícios e preços fixados;

f) Classificar as propostas por ordem decrescente de valores, lavrando a respectiva ata, colhendo nela a assinatura de todos os licitantes presentes;

f.1) O resultado deve ser publicado, e aguardado o prazo de recurso;

f.2) Quando houver recurso, a CPL se manifesta e encaminha a Procuradoria Jurídica, que emite parecer para decisão do Prefeito;

g) Passada a fase de recurso ou não havendo recurso, o processo também será encaminhado a Procuradoria Jurídica, que emite parecer ao Gabinete do Prefeito, para homologação ou não do certame.

Seção XI

Para locação ou compra de imóvel

Art. 67º. O procedimento inicial será o mesmo previsto nos artigos 15º, desta Instrução Normativa, naquilo que couber ao procedimento, inclusive aqueles constantes da Lei nº 8.666/93, ou seja, o pedido para locação de imóvel terá origem na Secretaria/Unidade solicitante que deverá confeccionar a requisição por meio de memorando justificando a necessidade e o interesse público, especificando o objeto ou serviço detalhadamente, que deverá contemplar os seguintes requisitos:

I – Memorando da Secretaria requisitante, solicitando autorização do Prefeito, contendo:

a) objeto (descrição sucinta);

b) especificação detalhada do imóvel;

c) justificativa da necessidade do pedido;

d) dotação orçamentária e disponibilidade financeira;

e) período de vigência necessário;

f) garantia, quando necessário;

g) indicação do fiscal do contrato;

h) Proposta do proprietário do imóvel com o valor do aluguel ou da venda (original - datada e assinada);

i) demonstração de que aquele imóvel é o único que poderá atender os interesses da Administração;

j) realização de vistoria prévia com laudo de avaliação emitido pela Comissão Permanente de Avaliação certificando que o preço é compatível com o valor de mercado e esclarecendo a situação do imóvel;

k) escritura de propriedade do imóvel ou documento hábil que comprove a posse do proprietário – registrado em Cartório;

i) contrato social, estatuto ou ata, registrados em seus respectivos órgãos, quando se tratar de imóvel de pessoa jurídica;

j) procuração com firma reconhecida, quando for o caso;

k) RG e CPF do responsável pelo imóvel;

l) comprovante de endereço do responsável pelo imóvel;

l) comprovante de inscrição no CNPJ, certidões de regularidade fiscal;

k) outras informações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único. Havendo necessidade a Coordenadoria de Compras poderá solicitar informações ou documentações complementares oportunamente.

Art. 68º. Estando regular, o processo será remetido ao Setor de Contabilidade para reserva orçamentária e, após, para a Procuradoria Jurídica Municipal para análise e manifestação quando à regularidade da contratação por dispensa de licitação.

Art. 69º. Após, o processo será remetido ao Gabinete do Prefeito para a elaboração do termo de Ratificação, e posterior envio para assinatura pelo Prefeito.

Art. 70º. A Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos deverá publicar a ratificação da dispensa e elaborar a minuta de contrato ou instrumento equivalente, remetendo-o para análise de regularidade pela Procuradoria Jurídica Municipal e pela Unidade Municipal de Controle Interno para análise e emissão da Certidão de Regularidade do Processo.

Art. 71º. Após a manifestação da Procuradoria Jurídica e da Unidade Municipal de Controle Interno o processo deverá ser devolvido a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos para confecção do contrato, o qual será encaminhado ao Prefeito para assinatura e autorização do empenho. Com o contrato assinado pelo Prefeito, o processo retornará a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos que colherá as assinaturas das demais partes e promoverá a publicação do seu resumo, na forma da lei, enviando uma via do mesmo junto ao processo original para a Contabilidade que realizará o empenho.

Seção XVII

Atas de registro de preços

Subseção I

Para registro de preços

Art. 72º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 73º. O pedido para aquisição ou contratação de bens e serviços terá origem na Secretaria/Unidade Solicitante, e obedecerá aos trâmites previstos no intervalo dos artigos 15º e 18º desta Instrução Normativa.

Subseção II

Gerenciamento da ata de registro de preços

Art. 74º. Caberá a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos o gerenciamento e a prática de todos os atos de controle da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único. A Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos manterá o registro de todas atas de registro de preços quanto a sua validade, publicação, saldos e etc.

Art. 75º. A Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos fará pesquisa periódica de mercado para comprovação da vantajosidade da ata de registro de preços.

Subseção III

Ata de registro de preços

Art. 76º. Na Ata de Registro de Preço constará, obrigatoriamente:

I – O número da Ata, do processo administrativo e da licitação a que se refere;

II – A identificação do objeto e as quantidades máximas estimadas;

III – Os preços e quantitativos do licitante melhor classificado durante a fase competitiva, bem como a identificação do mesmo;

IV – Os demais licitantes que aceitarem praticar o mesmo preço do vencedor do certame serão relacionados em anexo, sendo classificados pela ordem de valor da última proposta apresentada;

V – O valor estimado para aquisição total;

VI – Os órgãos, e entidades usuários do registro;

VII – O prazo de vigência do registro;

VIII – A menção do compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no edital da licitação e seus anexos e nas propostas, que integrarão a Ata independentemente de transcrição.

Subseção IV

Permissão para adesão

Art. 77º. A utilização da Ata de Registro de Preços, por órgãos não pertencentes à administração de Canabrava do Norte (caronas) é permitida até o percentual equivalente a 100% (cem por cento) do total de seus itens, sendo permitida a utilização em até o quíntuplo de seu total, considerando a somatória do total utilizado para cada item/lote por todos os órgãos denominados “caronas”.

Art. 78º. A solicitação de adesão deverá ser protocolada e encaminhada ao Gabinete do Prefeito para autorização, após a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos verificar a disponibilidade dos quantitativos requeridos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 79º. Não sendo possível a adesão, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos informará ao Gabinete do Prefeito, que emitirá ao órgão solicitante ofício dando conta das razões do indeferimento.

Art. 80º. Sendo possível a adesão, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos emitirá ofício à empresa detentora da ata para que se manifeste quanto à aceitação ou não do fornecimento do objeto solicitado ao órgão interessado, nas mesmas condições, prazos e preços constantes do registro.

Art. 81º. Sendo positiva a resposta da empresa, o Gabinete do Prefeito emitirá ofício ao órgão solicitante, juntando cópia do ofício resposta da empresa detentora da ata e demais documentos que julgar necessário.

Art. 82º. Após os registros necessários ao gerenciamento da ata, o processo deverá ser arquivado na Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos.

Subseção V

Solicitação de adesão

Art. 83º. A Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos poderá sugerir a adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão público de nível municipal, estadual ou federal, exceto câmaras municipais, desde que comprovada a vantajosidade, inclusive em relação a contratações do mesmo objeto realizadas por outros órgãos públicos

Art. 84º. A solicitação de adesão deverá obedecer o percentual máximo de 100% da quantidade registrada.

Art. 85º. A Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos verificará as condições e quantitativos necessários para atendimento à demanda manifestada e o enviará ao Prefeito para autorização.

Art. 86º. O processo para solicitar autorização ao Prefeito deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Memorando justificando a necessidade;

II – Termo de referência constando os itens requisitados, quantidade, preço unitário e preço total;

III – Comprovação da vantajosidade, que deverá conter comprovações de preços de mercado e comprovações de contratações de outros órgão públicos;

IV – Cópia do edital de Licitação da ata que se pretende aderir e respectiva publicação de seu resumo;

V – Cópia da Ata de Registro de Preços;

VI – Cópia da publicação do resumo da ata.

Art. 87º. Quando autorizado pelo Prefeito, o processo será acrescido dos seguintes documentos:

I – Autorização do órgão detentor da ata de registro de preços;

II – Anuência da empresa detentora da ata;

III – Contrato social, estatuto ou ata da empresa detentora da ata, registrados em seus respectivos órgãos;

IV – Procuração com firma reconhecida, quando for o caso;

V – RG e CPF do representante da empresa;

VI – Comprovante de inscrição no CNPJ, certidões de regularidade fiscal e declaração de que não emprega menor;

VII – Outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 88º. Autorizada a adesão pelo órgão e pela empresa detentora da ata e, após instrução processual, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos elaborará um Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços, na qual deverá constar a assinatura do Prefeito e ser publicado.

Parágrafo único. Constituirá anexo integrante do Termo de Adesão, com indicação dos itens e quantitativos.

Art. 89º. Após, o procedimento seguirá conforme Seção XVIII – Do Contrato.

Seção XVIII

Do Contrato

Art. 90º. Declarado vencedor no certame e havendo previsão de contrato no edital, a CPL toma os seguintes procedimentos:

I - Preenche o contrato e encaminha à PGM para colher assinatura do Procurador Geral;

II - Após, convoca a licitante vencedora para assinar o contrato;

III - Após, encaminha o contrato para o Secretário da Unidade solicitante para assinar e colher a ratificação do Prefeito;

§ 1º. No caso do inciso I, a PGM deverá encaminhar o contrato assinado à Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos no prazo máximo de 02 (dois) dias.

§ 2º. A Unidade solicitante deve encaminhar o contrato assinado e ratificado pelo Prefeito no prazo máximo de três dias à Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos.

Art. 61º. Estando o contrato assinado por seus signatários competentes, no prazo de 02 (dois) dias, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos:

I - publica em forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios;

II - elabora o termo de encerramento da licitação;

III - distribui as vias; e

IV - envia cópia na integra do processo para o setor solicitante.

Art. 62º. Compete a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis providenciar o empenho e encaminhar cópia à Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos:

I - quando bens, ordem de fornecimento;

II - quando serviço, ordem de serviços.

Seção X

Do termo de referência

Art. 63º. São elementos obrigatórios em todo Termo de Referência:

I - Indicação de que o gasto requisitado integra programa e/ou ação que conste do Plano Plurianual – PPA, a cargo da unidade administrativa, com as informações necessárias;

II - Demonstração de que a despesa a licitar diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III - Identificação da dotação orçamentária, cujo saldo deverá ser suficiente para empenhar a despesa a ser paga no exercício;

IV - Demonstração da conformidade do gasto pretendido com o cronograma de desembolso financeiro correspondente à Secretaria.

§ 1º. Se a compra ou contratação de obra ou serviço estiver relacionada à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, sendo seu valor relevante, conforme definido na LDO, para os fins de disposto no art. 16º da lei de Responsabilidade Fiscal, cabe à Unidade solicitante, com o apoio da Contadora Municipal providenciar:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com as ações constantes dos programas do PPA e com as prioridades e metas definidas na LDO.

§ 2º. Para quaisquer tipos de compras, aquisições, o Termo de Referência será instruído, ainda, com:

I - A estimativa de consumo mensal e anual;

II - No mínimo três orçamentos de preços atuais de mercado;

III - Os materiais solicitados – de consumo ou permanentes – serão descritos com as especificações técnicas e de padrão de qualidade possíveis, vedada a citação de marcas ou outros elementos que direcionam a compra para determinado produto;

IV - Quando solicitar a compra de veículo, máquina ou equipamento, serão especificadas e justificadas criteriosamente as características técnicas do tipo de bem pretendido, levando em consideração os fins a que se destina;

V - As especificações nos Termos de Referências devem identificar o Programa e o Projeto ou Atividades a que se destinam os materiais ou bens a adquirir.

§ 3º. Para os Serviços, o Termo de Referência, deve conter descrição suficiente dos serviços a contratar e a indicação da finalidade, identificando:

I - Como objeto certo e determinado, a ser pago em quantitativos fixos, ou se a sua execução caracteriza-se como sendo de forma contínua em quantitativo estimados;

II - A forma da remuneração contratual recomendável para a espécie de atividade pretendida;

III - O anexo do Projeto básico e o Orçamento detalhado em planilha de custos, conforme admitir a espécie de serviços, observado o disposto nos art. 6º , inc. IX, e 7º , § 2º, Lei 8.666/93;

IV - Informar se os serviços atenderão à manutenção de atividade rotineira da unidade solicitante, ou algum programa ou projeto determinado.

§ 4º. No caso de obras o Termo de Referência deve estar anexo ao Projeto Básico e, sendo o caso, com o Projeto Executivo, com todos os seus elementos exigíveis, nos termos dos art. 6º, incs. IX e X, e 7º, § 2º, da Lei 8.666/93; além de:

I - Indicar o prazo máximo estimado para a execução das obras;

II - Anexar memorial descritivo da obra.

§ 5º. Nos casos em que a compra de bens ou a contratação de obra ou serviço for passível de ocorrer com dispensa ou inexigibilidade de licitação, cabe à unidade solicitante:

I - de maneira fundamentada, justificar as razões técnicas e administrativas por que entende dispensável ou inexigível a licitação para a despesa/objeto de solicitação, atendendo:

a) Aos requisitos estabelecidos no art. 26º, da Lei 8.666/93.

II - Também providenciará a formação do respectivo processo Administrativo, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Bens e serviços.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Seção Única

Da Abertura do Protocolo e do Trâmite dos Procedimentos de Alteração Contratual

Art. 64º. A alteração de contratos, acordos, ajustes e demais instrumentos congêneres firmados entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e o particular, independentemente da modalidade de contratação (licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, convênio), deverá seguir o trâmite fixado no **Anexo III**, denominado **"Fluxograma do Andamento dos Protocolos de Alteração Contratual"**.

§ 1º. Compõem o **Anexo III** o "Roteiro de Andamento dos Protocolos de Alteração Contratual" (Parte 1) e a "Posição dos Documentos no Protocolo de Alteração Contratual" (Parte 2).

§ 2º. Os documentos deverão ser ordenados, no Protocolo, na ordem indicada na Parte 2 do **Anexo III**.

Art. 65º. Os requerimentos de realização de procedimento de alteração contratual deverão ser elaboradas através do preenchimento integral do **Anexo IV**, ora denominado "**Solicitação de Aditivo Contratual".**

Parágrafo único. O Órgão solicitante obterá junto a Contabilidade Municipal o número da dotação orçamentária e do código reduzido referentes ao contrato, acordo ao ajuste que se quer alterar acaso seja necessários recursos para suportar a alteração contratual.

Art. 66º. Os Protocolos de Pedido de Alteração Contratual deverão ser abertos pelo Órgão solicitante em nome da requerente "Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte".

§ 1º. Na abertura do Protocolo, deve-se utilizar Memorando com o assunto (Solicitação de Aditivo Contratual).

§ 2º. O Memorando conterá a descrição da alteração contratual solicitada.

§ 3.º Os documentos serão anexados à capa do Protocolo através do grampo-trilho, e jamais com a utilização de grampeador. O grampo-trilho deverá ser colocado na capa do Protocolo, e não na sua contracapa, de modo a facilitar a juntada de novos documentos. Os Protocolos serão numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 67º. Aberto o Protocolo de Pedido de Alteração Contratual, o Órgão solicitante deverá a ele juntar os seguintes documentos:

I – Memorando de Abertura do Protocolo;

II – Solicitação de Aditivo Contratual;

III - Cópia do Contrato ou Instrumento Equivalente;

IV - Cópia do (s) Aditamento (s) de Contrato precedente (s), se houver; e

V - Documentos Específicos Necessários à Alteração Contratual.

Art. 68º. Aberto o Protocolo de Pedido de Alteração Contratual e nele juntados os documentos necessários, o Órgão solicitante enviará o Protocolo o(a) Contador(a) Municipal, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, na hipótese de modificação contratual para a qual sejam necessários recursos.

§ 1º. Na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o(a) Contador(a) Municipal confirmará, por Despacho, a adequação orçamentária e financeira da **"Solicitação de Aditivo Contratual"** com a Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, tais quais declarados pelo Órgão solicitante, nos termos do Art. 16º, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. Não sendo possível confirmar a declaração do Órgão solicitante, o o(a) Contador(a) Municipal devolver-lhe-á o Protocolo, apontando o ocorrido através de Despacho.

§ 3º. O Despacho mencionado nos §§ 1.º e 2.º será assinado pelo(a) Contador(a) Municipal.

Art. 69º. Confirmada a adequação orçamentária e financeira do Pedido de Alteração Contratual com a LOA e sua compatibilidade com o PPA e a LDO, ou em não sendo caso de modificação contratual para o qual sejam necessários recursos, o Protocolo será enviado a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis para Reserva de dotação orçamentária e a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos para elaborar a Minuta do Aditamento Contratual.

Art. 70º. Com o Parecer Jurídico favorável à Alteração Contratual, o Protocolo será remetido a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos, para elaborar o Aditamento contratual.

Parágrafo Único. Cancelado o procedimento por qualquer motivo, o Protocolo deverá retornar a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis para que encerre a reserva de dotação, consignando tal fato em Despacho no Protocolo.

Art. 71º. Finalizada a elaboração da Minuta do Aditamento Contratual, o Aditamento Contratual será encaminhado ao Prefeito Municipal, para assinatura.

Parágrafo Único Após a assinatura do Prefeito Municipal, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos providenciará a publicação do respectivo Extrato e, em seguida, encaminha a Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI para emissão do Relatório de Regularidade.

Art. 72º. A Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI retorna o processo a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos, para possíveis correções ou com o relatório de regularidade para que seja disponibilizado ao órgão solicitante os documentos necessários ao Empenhamento.

Art. 73º. Por fim encerrará e arquivará o Protocolo de Pedido de Alteração Contratual, apensando-o definitivamente ao respectivo Protocolo de Pedido de licitação, de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação.

Art. 74º. O procedimento de Alteração Contratual para a Prorrogação de Contrato deverá ser iniciado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à finalização do Prazo de Vigência do Acordo ou Ajuste original.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES

Art. 75º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - Projeto básico;

II - Projeto executivo;

III - Execução das obras e serviços.

Art. 76º. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas:

I - execução direta;

II - execução indireta, nos seguintes regimes:

a) empreitada por preço global;

b) empreitada por preço unitário;

c) tarefa;

d) empreitada integral.

Art. 77º. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que seja vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço;

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

§ 2º. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§ 3º. No caso da licitação do tipo "menor preço", entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior.

§ 4º. Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º, da Lei n. 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação técnica e preço, permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo.

§ 5º.É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.

§ 6º. Serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação.

Art. 78º. Os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado as exceções legais.

CAPÍTULO IX

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 79º. Nos casos em que ausente o instrumento de Contrato, por permissão da Lei n.º 8.666/1993, deverá ser publicado o Extrato de Empenho.

Art. 80º. Nos casos de Dispensa de Licitação enquadrados no Artigo 24º, Incisos I e II da Lei n. 8.666/1993, deverá ser publicado, também, o Extrato de Empenho.

Art. 81º. Para constatar o atendimento dos procedimentos fixados nesta Instrução Normativa, a Controladoria Geral efetuará fiscalizações periódicas nos Órgãos e Unidades Administrativas que participam do trâmite das Licitações, Dispensas e Inexigibilidades de Licitação, Solicitações de Alteração Contratual e Empenhamentos, Liquidações e Pagamentos.

Art. 82º. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI N. 001/2008, versão 2), que trata sobre orientação para elaboração das Instruções Normativas, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 83º. As regras desta Instrução Normativa aplicar-se-ão a partir de 02 de setembro de 2019.

Art. 84º. E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Canabrava do Norte – MT, 26 de agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXOS

Anexo I – **Solicitação de Abertura de Licitação**;

Anexo II –**Fluxograma do Andamento dos Protocolos de Licitação;**

Anexo III – **Fluxograma do Andamento dos Protocolos de Alteração Contratual**;

Anexo IV – **Solicitação de Aditivo Contratual**;

Anexo V - **Termo de Referência;**

Anexo VI – Tabela Comparativa de Preços;

Anexo VII – Média de Consumo;

Anexo VIII - Formulário de Conferência de Requisitos – Secretaria Requisitante (Pregão);

Anexo IX – Formulário de conferência de requisitos – Comissão de Licitação (fase interna e externa);

Anexo X – Formulário de conferência de requisitos – Contratos;

Anexo XI – Cronograma de prazos para cumprimento de procedimentos licitatórios.

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO					
Solicitação n.	_____/_____	**Data da Solicitação**	_____/_____/_____	**Protocolo n.**	_____/_____
DE: Secretaria Municipal de XXXXXX **PARA:** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças					
Material: ( ) Consumo ( ) Permanente ( ) Serviços					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Órgão:** **Unidade:** **Proj. Atividade:** **Elemento de despesa:** **Cód. Reduzido:** **Fonte de recurso:**					
Venho através do presente, **SOLICITAR** de Vossa Senhoria, a instauração de Procedimento Administrativo para abertura de Processo Licitatório visando a aquisição (DO BEM "PRODUTO/MATERRIAL" E/OU A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU COLABORAÇÃO), abaixo discriminados. Tal solicitação de faz necessário, tendo em vista, a necessidade (JUSTIFICATIVA DETALHADA DA NECESSIDADE)					
ITEM	**QTDE.**	**UNID.**	**CÓD.**	**ESPECIFICAÇÃO DETALHADA (produto/material e/ou prestação do serviço e/ou colaboração)**	

Forma de Pagamento		**Parcelas**	
Necessidade de Assistência Técnica:	**( ) Sim / ( ) Não**	**Necessidade de Garantia**	**( ) Sim / ( ) Não**
Local de Entrega			
Sugestão de Nomeação de Fiscal de Contrato			
Declaração	Por todo exposto, declaro a adequação orçamentária e financeira do presente Pedido de Licitação com a LOA e a compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do Art. 16º, II da LRF, e solicito ao Sr. Prefeito Municipal a autorização para a realização do procedimento de licitação, nos termos da Lei n.º 8.666/93.		
NOME DO SOLICITANTE **Cargo** **Portaria n.**	**____/____/___ Existe a necessidade de aquisição material / serviço descrito acima. Estou de acordo com a solicitação e justificativa.** **_____** **Assinatura e Carimbo**	**____/____/___Autorizo a instauração de Procedimento administrativo de abertura de licitação, obedecidas às formalidades legais.** **Prefeito Municipal**	

ANEXO II – FLUXOGRAMA DO ANDAMENTO DOS PROTOCOLOS DE LICITAÇÃO

Respeitado o 'Planejamento de Execução Orçamentária Anual", o **órgão solicitante (Secretaria, Procuradoria, Controladoria)** abreo Protocolo de Licitação, encaminhando à Gerência de Especificação de Bens e Serviços, ou na sua ausência, a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças a Solicitação de Abertura de Licitação, com a Descrição Detalhada do Objeto e Justificativa por **bem** ou serviço que se quer adquirir e demais documentos necessários ao Processo Licitatório, remetendo a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

à Gerência de Especificação de Bens e Serviços, ou na sua ausência, a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças analisa se a solicitação de contratação / aquisição, atendeu aos requisitos legais e administrativos internos, podendo, optar, pelas seguintes alternativas:

Não sendo conveniente e nem oportuna à solicitação, a Gerência de Especificação de Bens e Serviços devolve a requisição ao setor interessado e informa o motivo.

Entendendo conveniente a solicitação a Gerência de Especificação de Bens e Serviços consultará os demais Órgãos sobre o seu eventual interesse e necessidade em participar da mesma aquisição por Licitação. Dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os demais Órgãos deverão responder à consulta formulada pela Gerência de Especificação de Bens e Serviços

Superada a análise de que trata o art. 16º, da presente Instrução Normativa e sendo conveniente e oportuna a solicitação de contratação / aquisição, a Gerência de Especificação de Bens e Serviços, ou na sua ausência, a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças tomará o procedimento de Preparar o Termo de Referência ou Projeto Básico, com o apoio do Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação - NACOL e demais órgãos técnicos do município, com a descrição detalhada e precisa do objeto a ser adquirido e/ou serviço que se pretenda contratar, acompanhado da justificativa da aquisição, previsão orçamentária, projeto básico (quando necessário), contendo sua quantidade, prazo necessário à execução contratual e demais informações pertinentes ao bom andamento processual e a exata identificação do objeto, informando, ainda, as condições de pagamento, necessidade de garantia e assistência técnica, local de entrega ou execução, bem como, a indicação de requisitos que a eventual contratada deverá possuir.

O referido Processo Administrativo é encaminhado a Coordenadoria de Pesquisa de Mercado e/ou Coordenadoria de Compras, para realizar pesquisa mercadológica para comprovar preço de referência que são praticados pelos fornecedores, caso inexista banco de preços de referência, que deverá ser realizada, nos termos do artigo 15º, da versão 01 da Instrução Normativa SFI n. 01/2018, que dispõe sobre os procedimentos para pesquisa de preços referenciais para as compras públicas. O orçamento da pesquisa mercadológica, inciso III, terá validade de 120 (cento e vinte) dias.

A equipe técnica que compõe o NACOL, formados pelo Farmacêutico, Bioquímico, Engenheiro Civil e Responsável pela Tecnologia da Informação – TI, deverá analisar tecnicamente, na sua área de atuação, o Termo de referência, por exemplo, encaminhar ao responsável pela Tecnologia da Informação – TI, o Termo de Referência para análise das especificações e aprovação da aquisição, no caso de produtos de informática e de tecnologia. Terá o responsável técnico o prazo de cinco dias para análise das especificações e constatando irregularidades a serem corrigidas, indica e devolve à secretaria solicitante para correção. Não constando irregularidades, atesta as especificações do TR e encaminha à a Gerência de Especificação de Bens e Serviços.

Uma vez encerrada a etapa inicial, o processo será encaminhado via protocolo geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à a Gerência de Licitação e elaboração de contratos, nele juntados o “Pedido de abertura de Licitação”, a "Descrição Detalhada do Objeto”, ou “Termo de Referência - TR”, os Orçamentos e Demais Documentos Necessários, enviando toda a documentação protocolizada, para iniciar os procedimentos de abertura de processo licitatório.

A Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos analisa a solicitação de aquisição de bens e serviços, e verifica o Termo de Referência e/ou projeto básico, se contemplam todas as informações para a elaboração do edital com prazo de até 3 (três) dias.

Caso o Termo de Referência e/ou projeto básico não estejam preenchidos corretamente, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos devolve à Gerência de Especificação de Bens e Serviços para devidas correções que deverão ser realizadas no prazo de 01 (um) dia.

Estando o Termo de Referência e/ou projeto básico em plena conformidade, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos analisará o valor da aquisição, se está em conformidade com os procedimentos estabelecidos, na versão 01, da Instrução Normativa SFI n. 01/2018, que dispõe sobre os procedimentos para pesquisa de preços referenciais para as compras pública.

A Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos fazendo uso de discricionariedade poderá tomar o procedimento de:
I - Não aprovar a compra e informar o motivo à unidade solicitante e depois determinar o arquivamento do pedido;
II - Decide pela aprovação da aquisição;
III – Sugere a modalidade de licitação a CPL e/ou Pregoeiro;
IV - Autoriza a continuidade do feito;
V - Encaminha à Comissão de Licitação ou Pregoeiro.

A Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos recebe e elabora a solicitação sobre disponibilidade orçamentária e encaminha o processo à Contabilidade Municipal para colher parecer

A Contadora Municipal verifica se há disponibilidade Orçamentária:
I - não havendo disponibilidade orçamentária encaminha o processo à Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos com a informação de que não há disponibilidade.
II - havendo disponibilidade orçamentária, emite parecer autorizativo de reserva orçamentária e encaminha o processo à Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos com a informação da disponibilidade total ou parcial.

A Contadora Municipal confirmará, por Despacho, a adequação orçamentária e financeira do “Pedido de Abertura de Licitação”com a Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, tais quais declarados pelo Órgão solicitante, nos termos do Art. 16º, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Confirmada a adequação orçamentária e financeira do **“Pedido de Abertura de Licitação”** com a LOA e sua compatibilidade com o PPA e a LDO, o Gerente de Licitação e Elaboração de Contrato solicitará ao Prefeito Municipal autorização para abertura do processo licitatório.

O **Prefeito** autoriza a realização do Processo Licitatório. Com a autorização do Prefeito Municipal, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos de acordo com a "Descrição Detalhada do Objeto" ou "Termo de Referência - TR" sugerirá a modalidade de licitação a ser empregada e encaminhará o referido processo administrativo a Comissão Permanente ou Especial de Licitação e/ou ao Pregoeiro e equipe de apoio que elaborará a Minuta do Edital de Licitação, a Minuta de Contrato e demais Anexos.

O presidente **CPL e/ou Pregoeiro** submete a Minuta de Edital, a Minuta de Contrato e demais Anexos elaborados a apreciação do órgão solicitante, para a verificação de eventuais incorreções na parte técnica dos documentos e para que os Membros das Comissões Técnicas ou o Fiscal de Contrato indicados e o Ordenador de Despesa atestem estar de acordo com os dispositivos do Ato Convocatório.

A CPL e/ou Pregoeiro finaliza a elaboração da Minuta de Edital, da Minuta do Contrato e dos demais Anexos, e encaminha a Procuradoria Geral do Município, para emissão do parecer jurídico.

Em Parecer Jurídico, a Procuradoria Geral analisa a Minuta de Edital, a Minuta do Contrato e os demais Anexos, bem corno a juridicidade, a legalidade, o interesse público, a motivação da Licitação, entre outros, manifestando por:
I –Entendendo a Procuradoria que o processo está em desacordo, emitirá parecer jurídico circunstanciando e fundamentando todas as irregularidades, expondo os motivos e correções legais do edital, bem como seus anexos, e devolve à Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos para as devidas correções.
II – Caso a Procuradoria convalide o processo, enviará à Comissão Permanente ou Especial de Licitação e/ou Pregoeiro parecer favorável à abertura da licitação.

Conforme o caso, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos recebe o processo licitatório da PGM e realiza nova análise da legalidade do feito, fazendo as necessárias alterações sugeridas, e após a correção, estando o processo na devida forma legal, autoriza e encaminha à Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro.

A CPL ou o Pregoeiro dá início a fase externa do Processo Licitatório.

Finalizada a Licitação, a Procuradoria Geral emite seu Parecer Jurídico.

O Gerente da Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos encaminhará a Unidade Municipal de Controle Interno, para análise e emissão da Certidão de Regularidade do processo.

Com a manifestação da Procuradoria Geral e da Unidade Municipal de Controle Interno, o Prefeito Municipal adjudica o objeto e homologa a Licitação, ou vice-versa (cf. o caso).

O Contrato é assinado pelas partes e seu Extrato á publicado pela Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos.

Cópias do Contrato e seu Extrato, e ou outros documentos necessários ao Empenhamento são disponibilizados pela Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis, para realizar o Empenhamento da despesa.

Anexo III – Fluxograma do Andamento dos Protocolos de Alteração Contratual

Parte 1: Roteiro do Andamento dos Protocolos de Alteração Contratual

O órgão solicitante necessita alterar o Contrato

Para a alteração contratual são necessários recursos?

Via abertura de Protocolo próprio, o Pedido de Alteração Contratual é remetido a Gerência de Licitação e Elaboração de Contrato para início do processo

NÃO

SIM

O Processo juntamente com a minuta do aditamento é encaminhado a Procuradoria Geral para Parecer.

A Procuradoria Geral emite Parecer Jurídico favorável à Alteração Contratual.

O Prefeito Municipal assina o Aditamento do Contrato.

A Gerência de Licitação e Elaboração de Contrato providencia a publicação do extrato de aditamento de contrato.

A Gerência de Licitação e Elaboração de Contrato finaliza a minuta de adiantamento de contrato.

A Gerência de Licitação e Elaboração de Contrato encaminha a Contadora Municipal para que confirme a disponibilidade orçamentária e financeira para o Pedido e Alteração.

A Contadora Municipal Confirma a disponibilidade orçamentária e financeira para o pedido de Alteração Contratual.

A Unidade Municipal de Controle Interno emite o Relatório de Regularidade.

Via abertura de Protocolo, o Pedido de Alteração Contratual é remetido a Gerência de Licitação e Elaboração de Contrato para início do Processo.

Parte 2: Posição dos Documentos no Protocolo de Alteração Contratual.

1) Capa Protocolo;

2) Ficha Abertura do Protocolo;

3) Pedido de Alteração Contratual;

4) Cópia do Contrato ou Instrumento Equivalente;

5) Cópia do (s) aditamento (s) de Contrato Precedente (s) (se for o caso);

6) Documento Específico Necessário à alteração contratual;

7) Despacho do departamento de contabilidade confirmando a adequação orçamentária e Financeira;

8) Parecer da Procuradoria Geral;

9) Certidão de Regularidade da UMCI.

10) Aditamento de Contrato;

11) Extrato de Aditamento de Contrato;

ANEXO IV – SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

Memorando Interno n. XXX

DE: *Secretaria Municipal de XXXXX*

PARA: *Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças / Gerência de Licitações e elaboração de Contratos.*

Referente ao contrato _____/_____.

Contratada:_____.

CNPJ/MF:_____.

Início de Vigência: _____/_____/_____. Termino de Vigência: _____/_____/_____.

(__) ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (__) MESES.

(__) ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À:_____.

(__) ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À:_____.

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- devem ser elencados os serviços ou os quantitativos de cada item a ser aditivado, conforme numeração de itens do contrato. Para os casos de aditivos de obras e serviços de engenharia deverá ser anexada planilha de composição de custos assinada por profissional habilitado.

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO ADITIVO:
- devem ser apresentado justificativa, nos termos do art. 65º, da Lei 8.666/93.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O relatório do Fiscal de contrato, Fiscal de Obras, Fiscal de Convênio ou Gestor de Parceria deverá conter a exposição técnica sobre os motivos que ensejam o aditivo, a forma de iniciativa (de ofício ou a pedido), a data da vistoria (caso haja) e avaliação de necessidade;

- Se o objeto entregue atendeu às condições previamente estabelecidas;

- Se as obrigações do contratado foram regularmente cumpridas;

- Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;

- O contratado deverá manifestar expressamente a sua anuência na prorrogação;

- O requerimento de aditivo quando motivado pelo contratado deverá ser instruído com todos os documentos que comprovem a sua solicitação e as justificativas de fato e de direito.

- Informar qual o saldo do contrato na data da solicitação do aditivo;

RELATÓRIO DO GESTOR DO CONTRATO:
- A solicitação motivada do Gestor do Contrato deverá explicar os motivos técnicos, legais e de fato que ensejam a realização do aditivo, evidenciando o interesse público na continuidade da contratação, os benefícios trazidos por ela, como também os prejuízos que possam ser causados caso não haja continuidade na contratação.
- De acordo com o art. 57 da Lei 8.666, admite-se prorrogação aos contratos de fornecimento somente nas hipóteses previstas no § 1º, **as quais deverão ser evidenciadas na solicitação**, sendo:
I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: _____.

ELEMENTO DE DESPESA:_____.

FONTE DE RECURSO:_____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Canabrava do Norte - MT, _____de _____de _____.

Nome do Fiscal do Contrato:_____.

CPF:_____ e-mail:_____ Portaria n. _____

Assinatura:_____.

Nome do Gestor do Contrato:_____.

CPF:_____ e-mail:_____.

Assinatura:_____.

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de/prestar serviço de: (descrição resumida do objeto)

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE, VALOR ESTIMADO:

(Neste item, deve ser descrito detalhadamente o objeto a ser contratado, com todas as suas especificações. A descrição correta e detalhada do objeto, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação.)

Nota Explicativa:

1. Descrever detalhadamente o objeto a ser contratado, de forma precisa, suficiente e clara, evitando especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização.

2. Aqui deverão estar expressos, por exemplo, a medida, a capacidade, a potência, o consumo, a composição, a resistência, a precisão, a quantidade, a qualidade, o modelo, a forma, a embalagem, os requisitos de garantia, os de segurança, os acessórios, etc.

3. Fazer referência quando houver necessidade de agrupamento de itens em lotes, de acordo com a natureza do fornecimento.

4. Listar as respectivas normas técnicas ABNT, INMETRO e padrões de qualidade obrigatórios para o bem/serviço a ser comprado/contratado, ou seja, as especificações técnicas dos bens: (quando o serviço possuir características técnicas especializadas, deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança);

5. O solicitante poderá utilizar tabelas, bem como juntar anexos ao termo de referência, se isto ajudar a melhor descrever o objeto.

6. Todo material que serviu de base para a elaboração das especificações – tais como por exemplo, catálogos, desenhos, protótipos, fotos, etc. – deverá ser juntado ao termo de referência.

7. É vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas. Excepcionalmente, esta poderá ocorrer, desde que justificada tecnicamente no processo (Ex: aquisição de tonners da marca “Brother”, já que as impressoras possuem essa marca).

8. Quando for necessário a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade

Item	Código PUG	Especificação do objeto/serviço	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01		(Descrição detalhada do objeto/serviço)	(Un / Pct / Cx / Kg / Km / Hora / Homem/hora, Máquina/hora)		R$	R$
02						
03						
Valor Total						**R$**

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO PEDIDO

Na Justificativa deve conter, de forma clara e objetiva, no que couber, as seguintes informações:

a) A motivação da contratação e os benefícios diretos e indiretos almejados;

b) As razões da escolha dos bens, serviços ou obras;

c) A delimitação do público-alvo;

d) A determinação dos quantitativos, incluindo, a realização de levantamento prévio e necessidades, com indicações da fonte de dados;

Exemplo: Os materiais objeto desta licitação servirão para conservação e manutenção dos locais destinados à prática esportiva (quadras esportivas, campos de futebol, estádios, etc.), na sede e distritos, que estão sob os cuidados da Coordenadoria de Esporte e Lazer. A quantidade solicitada é necessário pois....

Nota Explicativa:

A justificativa deve ser apresentada pelo setor requisitante e deve contemplar:

a) a razão da necessidade da aquisição: (motivação da contratação; benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação; conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível; natureza do serviço, se continuado ou não; inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso; e referências a estudos preliminares, se houver);

b) justificativa quanto ao quantitativo demandado: (estimativa a ser obtida a partir de fatos concretos.

Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc.).

NAS HIPÓTESES DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE: Deverá constar neste campo também:

Justificativa da urgência/emergência, se for o caso (Dispensa, art. 24, IV);

Justificativa/Demonstração da inviabilidade de competição (Inexigibilidade);

Justificativa da escolha do fornecedor/prestador do serviço (Inexigibilidade e algumas hipóteses de dispensa); Justificativa da vantagem da contratação direta em detrimento da realização de um procedimento licitatório.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

Nota explicativa:

Descrever tudo que diz respeito à forma como o serviço deverá ser prestado ou o produto fornecido, ou seja, todas as condições consideradas necessárias para a boa execução do contrato, da forma definida pela Secretaria solicitante.

Exemplos: Os serviços serão prestados quantos dias da semana, em quais horários; condições de armazenamento e transporte do produto, o equipamento deve ser entregue montado, instalado;

utilização de crachá de identificação, EPI, etc.; prazo de validade do material. Caso seja necessário, acrescentar outras condições para adequações com o objeto a ser licitado.

4.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão (parcelado, integral, etc.), com prazo de entrega não superior a xx (xxxx) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.1.1. As ordens de fornecimento serão encaminhadas exclusivamente via e-mail, através de

correio eletrônico indicado pelo contratado, e considerar-se-ão recebidas no segundo dia útil

após a data de envio.

4.1.2. É de responsabilidade do contratado manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico, bem como acessar o conteúdo das ordens de fornecimento encaminhadas pela administração. O contratado também é obrigado a reportar imediatamente à administração qualquer problema técnico em relação ao seu correio eletrônico, indicando imediatamente outro endereço para comunicação.

4.1.3. O não atendimento das ordens de fornecimento encaminhadas pela administração sujeitará o contratado às sanções previstas em lei.

4.1.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a xx (xxxx) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.2. Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço xxxx, no horário das xx horas às xx horas.

OU

4.2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2.2. xxxx;

4.2.3. xxxx;

4.2.4. xxxx;

4.3. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.4. Os serviços serão executados em até XX dias após recebido a RE, devendo os mesmos estarem concluídos em até XX dias após o início de sua execução.

4.5. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.5.1. xxxx;

4.5.2. xxxx;

4.5.3. xxxx;

Nota explicativa: O órgão deve definir, quando cabível, de acordo com cada serviço:

a. rotinas de execução dos serviços;

b. quantidade e qualificação da mão-de-obra estimada para execução dos serviços;

c. relação do material adequado para a execução dos serviços com a respectiva especificação, podendo, quando necessário, ser indicada a marca, desde que acrescida da expressão “ou similar”;

d. relação de máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados; e

e. condições do local onde o serviço será realizado.

f. quantitativo de usuários;

g. horário de funcionamento do órgão e horário em que deverão ser prestados os serviços;

h. restrições de área, identificando questões de segurança institucional, privacidade, segurança, medicina do trabalho, dentre outras;

i. disposições normativas internas; e

j. instalações, especificando-se a disposição de mobiliário e equipamentos, arquitetura, decoração, dentre outras.

Vale lembrar que, sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do

órgão, a licitante terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá

acarretar sérios problemas futuros na execução contratual.

5. CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência terá garantia (ou validade) de (período por extenso) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos. Em caso de defeito/substituição/devolução a CONTRATANTE não terá qualquer ônus com o transporte, seguro, diárias, bem como outras despesas.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Exemplo: O valor total estimado da contratação do serviço ou aquisição de bens deverá ser baseado na média aritmética dos orçamentos apresentados.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos referentes à contratação/aquisição dos serviços ficam a cargo da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT (ou Fundo Municipal), conforme orçamento vigente.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O fornecimento do objeto deste Termo de Referência será realizado de **forma PARCELADA/ÚNICA** (verificar cada caso individualmente), de acordo com as necessidades da Secretaria. O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados na Coordenadoria do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT.

O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente algum objeto fora da validade/fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.

Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado a CONTRATADA, para que proceda a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

Os objetos que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de comunicação feita pela Unidade Requisitante.

O objeto ofertado deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

Os objetos a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

a) às normas e especificações constantes deste Termo de Referência.

b) às normas da ABNT, INMETRO, etc.

c) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

d) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT. Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

Em hipótese alguma será aceito objeto recondicionado, remanufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.

O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT (ou Fundo Municipal) poderá solicitar testes do objeto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do material.

Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Caso não seja realizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas.

Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os objetos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96º, da Lei 8.666/93.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado, deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais/produtos/equipamentos/serviços com as especificações descritas neste Termo.

O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.

O recebimento definitivo ocorrerá em até XX (prazo por extenso) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material/produto/equipamento/serviço recebido. O recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo Almoxarifado.

Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441º a 446º do Código Civil de 2002.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

O prazo máximo para fornecimento/execução do objeto deste Termo de Referência deverá ser de **XX (período por extenso) dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

(Endereço completo)

12. SECRETARIA RESPONSÁVEL (OU SETOR EQUIVALENTE)

(Endereço, telefone, responsável, etc)

13. AMOSTRAS / LAUDO TÉCNICO

(Quando necessário) As amostras deverão ser entregues no prazo de até **XXX (prazo por extenso) dias úteis** na Secretaria Municipal de XXX ou Almoxarifado, devidamente relacionado em papel timbrado ou carimbado.

As amostras solicitadas deverão ser apresentadas apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar do certame.

14. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

Executar o objeto do presente Termo de Referência.

Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.

Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação. (verificar cada caso individualmente).

Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste Termo, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de XXX para conferir a entrega dos objetos; Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

16. SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de **inexecução total**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **deixar de atender totalmente** à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:

a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;

b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, junto a a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de XXX indica o servidor(a) Fulano de Tal, como responsável pela fiscalização dos contratos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Um representante do Almoxarifado receberá/acompanhará e fiscalizará a entrega do(s) objeto(s). A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servidor designado para este fim. PAGAMENTO O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/ Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

18. OUTRAS INFORMAÇÕES

Canabrava do Norte - MT, _____ de _____ de 20XX.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

Nome/Função/Cargo

ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE CONFERÊNCIA DE REQUISITOS – SECRETARIA REQUISITANTE (PREGÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE ESTADO DE MATO GROSSO				
FORMULARIO DE ABERTURA— Setor Requisitante				
SECRETARIA				
MODALIDADE	TIPO			
PREGÃO				
OBJETO DO CONTRATO:				
ITEM	INFORMAÇOES GERAIS	SIM	NAO	N/A
1	Consta memorando com motivação e justificativa autorizado pelo secretário?			
2	Termo de Referência que constam todos os requisitos mínimos padronizado?			
3	Consta planilha com a média de consumo?			
4	Há pedido de compra, emitido pelo sistema, alimentado com os preços?			
5	Há pesquisa de preços, assinada pelo responsável pela coleta?			
6	Há composição de custo?			
7	Consta tabela comparativa de preços?			
8	Há declaração padronizada para contratação de empresas ME e EPP?			
9	Informou fonte de recurso, com elemento e sub elemento da despesa?			
10	Há cópia do convênio, ou emenda parlamentar, ou extrato da conta, ou plano de trabalho, ou documento equivalente, para os casos de recurso proveniente de convênio ou emenda parlamentar?			
11	Quando recurso proveniente do fundo, há declaração aprovando a despesa pelo Conselho competente?			
12	Há parecer técnico do responsável pela Tecnologia da Informação / farmacêutico / bioquímico , nos casos de aquisição de objetos e serviços de tecnologia / medicamentos / insumo e de laboratório de análise clínicas?			
13	A autoridade competente aprovou expressamente as condições do Termo de Referência autorizou abertura do procedimento licitatório?			
DESPACHO:				
DECLARAÇAO				
Declaro para os devidos fins que me responsabilizo pelas informações acima prestadas, tendo como fundamento a verificação dos itens constantes neste processo.				
Carimbo, data e assinatura do Servidor da Secretaria Requisitante responsável por providenciar e enviar ao Setor de Protocolo os documentos acima listados.	**Carimbo, data e assinatura do Servidor do Protocolo responsável pelo recebimento em conformidade dos documentos acima listados.**			
DECLARAÇÃO **AUTORIZO** a abertura do Procedimento Licitatório. Canabrava do Norte – MT, XX de XXXXXXX de XXXX. _____ **NOME** **Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças** **Portaria n. XX/XXXX.**				

ANEXO IX – FORMULÁRIO DE CONFERÊNCIA DE REQUISITOS – Comissão de Licitação (fase interna e externa)

SECRETARIA:	

MODALIDADE:	
OBJETO:	

FASE INTERNA

ITEM	DOCUMENTO OU PROVIDÊNCIA	SIM	NÃO	N/A	FLS.
Parecer Jurídico	1. Os Autos foram instruídos com parecer Jurídico?				
	1.1. Houve alteração sugerida pela assessoria jurídica, bem como, o retorno dos autos para parecer conclusivo, caso aquela tenha requerido?				
	1.2. Houve algum ponto em que não foi aceita recomendação da assessoria jurídica com a devida justificativa para tanto?				

FASE EXTERNA

ITEM	DOCUMENTO OU PROVIDÊNCIA	SIM	NÃO	N/A	FLS.
Convocação dos interessados.	No caso de alteração na minuta do edital padronizado, há parecer jurídico?				
	Edital assinado pelo Presidente da CPL e/ou Pregoeiro?				
	O prazo definido para publicação é adequado ao objeto da licitação, considerando a complexidade do objeto, em respeito aos princípios da publicidade e transparência?				
	Aviso de Publicação do Edital no: a) Diário Oficial do Município? ( ) b) Diário Oficial do Estado? ( ) c) Diário Oficial de Contas? ( ) d) Diário Oficial da União? ( ) e) Jornal de grande circulação? ( )	( ) ( ) ( ) ( ) ( )	( ) ( ) ( ) ( ) ( )	( ) ( ) ( ) ( ) ( )	
	Os comprovantes das publicações do edital resumido constam no processo?				
	No aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certamente (sítio da internet ou presencial)?				
Esclarecimentos / impugnações	Constam no processo, pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações ao Edital? Lei n. 8.666/93, art. 6º.				
	Consta Parecer Jurídico a respeito da impugnação?				
	Consta Parecer Técnico a respeito da impugnação?				
	Consta resposta da impugnação?				
	Após esclarecimentos ou impugnações foram necessários retificar o Edital? Se sim, o edital retificado devidamente assinado consta no processo?				
Direito de Preferência	Após a fase de lances foi verificada se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?				
Reanálise de benefícios	Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação o direito de margem de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, foram reanalisados?				
Manifestação Técnica	Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?				
Prova Reg. Jurídica	Verificada habilitação jurídica?				
Prova Reg. Fiscal	Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante – Certidão Conjunta federal e previdenciária – como determina o art. 27, da Lei n. 8.666/1993, c/c com o inciso XIII do art. 4º, da Lei 10.520/2002?				
1	Verificada regularidade fiscal (municipal)?				
2	Verificada regularidade fiscal (estadual)				
3	Verificada regularidade do FGTS?				
4	Verificada regularidade trabalhista?				
5	Habilitação jurídica?				
6	Habilitação econômico-financeira?				
7	Qualificação técnica?				
Consultas restrições	Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade? a) SICAF? ( ) b) BNDT – Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT)? ( ) c) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ)? ( ) d) CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU)? ( ) f) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU)? ( )	( ) ( ) ( ) ( ) ( )	( ) ( ) ( ) ( ) ( )	( ) ( ) ( ) ( ) ( )	
8	Ato de declaração de vencedor?				
Propostas recusadas	Propostas recusadas, constam no processo?				
Propostas e Habilitação	Propostas aceitas, bem como documentos necessários à habilitação de acordo com o Edital constam no processo? Decreto n. 5.450/05, art. 30, X e Lei n. 8.666/93, art. 38º, XII combinado com o art. 32º?				
Negociação	Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?				
Intenção de recursos e juízo de admissibilidade	Houve interposição de recurso? No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente? Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?				
Análise de Recursos	Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?				
Itens desertos ou fracassados	Houve item deserto ou fracassado?				
Ata da Sessão	Ata da sessão pública consta no processo? Decreto n. 5450/05, art. 30, XI, alíneas “a” até “f”.				
Adjudicação	Houve adjudicação por parte do Pregoeiro (quando não houver recurso) por parte da Autoridade competente, bem como consta o Termo de Adjudicação anexo ao processo?				

Condutas tipificadas / art. 7º	Houve por parte do Pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 7º, da Lei n. 10.520/2002, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?				

DESPACHO:

DECLARAÇÃO: Declaro para os devidos fins que me responsabilizo pelas informações acima prestadas, tendo como fundamento a verificação dos itens constantes nas páginas _____ a _____.
Canabrava do Norte – MT, XX de XXXXXXX de XXXX.

_____
Carimbo e assinatura do servidor responsável pela verificação.

ANEXO X – FORMULÁRIO DE CONFERÊNCIA DE REQUISITOS - CONTRATOS

SECRETARIA:				
MODALIDADE:				
OBJETO DO CONTRATO				
ITEM	**DOCUMENTO OU PROVIDÊNCIA**	**SIM**	**NÃO**	**N/A**
1	Há termo de homologação assinado?			
2	Há publicação do resultado do certame?			
3	Consta no processo contrato ou instrumento equivalente assinado?			
4	Há publicação da Portaria de nomeação do fiscal do contrato?			
5	Há publicação do extrato do Contrato?			

DESPACHO:

DECLARAÇÃO: Declaro para os devidos fins que me responsabilizo pelas informações acima prestadas.
Canabrava do Norte – MT, XX de XXXXXXX de XXXX.

_____
Carimbo e assinatura do servidor responsável pela verificação.

ANEXO XI – CRONOGRAMA DE PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

ORDEM	ETAPA	ATOR	PRAZO
01	Memorando solicitando a abertura de Processo Licitatório, endereçado a Gerência de Especificação de Bens e Serviços (Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças).	Secretaria Requisitante.	Sempre que necessário ou demandado.
02	Analisa a solicitação de contratação de serviços /aquisição, se atendeu aos requisitos legais e administrativos internos.	Gerência de Especificação de Bens e Serviços.	2 dias úteis.
03	Consultará os demais órgãos sobre o seu eventual interesse e necessidade em participar da mesma aquisição por Licitação.	Gerência de Especificação de Bens e Serviços.	1 dia útil.
04	Ao ser comunicada a respeito do início de procedimento, visando a abertura do Processo Licitatório, deverá encaminhar respostas, com a relação dos serviços e/ou aquisições que pretende realizar. Se não tiver necessidade, comunicará que não tem interesse.	Secretarias Municipais	3 dias úteis.
05	Elaboração do Termo de Referência - TR e/ou Projeto Básico.	Gerência de Especificação de Bens e Serviços e/ou Departamento de Engenharia em conjunto com o NACOL.	4 dias úteis.
06	Analisa Tecnicamente o Termo de Referência e faz a sua aprovação.	Equipe Técnica do NACOL e/ou Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.	2 dias úteis.
07	Pesquisa mercadológica para comprovar preço de referência.	Coordenadoria de Pesquisa de Mercado e/ou Coordenadoria de Compras.	5 dias úteis.
08	Processo retorna, acompanhado dos “pedidos de abertura de licitação”, do “Termo de Referência e/ou Projeto Básico”, os Orçamentos e demais documentos. Faz-se a análise prévia de todas as informações para a elaboração do Edital. Se necessitar de complementação, devolve a Gerência de Especificação de Bens e Serviços, para as devidas correções.	Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos.	2 dias úteis
09	Solicita a Contadora Municipal se há disponibilidade orçamentária?	Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos.	1 dia útil.
10	Verifica se há disponibilidade orçamentária. Havendo disponibilidade, emite parecer autorizativo de reserva orçamentária, bem como, emite declaração de adequação orçamentária e financeira do pedido de abertura de licitação com a LOA e sua compatibilidade com o PPA e a LDO.	Contadora Municipal	1 dia útil.
11	Solicita Autorização ao Prefeito Municipal para Abertura de Processo Licitatório.	Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos	1 dia útil.
12	Autoriza a Abertura de Processo Licitatório	Prefeito Municipal	1 dia útil.
13	Remete os Autos do Processo Licitatório ao presidente da CPL e/ou Pregoeiro.	Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos	1 dia útil.
14	Elabora a minuta do Edital, minuta do Contrato e demais anexos.	CPL e/ou Pregoeiro.	Até 3 dias úteis.
15	Encaminha ao órgão solicitante, para a verificação de eventuais incorreções na parte técnica dos documentos e para que os membros das comissões técnicas e/ou fiscal de contrato atestem estar de acordo com os dispositivos do ato convocatório.	CPL e/ou Pregoeiro.	Imediatamente, após elaboração.
16	Analisa tecnicamente o edital, atestando estar de acordo com os dispositivos do ato convocatório.	Membros das comissões técnicas e/ou fiscal de contrato	1 dia útil.
17	Finaliza a elaboração da minuta do edital, da minuta do contrato e demais anexos e encaminha a Procuradoria Geral.	CPL e/ou Pregoeiro.	Imediatamente
18	A Procuradoria Geral analisa todo o procedimento licitatório, bem como, a juridicidade, a legalidade, o interesse público, a motivação da licitação, entre outros, emitindo parecer jurídico favorável a abertura do Processo Licitatório. Entendendo a Procuradoria que o processo está em desacordo, emitirá parecer jurídico circunstanciado e fundamentando todas as irregularidade, expondo os motivos e correções legais do edital.	Procuradoria Geral do Município.	Até 3 dias úteis.
19	Quando for o caso, atendimento das recomendações exaradas pelas Procuradoria Jurídica.	Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos	Até 2 dia úteis.
20	Quando for o caso, o processo licitatório retorna a Procuradoria Jurídica para aprovação final.	Procuradoria Geral do Município.	1 dia útil.

21	Publicação do Aviso do Edital no: a) Diário Oficial do Município; b) Diário Oficial do Estado; c) Diário Oficial de Contas; d) Diário Oficial da União; e) Jornal de grande circulação.	CPL e/ou Pregoeiro.	1 dia útil
22	Emissão de Parecer Técnico, em caso de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações ao Edital.	Membro da Comissão Técnica.	1 dia útil
23	Emissão de Parecer Jurídico, em caso de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações ao Edital.	Procuradoria Geral do Município.	1 dia útil
24	Conforme o caso, manifestação técnica quanto a aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação.	Membro da Comissão Técnica.	1 dia útil
25	Realização da Sessão Pública.	CPL e/ou Pregoeiro.	1 dia útil.
26	Emissão de Parecer Jurídico, em caso de interposição de recurso.	Procuradoria Geral do Município.	1 dia útil.
27	Publicação do Resultado	CPL e/ou Pregoeiro.	1 dia útil.
28	Finalizada a licitação, emite se o Parecer Jurídico final.	Procuradoria Geral do Município.	Até 3 dias úteis
29	Emissão de Certidão de Regularidade do Processo.	Unidade Municipal de Controle Interno.	Até 3 dias úteis
30	Adjudicação e Homologação do Processo Licitatório.	Prefeito Municipal	Até 2 dias úteis.
31	Elaboração de contrato e/ou da ata de registro de preço e sua publicação.	Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos	Até 3 dias úteis.
31	Em caso de contrato, encaminha a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis para empenhamento da despesa.	Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos	1 dia útil.

CRONOGRAMA DE PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DE PROCEDIMENTOS DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL.			
ORDEM	**ETAPA**	**ATOR**	**PRAZO**
01	Comunicará ao respectivo Secretário(a) Municipal, a que está vinculado o contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à finalização do Prazo de Vigência do Acordo ou Ajuste original, conforme preceitua o art. 74º, dessa Instrução Normativa, se tem interesse na alteração contratual.	Fiscal de Contrato e/ou gestor do contrato	Anterior a 30 dias, em relação à finalização do Prazo de Vigência do Acordo ou Ajuste original.
02	Memorando encaminhado a Gerência de Licitação e Elaboração de Contrato, contendo a descrição da alteração contratual solicitada, encaminhando em anexo, a solicitação de aditivo contratual, preenchida pelo Fiscal do Contrato e o Gestor do Contrato, com todos os campos preenchido, conforme Anexo IV, dessa Instrução Normativa.	Secretário(a) Municipal.	30 dias, anterior a finalização do contrato.
03	Preenchimento do Anexo IV - solicitação de aditivo contratual, dessa Instrução Normativa.	Fiscal do Contrato e o Gestor do Contrato	Até 2 dias úteis.
04	Despacho da Contabilidade Municipal com a dotação orçamentária, referentes ao contrato, acordo ou ajuste que se quer alterar acaso seja necessários recursos para suportar a alteração contratual.	Contadora Municipal	Até 2 dias úteis.
05	Parecer Jurídico	Procuradoria Geral do Município	Até 3 dias úteis.
06	Certidão de Regularidade	Unidade Municipal de Controle Interno	Até 3 dias úteis
07	Elaboração do Aditamento Contratual.	Gerência de Licitação e Elaboração de Contrato	Até 3 dias úteis.
08	Assinatura do Aditivo Contratual.	Prefeito Municipal	Até 2 dias úteis.
09	Publicação do Extrato de Aditivo Contratual.	Gerência de Licitação e Elaboração de Contrato.	Até 2 dias úteis.

[1] Com a recente edição do decreto Federal 9.412, de 18/6/18, os valores estabelecidos no artigo 23º da Lei Federal de Licitações 8.666/93, referente à definição das modalidades de licitação, foram atualizados

ANEXO VI – TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS

ITEM	**CÓD. PUG**	**UNID.**	**QTD.**	**OBJETO**	**FORNECEDOR 1**	**FORNECEDOR 2**	**FORNECEDOR 3**	**MÉDIA**	**MEDIANA**	**VANTAJOSO**
DESPACHO:						**DECLARAÇÃO:** Declaro para os devidos fins que me responsabilizo pelas informações acima prestadas. Canabrava do Norte – MT, XX de XXXXX de XXXX. _____ **Assinatura e Carimbo do responsável pelas médias**				

ANEXO VII – MÉDIA DE CONSUMO

QUANTIDADE EM ESTOQUE				
ITEM	**CÓD. PUG**	**OBJETO**	**UNID.**	**QUANT.**

RELAÇÃO DOS MATÉRIAIS / SERVIÇOS																
ITEM	**CÓD. PUG**	**UNID.**	**OBJETO**	**1º mês**	**2º mês**	**3º mês**	**4º mês**	**5º mês**	**6º mês**	**7º mês**	**8º mês**	**9º mês**	**10º mês**	**11º mês**	**12º mês**	**MÉDIA**

DESPACHO:															
DECLARAÇÃO: Declaro para os devidos fins que me responsabilizo pelas informações acima prestadas. _____ **NOME** **Coordenadoria de Pesquisa de Mercado / Coordenadoria de Compras** **Portaria n. XX/XXXX**															

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 701/2019, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

DECRETO N. 701/2019, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

"APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL N. 002/2019, QUE NORMATIZA E REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA DE MATERIAIS OU SERVIÇOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, Inc. V da Lei 001/93, Lei Orgânica Municipal e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a solicitação da Controladora Interna e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios técnicos a serem observados na deflagração dos procedimentos de compra de materiais ou serviços no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT;

CONSIDERANDO,ainda, a necessidade de adequação desses procedimentos ao determinado pelos artigos 14 e 38 da Lei Federal nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a aprovação Instrução Normativa SCI nº. 001/2008, versão 2, de responsabilidade da Unidade Municipal de Controle Interno de Canabrava do Norte, que dispõe sobre orientação para elaboração das instruções normativas (norma das normas), definindo os procedimentos metodológicos e cronológico;

DECRETA:

Art. 1º. Determinar que, a partir da publicação dessa Instrução Normativa, todas as solicitações, sendo: de compra, de materiais, de licitação, de aditamento do contrato, contratação direta e do pedido de orçamento, sejam efetuados mediante o preenchimento dos formulários adequados na Instrução Normativa em anexo.

Art. 2º. Nenhuma solicitação de compra ou solicitação de material ou serviço poderá ser efetivada sem a devida autorização do(a) secretário(a) Municipal responsável pelo setor solicitante.

Art. 3°. Fica aprovada a **Instrução Normativa SCL n. 002/2019**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que normatiza e regulamenta as ações e procedimentos de compra de materiais ou serviços no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 4º. Fica revogado a Instrução Normativa SCI N. 02/2018, versão 1, que "dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos setores de compras da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte", tendo em vista, a necessidade de cada instrução normativa acompanhar um "Sistema Administrativo de Controle" específico, que conforme entabulado na Instrução Normativa SCI n. 001/2008, versão 2, de responsabilidade da Unidade Municipal de Controle Interno de Canabrava do Norte, que "dispõe sobre orientação para elaboração das instruções normativas (norma das normas), definindo os procedimentos metodológicos e cronológico", passando o Setor de Compras, a fazer parte do Sistema de Compras e Licitações – SCL e não mais, do Sistema de Controle Interno – SCI.

Art. 5º. Caberá a unidade responsável promover a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte – MT, 28 de agosto de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL N. 002/2019

Versão antiga: SCI n. 02/2008

Versão: 1

Aprovada em: 27/08/2019

Ato de Aprovação: Decreto Municipal n. 701/2019, de 27/08/2019.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A Administração Pública Municipal deve observar e manter processos e controles internos pré-estabelecidos para realização de Compras, para garantir segurança e confiabilidade no modo que estes estão sendo executados.

Art. 2°. Todo o procedimento para a aquisição de materiais e serviços realizados pela Administração Pública Municipal regular-se-á por esta Instrução Normativa.

Art. 3°. As ações dos servidores públicos devem obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia e eficiência.

Art. 4°. Cada órgão da Administração Pública deverá planejar, com antecipação, suas compras para o ano vigente, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e no decreto n. 657/2018, 26 de dezembro de 2018, que "*aprova o plano anual de compras da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, na forma que especifica, e dá outras providências"***, devendo anualmente ser publicado, até o dia 20 de dezembro, o Plano Anual de Aquisições, para o exercício financeiro seguinte.**

Art. 5°. É necessária à padronização e normatização das solicitações de licitações, compras e contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal, de forma a orientar as Secretarias Municipais para a correta observância acerca das regras gerais para a solicitação da realização de procedimentos gerais para compras, conforme preconiza a Lei Federal 8.666/1993.

Art. 6°. Não será admitido, no âmbito da Administração Pública Municipal de Canabrava do Norte, servidor realizar aquisição de materiais e serviços sem o devido procedimento legal, podendo neste caso, ser instaurado processo administrativo, a fim de apurar o descumprimento desta instrução normativa.

CAPÍTULO II

DAS COMPRAS

Art. 7°. O procedimento para aquisição de materiais e serviços reger-se-á nos seguintes termos:

I – Constatada a necessidade de aquisição de materiais e serviços, as Secretarias, deverão formalizar Requisição Interna, mediante emissão de memorando, endereçado a Coordenadoria de Compras, conforme **Anexo I - solicitação de compras diretas** e **Anexo II - solicitação de compras de Itens Licitados**, desta Instrução Normativa, com descrição das características do objeto a ser adquirido, bem como seus quantitativos, acompanhado da justificativa da necessidade da aquisição/contratação, e preço estimado do material ou serviço desejado, acompanhado do orçamento e/ou propostas, para que possa ser emitido autorização para aquisição do material ou contratação de serviços, após o regular trâmite especificado no art. 11º, dessa instrução normativa.

§ 1°. O orçamento, que deverá ser realizado pela Coordenadoria de Pesquisa de Mercado e/ou pela Coordenadoria de Compras é uma peça fundamental de todo processo, por isso deverá ser realizado com cautela, uma vez que, poderá prejudicar todo o resultado do certame e a seriedade e legalidade do mesmo.

§ 2°. Caso a Secretaria requisitante não consiga coletar o mínimo de 03 (três) orçamentos, esta deverá entregar a requisição com os orçamentos que possui, e a Coordenadoria de Pesquisa de Mercado e/ou a Coordenadoria de Compras deverá instruir o procedimento de compras com os orçamentos faltantes, quantos necessários forem, para que a aquisição seja realizada com o preço praticável no mercado.

§ 3°. A Requisição Interna com os respectivos materiais ou serviços pretendidos deverá ser preenchida observando o mais alto grau de especificação, para que a aquisição seja efetivada de forma precisa.

Art. 8°. Nas compras deverão ser observadas, ainda, as disposições contidas no artigo 15º, § 7º da Lei Federal 8.666/1993:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

Art. 9°. A Coordenadoria de compras receberá a requisição e analisará se os materiais ou serviços requisitados contêm as especificações mínimas necessárias.

Art. 10°. Toda e qualquer aquisição ou contratação, obrigatoriamente, deverá vir acompanhada além da requisição (Anexo I e II), de justificativa fundamentada, especificando a razão, a necessidade e a finalidade da compra ou contratação.

Parágrafo Único. Nas contratações diretas, as razões técnicas da escolha do fornecedor e a justificativa do preço serão devidamente registradas nos autos do processo pela secretaria requisitante serão aprovadas pela autoridade máxima da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 11°. A Coordenadoria de Compras verificará no Sistema Guardião, Módulo Compras a existência de dotação orçamentária e, posteriormente encaminhará a requisição, juntamente com os orçamentos para a tesouraria municipal para verificar, a programação e/ou disponibilidade financeira para a respectiva aquisição, remetendo o referido processo, ao Gabinete do Prefeito para analisar a necessidade e conveniência da solicitação, em consonância com as demais ações do Município, deferindo ou indeferindo o pedido.

§ 1°. Se deferido, a Coordenadoria de Compras emite a Nota de Autorização de Despesa – NAD ao fornecedor, com cópia da mesma, a Coordenadoria de Almoxarifado, com posterior remessa de todo o processo a Contabilidade para prévio empenho, ou conforme o caso, a Coordenadoria de Licitações e Contratos para dar abertura ao processo de Licitação.

§ 2°. Se indeferido, a referida requisição é devolvida a Secretaria Solicitante.

Art. 12°. A aquisição de materiais e serviços será precedida de:

I) Pesquisa de preço de no mínimo 03 (três) fornecedores;

II) Disponibilidade orçamentária;

III) Programação/disponibilidade financeira;

IV) Autorização do Ordenador de Despesa;

V) Observação das exigências da Lei Federal n. 8.666/1993.

Art. 13°. Inexistindo dotação orçamentária, a Coordenadoria de Compras comunicará à Secretaria requisitante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade da realização da aquisição, devolvendo-se a requisição interna; existindo justificativa da relevância e real necessidade da aquisição, será realizada a respectiva alteração orçamentária por meio de abertura de crédito adicional, conforme o caso, a qual deverá ser feita com a observação da Lei Federal n° 4.320/1964 e Lei Orçamentária Anual, remetendo-se, a referida requisição a Contadora Municipal para elaboração do projeto de lei ou elaboração do Decreto Municipal de abertura de crédito.

Art. 14°. Na ausência de previsão ou disponibilidade financeira, a Coordenadoria de Compras comunicará à Secretaria requisitante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, que a aquisição ficará vinculada à previsão de recursos programada pelo setor de contabilidade, ou mediante deferimento do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15°. Após realizada a compra, o servidor designado como fiscal de contrato que receber e realizar a conferência da mercadoria a ser entregue e/ou fiscalizar a prestação de serviço, deverá atestar o recebimento da mercadoria/prestação de serviço na nota fiscal utilizando-se de carimbo padrão do Município, devolvendo logo em seguida, a referida Nota Fiscal Atestada a Coordenadoria de Almoxarifado.

Parágrafo Único. Toda nota fiscal apresentada ao Município deverá estar acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento emitida pela Coordenadoria de Compras.

Art. 16°. O descumprimento do previsto no *caput* do artigo 15º será considerado como falta funcional e sujeitará o servidor público que recusar a atestar a Nota Fiscal a responsabilização civil e administrativa, com aplicação de penalidade de advertência e reparação do dano ao erário, se houver.

§ 1°. Aquisição em desconformidade com o fixado no *caput* do artigo 15º será considerado como irregular, acarretando na não aceitação da despesa, respondendo pessoalmente o ordenador de despesa pelo pagamento do mesmo.

§ 2°. A Secretaria que solicitou a aquisição irregular responsabilizar-se-á solidária e ilimitadamente perante o fornecedor

Art. 17°. Os casos de inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa serão objeto de auditoria interna para apuração da responsabilidade e possíveis danos ao erário público, pela Controladoria Interna Municipal, sendo imediatamente informado ao Chefe do Poder Executivo para que adote as providencias necessárias.

Art. 18°. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte – MT, 28 de agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXOS

ANEXO I – Solicitação para pedido de contratação Direta;

ANEXO II – Solicitação de Compras de Itens Licitados – Requisição;

ANEXO III – Solicitação de Orçamento.

<table>
<tr><td colspan="8">ANEXO I – SOLICITAÇÃO PARA PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - REQUISIÇÃO</td></tr>
<tr><td colspan="2">Solicitação n. _____/_____</td><td colspan="2">Data da Solicitação</td><td colspan="2">_____/____/_____</td><td>Protocolo n.</td><td>_____/_____</td></tr>
<tr><td colspan="5">ÓRGÃO:
UNIDADE:
SOLICITANTE:
SOLICITAÇÃO INTERNA:</td><td colspan="3">Há disponibilidade Orçamentária: ( ) Sim ( ) Não
Contadora Municipal</td></tr>
<tr><td colspan="5">CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Local:
Proj. Atividade:
Elemento de Despesa:
Cód. Reduzido:
Fonte de Recurso:</td><td colspan="3">Há disponibilidade financeira: ( ) Sim ( ) Não
Tesouraria Municipal</td></tr>
<tr><td colspan="8">Venho através do presente, SOLICITAR de V. Exa. Autorização para aquisição dos bens / contratação dos serviços discriminados conforme segue:</td></tr>
<tr><td>ITEM</td><td>QTDE.</td><td>UNID.</td><td>CÓD.</td><td colspan="3">ESPECIFICAÇÃO DETALHADA</td><td>VALOR R$</td><td>TOTAL R$</td></tr>
<tr><td colspan="6">VALOR TOTAL ESTIMADO</td><td>R$</td></tr>
</table>

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Tal solicitação de faz necessário, tendo em vista, a necessidade (JUSTIFICATIVA DETALHADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO).
JUSTIFICATIVA DO PREÇO ESCOLHIDO:
RAZÕES TÉCNICAS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:
PRAZO DE ENTREGA / GARANTIA / FRETE: Qual é o prazo para entrega do objeto ou execução dos serviços? _____/_____/_____. Qual é o prazo de Garantia? _____/_____/_____. **FRETE** por conta: ( ) Da Empresa ( ) Do Projeto? ( ) Retirada na loja?
FORMA DE PAGAMENTO: Definição da forma de pagamento, **não** podendo ser "antecipado" ou a "vista". O pagamento só poderá ser realizado **após a entrega dos produtos**. ( ) Boleto ( ) Transferência Bancária
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / ENTREGA DOS PRODUTOS: Todo e qualquer material permanente adquirido pela Prefeitura Municipal **deverá ser entregue no Almoxarifado**. Os equipamentos de grande porte e peso elevado poderão ser entregues no local do Solicitante desde que o patrimônio tenha sido consultado **previamente.**

FONTE DE CONSULTA **Cotação de Preço**	**1 - Descrição das empresas com CNPJ – Telefone e fax – Nome do contato.** **2 - Descrição das empresas com CNPJ – Telefone e fax – Nome do contato.** **3 - Descrição das empresas com CNPJ – Telefone e fax – Nome do contato.**

O valor utilizado para custear essa despesa deverá ser pago pela conta bancária: Agência n.: Conta bancária n.:	**Os dados bancários do FORNECEDOR/PRESTADOR:** Instituição bancária: Agência n.: Conta bancária n.:

NOME DO SOLICITANTE **Cargo** **Portaria n.**	**Autorizo a aquisição/prestação de serviço, obedecidas às formalidades legais.** **Prefeito Municipal**	**Nome da Empresa:** **CNPJ/MF n.:** **Licitação n.:** **Processo n.:** **Descrição do processo:**

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE ITEM LICITADO - REQUISIÇÃO

Solicitação n.	_____/_____	**Data da Solicitação**	_____/_____/_____	**Protocolo n.**	_____/_____

ÓRGÃO: **UNIDADE:** **SOLICITANTE:** **SOLICITAÇÃO INTERNA:**	**Há disponibilidade financeira: ( ) Sim ( ) Não** **Tesouraria Municipal**
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Local:** **Proj. Atividade:** **Elemento de Despesa:** **Cód. Reduzido:** **Fonte de Recurso:**	**Autorizo a aquisição/prestação de serviço, obedecidas às formalidades legais.** **Prefeito Municipal**

Venho através do presente, **SOLICITAR** de V. Exa. Autorização para aquisição dos bens / contratação dos serviços discriminados conforme segue:

ITEM	CÓD.	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR R$	TOTAL R$

VALOR TOTAL ESTIMADO	
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Tal solicitação de faz necessário, tendo em vista, a necessidade (JUSTIFICATIVA DETALHADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO)	
O valor utilizado para custear essa despesa deverá ser pago pela conta bancária: Agência n.: Conta bancária n.:	**Os dados bancários do FORNECEDOR/PRESTADOR:** Instituição bancária: Agência n.: Conta bancária n.:
NOME DO SOLICITANTE **Cargo** **Portaria n.**	**Nome da Empresa:** **CNPJ/MF n.:** **Licitação n.:** **Processo n.:** **Descrição do processo:**

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Ofício n. XXX/XXXX Canabrava do Norte – MT, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Assunto: Solicitação de Orçamento

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, de ***Material*** conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para ***aquisição de bens*** abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via Fax: ***(66) XXXX-XXXX*** ou por e-mail: xxxxx***@gmail.com***, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

Planilha dos itens:

Item	Código Item PUG TCE/MT	Qtde.	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1				*Inserir detalhes a respeito do objeto a ser contratado, enfatizando as suas características particulares.*		
2						

Observações sobre Planilha: Fazer uma planilha para cada lote de itens, caso necessário; Incluir linhas conforme necessidade; Se póssivel já incluir código de itens do sistema, Quantidade de compra, Unidade de medida de compra (exemplo: litro, metro, caixa, unidade, etc.), Descrição completa do objeto em concordância com a unidade de medida.

Valor Total do Orçamento: R$

Local de Entrega: A entrega dos produtos deverá ser realizada na XXXXX, situada na Rua XXXXX, n. XX, CEP., Bairro, Canabrava do Norte, Mato Grosso, sem qualquer ônus ao município, correndo por conta da empresa todas as despesas decorrentes de impostos, serviços de terceirizados, transporte, seguros, embalagens, mão de obra, etc.

Prazo de Entrega: A empresa deverá entregar os produtos no local indicado em até XX (XXXX) dias corridos do recebimento da Nota de Empenho.

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados de acordo com os itens efetivamente entregues, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, via depósito bancário, até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo fiscal de contratos da nota fiscal.

Dados da empresa proponente:

Razão social:

CNPJ:

Inscrição estadual:

Endereço:

Telefone: ( )

Pessoa para contato:

E-mail:

Local, data do orçamento: _____, ___ de _____ de xxxx.

Servidor da Prefeitura Responsável pelo Orçamento:

Nome**: *xxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx***Matrícula: ***xxxxx***

*Em caso de dúvidas favor entrar em contato com ***Fulano de Tal*** no setor de ***XXXXXXX*** da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – Fone (66) ***XXXX-XXXX* – Email:** xxx***@gmail.com***

Obs. Os locais em negrito, Itálico e em vermelho são variáveis, devendo ser alterados conforme a necessidade de quem solicita o orçamento, bem como incluído informações pertinentes caso seja imprescindível.

Obs.2 Todos os orçamentos devem ter a identificação com nome completo, número da matrícula e assinatura do servidor responsável por consegui-lo.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 325/2019, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA N. 325/2019, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sr.ª **DORACI FERREIRA NUNES**, matrícula n. 832, ocupante do cargo de Nutrição Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO
01/05/2013 Á 30/04/2018
PERÍODO DO GOZO DA LICENÇA
01/09/2019 À 29/11/2019

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Canabrava do Norte - MT, em 28 de Agosto de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 326/2019, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA N. 326/2019, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sr.ª, **VALMERICE NUNES BRITO,** matrícula de nº 1853, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa Educacional-AEE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer ,Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
15/05/2017 Á 14/05/2018
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
01/09/2019 À 30/09/2019

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 28 de Agosto de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 702/2019, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

DECRETO N. 702/2019, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

"REVOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA ABAIXO MENCIONADA, ATUALIZANDO-A AOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS FIXADOS NA SCI N. 01/2008, VERSÃO 2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, Inc. V da Lei 001/93, Lei Orgânica Municipal e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios técnicos a serem observados na deflagração dos procedimentos de controles administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT;

CONSIDERANDO a aprovação da Instrução Normativa SCI n. 001/2008, versão 2, de responsabilidade da Unidade Municipal de Controle Interno de Canabrava do Norte, que dispõe sobre orientação para elaboração das instruções normativas (norma das normas), definindo os procedimentos metodológicos e cronológico;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as instruções normativas existentes na Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte aos seus respectivos "Sistemas Administrativo de Controle Interno";

CONSIDERANDO que as normas de planejamento e orçamento, conforme especificado no Item 7.1, da Instrução Normativa SCI n. 001/2008, versão 2, deve pertencer ao Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO e não ao Sistema de Controle Interno – SCI, faz-se a seguintes alterações.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado a Instrução Normativa SCI N. 03/2008, versão 1, que trata da "*Instrução Normativa para o Setor de Planejamento e Orçamento*", tendo em vista, a necessidade de cada instrução normativa acompanhar um "Sistema Administrativo de Controle" específico, conforme contido na Instrução Normativa SCI n. 001/2008, versão 2, de responsabilidade da Unidade Municipal de Controle Interno de Canabrava do Norte, que "*dispõe sobre orientação para elaboração das instruções normativas (norma das normas), definindo os procedimentos metodológicos e cronológico*"

Art. **2º.** No lugar da presente Instrução Normativa SCI n. 03/2008, versão 1, acima mencionada, passa a ter validade as seguintes Instruções Normativas, ambas pertencentes ao Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO:

I - Decreto n. 688/2019, de 13 de agosto de 2019, que "aprova a Instrução Normativa n. 001/2019, que estabelece normas e procedimentos para o estabelecimento da programação financeira.

II – Decreto n. 691/2019, de 19 de agosto de 2019, que *"aprova a Instrução Normativa SPO n. 001/2019, que dispõe acerca dos procedimento para acompanhar os resultados previsto nos programas do PPA, o cumprimento das metas fiscais, das prioridades e metas definidas na LDO do município de Canabrava do Norte, e dá outras providencias".*

III – Decreto n. 692/2019, de 19 de agosto de 2019, que *"aprova a Instrução Normativa SPO n. 002/2019, que dispõe acerca dos procedimento para garantir, disciplinar e elaborar, tempestivamente, as audiência públicas, para apresentar e debater com a população, os projetos do PPA, LDO e LOA, do município de Canabrava do Norte* **e da outras providencias***".*

IV – Decreto n. 695/2019, de 21 de agosto de 2019, que *"aprova a Instrução Normativa SPO n. 004/2019, que dispõe acerca dos procedimentos para disciplinar a elaboração e aprovação da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias no município de Canabrava do Norte,* ***e da outras providencias****".*

V – Decreto n. 696/2019, de 22 de agosto de 2019, que *"aprova a Instrução Normativa SPO n. 005/2019, que dispõe acerca dos procedimentos para disciplinar a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual do município de Canabrava do Norte – MT, e garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos****, e da outras providencias****".*

VI – Decreto n. 697/2019, de 22 de agosto de 2019, que *"aprova a instrução normativa SPO n. 006/2019, que dispõe acerca dos procedimentos para disciplinar a elaboração, aprovação e execução do PPA - Plano Plurianual do município de Canabrava do Norte; otimizar o planejamento estratégico, tático, operacional e orçamentário de todas as unidades administrativas do município de Canabrava do Norte, e da outras providencias".*

Art. 3º. Caberá a unidade responsável promover a divulgação da alteração da Instrução Normativa acima mencionada

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte – MT, 28 de agosto de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO N. 688/2019, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.292, do Diário Oficial dos Municípios no dia 15 de AGOSTO de 2019,

ONDE SE LÊ: Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Gestão – SAPLAFI, órgãos e Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município, e Coordenadoria de Compras, **LEIA-SE**: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município, e Coordenadoria de Compras, passando a vigorar com a seguinte redação.

DECRETO N. 688/2019, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N. 001/2019, QUE ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O ESTABELECIMENTO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, Inc. V da Lei 001/93, Lei Orgânica Municipal e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a solicitação da Controladora Interna e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito do Poder Executivo Municipal, o estabelecimento da Programação Financeira, obedecerá aos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SPO N. 001/2019, aprovada por este decreto.

Art. 2°. Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Caberá à Unidade Municipal de Controle Interno - UMCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, 13 de agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N. 001/2019

Versão: 1

Aprovada em: 13/08/2019

Ato de Aprovação: Decreto Municipal n. 688, de 13 de agosto de 2019.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – Gerência de Contabilidade.

1 – FINALIDADE

Permitir o controle financeiro da execução orçamentária, garantindo a execução das ações prioritárias da administração municipal, fixando os recursos referentes ao custeio, em quotas mensais a serem repassadas aos órgãos integrantes da esfera municipal.

2 – ABRANGÊNCIA

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município, e Coordenadoria de Compras.

3 – CONCEITOS

3.1 – Cronograma de Execução Mensal de Desembolso: Cotas Mensais de previsão de recursos financeiros, consignadas na lei orçamentária em conformidade com as propostas estabelecidas nos Programas de Trabalho dos Órgãos Orçamentários do Município.

3.2 – Metas Bimestrais de Arrecadação: Desdobramento das receitas previstas para o exercício.

3.3 – Programação Orçamentária e Financeira: Compatibilização do fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando o ajuste da despesa fixada em função da expectativa de receita para determinado período.

3.4 – Quota de Regularização: Parcela indisponível da dotação para efeito de execução orçamentária, de forma a propiciar uma margem de compensação e segurança face às variações imprevistas da despesa e receita municipais.

3.5 – Órgão Orçamentário: Unidade gestora, ou administrativa que realiza atos da gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial, cujo titular, em consequência, está sujeito à verificação do cumprimento legal da realização da despesa conforme estabelecido através do Decreto de Execução Orçamentária, considerando as alterações orçamentárias realizadas.

4 – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

4.1 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

5 – RESPONSABILIDADES

5.1 – Do Prefeito Municipal

a) Aprovar por Decreto a Programação Financeira do Exercício e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

b) Estabelecer, através de Decreto, a limitação de empenho, especificando as despesas que serão objeto de limitação, caso se identifique arrecadação abaixo do estabelecido nas metas.

5.2 – Da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças através da Contadora Municipal:

a) Providenciar o desdobramento das receitas previstas em Metas Mensais e Bimestrais para o exercício, evidenciando de forma sintética as receitas de acordo com a fonte de recursos.

b) Estabelecer a quota de Regularização.

c) Estabelecer o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na LOA e no Orçamento-Programa.

d) Informar oficialmente todos os responsáveis pelos Órgãos Orçamentários sobre o Decreto de Programação Financeira.

e) Registrar as quotas mensais disponíveis para cada Órgão Orçamentário, bem como as alterações orçamentárias, no sistema informatizado CONTÁGIL ou outro que vier substituir, para que assim seja possível aos Órgãos Orçamentários obter diariamente posição detalhada da execução orçamentária de cada dotação.

f) Realizar bimestralmente, a avaliação da realização da receita da Administração Direta, considerando o previsto no Anexo de Metas Fiscais não-consolidado.

g) Comunicar oficialmente ao gestor caso o comportamento da receita esteja abaixo do estabelecido no Anexo de Metas Fiscais não-consolidado, e também nos casos de restabelecimento da receita.

h) Comunicar oficialmente o Secretário do Órgão Orçamentário quando da utilização de créditos acima do estabelecido.

i) Realizar ajustes no quadro do cronograma mensal de desembolsos, quando necessário.

j) Subsidiar órgãos orçamentários em estudos, análises e projeções para a adoção de eventuais medidas que impliquem em alterações nos valores das dotações.

5.3 – Da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças através da Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) Realizar bimestralmente a avaliação da realização da receita, considerando o previsto no Anexo de Metas Fiscais consolidado.

b) Comunicar oficialmente o Prefeito, caso seja verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais.

c) Realizar quadrimestralmente, a avaliação da realização da receita, demonstrando seus resultados em audiência pública na Casa Legislativa Municipal.

5.4 – Do Departamento de Compras dos Órgãos Orçamentários (Secretarias Municipais):

a) Observar a existência de Saldo Orçamentário para a solicitação de empenhamento de despesa.

b) Detalhar nas solicitações de compras e/ou serviços a data, a secretaria (órgão orçamentário), a aquisição pretendida, complemento detalhado, justificativa da despesa, dotação, conta corrente para os recursos vinculados, saldo atualizado da dotação naquela data, valor estimado da despesa com as respectivas três cotações de preços, quando for o caso e distribuição mensal no caso de despesas de duração continuada.

5.5 – Da Coordenadoria de Compras:

a) Receber as solicitações, analisá-las e conferi-las;

b) Derivar da solicitação de compras, uma requisição ou processo licitatório, conforme o caso.

5.6 – Dos Órgãos Orçamentários:

a) Acompanhar e controlar a execução do orçamento, observando o estabelecido na Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para seu Órgão/Unidade Orçamentária.

b) Adequar seu Plano de Trabalho à programação orçamentária estabelecida em Decreto.

c) Providenciar, no início do exercício financeiro, o empenhamento estimativo pelo valor total das despesas contínuas.

5.7 – Da Unidade Municipal de Controle Interno:

a) Orientar os servidores envolvidos nos procedimentos estabelecidos por esta Instrução Normativa, sempre que solicitado.

b) Elaborar check-list de controle;

c) Fiscalizar a aplicação das Instruções Normativas.

6 – PROCEDIMENTOS

6.1 – No prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças através da Tesouraria Municipal providenciará que as receitas previstas sejam desdobradas em Metas Bimestrais de Arrecadação, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO. Da mesma forma, deverá estabelecer o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na LOA e no Orçamento-Programa.

6.2 – O Estabelecimento da Programação Financeira deverá ser aprovado através de Decreto Municipal contendo como anexos:

a) o desdobramento da Receita em Metas Mensais e Bimestrais para o exercício, evidenciando de forma sintética as receitas de acordo com a fonte de recursos;

b) a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso por Órgão Orçamentário, para fins de acompanhamento e controle, sendo as despesas classificadas por fontes de recursos.

6.3 – Após aprovação e publicação do Decreto, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças através da Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão, deverá protocolar ofício com cada gestor de todos os Órgãos Orçamentários, a fim de registrar sua ciência acerca dos créditos orçamentários iniciais, e respectiva programação financeira.

a) A Programação Financeira constituirá registro das quotas mensais disponíveis para cada Órgão Orçamentário no sistema informatizado CONTÁGIL, ou outro que vier substituir pelo qual os Órgãos Orçamentários realizam a solicitação de despesa, desde que haja saldo orçamentário e financeiro.

6.4 – Nas solicitações de compra de bens e/ou serviços deverão conter o detalhamento da aquisição, data, secretaria, complemento detalhado, justificativa da despesa, dotação, conta corrente para os recursos vinculados, saldo atualizado da dotação naquela data, valor estimado da despesa com as respectivas três cotações de preços, quando for o caso, e distribuição mensal no caso de despesas de duração continuada.

a) A Coordenadoria de Compras da Administração receberá as solicitações e somente após análise e conferência, resultará na requisição de compras ou processo licitatório.

6.5 – Por meio do Decreto de Programação Financeira, também será estabelecida a Quota de Regularização.

6.6 – O dirigente de cada Órgão Orçamentário, com base nos valores das dotações definidas na Lei Orçamentária e nos Anexos do Decreto que aprova a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, deverá adequar-se à programação orçamentária nos termos definidos pela Administração, obedecendo sempre:

a) o montante de cada quota mensal estabelecida para o órgão;

b) o limite da dotação disponível por projeto, atividade e operação especial, categoria econômica e modalidade de aplicação, observadas as eventuais alterações orçamentárias, cujo acompanhamento poderá ser realizado através do sistema informatizado.

c) o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, aprovado no Orçamento-Programa atinente.

6.7 – No início do exercício financeiro os dirigentes dos Órgãos Orçamentários deverão providenciar o empenhamento estimativo pelo valor total para as seguintes despesas:

a) manutenção da frota de veículos, combustível e material estocável;

b) consumo de energia elétrica, água e telefone;

c) iluminação pública e limpeza pública;

d) amortização e encargo da dívida se houver;

e) acordos e precatórios judiciais se houver;

f) contratos já celebrados e em continuação, sendo que, nesse caso o empenhamento deve corresponder até o final do exercício;

g) convênios para repasses financeiros à entidades.

6.8 – As Despesas com Pessoal, encargos sociais e outros benefícios a servidores, assim como obrigações tributárias e contributivas poderão ser empenhadas mensalmente, caso o dirigente do Órgão Orçamentário assim o preferir.

6.9 – Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender a objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

6.10 – Não será permitido realizar despesas e estabelecer compromissos contratuais anuais, acima das dotações atuais disponíveis. As despesas realizadas em desacordo com as determinações constantes do Decreto serão de responsabilidade do Secretário Municipal, dirigente do Órgão Orçamentário.

6.11 – Bimestralmente, a Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão efetuará a avaliação da realização da receita da Administração Direta, considerando o previsto no Anexo de Metas Fiscais não-consolidado. Se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo, a Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão deverá comunicar ao Gestor.

a) De posse dessas informações, fica sob a faculdade do Gestor a limitação ou não de empenhos e movimentação financeira, sendo, portanto, ato discricionário.

b) Bimestralmente, também a Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão efetuará avaliação da receita, considerando nesse caso a realização da receita total frente ao previsto no Anexo de Metas Fiscais Consolidado. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita pode não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo, a Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão, deverá comunicar ao Gestor.

c) Nesse caso, nos trinta dias subsequentes o Gestor estabelecerá através de ato normativo, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos pela LDO – Artigo 9º da LRF.

d) Quadrimestralmente, ou seja, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, através da Diretoria Contábil, efetuará a avaliação da realização da receita total, considerando o previsto no Anexo de Metas Fiscais, demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre em audiência pública na Casa Legislativa Municipal.

e) Havendo restabelecimento na arrecadação, ainda que parcial, a Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão e/ou Contadora Municipal deverá comunicar ao Gestor para que seja feita a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados.

f) Além do gerenciamento da execução orçamentária, caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças através da Tesouraria Municipal, subsidiar estudos, análises e projeções feitas pelos Órgãos Orçamentários, auxiliando na adoção de eventuais medidas que impliquem em alterações nos valores das dotações, sempre que necessário.

6.12 – Através de sistema interligado/informatizado, cujas cotas mensais serão lançadas no início do exercício, será disponibilizada posição detalhada da execução orçamentária de cada dotação a todos os Órgãos Orçamentários.

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

As entidades da administração indireta, como Órgãos Orçamentários, sujeitam-se à observância da presente Instrução Normativa.

Os esclarecimentos adicionais a esta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à UMCI que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Canabrava do Norte – MT, em 13 de agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 247/2019

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Artigo 125º da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio a servidora **VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA** no cargo de **CONTADORA** lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º- A licença a ser gozada se refere ao qüinqüênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2010/2015: Período convertido em pecúnia: 30 (trinta) dias pagos em setembro de 2019 30 (trinta) dias pagos em janeiro de 2020 Período de gozo: 01 de julho de 2020 a 30 de julho de 2020

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º- Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 28 de agosto de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EDITAL CONVOCATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2019

EDITAL CONVOCATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2019

A Pregoeira e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, nomeadas pelo Decreto nº 051/2019, **TORNA PÚBLICO**, que houve alterações no Edital convocatório do Pregão Presencial nº 041/2019, devido a pedido de esclarecimentos de empresas interessadas a participar do certame. Segue abaixo apresentadas as alterações:

ITEM 01: Incluir no item 12. Da Vigência, Da Prestação dos Serviços e dos Prazos de Fornecimento, subitem 12.8 ao 12.11 do Edital convocatório, com as seguintes redações:

12.8 O Seguro deverá prever um valor de indenização por danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros pelo veículo segurado, com valores indenizatórios conforme segue:

• O valor estipulado para indenização a terceiros por danos materiais no mínimo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

• O valor estipulado para indenização a terceiros por danos corporais no mínimo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

• O valor estipulado para indenização a terceiros por danos morais no mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

12.8.1 O Seguro deverá prever um valor de cobertura para danos elétricos e responsabilidade civil dos maquinários, com valores conforme segue:

• O valor estipulado para danos elétricos no mínimo de R$ 70.000,00 (setenta mil reais);

• O valor estipulado para responsabilidade civil no mínimo R$ 100.000,00 (cem mil reais).

12.8.2 O Seguro deverá prever um valor de indenização por morte ou invalidez permanente para os ocupantes do veículo considerados o número normal/legal de ocupantes do mesmo de no mínimo R$ 20. 000,00 (vinte mil reais) por pessoa.

12.8.3 O Seguro também deverá prever um valor de cobertura DHM – Despesas Médico Hospitalares de no mínimo R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por pessoa.

12.9 SERVIÇOS DE GUINCHO:

• Para os veículos leves (passeio), os serviços para guincho deverão ser de no mínimo 2.000 KM;

• Para os ônibus e ambulâncias uma distância de mínima de 2.000 KM.

12.10 As coberturas deverão conter:

• Os Veículos referentes aos itens 51776, 85095, 51774, 51775 deverão ter cobertura no valor da nota fiscal;

• Subtração do Bem, Danos Físicos ao Bem e Equipamentos Acoplados deverão ter seus valores determinados através da FIPE ou NF-e;

• Os demais veículos deverão ter cobertura de 100% da tabela FIPE.

12.10.1 Os valores das notas fiscais dos itens 51776, 85095, 51774 e 51775, seguem em relação:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR NF
4	51776	**KOMATSU/ESC. HIDRÁULICA PC200 LC8MO** Ano/Modelo: 2017/2017 Chassi: KMTPC244VHBB50338 SÉRIE B50338	R$ 450. 000,00
5	85095	**KOMATSU/MOTONIVELADORA MODELO GD655-5** Ano/Modelo: 2018/2018 Chassi: KMIGDO26LJBB40228 SÉRIE B40228	R$ 686. 000,00
6	51774	**XCMG/MOTONIVELADORA GR180BR** Ano/Modelo: 2016/2016 Chassi: 9BX180D5LGAB00115	R$ 405. 000,00
7	51775	**XCMG/PÁ CARREGADEIRA ZL30BR** Ano/Modelo: 2016/2016 Chassi: 9BX0300KVGAB00053	R$ 205. 000,00

12.10.2 Para o item 85137 deverá ser levado em conta que o caminhão possui caçamba, este implemento no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

12.11 Das Franquias:

• O valor máximo a ser pago para franquias de retrovisores será de R$ 200,00 (duzentos reais);

• O valor máximo a ser pago para franquias de lanternas/faróis será de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais);

• O valor máximo a ser pago para franquias de para-brisas/traseiros será de R$ 200,00 (duzentos reais);

12.11.1 A franquia será do tipo Reduzida;

Ficam mantidos a data da sessão e os demais termos do Edital convocatório Pregão Presencial nº 041/2019. Este Edital Complementar integra o Edital respectivo para todos os efeitos legais.

Carlinda – MT, 28 de Agosto de 2019.

_____

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 246/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º -Fica **EXONERADA**,a Senhora**MARIA APARECIDA BATISTA** efetiva no cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, investida via aprovação em **Processo Seletivo Público nº. 001/2014**, nomeado pela Portaria nº. 105/2015, por motivo de aposentadoria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de agosto de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº245/2019

SÚMULA: "CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA A SERVIDORES PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Portaria nº 53/2019 do PREVCAR;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **CONCEDIDO**, o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, a Servidora **MARIA APARECIDA BATISTA** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Fica decretado ainda ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, à adoção de todas as medidas administrativas necessárias a implantação do benefício concedido.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de agosto de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.248/2019

SÚMULA: "ESTABELECE O VALOR DA TERRA NUA POR HECTARE PARA FINS DE COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR, NO MUNICÍPIO DE CARLINDA".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerado, as obrigações acessórias contidas no Contrato de Convênio do ITR, firmado entre a Prefeitura Municipal de Carlinda e a Receita Federal do Brasil;

Considerando, o preceituado na Instrução Normativa da RFB nº 1877, de 14 de março 2019, onde o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por Hectare para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras – SIPT da Receita Federal do Brasil;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam assim estabelecidos os valores da média geral de Terra Nua (VTN) dos imóveis rurais para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR para o ano de 2019, conforme segue:

TABELA VTN EXERCÍCIO 2019	
TERRA NUA	Valor
Lavoura Aptidão Boa	**R$ 3.261,00**
Lavoura Aptidão Regular	**R$ 2.612,61**
Lavoura Aptidão Restrita	**R$ 2.200,00**
Pastagem Plantada	**R$ 2.239,09**
Silvicultura ou Pastagem Natural	**R$ 2.100,00**
Preservação da Fauna ou Flora	**R$ 2.100,00**

Artigo. 2° - Os valores constantes da tabela referida no art. 1º serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento no Sistema de Preços de Terra – SIPT.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 219/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 28 de agosto de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 248/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 222/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica alterada a Portaria nº 222/2018, referente a Licença Premio concedida a servidora ROSINEIDE APARECIDA DA COSTA**,** devendo o último período ser convertido em pecúnia, a ser paga em janeiro de 2020:

Artigo 2º - Fica o poder público municipal autorizado a reeditar a Portaria nº 222/2018.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 28 de agosto de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2019

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO NOVO 0KM COM TRAÇÃO 4X2 EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO DE 15M³,VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CARLINDA/MT.**

E que teve como vencedora a empresa

M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

CNPJ 07.811.058/0001-64

Carlinda – MT, 29 de Agosto de 2019.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 247/2019

SÚMULA: *"DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **REMOVIDO o** Servidor CLEVERSON COELHOno cargo de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS da Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de agosto de 2019

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 714/GP/2019 EM, 27 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 714/GP/2019

Em, 27 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A servidora municipal contratada **Sr.ª KEITIANE SOARES DA CRUZ,** portadora do RG nº 2112605-4 e CPF nº 710.829.401-00, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 22/08/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 717/GP/2019 EM, 27 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 717/GP/2019

Em, 27 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª GENESIA FERREIRA CAFE,** portadora do RG nº 01179349 e CPF nº 340.161.981-00, na função de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 16/07/2013 a 16/07/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 28/08/2019 e término em 25/11/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 26/11/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 28/08/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 716/GP/2019 EM, 27 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 716/GP/2019

Em, 27 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª GRACIELLE VILMARA DOS SANTOS,** portadora do RG nº 138049936 e CPF nº 958.017.661-20, no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**,** 30 (trinta) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 13/08/2019 e término em 11/09/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 12/09/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 13/08/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
PORTARIA N.º 013/2019

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor do ***servidor Sr. José Romildo de Freitas"***

O Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005 c/c art. 95, I, II, III e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.606/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social; e Lei Municipal n.º 1.208/2006, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos combinado com a Lei Municipal nº 1.727/2017 de reajustes salariais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER obenefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao servidor **Sr. JOSÉ ROMILDO DE FREITAS**, casado, portador da cédula de identidade nº. 766093 no CPF nº. 197.379.201-04, servidor estável no cargo de Motorista, Classe F, Nível I, lotado na Secretária Municipal de Educação, Matricula nº. 212, contando com 36 anos, 03 meses e 22 dias de tempo de contribuição; com proventos integrais, conforme planilha de proventos que instrui o processo administrativo do **PREVI-SERV nº. 2019.04.00051P**, a partir de 01/08/2019 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de **01 de Agosto de 2019**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Chapada dos Guimarães - MT, 28 de Agosto de 2019

LUIZ LEITE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 715/GP/2019 EM, 27 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 715/GP/2019

Em, 27 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º EDIEL ALEXANDRE BORGES**, portador do RG nº 297844 e CPF nº 314.202.061-68, na função de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2019, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 18/11/2019 e término em 17/12/2019, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 18/12/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 18/11/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 713/GP/2019 EM, 26 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 713/GP/2019

Em, 26 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º RONEY BATISTA MOREIRA DA SILVA,** portador do RG nº 12673900 e CPF nº 872.285.801-68, na função de APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/09/2015 a 01/09/2016, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 19/08/2019 e término em 17/09/2019, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 18/09/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 19/08/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 26 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 718/GP/2019 EM, 27 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 718/GP/2019

Em, 27 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª DEIJANIL MARIA DO NASCIMENTO,** portadora do RG nº 668346 e CPF nº 460.644.191-72, na função de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 02/02/2014 a 02/02/2019, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 29/08/2019 e término em 26/11/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 27/11/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 29/08/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 719/GP/2019 EM, 27 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 719/GP/2019

Em, 27 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª TEREZINHA DE OLIVEIRA NEVES,** portadora do RG nº 637685 e CPF nº 458.477.971-68, na função de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 01/02/2004 a 01/02/2009, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 12/08/2019 e término em 09/11/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 11/11/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 12/08/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028*/2019*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.296.486/0001-15 e Inscrição Estadual n.º 13.617.827-8, estabelecida a Rua Genesio Roberto Baggio, nº 155, Sala 02, Bairro Centro, Sorriso/MT, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Srº. **Pedro Ivo Pacheco Agustini**, portador do CIRG n.º 1.759.019 SESP/SC e CIC n.º 707.703.529-87, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**, DO EDITAL DE LICITAÇÃO, E DISPOSTO ABAIXO:

Nº	CÓD.TCE	ITENS	QNT	UNID	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
33	**153527-7**	Cartolina (branca, verde, azul, amarela, rosa)	850	Unidade	ADIN	0,37	314,50
45	**28024-0**	Elastico 50 g Amarelo c/ 80 unid	132	Unidade	MAMUTH	1,17	154,44
49	**258612-6**	Fio para overlok cone cores variadas	100	unidade	LIMASSA	3,38	338,00
94	**90321-3**	Pincel nº 06	145	Unidade	LEO LEO	1,07	155,15
95	**190638-0**	Pincel nº 10	265	Unidade	LEO LEO	1,19	315,35
96	**90325-6**	Pincel nº 12	265	Unidade	LEO LEO	1,31	347,15
97	**130649-9**	Pincel nº 14	265	Unidade	LEO LEO	1,39	368,35
98	**76851-0**	Pincel nº 16	270	Unidade	LEO LEO	1,58	426,60
114	**357499-7**	Tinta para pele c/06 unid.	120	Unidade	MARIPEL	9,86	1.183,20
115	**261564-9**	Visor e Etiqueta c/ 50 unid.	9	Unidade	POLYCART	6,89	62,01
						TOTAL	R$ 3.664,75

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 28/08/2019 até 27/08/2020.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais de expediente referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019** a proposta da empresa **BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 28 de Agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME

Pedro Ivo Pacheco Agustini

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

Nome:THIAGO BIANCHIN SILVA

CPF: 046.300.551.18

_____

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37

RH
PORTARIA N° 547/2019

DATA: 21 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença Saúde a Sra. **Rosemary José** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder retorno de licença saúde a Sra. **Rosemary José,** portadora do RG n° 1310633-3 SSP/MT e inscrita no CPF n° 974.979.671.34, no cargo de Assistente Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 21 de Agosto de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MADSON ATACADO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.878.318/0001-87 e Inscrição Estadual n.º 13.553.263-9, estabelecida a Rua Espirito Santo, Snº, JD Dos Estados, Várzea Grande/MT, neste ato representada pela sua sócia proprietaria a Srª. **Maryanny De Jesus Machado,** portadora do RG n.º 1949902-7 SESP/MT e CPF n.º 026.013.151-21, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**, DO EDITAL DE LICITAÇÃO, E DISPOSTO ABAIXO:

Nº	CÓD.TCE	ITENS	QNT	UNID	MARCA	VL.UNIT.	VL. TOTAL
6	**324531-4**	Apagador (Quadro Verde)	15	Unidade	RADEX	1,30	19,50
13	**265135-1**	Balão (pct c/ 50 unid. nas várias cores)	950	Pacote	ART LATEX	2,99	2.840,50
20	**105406-6**	Borracha 60 - caixinha c/ 60 unid	43	caixa	RED BOR	6,78	291,54
23	**224871-9**	Caderno de linhas 48 fls c/ aspiral	230	Unidade	MAXIMA	1,18	271,40
28	**306937-0**	Caneta bico fino ,azul,preta,vermelha caixa c/ 50 unid.	263	cx 50	COMPACTOR	27,79	7.308,77
32	**151212-9**	Capa para encadernação	561	Unidade	LASSANE	0,20	112,20
39	**291581-2**	Cola gliter c/4 cores diferentes	125	Unidade	PIRATININGA	3,40	425,00
40	**147737-4**	Cola pequena c/ 100 grs	332	Unidade	ZAS TRAZ	1,25	415,00
51	**170903-8**	Fita durex 12 mm	96	Unidade	ADELBRAS	0,44	42,24
57	**168490-6**	Grampeador grande	61	Unidade	CLASSE	13,00	793,00
59	**406539-5**	Grampo 106/06 c/ 5.000 unid prateado	57	Unidade	JOCAR	7,92	451,44

73	**346162-9**	Olhinhos p/ bichinhos tamanho médio pequeno e grande	900	Unidade	ARANHA	0,09	81,00
83	**252870-3**	Pasta arquivo fina plástica (tipo com elástico)	286	unidade	DAC	1,32	377,52
100	**00012243**	Pistola grande de cola quente de boa qualidade	38	Unidade	VMP	11,30	429,40
112	**294585-1**	Tinta p/ tecido (cores variadas)	500	Unidade	ACRILEX	2,47	1.235,00
124	**0004209**	Imã para artezanato 1 metro barra rolo	10	Rolo	ARANHA	2,00	20,00
130	**00015372**	Papel contact transparente 10m x 45 cm (rolo)	13	Rolo	VMP	20,60	267,80
						TOTAL	15.381,31

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 28/08/2019 até 27/08/2020.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais de expediente referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019** a proposta da empresa **MADSON ATACADO LTDA EPP** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 28 de Agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

MADSON ATACADO LTDA EPP

Maryanny De Jesus Machado

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

Nome:THIAGO BIANCHIN SILVA

CPF: 046.300.551.18

_____

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 277, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

DECRETO Nº 277, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a substituição de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável mediante alteração do Decreto nº 091/2017 e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de substituição de membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 091/2017, para substituição de membro titular representante do Banco do Brasil S/A e dos membros representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural, permanecendo inalterada a representação dos demais órgãos e entidades.

Art. 2º Em decorrência da alteração de que trata o artigo anterior, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável passa a ter a composição constante dos incisos deste artigo.

I - Representando a Associação da Feira dos Produtores Rurais de Cláudia/MT - AFEPROC:

a) Titular: José Alves dos Santos

RG: 44936305 SSP-PR

CPF: 628.084.009-34

END: Estrada Gladys, MT – 423 Km 03

E-mail: afeproc@hotmail.com

FONE: 66- 9 9612-8452

b) Suplente: Leonir Valk

RG: 4358592-4 SSP-PR

CPF: 580.413.549-014

END: Estrada Vanessa, Chácara Arara Azul

E-Mail: afeproc@hotmail.com

FONE: 66-9 9915-2704

II - Representando o Sindicato Rural de Cláudia/MT:

a) Titular: Zilto Donatello

RG: 12R-3123.442 SSP-SC

CPF: 944.484.859-00

END: Estrada Elizabeth, km 5

E-mail: ziltodo@msn.com

FONE: 66-9 9933-3332

b) Suplente: Sergio Dalmaso

RG: 35342621-SSP-RS

CPF: 498.931.227-51

END: Rua Hermes da Fonseca, nº 1090

E-Mail: sergio.dalmaso2015@hotmail.com

Fone: 66-9 9902-2499

III - Representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

a) Titular: Cleusa Aparecida Dotto Dalmaso

CPF: 414.616.559-53

END:,Rua Ferreira Mendes, nº 507

E-mail: meioambiente@claudia.mt.gov.br

Fone: 66-9 9911-8379

b) Suplente: Marinete Judite Marçal

CPF: 016.919.841-32

END: Rua Venceslau Brás, nº 391

E-Mail: meioambiente@claudia.mt.gov.br

Fone: 66-9 9979-3347

IV - Representando a Cooperativa Mista Agropecuária de Cláudia/MT:

a) Titular: Celso Wernke

RG: 2.169.721 SSP-PR

CPF: 453.636.849-34

END: Estrada Gladys, KM 01 Chácara 51

E-mail: cooperclaudia2008@hotmail.com

Fone: 66-9 9633-4306

b) Suplente: José Luiz Andrade

RG: 1.001.145 SSP-MT

CPF: 783.554.861-53

END: Habitar Brasil, Rua São Luís, Q. 11 Lote 04

E-Mail: cooperclaudia2008@hotmail.com

Fone: 66-9-9616-4134

V - Representando a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sorriso - Sicredi Celeiro do MT:

a) Titular: Fabiana Cristina Becker

RG: 1139579-6

CPF: 841.986.051-49

END: Rua Pedro Celestino, nº 301

E-mail: fcristinabecker@yahoo.com.br

Fone: 66-9 9649-0333

b) Suplente: Cleverson Schenatto

RG: 12294861 SSP-MT

CPF: 714,931401-59

END: Rua Prudente de Moraes, nº 49

E-Mail: schenatt@hotmail.com

Fone: 66-9 9011-1250

VI - Representando a Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Expansão Rural - EMPAER:

a) Titular: Rogério Leschewitz

RG: 7093497506 SJS/RS

CPF: 016.365.040-35

END: Rua Manoel Corsino do Amarante, nº 513

E-mail: leschewitz@hotmail.com

Fone: 66-9 9935-3551

b) Suplente: Andrei Juliano Campeol

RG: 7794608-0 SSP-PR

CPF: 004.515-741-33

END: Rua Getúlio Vargas, nº 1242

E-Mail: andrei.campeol@hotmail.com

Fone: 66-9-99925-2348

VII - Representando o Banco do Brasil:

a) Titular: Wanderlei Lauro

CPF: 352.847.901-97

END: Av. Gaspar Dutra, nº 752

E-mail: age5911@bb.com.br

b) Suplente: Paulo Sérgio Buosi

CPF: 513.050.549-20

END: Rua Hermes da Fonseca, nº 307

E-Mail: buosipaulo@bb.com.br

VIII - Representando o Instituto de Defesa Agropecuária - INDEA/MT:

a) Titular: José Humberto Zanini

RG: 101498 SSP-TO

CPF: 295.229.519-00

END: Rua Estevão Mendonça, nº 97

E-mail: jhzanini@gmail.com

Fone: 66-9 9696-2214

b) Suplente: Gustavo Menegazzi

RG: 1165825-8 SSP-MT

CPF: 000.273.891-03

END: Rua Costa e Silva, nº 1352

E-Mail: gustavomenegazzi@hotmail.com

Fone: 66-9-9959-8868

IX - Representando o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cláudia/MT - STTRs:

a) Titular: Gilson Ferreira dos Santos

RG: 0508372-9

CPF: 361.830.751-9

END: Avenida Jucelino Kubitscheck, nº 711

Fone: 66-9 9968-8581 ou 66-9 9660-1574

b) Suplente: Dirceu Luis Boufleuer

RG: 4834367-8 SSP-PR

CPF: 863.307.489-34

END: Rua Manoel Corsino do Amarante, s/nº

E-Mail: dirceu.seaprof@gmail.com

X - Representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural - SEMDER:

a) Titular: Geordano Matei

RG: 106339676 SSP-RS

CPF: 637.028.510-20

END: Rua Dom Aquino Correa, nº 908

E-Mail: mateigm@hotmail.com

b) Suplente: João Paulo Machado

RG: 1468779-8 SSP-MT

CPF: 014.678.111-22

END: Rua Ferreira Mendes, nº 799

E-Mail: joaopaulo.agr@gmailc.com

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 13 de agosto de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA N° 546/2019

DATA: 19 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Conceder Licença Saúde a Sra. **Claudia Carara Guzzi** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Licença Saúde a Sra. **Claudia Carara Guzzi,** portadora do RG n° 996.039 SSP/MT e CPF n° 522.712.341.15, no cargo de Professora 30hrs, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seu efeito retroativo ao dia 18 de Agosto de 2019.

Cláudia-MT, 19 de Agosto de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 551/2019

DATA: 22 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Designa o(a) servidor(a) **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA,** Re: 123, portador do RG n° 1364093-3 SSP/MT e inscrito no CPF n° 912.942. 741-04, como Fiscal de Ata abaixo relacionado:

ATA:

Número/ Ano	Contratada	Objeto
020/ 2019	AUTO ELETRICA CAPITÃO LTDA EPP	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DA PARTE ELETRICA E DE AR CONDICIONADO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS, VEICULOS LEVES E PESADOS, DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT.
021/ 2019	DARCI ORLANDO STACHACK ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, FUNILARIA E PINTURA NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 25 de julho de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 22 de Agosto de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 549/2019

DATA: 22 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Conceder Licença Saúde a Sra. **Luzia Benedita Ferreira** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Licença Saúde a Sra. **Luzia Benedita Ferreira,** portadora do RG n° 23.509.235-6 SSP/SP e CPF n° 176.250.148.19, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de Agosto de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786. 169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.148.070/0001-85 e Inscrição Estadual n.º 13.648.990-7, estabelecida a Rua Comandante Costa, nº 14, Quadra G, Centro Sul, Várzea Grande/MT, neste ato representada pelo seu titular, Srº. **Davi Antonio Neto,** portador do RG n.º 5375680 SSP/MG e CPF n.º 551.557.315-34, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10. 520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**, DO EDITAL DE LICITAÇÃO, E DISPOSTO ABAIXO:

Nº	CÓD. TCE	ITENS	QNT	UNID	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	**148337-4**	Agenda Permanente 2019/2020 para anotações	82	Unidade	SÃO DOMINGOS	13,21	1.083,22
3	**8999-0**	Alfinete colorido embalagem c/80 unidades	164	Unidade	LYKE	2,73	447,72
8	**53661-0**	Aspirais pretos (100 folhas) unidade	251	Unidade	LASSANE	0,18	45,18
9	**33176-7**	Aspirais pretos (20 folhas) unidade	197	Unidade	LASSANE	0,07	13,79
10	**24323-0**	Aspirais pretos (200 folhas) unidade	292	Unidade	LASSANE	0,47	137,24
11	**14751-6**	Aspirais pretos (50 folhas) unidade	215	Unidade	LASSANE	0,08	17,20
12	**58290-5**	Aspirais pretos (500 folhas) unidade	100	unidade	LASSANE	1,40	140,00
15	**281161-8**	Bastão de cola quente grosso	1150	Unidade	RENDICOLA	0,72	828,00
16	**327735-6**	Bobina para relógio ponto Henry com 300 metros	120	Unidade	MAXPRINT	17,00	2.040,00
21	**184113-0**	Brinquedos pedag. variados (plásticos ou emborrachados)	30	unidade	KREATEVA	8,50	255,00
27	**27247-7**	Calculadora grande 12 dígitos	107	Unidade	CLASSE	6,40	684,80
29	**190719-0**	Caneta de retro-projetor simples 2,0 mm azul,preta,verde,vermelha	255	unidade	MAXPRINT	1,20	306,00
30	**325718-5**	Canetinhas c/12 cores de boa qualidade	102	Unidade	LEONORA	2,40	244,80
53	**424229-7**	Fitas de Seda (cetim - varias cores)	270	Unidade	CIRCULO	1,50	405,00
58	**265450-4**	Grampeador pequeno	47	Unidade	LYKE	4,45	209,15
60	**406540-9**	Grampo 26/6 c/ 5.000 unid - TAMANHO 04 POR 08MM	123	Unidade	RAFA	2,47	303,81
61	**162248-0**	Grampo de pasta trilho 50 unid - metal	66	cx 50	LYKE	5,19	342,54
66	**329611-3**	Lápis de cor c/ 48 cores grande	70	Caixa	LEONORA	20,48	1.433,60
71	**323527-0**	Marcadores para quadro branco	40	Unidade	LYKE	1,46	58,40
80	**161509-2**	Papel pardo - ROLO 50 M	45	rolo	N S LIBANO	25,68	1.155,60
107	**422314-4**	T.N.T. varias cores,escolher cor no ato da compra	2140	metro	SANTA FE	0,80	1.712,00
109	**190693-3**	Tesoura grande de 1ª linha	41	Unidade	LYKE	3,40	139,40
117	**159604-7**	Prendedor de papel cores diversas-42 mm	20	Unidade	LYKE	0,72	14,40
119	**27246-9**	Calculadora de mesa 12 digitos solar/bateria com seletor de arredondamento similar ou superior a marcas procalc,elgin,casio	20	Unidade	CLASSE	7,80	156,00
121	**168490-6**	Grampeador comercial M530 23/10 preto grande	10	Unidade	CLASSE	32,35	323,50
125	**0007976**	Argola de metal italiana para chaveiro 23 mm (100 pçs)	5	Pcte	CENTRAL BOTO	11,77	58,85
128	**151246-3**	Feltro estampado 30 cm x 1,35 m (rolo)	750	rolo	SANTA FE	21,00	15.750,00
						TOTAL	28.305,20

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 28/08/2019 até 27/08/2020.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais de expediente referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019** a proposta da empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 28 de Agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

Davi Antonio Neto

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

Nome:THIAGO BIANCHIN SILVA

CPF: 046.300.551.18

_____

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37

RH
PORTARIA N° 554/2019

DATA: 23 de Agosto de 2.019.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **Inês de Fatima da Silva Frescura e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível** a Sra. **Inês de Fatima da Silva Frescura,** portadora do RG n° 4.4798.552-3 SESP/PR e inscrita no CPF nº 707.899.919.34, no cargo de Técnico em Enfermagem 40hrs, da **Classe A Nível 01 para a Classe A Nível 02**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 23 de Agosto de 2.019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **LUASI PAPÉIS E LIVROS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.371.036/0001-93 e Inscrição Estadual n.º 13.327.534-5, estabelecida a Rua Barão De Melgaço, nº 2.333, Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP. 78.020-800, neste ato representada pelo seu titular, Srº. **Luís Afonso Da Silva,** portador do RG n.º 0856927-4 SESP/MT e CPF n.º 537.721.131-68, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado

do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**, DO EDITAL DE LICITAÇÃO, E DISPOSTO ABAIXO:

Nº	CÓD.TCE	ITENS	QNT	UNID	MARCA	VL.UNIT.	VL. TOTAL
81	**322696-4**	Papel sulfite branco A4 C/500 FLS (resma)	2455	Resma	ONE	15,20	37.316,00
82	**338843-3**	Papel sulfite colorido c/100	270	Pcte	SENINHA	5,00	1.350,00
						TOTAL	38.666,00

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 28/08/2019 até 27/08/2020.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais de expediente referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019** a proposta da empresa **LUASI PAPÉIS E LIVROS EIRELI**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 28 de Agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

LUASI PAPÉIS E LIVROS EIRELI

Luís Afonso Da Silva

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

Nome:THIAGO BIANCHIN SILVA

CPF: 046.300.551.18

_____

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37

RH
PORTARIA N° 553/2019

DATA: 22 de Agosto de 2.019.

SÚMULA: Designa o servidor **JUCINEI CORREA DA LUZ,** como Fiscal de Ata e dá outras providencias.

ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidor **Jucinei Correa da Luz**, RE: 2627, portador do RG n°: 698.907 SSP/MT e CPF n°: 522.500.321.49, como Fiscal de ATA abaixo relacionada:

ATA:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
023/ 2019	ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIVA RODRIGUES E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

024/ 2019	**SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIVA RODRIGUES E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
025/ 2019	**L. BARRETO KATAYAMA EIRELI**	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIVA RODRIGUES E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
026/ 2019	**WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI – ME**	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIVA RODRIGUES E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
027/ 2019	**MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI**	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIVA RODRIGUES E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
028/ 2019	**SOMA COMERCIO ESERVIÇOS EIRELI EPP**	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIVA RODRIGUES E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
029/ 2019	**BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME**	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIVA RODRIGUES E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 08 de agosto de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE AGOSTO DE 2019.

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 550/2019

DATA: 22 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Designa o(a) servidor(a) **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA,** Re: 123, portador do RG n° 1364093-3 SSP/MT e inscrito no CPF n° 912.942. 741-04, como Fiscal de Ata abaixo relacionado:

ATA:

Número/ Ano	Contratada	Objeto
017/ 2019	**ARAUJO COMERCIO E REPARAÇÃO DE PNEUS LTDA ME**	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.
018/ 2019	**DINEI ARRUDA DOS SANTOS**	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 28 de junho de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 22 de Agosto de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 552/2019

DATA: 22 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Designa o(a) servidor(a) **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA,** Re: 123, portador do RG n° 1364093-3 SSP/MT e inscrito no CPF n° 912.942. 741-04, como Fiscal de Ata abaixo relacionado:

ATA:

Número/ Ano	Contratada	Objeto
022/ 2019	**FABIO AUGUSTO HATJE-COMERCIO ME**	REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA MECANICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, VANS, CAMINHONETES E AMBULÂNCIAS DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de Agosto de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 22 de Agosto de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 548/2019

DATA: 21 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Exoneração a pedido a Sra. **Rosemary José** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exoneração a pedido a Sra. **Rosemary José,** portadora do RG n° 1310633-3 SSP/MT e inscrita no CPF n° 974.979.671.34, no cargo de Assistente Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 21 de Agosto de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.877.656/0001-80 e Inscrição Estadual n.º 13.666.219-6, estabelecida a Avenida Alzira Santana, Snº, Bairro Ikaray, Quadra 17, Lote 02, Várzea Grande/MT, neste ato representada pelo seu titular, Srº. **Edilson Rafael Da Silva,** portador do RG n.º 13570242 SESP/MG e CPF n.º 005.422.341-57, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**, DO EDITAL DE LICITAÇÃO, E DISPOSTO ABAIXO:

Nº	CÓD.TCE	ITENS	QNT	UNID	MARCA	VL.UNIT.	VL. TOTAL
14	**00010425**	Bastão de cola quente fino	570	Unidade	CLASSE	0,35	199,50
31	**374851-0**	Canetinhas grossas c/ 12 cores de boa qualidade	142	Unidade	LYKE	3,20	454,40
34	**166159-0**	Cds regraváveis	57	Unidade	MAXPRINT	1,04	59,28
54	**00012254**	Giz de Cera Grande c/12 unid	104	unidade	KOALA	1,44	149,76
55	**294831-1**	Gliter (várias cores)	160	Unidade	LANTECOR	0,42	67,20
72	**62776-3**	Massa de Modelar c/ 12 cores	116	Unidade	KOALA	3,00	348,00
103	**240708-6**	Post it c/ 4 Blocos de 100 (anote e cole)	318	Unidade	LYKE	2,35	747,30
106	**11877-0**	Régua Grande Grossa de Plástico (30cm)	170	Unidade	WALEU	0,61	103,70
126	**00015457**	Barbante cru 200 grs(rolo)	6	Rolo	PIRATININGA	4,77	28,62
131	**333361-2**	Etiqueta de caderno tarjada vermelho 60 x 50 rolo	40	rolo	CL	3,20	128,00
						TOTAL	2.285,76

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 28/08/2019 até 27/08/2020.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais de expediente referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019** a proposta da empresa **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 28 de Agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

Edilson Rafael Da Silva

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

Nome:THIAGO BIANCHIN SILVA

CPF: 046.300.551.18

_____

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786. 169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **SIMONE CRISTINA RODRIGUES ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.073. 418/0001-50 e Inscrição Estadual n.º 13.371.173-6, estabelecida a Rua Marzagão, nº 19, Sala 01, Quadra 2, CPA I, Cuiabá/MT, CEP 78.055-225, neste ato representada pela sua sócia proprietária, Srª. **Simone Cristina Rodrigues,** portadora do RG n.º 70400154 SESP/PR e CPF n.º 849.942.901-72, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10. 520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**, DO EDITAL DE LICITAÇÃO, E DISPOSTO ABAIXO:

Nº	CÓD. TCE	ITENS	QNT	UNID	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
18	**317562-6**	Bolas de borracha p/ massagem	55	Unidade	SEMAAN	1,77	97,35
36	**220921-7**	Cola 1L	86	Unidade	PIRATININGA	7,54	648,44
37	**162572-1**	Cola Bastão	87	Unidade	LYKE	0,71	61,77
38	**28153-0**	Cola colorida com 6 cores diferentes	95	Unidade	ACRILEX	4,00	380,00
46	**324525-0**	Estilete Grande	80	Unidade	MASTERPRINT	1,07	85,60
47	**186035-6**	Extrator de Grampos tipo espátula	36	Unidade	CAVIA	0,78	28,08
48	**324279-0**	Extrator de Grampos tipo piranha	24	Unidade	MASTERPRINT	3,02	72,48
50	**182442-2**	Fita Crepe 15 mm x 50	413	Unidade	ADELBRAS	1,82	751,66
63	**323628-5**	Isopor – 5,0 cm	170	Unidade	ISOFOUR	7,03	1.195,10
65	**397664-5**	Lápis de cor c/ 12 cores grande	112	Caixa	LIKITO	2,39	267,68
67	**344792-8**	Lápis preto nº02 c/ 72 unid	38	caixa	SERELEPE	12,30	467,40
68	**357702-3**	Livro ata - 100 pág.	64	Unidade	TILIBRA	7,23	462,72
75	**322765-0**	Papel Carbono c/ 100 unid	15	cx com 100	RADEX	20,69	310,35
77	**322791-0**	Papel Crepom	320	unidade	VMP	0,61	195,20
78	**403410-4**	Papel de Seda (várias cores)	160	Unidade	VMP	0,12	19,20
84	**322266-7**	Pasta AZ Grande	222	Unidade	FRAMA	6,60	1.465,20
85	**00010405**	Pasta catálogo c/ 100 fls.	50	Unidade	DAC	12,21	610,50
87	**162525-0**	Pasta plástica canelada branca/ transparente	230	Unidade	VMP	1,50	345,00
90	**417456-9**	Pen drive de 32G	47	Unidade	SANDISK	33,33	1.566,51
92	**168493-0**	Perfurador grande mínimo de 60 folhas	21	Unidade	CAVIA	54,43	1.143,03
93	**231829-6**	Perfurador pequeno mínimo de 20 folhas	25	Unidade	LYKE	9,37	234,25

101	**269726-2**	Pistola pequena de cola quente	38	Unidade	CLASSE	7,24	275,12
104	**174029-6**	Prancha para anotação	95	Unidade	CARBRINK	1,90	180,50
105	**189683-0**	Quadro branco 1mx0,7m	4	Unidade	STALO	41,37	165,48
111	**380589-1**	Tinta Guache c/ 06	189	c/6un	PIRATININGA	2,01	379,89
117	**159604-7**	Prendedor de papel cores diversas-42 mm	20	Unidade	BRW	1,16	23,20
120	**00016750**	Agenda anual 2019/2020 em espiral capa dura,bolsa plastica,indice telefonico medindo igual ou superior a 129 x 187 mm	10	Unidade	TILIBRA	13,83	138,30
122	**00012250**	Post-it bloco com 90 folhas medindo 76 x 102 mm	30	Unidade	IMPRIMASTER	2,23	66,90
123	**0001787**	E.V.A. com gliter	80	Unidade	VMP	3,14	251,20
127	**151246-3**	Feltro liso cores variadas c/1 metro c 1,40 larg	1000	metro	CATARINENSE	9,52	9.520,00
						TOTAL	21.408,11

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 28/08/2019 até 27/08/2020.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais de expediente referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019** a proposta da empresa **SIMONE CRISTINA RODRIGUES ME**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 28 de Agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SIMONE CRISTINA RODRIGUES ME

Simone Cristina Rodrigues

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

Nome:THIAGO BIANCHIN SILVA

CPF: 046.300.551.18

_____

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 270, DE 30 DE JULHO DE 2019

DECRETO Nº 270, DE 30 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a substituição de membro do Comitê de Investimento dos recursos do Previ-Cláudia.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de substituição de membro do Comitê de Investimento dos recursos do Previ-Cláudia.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 215/2019, a fim de nomear a servidora Hemilin Fernanda Tiedt em substituição à servidora Angelita Aparecida de Araújo, permanecendo inalterados os demais membros da composição.

Art. 2º Em decorrência da alteração de que trata o artigo anterior, o Comitê de Investimento dos recursos do Previ-Cláudia, com vigência de 23/01/2019 a 22/01/2021, passa a ter a composição constante dos incisos deste artigo.

I - Hemilin Fernanda Tiedt - Matrícula: 2450

CPF nº 041.620.821-54

e-mail: claudialicita@hotmail.com

Rua Frederico Campos, nº 840, Bairro Centro

Cláudia/MT.

II - Everson Ceser Konzen - Matrícula: 2462

CPF nº 945.010.251-15

e-mail: eversonkonzen@hotmail.com

Rua Venceslau Braz, nº 1.250 - Bairro Campo Verde

Cláudia/MT.

III - Fabrício Profeta da Cruz - Matrícula: 2342

CPF nº 030.420.591-54

e-mail: fabricio_profeta@hotmail.com

Rua Antonio João Ribeiro, nº 387 - Bairro Campo Verde

Cláudia/MT.

IV - Gilseu dos Santos Franco - Matrícula: 1854

CPF nº 485.620.840-34

e-mail: gilseufranco@hotmail.com

Avenida Juscelino Kubitschek - Zona Rural

Cláudia/MT.

V - Sheila Yotzchetz - Matrícula: 431 - Diretora Executiva do PREVI-CLÁUDIA

CPF nº 033.243.079-02

e-mail: sheilayotzchetz@hotmail.com

Rua Arthur Bernardes, 1.617 - Bairro Campo Verde

Cláudia/MT.

VI - Valdenice Galelli - Matrícula: 2164

CPF nº 720.408.740-20

e-mail: valdenicegalelli@hotmail.com

Rua Hermes da Fonseca, nº 1.270 - Centro

Cláudia/MT.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 30 de julho de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MUNDO MÁGICO PAPELARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.839.444/0001-27 e Inscrição Estadual n.º 13.338525-6, estabelecida a Avenida Gaspar Dutra, n.º 856, Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pela sua sócia proprietária a Srª. **Monica Bortoletto De Oliveira**, portadora do CIRG n.º 1132692-1 SESP/MT e CPF n.º 535.476.911-68, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**, DO EDITAL DE LICITAÇÃO, E DISPOSTO ABAIXO:

Nº	CÓD.TCE	ITENS	QNT	UNID	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	**0008609**	Agulhas p/ bordar Ponto Cruz	40	Unidade	TAPESTRY	0,55	22,00
17	**390557-8**	Bola média de isopor 40	200	Unidade	ISOLANDIA	0,15	30,00
56	**73465-9**	Grampeador de Pressão - METAL	36	Unidade	JOCAR	29,90	1.076,40
108	**390934-4**	Tesoura de picotar	11	Unidade	LEO	4,90	53,90
129	**310422-2**	Papel manteiga folhas 60 x 90- 35gr.	10	und	WMP	0,39	3,90
						TOTAL	1.186,20

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 28/08/2019 até 27/08/2020.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais de expediente referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019** a proposta da empresa **MUNDO MÁGICO PAPELARIA LTDA ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 28 de Agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

MUNDO MÁGICO PAPELARIA LTDA ME

Monica Bortoletto De Oliveira

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

Nome:THIAGO BIANCHIN SILVA

CPF: 046.300.551.18

_____

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.985.777/0001-13 e Inscrição Estadual n.º 13.736.330-3, estabelecida a Avenida Miguél Sutil, nº 11925, Cidade Alta, Cuiaba/MT, neste ato representada pela sua titular, Srª. **Waleria Dos Santos Cordeiro,** portadora do RG n.º 2201858-1 SESP/MT e CPF n.º 042.105.791-22, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**, DO EDITAL DE LICITAÇÃO, E DISPOSTO ABAIXO:

Nº	CÓD.TCE	ITENS	QNT	UNID	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	**151236-6**	Almofada para carimbo azul de boa qualidade	25	Unidade	JAPAN	2,56	64,00
5	**324535-7**	Apagador (Quadro Branco)	17	Unidade	GUEDES	1,71	29,07
7	**324127-0**	Apontador comum pequeno	240	Unidade	MASTERPRINT	0,17	40,80
19	**3728-1**	Borracha 40 - caixinha c/ 40 unid	17	caixa	REDBOR	6,70	113,90
22	**162219-6**	Caderno de 96 folhas brochura capa dura	282	Unidade	MAXIMA	2,28	642,96
24	**169059-0**	Caderno grande Capa dura 10 matérias c/ aspiral	202	Unidade	MAXIMA	7,67	1.549,34
25	**152283-3**	Caixa Arquivo Morto Polionda	1475	Unidade	ALAPLAST	2,70	3.982,50
26	**349200-1**	Caixa correspondência fixa tripla acrilica	30	Unidade	CARBRINK	25,66	769,80
35	**153540-4**	Clips tamanhos variados	659	cx	XR	1,08	711,72
41	**176798-4**	Corretivo liquido	155	Unidade	FRAMA	0,91	141,05
42	**397996-2**	E. V. A (Cores Variadas)	1180	Unidade	DUBFLEX	1,11	1.309,80

43	**0005373**	E.V.A Estampado	580	Unidade	BRW	2,56	1.484,80
44	**402297-1**	E.V.A Felpudo (várias cores)	650	unidade	BRW	2,83	1.839,50
52	**251710-8**	Fita larga transparente grande	456	Unidade	EMBALANDO	2,00	912,00
62	**343318-8**	Grampo de pasta trilho 50 unid -plasticos	60	cx 50	HELOMAX	5,95	357,00
64	**400496-5**	Laminados (várias cores)	178	Unidade	RST	0,50	89,00
69	**323765-6**	Livro protocolo correspondência – 100 pág.	53	Unidade	SÃO DOMINGOS	5,70	302,10
70	**162894-1**	Marca texto azul,amarelo,laranja,verde ou rosa	347	Unidade	MASTERPRINT	0,80	277,60
74	**169034-5**	Papel Camurça	150	Unidade	RST	0,56	84,00
76	**322999-8**	Papel cartão (cores variadas)	417	Unidade	RST	0,64	266,88
79	**229066-9**	Papel microondulado (várias cores)	271	Unidade	RST	1,25	338,75
86	**282062-5**	Pasta plástica 3 cm - verde	160	Unidade	DAC	2,38	380,80
88	**246899-9**	Pasta Sanfonada Grande	145	Unidade	ALAPLAST	10,40	1.508,00
89	**176760-7**	Pasta Suspensa marmorizada	655	Unidade	FRAMA	0,87	569,85
91	**223426-2**	Pen drive de 4G	89	Unidade	SANDISK	17,90	1.593,10
99	**274909-2**	Pincel atômico azul,preto,verde,vermelho	279	Unidade	LYKE	1,04	290,16
102	**194605-6**	Porta durex grande	11	unidade	CARBRINK	11,97	131,67
110	**155214-7**	Tesoura pequena	155	Unidade	JAPAN	0,98	151,90
113	**5969-2**	Tinta para carimbo azul ,preta	47	Unidade	JAPAN	1,89	88,83
118	**165059-9**	Prendedor de papel cores diversas-32 mm	50	Unidade	ADECK	0,46	23,00
						TOTAL	20.043,88

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 28/08/2019 até 27/08/2020.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais de expediente referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, aces-

sória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019** a proposta da empresa **WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI - ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 28 de Agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI - ME

Waleria Dos Santos Cordeiro

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

Nome:THIAGO BIANCHIN SILVA

CPF: 046.300.551.18

_____

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 051/2019

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27**, neste ato representado pelo seu titular, a Prefeita Municipal, **Sr.ª DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portador da **CI nº.** 1.982. 506 e inscrito no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliado

à Avenida Araguaia, nº. , Setor Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.657.198/0001-20, Situada na Rua 09, Nº 132, Sitio do Recreio Lago Azul - Chácara bairro Zona Rural Cuiabá – M, Cep: 07.657. 198/0001-20, na pessoa do senhor do **S.R. SEBASTIÃO BATISTA DE MACEDO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, empresário e pecuarista residente e domiciliado na Av. são Paulo n°. 937, centro município e comarca de Estrela D'Oeste no estado de São Paulo Cep. 15. 650-000, nascido em Palmeiras Paulista –SP, a 22 de dezembro de 1945, portador do rg. N° 5.315.358 SSP/SP, e CPF N° 172.714.288-87 doravante denominado **CONTRATADA,** ajustam a prestação de serviços, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Consiste o objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Os resíduos coletados são dos Grupos A, B e E. Frequência de coleta: 01 (uma) Mensal, 04 pontos a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde de COCALINHO-MT.

1.2. CLAUSULA SEGUNDA – Da Fundamentação Legal

2.1. Este contrato será por regime de execução **direta e empreitada por preço global**, nos termo da Leia Federal 8666/93 e alterações posteriores.

2.2 Este contrato está sendo celebrado com base na Dispensa de Licitação, conforme o Inciso II do Art. 24 da lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência e da Prorrogação

3.1. O presente contrato será por um período de 12 (doze) meses, com vigência do dia 27 de agosto de 2019 e findando em 27 de agosto de 2020, sendo que o contrato poderá ser renovando de acordo com a conveniência de ambas as partes e nos termo da legislação pertinente, com a devida correção do valor.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e da Forma de Pagamento

4.1. O preço certo e total ajustando entre as partes é de R$ 14.880,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta) totais que serão pagos em 12 parcelas de igual no valor de R$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA - Do Local da Prestação dos Serviços

5.1. O **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de coleta na sede do Município.

CLAÚSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1. As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta do orçamento em vigor, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Suade

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0115 – Bloco de Atenção Básica

Proj/Atividade: 2.042 – Manutenção e Encargos Com o Programa Saúde da Família

Elemento: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Suade

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 302 – Atenção Básica

Programa: 0116 – Bloco de Atenção Básica

Proj/Atividade: 2.049 – Manutenção e Encargos Com o Programa Saúde da Família

Elemento: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Dalva Maria de Lima Peres Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações LTDA

Prefeita Municipal Contratada

Contratante

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO 017 2019

Aviso de Homologação

A prefeitura municipal de Cocalinho, através da prefeita torna público aos interessados que homologou a licitação nº 017/2019 na modalidade Pregão Presencial para: Aquisição de pães e rosca para atender as secretarias de saúde, educação e assistência social.

Sagrou-se vencedora a empresa: **UELSO ANTONIO DA SILVA - ME**

Cocalinho, 29 de Agosto de 2019.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO 017 2019

Aviso de Resultado de Licitação

A prefeitura municipal de Cocalinho, através da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que realizou a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2019, para Contratação de pessoa jurídica para aquisição de pães e rosca para atender as secretarias de saúde, educação e assistência social. Sagrou-se vencedora a empresa: **UELSO ANTONIO DA SILVA - ME**

Cocalinho-MT, 23 de Agosto de 2019.

Melquesedeque Cardoso

Presidente da CPL

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS Nº 049/2019 MOTORISTA

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

Nº 049/2019

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia n° 676, CEP: 78680-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o N2 00.965.145/ 0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Senhora Dalva Maria de Lima Peres, portador da Cédula de Identidade — Registro Geral N2 1.982.506 SSP-GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N2 556.892.561-53, residente e domiciliado à Av. Araguaia, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o Sr°. Romualdo Soares da Fonseca, Brasileiro, motorista, portador do Rg. Sob n° 11846623 expedida pela SEJUSP-MT inscrito CPF.896.407.131-04. Residente e domiciliado nesta cidade de Cocalinho, chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei n° 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, no processo licitatório pregão presencial 016/2019 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Consiste o objeto do presente contrato: prestação de Serviços de Serviços de Motorista categoria “D” para atuar em veículos do transporte escolar do ensino fundamental do município de cocalinho – MT conforme especificações do edital do anexo do processo licitatório 016/2019.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

2.1 O valor para a execução do presente contrato é de 11.000,00 (onze mil reais) dividido em cinco parcelas mensais de R$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais), O pagamento será feito mensal após a prestação do serviço e após a emissão de nota fiscal.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

3.1 O prazo de execução do presente contrato é de 5 (cinco) meses após assinatura do Contrato.

Dalva Maria de Lima Peres Romualdo Soares Fonseca

Prefeita Municipal Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº 3075/2019 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 18 DA LEI 3053/2019, QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 062/2019

Autoria: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. **NOBORU TOMIYOSHI**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Art. 18º da Lei Municipal n.º 3053/2019, de 08 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2019, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês abril de 2019.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 28 de agosto de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
RESOLUÇÃO 016/2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dispõe Sobre a Aprovação do Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo Federal - Sistema Único de Assistência Social-SUAS. Exercício 2019 no Município de Colíder-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - de Colíder. Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições e competências conferidas pela Lei Municipal 499/1996 que cria o CMAS de Colíder e alterada em 16 de agosto de 2018 pela Lei 3002/2018.

Considerando a reunião do Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS e as deliberações de sua plenária conforme a Ata de Nº 141/ CMAS do dia 20 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar sem ressalvas o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal-Sistema Único de Assistência Social-SUAS/2019 no município de Colíder Mato Grosso.

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Colíder-MT, 28 de agosto de 2019.

SOLANGE MARIA SALETE RAUBER

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Colíder/MT Gestão 2018/2020

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 045/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços de organização e realização de concurso público para provimento de vagas do quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Colíder/MT. Sagrou-se vencedora a empresa **MASTER Z ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 19.258.750/0001-96, com valor total de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Colíder/MT, 28 de agosto de 2019

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

ERRATA PORTARIA Nº 349/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 175/2018, que designou a senhora **MARIA APARECIDA AIRES NEGRAO DE OLIVEIRA**, para atuar na Gerencia de Sistemas e Programas do Processo de Medicamentos de Alto Custo, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 17 de julho de 2019.

ERRATA: Na publicação do dia 07/08/2019, Edição 3286 às páginas 143 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê: Gratificação específica de 10%;

Leia se: Gratificação específica de 15%.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 17 de julho de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de julho de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 069 /2019 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICIPIO DE COLÍDER CONFORME DECRETO MUNICIPAL 045/ 2019 DE 20 DE MAIO DE 2019

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Colider-MT, Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para constituição do Comitê Gestor de Regularização Fundiária do Municipio de Colíder/MT:

I – PRESIDENTE

VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA.

II – COORDENADORA

VALESCA SALETE DE CAMPOS

III - REPRESENTANTES DO EXECUTIVO

HIRAN ANDREAZZA SALES

RONALDO VINHA

CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS

BABIERE PELISSARI GUARAGNI

IV - REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO

MARCOS ARAGÃO PINHEIRO

V – ENTIDADES REPRESENTATIVAS

DIJALMA MANOEL DOS SANTOS– **ROTARY CLUBE DE COLÍDER**

ALDEMIR SCHENEIDER – **LIONS CLUBE DE COLÍDER**

ARTHUR PINTO FERREIRA NETO – **LOJA MAÇÔNICA ACÁCIA COLIDENSE**

CLODOALDO RODRIGUES DOS SANTOS - **SETOR IMOBILIÁRIO**

ALESSANDRO FRANTZ - **ACIC**

Art. 2º - O mandato dos representantes do Comitê Gestor de Regularização Fundiária será de 02 (dois) anos, correspondendo o período de 15de Agosto de 2019 a 15 de Agosto de 2021.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 27 de agosto de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 070/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: FUHR & CIA LTDA ME

Objeto: Execução da obra de implantação de redes de distribuição de alta e baixa tensão em Escolas Municipais de Colider/MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica acrescentada na Cláusula Quarta – Do Prazo de Execução do Serviço do Contrato original, o acréscimo de 230 (duzentos e trinta) dias, terminando o prazo de execução da obra em **05 de dezembro de 2019.**

Data de Assinatura: 18/03/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.235/ADM/2019

PORTARIA Nº 1.235/ADM/2019, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Paulo Adriano de Jesus, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matricula nº 2823, a partir do dia 01 a 30 de setembro do ano de 2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 28 de agosto de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

PREVI-COLNIZA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-PREVI-COLNIZA

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05. "

VIGÊNCIA: a vigência é de 05 (cinco) meses, contando de 14/08/2019 até 31/12/2019, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR DE R$ 1.757,50 (um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta) divididos em 05 (cinco) parcelas mensais de R$ 351,50 (trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

DATA: 14/08/2019

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: *CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE COLNIZA (CDL COLNIZA), inscrita no CNPJ Nº 19.900.962/0001-25, localizada na Travessa dos Antúrios nº 48, Centro de Colniza/MT.*

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Acréscimo de 63(sessenta e três itens ao contrato firmado entre as partes em 13/07/2018.

DATA EMISSÃO: 21/08/2019.

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 21/08/2019.

DATA VENCIMENTO: 14/07/2020.

LICITAÇÃO
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 28.237

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto nº 079/GP/2019, faz saber aos interessados que esta cancelando a LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS nº 041/2019 que trata do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE: VEÍCULO PICK-UP; MESA GINECOLÓGICA; CARRO EM AÇO INOX PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS; CADEIRA AÇO. Motivo: Licitação Deserta.

Onde se lê: AVISO DE LICITAÇÃO - PRORROGADO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 28.237

Leia-se AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 28.237

Colniza – MT, 28 de agosto de 2019.

Poliana Cristina Guizzardi

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 063/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 26/08/2019 às 08:00 horas na modalidade de Pregão Presencial EDITAL n° 063/2019, tendo como objeto**: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,**consagrou se vencedora as empresas licitantes: **PRADO CAMARGO & CIA LTDA - ME, PANIFICADORA E MERCADO CHALÉ DO PÃO LTDA - ME.**

Comodoro – MT, 26 de Agosto de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

PREGOEIRO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 161/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 161/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 031/2018 E ADITIVO Nº 229/2018

DATA: 28/08/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: GARCIA DE ALMEIDA & ALMEIDA LTDA-ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 031/2018, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, POR MAIS 09 (NOVE) MESES, VIGORANDO DE 02/09/2019 A 02/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 209/2019 ADM DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal qualificado, Sr. **Walter Ramos Teles** CPF: 041.810.571-51, como FISCAL DE CONTRATO.

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATO	108/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	R. A. BABINSKI	32.003.574/0001-00	R$ 715.169,00
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS/DIÁRIAS DE MAQUINAS E CAMINHÕES, COM COMBUSTÍVEL, CONDUTOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA SECRETÁRIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 27/08/2019 A 27/08/2020.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de agosto de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 108/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 167/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS/DIÁRIAS DE MAQUINAS E CAMINHÕES, COM COMBUSTÍVEL, CONDUTOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA SECRETÁRIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

DO VALOR GLOBAL: R$ 715.169,00 (Setecentos e Quinze Mil e Cento e Sessenta e Nove Reais)

VIGÊNCIA: DE 27**/08/2019 a 27/08/2020**

DATA: Confresa, 27 de agosto de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – **CONTRATADA:** R. A. BABINSKI – CNPJ: 32.003.574/0001-00

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 102/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 164/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 118/2019

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO MOTONIVELADORA NOVA, ZERO HORAS, COM MOTOR DIESEL 06 CILINDROS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 HP, EM TODAS AS MARCHAS, FABRICAÇÃO NACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. DO MUNICÍPIO DE CONFRESA.

DO VALOR GLOBAL: 616.800,00 (Seiscentos Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).

VIGÊNCIA: DE 23**/08/2019 a 23/08/2020**

DATA: Confresa, 23 de agosto de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – **CONTRATADA:** RSMAQ COMERCIO E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI – CNPJ: 32.758.928/0001-26

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 205/2019 ADM DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal qualificado, Sr. **WALTER RAMOS TELES**, CPF: 041.810.571-51, como FISCAL DE CONTRATO.

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATO	102/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	**RSMAQ COMERCIO E LOCAÇOES DE MAQUINAS EIRELI - ME**	32.758.928/0001-26	R$ 616.800,00
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO MOTONIVELADORA NOVA, ZERO HORAS, COM MOTOR DIESEL 06 CILINDROS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 HP, EM TODAS AS MARCHAS, FABRICAÇÃO NACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. DO MUNICÍPIO DE CONFRESA.		
VIGÊNCIA	12 MESES, 23/08/2019 A 23/08/2020.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de agosto de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 119/2019.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO.

NA EDIÇAO Nº 3.301, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na página 100, publicado no dia 28 de Agosto de 2019, e;

NA EDIÇÂO Nº 1712, do Diário Oficial de Contas, Tribunal de Contas de Mato Grosso, na página 38, publicada no dia 29 de agosto de 2019.

ONDE SE LÊ:

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2019.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 119/2019.

A Prefeitura Municipal de Confresa - Estado de MATO GROSSO, através do Pregoeiro, torna público aos interessados a Retificação do Edital do Processo Licitatório nº 165/2019 – Pregão Presencial SRP nº 119/2019, excluindo o Item 9.4, nas linhas I e III do Edital, **mantendo a data do certame no dia 10/08/2019 as 14h00min.**

O Edital devidamente retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818, ou pelo e-mail licitaconfresa@hotmail.com.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE CONFRESA – MT.

Confresa-MT, 27 de Agosto de 2.019.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro

Portaria nº 135/2019

LEIA-SE:

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2019.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 119/2019.

A Prefeitura Municipal de Confresa - Estado de MATO GROSSO, através do Pregoeiro, torna público aos interessados a Retificação do Edital do Processo Licitatório nº 165/2019 – Pregão Presencial SRP nº 119/2019, excluindo o Item 9.4, nas linhas I e III do Edital, **mantendo a data do certame no dia 10/09/2019 as 14h00min.**

O Edital devidamente retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818, ou pelo e-mail licitaconfresa@hotmail.com.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE CONFRESA – MT.

Confresa-MT, 27 de Agosto de 2.019.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro

Portaria nº 135/2019

Confresa-MT, 28 de Agosto de 2019.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.

Pregoeiro.

Portaria nº 135/2019.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 215/2019 ADM DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA/CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: a necessidade de definir claramente os procedimentos a serem realizados para nomear os contratos de fiscalização de atas/contratos..

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os procedimentos a serem observados para designação de fiscal de atas e ou contratos celebrados pelo município de Confresa - MT, bem como adotar as demais providências previstas na Legislação Vigente.

CHECK LIST PARA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA/CONTRATO

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
01	Fiscal de Contrato, designado pela Autoridade competente.			
02	Fazer Portaria do Fiscal de Ata/Contrato, designando Fiscal, nome completo e o nr. CPF.			
03	Publicar a Portaria no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.			
04	Lançamento no Sistema (Contrato)			
05	Enviar E-mails para Secretárias			

Art. 2º - Os servidores lotados no Departamento de Licitações e Contratos ficam responsáveis para fazer cumprir todos os procedimentos citados, sob a supervisão da Analista de Licitações e contratos **Alcimone Carvalho da Costa**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Confresa-MT, 28 de Agosto de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 214/2019 ADM DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE ATA/CONTRATOS/ADITIVOS E APOSTILAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: a necessidade de definir claramente os procedimentos a serem observados para formalizar os contratos/atas/aditivos e apostilamentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os procedimentos a serem observados para formalização de contratos/atas/aditivos e apostilamentos celebrados pelo município de Confresa - MT, bem como adotar as demais providências previstas na Legislação Vigente.

CHECK LIST PARA FORMALIZAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

tem Descrição Sim Não Não se Aplica

01 Minuta da Ata, retiro do Edital.

02 Data de Homologação

03 Dados do Fornecedor

04 Descrição dos Itens registrados no certame licitatório, com os preços, as quantidades e a marca.

05 Dotações Orçamentária, como a divisão de itens em cada Secretária

06 Fiscal de Ata, designado pela Autoridade competente.

07 Assinatura da Contratada e Contratante

08 Ata toda publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

09 Enviar E-mails para Secretárias

CHECK LIST PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Item Descrição Sim Não Não se Aplica

01 Verificação das Certidões Negativa (Receita Federal, trabalhista, FGTS, Municipal, Estadual).

02 O contrato possui cláusulas que estabeleçam objeto e seus elementos característicos; Lei n.º 8.666/93, art. 55.

03 O contrato possui cláusulas que estabeleçam o regime de execução ou a forma de fornecimento Lei n.º 8.666/93, art. 55, II.

04 O contrato possui cláusulas que estabeleçam os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; Lei n.º 8.666/93, art. 55, IV

05 O contrato possui cláusulas que estabeleçam os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; Lei n.º 8.666/93, art. 55, VII

06 O contrato possui cláusulas que estabeleçam os casos de rescisão; Lei n.º 8.666/93, art. 55, VIII 1.6.O contrato possui cláusulas que determinem o seu prazo de vigência; Lei n.º8.666/93,art. 57§ 3º

07 O contrato possui cláusulas que estabeleçam a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade

com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Lei n.º 8.666/93, art. 55, XIII

08 EXECUÇÃO CONTRATUAL - As alterações contratuais em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto respeitaram o limite de 25% (nas obras, serviços ou compras) Lei nº 8.666/93, art. 65.

09 Dotação Orçamentária

10 Fiscal de Contrato, designado pela Autoridade competente.

11 Assinaturas da Contratada e Contratante

12 Publicação do Extrato Contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

13 Lançamento no Sistema

14 Enviar E-mails para Secretárias

CHECK LIST PARA FORMAIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE PRAZOS E VALOR.

Item Descrição Sim Não Não se Aplica

01 Verificação do prazo de vigência e da existência de possibilidade de prorrogação;

02 A empresa apresentou declaração devidamente assinada pelo seu representante legal manifestando interesse em prorrogar o contrato, com Justificativa fundamentada da necessidade de alteração, se acaso for de valor, os Cálculos do impacto percentual nos casos de acréscimo ou de supressão do objeto do contrato, Exposição dos motivos que ensejaram a alteração qualitativa, projeto básico e outros documentos que fundamente a alteração.

03 Autorização da autoridade competente.

04 Cálculos referente ao reajuste do valor contratado, se houver.

05 Demonstração da vantajosidade da prorrogação (execução, preço, qualidade);

06 A administração verificou a previsão de recursos orçamentários suficientes para a prorrogação do contrato.

07 Foi realizada consulta aos Sistemas e Cadastro de Fornecedores para aferir a regularidade da empresa e a ausência de impedimentos para contratar com a Administração.

08 A prorrogação foi justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

09 Parecer Jurídico favorável a prorrogação

10 O termo aditivo de prorrogação foi assinado pelos representantes legais das partes antes do escoamento da vigência originária do contrato.

11 O extrato do termo aditivo de prorrogação contratual foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

12 A empresa apresentou a renovação da garantia para o novo período contratual.

CHECK LIST PARA FORMALIZAÇÃO APOSTILAMENTO AO CONTRATO

Item Descrição Sim Não Não se Aplica

01 Minuta do Apostilamento: Incluir no Requerimento: Número do Contrato, dados da Contratante e Contratada, Instrumento Vinculante (Processo licitatório e a modalidade), Objeto do Apostilamento, Fundamento Legal e a Assinatura do Prefeito.

02 Inclusão de Fiscal de Contrato

03 Alteração de Endereço

04 Alteração de Representante Legal

05 Alteração de Dotação Orçamentária

Ou Inclusão de uma outra

06 Remanejamento de valor e itens de uma Secretaria para outra

07 Lançamento no Sistema

Art. 2º - Os servidores lotados no Departamento de Licitações e Contratos ficam responsáveis para fazer cumprir todos os procedimentos citados, sob a supervisão da Analista de Licitações e contratos Alcimone Carvalho da Costa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Confresa-MT, 28 de Agosto de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 110/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 169/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 33/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOSSERRAS, ATENDENDO AS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

DO VALOR GLOBAL: R$ 8.300,00 (Oito Mil e Trezentos Reais)

VIGÊNCIA: DE 28**/08/2019 a 28/10/2019**

DATA: Confresa, 28 de agosto de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – **CONTRATADA:** CASA DOS PARAFUSOS EIRELI - CNPJ: 04.437.607/0001-94.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 213/2019 ADM DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS QUE ANTECEDEM A PÚBLICAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: a necessidade de definir claramente os procedimentos a serem realizados para nomear os contratos de fiscalização de atas/contratos..

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os procedimentos a serem observados para designação de fiscal de atas e ou contratos celebrados pelo município de Confresa - MT, bem como adotar as demais providências previstas na Legislação Vigente.

Check-list/Controle Publicação dos editais e avisos de licitações

item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
01	Conferir Ofício de Solicitação			
02	Conferir o Termo de Referência			
03	Conferir Projeto Básico			
04	Parecer Contábil			
05	Assinatura do Prefeito Autorização			
06	Elaboração do Edital			
07	Parecer Jurídico Inicial			
08	Publicação do Edital			

Art. 2º - Os servidores lotados no Departamento de Licitações e Contratos ficam responsáveis para fazer cumprir todos os procedimentos citados, sob a supervisão da Analista de Licitações e contratos **Alcimone Carvalho da Costa**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Confresa-MT, 28 de Agosto de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 212/2019 ADM DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CKECK LIST A SER OBSERVADOS NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: a necessidade de definir claramente os procedimentos a serem realizados na confecção e realização dos processos de aquisições públicas.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os procedimentos a serem observados em todos os processos de aquisições públicas, tanto de material de consumo, serviços, equipamentos e material permanente e execução de obras do município de Confresa - MT, bem como adotar as demais providências previstas na Legislação Vigente.

Check-list/Controle dispensa

item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
01	Conferir Ofício de Solicitação			
02	Conferir Laudo de avaliação do imóvel			
03	Conferir Proposta			
04	Conferir o Termo de Referência			
05	Parecer Contábil			
06	Conferir documentos de habilitação			
07	Justificativa da Dispensa			
08	Assinatura do Prefeito Autorização			
09	Parecer Jurídico			
10	Ratificação da dispensa			
11	Enviar para Aplic			
12	Formulação do contrato			
13	Publicação do extrato do contrato			

Check-list/Controle inexigibilidade

item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
01	Conferir Ofício de Solicitação			
02	Conferir Proposta			
03	Conferir o Termo de Referência			
04	Parecer Contábil			
05	Conferir documentos de habilitação			
06	Justificativa da Inexigibilidade			
07	Assinatura do Prefeito Autorização			
08	Parecer Jurídico			
09	Ratificação da Inexigibilidade			
10	Enviar para Aplic			
11	Formulação do contrato			
12	Publicação do extrato do contrato			

Check-list/Controle Pregão

item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
01	Conferir Ofício de Solicitação			
02	Conferir o Termo de Referência			
03	Parecer Contábil			
04	Assinatura do Prefeito Autorização			
05	Elaboração do Edital			
06	Parecer Jurídico Inicial			
07	Publicação do Edital			
08	Enviar para Aplic			
09	Encaminhar Edital Planilha Orçamentaria e Publicação para o Geobras.			
10	Credenciar os Participantes			
11	Analisar Propostas			
12	Lançar Proposta no Sistema			
13	Analisar Documentos de Habilitação			
14	Elaborar Ata da Sessão			
15	Parecer Jurídico Final			
16	Adjudicação do Pregoeiro			
17	Assinatura do Prefeito Homologação			
18	Publicação Final			
19	Enviar para Aplic			
20	Geo obras; Resultado final; Proposta Vencedora			
21	Elaborar Contrato ou Ata de Registro de Preço			
22	Assinatura do Fornecedor			
23	Publicar Portaria de Nomeação do Fiscal			
24	Publicar Contrato ou Ata			
25	Encaminhar Contrato Publicação, Ordem de Serviço, homologação, Portaria do Fiscal de Execução (engen.) para Geo obras.			
26	Assinatura do Prefeito para Finalização			
27	Encaminhar E-mail as Secretarias			
28	Cadastrar Contrato Sistema			
29	Encaminhar via do Contrato para Contabilidade			

Check-list/Controle Tomada de Preço

item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
01	Conferir Ofício de Solicitação			
02	Projeto Básico			
03	Parecer Contábil			
04	Assinatura do Prefeito Autorização			
05	Elaboração do Edital			
06	Parecer Jurídico Inicial			
07	Publicação do Edital			
08	Enviar para Aplic			
09	Encaminhar Edital Planilha Orçamentaria e Publicação para o Geobras			
10	Credenciar os Participantes			
11	Analisar Documentos de Habilitação			
12	Analisar Propostas			
13	Lançar Proposta no Sistema			
14	Elaborar Ata da Sessão			
15	Parecer Jurídico Final			
16	Assinatura do Prefeito Homologação/Adjudicação			
17	Publicação Final			
18	Enviar para Aplic			
19	Geo obras; Resultado final; Proposta Vencedora.			
20	Elaborar Contrato			
21	Assinatura do Fornecedor			
22	Publicar Portaria de Nomeação do Fiscal			
23	Publicar Contrato			
24	Encaminhar Contrato Publicação, Ordem de Serviço, homologação, Portaria do Fiscal de Execução (engen.) para Geo obras.			
25	Assinatura do Prefeito para Finalização			
26	Encaminhar E-mail as Secretarias			
27	Cadastrar Contrato Sistema			
28	Encaminhar via do Contrato para Contabilidade			

Art. 2º - Os servidores lotados no Departamento de Licitações e Contratos ficam responsáveis para fazer cumprir todos os procedimentos citados, sob a supervisão da Analista de Licitações e Contratos **Alcimone Carvalho da Costa**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de Agosto de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
RESCISÃO AMIGÁVEL

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Procedimento administrativo Licitatório

Rescisão Amigável – artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93

Descrição: Direito administrativo – procedimento licitatório – contrato administrativo – requerimento de rescisão amigável– procedimento de referência n° 158/2018– pregão presencial n° 113/2018 – objeto: aquisição de materiais de consumo para serem utilizados na sinalização horizontal, sendo tintas microesfera de vidro para atender a Secretaria Municipal de obras na manutenção da sinalização viária de ruas e avenidas na cidade de Confresa/MT – "licitação carona" – sociedade empresária R LASSI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Trata-se de requerimento administrativo pleiteado pela empresa R LASSI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, no qual requer, a rescisão amigável do contrato administrativo outrora pactuado entre a requerente e o poder público local decorrente do procedimento administrativo licitatório n°158/2018, modalidade licitatória pregão presencial n° 113/2018, cujo objeto refere-se à aquisição de materiais de consumo para serem utilizados na sinalização horizontal, sendo tintas microesfera de vidro para atender a Secretaria Municipal de obras na manutenção da sinalização viária de ruas e avenidas na cidade de Confresa/MT.

O procedimento administrativo em questão decorreu de adesão a ata de registro de preço junto ao Município de Cáceres/MT, tendo este anuído com a referida adesão juntamente com a empresa fornecedora do objeto em questão, a sociedade empresária R LASSI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

No entanto, após a celebração do contrato administrativo entre a sociedade empresária R LASSI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e o poder público local, fora solicitado a entrega do objeto licitatório junto a empresa fornecedora, quando então esta constatou a inviabilidade em entregar junto ao Município de Confresa/MT, em razão dos custos decorrentes da entrega, os quais acabará por elevar substancialmente os custos decorrentes da entrega do objeto licitatório, circunstancia na qual inviabilizaria a entrega do objeto licitatório pela empresa em questão.

Ante tal problemático, requereu a sociedade empresária R LASSI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI aditivo contratual de 25%, de modo a compensar os valores decorrentes da entrega do objeto licitatório, no entanto, em que pese a pretensão em questão mostrar-se "justa", o instrumento convocatório do órgão gerenciador da ata de registro de preço, no clausula 6.7 é claro ao dispor que os custos e encargos decorrentes do cumprimento do contrato administrativo sub-rogam-se no valor ofertado pela licitante quando da participação do procedimento licitatório, razão pela qual, em que pese a pretensão da requerente mostrar-se adequada, por violar expressamente disposição editalicia, não se mostra legal tal pretensão, uma vez que o aditivo contratual em questão refere-se a aditivo quantitativo do objeto licitatório, não podendo o poder público desvirtuar a finalidade para qual fora estabelecida sobre pena de incorrer em ilícitos.

Assim, tendo em vista a impossibilidade em aditivar o contrato administrativo junto a sociedade empresária R LASSI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, defiro o pleito inicial da requerente, de modo a rescindir amigavelmente o contrato administrativo outrora celebrado junto à Administração Pública de Confresa/MT, nos termos do artigo 79, inc. II da lei geral de licitações e contratos, liberando assim ambas as partes de qualquer obrigação decorrente deste vinculo.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Confresa/MT - 27 de agosto de 2019.

_____

_____

Norton Mussalan Ferreira

Advogado Público

_____

_____

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal de Confresa/MT

OAB/MT 20.035 - O

_____

__

Representante da R LASSI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
RESCISÃO CONTRATUAL

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Procedimento administrativo Licitatório

Descumprimento contratual - Rescisão contratual

Cláusulas exorbitantes - Artigo 58 da Lei 8.666/93

Descrição: Direito administrativo – licitações públicas – contrato administrativo - rescisão unilateral – cláusulas exorbitantes – artigo 58 da Lei 8.666/93 - procedimento licitatório – Pregão presencial n° 106/2018 – objeto licitatório: aquisição de insumos hospitalares e suplementos alimentares, instrumentais, soros e itens correlatos – AS3 HOSPITALAR LTDA – EPP.

O Município de Confresa, entidade política integrante da Administração Pública direta, no exercício das funções administrativas que lhe são inerentes e de outras correlatas e necessárias a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, ora representada pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão público integrante de sua estrutura, vem, por meio desta, com sustentáculo no artigo 58, inciso II[1] da lei geral de licitações e contratos, rescindir unilateralmente o contrato administrativo outrora celebrado entre o município de Confresa/MT, pessoa jurídica de direito público interno, e a empresa AS3 HOSPITALAR LTDA – EPP,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 26.129.177/0001-86, estabelecida na avenida Hermínio Perne Filho, n° 210, Qd. 07, Lote 06, Setor Vila Maria Dilce, na cidade de Goiania/GO, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Tendo em vista a necessidade da Administração Pública local em adquirir insumos hospitalares e suplementos alimentares e demais itens correlatos, procedeu o poder público local na abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, nos moldes da lei 10.520/02 e na geral de licitações e contratos, Lei 8.666/93, afim de contratar empresa(s) apta(s) ao fornecimento de tais itens.

Assim, a par disto, e levando em consideração as condicionantes impostas à Administração Pública quando da aquisição/contratações de serviços e/ou produtos, esta entidade política procedeu a deflagração de procedimento licitatório destinado a contratação de empresa hábil a realização do objeto licitatório em comento. Procedimento este realizado conforme os ditames previstos no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal[2], que preceitua que, salvo as hipóteses previamente autorizadas, sobre a necessidade de se realizar procedimento licitatório para contratar junto ao poder público, propiciando assim a concretização dos princípios inerentes a Administração Pública, implícitos e/ou expressos tais como: impessoalidade,

publicidade, eficiência dentre outros, inseridos no âmbito do regime jurídico administrativo, os quais impõem ao poder público uma atuação pautada no trato igualitário para com aqueles que pretender contratar junto à Administração Pública, permitindo, em contrapartida, o alcance da melhor proposta pelo poder público, na medida em que, possibilita a concorrência entre os licitantes, vindo ao encontro da normatização relativa ao procedimento licitatório inserido, sobretudo, na lei geral de licitações e contratos - Lei 8.666/1993 -, notadamente, no exposto em seu artigo terceiro, que consubstancia, sem excluir outros, os princípios inerentes ao procedimento administrativo licitatório, conforme se denota de sua redação abaixo transcrita:

Art. 3o **- A licitação destina-se** a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, o Município de Confresa, ora presentado pela Prefeitura Municipal de Confresa abriu, por intermédio de sua comissão permanente de licitações e contratos, procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, tipo licitatório menor preço, afim de contratar empresas aptas ao fornecimento do objeto licitatório em comento, vindo após o término do procedimento licitatório a se sagrar dentre as empresas vencedoras a empresa AS3 HOSPITALAR LTDA – EPP, razão pela qual fora celebrado junto a esta contrato administrativo, fixando-se então as obrigações nas quais se vincularam ambas as partes ao seu cumprimento, as quais, aliás, já encontravam-se expressamente dispostas no instrumento convocatório e as quais, as empresas licitantes já houveram se vinculado quando participaram do procedimento licitatório em questão.

Assim, ante a vigência do contrato administrativo celebrado entre as partes, o qual a partir de então passou a vinculá-las ao seu cumprimento e logo após o inicio de seu cumprimento a sociedade empresaria **AS3 HOSPITALAR LTDA – EPP requereu, no dia 29 de maio de 2019, reajuste de preço relativamente aos itens que sagrou-se vencedora do certame, pleito este que fora indeferido pelo poder público local haja vista o ínfimo lapso temporal transcorrido entre a realização do procedimento administrativo licitatório e o pleito em questão, o que evidencia apenas a má-fé da requerente que a pretexto de ganhar o procedimento licitatório ofertou preços abaixo dos quais poderia cumprir mas que poderiam vim a ser suplementados via reajuste de preço, vindo tal conduta de encontro aos postulados inerentes ao procedimento administrativo licitatório, fraudando-o e contra disposição contida na** Resolução de Consulta nº 08/2014 do Tribunal de Contas de Mato Grosso, cujo entendimento dispõe que sociedades empresarias somente fazem jus a reajuste de preço após o prazo mínimo de 01 (um) ano de contrato, o que não se vislumbrou no caso, razão pela qual tal pleito fora indeferido.

Resolução de Consulta nº 08/2014-TP (DOC, 26/05/2014). Contratos. Serviços de natureza continuada. Dedicação de mão de obra. Repactuação de preços.

1. É possível a repactuação em contratos de prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra, provocada por acordos, convenções, dissídios coletivos de trabalho ou equivalentes, desde que observados os seguintes requisitos: a) previsão editalícia e contratual; b) lapso de 1 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir; c) previsão editalícia e nas minutas de contratos, de cláusulas dispondo que os orçamentos vinculados às propostas de preços devem ser elaborados e apresentados em conformidade com o acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da formulação do orçamento; e, d) demonstração analítica e comprovação, pelo contratado, da variação de todos os itens da planilha de custos do contrato.

2. Na primeira repactuação, o prazo de 1 (um) ano deve ser contado a partir da data do respectivo orçamento, considerando-se, neste caso, a data do orçamento como a do acordo, dissídio, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, que estabelecer a composição salarial vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

3. Nas repactuações sucessivas à primeira, contar-se-á a anualidade a partir da última repactuação.

4. O contratado deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o fizer tempestivamente, haverá a preclusão do direito à repactuação de preços e à percepção dos seus efeitos financeiros.

Após a negativa de tal pretensão, requereu a sociedade empresária AS3 HOSPITALAR LTDA – EPP a rescisão amigável entre as partes, pleito este que fora novamente indeferido, uma vez que, não se pode conceber o procedimento administrativo licitatório como uma brincadeira na qual licitantes vem, ganham e ao seu livre alvedrio se desvinculam e vão embora, uma vez que há que se considerar os custos, material, mão-de-obra, despendidos pelo poder público para a realização de tal procedimento e, principalmente, o fim a que se destina, que, conforme o caso, o fornecimento de medicamentos a população local, razão pela qual, no entender do poder público local e ao se ponderar sobre todos os transtornos decorres da rescisão amigável, entendeu por bem manter o contrato junto a sociedade empresária AS3 HOSPITALAR LTDA – EPP, obrigando-a, consequentemente, ao seu fiel cumprimento.

Não obstante a relutância da sociedade empresária AS3 HOSPITALAR LTDA – EPP no cumprimento de suas obrigações e contratuais e tendo em vista as negativas de suas pretensões quanto ao reajuste de preços e a rescisão amigável está, inacreditavelmente e sem nenhum respaldo jurídico, resolveu rescindir unilateralmente com o poder público, o que causa-me espécie, uma vez que nos termos do artigo 58 da lei geral de licitações e contratos, diploma normativo responsável por reger a matéria em apreço atribui à Administração Pública o poder de rescindir unilateralmente os contratos administrativos quando do descumprimento total ou parcial por parte da empresa contratada, conforme depreende-se da redação abaixo disposta:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Desse modo, em que pese a “brincadeirinha” realizada pela sociedade empresária AS3 HOSPITALAR LTDA – EPP no que tange a rescisão unilateral por ela perpetrada, fato é que o vínculo jurídico entre as partes se encontra atualmente regularmente hígido e em vigor, não obstante a empresa contrata aja como se não estivesse.

Todavia, a despeito de tal constatação, a sociedade empresária AS3 HOSPITALAR LTDA – EPP vem, reiteradamente, descumprindo com suas obrigações contratuais ao não fornecer os itens dos quais fora vencedora e se obrigou quando da participação do procedimento licitatório, conforme verifica-se das autorização de fornecimento expedidas pelo poder público local e cujas datas remontam desde março, junho, julho, agosto, estando todas elas em aberto, é dizer: sem o respectivo cumprimento, a despeito do prazo limite para a entrega do objeto licitatório ser de 05 (cinco) dias úteis, lapso temporal infinitamente inferior ao prazo conferido a empresa AS3 HOSPITALAR LTDA – EPP, talvez na esperança de seu cumprimento.

Ademais, junta-se a tal constatação, relatório entregue pelo fiscal de contrato, o S.r. Rodrigo Sousa Martins, farmacêutico bioquímico, responsável

por acompanhar o regular cumprimento do contrato junto a sociedade empresária AS3 HOSPITALAR LTDA – EPP, no qual informa ao poder público o descumprimento regular do contrato por parte da empresa contratada e recomenda que se adote providencias em face da sociedade empresária em questão, haja vista o descumprimento contratual reiterado por parte desta.

Desse modo, a par das cláusulas contratuais estabelecidas no contrato administrativo celebrado entre as partes e tendo em vista que a relação jurídica em análise também se subsumi a normatização constante no diploma normativo responsável por regulamentar a matéria, mormente, na lei geral de licitação e contratos, consubstanciada na lei 8.666/93, cuja remissão, aliás, vem expressa no instrumento convocatório, no sentido de aplicar-se as disposições constantes na lei supramencionada, a Administração Pública local vem, após ponderar sobre os prejuízos já experimentados por esta municipalidade, com fulcro no artigo 79, inciso I da lei 8.666/1993[3] e nos poderes instrumentais a ela conferidos enquanto poderes-deveres inerentes e necessário ao exercício da atividade administrativa - poder discricionário e poder disciplinar -, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT E A EMPRESA AS3 HOSPITALAR LTDA – EPP, por entender que sua conduta vem de encontro as cláusulas previstas no instrumento convocatório, no contrato administrativo e, principalmente, na lei geral de licitações e contratos, notadamente, em seu artigo 78, abaixo transcrito, e cujas hipóteses legais constantes nos incisos I a V se amoldam ao caso.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Relativamente, as sanções administrativas passíveis de aplicação à empresa AS3 HOSPITALAR LTDA – EPP., enquanto consectário inerente aos poderes administrativos conferidos à Administração Pública no exercício de seu *mister*¸ no caso, do poder disciplinar e, levando em consideração a conduta perpetrada pela empresa AS3 HOSPITALAR LTDA – EPP quando do (des)cumprimento contratual, faz-se necessário aplicar as seguintes sanções administrativas à sociedade empresária em comento, conforme estipulado no item 16 do instrumento convocatório e ratificado na cláusulas décima primeira:

a) Multa moratória no percentual de 0.5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado, conforme determina o item 16.1 do instrumento convocatório e o artigo 86 da Lei 8.666/93;

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública local, pelo prazo não superior de 2 (dois) anos, conforme prescreve o inciso III do artigo 87 da lei geral de licitações e contratos abaixo disposto:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Ademais, em se vislumbrando dano ao erário público, caberá a respectiva ação de reparação pelos danos decorrentes do descumprimento contratual realizado pela empresa contratada até o limite do dano experimento pelo poder público local, podendo este ser cobrado administrativamente ou, em não havendo o adimplemento voluntário pela sociedade empresaria em questão, mediante a propositura da respectiva ação civil público decorrente de dano ao erário público, nos termos pré-estipulados na Lei 8. 429/92.

Assim, diante da possibilidade de dano ao erário público causado pela empresa AS3 HOSPITALAR LTDA – EPP, impõe-se ao poder público local apuração de tais circunstancia de modo a viabilizar a sua cobrança *a posteriori.*

Proceda-se o setor de contabilidade e contratos da Administração Pública local a apuração do montante a ser pago pela sociedade empresaria AS3 HOSPITALAR LTDA – EPP relativamente a penalidade pecuniária pelo atraso na prestação dos serviços, é dizer: pela incidência da multa moratória, conforme percentual acima estipulado, ou seja: de 0.5% por dia de atraso, limitado a 20% do valor do contrato.

Na hipótese de haver débitos em atraso desta entidade politica junto a sociedade empresária por débitos decorrentes deste vinculo jurídico e após apurado o *quantum debeatur* devido por esta a municipalidade a título de multa moratória e perdas e danos por eventual dano ao erário público, proceda-se ao setor de contabilidade a compensação de tais créditos e débitos, e em persistindo créditos em favor do poder público local, remeta-se tais valores ao setor competente para fins de inscrição em divida ativa e, ato sucessivo, remeta-se à Procuradoria, para fins de propositura da respectiva ação de execução fiscal, nos moldes e termos pré-estipulados na Lei 6.830/80, diploma normativo responsável por regulamentar a execução fiscal das entidades federativas, sejam eles de natureza tributária, como os de natureza não tributária, conforme vislumbrado na hipótese.

Diante de todo o exposto:

a) Intime-se a empresa **AS3 HOSPITALAR LTDA – EPP**. acerca do conteúdo aqui disposto para que, caso queira, se manifestar no que entender de direito, em observância ao disposto no artigo 109, inciso I, alínea “e”[4] da lei geral de licitações e contratos, o qual estipula o prazo de 5 (cinco) dias para que o contratado ofereça resposta e/ou recurso a respeito da medida aqui adotada (rescisão contratual), efetivando assim por via de consequência, os postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, enquanto desdobramentos inerentes ao devido processo legal;

b) Proceda-se a comissão permanente de licitações e contratos a inscrição da presente sociedade empresária AS3 HOSPITALAR LTDA – EPP no rol de empresários impedidos de contratar junto ao poder público de modo a evitar a sua participação em licitações vindouras;

c) Publique-se a presente rescisão contratual, de modo a conferir eficácia ao presente ato administrativo;

d) Uma vez consumado a preclusão temporal relativa ao prazo para interposição de recurso conferido à empresa AS3 HOSPITALAR LTDA – EPP. , fica as partes livres das cláusulas contratuais outrora celebradas no âmbito do contrato administrativo outrora celebrado;

e) Uma vez transcorrido *in albis* o prazo para manifestação recursal conferido à empresa AS3 HOSPITALAR LTDA – EPP, ou após o julgamento do recurso por ela interposto, remeta-se cópia desta decisão ao departamento de contabilidade e ao departamento de contratos da Administração Pública local de modo a apurar o *quantum debeatur* passível de cobrança decorrente das sanções administrativas aplicadas na espécie, caso este ainda subsistam após o julgamento de eventual recurso interposto;

f) Remeta-se cópia a Secretaria de Finanças para que apure o valor até então pago em favor da empresa AS3 HOSPITALAR LTDA – EPP. de modo a estabelecer correlação entre o que foi até então pago e, por via de consequência, apurar se há débitos em aberto junto a sociedade empresária em questão e em havendo se são passiveis de compensação;

g) Em se mostrando infrutífera a cobrança pela via administrativa dos valores apurados a título de multa moratória e perdas e danos sofridos pelo poder público local, impõe-se a inscrição em dívida ativa do crédito para, uma vez inscrito, extrair a respectiva certidão de dívida ativa (título executivo extrajudicial) de modo a permitir a cobrança judicial dos créditos em face empresa contratada, mediante o ingresso da ação judicial adequada;

h) Por fim, e tendo em vista a natureza do objeto licitatório em questão, proceda-se a deflagração de novo procedimento administrativo licitatório apto a ensejar a contratação de novo fornecedor (responsável, espera-se) para o fornecimentos dos bens em questão ou, caso se mostre imprescindível ou mesmo urgente a presente contratação, levando em consideração o longo lapso temporal no qual a antiga contratada não vinha fornecendo os itens de sua incumbência, proceda-se a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos pré-fixados no artigo 24, IV da lei geral de licitações e contratos, cuja normatividade é permissiva a contratação direta nas hipóteses de urgência, conforme pode, eventualmente, se amoldar o presente caso.

Publique-se, Intime-se e abra-se prazo para que, em querendo, a sociedade empresária AS3 HOSPITALAR LTDA – EPP, manifeste no que entender de direito.

Anexe cópia desta decisão aos autos do procedimento licitatório em questão.

Confresa/MT - 28 de agosto de 2019.

_____

_____

Norton Mussalan Ferreira Rônio Condão Barros Milhomem

Procurador Municipal Prefeito Municipal de Confresa/MT

OAB/MT 20.035 - O

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 211/2019 ADM DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal qualificado, Sr. **Walter Ramos Teles**, CPF: 041.810.571-51, como FISCAL DE CONTRATO.

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATO	110/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	**CASA DOS PARAFUSOS EIRELI**	04.437.607/0001-94	R$ 8.300,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MOTOSSERRAS, ATENDENDO AS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.		
VIGÊNCIA	60 DIAS - 28/08/2019 A 28/10/2019.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pas-

tas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de agosto de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREVICON
PORTARIA Nº 006/2019 - PREVICON

PORTARIA N.º 006/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. Silvio Rodrigues."

O Diretor Executivo do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa , no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerandoo preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 12, III, "b" da Lei n.º 208 de 20 de junho de 2005, que rege a previdência municipal, Lei Complementar nº 101/2015, de 12 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre reestruturação do plano de carreira geral dos servidores do Município de Confresa/MT e o último reajuste concedido pela Lei n. 844 /2018;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao Sr. **Silvio Rodrigues**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 7.459.810 – SSP/SP e do CPF n.º 659.512.208-15, servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Conservação e Manutenção (Eletricista), Classe "A", Nível "IX", devidamente matriculado sob nº 10494, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com carga horária de 40 horas semanais, contando com 13 (treze) anos e 09 (nove) dias de tempo de contribuição, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição,** conforme processo administrativo do **PREVICON n.º 2019.02.06072P**, a partir de **05 de Agosto de 2019**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Confresa - MT, 28 de Agosto de 2019.

CARLOS LOYSE ALVES LUZ Diretor Executivo do PREVICON

Homologo,

CICERO ROMÃO DIAS BRAGA Presidente do PREVICON

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 109/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 166/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 31/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE REFRIGERADORES TIPO: FRIGOBAR, BEBEDOURO, REFRIGERADORES, GELADEIRAS, FREEZER, CÂMARA FRIAS, ATENDENDO AS SOLICITAÇÕES DE TODAS AS SECRETARIAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

DO VALOR GLOBAL: R$ 38.000,00 (Trinta Oito Mil Reais)

VIGÊNCIA: DE 27**/08/2019 a 27/08/2020**

DATA: Confresa, 27 de agosto de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – **CONTRATADA:** MD ELETROREFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ: 00.149.146.0001-01

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 210/2019 ADM DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo qualificados, como FISCAL DE CONTRATO.

SECRETARIA	SERVIDOR	CPF
02-GABINETE	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES	605.451.941-72
04- SEC. DE FINANÇAS	BEATRIZ MOREIRA DA SILVA	052.420.851-42
05-SEC. DE EDUCAÇÃO	ODETE DIAS DOS SANTOS	836.396.751-34
06- SEC – SAÚDE (GESTÃO/ATENÇÃO BÁSICA)	CLEYTON GEOVANE KREMER DE CESARO	010.591.161-54
06- SEC – SAÚDE (MAC/HOSPITAL)	MARCOS VIEIRA BENTO	843.566.771-53
06- SEC – SAÚDE (MAC/CAPS, VISA/DST, CER, LABORATÓRIO)	NEUSA PEREIRA NEVES	873.227.571-49
07- SEC - OBRAS	WALTER RAMOS TELES	041.810.571-51
08- SEC - AGRICULTURA	LUCAS LOPES BEZERRA	048.018.691-06
09-SEC. AÇÃO SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA SILVA ALVES	024.860.871-17
10-SEC. CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	023.742.401-00
11- SEC. PLANEJAMENTO	HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA	059.110.693-00

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATO	109/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	**MD ELETROREFRIGERAÇÃO LTDA**	00.149.146.0001-01	R$ 38.000,00

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE REFRIGERADORES TIPO: FRIGOBAR, BEBEDOURO, REFRIGERADORES, GELADEIRAS, FREEZER, CÂMARA FRIAS, ATENDENDO AS SOLICITAÇÕES DE TODAS AS SECRETARIAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
VIGÊNCIA	12 MESES - 27/08/2019 A 27/08/2020.

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de agosto de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº033/2019

DECRETO N.º033 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe Sobre a Aprovação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos no âmbito do Município de Legalidade.

O Prefeito do Município de Confresa, Estado Mato Grosso*, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto nos artigos 67, 115 e 118 da Lei nº. 8.666/93 e considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar a responsabilidade dos gestores e fiscais de contratos firmados pela Administração Municipal.*

DECRETA

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º. *Fica instituído o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos com o objetivo de instruir a atuação dos gestores e fiscais de contratos do Município de Legalidade, através de orientações práticas e específicas, parâmetros de comportamento que facilitem, nivelem e orientem sua atuação em todas as Unidades Administrativas.*

Art. 2º. *Fica regulamentado o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, definindo a função e as atribuições, o grau de autonomia dos gestores e fiscais na administração dos contratos, subsidiando-se nas tomadas de decisão e fornecendo informações à Controladoria Geral do Município.*

§ 1º. *Este decreto será atualizado com periodicidade de revisão conforme a ocorrência de avanços na legislação e nos processos gerenciais aplicados aos Contratos Administrativos.*

§ 2º. *No atendimento das regras definidas nesse Decreto deverão ser observados os princípios da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, probidade administrativa, publicidade, eficiência, eficácia e economicidade.*

§ 3º. *Compete à Controladoria Geral do Município orientar e fiscalizar a aplicabilidade desse Decreto, podendo expedir norma complementar, por meio de instruções normativas e orientações técnicas.*

Capítulo II

Definições e Conceitos

Art. 3º. *Para efeito desse Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, as definições e conceitos serão considerados os seguintes:*

I - *adimplemento do Contrato é o cumprimento de todas as obrigações ajustadas pelas partes contratantes;*

II - *compra é toda aquisição remunerada de bens, para fornecimento integral ou parcelado nos termos do inciso III do art. 6º da Lei nº. 8.666/93;*

III - *contrato administrativo é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas em suas cláusulas, Subcláusula e itens, seja qual for a denominação utilizada, nos termos do parágrafo único do ar. 2º da Lei nº 8.666/93;*

IV - *contratado é a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com o Município;*

V - *contratante é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;*

VI - *cronograma físico-financeiro é a previsão de desembolso financeiro vinculado à execução de obra, serviço ou fornecimento de bens, conforme dispuser o termo de referência;*

VII - *especificação técnica equivale ao projeto básico ou termo de referência utilizado para aquisição de materiais ou equipamentos, conforme o contido no § 7° do art.15 da Lei n° 8.666/93;*

VIII - *fiscal do contrato é o servidor designado pela autoridade competente para ser o representante do Município, com capacidade técnica e conhecimento sobre o objeto da contratação, para apoiar o Gestor do Contrato, a Controladoria Geral do Município e acompanhar e fiscalizar a execução de contratos ou de outros documentos hábeis;*

IX - *fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pelo contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;*

X - *gestor do contrato é o servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente e que possua, preferencialmente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e de interesse da Administração;*

XI - *inexecução ou inadimplência do contrato é o descumprimento total ou parcial de suas cláusulas e condições ajustadas, devido a ação ou omissão de qualquer das partes contratantes;*

XII - *obra é toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta, nos termos do inciso I do art. 6º da Lei nº. 8.666/93;*

XIII - *objeto do contrato é a descrição resumida indicadora da finalidade do contrato;*

XIV - *preposto é o funcionário representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, sem que exista a pessoalidade e a subordinação direta com a Administração Pública;*

XV - *projeto básico é conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços ou o equipamento objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que*

assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, nos termos do inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93;

***XVI -** projeto executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com nível máximo de detalhamento possível de todas as etapas, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos do inciso X do art. 6º da Lei nº.8.666/93;*

***XVII -** rescisão é encerramento ou a cessação da eficácia do contrato antes do encerramento de seu prazo de vigência;*

***XVIII -** registro de ocorrências é o documento (livro, caderno ou folhas) no qual serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;*

***XIX -** serviço é toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnicos e profissionais (inciso III do art. 6º da lei 8.666/93);*

***XX -** serviços contínuos ou continuados são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, tais como: vigilância, sistemas, internet, etc.;*

***XXI -** termo de referência é o documento que contém os elementos capazes de propiciar avaliação do custo diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico e financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres da contratada e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva;*

***XXII -** unidade requisitante é a unidade administrativa que integra a estrutura organizacional da Prefeitura responsável pela formalização do pedido (atos preliminares à licitação), os procedimentos licitatórios e contratações e pela gestão e acompanhamento de outros instrumentos hábeis;*

***XXIII -** vigência do contrato é o período compreendido entre a data estabelecida para o início da execução contratual, que pode coincidir com a data da assinatura, e o cumprimento total da obrigação contratada.*

Capítulo III

Objetivo e Diretrizes

***Art. 4º.** Este Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos tem como objetivo fazer cumprir o disposto no art. 67 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atendendo a exigência de que toda a execução de contrato seja fiscalizada por servidor especialmente designado.*

***§ 1º.** Nenhuma ordem de fornecimento ou de serviço poderá ser expedida se não for definido no processo, contrato ou ato específico o nome do Servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato.*

***§ 2º.** Na forma do art. 67 da lei nº 8.666/93, o Fiscal do Contrato é o agente público (efetivo, contratado ou comissionado), representante da Administração Pública, designado pela autoridade competente ou pelo Gestor do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual para o fim a que se destina.*

***§ 3º.** Quando o objeto da contratação representar grande porte ou complexidade do empreendimento ou pela ausência de profissional técnico especializado no quadro de servidores do Município e pela carência de recursos humanos, poderá ser contratado terceiros para assistir ou subsidiar o gestor e o fiscal do contrato na condição de supervisão técnica com emissão de laudos.*

***Art. 5º.** A execução do contrato é uma das etapas do processo de contratação que resulta em cumprir as cláusulas pactuadas pelas partes em decorrência do procedimento administrativo de licitação, dispensa ou inexigibilidade.*

***Art. 6º.** A não observância das regras deste Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos por parte do contratado pode levar à rescisão do contrato, podendo também ser motivo para a aplicação de penalidades e apuração de responsabilidade.*

***Art. 7º.** Os contratados receberão mediante protocolo formal cópia deste decreto previamente ou no ato de assinatura do contrato, não podendo alegar desconhecimento deste nas justificativas de descumprimento de cláusula contratual.*

***Art. 8º.** A gestão dos contratos com terceiros é atividade exercida pela Administração visando o controle, acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, de forma a se assegurar que a execução do contrato ocorra com qualidade e em respeito à legislação vigente, assegurando ainda:*

***I -** segurança para o Gestor do Contrato e para o Fiscal da execução do contrato;*

***II -** a plena execução das regras do termo de referência e as atividades programadas no projeto básico, projeto executivo e congêneres e a garantia da execução do objeto contratual;*

***III -** a correta aplicação dos recursos financeiros a cargo do Município;*

***IV -** o atendimento das necessidades do Município, no momento adequado e no prazo ajustado;*

***V -** a adequação das contratações, por meio do envolvimento das áreas de competência, na elaboração dos projetos básicos ou termos de referência que lhes interessam diretamente;*

***VI -** o cumprimento das obrigações do Município de forma a que os fornecedores considerem o órgão como confiável, com reflexos favoráveis nos custos apurados nas licitação;*

***VII -** o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais, assegurando o adimplemento das obrigações e a excelência no atendimento aos requisitos técnicos e de qualidade nas obrigações contratuais;*

***VIII -** uma contínua ascensão da qualidade dos procedimentos licitatórios, por meio da incorporação das correções feitas em procedimentos anteriores, tanto em sanções como em exigências;*

***IX -** o registro completo e adequado de faltas cometidas pelo fornecedor de forma a facilmente solucionar as suas contestações quanto à inadimplência;*

***X -** a correta aplicação dos recursos públicos, garantindo estar sendo pago o que efetivamente foi recebido em obras, serviços, materiais e equipamentos;*

***XI -** o tratamento de todas as empresas contratadas com igualdade de procedimentos, eliminando qualquer forma de tratamento que possa representar descumprimento dos princípios da isonomia e da legalidade;*

***XII -** os procedimentos administrativos claros e simples, com burocracia reduzida, de forma que a gestão e a fiscalização de contratos não se transformem em mais uma carga de problemas para os gestores das respectivas áreas requisitantes;*

***XIII -** cumprimento da transparência pública, com disponibilização de atos convocatórios e autos processuais via arquivo eletrônico.*

Capítulo IV

Gestor e Fiscal do Contrato e Convênio

***Art. 9º.** A execução do contrato ou convênio deve ser fiscalizada e acompanhada por servidores do Município denominados Gestor e Fiscal do Contrato ou Convênio.*

Parágrafo único.** O disposto neste decreto, no que couber, aplica-se a**s parcerias formalizadas pelo Município por meio de celebração de ter-

mo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme a lei nº. 13.019/14.

Seção I

Gestor do Contrato ou Convênio

Art. 10. *O gestor do contrato, convênio ou atos similares é o titular da unidade administrativa requisitante, responsável para acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições pactuadas.*

§ 1º. *No âmbito do Poder Executivo Municipal, são gestores dos contratos, convênios ou atos similares os respectivos titulares do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria, da Controladoria, da Contabilidade Geral, das Secretarias Municipais, Diretores de Autarquias e outros formalmente definidos em ato próprio da autoridade competente.*

§ 2º. *O gestor do contrato é o agente público que tem a responsabilidade de gerenciar o contrato ou convênio, decidir sobre eventuais e possíveis alterações contratuais das condições inicialmente estabelecidas, decidir sobre a execução do contrato e sobre a celebração de seus termos aditivos.*

Art. 11. *É dever do gestor do contrato, convênio ou atos similares primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos contratuais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente.*

§ 1º. *Compete ao gestor do contrato, convênio ou atos similares zelar pela fiel observância da ordem cronológica do processo, do pagamento ou repasses das obrigações de fornecimento, locação, realização de obras e serviços, decidindo sobre eventuais atrasos nos pagamentos em face de relevantes razões de interesse público devidamente justificado.*

§ 2º. *É atribuição do gestor do contrato, convênio ou atos similares acompanhar a condução de cada etapa da execução, decidindo sempre mediante justificativa escrita e publicada sobre a prorrogação dos prazos de início, conclusão e entrega, nos casos de alteração das especificações do objeto, interrupção da execução contratual, redução do ritmo de trabalho da execução, impedimento da execução por ato ou fato de terceiros, omissão ou atraso de providências da própria Instituição, sem prejuízos da aplicação de sanções cabíveis.*

§ 3º. *Ao gestor do contrato, convênio ou atos similares compete decidir, mediante parecer jurídico prévio, sobre alterações unilaterais ou consensuais das cláusulas contratuais, solicitando alteração através de termo aditivo deferido pela autoridade competente.*

§ 4º. *É responsabilidade do gestor do contrato, convênio ou atos similares, estabelecer limites para subcontratação de partes da obra, serviço ou fornecimento, além de aprovar o recebimento do objeto contratual.*

§ 5º. *É obrigação do gestor do contrato, convênio ou atos similares exigir que a contratada mantenha, durante a execução do contrato, as condições de habilitação, requerendo as certidões de regularidade fiscal da empresa e outros documentos que, por ventura, tenham sido exigidos no momento de sua habilitação.*

Art. 12. *Nos contratos em que for permitida a subcontratação de serviços, o gestor do contrato é responsável pela aprovação e pelo acompanhamento, exigindo o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada.*

Art. 13. *É responsabilidade do gestor do contrato, convênio ou atos similares solicitar a suspensão da execução contratual ou a sua rescisão, devidamente fundamentada, mediante justificativa escrita e precedido de parecer jurídico prévio, sempre observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma com que dispõe o inciso LV do art. 5º, da Constituição Federal.*

Art. 14. *É dever do gestor do contrato, convênio ou atos similares, planejar, organizar, negociar, implementar e controlar o contrato, convênio ou atos similares e submeter-se ao controle dos órgãos fiscalizadores e dar ciência à autoridade competente sempre que ocorrer fatos relevantes.*

Parágrafo único. *São atribuições correlatas ao gestor do contrato, convênio ou atos similares:*

I - *quando o requisitante elaborar o Termo de Referência, levantar as necessidades e discutir todos os dispositivos do objeto, para que este venha a atender adequadamente a demanda;*

II - *atentar para o criterioso dimensionamento das necessidades e verificar se estão claramente definidas as quantidades e os valores: unitários/mensais/anuais;*

III - *formatar o objeto, sempre que necessário, conjuntamente com as unidades administrativas envolvidas, demandante e fornecedora;*

IV - *tomar a iniciativa de elaborar os atos preliminares para abertura de processo administrativo de compras ou licitação, atentando para o atendimento pleno às exigências contidas nas respectivas instruções normativas ou manuais operacionais específicos ou atos normativos que regulam aquela matéria;*

V - *observar o prazo de tramitação razoável para cada processo administrativo, correspondente ao tempo necessário para execução das seguintes etapas: solicitação da unidade demandante às unidades administrativas internas, consultas de mercado, nivelamento de informações técnicas/jurídicas, parecer jurídico, deliberação, formatação do instrumento jurídico e assinatura;*

VI - *acompanhar a tramitação interna dos processos administrativos de compras e licitação, estabelecendo comunicação eficiente com os parceiros internos e externos e adotando soluções para o cumprimento dos prazos para aprovação do pedido, evitando gargalos na fase de deliberação;*

VII - *atentar que, caso sejam necessários ajustes de qualquer natureza, é preciso instruir o processo com a respectiva justificativa desse procedimento;*

VIII - *revisar a minuta do instrumento jurídico, verificando se o objeto acordado e autorizado reflete a negociação entre as partes, inclusive quanto aos valores;*

IX - *colher a assinatura do fornecedor e fiscalizar a publicação do extrato do Contrato;*

X - *não rasurar o instrumento jurídico e determinar a juntada em processo formal de Licitação ou compra dos comprovantes de execução (planilhas de medições, notas de empenho, notas fiscais e outros);*

XI - *gerir os prazos de vigência dos contratos ou convênios, tendo em vista que pedidos de aditamentos devem ser iniciados pelo menos com 30 (tinta) dias de antecedência;*

XII - *controlar o saldo e a vigência dos contratos, convênios ou atos similares;*

XIII - *acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço e/ou o recebimento de materiais, com métodos e relatórios específicos para cada modalidade de processo administrativo, que permitam mensurar e atestar a execução;*

XIV - *assegurar que as metas e objetivos pactuados no processo estejam sendo executados com êxito, qualidade e tempestividade;*

XV - *planejar, administrar e controlar os recursos (físicos e financeiros) envolvidos no processo, respondendo pela sua utilização adequada e garantindo sua eficiência;*

XVI - *indicar formalmente o servidor da sua unidade administrativa que exercerá a função de fiscal do contrato.*

Seção II

Fiscal do Contrato

Art. 15. *O fiscal do contrato, convênio ou atos similares tem como função principal supervisionar de maneira abrangente o ato* ***e anotar em registro***

***próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução**, visando a garantia da qualidade contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

***Art. 16.** Cabe ao fiscal do contrato identificar as necessidades do projeto ou contrato e exigir o seu cumprimento, verificando in loco sua execução, fazendo os registros necessários, incluindo os de identificação do local por coordenadas de* **Sistema de Posicionamento Global** *(Global Positioning System - GPS) e arquivo fotográfico.*

***Art. 17.** O fiscal do contrato deverá fazer juntada no processo da designação do funcionário (preposto) do contratado, que será o responsável para prestar informações e receber notificações da Administração Pública.*

***§ 1º.** Quando se tratar de obra o fiscal será escolhido preferencialmente entre os servidores que possua conhecimentos técnicos para utilizar ferramentas e instrumentos gerenciais adequados às especificidades do contrato que irá fiscalizar.*

***§ 2º.** O fiscal do contrato designado é o responsável para verificar se o objeto executado está em perfeita consonância com as especificações constantes no Termo de Referência, projeto básico e no contrato ou no plano de trabalho do convênio.*

***§ 3º.** Cabe ao fiscal acompanhar passo a passo a execução do contrato, solicitando, em caso de dúvida, ao gestor do contrato, a contratação de especialistas técnicos, se necessário, anotando no registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.*

***Art. 18.** É dever da fiscalização orientar o contratado sobre a regularização de falhas técnicas ou defeitos observados, exigindo do contratado o fornecimento do bem, a execução da obra ou a prestação do serviço nos exatos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico e no contrato.*

***§ 1º.** O fiscal do contrato, em qualquer inconsistência na execução, deve se reportar sempre ao gestor do contrato, encaminhando-o sobre a necessidade de providências que exorbitem a sua competência e comunicando-o todos os problemas que possam afetar a execução do contrato.*

***§ 2º.** É atribuição do fiscal do contrato solicitar do contratado que repare, corrija, ou substitua o objeto contratual em que constate defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou do material empregado, inclusive com autonomia para rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço, ou fornecimento que estiver em desacordo com o previsto no contrato.*

***§ 3º.** É de responsabilidade do fiscal do contrato exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.*

***§ 4º.** Durante o seu período de atuação o fiscal do contrato deve prestar informações aos órgãos de controle interno e externo.*

***Art. 19.** É vedado ao fiscal do contrato formular exigências incompatíveis com o termo de referência, projeto básico, edital e o contrato, sendo restrita sua atuação a fiscalização da execução do contrato, verificando se o contratado cumpre as obrigações por ele contraídas.*

***Art. 20.** São funções inerentes à atuação do fiscal de contratos, convênios ou atos similares:*

I - em posse da cópia do ato, fazer leitura e análise rígida do texto e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, criando pasta ou arquivo individual que conste as informações necessárias a sua fiscalização;

II - esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar entendimento;

III - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e formalizar a atestação e, em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente esta tarefa;

IV - antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

V - notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo), em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no livro diário;

VI - receber e encaminhar imediatamente as notas fiscais, devidamente atestadas, ao gestor do contrato;

VII - fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação prévia dos documentos necessários à avaliação;

VIII - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado; nesse caso, deverá observar o que consta no termo de referência, edital, projeto básico e contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

IX - em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes (o prazo começa a contar da comunicação escrita do contratado);

***X - procurar auxílio nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas**.*

Seção III

Responsabilidades Comuns ao Gestor e ao Fiscal do Contrato

***Art. 21.** No âmbito administrativo, o gestor e o fiscal de contrato, assim como todo servidor, devem ser leais à administração, cumprindo suas funções com probidade e eficiência, executando suas atribuições sem envolvimento pessoal, como dispuser o Estatuto dos Servidores e o Plano de Cargos e Vencimentos.*

***Parágrafo único.** Quando o servidor designado para gerir ou fiscalizar o contrato, convênio ou atos similares permitir, por meio de suas condutas ou omissões, a execução irregular ao pactuado, estará sujeito às sanções por ato de improbidade administrativa previsto no caput do art. 11 da lei nº. 8.429, de 02 de junho de 1992, que deverá ser apurada em processo disciplinar com garantias constitucionais de ampla defesa e contraditório.*

***Art. 22.** O gestor e o fiscal do contrato ou convênio sofrerão sanções penais pelo exercício irregular de suas atribuições, quando a falta cometida pelo servidor for capitulada como crime, dentre os quais incluem os previstos na seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.*

***Art. 23.** Os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização de contratos, convênios ou atos similares responderão civilmente em razão da execução irregular do ato, comprovar dano ao erário, quando o gestor e/ou fiscal serão chamados para ressarcir os cofres públicos.*

***§ 1º.** Para apurar as responsabilidades de cada agente público, deverá ser demonstrado o dolo ou a culpa do agente, essa última por negligência, imperícia ou imprudência.*

***§ 2º.** Em caso de comprovação de dano ao erário, a administração, através de processo administrativo, comunicará ao gestor/fiscal para efetuar o recolhimento da importância necessária ao ressarcimento do prejuízo, cabendo aos envolvidos o direito de recusa, hipótese em que a Administração deverá recorrer ao judiciário.*

Seção V

Autoridade Competente

***Art. 24.** A autoridade competente o ordenador de despesa é aquele que ordena, expressa formalmente o pagamento das despesas e controla a legalidade do dispêndio de recursos públicos, com ato final da liquidação da despesa.*

Parágrafo único. *No âmbito do Poder Executivo Municipal, a autoridade competente máxima é o Prefeito, cabendo a ele a autorização para abertura de processo administrativo de licitação e decidir sobre atos do gestor ou fiscal do contrato, convênio ou atos similares.*

Art. 25. *O ordenador da despesa deverá manifestar formalmente no processo de contratação, visando a sua adequação quanto ao impacto orçamentário e financeiro.*

§ 1º. *O ordenador da despesa responde solidariamente com a fiscalização pela falta de comprovação do cumprimento do objeto contratado, respondendo também pela utilização irregular da dispensa e da inexigibilidade de licitação para efetuar contratações diretas, bem como pela não comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes da celebração do contrato.*

§ 2º. *O ordenador da despesa também é responsável pela falta de supervisão, fiscalização e acompanhamento dos contratos, pelos pagamentos realizados de forma indevida, pelas irregularidades dos procedimentos da comissão de licitação, como também pelo atraso irregular de pagamentos devidos ao contratado para realização de obras, prestação de serviços ou fornecimentos realizados.*

Seção VI

Arquivos de Responsabilidade do Fiscal do Contrato

Art. 26. *A fim de dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, o servidor designado como Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos:*

I - *termo contratual;*

II - *todos os aditivos, se existentes;*

III - *termo de referência e edital da licitação;*

IV - *especificação técnica, projeto básico e informações complementares;*

V - *proposta da Contratada;*

VI - *relação de faturas recebidas e pagas;*

VII - *toda correspondência com a Contratada;*

VIII - *arquivos fotográficos e definição de localização por GPS;*

IX - *quando possível, visita ou confirmação da existência física (sede) da empresa no endereço declarado na proposta.*

Art. 27. *O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, deverá consultar a área requisitante se há interesse na sua continuidade ou não*

§ 1º. *A área requisitante manifestará e, tempo hábil sobre a necessidade da manutenção e se há interesse na prorrogação da vigência do contrato.*

§ 2º. *Se a manifestação da área requisitante (gestor do contrato) for favorável, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à, unidade administrativa de compras da Prefeitura, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos regulares.*

§ 3º. *Quando a área de compras verificar a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da área requisitante, para que esta promova a elaboração de novo projeto básico ou termo de referência, que deverá ser encaminhado à autoridade competente com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.*

Capítulo V

Prazos

Art. 28. *Encerrada a vigência contratual, o fiscal do contrato fará juntada de todos os comprovantes de execução nos autos do processo de licitação, inexigibilidade ou dispensa, juntamente com o termo de arquivamento e encaminhar memorando ao Gestor do Contrato, informando seu fiel cumprimento.*

Art. 29. *O Gestor do Contrato terá 30 (trinta) dias para verificar os autos processuais e encaminhar formalmente (protocolar) à Controladoria Geral do Município para realização de procedimentos de auditoria, conforme regulamento próprio.*

Art. 30. *Quando verificadas inconsistências na execução do contrato, convênio ou atos similares o gestor será o responsável para tomar as providências para sanar qualquer divergência ou ausência de documento, assinatura ou laudo.*

Art. 31. *O prazo para o contratado apresentar defesa, quando houver notificação, será no máximo de 15 (quinze) dias, expondo-se à aplicação das penalidades estabelecidas na lei nº. 8.666/93 se extrapolar.*

Art. 32. *O Fiscal do Contrato terá 05 (cinco) dias úteis para liquidar a despesa, que ocorrerá após a realização do fornecimento do bem; em caso de obra, o prazo será de 10 (dez) dias úteis.*

Art. 33.*Para o pagamento dos contratos celebrados, o Fiscal do Contrato deverá encaminhar, além da documentação comprobatória do atendimento às disposições legais e contratuais, as notas fiscais/faturas originais, devidamente atestadas, as quais irão instruir o processo de pagamento.*

Parágrafo único. *O Fiscal do contrato deverá ainda emitir e assinar nota técnica sobre o serviço prestado e verificar se a Nota Fiscal apresentada pela Contratada está dentro de seu prazo estabelecido.*

Art. 34. *Na contagem dos prazos previstos neste Decreto, computar-se-ão somente os dias úteis com expediente na Prefeitura Municipal.*

Capítulo VI

Competências para Aplicação de Sanções e Penalidades

Art. 35.*É de competência do Gestor do Contrato o cálculo dos valores das multas e caberá ao Prefeito (autoridade competente) determinar a aplicação das penalidades de advertência e multa, pelo descumprimento parcial de cláusulas contratuais.*

§ 1º. *É de competência do ordenador da despesa determinar a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação promovidas pelo Município até o limite de dois anos contados a partir de sua publicação.*

§ 2º. *A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública observará o disposto no inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.*

§ 3º. *Para validade da aplicação das penalidades, é indispensável que seja assegurado ao Contratado o direito de ampla defesa e do contraditório, devendo tais decisões serem devidamente motivadas e fundamentadas em processo administrativo.*

Art. 36.*Ao constatar a inadimplência contratual ou descumprimento parcial de cláusulas contratuais, o Fiscal do Contrato deverá solicitar à unidade administrativa do Município responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, as providências necessárias à aplicação da penalidade a que o contratado estará sujeito, submetendo ao Gestor do Contrato minuta de ofício contendo as providências a serem tomadas e eventuais penalidades a serem aplicadas.*

Art. 37. *Constatado o descumprimento contratual e identificada a existência de irregularidade (s) na execução do contrato, o Fiscal do Contrato deverá comunicá-la(s) à Contratada formalmente para que as condições contratuais sejam restabelecidas imediatamente ou para que apresente justificativa por escrito, com prazo determinado.*

§ 1º. *Mantida a irregularidade, o fiscal do contrato a submeterá ao Gestor do Contrato, acompanhada de documentos que comprovem o fato, tais como:*

I - *reclamações escritas das unidades que recebem o objeto contratual;*

II - *registro das ocorrências assinado pelo Fiscal do Contrato;*

III - *mensagem eletrônica enviada, com comprovação de recebimento ou concordância da Contratada, com identificação de origem/remetente;*

IV - *mensagem eletrônica recebida, com identificação de origem/remetente.*

§ 2º. *Poderão ser utilizadas outras formas de comprovação do fato ocorrido (exemplo: fotografias).*

§ 3º*. Deverá ser anexada ao protocolo de execução cópia da documentação encaminhada ao Gestor do Contrato.*

Capítulo VII

Alteração Contratual

Art. 38.*O contrato firmado com a Administração Pública pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Município e para atender o interesse público.*

Parágrafo único. Para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser devidamente justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 39. *As variações do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato, atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento, empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido, estão dispensadas de termo aditivo, podendo ser registradas por simples apostilamento, nos termos do § 8º do art. 65 da lei nº. 8.666/93.*

Art. 40. *É admitida a repactuação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de natureza contínua, desde que prevista no edital da licitação, .*

§ 1º. *O pedido de repactuação do contrato deverá estar acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada pelo contratado.*

§ 2º. *A análise do pedido de aditamento, reequilíbrio ou repactuação deverá ser realizada pela área responsável pelo controle dos contratos, com a aprovação da Assessoria Jurídica.*

§ 3º. *Sempre que houver alterações contratuais com reflexos nos preços pactuados, a caução deverá ser atualizada no mesmo percentual, para fins de adequação da garantia contratual.*

Capítulo VIII

Considerações Gerais

Art. 41. Compete à Controladoria Geral do Município estabelecer por meio de Instrução Normativa modelos (formulários) para a melhor aplicação das regras definidas neste Decreto.

Art. 42.*A responsabilidade dos gestores públicos envolvidos no processo administrativo de licitação será apurada conforme sua atuação, sendo obrigatória a elaboração do termo de referência pela área requisitante.*

Art. 43. *A finalidade deste decreto é buscar formas de fiscalizar a execução do objeto contratado, buscando a melhoria da gestão pública.*

Art. 44. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 115/2019.

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2019.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 115/2019.

O Pregoeiro oficial e equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Confresa – MT, torna público aos interessados, que o **Pregão Presencial SRP nº 115/2019**, com abertura prevista para o dia **06 de Setembro de 2019**, as 09h00min, cujo objeto é **"PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS E CAPACETES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E FINANÇAS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT"**, prorroga-se o prazo de abertura do edital, **para 11 de Setembro de 2019 às 09h00min**., assim como retificar o Edital e Termo de Referência. O Edital retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

Confresa-MT, 28 de Agosto de 2019.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro.

Portaria nº 134/2019.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº032/2019

DECRETO N.º032 DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº01/2019 QUE DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA REALIZAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Confresa/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conjugado com a necessidade de formalizar a atuação do órgão de fiscalização interna nos procedimentos de auditoria.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno (SCI) nº 01 de 27 de agosto de 2019 que "dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados para realização de tomada de contas especial", que passa ser integrante deste Decreto.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Confresa/MT, em 27 de agosto de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 01DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA REALIZAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL"

O Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000; conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4.320/64 e 8.666/93; Lei Orgânica Municipal e demais leis correlatas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente instrução normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para realização de Tomada de Contas Especial nas administrações direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente instrução normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional das administrações direta e indireta do Poder Executivo Municipal, além dos fundos, entidades e pessoas beneficiadas com recursos da Prefeitura Municipal de Confresa/MT.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins desta instrução normativa considera-se:

I - ação: consiste no fato do agente público agir positivamente, fazer algo;

II - adimplemento: ato de cumprir um dever e/ou obrigação, pagamento;

III - alcance: são as despesas impugnadas; as diferenças verificadas para menos na receita e para mais na despesa; os desfalques verificados em dinheiro, bens ou valores públicos; o adiantamento e demais antecipações de recursos cuja aplicação não tenha sido devidamente comprovada no prazo fixado; os saldos em poder dos responsáveis, depois de esgotado o prazo de prestação de contas; e os saldos não escriturados devidamente;

IV - ampla defesa: princípio constitucional que consiste na possibilidade de utilização pelas partes de todos os meios e recursos legais previstos para a defesa de seus interesses e direitos;

V - ato antieconômico: ação praticada pelo agente público, caracterizada como inoportuna e/ou inadequada no ponto de vista econômico, mesmo que seja efetuada de forma legal e legítima;

VI - ato ilegal: ação praticada ou procedimento administrativo adotado em desconformidade com o estabelecido em lei ou normas legais que o regem;

VII - ato ilegítimo: ação praticada com ausência de formalidade ou requisito essencial à sua realização, em desconformidade e/ou contrária ao direito moral e ao decoro ou ainda, que não atenda ao interesse público;

VIII - autoridade administrativa: Chefe do Poder Executivo Municipal ou da administração indireta;

IX - autos: peças que compõe um processo administrativo;

X - concedente: a Prefeitura Municipal de Confresa enquanto transferidora de recursos destinados à execução de objeto de convênio por parte de entidade conveniada;

XI - contrato: acordo recíproco de vontades que gera obrigações entre os contratantes. O contrato administrativo ou público é o instrumento da administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços de particulares;

XII - convenente: pessoa jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que se responsabiliza pela execução de programa, projeto ou atividade formalizado mediante celebração de convênio com a administração pública municipal;

XIII - convênio: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros, tendo como partícipe, na condição de concedente, órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta e, na condição de convenente, órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

XIV - culpa: responsabilização do agente público por prática de ato não intencional que porventura gere dano e/ou prejuízo ao poder público;

XV - dano ao erário: prejuízo aos cofres públicos, gerado pela não justificação ou uso indevido dos recursos pertencentes ao ente público;

XVI - desfalque: redução ou diminuição registrada no valor ou preço de alguma coisa;

XVII - desvio: emprego de recurso em finalidade diversa da prevista em lei ou acordo, mesmo que o agente não tire qualquer vantagem pessoal e vise, no ato praticado, o interesse público;

XVIII - diligência: toda atenção ou cuidado que deve ser aplicado pelo agente, ou pessoa que executa um ato ou procede num negócio, para que tudo se cumpra com a necessária regularidade; exprime a própria prudência adotada na execução de todos os atos e negócios jurídicos;

XIX - documentos: cartas, ofícios, alvarás, memorandos, ou qualquer outro instrumento necessário para instrução de processo administrativo;

XX - dolo: ação praticada intencionalmente por agente público, com o propósito de beneficiar-se e/ou a outrem, gerando dano e/ou prejuízo ao poder público;

XXI - inquérito: ato ou efeito de investigar ou sindicar a respeito de certos fatos que se deseja esclarecer;

XXII - instrução normativa – IN: documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho;

XXIII - nexo causal: vínculo entre a conduta praticada pelo agente público e o dano verificado. Para que o nexo causal esteja presente, é necessário que a conduta do agente tenha sido causa direta do dano verificado;

XXIV - objeto: produto do convênio e/ou do contrato, observados o plano de trabalho e as suas finalidades;

XXV - oitiva: ato de ouvir determinadas pessoas que serão chamadas para prestar esclarecimentos dentro do procedimento de Tomada de Contas Especial;

XXVI - omissão: conduta pela qual uma pessoa não faz algo a que seria obrigada ou que teria condições de fazer, desatendendo a um dever legal de evitar um resultado indesejável;

XXVII - portaria: instrumento legal que instaura a Tomada de Contas Especial e designa a comissão que será responsável pelos trabalhos, delegando aos seus membros o encargo nela definido, transferindo-lhes autoridade e deveres;

XXVIII - processo: conjunto de documentos arrolados em função da solução de uma questão proposta e que implica em responsabilidade técnica, administrativa ou política, em uma ou mais instâncias de decisão;

XXIX - proponente: instituição pública ou privada que se dirige ao titular do órgão ou entidade responsável pelo programa, mediante a apresentação de um plano de trabalho, e propõe a celebração do convênio;

XXX - responsabilidade individual: atribuição de responsabilidade ao agente público causador do dano;

XXXI - responsabilidade solidária: atribuição de responsabilidade a um agente público por ato praticado por outro agente, sendo ambos responsáveis pela ação. É definida por lei. Diz que uma pessoa deve responder pelos atos de outra em igual intensidade nos casos pela lei definidos;

XXXII - sindicância: apuração preliminar sobre a existência de ilícito funcional, em que serão colhidos os indícios sobre a existência de infração disciplinar, sua autoria e o elemento subjetivo com que se conduziu o responsável, tendo caráter inquisitório e investigativo não comportando o contraditório e a ampla defesa;

XXXIII - tomada de contas especial: procedimento devidamente formalizado, dotado de rito próprio, cuja finalidade essencial é o ressarcimento aos cofres públicos por meio da apuração de fatos, identificação de responsáveis e quantificação de dano causado. Deve conter elementos de prova/convicção suficientes para definir a conduta dos agentes públicos e demais responsáveis envolvidos (solidários ou não), qual/quanto foi o dano e, principalmente, o nexo da causalidade entre a conduta dos agentes e o dano;

XXXIV - unidade gestora - UG: unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º. A presente instrução normativa tem como base legal os dispositivos contidos na Constituição Federal; na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000; na Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964; na Lei Orgânica do TCE/MT e demais leis correlatas.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Toda pessoa que utiliza, arrecada, guarda, gerencia ou responde por dinheiros, bens e valores públicos do Município ou que em seu nome assume obrigação de natureza pecuniária, bem como o gestor de recursos recebidos e/ou repassados a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades públicas e organizações particulares, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, tem o dever de prestar contas.

Art. 6º. Do chefe do Poder Executivo Municipal:

I - determinar a instauração da Tomada de Contas Especial e designar a Comissão responsável por conduzir o processo de realização da mesma;

II - determinar o cumprimento das penalidades e providências indicadas pela Comissão.

Art. 7º. Da Procuradoria Municipal:

I - verificar o cumprimento das determinações desta instrução normativa, em especial quanto à formalização e procedimentos a serem observados na realização da Tomada de Contas Especial, auxiliando por meio de parecer jurídico;

II – promover as ações cabíveis com finalidade de restituir aos cofres públicos, quando findo pela Tomada de Contas Especial o relatório conclusivo apontado o dano ao erário e os responsáveis que lhe deram causa;

III – remeter as demais autoridades competentes para tomar as providências cabíveis.

Art. 8º. Da Controladoria Municipal:

I - verificar o cumprimento das determinações desta instrução normativa, em especial quanto à formalização e procedimentos a serem observados na realização da Tomada de Contas Especial, por meio da elaboração de relatório;

II - promover a divulgação desta instrução normativa junto a todas as unidades da estrutura organizacional das administrações direta e indireta do Poder Executivo Municipal, que ficam sujeitas à Tomada de Contas Especial;

III - recomendar a instauração da Tomada de Contas Especial, ao tomar conhecimento de qualquer um dos fatos relacionados no artigo 11 desta Instrução Normativa, e, depois de esgotadas as providências administrativas internas, sem que ocorra a efetiva recomposição do erário;

IV - instaurar a Tomada de Contas Especial por determinação do TCE/MT, obedecendo aos prazos estabelecidos.

Art. 9º. Das Secretarias e demais Unidades sujeitas à Tomada de Contas Especial:

I - disponibilizar todas as informações solicitadas pela Controladoria Municipal, necessárias à realização de Tomada de Contas Especial;

II - colaborar com a comissão designada para realizar a Tomada de Contas Especial no que lhes for solicitado quanto a informações, documentos e outros subsídios necessários para o desenvolvimento e conclusão dos trabalhos.

Art. 10. Da Comissão designada para conduzir a Tomada de Contas Especial:

I - formalizar e instruir o procedimento;

II - adotar todas as providências necessárias à apuração dos fatos, identificando os responsáveis e quantificando o dano;

III - elaborar o relatório conclusivo e encaminhar para manifestação da Controladoria Municipal e/ou Procuradoria Jurídica.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS SEÇÃO I

DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 11. São fatos ensejadores da instauração da Tomada de Contas Especial:

I - a omissão no dever de prestar contas;

II - a não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, Estado ou Município, mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congênere;

III - a ocorrência de desfalque, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - a ocorrência de extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens;

V - a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico da qual resulte danos ao erário;

VI - a concessão irregular de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas da qual resulte dano ao erário;

VII - outras hipóteses previstas em lei ou regulamento do TCE/MT.

Art. 12. O responsável por cada unidade gestora no âmbito da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal deverá comunicar a ocorrência de qualquer um dos fatos relacionados no artigo anterior desta instrução normativa, à autoridade administrativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tomou conhecimento do mesmo, sob pena de responder solidariamente.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* deverá ser feita por meio de documento protocolado, contendo a descrição dos fatos, a data da ocorrência, a identificação dos possíveis responsáveis e a quantificação estimada do dano (valor original do débito), conforme modelo constante no **ANEXO I** da presente instrução normativa.

Art. 13. Diante dos fatos narrados na comunicação descrita no parágrafo único do artigo anterior e verificada a ocorrência de indícios que indiquem a veracidade dos fatos relatados, a autoridade administrativa deverá instaurar a Tomada de Contas Especial, por meio de portaria **(ANEXO II)**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o documento de comunicação, foi protocolado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 14. A Tomada de Contas Especial é medida de exceção, somente devendo ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas, observados os princípios norteadores dos processos administrativos, e sem a efetiva recomposição do erário.

Art. 15. A portaria da qual trata o artigo 13 é o instrumento legal que instaura a Tomada de Contas Especial e designa os servidores componentes da Comissão instituída para realizar o procedimento, devendo para sua validade, observar os seguintes requisitos formais:

I - ser exarado pela autoridade administrativa;

II - conter a descrição do objetivo de sua instauração;

III - conter a indicação dos membros da comissão, qualificando-os funcionalmente, com a menção do cargo e da matrícula, registrando quem presidirá os trabalhos;

IV - conter a indicação do prazo para o início dos trabalhos da comissão: 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da designação;

V - conter a indicação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão, que deverá contemplar a emissão do relatório conclusivo de que trata o artigo 29 e a entrega dos autos ao Setor de Controle Interno: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do término do prazo do inciso anterior;

VI - ser publicado no Diário Oficial, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de emissão da portaria, devendo a cópia da publicação ser anexada aos autos.

SEÇÃO II

DA FORMALIZAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 16. A Tomada de Contas Especial será conduzida pela comissão designada para tal finalidade, competindo a ela a formalização e instrução do procedimento.

Parágrafo único. Os membros da comissão, que deverá ser composta apenas por servidores efetivos e em quantidade mínima de cinco componentes, não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, nem possuir qualquer interesse no resultado do procedimento.

Art. 17. Todos os documentos que sucederem a comunicação de que trata o parágrafo único do artigo 12 serão integrados ao processo, precedidos de informação de juntada.

Parágrafo Único. O procedimento tratado no *caput* será materializado mediante uma simples declaração, que poderá ser lavrada no verso do documento anterior e indicará o que será juntado, bem como quais são as folhas constantes do processo. Tal medida previne o extravio e/ou retirada de documento dos autos, já que oferece condições de consulta nas folhas de juntada, tornando possível a identificação da peça faltante e sobre qual assunto versava, facilitando a obtenção de cópia ao expedidor, quando for o caso.

Art. 18. Toda documentação anexada aos autos deverá ter suas folhas carimbadas, numeradas e rubricadas.

Art. 19. Os membros da comissão designada para realizar a Tomada de Contas Especial deverão ser comunicados acerca de suas designações no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de publicação da portaria, por meio de ofício encaminhado pela autoridade administrativa (**ANEXO III**), cuja cópia com indicação de recebimento e ciência deverá ser anexada aos autos.

Art. 20. A Controladoria Municipal e a Procuradoria Municipal deverá ser comunicada sobre a instauração da Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação da portaria.

Parágrafo único. A comunicação da qual trata o *caput* deverão ser instruídas com o número do processo da Tomada de Contas Especial, a cópia da portaria de instauração e designação da comissão, o motivo ensejador para instauração da Tomada de Contas Especial, a data da ocorrência e o valor estimado do débito original.

Art. 21. Os trabalhos da comissão iniciar-se-ão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência dos membros acerca de suas designações, com a realização de reunião, na qual deverá ser indicado quem prestará esclarecimentos, inclusive os supostamente envolvidos, quais as diligências poderão ser promovidas de imediato e quais outras providências serão adotadas em relação aos fatos a serem apurados, devendo ao final ser lavrada ata (**ANEXO IV**).

Parágrafo único. Em toda e qualquer reunião dos membros da comissão de Tomada de Contas Especial deverá ser lavrada ata contendo os assuntos discutidos e as providências a serem adotadas, devendo, para tanto, ser observado o **ANEXO IV**, no que couber.

Art. 22. A identificação dos envolvidos no fato apurado deverá constar dos autos na forma de ficha de qualificação **(ANEXO V)**, indicando:

I - nome completo, número do CPF e número da carteira de identidade;

II - endereço residencial e funcional completos;

III - cargo, função e matrícula, se servidor público municipal;

IV - ato de nomeação/designação e a respectiva data de publicação, se servidor público municipal.

Art. 23. Os supostamente envolvidos nos fatos deverão ser comunicados e convidados a prestar esclarecimentos por meio de ofício **(ANEXO VI)**, que deverá ser entregue em mãos quando se tratar de servidor da Prefeitura Municipal de Confresa, incluídos os de suas administrações direta e indireta, com indicação da data do recebimento e assinatura, ou enviado por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento - ar indicando “mãos próprias”, a fim de que seja assegurada a certeza de ciência do suposto envolvido.

Parágrafo único. No documento de que trata o *caput* deverão constar os seguintes dados:

I - número do processo da Tomada de Contas Especial;

II - motivo ensejador para instauração da Tomada de Contas Especial;

III - data da ocorrência do fato;

IV - valor aproximado do débito original.

Art. 24. A oitiva será realizada em sala reservada, com a presença da comissão e será reduzida a termo assinado por todos os presentes (**ANEXO VII**).

Art. 25. Os supostamente envolvidos poderão estar acompanhados de advogado, ressalvando que a intervenção deste somente será autorizada depois de esgotados os questionamentos da comissão e, desde que o mesmo esteja munido e apresente a seguinte documentação:

I - identidade funcional;

II - procuração outorgada pelo suposto envolvido, constituindo-o como seu representante no caso em questão.

§1°. Todas as ocorrências envolvendo o advogado deverão constar na ata.

§2°. Na hipótese de recusa do advogado em assinar a ata, mesmo que depois de todas as assinaturas, o fato deverá ser registrado, informando ainda, o tempo em que ele esteve presente no recinto.

Art. 26. Caso o suposto envolvido não compareça na data prevista ou se recuse a prestar esclarecimentos, o fato deverá ser registrado em ata (**ANEXO VIII**).

Parágrafo único. Se depois de ocorrido o fato previsto no *caput*, desde que antes da emissão do relatório conclusivo da comissão sobre a Tomada de Contas Especial, o suposto envolvido resolver prestar seus esclarecimentos, estes deverão ser acolhidos, como forma de evidenciar o princípio constitucional da ampla defesa.

Art. 27. Além dos documentos já mencionados nesta instrução normativa, os autos da Tomada de Contas Especial deverão ser instruídos, quando couber, com os seguintes elementos:

I - termo de formalização do convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, bem como seus respectivos anexos e aditivos, contendo:

a) cópia das notificações à entidade beneficiária, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recebimento;

b) comprovantes de repasses e de recebimento dos recursos, notas de empenho, ordens de pagamento e ordens bancárias;

c) comprovação e justificativa da retenção de parcelas vincendas, por parte do órgão concedente, se for o caso;

d) justificativa quanto à devolução integral de recursos não utilizados na execução do objeto da avença, acompanhada do comprovante de devolução do valor devidamente corrigido, destacando-se as receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

II - demonstrativo financeiro do débito, indicando:

a) valor original, que representa o valor histórico do suposto dano;

b) origem, indicando a motivação do suposto dano e a data de ocorrência, exata ou aproximada do mesmo;

c) parcelas recolhidas e suas respectivas datas de recolhimento, se for o caso.

III - nos casos de sindicância e/ou de inquérito relacionados aos fatos ensejadores da Tomada de Contas Especial, deverá ser juntada aos autos cópia do relatório, independente de seu julgamento, tendo em vista que a ausência dessas informações pode trazer prejuízos ao processo, ensejando inclusive, a duplicidade de procedimentos;

IV - demonstrativo de recebimento e aplicação de todos os recursos orçamentários e extra orçamentários utilizados, arrecadados, guardados, gerenciados ou administrados pela pessoa física, órgão ou entidade, se for o caso;

V - pronunciamento do ordenador de despesa ou de autoridade por ele delegada;

VI - outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não pelo prejuízo verificado.

Art. 28. A comissão deverá ao final da apuração, elaborar o relatório conclusivo **(ANEXO IX)** indicando de forma circunstanciada, o motivo determinante da instauração da Tomada de Contas Especial, os fatos apurados, as normas legais e regulamentares desrespeitadas, os respectivos responsáveis e as providências e penalidades que devem ser adotadas pela autoridade administrativa para ressarcir e resguardar o erário.

Art. 29. O responsável pelo Controle Interno deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da emissão do relatório conclusivo, manifestar-se acerca do processo de Tomada de Contas Especial, emitindo relatório **(ANEXO IX)**, observando, entre outros, os seguintes quesitos:

I - adequada apuração dos fatos, indicando as normas ou regulamentos infringidos;

II - correta identificação do responsável;

III - precisa quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas;

IV - prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O responsável pelo Controle Interno poderá, caso entenda pertinente, solicitar novas diligências para complementação de informações e/ou esclarecimentos.

Art. 30. A autoridade administrativa deverá manifestar-se nos autos da Tomada de Contas Especial, atestando o conhecimento dos fatos apurados e das medidas para sanar as deficiências e irregularidades, e determinando o cumprimento das providências e penalidades indicadas pela comissão, com vistas a ressarcir e resguardar o erário, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. As providências e penalidades deverão ser comunicadas aos envolvidos, pela autoridade administrativa, no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados da data da emissão do relatório do Controle Interno.

Art. 31. Nos casos em que o TCE/MT ou outro órgão de controle externo determinar à Controladoria Interna a instauração de Tomada de Contas Especial, os procedimentos serão efetuados na forma descrita nesta Seção, no que couber.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal é autoridade competente para exarar a portaria prevista no artigo 13.

SEÇÃO III

DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Art. 32. Em todos os casos de ressarcimento de valores ao erário deverá ser emitido um documento de arrecadação municipal - DAM, referente ao recolhimento do débito que será anexado ao ofício do qual trata o artigo 34.

Art. 33. Os débitos serão atualizados monetariamente observando o índice oficial e as seguintes diretrizes:

I - quando se tratar de alcance, a incidência de atualização monetária dar-se-á a contar da data do próprio evento ou, se desconhecida, da ciência do fato pela Administração;

II - quando se tratar de desvio ou desaparecimento de bens, a incidência de atualização monetária dar-se-á a contar do evento ou, se desconhecido, do conhecimento do fato, adotando-se como base de cálculo o valor de mercado do bem;

III - quando se tratar de omissão no dever de prestar contas, de não aplicação ou de desvio de recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, a incidência de atualização monetária dar-se-á a contar da data do recebimento do recurso;

IV - quando se tratar de impugnação de despesas, a incidência de atualização monetária dar-se-á da data do pagamento da despesa.

Art. 34. As cobranças deverão ser feitas pela Procuradoria Geral do Município por meio de ofício, entregue diretamente ao envolvido, quando se tratar de servidor da prefeitura municipal de Confresa, incluídos os de suas administrações direta e indireta, com indicação da data do recebimento e assinatura, ou enviado por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento - AR indicando “mãos próprias”, a fim de que seja assegurada a certeza da ciência do envolvido.

§ 1º. A autoridade administrativa deverá ainda determinar o prazo de 03 (três) dias da data do recebimento do documento, pelo envolvido, para o cumprimento de suas determinações.

§ 2º. As cópias das cobranças, com indicação do recebimento por parte do envolvido, deverão sempre ser anexadas aos autos, independentemente de resposta ou pagamento resultante desta cobrança.

Art. 35. Não havendo o ressarcimento ao erário no prazo estipulado, o valor correspondente será inscrito em dívida ativa.

SEÇÃO IV

DO ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 36. Os autos da Tomada de Contas Especial deverão ser encaminhados para ciência do TCE/MT no prazo de 30 (trinta) dias após sua conclusão, pela Autoridade Administrativa, para fins de análise e providências que julgar necessárias.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por até igual período, uma única vez, mediante pedido tempestivo e devidamente justificado, emanado pela Comissão da Tomada de Contas Especial e sujeito à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. Será dispensado o encaminhamento dos autos da Tomada de Contas Especial quando:

I - houver ressarcimento integral do dano;

II - houver parcelamento do débito e quitação de, pelo menos, a primeira parcela;

III - ao fim da instrução processual executada pela administração pública, não for identificado dano;

IV - o valor do dano for igual ou inferior a 2.000 (dois mil) UPF - valor de referência do tesouro estadual, caso em que a quitação somente será dada ao responsável mediante o pagamento, ao qual continuará obrigado.

§1º. Nos casos de parcelamento, a autoridade administrativa deverá informar ao TCE/MT o adimplemento total das parcelas, mediante comunicação acompanhada dos elementos comprobatórios, quando então terá início a contagem do prazo previsto no artigo 39 desta instrução normativa.

§2º. O valor estipulado no inciso IV deste artigo poderá ser modificado pelo município mediante decreto, para viger no exercício seguinte, a qual deverá ser consultada antes de sua aplicação.

§3º. Se o dano for de valor inferior à quantia referida no inciso IV deste artigo, a Tomada de Contas Especial será anexada ao processo da respectiva Prestação de Contas Anual da autoridade administrativa, para análise em conjunto.

Art. 38. Nas hipóteses elencadas no artigo anterior, a autoridade administrativa, no prazo previsto no artigo 35, deverá encaminhar comunicação ao TCE/MT, com os seguintes elementos, quando cabíveis:

I - número do processo da tomada de contas ou tomada de contas especial;

II - nome, endereço, matrícula e CPF do responsável pelo dano;

III - origem e data da ocorrência;

IV - valor original do débito;

V - valor atualizado do débito, acompanhado de memória de cálculo;

VI - data do recolhimento do débito;

VII - cópia do comprovante de recolhimento integral do débito ou da primeira parcela.

Art. 39. Nos casos de dispensa do encaminhamento, os autos da Tomada de Contas Especial deverão ficar disponíveis durante o período de 05 (cinco) anos, contados da comunicação da autoridade administrativa, para atendimento ao TCE/MT, que, à vista de novos elementos que considere suficientes, poderá determinar o encaminhamento dos mesmos no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos sem que tenha havido nova decisão por parte do TCE/MT, as contas serão consideradas encerradas e o processo será arquivado.

SEÇÃO V

DA DISPENSA DE INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 40. Na ocorrência de perda, extravio ou outra irregularidade em que não se caracterize a má-fé de quem lhe deu causa, fica dispensada a instauração de tomada de contas especial se o dano for imediatamente ressarcido, devendo a autoridade administrativa competente, em sua tomada ou prestação de contas anual, comunicar o fato ao Tribunal.

Parágrafo único. Considera-se como integral ressarcimento ou recomposição ao erário:

I - a completa restituição do valor do dano atualizado monetariamente; ou

II - em se tratando de bens, a respectiva reposição ou a restituição da importância equivalente aos preços de mercado, à época do efetivo recolhimento, levando-se em consideração o seu estado de conservação.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 41. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina, estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/MT relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 42. Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da legislação Municipal, Estadual e Federal, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 43. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa/MT, 27 de agosto de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito

ETEVALDO VASCO SOARES

Chefe Controladoria Municipal

ANEXO I - MODELO DE COMUNICAÇÃO

Ofício (sigla da Secretaria) nº XX/XXXX

Confresa/MT, xx de xxxxxxxxx de 20xx.

Ao Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal,

(Descrever os fatos, indicar a data de sua ocorrência, identificar os supostos responsáveis pelo ocorrido e quantificar estimativamente o dano, com o valor original do débito).

Considerando os fatos narrados, solicito que sejam adotadas providências a fim de que apure se há responsabilização ou não dos supostos envolvidos acima identificados, bem como o integral ressarcimento ao erário se comprovado o dano.

Assinatura do signatário Nome do signatário

Cargo ou função do signatário

AO EXMO. SR.

(Nome do Prefeito) PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

ANEXO II - MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PORTARIA Nº...

Instaura a Tomada de Contas Especial edesigna a Comissão responsável pela sua realização.

O Prefeito Municipal de CONFRESA, do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em especial às contidas na Instrução Normativa SCI nº. 0__/20__ baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º. Instaurar a Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar...2.

Artigo 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão de Tomada de Contas Especial, que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo nas ausências e impedimentos, secretariada pelo terceiro e auxiliada pelo quarto e quinto:

I - ...3

II - ...4

III - ...5

IV - ...6

V - ...7

Artigo 3º. A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções.

Artigo 4º. Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras conforme horário exclusivo estabelecido pelo presidente da mesma.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, em xx de xxxx de 20xx.

Prefeito Municipal

Instruções para preenchimento do ANEXO II

1 - Indicar o número da portaria, no formato XX/XXXX (Mês/Ano).

2 - Indicar o objeto da instauração da Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, podendo ser descrito de duas formas:

a) indicar circunstancialmente, as irregularidades (fatos) a serem apuradas, sem emissão de prejulgamento (em relação aos envolvidos), sob pena de nulidade; ou

b) fazer referência a comunicação (peça inaugural do processo). (Exemplo:...apurar os fatos constantes do ofício nº XX/XXXX, de folhas XX).

c) nos casos de contrato, convênio ou instrumento congênere, deverá ser indicado o nome da empresa ou entidade que será submetida à Tomada de Contas Especial. (Exemplo: Instaurar Tomada de Contas Especial, na entidade XXX, com a finalidade de apurar os fatos contidos no Convênio nº. XX/XXXX).

3 - Indicar o nome do servidor que irá presidir a Comissão de Tomada de Contas Especial, o cargo ou função do membro e a respectiva matrícula.

4 - Indicar o nome de servidor que será o segundo membro da Comissão de Tomada de Contas Especial, o cargo ou função do membro e a respectiva matrícula.

5 - Indicar o nome do servidor que será o terceiro membro da Comissão de Tomada de Contas Especial, o cargo ou função do membro e a respectiva matrícula.

6 - Indicar o nome do servidor que será o quarto membro da Comissão de Tomada de Contas Especial, o cargo ou função do membro e a respectiva matrícula.

7 - Indicar o nome do servidor que será o quinto membro da Comissão de Tomada de Contas Especial, o cargo ou função do membro e a respectiva matrícula.

8 - Indicar a data do registro da portaria no Gabinete do Prefeito, no formato XX

de XXXXXXX de XXXX.

ANEXO III - MODELO DE COMUNICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DE SUA DESIGNAÇÃO

Confresa/MT, XX de XXXXXX de 20XX.

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que V.S.ª foi designada, por meio da Portaria XXXX/XXXX em anexo, para integrar a comissão responsável por realizar a Tomada de Contas Especial instaurada e descrita na referida Portaria, devendo executar os procedimentos em consonância com normas e legislação vigente acerca do assunto.

Atenciosamente,

Autoridade Administrativa

Recebido em de de .

Membro da comissão responsável por realizar a Tomada de Contas Especial nº_____ de _____

ANEXO IV - MODELO DA ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DE TRABALHOS DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Ref.: Processo nº /

Aos dias do mês de do ano de , às horas, reuniu- se na sala nº._, do edifício , situado , na Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, a comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria nº , estando presentes os servidores , , , , e respectivamente Presidente, Membro, Secretário e Auxiliares.

Foram iniciados os trabalhos com reunião dos componentes da comissão de Tomada de Contas Especial tendo como finalidade tomar conhecimento do teor descrito nos autos deste processo e adotar as providências pertinentes.

Foram solicitados pela comissão os seguintes documentos:

1- .

2- .

3- .

Foram solicitadas, ainda, as seguintes diligências: (descrever diligências - se houver).

Nada mais havendo a tratar, para constar, eu (nome do Secretário), lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Confresa/MT, dia/mês/ano.

Presidente

Membro

Secretário

Auxiliares:

1 -

2 -

ANEXO V - FICHA DE QUALIFICAÇÃO

NOME:					
CPF:		**CARTEIRA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR/ UF:**			
ENDEREÇO RESIDENCIAL:					
MUNICÍPIO:		**UF:**		**CEP:**	
ENDEREÇO FUNCIONAL:					
MUNICÍPIO:		**UF:**		**CEP:**	
CARGO:		**MATRÍCULA:**			
FUNÇÃO:					
ATO DE NOMEAÇÃO/ DESIGNAÇÃO:					
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO DE NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO:					

ANEXO VI - MODELO DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS/OITIVA

Confresa/MT, XX de XXXXXX de 20XX.

Prezado(a) Senhor(a),

A fim de instruir o processo nº.... comunicamos e convidamos V.S.ª....(fulano de tal), a comparecer nesta ....(local), na....(endereço completo) perante a Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria nº...., cuja cópia segue anexo, no dia ...../..../...., às ....horas, a fim de prestar esclarecimentos quanto às ocorrências contidas no processo acima mencionado.

A referida Tomada de Contas Especial foi instaurada diante do... (motivo que ensejou a instauração, indicando a data da ocorrência do fato e o valor aproximado do débito original).

Atenciosamente,

Presidente da comissão de Tomada de Contas Especial

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE ESCLARECIMENTO/ OITIVA

Ref.: Processo nº /20

Termo de Esclarecimento/Oitiva

Aos dias do mês do ano de , às horas, na sala , situada na , Confresa-MT, estando presentes os servidores , , , e, respectivamente Presidente, Membro, Secretário e Auxiliares da Comissão de Tomada de Contas Especial, compareceu o(a) Senhor(a) , matrícula nº (se servidor), portador(a) da CI nº , inscrito(a) no CPF sob o nº , brasileiro(a), (estado civil), residente e domiciliado na (endereço), lotado na Secretaria (se servidor), onde exerce o cargo de (se servidor), devidamente convidado com a finalidade de prestar esclarecimento nos autos do processo de Tomada de Conta Especial nº /20 .

O convidado, compromissado aos ditames da lei, inquirido pelo senhor presidente, às suas perguntas respondeu que tem conhecimento sobre o processo de Tomada de Contas Especial. Declara que .

E como mais nada acrescentou o Senhor Presidente declarou então, encerrado o presente termo de esclarecimento.

Nada mais havendo a tratar, eu (nome do Secretário) lavrei o presente termo que vai por mim assinado e pelos demais presentes.

Confresa/MT, dia/mês/ano.

Presidente

Membro

Secretário

Auxiliares: Convidado:

ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE REGISTRO DE AUSÊNCIA

Ref.: Processo nº /20

Termo de Registro de Ausência

Aos ....dias do mês de .... de 20...., às .....horas, reuniram-se os Membros da comissão de Tomada de Contas Especial, instaurada para ouvir as declarações espontâneas a serem prestadas pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da CI nº , inscrito(a) no CPF sob o nº , brasileiro(a), (estado civil), residente e domiciliado na (endereço), lotado na Secretaria (se servidor), onde exerce o cargo de (se servidor), para prestar os esclarecimentos sobre a matéria que noticia o processo nº.....

Presentes os membros da comissão que aguardaram o comparecimento do(a) Sr.(a) ....., até às ....horas, sendo que o mesmo... (não compareceu ou negou-se a prestar os esclarecimentos).

Assim os membros presentes deram por encerrada a reunião, eu (nome do Secretário), lavrei o presente termo que vai por mim assinado e pelos demais presentes.

Confresa/MT, dia/mês/ano.

Presidente

Membro

Secretário

Auxiliares:

ANEXO IX - MODELO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO

Ref.: Processo nº /20

RELATÓRIO CONCLUSIVO

I. RELATÓRIO:

Os presentes autos foram inaugurados através da comunicação da Secretaria , ofício nº. , de folhas , endereçado à Autoridade Administrativa, datado de , descrevendo os fatos, indicando a data de sua ocorrência, identificando os responsáveis pelo ocorrido e quantificando o dano, com o valor original do débito, e, ao final, solicitando a adoção de providências a fim de que apure se houve responsabilização ou não dos envolvidos identificados, bem como o integral ressarcimento ao erário se comprovado o dano, como segue:

(Relatar todos os fatos relevantes constantes do processo de acordo com a ordem em que cada um ocorreu, o motivo determinante da instauração da Tomada de Contas Especial, bem como os fatos apurados e os responsáveis).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

(Apontar o fundamento legal que disciplina a normatização do procedimento de instauração e realização da Tomada de Contas Especial, qual seja, Instrução Normativa SCI nº. 0__/20___).

(Apontar todo e qualquer fundamento legal que contribuiu para a conclusão desta Comissão de Tomada de Contas Especial, principalmente as normas legais e regulamentares desrespeitadas pelos envolvidos).

III. CONCLUSÃO:

(Informar se realmente houve dano ao erário, quem causou o dano e/ou se os envolvidos são responsáveis pelo dano causado, a quantificação atualizada do débito de cada responsável, havendo mais de um, as providências e penalidades que devem ser adotadas pela Autoridade Administrativa para ressarcir e resguardar o Erário) Encaminho os autos desta Tomada de Contas Especial para manifestação da Secretaria Municipal de Controle Interno.

Após, remetam-se os autos à Autoridade administrativa para ciência e determinação das providências que serão adotadas.

Confresa/MT, dia/mês/ano.

Presidente Membro Secretário

Auxiliares:

ANEXO X - MODELO DE RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELA CONTROLADORIA GERAL DO UNICÍPIO

Ref.: Processo nº /20

Amparo Legal:

Regulamento Aplicável: Instrução Normativa SCI n°. /_ . RELATÓRIO

I. CHECK-LIST DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. / :

ARTIGO	DESCRIÇÃO	FOLHAS	OBSERVAÇÕES
Art. 11	Indicação da necessidade de instauração da Tomada de Contas Especial (motivo).		
Art. 16	Documentação anexada aos autos precedida de informação de juntada.		
Art. 17	Todas as folhas dos autos carimbadas, numeradas e rubricadas.		
Art. 14	Portaria.		
Art. 14, VI	Publicação da Portaria.		
Art. 18	Ciente da Comissão de Tomada de Contas Especial		
Art. 21	Ficha de Qualificação dos envolvidos		
Art. 22	Comunicação e convite para oitiva dos envolvidos com a devida comprovação de recebimento nos autos.		
Art. 19	Comunicação do TCE/MT.		
Art. 19	Comunicação para a Controladoria Municipal.		
Art. 20	Confecção da Ata de início dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial.		
Art. 23	Confecção dos Termos de Esclarecimento/Oitiva.		
Art. 27	Relatório Conclusivo contendo:		

Motivo determinante da instauração.
Apuração dos fatos.
Identificação dos responsáveis.
Quantificação precisa do dano, devidamente atualizado.
Normas legais e regulamentares desrespeitadas.
Indicação de providências e penalidades que deverão ser adotadas pela Autoridade Administrativa.

II. DA ADEQUADA APURAÇÃO DOS FATOS:

(verificar a adequada apuração dos fatos, com a indicação das normas ou regulamentos infringidos)

III. DA CORRETA IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS):

(verificar a correta identificação do responsável)

IV. DA OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. / :

(verificar se os prazos estabelecidos na Instrução Normativa foram cumpridos)

V. DA PRECISA QUANTIFICAÇÃO DO DANO E DAS PARCELAS EVENTUALMENTE RECOLHIDAS:

(verificar se o dano foi quantificado precisamente, bem como as parcelas eventualmente recolhidas)

VI. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, encaminho os autos desta Tomada de Contas Especial para manifestação à Autoridade Administrativa para ciência e determinação das providências que serão adotadas.

Confresa/MT, dia/mês/ano.

Chefe da Controladoria Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

EDUCAÇÃO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CAE -MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, instituído no âmbito do Município de Conquista D'Oeste, criado pela Lei Municipal de nº 88 de 03 de Julho de 2002, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, deliberativo e de assessoramento, de âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à alimentação e merenda escolar.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - São atribuições do Conselho de Alimentação Escolar:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes do Programa

Nacional de Alimentação Escolar estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal no 11.947 de 16/06/2009 entre outras;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, em especial quanto às condições de higiene, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

V - Encaminhar ao FNDE os pareceres conclusivos sobre o relatório anual de gestão, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos;

V - Tomar conhecimento dos cardápios elaborados pelo setor de nutrição e zelar pelo seu cumprimento;

VI - Promover junto aos órgãos competentes, realização de campanhas sobre higiene e saneamento básico, bem como formação, no que diz respeito aos seus efeitos sobre alimentação;

VII - Acompanhar a execução do PNAE, mesmo quando a Entidade Executora optar por adquirir a alimentação escolar pronta, através da terceirização dos serviços;

VIII- Elaborar o regime interno de acordo com a legislação vigente, com a aprovação mínima de dois terços dos conselheiros titulares.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será constituído por 07(sete) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - um representante das entidades de trabalhadores da educação e um representante de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres, funcionários ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§2º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Entidade Executora, bem como de pessoas que mantenham qualquer tipo de vínculo com as prestadoras de serviço contratadas, seja profissional ou pessoal, para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 4º - O mandato do CAE será de 04 (quatro) anos, podendo seus conselheiros ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

I - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

II - A nomeação dos membros do CAE indicados pelos segmentos representados deverá ser feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 5º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro e ou suplente;

II - por deliberação do segmento representado, em iniciativa própria devidamente justificada e aprovada pelo CAE;

III - Pelo não comparecimento injustificado às reuniões do CAE, em três reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em cinco alternadas;

IV - Pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno.

§1º - Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora.

§2º - Nas situações previstas nos incisos deste artigo o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo de membro titular ou suplente, cumprido o previsto no **§1º** deste artigo e inciso **II** do **art. 4º** deste regimento.

§3º - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma deste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante do mandato vigente;

§4º - No caso de substituição de conselheiro titular do CAE, automaticamente assumirá o seu respectivo suplente;

§5º - No caso de substituição de conselheiro suplente do CAE, assumirá essa suplência membro indicado pelo segmento por meio de nova assembleia;

CAPÍTULO VI

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6° - O CAE terá uma Direção Executiva, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, conforme determinações especificadas neste regimento interno:

I - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares, nos termos do Capítulo VII;

II - O Secretário Geral poderá ser indicado entre os membros do Conselho, mediante consenso quanto ao conselheiro que executará a função;

III - Cabe ao órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Programa Municipal de Alimentação Escolar disponibilizar um servidor que executará funções de apoio administrativo e de infraestrutura ao CAE.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE

Art. 7º - Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser

observados os seguintes critérios:

I - O CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por maioria absoluta dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato de 04

(dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, do art. 3º.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CAE

Art. 8º - Cabe ao Presidente do CAE:

I - Representar o CAE e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates,

tomar os votos e votar.

II - Emitir voto de qualidade, no caso de empate.

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

IV - Participar da aprovação da ata, bem como assiná-la, na qualidade de presidente.

V - Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de alimentação escolar, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município.

VI - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do CAE.

VII - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do CAE.

VIII - Conceder vista de materiais aos membros do CAE, quando solicitadas.

IX - Supervisionar as atividades exercidas pelo servidor indicado para executar as atividades de Apoio Administrativo ao CONSELHO.

X - Comunicar aos segmentos representados no Conselho para que procedam

a substituição dos membros quando necessário.

XI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

XII - Assinar o parecer conclusivo da prestação de contas do PNAE.

Art. 9º - Cabe ao Vice-Presidente do CAE:

I – Auxiliar o Presidente nas atividades que lhe forem atribuídas sempre que necessário de forma parcial ou integral, conforme o caso.

II - Substituir o Presidente quando o mesmo não puder exercer as funções inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA GERAL

Art. 10º - A Secretaria Geral, unidade de apoio ao CONSELHO, será exercida por conselheiro, nos termos do inciso **II** do **art.7º**, sendo responsável pela sistematização das informações, facilitando ao CAE o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

Art. 11º - Compete ao Secretário Geral do Conselho:

I - Preparar as pautas, redigir as atas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - Minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;

II - Agendar as reuniões do CAE, expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho e

encaminhar a seus membros os documentos necessários;

III- Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Administrativa;

IV - Assessorar o Presidente do CAE nos assuntos pertinentes à sua competência;

V - Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE, bem como ler a ata na reunião seguinte para aprovação pelos conselheiros;

VI - Protocolizar documentos dirigidos ao CAE;

VII - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente

CAPÍTULO X

DOS MEMBROS

Art. 12º - Cabe aos membros do Conselho:

I - Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;

II - Examinar, aprovar na reunião seguinte e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Denunciar aos órgãos competentes o descumprimento da legislação

Registre,

Publique-se

Cumpra-se.

Conquista D´Oeste- MT, 29 de Agosto de 2019

EDUCAÇÃO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Artigo 1º. – O Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, normativo, fiscalizador, deliberativo e propositivo do Sistema Municipal de Ensino de Conquista D'Oeste, foi criado pela Lei Municipal criado pela Lei nº 224/2006, de 2 de maio de 2006, alterado pela Lei 283/2008, de 4 de agosto de 2008.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º. – O Conselho Municipal de Educação é composto por 10 (dez) membros, e seus respectivos suplentes divididos em:

Dois representantes do pessoal docente do ensino público municipal;

Um representante do pessoal não docente da educação;

Um representante da Secretaria de Educação;

Um representante das Coordenações do Ensino Básico Público

Um representante dos alunos das escolas da rede municipal;

Um representante de Pais de alunos das escolas da rede municipal;

Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Um representante da Igreja Católica

Um representante da AArtecon (Associação dos Artesão de Conquista D`Oeste)"

§ 1º. – Os membros do Conselho Municipal de Educação são indicados conforme o Artigo 2º da Lei Municipal nº. 224/2006 de 2/05/2006 alterada pela Lei 283/2008 de 4/08/2008, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º. – O membro do Conselho Municipal de Educação poderá ser reconduzido pela mesma representatividade uma única vez.

§ 3º. – Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado novo Conselheiro, observado o prazo legal, para completar o mandato de seu antecessor, a fim de garantir a alternância prevista na lei.

Artigo 4º. – A função do conselheiro é considerada de relevante interesse público, vedada a concessão de qualquer remuneração ou benefício de natureza pecuniária e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo ou função pública de que o Conselheiro seja titular.

Artigo 5º. – Será excluído do Conselho Municipal de Educação o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

Artigo 6º. – O Conselho Municipal de Educação, conforme suas necessidades poderá requisitar profissionais e especialistas, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, para consultoria e assessoria técnica, por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Artigo 7º. – O Conselho Municipal de Educação exercerá, em relação ao Sistema Municipal de Ensino, as atribuições previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal, pertinentes, e em especial, as seguintes:

I. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno. II. Eleger seu Presidente e Vice-Presidente. III. Aprovar: a) O Plano Municipal de Educação; b) Os Planos Municipais de Aplicação dos recursos em Educação; c) Os regimentos dos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal. IV. Fixar normas para: a) A oferta e o funcionamento do Ensino Fundamental e da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino; b) O funcionamento, o reconhecimento e a inspeção dos estabelecimentos de ensino; c) A organização do Ensino Fundamental destinado aos educandos que a ele não tiveram acesso na idade própria; d) Aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino; e) Criação de estabelecimentos de Ensino Público de modo a evitar duplicação desnecessária de recursos; f) Fiscalização dos estabelecimentos de ensino, inclusive no que respeita a avaliação da qualidade do ensino. V. Emitir Parecer sobre: a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação, ou por solicitação da Câmara Municipal de Vereadores e de entidades de âmbito municipal ligadas à Educação; b) O Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, acompanhar e avaliar sua execução; c) Concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais, estabelecendo critérios sobre a matéria; d) Concessão de Auxílio e subvenções a instituições ou serviços educacionais, com a finalidade de evitar a duplicação desnecessária ou dispersão prejudicial de recursos humanos; e) Convênios, acordos, ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Municipal pretenda celebrar; f) Funcionamento de escolas, séries ou qualquer outra modalidade de ensino a serem implantadas na Rede Municipal de Ensino; g) Sobre educação, ligados à sua área de competência.

VI. Deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no município, relacionados com a educação;

VII. Participar da definição de políticas de educação; VIII. Acompanhar a execução dos planos educacionais do município; IX. Analisar os relatórios da execução financeira, das despesas em Educação; X. Realizar estudos sobre a realidade escolar do município. XI. Estabelecer critérios para a ampliação da rede de escolas e instituições de educação infantil a serem mantidas pelo Poder Público Municipal; XII. Autorizar o funcionamento de instituições de ensino da rede pública e privada de educação infantil que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino e de seus cursos; XIII. Estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las, se não forem de sua alçada; XIV. Encaminhar consultas e manter contato com órgãos pertinentes relacionados à educação; XV. Manter intercâmbios com outros Conselhos de Educação; XVI. Exercer outras atribuições previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções; XVII. Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município; XVIII. Auxiliar na adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação; XIX. Apoiar Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividade de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de caráter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania; XX. Auxiliar nos Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos; XXI. Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação da rede municipal de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

CAPÍTULO IV - DA NATUREZA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º. – O Conselho Municipal de Educação compõem-se de:

I. Plenário; II. Presidência; III. Comissões.

Artigo 9º. – Serão órgãos auxiliares do Conselho Municipal de Educação:

I. Secretaria; II. Assessoria Técnica.

SESSÃO I - DO PLENÁRIO

Artigo 10 – O Plenário, conjunto dos Conselheiros que formam o Colegiado, reúne-se em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que houver urgência de matéria a ser deliberada.

§ 1º. – As reuniões de que trata o artigo serão públicas, e serão precedidas de ampla divulgação.

§ 2º. - Por decisão do Presidente ou do Plenário, poderá ser realizada sessão secreta.

§ 3º. – Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

§ 4º. – Além do Presidente, as reuniões também poderão ser convocadas por 2/3 dos conselheiros.

Artigo 11 – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único – Dependerá do voto da maioria absoluta:

I. Eleição do Presidente e do Vice-Presidente. II. A aprovação de proposta de alteração de Regimento.

Artigo 12 – A aprovação de qualquer ato normativo estará vinculada à leitura e análise do documento pelo Plenário.

Artigo 13 – A votação dos atos normativos será nominal.

Artigo 14 – Qualquer conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, mediante justificativa, computando-se a abstenção como voto em branco.

Artigo 15 – Na ocasião da apresentação do ato normativo ao Plenário, as proposições ou emendas serão analisadas com vistas à sua aprovação ou reformulação.

Artigo 16 – É vedado ao Presidente e a Assessoria Técnica alterar as decisões do Plenário, sob pena de destituição do mandato ou cargo.

SESSÃO II - DA PRESIDÊNCIA

Artigo 17 – A Presidência, órgão diretor do Conselho Municipal de Educação, será exercida pelo Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice presidente, que assumirá todas as funções inerentes ao Presidente.

Parágrafo Único – O Vice-presidente no exercício da Presidência poderá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos conselheiros, na ordem de sua antiguidade.

Artigo 18 – A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será efetuada pelos Conselheiros na mesma sessão solene de posse, antecedendo o ato, por consenso ou votação, prevalecendo a maioria simples.

Parágrafo Único – O Presidente e o Vice-Presidente exercerão um mandato de dois anos com direito a uma recondução.

Artigo 19 – Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe serão conferidas ou pertinentes ao cargo:

I. Constituir comissões e grupos de trabalho; II. Nomear o Secretário do Conselho; III. Fixar o calendário das reuniões ordinárias; IV. Convocar reuniões plenárias, presidindo-as e decidindo as questões de ordem; V. Participar dos trabalhos das comissões; VI. Baixar atos visando dar cumprimento às decisões do Conselho Municipal de Educação; VII. Expedir instruções e demais atos referentes à organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação; VIII. Solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários; IX. Representar o Conselho Municipal de Educação ou designar representantes; X. Autorizar despesas; XI. Estabelecer critérios juntamente com a Secretaria Municipal de Educação para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos de ensino; XII. Fiscalizar os estabelecimentos de ensino de sua competência; XIII. Conhecer os relatórios, acompanhados da prestação de contas, dos recursos aplicados em Educação pelo município; XIV. Promover sindicâncias, por meio de comissões em estabelecimentos de ensino, mantidos pelo município, quando se julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento da lei; XV. Acompanhar a execução dos Planos Educacionais do município; XVI. Representar as autoridades competentes, em casos de violação de normas legais relativas à educação; XVII. Zelar pela ética e pelo bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação; XVIII. Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

SESSÃO III - DAS COMISSÕES

Artigo 20 – Sempre que necessário, para o bom andamento dos trabalhos, serão criadas pela Presidência, diferentes comissões.

§ 1º. – As comissões escolherão um relator para apresentar suas conclusões.

§ 2º. – As comissões terão caráter eventual e transitório.

Artigo 21 – O relator apresentará, obrigatoriamente, parecer por escrito em sessão plenária do Conselho.

Artigo 22 – Poderão ser convidados a comparecer as reuniões, autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimento sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

SESSÃO IV - DA SECRETARIA

Artigo 23 – O Conselho Municipal de Educação terá uma Secretaria, diretamente subordinada à Presidência, com a finalidade de prover o órgão de apoio administrativo necessário à execução de suas atividades.

Artigo 24 – Incumbe ao responsável pela Secretaria:

I. Assessorar o Presidente em assuntos pertinentes à Secretaria; II. Secretariar as reuniões plenárias e executar as tarefas exigidas por esta função; III. Coordenar, controlar e executar os serviços de correspondência, digitação, protocolo, registros de expediente, arquivo, biblioteca e outros inerentes à sua função; IV. Convocar, por ordem do Presidente, com antecedência de 48 horas, salvo casos de emergência, os membros do Conselho; V. Estabelecer contatos com órgãos de administração direta ou indireta, fundações, particulares e público em geral; VI. Encaminhar para publicação e divulgação os atos normativos, notas e informações do Conselho Municipal de Educação; VII. Encaminhar os expedientes à apreciação do Conselho; VIII. Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pela Presidência.

CAPÍTULO V - DOS ATOS NORMATIVOS E SEU PROCESSAMENTO

Artigo 27 – Os atos normativos propostos e aprovados pelo Plenário constituem-se em documentos com a forma de indicativos, pareceres e resoluções e serão assinados pelo Presidente.

§ 1º. – Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino, ou que contém sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Colegiado;

§ 2º. – Parecer é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação pronuncia-se sobre matéria de sua competência para interpretar, explicar e orientar o Sistema de Ensino;

§ 3º – Resolução é ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema de Ensino sobre matéria de competência do Conselho Municipal de Educação que complementa a legislação em vigor nos aspectos de autonomia do Colegiado e tem força de lei.

Artigo 28 – O parecer conterá ementa, relatório, análise da matéria e conclusões da comissão.

Artigo 29 – Os atos normativos do Conselho terão numeração corrida, renovada anualmente e, como referência, a data da respectiva aprovação.

Artigo 30 – Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação serão remetidos ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação, à Secretaria Municipal de Educação e às instituições de ensino especificamente interessadas.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 – Funcionarão em caráter permanente, a Presidência e a Secretaria, salvo durante o recesso anual, que será no mesmo período do recesso e férias escolares.

Parágrafo Único – Nos períodos de recesso, havendo necessidade da tomada de decisões pertinentes a este Colegiado, o Conselho Municipal de Educação poderá reunir-se extraordinariamente.

Artigo 32 – O comparecimento dos conselheiros às sessões será comprovado pela assinatura no livro de presenças.

Artigo 33 – O conteúdo das reuniões será registrado em atas, que serão assinadas pelo Secretário, pelo Presidente e por todos os presentes.

Artigo 34 – As dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento e os casos omissos serão resolvidos por este Conselho, desde que não contrariem seus fins e o disposto em Lei.

Artigo 35 – O presente Regimento será, para efeitos legais, aprovado por Decreto Executivo, do qual fará parte integrante.

Conquista D'Oeste, 22 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA BECK DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho municipal de Educação

CONTRATO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE E A EMPRESA**HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, com sede na Rua Quintino Cunha, na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 23.084.435/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Anderson Monteiro Gomes da Silva**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 717099, expedida pelo(a) SESDC/RO, e CPF nº 888.663.432-34, signatários do contrato 035/2019 firmado em 19 de fevereiro de 2019, com vencimento em 19 de julho de 2019, que tem por objeto **EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS ANJOS**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o inciso II, letra "b", do artigo 65, da Lei 8666/93 que possibilita o aditamento contratual quando necessário a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, e nos termos permissivos resolvem as partes alterar o valor inicial da Contrato, conforme cronograma físico-financeiro de reprogramação da obra anexo a este Termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.1 Em razão do surgimento de elementos relevantes ao bom desempenho da obra e melhoria na concepção do objeto, faz se necessário o aditamento de **R$ 30.345,46**(trinta mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), que resulta em um acréscimo de 49,90% do

valor inicialmente contratado, sendo assim o valor global do contrato passa a ser de **R$ 91.154,45** (noventa e um mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme planilha em anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 Cód. Reduzido: 131/2019

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em 2(duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste – MT, 21 de agosto de 2019

Maria Lúcia de Oliveira Porto **Prefeita Municipal** Responsável Legal da CONTRATANTE	**HBJ Monteiro Serviços de Engenharia EIRELI** Responsável Legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG: RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050/2019

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 002/2018, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 13:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 28 de Agosto de 2019.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA – VIGIA/CENTRO

VAGNER AZEVEDO DE LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS TOMADA DE PREÇOS N° 003/2019

Processo Licitatório nº 038/2019

Tomada de Preços nº 003/2019

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para Construção de Muros, Depósito de Lixo e Reforma da Cozinha, na Escola Municipal Carlos Masson Netto do Município de Curvelândia-MT.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Curvelândia/MT, instituída pela portaria nº 001/2019, através do presidente, torna público para conhecimento dos interessados que a empresa: NS CONSTRUTORA LTDA-ME inscrita no CNPJ: 14.039.081/0001-48, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação, quanto ao resultado do julgamento dos Documentos de Habilitação da empresa: J FREITAS ROCHA EIRELI-ME inscrita no CNPJ: 29.450.690/0001-62.

O Recurso encontra-se à disposição para que os interessados, querendo, apresentem impugnação, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Curvelândia/MT, 28 de agosto de 2019.

JANES BARBOSA DE MELO

Presidente da CPL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2016

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - ME**.**

CNPJ: 17.685.557/0001-54

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Locação de Sistema de Gestão Educacional, para serem utilizados nas Unidades Escolares e na Secretaria de Educação do Município de Curvelândia – MT.

Valor: 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).

Vigência: 15/08/2019 à 14/08/2020.

Processo nº 021/2016.

Adesão Nº 005/2016.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019 - PROCESSO Nº 044/2019

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2019. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DESTINADA A REPARAÇÃO AUTOMOTIVA DA FROTA MUNICIPAL. Empresa Contratada: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 02.144.891/0001-85, totalizando o valor de R$ 7.992,00 (Sete Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais). O Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal Nº 8.666/93, e na Lei Complementar Municipal Nº 105/2017, e ordenar a sua publicação desse ato de ratificação na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93. Curvelândia – MT, 28 de Agosto de 2019. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA -PREFEITO MUNICIPAL.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 231/2019

DESIGNA COMISSÃO PARA REEXAMINAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e no artigo 177, I, da Lei Complementar nº. 08 de dezembro de 2001 (Estatuto do Servidor Público de Curvelândia/MT) e, considerando o parecer jurídico da assessoria jurídica que opinou pelo acolhimento parcial do Relatório Final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n. 001/2019.

R E S O L V E

Artigo. 1º. Determinar o **reexame do Processo Administrativo Disciplinar n. 001/2019**, que investigou por transgressões das proibições de que trata os incisos V e XII, do Art. 143 do Estatuto Municipal, o servidor, ALEX LUIZ PIRES DE OLIVEIRA, matrícula 1658, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na função de Engenheiro Civil Municipal.

Parágrafo único: A Comissão deverá **analisar todas as provas** que permitem concluir, com a necessária segurança, tenha o acusado efetivamente exercido ou não atividades particulares no horário de trabalho e consequentemente valeu-se do cargo para lograr proveito próprio ou até mesmo de terceiros, em desacordo com as proibições do art. 143, V e XII, da LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

Artigo. 2º. Nomear para execução do ato disposto no artigo anterior, os servidores: José Roberto Silva Guimarães, matricula funcional n° 1679; Gustavo Zaninelo de Oliveira, matricula funcional n° 1836; Aldemir Pedro Fernandes, matricula funcional n° 1835; Ana Paula da Silva, matricula funcional n° 247; Ana Paula de Carvalho Monez matricula funcional n° 1683, para sob a presidência do primeiro analisarem as provas e tomarem as medidas necessárias.

Artigo. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação desta Portaria, para analisar o que determina o parágrafo único do artigo 1º, com a apresentação de Relatório Conclusivo. E após encaminhar a autoridade competente para propor o que entender cabível.

Artigo. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Curvelândia, aos 28 de agosto de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
PORTARIA Nº 167/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ALBERTO DUALIBI JUNIOR,** brasileiro, casado, portador do RG N.º 687.054 SSP/MT e CPF N.º 941.547.241-34 como Fiscal do Contrato **nº 51/2019**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada em Ampliação de Rede de Iluminação Pública para Atender a

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços públicos do Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 28 agosto de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 168/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **SÉRGIO ROBERTO NUNES,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 11249471 SSP/MT e CPF N.º 691.052.601-59 como Fiscal do Contrato **nº 54/2019**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada em Sistema de Formação de Tabela de Preço Médio Real de Produtos e Serviços para ser Utilizada para Balizamento de Valores de Peças de Veículos (Leves, Médios e Pesados), para Atender a Frota do Município de Diamantino/MT.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 28 agosto de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 165/2019

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar os efeitos da Portaria N.º 107/2017 publicado no Diário Oficial em 08 de Março de 2017 Ed. n.º 2.683, que remunera com DAS 06 a Servidora Senhora **CINTIA FERRERRA DA SILVA GUEDES.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 28 de agosto de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 208/2019 - CONTRATADO(a): MARIA JUCILEIDE MATOS DE ANDRADE: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **ENFERMEIRO - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. O (A) CONTRATO(A)receberá o vencimento de **R$ 4.976,75 (Quatro Mil Novecentos e Setenta e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos**), mais 20% de adicional de Insalubridade, equivalente a carga horário de 40 (horas) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos o Centro de Reabilitação; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00; IV – Fonte do Recurso: Próprio; Diamantino/MT, 27 de Agosto de 2019.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor preço por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, CALHA E CANELETA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT**, **que se deu no dia 27/08/2019, onde** sagrou-se vencedora dos itens nº 19202, 19203, 19204, 19205 e 19530 a empresa **INSDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO JP LTDA, Inscrita no CNPJ Nº 01.895.101/0002-11, com um valor total de R$ 158.230,00 (Cento e cinqüenta e oito mil e duzentos e trinta reais). Os itens de nº 39245, 39246, 39247, 47187, 47188 e 47189 foram fracassados. A ata encontra-se disponível no setor de licitação.**

Diamantino – MT, 27 de Agosto de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

GABINETE
PORTARIA Nº 166/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.**LUIZ GONZAGA CASTRO SANTOS FILHO,** brasileiro, solteiro, portador do RG N. º 15787583 SEJUSP/MT e CPF N.º 016. 633.111-29, como Fiscal de Obras do Contrato n.º **51/2019**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada em Ampliação de Rede de Iluminação Pública para Atender a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços públicos do Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 28 de agosto de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2019

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 28 de agosto de 2019, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2019**, tendo como objeto **o PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA OU EPP OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES EM AVENIDAS E RUAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.** Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006

e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a Empresa **ERISVAN ARAUJO LIMA 847274463-91** foi vencedora do lote 0001 com valor final de R$ 96.250,00 (noventa e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

Feliz Natal – MT, 28 de agosto de 2019.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 260/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2019 CARTA CONVITE Nº 001/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, Senhor **Elço Domingos Alves**, faz saber que o proponente vencedor da Carta Convite n° 001/2019, foi a empresa **MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI,** devidamente inscrito no **CNPJ nº 27.406.174/0001-05,** com a seguinte proposta: **R$ 122.735,42 (cento e vinte e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos)**.

Gaúcha do Norte – MT, 28 de Agosto de 2019.

ELÇO DOMINGOS ALVES

PRESIDENTE DA CM

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PR 22/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que**fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às 08h00 horas (Brasília) do dia 10 de setembro de 2019, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O credenciamento será feito das 07h30 às 08h00 horas (Brasília)**

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER HOSPITAL MUNICPAL E UNIDADES DE SAUDE CONFORME ESPECIFICAÇÃO TERMO DE REFERENCIA, MUNICIPIO DE GENRAL CARNEIRO/MT, LOCAL DA DISPUTA: Sala de reuniões – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.**RETIRADA DO EDITAL: site WWW.generalcarneiro.mt.gov.br,** solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h00 às 13h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153;

General Carneiro - MT,28 de agosto de 2019

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 105 DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO,** Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I – **PRORROGAR** Licença para Tratar de Interesse particulares, nos termos do Artigo 94 da Lei Complementar N. º 017 de 01 de Abril de 2002 ao Servidor, **NILTON BORGES BORGATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 821.192 SSP/MT e do CPF n.º 459.769. 531-15, referente ao período de 02 (dois) anos a partir de 02/08/2019.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 26 DE AGOSTO DE 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2019 EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

Aos dezenove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida dos Imigrantes, 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF 37.464.955/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT , portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 28.418.133/0001-00, estabelecia na Avenida Gabriel Muller, N.º 127N, Bairro Módulo 02, CEP 78.320.000, cidade de Juína - MT, neste ato representado pelo Sr Vicente Peruzzu Lulu, portador do RG n.º 1224003-6 SJ/MT e CPF nº 856.805.161-87, residente e domiciliado na Rua Rua Vetelvino Borsatto, 410N, Módulo 05, cidade de Juína - MT, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal N.º 810/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, especificado no itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 07/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 .CLÁUSULA SEGUNDA - **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, para eventual aquisição em face da apresentação da proposta da empresa abaixo qualificada:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	044.001.877	ACIDO FOLICO 5MG COMPRIMIDO UNI		10.000	0,05	500,00
8	044.002.327	ACIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETUN		200	3,80	760,00
26	045.001.689	ALCOOL 70 % - GEL - 1LT. FR		200	8,79	1.758,00
141	044.001.900	DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - UN C AMP		800	0,52	416,00
182	044.002.338	FITOMENADIONA - 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEUN		200	1,27	254,00
198	044.002.254	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG) ADULTO FR		2.000	2,59	5.180,00
202	044.001.913	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP UN		30.000	0,03	900,00
260	044.001.925	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO CX		10.000	0,06	600,00
297	045.001.140	SERINGA 10ML UN		3.000	0,25	750,00
300	045.001.488	SERINGA C/ AGULHA 25X7 3ML UN		5.000	0,19	950,00
302	045.001.610	SERINGA COM AGULHA ACOPLADA PARA APLICA UN		5.000	0,18	900,00
304	044.002.001	SIMETICONA 75 MG/ML - 20 ML - SOLUÇÃO ORAL. UNI		1.000	1,28	1.280,00
320	044.002.194	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOLUÇÃO ORAL UN		300	1,03	309,00

Valor Total Geral: 14.557,00

3.CLÁUSULA TERCEIRA - **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência a partir da data de sua assinatura até 19/08/2020.

3.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Glória D' Oeste não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - **DO PAGAMENTO**

4.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

4.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA - **DA ENTREGA E DO PRAZO**

5.1. Os itens registrados neste edital deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante.

5.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias corrido após o repasse da requisição conforme solicitação da Secretaria competente.

5.3. A vigência da ata de registro de preços será a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses;

5.4. A Empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços;

5.5. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste;

6. CLÁUSULA SEXTA - **DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 - Do Município:

6.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

6.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

6.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

6.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

6.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

6.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

6.2 - Da Detentora da Ata:

6.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

6.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

6.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

8. CLÁUSULA OITAVA - **DAS PENALIDADES**

8.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3- Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4- O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA - **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1- Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

9.3- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4- No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2- a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

11.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO

12.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste. (código reduzido)

371, 373, 372, 374, 341, 345, 338, 484, 483, 485, 488, 490, 489

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - **DAS COMUNICAÇÕES**

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - **DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida por servidor(es) nomeado(s) através de Portaria.

15.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

15.2 A contratada obriga-se a fornecer os medicamentos e materiais odontológicos conforme especificação estabelecida no edital

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1- Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2019** a proposta da empresa vencedora no certame supranumerado.

16.2- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02 e outras legislações afins, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **DO FORO**

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Glória D' Oeste – MT, 19 de Agosto de 2019.

_____

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT

ÓRGÃO GERENCIADOR

Paulo Remédio

_____

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

DETENTOR DA ATA

Vicente Peruzzu Lulu

Esta página é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.º 18/2019

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES - EDITAL 001/19 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2019

A Comissão Especial de Seleção e Eleição do Conselho Tutelar de Glória D´Oeste, criada através da Resolução nº001/2019-CMDCA, de 30 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, com fundamento da Lei Federal 8.069/90 – ECA, na Lei Municipal nº565/2015 - Lei Municipal nº655/2019 e na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA torna público o RESULTADO GERAL DA PROVA OBJETIVA, realizada no dia 18 de agosto de 2019, conforme segue:

1. ANEXO I – RESULTADO GERAL DA PROVA OBJETIVA 2. Nos termo do Edital 001/19, Ítem 5.4, os Candidatos poderão interpor dos recursos previstos, mediante solicitação por escrito, à Comissão Especial de Seleção e Eleição do Conselho Tutelar, a partir de sua publicação. **3.** Este Edital Complementar ficará a disposição dos interessados no Quadro Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e no endereço eletrôni-co**HTTP://www.gloriadoeste.mt.gov.br,** a partir desta data**.** Glória D´Oeste – MT., 28 de agosto de 2019. **Josélia Bressanin Bossolani**

Presidente CMDCA

Comissão Especial de Seleção e Eleição do Conselho Tutelar de Glória D´Oeste

ANEXO I - RESULTADO GERAL DA PROVA OBJETIVA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	CE	LP	MAT	INF	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
11	SIMONE MARQUIORETO DA ROCHA	024.026.761-32	56,00	12,00	12,00	12,00	92,00	1º	APROVADO
7	GEIZE GRAZIELLY VIEIA ZOCAL	017.408.401-35	56,00	9,00	9,00	12,00	86,00	2º	APROVADO
19	JAQUELINE PINTO DA CUNHA	030.997.361-98	56,00	6,00	12,00	12,00	86,00	3º	APROVADO
18	ALINE MARIA RODRIGUES DA SILVA ROCHA	004.994.721-44	48,00	9,00	12,00	12,00	81,00	4º	APROVADO
12	JEFFERSON DOUGLAS DE OLIVEIRA	031.992.041-04	56,00	9,00	6,00	9,00	80,00	5º	APROVADO
16	WANDERSON LOURENÇO DA SILVA	032.125.221-78	56,00	9,00	6,00	9,00	80,00	6º	APROVADO
9	ROSANA ADELAIDE DA SILVA FREIRE	030.633.281-70	48,00	9,00	9,00	12,00	78,00	7º	APROVADO
2	VALDECIR OLIVEIRA VIANA	828.493.581-34	48,00	9,00	9,00	9,00	75,00	8º	APROVADO
5	DHECIA VON ANCKEN ALVES SIQUEIRA	035.114.741-16	40,00	12,00	6,00	12,00	70,00	9º	APROVADO
8	JOÃO BATISTA DE SOUZA	042.699.191-59	40,00	6,00	9,00	12,00	67,00	10º	APROVADO
13	GUSTAVO CASADO RAMOS	053.208.671-66	48,00	6,00	3,00	9,00	66,00	11º	APROVADO
10	DAGMAR PERPETUA DE FARIA	942.137.801-63	48,00	3,00	6,00	6,00	63,00	12º	APROVADO
15	MALDELI EUSÉBIO SIMÃO	037.429.711-82	40,00	3,00	3,00	12,00	58,00	13º	REPROVADO
1	VILMA BATISTA SONEMBERG	969.230.401-91	32,00	3,00	-	6,00	41,00	14º	REPROVADO
3	EDIMAR JOSÉ DE MIRANDA	024.272.911-88	-	-	-	-	-	15º	AUSENTE
6	IARA CRISTINA COSTA	059.332.951-16	-	-	-	-	-	16º	AUSENTE
17	EDNA ANTONIA BONFIM PALERMO	821.867.311-34	-	-	-	-	-	17º	AUSENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2019 EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

Aos dezenove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida dos Imigrantes, 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF 37.464.955/0001-00, represen-tado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083,

Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT , portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ 03.250.803/0001-92, estabelecia na Rua Professor João Félix, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Sr José Neto Brito Dos Santos, portador do RG n.º 449114 SSP/MT e CPF nº 453.422. 371-49, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá - MT, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal N.º 810/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, especificado no itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 07/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 .CLÁUSULA SEGUNDA - **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, para eventual aquisição em face da apresentação da proposta da empresa abaixo qualificada:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
40	045.001.355	APARELHO DE GLICEMIA ON CALL PLUS	UN	10	35,95	359,50
49	045.001.121	BABADOR IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL - EMBAL	PCT	50	12,30	615,00
89	044.001.694	CEFALEXINA 50MG/ML - 60ML - SUSPENSÃO ORAL	UN	800	9,20	7.360,00
93	045.001.510	CIMENTO PROVISÓRIO OBTURADOR - POTE C/ 20	UN	40	12,30	492,00
95	044.001.939	CINARIZINA 75MG COMPRIMIDO.	UN	10.000	0,17	1.700,00
103	044.001.879	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG COMPRIMI	UN	10.000	0,42	4.200,00
114	044.001.105	CLORIDRATO DE PROPANALOL 40MG COMPRIMID	UNI	20.000	0,04	800,00
128	045.001.800	CURETA DENTINA N.º 5	UN	5	5,26	26,30
129	045.001.529	DESCARPACK - CAPACIDADE P/ 20 LT	UN	80	5,22	417,60
133	044.001.893	DEXAMETASONA SOLUÇÃO INJETÁVEL - UN C/ 2M	AMP	1.500	0,67	1.005,00
138	044.002.177	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	UNI	5.000	0,07	350,00
147	044.002.033	EFORTIL - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	24	1,31	31,44
153	045.001.530	ESCOVA CERVICAL ESTERIL	UN	1.000	0,27	270,00
154	045.001.646	ESCOVA ROBINSON RETA.	UN	50	1,27	63,50
156	045.001.706	ESPATULA PARA MANIPULAÇÃO Nº 24F.	UN	5	7,28	36,40
168	045.001.361	ETER LIQUIDO	UN	10	16,18	161,80
169	045.001.825	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA - UNIDAD	FR	5	7,03	35,15
170	044.001.903	FENITOINA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	UN	20.000	0,20	4.000,00
171	044.001.904	FENOBARBITAL 100MG COMP	UN	30.000	0,12	3.600,00
183	045.001.365	FIXADOR CITOLOGICO	UN	30	6,12	183,60
190	045.001.535	GARROTE N.º 200 (FINO)	UN	15	1,45	21,75
199	044.001.911	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	UN	20.000	0,26	5.200,00
217	045.001.629	LAMINA BISTURI N.º 15 - CX C/ 100 UNIDADES	CX	13	22,62	294,06
219	045.001.667	LAMINA BISTURI Nº 11 - CX C/ 100 UNIDADES	CX	10	22,62	226,20
220	045.001.537	LAMINA MICROSCÓPIA FOSCA P/ PREVENTIVO	UN	20	4,58	91,60
251	045.001.678	ÓCULOS DE PROTEÇÃO.	UN	20	4,36	87,20
258	045.001.288	PAPEL CRAFT	RL	30	69,99	2.099,70
264	045.001.541	PINÇA ANATOMICA 15CM	UN	5	8,88	44,40
265	045.001.542	PINÇA ANATOMICA DENTE DE RATO	UN	5	10,77	53,85
269	045.001.705	PLACA DE VIDRO POLIDA.	UN	5	10,47	52,35
271	045.001.702	POTE DAPPEN EM SILICONE.	UN	10	1,93	19,30
281	045.001.814	REVELADOR KIT		20	10,26	205,20
322	045.001.707	TAÇA DE BORRACHA.	UN	50	1,32	66,00
328	045.001.820	TICRESOL FORMALINA UNIDADE 10 ML	UN	15	5,38	80,70
330	045.001.594	TIRAS ABRASIVAS AÇO MONOFACE - PCTE COM 1	CX	60	5,06	303,60
331	045.001.600	TIRAS DE POLIESTER TRANSPARENTE - CX	CX	30	1,70	51,00
					Valor Total Geral:	34.604,20

3.CLÁUSULA TERCEIRA - **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência a partir da data de sua assinatura até 19/08/2020.

3.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Glória D' Oeste não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - **DO PAGAMENTO**

4.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

4.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA - **DA ENTREGA E DO PRAZO**

5.1. Os itens registrados neste edital deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante.

5.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias corrido após o repasse da requisição conforme solicitação da Secretaria competente.

5.3. A vigência da ata de registro de preços será a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses;

5.4. A Empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços;

5.5. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste;

6. CLÁUSULA SEXTA - **DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 - Do Município:

6.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

6.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

6.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

6.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

6.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

6.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

6.2 - Da Detentora da Ata:

6.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

6.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

6.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

8. CLÁUSULA OITAVA - **DAS PENALIDADES**

8.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3- Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4- O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1- Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

9.3- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4- No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2- a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

11.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO

12.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste. (código reduzido)

371, 373, 372, 374, 341, 345, 338, 484, 483, 485, 488, 490, 489

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - **DAS COMUNICAÇÕES**

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - **DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida por servidor(es) nomeado(s) através de Portaria.

15.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

15.2 A contratada obriga-se a fornecer os medicamentos e materiais odontológicos conforme especificação estabelecida no edital

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1- Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2019** a proposta da empresa vencedora no certame supranumerado.

16.2- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02 e outras legislações afins, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **DO FORO**

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Glória D' Oeste – MT, 19 de Agosto de 2019.

_____

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT

ÓRGÃO GERENCIADOR

Paulo Remédio

_____

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

DETENTOR DA ATA

José Neto Brito Dos Santos

Esta página é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.º 12/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2019 EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

Aos dezenove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida dos Imigrantes, 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF 37.464.955/0001-00, represen-

tado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT , portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA **AMP HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ 16.698.619/0001-51, estabelecia na Avenida Guarapari, n.º 127, Qd 29 Lt 08, Jardim Atlântico, na cidade de Goiânia – MT, neste ato representado pelo Sr Antonio Pinto Da Silva, portador do RG n.º 1130432 SSP/GO e CPF nº 229. 271.581-34, residente e domiciliado na Rua 12, QD 03 LT 10 c2, Nova Vila, CEP 74.653-150 cidade de Goiânia -GO, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8. 666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal N.º 810/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, especificado no itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 07/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 .CLÁUSULA SEGUNDA - **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, para eventual aquisição em face da apresentação da proposta da empresa abaixo qualificada:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	045.001.794	ABRIDOR DE BOCA - PCT C/ 02 UN.	UN	10	5,32	53,20
5	063.001.007	ACCUFILM II3-1/2" LX7/"W.	UN	6	12,35	74,10
12	045.001.225	ADESIVO BOND 2.1 FRASCO 4ML	UNI	30	11,06	331,80
30	045.001.503	ALVEOLOX 10G	UN	15	19,45	291,75
31	045.001.178	AMALGAMA GS-80 - 1 PORÇÃO REGULAR - CX C/5	CX	60	63,00	3.780,00
32	045.001.796	AMALGAMAN GS-80 - 2 PORÇÃO REGULAR - CX C/	CX	60	98,00	5.880,00
37	044.001.755	ANESTÉSICO LIDOSTESIN 3% - CX C/ 50UN DE 1,8	CX	80	61,60	4.928,00
43	045.001.625	APLICADOR DE AMALGAMAN.	UN	20	5,60	112,00
50	045.001.580	BANDA MATRIZ EM AÇO INOXIDAVEL 0,5X5MM - U	UN	60	1,54	92,40
51	045.001.579	BANDA MATRIZ EM AÇO INOXIDAVEL 0,5X7MM - U	UN	60	1,54	92,40
52	045.001.797	BANDEJA DE INOX 22X12X1,5CM	UN	10	14,34	143,40
53	045.001.711	BANDEJA DE INOX 24X18X1,5 CM.	UN	10	23,80	238,00
57	008.017.014	BROCA 3118F PARA ACABAMENTO	UN	25	1,54	38,50
58	045.001.616	BROCA 3168F PARA ACABAMENTO	UN	70	1,54	107,80
59	045.001.615	BROCA 3195 PARA ACABAMENTO	UN	70	1,54	107,80
60	045.001.473	BROCA CARBIDE PARA BAIXA ROTAÇÃO N.º 04	UN	70	3,08	215,60
61	045.001.507	BROCA CARBIDE PARA BAIXA ROTAÇÃO N.º 06	UN	70	3,08	215,60
62	045.001.798	BROCA CARBIDE PARA BAIXA ROTAÇÃO N.º 08	UN	70	3,08	215,60
63	045.001.575	BROCA CIRURGICA ZEKRYA COM ASTE LONGA	UN	50	18,20	910,00
79	045.001.525	CABO DE BISTURI N.º 4	UN	3	7,70	23,10
80	045.001.627	CABO DE ESPELHO BUCAL.	UN	30	2,52	75,60
126	045.001.799	CONDICIONADOR ÁCIDO FOSFÓRICO GEL 37% - P	CX	50	3,92	196,00
127	045.001.787	CUNHA ANATOMICA DENTÍSTICA - EMBALAGEM C	UN	5	9,80	49,00
146	045.001.233	DYCAL - CX CONTENDO 01 TUBO DE PASTA BASE	UN	15	13,86	207,90
157	045.001.801	ESPATULA PARA RESINA N.º 1	UN	5	7,70	38,50
158	045.001.802	ESPATULA PLÁSTICA PARA IONOMETRO 142 FLEX	UN	5	4,20	21,00
162	045.001.628	ESPELHO BUCAL N.º 3	UN	50	2,38	119,00
163	045.001.476	ESPELHO BUCAL N.º 5	UN	50	2,38	119,00
166	045.001.803	ESTOJO PORTA ALGODÃO 10X10CM COM MOLA -	UN	3	33,60	100,80
167	045.001.804	ESTOJO PORTA ALGODÃO 10X10CM SEM MOLA -I	UN	3	33,60	100,80
172	045.001.806	FILME RADIOGRÁFICO - CAIXA COM 150 UNIDADE	CX	5	124,60	623,00
185	045.001.708	FLUOR GEL - 200 ML.	FR	10	3,92	39,20
186	045.001.512	FORMOCRESOL - UNIDADE 10ML	UN	15	4,06	60,90
207	045.001.569	IONOMERO DE VIDRO P/ FORRAÇÃO	UN	15	33,60	504,00
214	045.001.809	KIT ENHANCE PARA ACABAMENTO DE RESINA.	UN	30	35,00	1.050,00
243	045.001.812	MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO - IRM	CX	15	22,40	336,00
252	045.001.701	OLEO LUBRIFICANTE PARA BAIXA E ALTA ROTAÇ	UN	10	16,80	168,00
261	044.002.354	PASTA PROFILATICA 90G.	UN	10	4,90	49,00
266	045.001.543	PINÇA KELLY CURVA	UN	5	22,40	112,00
267	045.001.544	PINÇA KELLY RETA	UN	5	22,40	112,00
268	045.001.813	PINÇA ODONTOLÓGICA N.º 317	UN	50	7,70	385,00
270	045.001.700	PORTA MATRIZ.	UN	20	19,60	392,00
277	045.001.573	RESINA Z100 A1	UN	30	33,60	1.008,00
278	045.001.572	RESINA Z100 A2	UN	30	33,60	1.008,00
279	045.001.571	RESINA Z100 A3	UN	30	33,60	1.008,00
280	045.001.456	RESINA Z100 A3,5	UN	30	33,60	1.008,00
283	045.001.567	ROLETE DE ALGODÃO N.º 02 - PCT C/ 100 UNIDAD	PCT	100	1,54	154,00
296	045.001.819	SELANTE ODONTOLOGICO	UN	10	19,60	196,00
301	045.001.478	SERINGA CARPULE	UN	20	21,00	420,00
315	045.001.704	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL - CX C/ 20 U	UN	20	21,00	420,00
327	045.001.391	TESOURA PARA RETIRAR PONTOS DE SUTURA	UN	5	15,40	77,00
329	045.001.601	TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO - CX		10	7,70	77,00

Valor Total:----------28.085,75

3.CLÁUSULA TERCEIRA - **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência a partir da data de sua assinatura até 19/08/2020.

3.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Glória D' Oeste não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - **DO PAGAMENTO**

4.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

4.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA - **DA ENTREGA E DO PRAZO**

5.1. Os itens registrados neste edital deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante.

5.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias corrido após o repasse da requisição conforme solicitação da Secretaria competente.

5.3. A vigência da ata de registro de preços será a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses;

5.4. A Empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços;

5.5. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste;

6. CLÁUSULA SEXTA - **DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 - Do Município:

6.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

6.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

6.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

6.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

6.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

6.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

6.2 - Da Detentora da Ata:

6.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

6.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

6.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

8. CLÁUSULA OITAVA - **DAS PENALIDADES**

8.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3- Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4- O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1- Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

9.3- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4- No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2- a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

11.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO

12.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste. (código reduzido)

371, 373, 372, 374, 341, 345, 338, 484, 483, 485, 488, 490, 489

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - **DAS COMUNICAÇÕES**

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - **DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida por servidor(es) nomeado(s) através de Portaria.

15.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

15.2 A contratada obriga-se a fornecer os medicamentos e materiais odontológicos conforme especificação estabelecida no edital

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1- Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2019** a proposta da empresa vencedora no certame supranumerado.

16.2- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02 e outras legislações afins, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **DO FORO**

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Glória D' Oeste – MT, 19 de Agosto de 2019.

_____

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT

ÓRGÃO GERENCIADOR

Paulo Remédio

_____

AMP HOSPITALAR EIRELI

DETENTOR DA ATA

Antonio Pinto Da Silva

Esta página é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.º 13/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2019 EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

Aos dezenove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida dos Imigrantes, 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF 37.464.955/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT , portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA **C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ 26.457.348/0001-04, estabelecia na Avenida Barão do Rio Branco, s/n.º, Qd 41 Lt 11, Jardim Luz, na cidade de Aparecida de Goiânia – MT, neste ato representado pelo Sr Marcelo Santana Costa, portador do RG n.º 11218274 SSP/MT e CPF nº 899.100.521-72, residente e domiciliado na Rua K, QD 11 C-S 5º, Residencial Paulo Leite, cidade de Várzea Grande - MT, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal N.º 810/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, especificado no itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 07/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 .CLÁUSULA SEGUNDA - **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, para eventual aquisição em face da apresentação da proposta da empresa abaixo qualificada:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	045.001.274	ABAIXADOR DE LINGUA EM MADEIRA - PCT C/ 100 PCT	100	2,92	292,00
3	045.001.350	ABOCATT Nº 24. UN	300	0,67	201,00
11	044.002.328	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS 100 ML - OLEO. UN	200	2,62	524,00
13	045.001.276	AGUA OXIGENADA 1L. UN	20	4,46	89,20
19	045.001.279	AGULHA 40X12 - CX C/ 100 UN. CX	200	6,29	1.258,00
20	044.002.458	AGULHA GENGIVAL CURTA - CX C/ 100 UN. CX	100	25,19	2.519,00
21	045.001.585	AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA - CX C/ 100 UN. CX	50	25,19	1.259,50
22	045.001.029	AGULHA GENGIVAL LONGA - CX C/ 100 UN. UN	50	25,19	1.259,50
23	045.001.795	AGULHA HIPODÉRMICA 40 X 1,2 MM - CX C/ 100 UNCX	10	6,29	62,90
25	044.001.526	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL UN	500	1,40	700,00
27	044.002.472	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% 900ML UN	100	3,63	363,00
28	045.001.077	ALGODAO HIDROFILO TIPO ROLO 500 G UN	300	9,97	2.991,00
34	044.002.329	AMINOFILINA 24 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. UN	200	1,13	226,00
36	044.001.355	AMOXICILINA 50MG/ML - 60ML - PÓ PARA SUSPEN FR	800	4,60	3.680,00
41	045.001.356	APARELHO DE INALAÇÃO UN	4	118,00	472,00
45	044.002.491	ASPIRINA PREVENT 100MG - COMPRIMIDO. UN	360	0,57	205,20
46	044.001.661	ATADURA DE CREPOM 10CM - PCT C/ 12 UN. PCT	500	2,94	1.470,00
47	045.001.079	ATADURA DE CREPOM 20CM - PCT C/ 12 UN. PCT	500	5,88	2.940,00
54	044.002.017	BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILIN UN	200	4,90	980,00
56	044.002.199	BICARBONATO DE SÓDIO 8,40% SOLUÇÃO INJETÁUNI	100	0,64	64,00
65	045.001.611	BROCA KG 1011. UN	80	16,20	1.296,00
66	045.001.612	BROCA KG 1012 UN	80	16,20	1.296,00
67	045.001.492	BROCA KG 1013 UN	80	16,20	1.296,00
68	045.001.613	BROCA KG 1013 ASTE LONGA. UN	80	16,20	1.296,00
69	045.001.494	BROCA KG 1014 UN	80	16,20	1.296,00
70	045.001.493	BROCA KG 1015 UN	80	16,20	1.296,00
71	045.001.495	BROCA KG 1016 UN	80	16,20	1.296,00
72	045.001.614	BROCA KG 1016 ASTE LONGA UN	70	16,20	1.134,00
75	044.002.262	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA UN	20.000	0,50	10.000,00
76	044.002.263	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA UN	500	7,40	3.700,00
86	044.002.136	CARVEDILOL 3,125MG COMPRIMIDO UNI	720	0,14	100,80
94	044.001.035	CIMETIDINA SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP	600	0,79	474,00
99	063.001.006	CLORANFENICOL SOLUÇÃO INJETÁVEL UN	400	4,66	1.864,00
100	044.002.204	CLORETO DE POTÁSSIO 19,10% - 10ML - SOLUÇÃ UNI	30	0,25	7,50
106	044.001.712	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG COMPRIMID UN	30.000	0,08	2.400,00
111	044.001.353	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG COMPRIMI UN	15.000	0,18	2.700,00
112	044.001.961	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇ UNI	600	2,00	1.200,00
113	044.002.511	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300MG - COMPR UN	360	0,66	237,60

119	045.001.657	COLAR CERVICAL DE ESPUMA - INFANTIL. UN	10	7,49	74,90
120	045.001.660	COLAR CERVICAL PARA RESGATE - TAMANHO G. UN	10	11,35	113,50
121	045.001.659	COLAR CERVICAL PARA RESGATE - TAMANHO M. UN	10	11,35	113,50
122	045.001.658	COLAR CERVICAL PARA RESGATE - TAMANHO P. UN	10	11,35	113,50
123	044.002.023	COLÍRIO ANESTÉSICO - 10ML UN	20	9,06	181,20
135	044.001.703	DIAZEPAM 10MG/ML - AMPOLA 2ML - SOLUÇÃO INUN	600	0,69	414,00
148	045.001.661	ELETRODO DESCARTÁVEL - 44 X 32 MM - ADULTO UN	1.000	0,27	270,00
149	044.002.335	ENSURE - PÓ (MORANGO - BAUNILHA - CHOCOLA UN	260	121,70	31.642,00
155	045.001.244	ESPARADRAPO 10X4,5 M RL	300	5,70	1.710,00
159	045.001.323	ESPECULO VAGINAL G. UN	200	0,87	174,00
160	045.001.408	ESPECULO VAGINAL M UN	500	0,81	405,00
161	045.001.531	ESPECULO VAGINAL P UN	500	0,71	355,00
164	044.002.512	ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO UN	360	0,45	162,00
173	045.001.533	FIO SUTURA NYLON 2-0 MONOFILAMENTO - CLAS UN	10	30,90	309,00
174	045.001.285	FIO SUTURA NYLON 3-0 MONOFILAMENTO - CLAS UN	10	30,90	309,00
175	045.001.534	FIO SUTURA NYLON 4-0 MONOFILAMENTO - CLAS UN	10	30,90	309,00
176	045.001.697	FIO SUTURA NYLON 5-0 MONOFILAMENTO - CLAS UN	50	31,92	1.596,00
178	005.011.456	FITA CREPE 24MM X 50MT RL	300	3,68	1.104,00
179	045.001.364	FITA MICROPOROSA 10X4,5CM UN	100	4,25	425,00
180	045.001.348	FITA ON CAL PLUS 50 TIRAS CX	200	26,49	5.298,00
181	045.001.807	FITA PARA AUTOCLAVE UN	40	2,66	106,40
184	044.001.848	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA UN	5.000	0,46	2.300,00
191	045.001.808	GEL HEMOSTÁTICO - SOLUÇÃO GEL - UNIDADE 2, UN	15	35,70	535,50
192	045.001.367	GEL PARA ULTRASOM 5KG UN	10	18,31	183,10
193	044.001.910	GENTAMICINA 80MG/ML - UN 2ML - SOLUÇÃO INJ UN	600	0,89	534,00
196	044.002.326	GLICOSE 100 MG/ML (25%) - 10 ML - SOLUÇÃO INJ UN	300	0,24	72,00
197	044.002.222	GLICOSE 100 MG/ML (50%) - 10ML - SOLUÇÃO INJEUN	300	0,25	75,00
201	044.002.513	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 10MG COMPRIMUN	360	1,37	493,20
204	044.002.270	HIDROGEL 85G POMADA UN	50	17,50	875,00
205	044.002.140	IBUPROFENO 50 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - 30MFR	2.000	1,26	2.520,00
208	044.002.348	IONOMERO DE VIDRO P/ RESTAURAÇÃO FOTOPO UN	20	41,88	837,60
211	045.001.626	JALECO DESCARTÁVEL TAMANHO ÚNICO UN	10	1,37	13,70
212	045.001.664	KIT DE INALAÇÃO - ADULTO. UN	5	4,54	22,70
213	045.001.665	KIT DE INALAÇÃO - INFANTIL. UN	5	4,54	22,70
215	045.001.666	KIT UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO ADULTO. UN	5	27,97	139,85
218	045.001.536	LAMINA BISTURI N.º 22 - CX C/ 100 UNIDADES CX	10	23,50	235,00
222	044.002.322	LEVOTIROXINA 25 MG COMPRIMIDO. UN	360	0,15	54,00
224	044.002.515	LEVOTIROXINA 88 MG COMPRIMIDO UN	360	0,21	75,60
230	045.001.540	LUVA ESTERIL - TAMANHO 7,5 UN	30	1,08	32,40
231	045.001.675	LUVA ESTERIL - TAMANHO 7. UN	30	1,12	33,60
232	045.001.539	LUVA ESTERIL - TAMANHO 8 UN	30	1,08	32,40
237	044.002.516	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML XAUN	1.000	1,20	1.200,00
245	044.001.724	METILDOPA 500MG COMPRIMIDO. UN	20.000	1,08	21.600,00
246	044.001.726	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%) GEL VAGINAL TB	700	5,19	3.633,00
249	044.001.440	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL - 50MUN	100	3,63	363,00
253	045.001.564	OLEO MINERAL - 100 ML. FR	120	2,60	312,00
255	045.001.487	OTOSCOPIO UN	5	331,80	1.659,00
257	045.001.313	OXIMETRO DE PULSO. UN	10	98,53	985,30
259	044.001.784	PARACETAMOL 200MG/ML - 20 ML - SOLUÇÃO OR UNI	400	1,04	416,00
274	044.002.296	PROTEINA ISOLADA - PÓ - LATA 900 GR UN	12	121,70	1.460,40
275	044.001.426	PVPI TOPICO 1LT. UNI	20	19,74	394,80
282	044.002.518	RIVAROXABANA 10MG COMPRIMIDO UN	360	9,23	3.322,80
284	045.001.815	ROLO PARA ESTERIALIZAÇÃO EM AUTOCLAVE 10 RL	20	37,90	758,00
285	045.001.816	ROLO PARA ESTERIALIZAÇÃO EM AUTOCLAVE 15 RL	20	56,90	1.138,00
286	045.001.817	ROLO PARA ESTERIALIZAÇÃO EM AUTOCLAVE 20 RL	20	75,04	1.500,80
287	045.001.818	ROLO PARA ESTERIALIZAÇÃO EM AUTOCLAVE 30 RL	20	112,85	2.257,00
288	044.002.519	ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG - COMPRIMIDO UN	360	0,59	212,40
289	044.001.736	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 G PÓ PARA UN	800	0,56	448,00
290	045.001.378	SCALP Nº 19 UN	500	0,20	100,00
291	045.001.151	SCALP Nº 21 UN	2.000	0,20	400,00
292	045.001.377	SCALP Nº 23 UN	2.000	0,20	400,00
293	045.001.153	SCALP Nº 25 UN	1.000	0,20	200,00
294	045.001.679	SCALP Nº 27. UN	500	0,20	100,00
295	044.002.344	SECNIDAZOL 1 G - COMPRIMIDO. UN	5.000	0,62	3.100,00
308	044.002.146	SOLUÇÃO FISIOLÓGICO - 250 ML - LIQUIDO. UN	3.000	2,55	7.650,00
311	044.002.257	SOLUÇÃO RINGER + LACTADO 500ML SOLUÇÃO I UN	400	3,16	1.264,00
313	044.002.258	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100M UN	300	2,83	849,00
323	045.001.559	TALA FLEXIVEL G UN	50	13,55	677,50
324	045.001.558	TALA FLEXIVEL M UN	50	10,63	531,50
325	045.001.557	TALA FLEXIVEL P UN	50	8,47	423,50
326	045.001.687	TERMOMETRO DIGITAL. UN	20	8,62	172,40
333	045.001.563	VASELINA LIQUIDO - 1LT UN	2	20,72	41,44
334	044.002.520	VILDAGLIPTINA + METFORMINA 50/850 MG - COMPUN	720	3,14	2.260,80
335	044.002.046	VITAMINA C 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. UN	1.000	0,67	670,00

Valor Total Geral: **169.219,19**

3.CLÁUSULA TERCEIRA - **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência a partir da data de sua assinatura até 19/08/2020.

3.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Glória D' Oeste não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - **DO PAGAMENTO**

4.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

4.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA - **DA ENTREGA E DO PRAZO**

5.1. Os itens registrados neste edital deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante.

5.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias corrido após o repasse da requisição conforme solicitação da Secretaria competente.

5.3. A vigência da ata de registro de preços será a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses;

5.4. A Empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços;

5.5. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste;

6. CLÁUSULA SEXTA - **DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 - Do Município:

6.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

6.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

6.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

6.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

6.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

6.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

6.2 - Da Detentora da Ata:

6.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

6.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

6.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

8. CLÁUSULA OITAVA - **DAS PENALIDADES**

8.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3- Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4- O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1- Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

9.3- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4- No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2- a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

11.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO

12.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste. (código reduzido)

371, 373, 372, 374, 341, 345, 338, 484, 483, 485, 488, 490, 489

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - **DAS COMUNICAÇÕES**

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - **DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida por servidor(es) nomeado(s) através de Portaria.

15.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

15.2 A contratada obriga-se a fornecer os medicamentos e materiais odontológicos conforme especificação estabelecida no edital

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1- Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2019** a proposta da empresa vencedora no certame supranumerado.

16.2- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02 e outras legislações afins, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **DO FORO**

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Glória D' Oeste – MT, 19 de Agosto de 2019.

_____

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT

ÓRGÃO GERENCIADOR

Paulo Remédio

_____

C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

DETENTOR DA ATA

Marcelo Santana Costa

Esta página é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.º 14/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 773/2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02, Subsidiado pela Lei 8.666/93 e Decreto Municipal N.º 810/2019. Objeto: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E ENVIO DE APLIC MENSAL E TEMPESTIVO*, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme Termo de Referência anexo VIII do edital. Início da Sessão: Dia 12/09/2019, às 08 (Oito) horas, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo e-mail: licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br ou no paço municipal no horário de 07h às 11h e das 13h as 16h. Maiores informações pelo telefone (65) 3275-1179.

Glória D'Oeste – MT, 28 de Agosto de 2019.

FETTERMMAN FONSECA SEBASTIÃO

Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2019 EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

Aos dezenove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida dos Imigrantes, 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF 37.464.955/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT , portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA **MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 03.323.805/0001-73, estabelecia na Rua Presidente Costa e Silva, n.º 231, Centro, na cidade de Assis Chateaubriand – PR, neste ato representado pelo Sr Antonio Pinto Da Silva , portador do RG n.º 1130432 SSP/GO e CPF nº 229.271.581-34, residente e domiciliado na Rua 12, QD 03, Lt 10 C-2, Nova Vila, Goiânia - GO, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal N.º 810/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, especificado no itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 07/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 .CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, para eventual aquisição em face da apresentação da proposta da empresa abaixo qualificada:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	044.001.380	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG - COMPRIMIDO.	UN	50.000	0,02	1.000,00
9	044.002.305	ACIDO VALPROICO 250 MG COMPRIMIDO.	UNI	1.440	0,23	331,20
10	044.002.505	ACIDO VALPROICO 500MG COMPRIMIDO	UNI	2.160	0,42	907,20
14	044.001.675	AGUA PARA INJEÇÃO 10 ML - AMPOLA/INJETAVÉL	AMP	1.000	0,17	170,00
15	045.001.724	AGULHA 0,55 X 20	UN	200	5,70	1.140,00
18	045.001.277	AGULHA 25X8 - CX C/ 100 UN.	CX	200	5,70	1.140,00
24	044.002.009	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO.	UN	4.000	0,41	1.640,00
29	045.001.648	ALMOTOLIA PLÁSTICA ESCURA BICO RETO - 500	UN	30	3,25	97,50
35	044.001.687	AMOXICILINA 500MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA	UN	15.000	0,15	2.250,00
39	044.001.756	ANESTÉSICO TÓPICO GEL - BENZOCAINA 20%	UNI	50	6,70	335,00
44	045.001.472	APLICADOR DESCARTÁVEL BRUSH - 100 UN	CX	25	8,27	206,75
55	044.002.251	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENÇÃO	OUN	300	4,95	1.485,00
73	044.002.253	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO	UN	80	0,68	54,40
74	044.001.780	BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,25MG/ML SOLUÇ	FR	80	4,22	337,60
77	044.002.261	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	AMP	1.000	1,47	1.470,00
78	044.002.260	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA SOLUÇÃO	IN AMP	200	1,05	210,00
81	044.001.884	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	UN	60.000	0,02	1.200,00
85	044.002.504	CARBONATO DE LITIO 300MG COMPRIMIDO	UNI	720	0,35	252,00
88	044.001.887	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA	UN	15.000	0,41	6.150,00
91	044.001.751	CETOCONAZOL 20 MG - CREME - UN C/ 30G	UN	1.000	2,03	2.030,00
96	044.002.184	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	UN	15.000	0,20	3.000,00
97	044.002.246	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UN	400	1,96	784,00
98	044.001.891	CLONAZEPAM 2MG COMP	UN	30.000	0,06	1.800,00
102	044.001.686	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMI	UN	30.000	0,05	1.500,00
104	044.001.743	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG COMPRIMIDO	UN	20.000	0,20	4.000,00

108	044.001.721	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% (20 MG/ML) SOLU UN	400	2,24	896,00
109	044.001.633	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% (20MG/ML) GEL UN	200	2,84	568,00
110	044.002.310	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG COMPRIM UN	20.000	0,07	1.400,00
116	044.001.697	CLORPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO UNI	1.080	0,25	270,00
117	044.001.295	CLORPROMAZINA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP	200	1,12	224,00
118	045.001.656	COLAR CERVICAL DE ESPUMA - ADULTO. UN	30	7,39	221,70
124	044.002.160	COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2M AMP	600	0,84	504,00
125	045.001.528	COMPRESSA DE GAZES 13 FIOS - PACOTE COM 5 UN	3.500	13,44	47.040,00
131	044.001.821	DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%) CREME - UN 10G UN	3.000	1,13	3.390,00
136	044.002.139	DICLOFENACO DE DIETILAMÔNIO POMADA - UN 6 UN	300	3,55	1.065,00
140	044.001.993	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO UN	30.000	0,09	2.700,00
165	044.002.058	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO UN	1.080	0,18	194,40
187	008.016.106	FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO UNI	2	529,00	1.058,00
188	044.001.907	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL UNI	300	0,49	147,00
189	044.001.713	FUROSEMIDA 40MG - COMPRIMIDO. UN	10.000	0,04	400,00
194	044.001.874	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO UN	20.000	0,02	400,00
206	044.002.141	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO UN	20.000	0,19	3.800,00
209	044.002.349	IONOMERO DE VIDRO P/ RESTAURAÇÃO. KIT	30	16,40	492,00
216	044.001.841	KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL 50 G - POMTB	200	32,93	6.586,00
226	044.001.916	LOSARTANA POTASSICA 100MG COMPRIMIDO UN	10.000	0,33	3.300,00
227	044.002.005	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDO UN	30.000	0,05	1.500,00
228	045.001.810	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G - CX C/ 10 CX	200	16,99	3.398,00
229	045.001.811	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP - CX C/ 1 CX	500	17,00	8.500,00
233	045.001.145	LUVA G CX	600	17,00	10.200,00
236	045.001.142	LUVA PP CX	500	17,00	8.500,00
238	044.002.256	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO UN	15.000	0,04	600,00
239	044.001.221	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO UN	30.000	0,06	1.800,00
240	044.002.339	MALEATO DE MIDAZOLAM - 15 MG/ML - SOLUÇÃO UN	100	1,75	175,00
241	044.002.168	MANITOL 250 ML LIQUIDO FR	200	4,62	924,00
242	045.001.112	MASCARA CIRÚRGICA TRIPLA DESCARTÁVEL - CXCX	550	5,10	2.805,00
244	044.002.186	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO UN	10.000	0,51	5.100,00
248	044.001.950	NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA UN	30.000	0,06	1.800,00
250	044.001.727	NISTATINA 2% (20 MG/G) CREME VAGINAL UN	700	3,66	2.562,00
254	044.001.923	OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA UN	20.000	0,07	1.400,00
272	044.001.927	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO UN	5.000	0,13	650,00
273	044.001.926	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO UN	5.000	0,06	300,00
298	045.001.141	SERINGA 20ML UN	3.000	0,39	1.170,00
303	045.001.063	SERINGA DESCARTAVEL 20ML - CX C/ 200 UNIDADCX	5	77,25	386,25
306	044.002.345	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA - 500 ML - LIQUIDO. UN	2.000	2,98	5.960,00
307	044.002.044	SOLUÇÃO FISIOLÓGICO - 100 ML - LIQUIDO. UN	4.000	2,21	8.840,00
309	044.002.347	SOLUÇÃO GLICOSADA - 250 ML UN	2.000	2,79	5.580,00
310	044.002.346	SOLUÇÃO GLICOSADA - 500 ML - LIQUIDO. UN	2.000	3,27	6.540,00
314	044.002.259	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500M UN	600	6,15	3.690,00
316	044.002.191	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%) CREME - 4UN	50	34,86	1.743,00
319	044.002.272	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA ZINCIC UN	3.000	1,80	5.400,00
332	045.001.688	TOUCA DESCARTAVÉL - PCTE C/ 100 UNIDADES PCT	100	5,35	535,00

Valor Total Geral: 198.205,00

3.CLÁUSULA TERCEIRA - **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência a partir da data de sua assinatura até 19/08/2020.

3.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Glória D' Oeste não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - **DO PAGAMENTO**

4.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

4.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA - **DA ENTREGA E DO PRAZO**

5.1. Os itens registrados neste edital deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante.

5.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias corrido após o repasse da requisição conforme solicitação da Secretaria competente.

5.3. A vigência da ata de registro de preços será a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses;

5.4. A Empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços;

5.5. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste;

6. CLÁUSULA SEXTA - **DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 - Do Município:

6.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

6.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

6.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

6.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

6.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

6.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

6.2 - Da Detentora da Ata:

6.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

6.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

6.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

8. CLÁUSULA OITAVA - **DAS PENALIDADES**

8.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3- Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4- O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA - **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1- Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, aces-

sória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

9.3- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4- No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2- a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

11.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO

12.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste. (código reduzido)

371, 373, 372, 374, 341, 345, 338, 484, 483, 485, 488, 490, 489

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - **DAS COMUNICAÇÕES**

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - **DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida por servidor(es) nomeado(s) através de Portaria.

15.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

15.2 A contratada obriga-se a fornecer os medicamentos e materiais odontológicos conforme especificação estabelecida no edital

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1- Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2019** a proposta da empresa vencedora no certame supranumerado.

16.2- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02 e outras legislações afins, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **DO FORO**

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Glória D' Oeste – MT, 19 de Agosto de 2019.

_____

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT

ÓRGÃO GERENCIADOR

Paulo Remédio

_____

MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

DETENTOR DA ATA

Antonio Pinto Da Silva

Esta página é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.º 15/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2019 EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

Aos dezenove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida dos Imigrantes, 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF 37.464.955/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT , portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA **MIX COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 02.921.711/0001-24, estabelecia na Avenida Bela Vista, s/n.º, Qd 67 Lt 02, Sala 01, Vila Santo Antonio, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Sr Cezar Lemes De Carvalho, portador do RG n.º 4179217 DGPC/GO e CPF nº 917.196.661-72, residente e domiciliado na Rua Avenida Bela Vista, QD 21, Apto 308 C, Condomínio Spazio Gran Parc, Jardim Bela Vista, Aparecida de Goiânia - GO, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal N.º 810/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, especificado no itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 07/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 .CLÁUSULA SEGUNDA - **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, para eventual aquisição em face da apresentação da proposta da empresa abaixo qualificada:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
33	044.002.015	AMICACINA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP	500	4,28	2.140,00	
38	045.001.584	ANESTÉSICO SEM VASO CONSTRITOR MEPIVACA CX	20	97,49	1.949,80	
42	045.001.649	APARELHO DE PRESSÃO (Esfigmomanômetro + Est UN	80	55,96	4.476,80	
48	044.002.165	ATROPINA - SOLUÇÃO INJETÁVEL UN	200	0,45	90,00	
64	045.001.490	BROCA KG 1010. UN	80	4,35	348,00	
82	044.001.883	CAPTOPRIL 50MG COMPRIMIDO UN	20.000	0,07	1.400,00	
87	045.001.125	CATETER NASAL UN	200	0,57	114,00	
90	044.002.138	CEFTRIAXONA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVÉL UN	1.500	9,19	13.785,00	
92	044.001.889	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO UN	3.000	0,24	720,00	
101	044.001.859	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG COMPRIMI UN	10.000	0,71	7.100,00	
107	044.001.774	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 100MG/ML AEROSOL UNI	20	71,48	1.429,60	
130	044.002.162	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML (AD. /PED.) ELIXIR - U UN	2.000	1,67	3.340,00	
132	044.002.003	DEXAMETASONA 4MG COMP UN	4.000	0,31	1.240,00	
134	044.001.896	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO UN	20.000	0,09	1.800,00	
137	044.002.028	DICLOFENACO DE SODIO 75MG/ML SOLUÇÃO INJ AMP	1.000	0,67	670,00	
139	044.001.720	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG COMPRIMIDO SUN	120	0,41	49,20	
142	044.001.898	DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL - UN C/ 20M FR	7.000	1,38	9.660,00	
145	044.002.031	DRAMIN B6 COMPRIMIDO UN	5.000	4,57	22.850,00	
151	044.002.034	EPITEZAN POMADA UN	15	15,62	234,30	
203	044.001.912	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG COMPRIMIDO UN	20.000	0,05	1.000,00	
210	044.002.514	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO UN	2.000	0,22	440,00	
223	044.001.834	LEVOTIROXINA 50 MG COMPRIMIDO. UNI	360	0,20	72,00	
225	044.001.956	LINCOMICINA 600MG SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP	600	12,69	7.614,00	
262	044.002.181	PENICILINA 1.200.00 UN	600	10,02	6.012,00	
276	044.002.517	PYGEUM AFRICANUM + EXTRATO DE URTIGA - COUN	360	2,66	957,60	
317	044.002.142	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 MG/ML + UN	500	1,57	785,00	
318	044.001.932	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 UN	10.000	0,12	1.200,00	
321	044.001.933	SULFATO FERROSO 40 MG COMPRIMIDO UN	10.000	0,05	500,00	
				Valor Total Geral:	**91.977,30**	11

3.CLÁUSULA TERCEIRA - **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência a partir da data de sua assinatura até 19/08/2020.

3.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Glória D' Oeste não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - **DO PAGAMENTO**

4.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

4.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA - **DA ENTREGA E DO PRAZO**

5.1. Os itens registrados neste edital deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante.

5.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias corrido após o repasse da requisição conforme solicitação da Secretaria competente.

5.3. A vigência da ata de registro de preços será a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses;

5.4. A Empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços;

5.5. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste;

6. CLÁUSULA SEXTA - **DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 - Do Município:

6.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

6.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

6.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

6.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

6.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

6.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

6.2 - Da Detentora da Ata:

6.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

6.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

6.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

8. CLÁUSULA OITAVA - **DAS PENALIDADES**

8.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3- Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4- O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA - **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1- Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

9.3- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4- No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2- a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

11.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO

12.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste. (código reduzido)

371, 373, 372, 374, 341, 345, 338, 484, 483, 485, 488, 490, 489

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - **DAS COMUNICAÇÕES**

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - **DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida por servidor(es) nomeado(s) através de Portaria.

15.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

15.2 A contratada obriga-se a fornecer os medicamentos e materiais odontológicos conforme especificação estabelecida no edital

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1- Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2019** a proposta da empresa vencedora no certame supranumerado.

16.2- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02 e outras legislações afins, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **DO FORO**

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Glória D' Oeste – MT, 19 de Agosto de 2019.

_____

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT

ÓRGÃO GERENCIADOR

Paulo Remédio

_____

MIX COMÉRCIO LTDA - ME

DETENTOR DA ATA

Cezar Lemes De Carvalho

Esta página é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.º 16/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2019 EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

Aos dezenove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida dos Imigrantes, 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF 37.464.955/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT , portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA **MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 28.418.133/0001-00, estabelecida na Avenida Das Laranjeiras, QD 45 LT 006e galpão 3, Bairro Pq Primavera, CEP 74.913-122, cidade de Aparecida de Goiânia - GO, neste ato representado pelo Sr Cássio Martins de Freitas, portador do RG n.º 5040142 SPTC/GO e CPF nº 032.868.041-93, residente e domiciliado na Rua Monjola, s/n. º, QD B3, LT 03, Residencial Alphaville Flamboyant, cidade de Goiânia - GO, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal N.º 810/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, especificado no itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 07/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 .CLÁUSULA SEGUNDA - **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, para eventual aquisição em face da apresentação da proposta da empresa abaixo qualificada:

Item Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

2	045.001.349	ABOCATT N.º 22	UNI	300	0,62	186,00
16	045.001.278	AGULHA 13X4,5 - CX C/ 100 UNI.	CX	200	5,65	1.130,00
17	045.001.135	AGULHA 25X7 - CX C/ 100 UN.	CX	400	5,60	2.240,00
83	044.002.309	CARBAMAZEPINA 2% SUSPENSÃO ORAL - C/ 100	FR	72	13,00	936,00
84	044.001.885	CARBAMAZEPINA 200MG COMP	UN	2.000	0,16	320,00
105	044.001.324	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG COMP	UN	5.000	0,24	1.200,00
115	044.002.220	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML SOLUÇÃO	AMP	400	1,02	408,00
143	044.002.030	DRAMIN (IM) INJETÁVEL/AMPOLA C/ 10ML	UN	100	1,60	160,00
144	044.002.032	DRAMIN B6 (IV) INJETÁVEL/AMPOLA C/ 10ML	AMP	2.000	3,40	6.800,00
150	044.002.336	EPINEFRINA 1 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UN	200	2,16	432,00
152	045.001.268	EQUIPO MACRO GOTAS.	UN	8.000	0,83	6.640,00
177	045.001.714	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30M.	UN	15	2,77	41,55
195	045.001.821	GLICONATO DE CLOREXIDINE 2% SOLUÇÃO DEG	UN	60	13,78	826,80
200	044.001.146	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNI	200	1,22	244,00
221	044.001.750	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200MG + 50MG COMP	CX	80	80,35	6.428,00
234	045.001.144	LUVA M	CX	500	16,99	8.495,00
235	045.001.143	LUVA P	CX	500	16,99	8.495,00
256	044.002.340	OXCARBAMAZEPINA 300 MG - COMPRIMIDO.	UN	360	0,77	277,20
263	044.002.343	PETIDINA - 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UN	150	2,25	337,50
299	045.001.682	SERINGA C/ AGULHA 25 X 7 - 5 ML.	UN	5.000	0,20	1.000,00
305	044.001.676	SOLUÇÃO CLOREXIDINA 2% UNIDADE COM 900ML	UN	40	13,78	551,20
312	045.001.465	SONDA URETRAL CALIBRE N.º 12	UN	3.000	0,48	1.440,00

Valor Total Geral: 48.588,25

3.CLÁUSULA TERCEIRA - **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência a partir da data de sua assinatura até 19/08/2020.

3.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Glória D' Oeste não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - **DO PAGAMENTO**

4.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

4.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA - **DA ENTREGA E DO PRAZO**

5.1. Os itens registrados neste edital deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante.

5.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias corrido após o repasse da requisição conforme solicitação da Secretaria competente.

5.3. A vigência da ata de registro de preços será a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses;

5.4. A Empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços;

5.5. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste;

6. CLÁUSULA SEXTA - **DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 - Do Município:

6.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

6.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

6.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

6.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

6.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

6.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

6.2 - Da Detentora da Ata:

6.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

6.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

6.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

8. CLÁUSULA OITAVA - **DAS PENALIDADES**

8.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3- Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4- O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA - **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1- Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

9.3- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4- No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2- a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

11.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO

12.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste. (código reduzido)

371, 373, 372, 374, 341, 345, 338, 484, 483, 485, 488, 490, 489

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - **DAS COMUNICAÇÕES**

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - **DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida por servidor(es) nomeado(s) através de Portaria.

15.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

15.2 A contratada obriga-se a fornecer os medicamentos e materiais odontológicos conforme especificação estabelecida no edital

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1- Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2019** a proposta da empresa vencedora no certame supranumerado.

16.2- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02 e outras legislações afins, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **DO FORO**

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Glória D' Oeste – MT, 19 de Agosto de 2019.

_____

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT

ÓRGÃO GERENCIADOR

Paulo Remédio

_____

MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

DETENTOR DA ATA

Cássio Martins de Freitas

Esta página é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.º 17/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/ 2019-SRP

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 060/2019-SRP, obteve o seguinte resultado A empresa **LABORATÓRIO DE PESQ. CLÍNICAS PRADO LTDA ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 242.434,00 (duzentos e quarenta e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais).** A empresa **M.G LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 110.539,00 (cento e dez mil quinhentos e trinta e nove reais).** O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 28 de agosto de 2019. *Ana Raquel Cassol – Pregoeira*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 005/2019 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR 005/2019 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Itanhangá- MT, no uso de suas atribuições legais **DIVULGA** o gabarito oficial das provas escritas objetivas aplicadas no dia 18 de agosto de 2019, referente ao Processo Seletivo Público aberto através do Edital Nº 001/2019, conforme segue:

QUESTÕES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
1.	D	D
2.	B	B
3.	A	A
4.	C	C
5.	A	A
6.	B	B
7.	D	D
8.	A	A
9.	C	C
10.	C	C
11.	D	D
12.	B	A
13.	A	D
14.	D	C
15.	D	A
16.	B	A
17.	C	B
18.	A	D
19.	D	B
20.	A	B

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itanhangá - MT, 28 de agosto de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI **Prefeito Municipal**	EDILAINE ALVES DA SILVA **Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 006/2019 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR 006/2019 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Itanhangá- MT, no uso de suas atribuições legais **DIVULGA** o resultado preliminar das provas (escritas objetivas + títulos), referente ao Processo Seletivo Público aberto através do Edital Nº 001/2019, conforme segue:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 01

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
417096	LAWANDA KELLY DA SILVA SANTOS	20/02/1997	16,0	8,0	48,0	72,0		72,0	
410494	ALINE BERTI	28/01/1991	24,0	8,0	36,0	68,0		68,0	
417466	VALDIRENE APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS	03/05/1975	20,0	0,0	36,0	56,0	6,0	62,0	
424383	MARIA DAS VITORIAS DOS SANTOS GUILHERME	08/02/1984	8,0	8,0	42,0	58,0		58,0	
424385	ELIANA APARECIDA BARBOSA	21/11/1978	4,0	12,0	42,0	58,0		58,0	
417198	NATANNY PEREIRA DO NASCIMENTO	26/02/1993	12,0	4,0	30,0	46,0		46,0	Não aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 02

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
410919	SANDRA SANDRAMARA DE MELLO	03/03/1974	16,0	8,0	42,0	66,0		66,0	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 05

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
414345	ROSILEIDE RIMAR WEBER	17/11/1968	12,0	8,0	60,0	80,0	5,0	85,0	
416258	ALINE MAIA MOREIRA	14/03/1996	12,0	4,0	48,0	64,0		64,0	
412470	NAIR PIRES DOPP HAYASHI	29/04/1968	16,0	8,0	24,0	48,0		48,0	Não aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 06

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
415948	SONIA GARCIA	19/04/1965	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 09

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
412445	MIRIAM WILTTE ANTUNES	02/06/1994	16,0	8,0	42,0	66,0		66,0	
424391	LEDIANE TAVARES HOFFMANN	14/11/1991	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 12

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
424392	DAMARIS SOARES DE MATTOS	08/10/1996	4,0	0,0	36,0	40,0		40,0	Não aprovado

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
418962	BRUNA DANIELI GEHM	06/04/2000	20,0	12,0	42,0	74,0		74,0	
407526	ARTHUR LUIZ ASSAD USTULIN	23/04/1999	16,0	8,0	48,0	72,0		72,0	
410732	RENATE LANGHORST	31/12/1982	16,0	12,0	42,0	70,0		70,0	
418524	FRANCIELI DORR DOS SANTOS	30/06/2000	16,0	12,0	42,0	70,0		70,0	
424387	NAYLA ARAÚJO DE SÁ	24/10/1988	8,0	0,0	54,0	62,0		62,0	
412490	NEDIO HARTMANN	17/11/1989	8,0	0,0	54,0	62,0		62,0	
417104	AILZA LOPES BEZERRA	15/07/1979	16,0	4,0	42,0	62,0		62,0	
413381	YURI DOPP HAYASHI	28/05/1999	12,0	8,0	42,0	62,0		62,0	
424396	JOSÉ SILAS JÚNIOR CARVALHO DA COSTA	21/04/1999	20,0	4,0	36,0	60,0		60,0	
410407	LEIDIAME GODINHO DA SILVA	27/08/1990	16,0	0,0	42,0	58,0		58,0	
410642	PABLO GUSTAVO SOUZA GASPAR	28/07/2000	16,0	8,0	30,0	54,0		54,0	
416601	VIVIAN APARECIDA GOMES	02/02/1982	16,0	0,0	36,0	52,0		52,0	
419217	CLAUDIÉLIO SOARES BRITES	03/06/1987	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
418423	DANIELA SILVA CARDOSO	25/12/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
413627	GABRIEL ALMEIDA CAMPOS	02/03/2001	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
418591	GISLEYDE SOYANE COSTA NAZIAZENO	22/10/1998	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
419018	SABRINA LUZIA JACONI	20/12/2001	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itanhangá - MT, 28 de agosto de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI **Prefeito Municipal**	EDILAINE ALVES DA SILVA **Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2019

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, torna público que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 046/2019**, instaurada para o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de pintura em paredes internas e externas, comunicação visual (letreiros, faixas e fachadas), pintura de calçadas, sinalização viária, demarcação de quadra de esporte e de estruturas metálicas para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá - MT.".,** teve como vencedora a seguinte empresa: **ODAIR JOSÉ FONSECA 78252652115 – CNPJ: 30.501.024/0001-95,** sagrou – se vencedora com o valor global da proposta de R$ 240.350,00 (duzentos e quarenta mil trezentos e cinquenta reais).

Itanhangá-MT, 28 de agosto de 2019.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO Nº. 02-2019

NOTIFICAÇÃO nº. 02/2019

Referente: Execução do Contrato **n.º 056/2013.**

- **Objeto 1** : "Contratação de empresa especializada para a realização de serviços técnicos especializados para a elaboração e execução, assessoria e consultoria técnica para o desenvolvimento do Projeto de Trabalho Técnico Social e Regularização Fundiária OBJETO do Contrato de Repasse nº 0352398- 38/2011/ MCIDADES/CAIXA – PROGRAMA FNHIS, Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários-PAC 2, na Região da Cidade Baixa nas áreas de intervenção I, II e III do Programa de Urbanização Integrada no Município de Jaciara Estado do Mato Grosso".

Interessado: Empresa **MÉDIO NORTE ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **07.122.701/0001-42.**

NOTIFICAMOS a Empresa **MÉDIO NORTE ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **07.122.701/0001-42,** do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada, na licitação realizada por este Município, Acordado através do contrato nº **056/2013** de 25 de Novembro de 2015, pelo fato de estar com os serviços paralisados desde Maio de 2017.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; (BRASIL, LEI FEDERAL 8666/93).

Diante do exposto, e considerando a **Execução dos serviços**,que não estão sendo executada de acordo legal contratada.

Desta forma fica a empresa **MÉDIO NORTE ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **07.122.701/0001-42,** advertida a retomar as atividades no prazo máximo de **15 dias** a contar da data da **Publicação e ou recebimento** desta notificação.

Vale ressaltar que, o descumprimento do contrato, conforme item 10 do contrato n.º 056/2013 ocorrera às seguintes penalidades.

10- DAS PENALIDADES

*10.1-Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa:*

10.1.1-Advertência;

10.1.2-Multas;

10.1.3-Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.1.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

Jaciara-MT, 27 de agosto 2019.

_____

Célio Caetano dos Santos

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Coordenado Geral do PACII.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2019

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, o Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua do Comércio, nº. 480, centro, CEP: 78.255-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, representado neste ato pelos Secretários Municipal: Gilson Souza de Araújo, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG: 477976 SSP/MT e do CPF: 304.617.821-20, João Ramalho Correia, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG: 4805.108 SJ/MT e do CPF: 559.409.431-87, Dorivaldo Rufino Bento, brasileiro,casado, portador da Célula de Identidade RG: 10.595.700/SSP/MG e do CPF: 832.103.001-78, Isabel Cristina Lemos, brasileira,divorciada, portadora da Célula de Identidade RG: 11478160 SSP/MT e do CPF: 522.369.271-34, Waldir Luis Garcia de Moura, brasileiro,casado, portador da Célula de Identidade RG: 363474 SSP/MT e do CPF: 460.811.511-15, Marllon Ricardo Gomes Pio, brasileiro,solteiro, portador da Célula de Identidade RG: 2239473-7 SSP/MT e do CPF: 041.

758.571.33, Rosemir Garcia de Souza, brasileiro,solteiro, portador da Célula de Identidade RG: 10248609 SSP/MT e do CPF: 779.343.421-87, Maria Aparecida Antunes de Souza, brasileira,casada, portador da Célula de Identidade RG: 980.808 SSP/MT e do CPF: 650.935771-20 , RESOLVE, registrar os preços da empresa Bielmaq Comercio de Peças para Máquinas Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.274.687/0001-56 com sede na Av. Julio Domingos de Campos, Nº 4581 Bairro Gloria CEP: 78.141-000 cidade Várzea Grande - MT, representada pelo Diego Rafael Amorim, nas quantidades estimadas na secção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançada por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 058/2009, e em conformidade com as disposições a seguir:

§ Único - Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, que possuam postos localizados a 500 km, do Edifício sede da Prefeitura.

1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento para aquisição de pneus para atender as Secretarias Municipais do Município de Jauru/MT, conforme condições e especificações constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

1.1.1 – Este instrumento não obriga aos ÓRGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações especificas para aquisição do(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante previa consulta ao órgão gerenciador.

2.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

2.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 – As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

3.2 – A Presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3.3 – A SECRETARIA/ÓRGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;

Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura Urbana e Rural;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Secretaria Municipal de Finanças;

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

4. DO CONTRATO

4.1 – O preço a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD. PRODUTO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	026.004.022	14	Bico – Bico Duplo para encher pneus, utilizado em automóveis e caminhões, com espigão fêmeo com rosca de ¼ pol para mangueira 5/16 pol. Em metal	R$ 25,40	R$ 355,60
02	026.004.017	10	Bico – Pneus sem camara TR 15, com base borracha	R$ 0,95	R$ 9,50
03	026.004.095	30	Bico – Pneus sem camara TR 22.5, com base, borracha	R$ 4,40	R$ 132,00
04	026.201.394	20	Bico de camara de ar	R$ 3,95	79,00
05	032.004.044	2	Calibrador – calibrador de pneus 150 libras profissional deve ser conectado a uma rede de ar comprimido para calibrar a pressão do pneus	R$ 595,00	R$ 1.190,00
06	032.004.047	6	Calibrador - maual para calibração de pneus	R$ 15,00	R$ 90,00
07	026.201.251	100	Camara de ar – 1000 X 20	R$ 61,00	R$ 6.100,00
08	026.201.380	6	Camara de ar – 12,5/80-18, nova com selo do Inmetro, atendendo normas da ABNT, para serem utilizadas em maquinas retroescavadeira	R$ 59,00	R$ 354,00

09	026.201.326	2	Camara de ar -12.4-24	R$ 98,30	R$ 196,60
10	026.201.369	20	Camara de ar – 175/70 R14	R$ 15,90	R$ 318,00
11	026.201.272	6	Camara de ar – 18.4-30	R$ 184,00	R$ 1.104,00
12	026.201.383	4	Camara de ar – 18.4-34	R$ 184,00	R$ 736,00
13	026.201.213	3	Camara de ar – 2.75-18	R$ 13,90	R$ 71,70
14	026.201.259	10	Camara de ar – 205/65 R 15 - Radial	R$ 28,90	R$ 289,00
15	026.201.250	18	Camara de ar – 215/75 R 17.5 Radial	R$ 84,00	R$ 1.512,00
16	026.201.250	12	Camara de ar – 225/70 R15 - Radial	R$ 28,90	R$ 346,80
17	026.201.296	4	Camara de ar – 650/R16	R$ 29,00	R$ 116,00
18	026.201.232	20	Camara de ar – 700X16, Diagonal	R$ 29,00	R$ 580,00
19	026.201.228	8	Camara de ar – 90.90 R18 Moto	R$ 13,90	R$ 111,20
20	026.201.261	4	Camara de ar – 90.90 R21 Moto	R$ 16,90	R$ 67,60
21	026.201.201	50	Camara de ar – 900 X20 Diagonal	R$ 61,00	R$ 3.050,00
22	026.201.399	6	Camara de ar 14.9 X 24	R$ 119,00	R$ 714,00
23	026.201.376	20	Camara de ar 17.5 X 25	R$ 168,00	R$ 3.360,00
24	026.201.379	10	Camara de ar para Pneu 19.5 x 24	R$ 199,00	R$ 1.999,00
25	026.201.400	4	Camara de ar para Moto Fan na medida 80/100/18	R$ 13,90	R$ 55,60
26	026.201.301	2	Camara de ar – para Pneu 110/90-17	R$ 16,90	R$ 33,80
27	026.201.382	39	Camara de ar – para pneu 7.50/16, produto novo, atender as normas da ABNT NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	R$ 29,00	R$ 1.131,00
28	026.201.303	2	Camara de ar para pneu 90/90-18	R$ 13,90	R$ 27,80
29	026.201.300	2	Camara de ar para pneu 90/90-18	R$ 16,90	R$ 33,80
30	026.201.398	6	Camara de ar – para trator agrícola Ford 6630 na medida 18/4/34	R$ 184,00	R$ 1.104,00
31	026.201.370	12	Camara de ar – 225/75R16 - Radial	R$ 25,90	R$ 310,80
32	026.201.378	20	Camara de ar para Pneu 1400/24	R$ 115,00	R$ 2.300,00
33	026.201.029	5	Cola para remendo em camara de ar – preta para remendo a quente	R$ 39,00	R$ 195,00
34	026.004.094	2	Jogo de ferramenta – kit ferramentas para borracharia com mínimo 10 pçs aplicador de remendo, kit reparo para pneus sem camara, linha leve e pesada, rodilho para remendo a frio, agulha para preparador, medidor de sulcro de pneus, sovela borracheiro	R$ 92,00	R$ 184,00
35	026.201.391	600	Manchao Tip Top Vd 07	R$ 18,00	R$ 10.800,00
36	026.201.392	600	Manchao Tip Top Vd 08	R$ 23,00	R$ 13.800,00
37	047.003.388	100	Mangueira – de borracha, com comprimento de 10M, com diametro de ¾, para ser utilizado para maquina lavadora alta pressão Pneu Radial sem camara 275/80 R22.5 lameiro/borrachudo 1º linha – de acordo com as	R$ 12,80	R$ 1.280,00
38	026.201.381	50	Pneu radial sem camara 275/80 R 22.5 lameiro/burrachudo 1º linha de acordo coma normas ABNT/NBR com selo do inmetro	R$ 1249,00	R$ 62.450,00
39	026.001.251	8	Pneumático para automóvel leve – construção diagonal, normal, dimensões 185-14/7.35-14. Aro 14, capacidade de carga D – IC95, com certificado do inmetro	R$ 239,00	R$ 1.912,00
40	026.201.215	56	Pneumático para automóvel leve – construção radial, normal, dimensões 175/70 R14. Aro 14, capacidade de carga D – IC84, com certificado do inmetro	R$ 200,00	R$ 11.200,00
41	026.201.368	18	Pneumático para automóvel leve – construção radial, normal, dimensões 215/75 R . Aro 17.5, 16 lonas capacidade de carga F –com certificado do Inmetro, ISO 9002, de 1º linha, fabricação nacional	R$ 600,00	R$ 10.800,00
42	026.001.201	10	Pneumático para automóvel leve – construção radial, normal, dimensões 215/75 R15. Aro 15, capacidade de carga – IC100, com certificado do inmetro	R$ 499,00	R$ 4.990,00
43	026.001.326	32	Pneumático para automóvel leve – construção radial, normal, dimensões 225/70 Aro 16, capacidade de carga – IC82, com certificado do inmetro	R$ 439,00	R$ 14.048,00
44	026.001.284	16	Pneumático para automóvel leve – construção radial, normal, dimensões 700. Aro 16, capacidade de carga – IC82, com certificado do inmetro	R$ 410,00	R$ 6.650,00
45	026.001.359	16	Pneumático para automóvel leve – construção radial, estrutura normal, dimensões 235/70. Aro 16, capacidade de carga – IC82, com certificado do inmetro	R$ 399,00	R$ 6.384,00
46	026.001.336	20	Pneumático para automóvel leve – construção radial, estrutura normal, dimensões 265/75. R 16, com certificado do inmetro	R$ 530,00	R$ 10.600,00
47	026.001.341	30	Pneumático para automóvel leve – construção radial, normal, dimensões 215/75R. Aro 17,5, capacidade de carga – IC82, com certificado do Inmetro de 1º linha de fabricação nacional.	R$ 530,00	R$ 17.400,00
48	026.001.357	16	Pneumático para automóvel leve – utilitario construção radial, estrutura normal, dimensões 245/70R16. Aro 16, capacidade de carga – IC 113/108, com certificado do Inmetro de 1º linha de fabricação nacional	R$ 510,00	R$ 8.160,00
49	026.001.138	20	Pneumático para caminhão, ônibus e seus rebocados – 750X16, diagonal borrachudo, construção em borracha pneumática, R -16,12 lonas com certificado do Inmetro e garantia	R$ 580,00	R$ 11.600,00
50	026.201.362	60	Pneumático para caminhão, ônibus e seus rebocados – 1000X20, diagonal borrachudo,16 lonas sem camara de ar , não remanufaturado com garantia 12 meses com certificado do Inmetro e garantia	R$ 1.380,00	R$ 82.800,00

51	026.201.363	100	Pneumático para caminhão, ônibus e seus rebocados – 1000X20, diagonal liso,16 lonas sem camara de ar , não remanufaturado com garantia 12 meses com certificado do Inmetro e garantia	R$ 1.270	R$ 127.000,00
52	026.001.139	100	Pneumático para caminhão, ônibus e seus rebocados – dimensões 215/75, construção em borracha pneumática, R-17.5, IC 126/124 com colete e camara de ar com garantia 12 meses com certificado do Inmetro e garantia	R$ 580,00	R$ 58.000,00
53	026.001.075	18	Pneumático para caminhão, ônibus e seus rebocados – dimensões 275.80.22.5, construcao diagonal, aro 22.5, 12 lonas com certificado do Inmetro	R$ 1.149,00	R$ 20.682,00
54	026.001.111	50	Pneumático para caminhão, ônibus e seus rebocados – dimensões 275/80, construção radial, aro 22.5 com certificado de 1º linha, fabricação nacional com garantia 05 anos de garantia montado	R$ 1.149,00	R$ 57.450,00
55	026.201.397	6	Pneumático para caminhão, ônibus e seus rebocados – 750X16, construção radial, borrachudo,12 lonas com certificado do Inmetro	R$ 836,33	R$ 5.017,98
56	026.201.364	6	Pneumático para caminhão, ônibus e seus rebocados – 750X16, construção radial, liso, 12 lonas com certificado do Inmetro	R$ 580,00	R$ 3.480,00
57	026.201.401	50	Pneumático para implementos agricolas– 275X80, aro 22.5 16 lonas construção radial, borrachudo,12 lonas, HDR2, borrachudo, pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado com certificado do Inmetro	R$ 1.149,00	R$ 57.450,00
58	026.201.183	10	Pneumático para maquinas fora de estrada -12X 16.5 para maquina retroescavadeira, R-2, 10 lonas.	R$ 870,00	R$ 8.700,00
59	026.201.186	10	Pneumático para maquinas fora de estrada -12.5X80 para maquina retroescavadeira, R-2, 10 lonas.	R$ 1.100,00	R$ 11.000,00
60	026.201.182	30	Pneumático para maquinas fora de estrada -14.00-24 para maquina motonveladora caterpillar, G3, 12 lonas	R$ 1.900,00	R$ 57.000,00
61	026.201.187	10	Pneumático para maquinas fora de estrada -19,5X24 para maquina retroescavadeira, R-2, 16 lonas.	R$ 2.390,00	R$ 23.900,00
62	026.201.374	40	Pneumático para maquinas fora de estrada -265/60-R18 de 1º linha do fabricante, não remanufaturado com garantia minima de 12 meses com certificado do Inmetro.	R$ 720,00	R$ 28.800,00
63	026.201.372	2	Pneumatico para motocicleta- dianteiro borrachudo 90/90, 19M/C 52P	R$ 182,00	R$ 364,00
64	026.001.902	6	Pneumatico para motocicleta dimensões 110/90-17, construcao diagonal,estrutura normal, IC 60 certificado inmetro	R$ 199,00	R$ 1.194,00
65	026.201.114	2	Pneumatico para motocicleta dimensões 2.75-18, construcao diagonal,estrutura normal, IC 48 certificado inmetro	R$ 84,00	R$ 168,00
66	026.201.168	2	Pneumatico para motocicleta dimensões 80/100-18, construcao diagonal,estrutura normal, M/C 47P certificado inmetro	R$ 135,00	R$ 270,00
67	026.201.162	2	Pneumatico para motocicleta dimensões 90/90 -18, construção diagonal,estrutura normal, IC 55/59 certificado Inmetro 1º linha, fabricação nacional, 05 anos de garantia montagem inclusa	R$ 85,00	R$170,00
68	026.001.892	2	Pneumatico para motocicleta dimensões 90/90 -18, construção diagonal,estrutura normal, IC 57 certificado Inmetro	R$ 85,00	R$ 170,00
69	026.001.893	8	Pneumatico para motocicleta dimensões 90/90 -18, construção diagonal,estrutura normal, IC 55/59 certificado Inmetro	R$ 182,00	R$ 1.456,00
70	026.201.385	2	Pneumatico para motocicleta traseiro, borrachudo 110/90, 17M/C 60P	R$ 199,00	R$ 398,00
71	026.201.395	2	Pneumatico para trator agrícola, dimensões 12.4-24, roda de tração desenho da banda R-1, 10 lonas	R$ 1.195,00	R$ 2.390,00
72	026.201.396	8	Pneumatico para trator agrícola, dimensões 14.9-24, roda de tração desenho da banda R-1, 12 lonas	R$ 1.594,00	R$ 12.752,00
73	026.001.687	10	Pneumático para trator agrícola, dimensões 18.4-30, roda de tração desenho da banda R-1, 12 lonas	R$ 2.290,00	R$ 22.900,00
74	026.001.691	10	Pneumático para trator agrícola, dimensões 18.4-34, roda de tração desenho da banda R-1, 12 lonas	R$ 2.670,00	R$ 26.700,00
75	026.001.584	10	Pneumático para utilitário – dimensões 175/65 R14, radial, estrutura reforçada, aro 14, capacidade de carga 82T, com certificado do inmetro	R$ 205,00	R$ 2.050,00
76	026.201.386	12	Pneumático para utilitário – dimensões 175/65 R14, radial, estrutura reforçada, aro 14, capacidade de carga 84T, com capacidade máxima de carga 500 kg, largura mínima 175MM, perfil 70MM índice de velocidade máxima 190 km/h com garantia de 5 anos contra defeito de fabrica	R$ 200,00	R$ 2.400,00
77	026.001.585	40	Pneumático para utilitário – dimensões 235/75 R15, radial, estrutura reforçada, aro 15, capacidade de carga C, com certificado do inmetro	R$ 449,00	R$ 17.960,00
78	026.001.506	12	Pneumático para utilitário – dimensões 7.50-16, construção diagonal, normal, aro 16, 10 lonas com certificado do inmetro	R$ 429,00	R$ 5.148,00
79	026.001.507	4	Pneumático para utilitário – dimensões 7.50-16, construção diagonal, normal, aro 16, 12 lonas com certificado do inmetro	R$ 549,00	R$ 2.196,00
80	026.201.373	4	Pneumático para utilitário – dimensões 175/70 R13,atender as nos da ABNT NBR 5531. NBR NM250 r NBR251, com selo do Inmetro, material 1º de montagem fornecer documento do fabricante com garantia minima de 01 ano frete transporte e descarga ate o municpio por conta do fornecedor	R$ 160,00	R$ 640,00
81	026.001.569	10	Pneumático para utilitário – dimensões 175*70 R14, construção radial, sem camara, aro 14, par ambulância tipo doblo com certificado do inmetro	R$ 200,00	R$ 2000,00
82	026.201.387	6	Protetor de camara de ar – borracha – camara de aro 16	R$ 18,50	R$ 111,00
83	026.004.049	10	Protetor de camara de ar – borracha- camara de ar ,1400X24	R$ 89,00	R$ 890,00
84	026.004.034	20	Protetor de camara de ar – borracha- camara de ar ,750X16	R$ 18,50	R$ 370,00
85	026.201.388	600	Remendo do tipo refil de borracha de ligacao	R$ 2,80	R$ 1.680,00
86	026.004.015	20	Remendo – para camaras de ar, a aquente, vulcante	R$ 36,00	R$ 720,00
87	026.201.403	2.000	Remendo frio para pneu sem camara	R$ 1,25	R$ 2.500,00
TOTAL					R$ 869.079,78

5. DA ENTREGA

5.1 – Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referencia do Edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2 – O prazo máximo para entrega será diário conforme solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 – Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 – A falta de quaisquer itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que esta sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 – Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para o recebimento de correspondência;

6.6 – respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 – Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

6.11 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.12 – O atraso na execução caberá penalidade e sanções previstas no item 12 da presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2 – Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 – Efetuar o pagamento á empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 – Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.7 – Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.2 – O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado no Anexo I e sua proposta de preço.

8.3 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5 – O Contratante não efetuará pagamento de titulo descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeiro inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 – Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

9.3 – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la.

9.4 – Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da primeira, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 – Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no Edital e nessa Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de execução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

10.5 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

10.6 – Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 – A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de validade;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS.

11.1 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registros de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I. III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Jauru, através da Secretaria Municipal de Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3 – Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Jauru, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.4 – A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município de Jauru solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão da Prefeitura Municipal de Jauru, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados

serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na divida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Jauru.

12.7 – Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da intimação por parte da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Secretaria Municipal de Administração, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Divida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

12.8 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13. DOS ILICITOS PENAIS

13.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial da forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Atam de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do ano em curso, ou das demais que possam vir a aderir o presente Ata ás quais serão elencadas em momento oportuno:

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II – vinculam-se a esta Ata para fins de analise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 022/2019 e seus anexos e as propostas das licitantes classificadas.

III – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura.

16. DO FORO

16.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – e por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, _27 de Agosto de 2019.

GILSON SOUZA DE ARAÚJO

Gabinete do Prefeito

JOÃO RAMALHO CORREIA

Secretaria Municipal de Obras Inf. Est. Urb. e Rural

DORIVALDO RUFINO BENTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural

ISABEL CRISTINA LEMOS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

WALDIR LUIS GARCIA D EMOURA

Secretaria Municipal Saúde

MARLLON RICARDO GOMES PIO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ROSEMIR GARCIA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Finanças

MARIA APARECIDA ANTUNES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP

Diego Rafael Amorim

RAFAELA BORGES DA COSTA

Pregoeira

TESTEMUNHAS:

AMILTON GONSALVES RODRIGUES ROBERTO FAUSTINO DE OLIVEIRA

CPF: 395.999.141-04 CPF: 567.787.161-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2019

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, o Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua do Comércio, nº. 480, centro, CEP: 78.255-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, representado neste ato pelos Secretários Municipal: Gilson Souza de Araújo, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG: 477976 SSP/MT e do CPF: 304.617.821-20, João Ramalho Correia, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG: 4805.108 SJ/MT e do CPF: 559.409.431-87, Dorivaldo Rufino Bento, brasileiro,casado, portador da Célula de Identidade RG: 10.595.700/SSP/MG e do CPF: 832.103.001-78, Isabel Cristina Lemos, brasileira,divorciada, portadora da Célula de Identidade RG: 11478160 SSP/MT e do CPF: 522.369.271-34, Waldir Luis Garcia de Moura, brasileiro,casado, portador da Célula de Identidade RG: 363474 SSP/MT e do CPF: 460.811.511-15, Marllon Ricardo Gomes Pio, brasileiro,solteiro, portador da Célula de Identidade RG: 2239473-7 SSP/MT e do CPF: 041. 758.571.33, Rosemir Garcia de Souza, brasileiro,solteiro, portador da Célula de Identidade RG: 10248609 SSP/MT e do CPF: 779.343.421-87, Maria Aparecida Antunes de Souza, brasileira,casada, portador da Célula de Identidade RG: 980.808 SSP/MT e do CPF: 650.935771-20 , RESOLVE, registrar os preços da empresa Auto Center Araújo Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.567.079/0001-23, com sede na Rua Terezinha Coura Garbim, Nº S/ N Bairro Centro CEP: 78.250-000 cidade Pontes e Lacerda- MT, representada pelo Leandro Henrique Martinez nas quantidades estimadas na secção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançada por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 058/2009, e em conformidade com as disposições a seguir:

§ Único - Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, que possuam postos localizados a 500 km, do Edifício sede da Prefeitura.

1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento para aquisição de pneus para atender as Secretarias Municipais do Município de Jauru/MT, conforme condições e especificações constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

1.1.1 – Este instrumento não obriga aos ÓRGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações especificas para aquisição do(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante previa consulta ao órgão gerenciador.

2.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

2.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 – As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

3.2 – A Presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3.3 – A SECRETARIA/ÓRGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;

Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura Urbana e Rural;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Secretaria Municipal de Finanças;

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

4. DO CONTRATO

4.1 – O preço a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD. PRODUTO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	051.005.235	01	Chave de impacto - Pneumático reversível com encaixe quadradro de 1 com rosca ate M33 3100 RPM 1300 NM 275 PCM acionamento por gatilho	R$ 2.129,00	R$ 2.129,00
02	048.002.303	2	Engate rápido	R$ 17,50	R$ 35,00
03	047.002.068	90	Mangueira de borracha de alta pressão com capacidade de 200LB com comprimento de 30M, com diamentro de ‘A, para ser utilizaso no compressor dc ar	R$ 9,28	R$ 828,00
04	051.002.384	3	Marreta - cm borracha oitavodo pesando 500G com cabo em madeira	R$ 24,00	R$ 72,00
05	026.201.377	10	Protetor de camara de ar - borracha, camara de ar aro 17,5	R$ 134,00	R$ 1.340,00
06	026.201.402	3.600	Remendo - refil para pneu sem camara, tamanho diversos	R$ 0,84	R$ 3.024,00
07	026.201.197	100	Valvula para pneumático - para manter a pressão do pneumático, para pneu sem camara, diversos aro	R$ 1,50	R$ 150,00
TOTAL					R$ 7.578,00

5. DA ENTREGA

5.1 – Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referencia do Edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2 – O prazo máximo para entrega será diário conforme solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 – Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 – A falta de quaisquer itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que esta sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 – Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para o recebimento de correspondência;

6.6 – respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 – Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

6.11 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.12 – O atraso na execução caberá penalidade e sanções previstas no item 12 da presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2 – Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 – Efetuar o pagamento á empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 – Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.7 – Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.2 – O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado no Anexo I e sua proposta de preço.

8.3 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5 – O Contratante não efetuará pagamento de titulo descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeiro inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 – Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

9.3 – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la.

9.4 – Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da primeira, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 – Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no Edital e nessa Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de execução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

10.5 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

10.6 – Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 – A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de validade;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS.

11.1 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registros de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I. III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Jauru, através da Secretaria Municipal de Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3 – Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Jauru, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.4 – A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município de Jauru solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão da Prefeitura Municipal de Jauru, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na divida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Jauru.

12.7 – Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da intimação por parte da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Secretaria Municipal de Administração, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Divida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

12.8 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13. DOS ILICITOS PENAIS

13.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial da forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Atam de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do ano em curso, ou das demais que possam vir a aderir o presente Ata ás quais serão elencadas em momento oportuno:

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II – vinculam-se a esta Ata para fins de analise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 022/2019 e seus anexos e as propostas das licitantes classificadas.

III – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura.

16. DO FORO

16.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – e por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, _27 de Agosto de 2019.

GILSON SOUZA DE ARAÚJO

Gabinete do Prefeito

JOÃO RAMALHO CORREIA

Secretaria Municipal de Obras Inf. Est. Urb. e Rural

DORIVALDO RUFINO BENTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural

ISABEL CRISTINA LEMOS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

WALDIR LUIS GARCIA D EMOURA

Secretaria Municipal Saúde

MARLLON RICARDO GOMES PIO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ROSEMIR GARCIA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Finanças

MARIA APARECIDA ANTUNES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

AUTO CENTER ARAÚJO EIRELI

Leandro Henrique Martinez

RAFAELA BORGES DA COSTA

Pregoeira

TESTEMUNHAS:

AMILTON GONSALVES RODRIGUES ROBERTO FAUSTINO DE OLIVEIRA

CPF: 395.999.141-04 CPF: 567.787.161-34

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - A - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - A

O Prefeito Municipal de Jauru - MT, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao contido no item 1.1.3 do Edital de abertura do Concurso Público divulga as atribuições dos cargos conforme segue:

ADVOGADO

ATRIBUIÇÕES: Atua em atividades relativas à área de procedimentos jurídicos: Presta assistência jurídica e representa juridicamente a Administração Pública Municipal em juízo ou fora dele, nas ações, processos e procedimentos em que esta for parte ou interessada, para assegurar os interesses e direitos pertinentes ou defender seus direitos. **Descrição Detalhada:** Elabora documentos de natureza jurídica, bem como projetos de lei, decretos, portarias, editais, contratos administrativos, instruções e assemelhados; - Acompanha processos administrativos (disciplinar, tributário, ref. Licitações e contratos entre outros); - Apura ou completa informações levantadas, acompanhando o processo em todas as suas fases e representa a parte que é mandatária em juízo, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação;- Representa a organização em juízo ou fora dele, acompanhando o processo, redigindo petições, para defender os interesses da Administração Pública Municipal; - Realiza pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, e manutenção de arquivo atualizado de leis municipais, alimentando o controle de ementas, faz o acompanhamento do Diário Oficial da ; elaboração de ofícios e outros expedientes a Cartórios, Juízos e Tribunais, bem como a Justiça, procedendo anotações necessárias; Faz análise preliminar de requerimentos e expedientes administrativos repartições públicas ou privadas; - Manutenção do controle informatizado de ações judiciais; acompanhamento de tramitação processual; elaboração de processo físico e/ou processo judicial eletrônico; Elaboração de relatórios ou informações de natureza jurídica; elaboração de minutas e contratos administrativos; Digitação de peças processuais; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; Atuar na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros que sejam necessários ao exercício das atribuições e demais atividades; Mantém organizado, limpo e conservado os materiais e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Presta assistência às unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos administrativos; Auxilia à cobrança judicial da dívida ativa de qualquer outro crédito do município, visando o cumprimento das normas quanto a prazos legais para liquidação dos mesmos; Estuda ou examina documentos jurídicos e de outras naturezas, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente, na doutrina ou na jurisprudência; Mantém contatos com consultoria técnica especializada e participa de eventos específicos na área, para se atualizar nas questões jurídicas à Administração Pública Municipal; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ALIMENTADOR DO SISTEMA APLIC

ATRIBUIÇÕES:planejar, coordenar e executar todas as atividades relacionadas à prestação de contas via sistema APLIC – auditoria Pública Informatizada de Contas junto ao TCE/MT; realizar a prestação de contas, referente à geração de tabelas, informações e documentos a serem enviado ao TCE/MT, através de geração de banco de dados dos diversos sistema informatizados implantados na administração pública municipal; - analisar e supervisionar as informações geradas pela unidade gestora para envio da prestação de contas ao TCE/MT; - enviar tabelas, documentos e informações via sistema APLIC; - realizar backup das informações enviadas e guardar protocolos e arquivos enviados; - fazer lançamentos e controles em sistema informatizado, com objetivo de gerar informações a serem enviadas via sistema Aplic; - prestar informações observando os prazos previstos nas normas do TCE/MT; - cuidar pela legitimidade e legalidade das informações e arquivos enviados para prestação de contas; - observar rigorosamente os prazos de envio determinados pelo TCE/MT; - cuidar do envio tempestivos das prestações de contas através do envio dar cargas mensais, carga de orçamento, carga inicial, cargas especiais e cargas tempestivas relativas a concursos, licitações e outros envios relacionados ao Sistema APLIC, ou outro Sistema que vier a substituir, a partir das decisões/determinações emanadas do TCE/MT; Gerar, diariamente, banco de dados de das licitações (arquivos tempestivos); Gerar mensalmente o relatório de empenho da folha de pagamento, no sistema da Folha; Relacionar mensalmente os empenhos, por órgão e unidade no campo movimento/folha de pagamento; Gerar banco de dados das informações tempestivas referentes aos editais e contratos emitidos; Sistematizar, conforme os padrões determinados pelo TCE - MT, todas as informações recebidas/gera-

das das Unidades Executoras, zelando para o cumprimento do cronograma de envio dos arquivos periódicos e tempestivos; Informar por escrito ao gestor, conforme as inconsistências verificadas nos bancos de dados recebidos/importados; Cobrar oficialmente os atrasos verificados no recebimento das informações, sob aviso ao Controle Interno Municipal; Manter em separado, arquivo de toda correspondência enviada e recebida deste setor com os demais órgãos; Enviar ao TCE - MT os arquivos Periódicos e Tempestivos, conforme cronograma estabelecido em normativos; Desempenhar outras tarefas relacionadas ao Sistema APLIC; Orientar todos os setores e departamentos sobre a importância da prestação correta das informações manuseadas por cada unidade administrativa.

ASSISTENTE TÉCNICO CONTÁBIL

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar e executar os serviços contábeis em geral, empenhos, liquidação, escrituração de atos e fatos administrativos, lançamentos contábeis em geral; executar o controle financeiros dos contratos e/ou projetos; classificar e conferir os documentos de natureza contábil, preparar guias para recolhimentos de tributos, taxas, depósitos e consignações; auxiliar na elaboração da proposta orçamentaria anual, balancetes e créditos adicionais orçamentários; Coordenar o lançamento das informações contábeis nos sistemas informatizados; acompanhar a execução das leis orçamentárias; realizar o backup dos programas e bancos de dados; manter em arquivo documento contábeis e comprovantes de pagamentos e recebimentos; manter e organizar o arquivo dos documentos produzidos e recebidos pela contabilidade do município; executar outras atividades afins à sua unidade funcional e funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

ASSISTENTE TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o controlador interno no planejamento e execução dos controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação; controle sobre uso e guarda de bens; auxiliar na avaliação da execução de contratos, convênios, metas e limites constitucionais e legais; auxiliar a administração na interpretação sobre a legislação pertinente; auxiliar no planejamento e execução de auditorias internas; elaborar documentos/atos administrativos formais inerentes a sua unidade funcional; auxiliar o controlador interno nas seguintes atividades: acompanhar a elaboração e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; acompanhar a elaboração e avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras; comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado; avaliar os custos das compras, obras e serviços realizados pela Administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária; controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar; VI. verificar a fidelidade funcional dos agentes da Administração responsáveis por bens e valores públicos; fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico; acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos; acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal; acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde; acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos; colaborar com o Controlador Interno no exercício de atividades de controle interno, quando não tiverem natureza técnica específica, inclusive no exame de balancetes mensais e prestação de conta da Prefeitura; conferir cálculos e apontar os enganos que encontrar; fazer conferência de documentos; manter o registro sistemático de legislação e jurisprudência inerente ao controle interno do órgão; manter e organizar o arquivo dos documentos produzidos e recebidos pela controladoria municipal; executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

AUDITOR FISCAL

ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, orientando o contribuinte quanto a aplicação da legislação; executar atividades externas necessárias ao levantamento ou arbitramento da receita bruta dos contribuintes para o lançamento dos tributos, bem como realizar quaisquer diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão; lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas; realizar auditorias e levantamentos de serviço fiscal, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares a fiscalização; emitir documentos necessários à ação fiscal, inclusive relatórios de controle e acompanhamento, inscrição, cancelamento e alteração de razão social; informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal, inclusive quando objeto de mandatos de segurança e ações jurídicas em geral; realizar diligências para fins de conferência de guias de ISSQN e outros. Redigir correspondências e parecer em processos sobre assuntos de sua competência; executar outras tarefas compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do município, de acordo com determinação superior. Orientar o contribuinte sobre a declaração, o processo de lançamento, cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR, bem como outras atribuições que for necessária inerente ao ITR como forma de incrementar a arrecadação municipal. Realizar trabalhos referentes a apuração do índice do ICMS, tais como levantamento, análise, conferencia e acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ/MT par apuração do valor adicionado do Município, principal parâmetro do cômputo do IPM, dentre outras. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Suas principais atribuições são: Desenvolver atividades dentro da escola com alunos com deficiências severamente comprometidas, mediante laudo comprobatório; Auxiliar alunos com deficiências severamente comprometidas; Permanecer com os alunos com deficiências severamente comprometidas dentro da sala de aula; Auxiliar os professores no desenvolvimento de atividades com alunos com deficiências severamente comprometidas; Acompanhar os alunos com deficiências severamente comprometidas nas atividades recreativas; Ajudar os alunos com necessidades especiais a se alimentar; zelar pelo material do com deficiências severamente comprometidas aluno com necessidades especiais dentro da instituição com o mesmo até que o responsável venha buscá-lo: Acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma; Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola; Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada; Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares; Auxiliar na locomoção; Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa; Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas; Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas; e, outras atividades correlatas.

BORRACHEIRO

COVEIRO

ENGENHEIRO CIVIL

ATRIBUIÇÕES: Executar ou supervisionar todos os trabalhos afetos à engenharia civil, dando o respectivo parecer técnico; Dirigir ou fiscalizar a construção de sistemas de vias urbanas e estradas de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água de drenagem e de irrigação; saneamento urbano e rural; prédios públicos e demais construções e reformas. Elaborar/desenhar memoriais, projetos, plantas em programas informatizado utilizado para esses fins na engenharia; realizar/redigir planilha com as respectivas fórmulas para obtenção de cálculos de projetos, ou outras atividades que fizer necessário; Estudar, projetar e elaborar avaliações de vistoria com os devidos laudos. Elaborar projetos complementares, elétrico, hidráulico e outros. Fiscalizar a execução de obras por terceiros, sempre que designado. Aprovar medições de obras executadas por terceiros, bem como anotar em relatório todas as ocorrências. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

ELETRICISTA

ELETRICISTA AUTOMOTIVO

ENFERMEIRO

FISCAL DE POSTURAS E OBRAS

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

FONOAUDIÓLOGO

FISIOTERAPEUTA

GESTOR DE RECURSOS HUMANOS

ATRIBUIÇÕES: realizar atividades relativas à admissão de novos servidores, acompanhando o seu desempenho durante o estágio probatório; - manter cadastro de pessoal, visando à manutenção dos sistemas de recursos humanos da Prefeitura e à elaboração da folha de pagamento dos servidores; - efetuar controle de férias e de licenças de pessoal; - efetuar as ações necessárias para a execução da Avaliação de Desempenho dos servidores; - efetuar controle das atividades de capacitação e treinamento de servidores, bem como de titulação obtida pelos servidores; - realizar atividades de administração de pessoal tais como emissão de folha de pagamento; manter e organizar o arquivo dos documentos dos servidores ativos e inativos do município; gerar SEFIP; lançar informações sociais de servidores municipais; lançar informações realizadas pela fonte pagadora como forma de informar a RFB; Transmitir informações relativas a trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicação de acidente de trabalho, responsabilizar pelos sistemas e envio/repasse de informações pertinente ao departamento de recursos humanos tais como RAIS, DIRF e-SOCIAL dentre outros que forem necessárias à execução dos serviços do departamento de recursos humanos, inclusive os que vierem a serem implementados para o setor. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

GESTOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ATRIBUIÇÕES: Alimentar/acompanhar/gerir/supervisionar Sistemas de Gestão de Convênios e Contrato de Repasse âmbito Federal e Estadual e TCE; Consulta Adimplência dos Partícipes; - Consultar Proponente. Propostas – Arquivos Anexados; - Cancelar Proposta; - Consultar Proposta; - Crono Desembolso; - Crono Físico; - Dados da Proposta/Convênio; - Incluir Proposta; -Participantes; -Plano de aplicação Consolidado; -plano de Aplicação Detalhado Consultar propostas; - Enviar para análise; - Cancelar Proposta. Execução- Consultar Registros Notificação; - Consultar convênios; - Contratos; - Registrar Notificação; -Registro Ingresso de recurso; - Relatórios Execução; - Termos Aditivos. Prestação de Contas -Selecionar convênio; - (Enviar para Análise). Consultar registros Notificação; - Consultar Convênios; - Consultar Documento de Liquidação; - Incluir Documento de Liquidação; - Pagamento; - Registrar Notificação; - Registro Ingresso de Recurso; - Relatórios de execução. Prestação de Contas. Acompanhar e controlar os prazos de vigência dos convênios e contratos; acompanhar a prestação de contas e encerramento dos contratos e convênios inclusive no sistema SIGCON e SIGOV; supervisionar e acompanhar a elaboração de convênios e contratos, assegurando sua correta montagem (paginação, publicação dos atos, assinatura e prazos de vigência, bem como os termos aditivos, caso existam); executar outras tarefas correlatas inerente a área de atuação e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS

NUTRICIONISTA

MÉDICO CLÍNICO GERAL – 40 HORAS

MOTORISTA II

ODONTOLOGO

PSICÓLOGO

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS III

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuições: I - informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-lo sobre as medidas de eliminação e neutralização; II - informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização; III - analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle; IV - executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os as estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador; V - executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos; VI - promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e prevencionistas, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; VII - Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros; VIII - encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento do trabalhador; IX - indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho; X - cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida; XI - orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço; XII - executar as atividades ligadas à

segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores. XIII - levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a freqüência e a gravidade destes para ajustes das ações prevencionistas, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual; XIV - articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamentos técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal; XV - informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos; XVI - avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador; XVII - articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados a prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; XVIII - participar de seminários, treinamentos, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associados à especialidade ou ambiente organizacional, bem como, outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

PROCURADOR JURÍDICO – CAMARA MUNICIPAL

Prestar assessoria jurídica ao Chefe do Legislativo e aos órgãos administrativos da Câmara Municipal.

Participar de inquéritos administrativos e dar orientação na realização dos mesmos.

Emitir, por escrito, os pareceres que lhes forem solicitados, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos da pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico.

Responder as consultas sobre interpretações de textos legislativos que interessarem ao Serviço Público Municipal.

Estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar a Câmara a solucionar problemas administrativos.

Estudar, redigir e minutar termos de compromisso e responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, convênios, contratos, atos que se fizerem necessários à legislação municipal.

Elaborar anteprojetos de lei e decretos.

Proceder ao exame de documentos necessários à formalização dos títulos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos.

Executar outras tarefas correlatas, de interesse da administração e da Câmara Municipal mediante designação superior.

Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade da Câmara Municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências par a resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Câmara Municipal.

Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da Câmara, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração;

Postular em juízo em nome da Câmara Municipal, com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais, em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a Câmara Municipal for ré, autora, assistente, oponente ou interessada de qualquer outra forma.

Em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes.

Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Câmara Municipal;

Analisar os contratos firmados pela Câmara, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;

Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Câmara Municipal afinadas com os princípios que regem a Administração Pública - princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência.

Acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios; elaborar modelos de contratos administrativos.

Dar assistência e assessoria às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 015/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nu. 022/2019

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, o Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua do Comércio, n°. 480, centro, CEP: 78.255-000, inscrito no CNPJ sob o n°. 15.023.948/0001-30, representado neste ato pelos Secretários Municipal: Gilson Souza de Araújo, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG: 477976 SSP/MT e do CPF: 304.617.821-20, João Ramalho Correia, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG: 4805.108 SJ/MT e do CPF: 559.409.431-87, Dorivaldo Rufino Bento, brasileiro,casado, portador da Célula de Identidade RG: 10.595.700/SSP/MG e do CPF: 832.103.001-78, Isabel Cristina Lemos, brasileira,divorciada, portadora da Célula de Identidade RG: I 1478160 SSP/MT e do CPF: 522.369.271-34, Waldir Luis Garcia de Moura, brasileiro,casado, portador da Célula de Identidade RG: 363474 SSP/MT e do CPF: 460.811.511-15, Marllon Ricardo Gomes Pio, brasileiro,solteiro, portador da Célula de Identidade RG: 2239473-7 SSP/MT e do CPF: 041. 758.571.33, Rosemir Garcia de Souza, brasileiro,solteiro, portador da Célula de Identidade RG: 10248609 SSP/MT e do CPF: 779.343.421-87, Maria Aparecida Antunes de Souza, brasileira,casada, portador da Célula de Identidade RG: 980.808 SSP/MT e do CPF: 650.935771-20 , RESOLVE, registrar os preços da empresa Lorena Eli Fischer - ME, inscrita no CNPJ sob o n°. 26.302.082/0001-12, com sede na Rua Otacílio José Santana. N° 1375 Bairro São José CEP: 78.250-000 cidade Pontes e Lacerda - MT, representada pelo Leocídio José Fischer , nas quantidades estimadas na secção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançada por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n°. 8.666/93, Lei n°. 10.520/2002, Lei Complementar n°. 123/2006 c suas alterações, Decreto Municipal n°. 058/2009, e em conformidade com as disposições a seguir:

§ Unico - Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, que possuam postos localizados a 500 km, do Edifício sede da Prefeitura.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento para aquisição de pneus para atender as Secretarias Municipais do Município de Jauru/MT, conforme condições e especificações constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

1.1.1 - Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações especificas para aquisição do(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante previa consulta ao órgão gerenciador.

2.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- 0 gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

3.2 - A Presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM.

3.3 - A SECRETARIA/ÓRGÃOS/ENT1DADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;

Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura Urbana e Rural;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Secretaria Municipal de Finanças;

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

4. DO CONTRATO

4.1- 0 preço a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD. PRODUTO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITAR1O	VALOR TOTAL
01	026.201.389	600	Manchão tip top VD 05	R$ 4,75	RS 2.850,00
02	026.201.390	600	Manchão tip top VD 06	RS 8,00	RS 4.800,00
03	026.201.393	600	Manchão tip top VD 09	R$ 44,00	RS 26.400,00
04	005.013.017	25	Reparo automotivo - recapagem para pneu 14.00-24 16 lonas	RS 1.340,00	RS 33.500,00
05	005013.018	85	Reparo auromotivo - ressolagem de pneu 1000/20 - radial/liso	RS 519,00	RS 44.115,00
07	026.004.091	10	Reparo automotivo - vulcanização de pneu 14.00-24 TT 16 lonas	RS 300,00	RS 3.000,00
08	005.510.290	20	Serviço de manutenção de veículos automotivos - do tipo serviço de recauchutagem de Pneu 7,0X16.0 PLL., simples em caminhão	RS 349,00	RS 6.980,00
09	005.013.016	20	Serviço de manutenção de veículos automotivos - do tipo serviço de recauchutagem de Pneu 19.5X24 dianteiro para Trator de Pneu Agricola	RS 1.599,00	R$ 31.980,00
TOTAL					RS 153.625,00

5. DA ENTREGA

5.1 - Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referencia do Edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2 - O prazo máximo para entrega será diário conforme solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que esta sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para o recebimento de correspondência;

6.6 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

6.11 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.12 - O atraso na execução caberá penalidade e sanções previstas no item 12 da presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento á empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.7 - Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1- 0 pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.2 — 0 Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado no Anexo 1 e sua proposta de preço.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Secretaria de Administração

8.5 - O Contratante não efetuará pagamento de titulo descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeiro inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

9.3 — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da primeira, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 — A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no Edital e nessa Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos 1 a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de execução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de validade;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

11.1 — Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registros de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do arl. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Secretaria de Administração

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02% (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I. III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Jauru, através da Secretaria Municipal de Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Jauru, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.4 — A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município de Jauru solicitará o seu descredenciamcnto do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão da Prefeitura Municipal de Jauru, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados

serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na divida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Jauru.

12.7 - Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da intimação por parte da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Secretaria Municipal de

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Secretaria de Administração

Administração, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Divida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

12.8 - Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13. DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial da forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Atam de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do ano em curso, ou das demais que possam vir a aderir o presente Ata ás quais serão elencadas em momento oportuno:

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - vinculam-se a esta Ata para fins de analise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão n°. 022/2019 e seus anexos e as propostas das licitantes classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura.

16. DO FORO

16.1 — As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 — e por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, _27 de Agosto de 2019.

GILSON SOUZA DE ARAÚJO

Gabinete do Prefeito

JOÃO RAMALHO CORREIA

Secretaria Municipal de Obras Inf. Est. Urb. e Rural

DORIVALDO RUFINO BENTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural

ISABEL CRISTINA LE.VIOS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

WALDIR LUIS GARCIA D EMOURA

Secretaria Municipal Saúde

MARLLON RICARDO GOMES PIO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ROSEMIR GARCIA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Finanças

MARIA APARECIDA ANTUNES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU Secretaria de Administração

LOREN A ELI FISCHER - ME

Leocídio José Fischer

RAFAELA BORGES DA COSTA

Pregoeira

TESTEMUNHAS:

AMILTON GONSALVES RODRIGUES CPF: 395.999.141-04

ROBERTO FAUSTINO DE OLIVEIRA CPF: 567.787

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2019

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, o Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua do Comércio, nº. 480, centro, CEP: 78.255-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, representado neste ato pelos Secretários Municipal: Gilson Souza de Araújo, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG: 477976 SSP/MT e do CPF: 304.617.821-20, João Ramalho Correia, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG: 4805.108 SJ/MT e do CPF: 559.409.431-87, Dorivaldo Rufino Bento, brasileiro,casado, portador da Célula de Identidade RG: 10.595.700/SSP/MG e do CPF: 832.103.001-78, Isabel Cristina Lemos, brasileira,divorciada, portadora da Célula de Identidade RG: 11478160 SSP/MT e do CPF: 522.369.271-34, Waldir Luis Garcia de Moura, brasileiro,casado, portador da Célula de Identidade RG: 363474 SSP/MT e do CPF: 460.811.511-15, Marllon Ricardo Gomes Pio, brasileiro,solteiro, portador da Célula de Identidade RG: 2239473-7 SSP/MT e do CPF: 041. 758.571.33, Rosemir Garcia de Souza, brasileiro,solteiro, portador da Célula de Identidade RG: 10248609 SSP/MT e do CPF: 779.343.421-87, Maria Aparecida Antunes de Souza, brasileira,casada, portador da Célula de Identidade RG: 980.808 SSP/MT e do CPF: 650.935771-20 , RESOLVE, registrar os preços da empresa Pneus Via Nobre Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.976.860/0048-91, com sede na Rua Otacílio José Santana, Nº 1375 Bairro São José CEP: 78.115-005 cidade Várzea Grande - MT, representada pelo Cristiano Rodrigues Gonçalves, nas quantidades estimadas na secção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançada por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 058/2009, e em conformidade com as disposições a seguir:

§ Único - Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, que possuam postos localizados a 500 km, do Edifício sede da Prefeitura.

1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento para aquisição de pneus para atender as Secretarias Municipais do Município de Jauru/MT, conforme condições e especificações constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

1.1.1 – Este instrumento não obriga aos ÓRGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações especificas para aquisição do(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante previa consulta ao órgão gerenciador.

2.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

2.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 – As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

3.2 – A Presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3.3 – A SECRETARIA/ÓRGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;

Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura Urbana e Rural;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Secretaria Municipal de Finanças;

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

4. DO CONTRATO

4.1 – O preço a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD. PRODUTO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	026.201.371	18	Pneu 185 X 70 aro 14 16 lonas sem camara de ar, de 1/ linha do fabricante, não remanufaturado com garatia de 12 meses com certificado do inmetro	R$ 244,00	R$ 4.392,00
02	026.201.384	30	Pneu para caminhão, ônibus e seus rebocados – dimensões 1000/20, construção com camara de ar, 20, com 16 lonas, colete, pito, acima 8 toneladas com certificados do inmetro, e garantia	R$ 1.020,00	R$ 30.600,00
03	026.001.335	2	Pneumatico para automóvel leve – construção radial, estrutura normal, dimensões de 650, aro 16, capacidade de carga IC82,com certificado inmetro	R$ 330,00	R$ 660,00
04	026.001.097	100	Pneumatico para caminhão, ônibus e seus rebocados – dimensões 1000/20 construção diagonal simples, aro 20, 10 lonas com certificado do inmetro	R$ 1.020,00	R$ 102.000,00
05	026.001.496	10	Pneumatico para utilitário – dimensões 6.50-16, construção diagonal, normal, aro 16, 10 lonas com certificado inmetro	R$ 330,00	R$ 3.300,00
06	026.001.561	12	Pneumatico para utilitário – diemnsoes 185/70 R14, construção radial normal, aro 14, IC105, com certificado do inmetro	R$ 244,00	R$ 2.928,00
07	026.201.404	60	Reparo automotivo – ressolagem de pneu 275/800 aro 22,5 - minimo	R$ 560,00	R$ 33.600,00
TOTAL					R$ 177.480,00

5. DA ENTREGA

5.1 – Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referencia do Edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2 – O prazo máximo para entrega será diário conforme solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 – Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 – A falta de quaisquer itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que esta sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 – Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para o recebimento de correspondência;

6.6 – respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 – Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

6.11 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.12 – O atraso na execução caberá penalidade e sanções previstas no item 12 da presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2 – Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 – Efetuar o pagamento á empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 – Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.7 – Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.2 – O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado no Anexo I e sua proposta de preço.

8.3 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5 – O Contratante não efetuará pagamento de titulo descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeiro inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 – Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

9.3 – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la.

9.4 – Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da primeira, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 – Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no Edital e nessa Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de execução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

10.5 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

10.6 – Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 – A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de validade;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS.

11.1 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registros de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I. III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Jauru, através da Secretaria Municipal de Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3 – Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Jauru, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.4 – A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município de Jauru solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão da Prefeitura Municipal de Jauru, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na divida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Jauru.

12.7 – Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da intimação por parte da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Secretaria Municipal de Administração, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Divida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

12.8 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13. DOS ILICITOS PENAIS

13.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial da forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Atam de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do ano em curso, ou das demais que possam vir a aderir o presente Ata ás quais serão elencadas em momento oportuno:

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II – vinculam-se a esta Ata para fins de analise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 022/2019 e seus anexos e as propostas das licitantes classificadas.

III – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura.

16. DO FORO

16.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – e por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, _27 de Agosto de 2019.

GILSON SOUZA DE ARAÚJO

Gabinete do Prefeito

JOÃO RAMALHO CORREIA

Secretaria Municipal de Obras Inf. Est. Urb. e Rural

DORIVALDO RUFINO BENTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural

ISABEL CRISTINA LEMOS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

WALDIR LUIS GARCIA D EMOURA

Secretaria Municipal Saúde

MARLLON RICARDO GOMES PIO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ROSEMIR GARCIA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Finanças

MARIA APARECIDA ANTUNES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

PNEUS VIA NOBRE LTDA

Cristiano Rodrigues Gonçalves

RAFAELA BORGES DA COSTA

Pregoeira

TESTEMUNHAS:

AMILTON GONSALVES RODRIGUES ROBERTO FAUSTINO DE OLIVEIRA

CPF: 395.999.141-04 CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2019

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, o Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua do Comércio, nº. 480, centro, CEP: 78.255-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, representado neste ato pelos Secretários Municipal: Gilson Souza de Araújo, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG: 477976 SSP/MT e do CPF: 304.617.821-20, João Ramalho Correia, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG: 4805.108 SJ/MT e do CPF: 559.409.431-87, Dorivaldo Rufino Bento, brasileiro,casado, portador da Célula de Identidade RG: 10.595.700/SSP/MG e do CPF: 832.103.001-78, Isabel Cristina Lemos, brasileira,divorciada, portadora da Célula de Identidade RG: 11478160 SSP/MT e do CPF: 522.369.271-34, Waldir Luis Garcia de Moura, brasileiro,casado, portador da Célula de Identidade RG: 363474 SSP/MT e do CPF: 460.811.511-15, Marllon Ricardo Gomes Pio, brasileiro,solteiro, portador da Célula de Identidade RG: 2239473-7 SSP/MT e do CPF: 041. 758.571.33, Rosemir Garcia de Souza, brasileiro,solteiro, portador da Célula de Identidade RG: 10248609 SSP/MT e do CPF: 779.343.421-87, Maria Aparecida Antunes de Souza, brasileira,casada, portador da Célula de Identidade RG: 980.808 SSP/MT e do CPF: 650.935771-20 , RESOLVE, registrar os preços da empresa Pneuar Comercio de Pneus Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.532.991/0001-41, com sede na Rua Ulisses Pompeu, Nº 132 Bairro Suburbano CEP: 78.110-798 cidade Várzea Grande - MT, representada pelo Marcos Roberto Margreiter , nas quantidades estimadas na secção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançada por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 058/2009, e em conformidade com as disposições a seguir:

§ Único - Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, que possuam postos localizados a 500 km, do Edifício sede da Prefeitura.

1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento para aquisição de pneus para atender as Secretarias Municipais do Município de Jauru/MT, conforme condições e especificações constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

1.1.1 – Este instrumento não obriga aos ÓRGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações especificas para aquisição do(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante previa consulta ao órgão gerenciador.

2.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 – As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

3.2 – A Presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3.3 – A SECRETARIA/ÓRGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;

Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura Urbana e Rural;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Secretaria Municipal de Finanças;

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

4. DO CONTRATO

4.1 – O preço a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD. PRODUTO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	026.001.353	16	Pneumatico para automóvel leve - radial, normal, dimensões 205/70R15, Aro 15, capacidade de carga 100H, com certificado do Inmetro, ISO9002, de primeira linha de fabricação nacional	R$ 380,00	R$ 6.080,00
02	026.201.375	50	Pneumático para implementos agrícolas – 215/75r 17.5, radial, borrachudo, produto no, pneu pode ser remoldado, recauchutado, reformado.	R$ 660,00	R$ 33.000,00
03	026.001.666	10	Pneumatico para trator agrícola – dimensões 16.9-24, roda de trçaõ desenho da banda r-1, 6 lonas	R$ 1.725,00	R$ 17.250,00
04	026.001.456	100	Pneumatico para utilitário – dimensões 235/7R 17.5, construção radial, normal, aro 17.5, IC 130/128, com certificado do inmetro	R$ 800,00	R$ 80.000,00
05	026.004.035	160	Protetor de camara de ar – borracha de ar, 900/1000 X 20	R$ 28,00	R$ 4.480,00
07	026.004.041	50	Protetor de camara de ar – borracha, camara de ar, 900 aro 20, com selo do Inmetro, atendendo as normas da ABNT	R$ 28,00	R$ 1.400,00
TOTAL					R$ 142.210,00

5. DA ENTREGA

5.1 – Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referencia do Edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2 – O prazo máximo para entrega será diário conforme solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 – Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 – A falta de quaisquer itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que esta sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 – Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para o recebimento de correspondência;

6.6 – respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 – Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

6.11 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.12 – O atraso na execução caberá penalidade e sanções previstas no item 12 da presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2 – Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 – Efetuar o pagamento á empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 – Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.7 – Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.2 – O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado no Anexo I e sua proposta de preço.

8.3 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5 – O Contratante não efetuará pagamento de titulo descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeiro inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 – Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

9.3 – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la.

9.4 – Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da primeira, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 – Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no Edital e nessa Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de execução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

10.5 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

10.6 – Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 – A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de validade;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS.

11.1 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registros de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I. III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Jauru, através da Secretaria Municipal de Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3 – Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Jauru, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.4 – A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município de Jauru solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão da Prefeitura Municipal de Jauru, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na divida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Jauru.

12.7 – Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da intimação por parte da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Secretaria Municipal de Administração, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Divida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

12.8 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13. DOS ILICITOS PENAIS

13.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial da forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Atam de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do ano em curso, ou das demais que possam vir a aderir o presente Ata ás quais serão elencadas em momento oportuno:

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II – vinculam-se a esta Ata para fins de analise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 022/2019 e seus anexos e as propostas das licitantes classificadas.

III – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura.

16. DO FORO

16.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – e por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, _27 de Agosto de 2019.

GILSON SOUZA DE ARAÚJO

Gabinete do Prefeito

JOÃO RAMALHO CORREIA

Secretaria Municipal de Obras Inf. Est. Urb. e Rural

DORIVALDO RUFINO BENTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e R ural

ISABEL CRISTINA LEMOS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

WALDIR LUIS GARCIA D EMOURA

Secretaria Municipal Saúde

MARLLON RICARDO GOMES PIO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ROSEMIR GARCIA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Finanças

MARIA APARECIDA ANTUNES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

Marcos Roberto Margreiter

RAFAELA BORGES DA COSTA

Pregoeira

TESTEMUNHAS:

AMILTON GONSALVES RODRIGUES ROBERTO FAUSTINO DE OLIVEIRA

CPF: 395.999.141-04 CPF: 567.787.161-34

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0106/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: CLODOALDO PIETRO ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTI FUNCIONAIS

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses

VALOR: R$ 14.600,000 (Quatorze mil e seiscentos reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 07-2019

PORTARIA Nº 363/2019.

DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA DO SERVIDOR PUBLICO FRANCISCO DE ASSIS DOMINGUES NO CARGO DE MÉDICO - 127.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 017 de 03/01/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar vago o cargo de **MÉDICO,** ocupado pelo servidor **FRANCISCO DE ASSIS DOMINGUES,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 3724429-7 SSP/MT e do CPF nº 041.221.538-16, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Serviço, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de julho de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 367/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **LUCIANA LAZZARETTI AVILA PERES-4589.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 10.482 de 04/06/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, referente ao período aquisitivo de 30/12/2008 a 30/12/2019, a servidora **LUCIANA LAZZARETTI AVILA PEREZ,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 2471496-8 SSP/MT e do CPF Nº 015.077.949-67, que exerce o cargo de ESPECIALISTA SAÚDE/ODONTOLOGO, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor Unidade ESF Estratégia Saúde da Família, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de julho de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 368/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **SANDRA LEWANDOWSKI MACEDO MENDONÇA-2360.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 10.730 de 07/06/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, referente ao período aquisitivo de 12/03/2014 A 12/03/2019, a servidora **SANDRA LEWANDOWSKI MACEDO MENDONÇA,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 823195 SSP/MT e do CPF Nº 535.747.611-04, que exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO,** junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Políticos e Educacional/Setor de Ensino Fundamental/FUNDEB 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de julho de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 369/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **LINDALVA PINHEIRO DA CONCEIÇÃO-1570.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 11.238 de 14/06/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, referente ao período aquisitivo de 21/03/2011 A 21/03/2019, a servidora **LINDALVA PINHEIRO DA CONCEIÇÃO,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 1144275-1 SJ/MT e do CPF Nº 581.061.971-15, que exerce o cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO SAÚDE**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor Unidade ESF Estratégia Saúde da Família, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de julho de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 370/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **MARCLY SCHELLES DE LIMA-1512.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 11.640 de 19/06/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 01/07/2019 A 30/07/2019, referente ao período aquisitivo de 14/03/2011 A 14/03/2019, a servidora **Marcly Schelles de Lima,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 11678841 SSP/SP e do CPF Nº 006.497.218-61, que exerce o cargo de **Especialista Saúde/Nutricionista**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Unidade ESF Estratégia Saúde da Família, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de julho de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 371/2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MAYARA JESSICA CORDEIRO CAVALHEIRO NO CARGO DE CHEFE DE SETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 11.712 de 24/06/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **MAYARA JESSICA CORDEIRO CAVALHEIRO,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 2025020-7 SSP/MT e do CPF nº 036.193.591-99, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **CHEFE DE SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão Descentralização de Reabilitação/Setor de Apoio Administrativo, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

09	- Secretaria Municipal de Saúde
09.03	- Departamento de Gestão Administrativa
09.03.06	-Divisão Descentralizada de Reabilitação
09.03.06.01	- Setor de Apoio Administrativo
2065	- Manut Encargos com Serviços da divisão Desc. Reabilitação
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de julho de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 372/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **MARCIA FRACASSO TECCO JORGE-6109.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 11.949 de 26/06/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 01/07/2019 A 30/07/2019, referente ao período aquisitivo de 08/08/2011 A 08/08/2019, a servidora **MARCIA FRACASSO TECCO JORGE,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 20149209 SSP/SP e do CPF Nº 287.680.668-13, que exerce o cargo de **ENFERMEIRO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Unidade ESF Estratégia Saúde da Família, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de julho de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº373/2019.

DISPÕE SOBRE VACANCIA DO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO PARA POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando o memorando nº2052/2019 da Secretaria Municipal de Educação, protocolado na SAD sob o nº. 11.975/2019; e

Considerando o disposto no Art. 061, Inciso VI da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007; e Capítulo III do Art. 33 da Lei Complementar nº068/2009 de 30/12/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar **Vacância** do cargo efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO** emClasse/nível B/2, do quadro da Educação Pública Básica do Município de Juara-MT, com exercício junto a Secretaria Municipal de Educação, ocupado pela servidora **CLAUDIA REGINA DE QUEIROZ-6982**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº.2412412-5 SSP/MT e do CPF Nº 049.024.391-66, em razão de posse em outro cargo público inacumulável;

Art. 2º - Fica Suspenso o vínculo jurídico da servidora com o cargo de origem constante na Portaria GP/Nº297/2015;

Art. 3º - O retorno ao Cargo de origem poderá ocorrer tanto por inabilitação no estágio probatório do cargo de destino, quanto a pedido, desde que exercido durante o período do estágio probatório do novo cargo, conforme previsto no artigo 41 da Constituição Federal;

Art. 4º - Decorrido o prazo de três anos a que se refere o artigo 3º, cessará os efeitos da presente declaração de vacância, a qual passará a ter os mesmos efeitos da exoneração em relação ao cargo de origem da servidora.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de julho de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº374/2019.

DISPÕE SOBRE VACANCIA DO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO PARA POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando o memorando nº2051/2019 da Secretaria Municipal de Educação, protocolado na SAD sob o nº. 11.976/2019; e

Considerando o disposto no Art. 061, Inciso VI da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007; e Capítulo III do Art. 33 da Lei Complementar nº068/2009 de 30/12/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar **Vacância** do cargo efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO** emClasse/nível B/2, do quadro da Educação Pública Básica do Município de Juara-MT, com exercício junto a Secretaria Municipal de Educação, ocupado pela servidora **GABRIELLE LUZES GALVÃO-6995**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº.2276042-3 SSP/MT e do CPF Nº 040.373.031-75, em razão de posse em outro cargo público inacumulável;

Art. 2º - Fica Suspenso o vínculo jurídico da servidora com o cargo de origem constante na Portaria GP/Nº340/2015;

Art. 3º - O retorno ao Cargo de origem poderá ocorrer tanto por inabilitação no estágio probatório do cargo de destino, quanto a pedido, desde que exercido durante o período do estágio probatório do novo cargo, conforme previsto no artigo 41 da Constituição Federal;

Art. 4º - Decorrido o prazo de três anos a que se refere o artigo 3º, cessará os efeitos da presente declaração de vacância, a qual passará a ter os mesmos efeitos da exoneração em relação ao cargo de origem da servidora.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de julho de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

Portaria Nº 375/2019.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** do candidato aprovado no concurso público conforme Edital nº 001/2019, para o Cargo de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR– SEDE** e da outras providências"

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere,

tendo em vista a delegação da competência de que trata o art. 22, Seção III da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007, com base no art. 45, Seção II da Lei Orgânica do Município, c/c Artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando, o Edital nº 001/2019 – Concurso Público Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, realizado no dia 15/05/2019 e Homologado através do Decreto nº 1.064 de 31 de maio de 2019, por meio do qual tornou-se público o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos acima especificado;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, a Srª **GABRIELLE LUZES GALVÃO**, brasileira, maior, residente e domiciliada na Rua Campina Verde 93 E Tocaia Grande, nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade (CI/RG) sob o nº 2276042-3 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 040.373.031-75, para exercer o Cargo de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR– SEDE**, conforme lei complementar nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 e Lei Complementar nº 028 de 26 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Será Tornado sem efeito o presente ato de provimento, caso não ocorra a posse e o exercício nos prazos especificados no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 3º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

08	- Secretaria Municipal de Educação
08.06	- Divisão de Educação Infantil
08.06.01	- Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche
2034	- Manutenção Encargos Serviços Setor Educ Inf Creche Fundeb
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de julho de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

Portaria Nº 376/2019.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** do candidato aprovado no concurso público conforme Edital nº 001/2019, para o Cargo de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR– SEDE** e da outras providências"

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere,

Tendo em vista a delegação da competência de que trata o art. 22, Seção III da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007, com base no art. 45, Seção II da Lei Orgânica do Município, c/c Artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando, o Edital nº 001/2019 – Concurso Público Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, realizado no dia 15/05/2019 e Homologado através do Decreto nº 1.064 de 31 de maio de 2019, por meio do qual tornou-se público o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos acima especificado;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, a Srª **ADRIANA GUILHERME DA ROCHA**, brasileira, maior, residente e domiciliada na Rua Geminiano F da Silva, Residencial Arinos, nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade (CI/RG) sob o nº 1781249-6 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.553.821-01, para exercer o Cargo de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR– SEDE**, conforme lei complementar nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 e Lei Complementar nº 028 de 26 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Será Tornado sem efeito o presente ato de provimento, caso não ocorra a posse e o exercício nos prazos especificados no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 3º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

08	- Secretaria Municipal de Educação
08.06	- Divisão de Educação Infantil
08.06.02	- Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Pré Escola
2035	- Manutenção Encargos Serviços Setor Educ Inf Pré Fundeb
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de julho de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 377/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **JUSCELI DE SOUZA OLIVEIRA-5687.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 10.813 de 10/06/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio,** no período de 02/07/2019 A 29/09/2019, referente ao período aquisitivo de 27/09/2010 a 27/09/2015, a servidora **JUSCELI DE SOUZA OLIVEIRA,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 13235451 SSP/MT e do CPF Nº 893.128.991-04, que exerce o cargo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/Departamento Desenvolvimento Social/Divisão de Programas e Projeto Social/Setor de Programas de Atenção a Criança e ao Adolescente, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 02 de julho de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

Portaria Nº 378/2019.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** do candidato aprovado no concurso público conforme Edital nº 001/2019, para o Cargo de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR– SEDE** e da outras providências"

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere,

Tendo em vista a delegação da competência de que trata o art. 22, Seção III da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007, com base no art. 45, Seção II da Lei Orgânica do Município, c/c Artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando, o Edital nº 001/2019 – Concurso Público Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, realizado no dia 15/05/2019 e Homologado através do Decreto nº 1.064 de 31 de maio de 2019, por meio do qual tornou-se público o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos acima especificado;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, a Srª **CLAUDIA REGINA DE QUEIROZ**, brasileira, maior, residente e domiciliada na Rua Leopoldo José Prebianca 515 S Jardim Paranaguá, nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade (CI/RG) sob o nº 2412412-5 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 049.024.391-66, para exercer o Cargo de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR– SEDE**, conforme lei complementar nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 e Lei Complementar nº 028 de 26 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Será Tornado sem efeito o presente ato de provimento, caso não ocorra a posse e o exercício nos prazos especificados no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 3º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

08	- Secretaria Municipal de Educação
08.06	- Divisão de Educação Infantil
08.06.01	- Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche
2034	- Manutenção Encargos Serviços Setor Educ Inf Creche Fundeb
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 02 de julho de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 379/2019.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL RAQUEL VIEIRA DO AMARAL-7026.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 12.423 de 03/07/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-Transferir a servidora **RAQUEL VIEIRA DO AMARAL**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 20807830 SSP/MT e do CPF nº 030.66.211-94, que exerce o cargo de **TÉCNICO SAÚDE**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar

para Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Administrativo/Divisão de Saúde Coletiva/Setor Unidade ESF Estratégia Saúde da Família.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 380/2019.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ZELITA SILVA MATOS-4484.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº12.422 de 03/07/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-Transferir a servidora **ZELITA SILVA MATOS,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 07687303 SSP/MT e do CPF nº 514.755.101-87, que exerce o cargo de **TÉCNICO SAÚDE**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Ambulatorial para Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 381/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO **CELIO PEREIRA-2314.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.133 de 16/04/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio,** no período de 03/07/2019 A 30/09/2019, referente ao período aquisitivo de08/03/2014 A 08/03/2019, ao servidor **CELIO PEREIRA,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 13257161 SSP/SP e do CPF Nº 005.036.318-25, que exerce o cargo de **AGENTE DE VIGILANCIA**, junto a Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo/Divisão de Manutenção Veículos e Maquinas/Setor de Serviços Urbanos, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 382/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO **ABEL DANTE-4**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 10.480 de 04/06/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 03/07/2019 A 01/08/2019, referente ao período aquisitivo de 13/03/2011 a 13/03/2019, ao servidor **ABEL DANTE,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 04259025 SSP/MT e do CPF Nº 299.834.521-20, que exerce o cargo de **AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DE UTILITÁRIO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Vigilância Ambiental, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 383/2019.

Dispõe sobre a **aprovação em Estágio Probatório e concede estabilidade aOS servidorES Públicos Municipais.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 12.848 de 08/07/2019.

Considerando o disposto no Art. 41, “caput”, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n° 19/98, de que os servidores públicos após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo são estáveis, desde que aprovados por avaliação de Comissão Probatório;

Considerando ainda a nomeação através de Concurso Público n° **001/2016 REALIZADO NO DIA 15/05/2016 E HOMOLADO EM 31/05/2016,** para preenchimento de vagas.

Considerando finalmente o Relatório final de Comissão de Avaliação Probatória e Desempenho, nomeada de conformidade com a Lei Complementar nº. 145 de 16 de Agosto de 2019 e Lei Complementar nº 165/2018;

Considerando a ATA.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a estabilidade aos servidores públicos **Maria Iraci Malaquias,** matrícula nº7260, **Elizabete de Jesus Furlan,** matrícula nº7267, **Silmara Mariano Rodrigues,** matrícula nº7272 e **Elaine Cristina da Silva,** matrícula nº7301 nomeados após a aprovação em Concurso Público, para provimento de cargos nesta Prefeitura, no mês de 07/2019:

Art. 2º - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de julho de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 384/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DAS SERVIDORAS GRASIELE BONETTI ROVHA, LUCELIA TONDIN COUTINHO E WELINGTON CARLOS BRAGA.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 12.839 de 08/07/2019, e a Lei Municipal nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 Titulo IV – da Movimentação da Carreira – Capitulo I – da Movimentação Funcional – Seção II – da Progressão Funcional Arts. 42 e 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder as servidoras abaixo relacionadas, elevação de Nível por Tempo de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Matrícula	Nome	Data da Posse	Cargo	Período	Nível	
5589	Grasiele Bonetti Rocha	07/07/2010	Técnico Administrativo Educacional	07/07/2016 A 07/07/2019	B/3	B/4
5588	Lucelia Tondin Coutinho	07/07/2010	Técnico Administrativo Educacional	07/07/2016 A 07/07/2019	B/3	B/4

5587	Welington Carlos Braga	07/07/2010	Técnico Administrativo Educacional	07/07/2016 A 07/07/2019	A/3	A/4

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de julho de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 385/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 12.840 de 08/07/2019, e a Lei Municipal nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 Titulo IV – da Movimentação da Carreira – Capitulo I – da Movimentação Funcional – Seção II – da Progressão Funcional Arts. 42 e 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder as servidoras abaixo relacionadas, elevação de Nível por Tempo de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Matrícula	Nome	Data da Posse	Cargo	Período	Nível	
5592	Adeliana Cristina Soares de Melo Rocha	07/07/2010	Professor	07/07/2016 A 07/07/2019	C/3	C/4
5591	Andreia do Rocio Harrote Rech	06/07/2010	Professor	07/07/2016 A 07/07/2019	C/3	C/4
5593	Darci Pereira de Souza	07/07/2010	Professor	07/07/2016 A 07/07/2019	C/3	C/4
5564	Elisangela Gouveia de Souza	07/07/2010	Professor	07/07/2016A 07/07/2019	C/3	C/4
5590	Maria Nilda dos Santos	07/07/2010	Professor	07/07/2016 A 07/07/2019	C/3	C/4
677	Eva Rodrigues de Souza	27/07/1998	Professor	27/07/2016 A 27/07/2019	C/7	C/8
498	Luiz Eduardo de Brito Correia	09/07/1998	Professor	09/07/2016 A 09/07/2019	C/7	C/8
439	Iracema Cristina Fernandes da Silva	09/07/1998	Professor	09/07/2016 A 09/07/2019	C/7	C/8
437	Janete Caetano de Souza	09/07/1998	Professor	09/07/2016 A 09/07/2019	C/7	C/8

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de julho de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 386/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº12.836 de 08/07/2019, e a Lei Municipal nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 Titulo IV – da Movimentação da Carreira – Capitulo I – da Movimentação Funcional – Seção II – da Progressão Funcional Arts. 42 e 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder as servidoras abaixo relacionadas, elevação de Nível por Tempo de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Matrícula	Nome	Data da Posse	Cargo	Período	Nível	
5577	Aline Barbara Andrade da Silva	12/07/2010	Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado	12/07/2016 A 12/07/2019	C/3	C/4
5585	Ana Paula Peixoto	07/07/2010	Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado	07/07/2016 A	C/3	C/4

				07/07/2019		
5523	Eliene Menezes de Araújo	12/07/2010	Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado	12/07/2016 A 12/07/2019	B/3	B/4
5573	Isabel Aparecida Gomes Franco	12/07/2010	Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado	12/07/2016 A 12/07/2019	C/3	C/4
5575	Joice Daiane Quintela Silva	09/07/2010	Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado	09/07/2016 A 09/07/2019	C/3	C/4
5578	Luciana Maria da Silva	12/07/2010	Técnico Administrativo Educacional não Profissionalizado	12/07/2016 A 12/07/2019	B/3	B/4
5526	Maria Madalena Ferraz	12/07/2010	Técnico Administrativo Educacional não Profissionalizado	12/07/2016 A 12/07/2019	A/3	A/4
5568	Marivania dos Santos	12/07/2010	Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado	12/07/2016 A 12/07/2019	B/3	B/4
5583	Miria Garcia de Mattos Cerqueira	12/07/2010	Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado	12/07/2016 A 12/07/2019	C/3	C/4
5572	Miriam Souza Rodrigues Francisco	07/07/2010	Técnico Administrativo Educacional não Profissionalizado	07/07/2016 A 07/07/2019	A/3	A/4
5584	Patrícia da Silva Campos Macedo	07/07/2010	Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado	07/07/2016 A 07/07/2019	B/3	B/4
5580	Renata Fernandes Tuchinski	07/07/2010	Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado	07/07/2016 A 07/07/2019	C/3	C/4
5567	Rosa Maria Riceto Bento	07/07/2010	Técnico Administrativo Educacional não Profissionalizado	07/07/2016 A 07/07/2019	A/3	A/4
5586	Samara Juliana da Costa Correia	12/07/2010	Técnico Administrativo Educacional não Profissionalizado	12/07/2016 A 12/07/2019	A/3	A/4
5522	Solange Aparecida Bergamo Pereira	07/07/2010	Técnico Administrativo Educacional não Profissionalizado	07/07/2016 A 07/07/2019	A/3	A/4
5579	Vanici Datsch	12/07/2010	Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado	12/07/2016 A 12/07/2019	C/3	C/4

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de julho de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 387/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DAS SERVIDORAS FATIMA APARECIDA DA SILVA AIOLFI E SOLANGE PEREIRA.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº12.838 de 08/07/2019, e a Lei Municipal nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 Titulo IV – da Movimentação da Carreira – Capitulo I – da Movimentação Funcional – Seção II – da Progressão Funcional Arts. 42 e 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder as servidoras abaixo relacionadas, elevação de Nível por Tempo de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Matrícula	Nome	Data da Posse	Cargo	Período	Nível	
120	Fatima Aparecida da Silva Aiolfi	03/07/1995	Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado	03/07/2016 A 03/07/2019	B/8	B/9
1783	Solange Pereira	18/07/2001	Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado	18/07/2016 A 18/07/2019	B/6	B/7

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de julho de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 388/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA MARIA IRACI MALAQUIAS.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº12.881 de 08/07/2019, e a Lei Municipal nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 Titulo IV – da Movimentação da Carreira – Capitulo I – da Movimentação Funcional – Seção II – da Progressão Funcional Arts. 42 e 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Nível por Tempo de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Matrícula	Nome	Data da Posse	Cargo	Período	Nível	
7260	Maria Iraci Malaquias	05/07/2019	Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado	05/07/2016 A 05/07/2019	A/1	A/2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de julho de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 389/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DAS SERVIDORAS ELIZABETE DE JESUS FURLAN, ELAINE CRISTINA DA SILVA E SILMARA MARIANO RODRIGUES.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº12.883 de 08/07/2019, e a Lei Municipal nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 Titulo IV – da Movimentação da Carreira – Capitulo I – da Movimentação Funcional – Seção II – da Progressão Funcional Arts. 42 e 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder as servidoras abaixo relacionadas, elevação de Nível por Tempo de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Matrícula	Nome	Data da Posse	Cargo	Período	Nível	
7267	Elizabete de Jesus Furlan	04/07/2019	Professor	04/07/2016 A 04/07/2019	B/1	B/2
7301	Elaine Cristina da Silva	22/07/2019	Professor	22/07/2016 A 22/07/2019	B/1	B/2
7272	Silmara Mariano Rodrigues	04/07/2019	Professor	04/07/2016 A 04/07/2019	B/1	B/2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de julho de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 390/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **MARINHA FRANCISCA DA SILVA-540**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 10.886 de 10/06/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 08/07/2019 A 06/08/2019, referente ao período aquisitivo de 04/06/2011 A 04/06/2019, a servidora **MARINHA FRANCISCA DA SILVA,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 12152749 SSP/MT e do CPF Nº 875.367.571-15, que exerce o cargo de **Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Recursos Humanos, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de julho de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 391/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **ROSANGELA AMARANTE DA COSTA-420**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 10.634 de 06/06/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 08/07/2019 A 06/08/2019, referente ao período aquisitivo de 11/04/2008 A 11/04/2019, a servidora **ROSANGELA AMARANTE DA COSTA,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 525989 SSP/MT e do CPF Nº 299.847.931-68, que exerce o cargo de **Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais/Setor de Ensino Fundamental/FUNDEB 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de julho de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

PORTARIA Nº 458/2019.

DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA DO SERVIDOR PUBLICO JOSÉ MOREIRA NO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇO E COLETA SELETIVA PÚBLICA- 463.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 5.781 de 29/03/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar vago o cargo de **AGENTE DE SERVIÇO E COLETA SELETIVA PÚBLICA,** ocupado pelo servidor **JOSÉ MOREIRA,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 258436 SSP/MT e do CPF nº 266.002.421-91, por motivo de Aposentadoria por Idade, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 29 de julho de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 08-2019

PORTARIA Nº 470/2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR VILMAR CARLETTO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 13.955 de 23/07/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **VILMAR CARLETTO-7854**,brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 3.948.335-1 SSP/PR e do CPF nº 598.701.769-68, que exercia o cargo de **Secretário Municipal,** junto a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA GP/Nº 471/2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SRº JOSE ROBERTO RODRIGUES NO CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 13.956 de 23/07/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor**JOSE ROBERTO RODRIGUES-195,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 965.602 SSP/MT e do CPF Nº 567.227.101-49, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **Secretário Municipal de Esporte Lazer e da Juventude,** junto a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e da Juventude, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

12	- Secretaria Municipal de Esporte Lazer e da Juventude
2101	- Manutenção e Encargos Serviços do Esporte Lazer e Juventude
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 472/2019.

DISPÕE SOBRE A VACANCIA DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO II - EXTINÇÃO EM VIRTUDE DE FALECIMENTO DO SERVIDOR PUBLICO JOSÉ PIO BARBOSA- 934.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar vago o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II- EXTINÇÃO,** ocupado pelo servidor **JOSÉ PIO BARBOSA,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 040453 SSP/MT e do CPF nº 171.811.601-25, em virtude de falecimento em 30 de julho de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 473/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO **JOB CARDOSO DA SILVA- 174.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº11.116 de 13/06/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 01/08/2019 a 30/08/2019, referente ao período aquisitivo de 21/05/2002 A 21/05/2007, ao servidor **JOB CARDOOSO DA SILVA,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 519900 SSP/MT e do CPF Nº 580.999.991-34, que exerce o cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS**, junto a Secretaria Municipal de Transportes/Departamento de Estradas Vicinais, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 474/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **VALDERICE APARECIDA TARDIVO MARANI-380.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 9.809 de 24/05/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 01/08/2019 a 30/08/2019, referente ao período aquisitivo de 02/07/2006 A 02/07/2011, a servidora **Valderice Aparecida Tardivo Marani,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 829062 SSP/MT e do CPF Nº 503.625.851-72, que exerce o cargo de **Professor**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Pré Escola, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 475/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO **VANDERLEI ROBERTO PETZOHLD-4369.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 10.436 de 04/06/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio,** no período de 01/08/2019 a 29/10/2019, referente ao período aquisitivo de 01/07/2013 A 01/07/2018, ao servidor **VANDERLEI ROBERTO PETZOHLD,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 396018 SSP/DF e do CPF Nº 338.116.799-53, que exerce o cargo de **MECANICO MAQUINAS PESADAS**, junto a Secretaria Municipal de Transporte/Departamento Executivo de Transportes/Divisão de Compras e Suprimentos/Setor de Apoio Logístico, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 476/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **EDILEUZA SANTOS SANCHES-4326.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 12.832 de 08/07/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 01/08/2019 a 30/08/2019, referente ao período aquisitivo de 01/07/2013 A 01/07/2018, a servidora **Edileuza Santos Sanches,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 18192874 SSP/MT e do CPF Nº 018.236.571-92, que exerce o cargo de **Assistente Técnico Saúde**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Ambulatorial, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 477/2019.

Dispõe sobre a **revogação da Portaria nº322/2017 que designou a servidora MIDIA ANDREA RISSOTTE para exercer o Cargo de Diretora Hospitalar.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 14.528 de 01/08/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 322/2017 que designou a servidora **MIDIA ANDREA RISSOTTE,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 774.628- SSP/MT e do CPF nº 655.115.811-00 para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **DIRETORA HOSPITALAR,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar, retornando a mesma ao cargo de origem **FISCAL SANITÁRIO E AMBIENTAL**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação de Saúde Coletiva/Divisão de Vigilância Sanitária, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 478/2019.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 230/2019 QUE DESIGNOU O SERVIDOR ANTONIO JOSE SANTANA NETO NO CARGO DE DIRETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 14.531 de 01/08/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 230/2019 que designou o servidor**ANTONIO JOSE SANTANA NETO,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 1434694-0 SSP/MT e do CPF nº 000.724.791-59, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **Diretor do Departamento de Gestão Administrativa,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa, retornando o mesmo ao cargo de origem **Fiscal Sanitário e Ambiental**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Vigilância Sanitária, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 479/2019.

Dispõe sobre a **designação do servidor ANTONIO JOSE SANTANA NETO para exercer o Cargo de Diretora Hospitalar**.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 14.531 de 01/08/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor**ANTONIO JOSE SANTANA NETO,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 1434694-0 SSP/MT e do CPF nº 000.724.791-59, **Fiscal Sanitário e Ambiental**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Vigilância Sanitária, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **DIRETOR HOSPITALAR,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

09	- Secretaria Municipal de Saúde
09.01	- Departamento Hospitalar
2055	- Manutenção encargos com o serviços do Depto Hospitalar
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 480/2019.

Dispõe sobre a **designação da servidora MIDIA ANDREA RISSOTTE para exercer o Cargo de Diretora**.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 14.528 de 01/08/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MIDIA ANDREA RISSOTTE,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 774.628- SSP/MT e do CPF nº 655.115.811-00, lotada no cargo **FISCAL SANITÁRIO E AMBIENTAL**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação de Saúde Coletiva/Divisão de Vigilância Sanitária, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **Diretor do Departamento de Gestão Administrativa,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

09	- Secretaria Municipal de Saúde
09.03	-Departamento de Gestão Administrativa
2057	- Manutenção de Serviços Adm. Depto Gestão Administrativo
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 481/2019.

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº630/2018 que designou o servidor público – médico – clinico geral exercer função de Médico Perito junto ao Município – Secretaria Municipal de Administração.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 15.478 de 13/08/2019.

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº630/2018 que designou o servidor **ANTONIO DE PADUA ALMEIDA FILHO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 2006370346 SSP/RS e do CPF nº 295.185.390-49, que exerce o cargo de Médico Clinico Geral, inscrito no CRM/MT 3181, para realizar Perícias e Laudos Médicos neste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 482/2019.

Dispõe sobre a **nomeação do servidor AURO RENAN DE ASSIS BRITO para exercer o Cargo de Diretor**.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 15.393 de 12/08/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **AURO RENAN DE ASSIS BRITO,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 9.231.190-2- SSP/PR e do CPF nº 046.120.309-07, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **Diretor do Departamento Clinico,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar/Departamento Clinico, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

09	- Secretaria Municipal de Saúde
09.01	- Departamento Hospitalar
09.01.01	- Departamento Clinico
2055	- Manutenção encargos com o serviços do Depto Hospitalar
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 483/2019.

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR JOAO PAULO DE ROSSI PARA RESPONDER PELA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 13.313 de 12/07/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOAO PAULO DE ROSSI,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 349801770 SSP/SP e do CPF nº332.902.068-74, **ENFERMEIRO,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar, para responder pela Responsabilidade Técnica, junto ao Setor de Enfermagem do Hospital Municipal**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar, conforme Decreto nº779 de 05 de Setembro de 2013, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 484/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DO SERVIDOR PÚBLICO NELSON CEZAR TABORDA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com Artigo nº 12 – I e Seção I da Progressão Vertical o Art. 13º - § 1º, da Lei Complementar nº 069 de 04/02/2010, Art. 13 – I e Art.14 § 1º da Lei Complementar nº031/2007 e Art. 11- I e Art. 12 § 1º da Lei Complementar nº029/2007, conforme abaixo relacionado, a partir desta data;

Matricula	Nome	Cargo	Período	Classe / Nível	
294	Nelson Cezar Taborda	Operador de Máquinas	09/07/2009 A 03/11/2015 03/11/2015 A 03/11/2018	C/4 C/5	C/5 C/6

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 485/2019.

Dispõe sobre a **designação do servidor JAMILTON NERY DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Chefe de Setor**.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 14.327 de 30/07/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JAMILTON NERY DE OLIVEIRA,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 3880204/2 A SSP/GO e do CPF nº 987.385.931-49, Técnico Nível Superior/Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistente Social Diversidade Cultural/Departamento Desenvolvimento Social/Divisão de Programa e Projetos Sociais/Setor de Programa de Atenção a Criança e ao Adolescente, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **Chefe do Setor de Apoio Comunitário,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/Departamento Desenvolvimento Social/Divisão de Programas e Projetos Sociais/Setor de Apoio Comunitário, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

10	- Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural
10.01	- Departamento Desenvolvimento Social
10.01.01	- Divisão de Programas e Projetos Sociais
10.01.01.03	- Setor de Apoio Comunitário
2136	- Manutenção serviços com Programas e Projetos Sociais
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 486/2019.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – **COPARP**.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando o disposto no § 2º do Artigo 271 da Lei Complementar nº 028/2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juara;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo para comporem o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – **COPARP** do Município de Juara.

Nome	Entidade
Mauro Sergio da Silva	Sindicato- Eleito
Neiva Cristiane Tardivo	Prefeitura – Funcionária Efetiva
Maísa Figueiredo de Sousa	Prefeitura – Funcionaria Efetiva
Fabio Alves Donizeti	Prefeitura – Advogado Publico
Wilson Jacob	Prefeitura – Funcionário Efetivo
Rosa Luzia Zanquete Ropelli	Sindicato – Eleito Aposentado
Wellington Rodrigo da Costa Leite	Sindicato – Eleito Sindicato
Luiz Frederico Serpa Chormiak	Prefeitura – Funcionário Efetivo
Sandra Minozzo Malaquias	Câmara – Funcionária Efetiva

Art. 2º- Considerando o Art. Nº 271 da Lei Complementar nº 028/2007, o Secretário Municipal de Administração em exercício será o Presidente da Comissão.

Art. 3º- O mandato dos representantes dos servidores será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 4º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e em especial a Portaria nº 018/2019 de 02/01/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 487/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **ROSALINA MARIA DE JESUS-2383.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 13.568 de 17/07/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 01/08/2019 a 30/08/2019, referente ao período aquisitivo de 16/03/2009 A 16/03/2014, a servidora **ROSALINA MARIA DE JESUS,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 12155543 SSP/MT e do CPF Nº 537.193.951-20, que exerce o cargo de **AGENTE DE SERVIÇO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativo/Divisão de Descentralizada de Reabilitação, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 488/2019.

Dispõe sobre a **designação do servidor ADALBERTO APARECIDO VOLPATO para exercer o Cargo de Chefe de Setor**.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ADALBERTO APARECIDO VOLPATO-7268,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 17381495 SSP/MT e do CPF nº 016.257.731-10, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **Chefe do Setor de Tecnologia da Informação(TI),** junto a Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Apoio Administrativo/Setor de Tecnologia da Informação(TI), a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

07	- Secretaria Municipal de Administração
07.02	- Divisão de Apoio Administrativo
07.02.02	- Setor de Tecnologia da Informação(TI)
2021	- Manutenção de serviços Administrativos/Sec. Adm/Div/Setor
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 489/2019.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FABIANA FATIMA PEREIRA-4329.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 14.999 de 07/08/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-Transferir a servidora **FABIANA FATIMA PEREIRA,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 1379980 SSP/MS e do CPF nº 005.338.881-07, que exerce o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAÚDE,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Almoxarifado e Farmácia para Secretaria Municipal de Administração/ Divisão de Recursos Humanos(RH).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 490/2019.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL WELLY MEDEIROS NEVES-6607.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 14.999 de 07/08/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-Transferir a servidora **WELLY MEDEIROS NEVES,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 14171430 SSP/MT e do CPF nº 009.743.201-61, que exerce o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar para Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Ambulatorial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 491/2019.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 311/2018 QUE DESIGNAOU A SERVIDORA MARIA ELENA B P DA SILVA PARA RESPONDER PELA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LABORATÓRIO/UCT.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o teor do Processo SAD sob o nº. 14.764 de 05/08/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº311/2018 que designou a servidora **Maria Elena B Pereira da Silva-260,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº1.813.696 SSP/PR e do CPF nº495.605.819-53, para responder pela Responsabilidade Técnica, do Laboratório/Farmácia da Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue(UCT)**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Laboratório, conforme Decreto nº779 de 05 de Setembro de 2013, retornando a mesma ao cargo de origem **ESPECIALISTA SAÚDE(Bioquímica)**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 02 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº492/2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR WESLEY CARVALHO MARTINS PARA RESPONDER PELA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LABORATÓRIO/UCT.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o teor do Processo SAD sob o nº. 14.764 de 05/08/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **WESLEY CARVALHO MARTINS-7302,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 19899859 SSP/MT e do CPF nº036.757.311-38, **ESPECIALISTA SAÚDE(Biomédico)**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar para responder pela Responsabilidade Técnica, do Laboratório/Farmácia da Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue(UCT)**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Laboratório, conforme Decreto nº779 de 05 de Setembro de 2013, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 02 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 493/2019.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LAURO ROGERIO NASCIMENTO-6088.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 14.999 de 07/08/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-Transferir o servidor **LAURO ROGÉRIO NASCIMENTO,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 13399020 SSP/MT e do CPF nº 715.263.401-78, que exerce o cargo de **FISCAL SANITÁRIO E AMBIENTAL,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Vigilância Sanitária para Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente/Divisão de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 494/2019.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JESSYCA GRASIELY BESPALHOK-7304.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 14.999 de 07/08/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-Transferir a servidora **JESSYCA GRASIELY BESPALHOK,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 23310146 SSP/MT e do CPF nº 043.971.161-48, que exerce o cargo de **ESPECIALISTA SAÚDE/PSICOLOGO,** lotada

na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Ambulatorial para junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/ Departamento Desenvolvimento Social/Divisão de Programas e Projetos Sociais/Setor de Atenção a Criança e ao Adolescente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 495/2019.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MAYARA APARECIDA FRANCO RODRIGUES-7259.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 14.999 de 07/08/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-Transferir a servidora **MAYARA APARECIDA FRANCO RODRIGUES,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 23126590 SSP/MT e do CPF nº 044.319.041-07, que exerce o cargo de **ESPECIALISTA SAÚDE/PSICOLOGO,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/Departamento Desenvolvimento Social/Divisão de Programas e Projetos Sociais/Setor de Atenção a Criança e ao Adolescente para na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Ambulatorial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 496/2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA FRANCIELEN MARTINS DOS SANTOS DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇO-2978.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 15.067 de 07/08/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **FRANCIELEN MARTINS DOS SANTOS**,brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 17697174 SJSP/MT e do CPF nº 004.314.281-82, que exercia o cargo de **AGENTE DE SERVIÇO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativo/Divisão de Gestão, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 06 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 497/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **FERNANDA SILVEIRA SOUZA ESTEVES-4413.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 15.018 de 07/08/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 07/08/2019 a 05/09/2019, referente ao período aquisitivo de 01/07/2008 a 01/07/ 2013, a servidora **FERNANDA SILVEIRA SOUZA ESTEVES,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 347795602 SSP/MT e do CPF Nº 712.880.821-34, que exerce o cargo de **ESPECIALISTA SAUDE/FISIOTERAPEUTA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativo/Divisão Descentralizada de Reabilitação, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 07 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 499/2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕE A COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, o Processo SAD nº 15.260 de 09/08/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - N*omear os membros para compor a comissão do Conselho Municipal de Cultura:*

Presidente: Tatiane Mara Ussuna;

Vice-Presidente: Michel de Andrade; **Secretário:** Fernando Antonio Girardi.

Representante do Poder Executivo nomeado pelo Prefeito Municipal:

Andrea Maria Rodrigues de Almeida Bezerra, CPF: 923.882.801-68, CI RG: 35983225-8 SSP/SP –Titular e Aline Francisco da Silva, CPF nº 006.093. 681-92, CI RG nº 1521069-3 SSP/MT-suplente.

ü **Representante da Secretaria Municipal de Finanças:**

Eliana Almeida Maynardes, CPF: 630.146.701-97, CI RG n°. 1083464-8 SJ/MT-titular e Alison de Souza, CPF: 017.004.461-00, CI RG: 1298747-6 SSP/ MT-suplente.

ü **Representante da Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo:**

Aparecida Pereira da Silva Félix, CPF: 386.226.612-53, CI RG n° 38666-6 SSP/RO e Rafael Vicente de Oliveira, CPF: 059.333.141-96, CI RG: 2373097-8 SSP/MT- suplente.

ü **Representante da Divisão de Cultura Municipal:** João Luiz Pascoski, CPF: 271.790.791-20, CI RG: 214554-2 SSP/PR, titular e Maria Elizia Cardozo Magrinelli, CPF: 503.645.961-04, CI RG: 2467100-2- suplente. ü **Representante da Câmara Municipal:** Aparecido da Silva, CPF: 581.003.851-49, CI RG: 1022516-1 SSP/MT – titular e Erinaldo Laurindo dos Santos, CPF: 886.508.391-34, CI RG: 1034491-8 SSP/MT- suplente. ü **Representante das Entididades de Ensino Superior:**

Saulo Augusto de Moraes, CPF: 958.444.901-00, CI RG: 1447432-8 SSP/MT-titular e Ana Maria de Lima, CPF: 825.888.721-15, CI RG: 0935267-8 SSP/ M-suplente.

ü **Representante de Artes Plásticas e Artesanato**:

Rosenilde Antônia dos Santos, CPF: 019.453.301-80, CI RG: 1386304-5 SSP/MT-titular e Maria Romana Ramos Oliveira da Silva, CPF: 452.643.333-00, CI RG: 0967441-1 –SSP/MT-suplente.

ü **Representante de Música:** Aline Rodrigues dos Santos Rocha, CPF: 042.994.481-03, CI RG: 3016598-9 -titular e Narcélio Rodrigues Santos Rocha, CPF: 061.554.811-30, CI RG: 2941146-7-suplente.

Representante de Teatro:

Fernando Antonio Girardi, CPF: 026.401.629-77, CI RG: 2440548-5-titular e Vanessa Oliveira de Almeida, CPF: 059.883.671-35, CI RG: 2807602-8-suplente.

ü **Representante de Dança**:

Tatiane Mara Ussuna, CPF: 019.453.301-80, CI RG: 1161498-6 SSP/MT- titular e Creberson Batista de Sales, CPF: 031.005.151-70, CI RG: 2015642-1 SSP/MT-suplente.

ü **Representante de Organizações Afrodescendentes:**

Michel de Andrade, CPF: 315.840.288-23, CI RG: 28136-3-titular e Valdeson de Paula Portela, CPF: 862.021.031-91, CI RG: 1250365-7-suplente.

ü **Representante das Etnias Indígenas:**

Nicolau Morimã Neto, CPF: 340.322.311-68, CI RG: 1369742-0 SSP/MT-titular e Katia Francisca Kayabi, CPF: 017.547.701-93, CI RG: 1904073-3 SSP/ MT-suplente.

ü **Representante da Secretaria Municipal de Educação.**

Celia Leoni Wiebbelling, CPF: 009.252.121-56, CI RG: 1691933-5 - SSP/MT-titular e Maria Inez Gouveia, CPF: 411.364.381-49, CI RG: 0572079-6 SSP/ MT- suplente.

ü **Representante da Biblioteca Municipal:**

Pedro Alcantara Mota, CPF: 352.806.891-49, CI RG: 049109-4 SSP/MT- titular e Elza dos Santos Silva da Rocha, CPF: 571.499.09-91, CI RG: 817.564 SSP/MT- suplente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 09 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 500/2019.

Dispõe sobre a **aprovação em Estágio Probatório e concede estabilidade aOS servidorES Públicos Municipais.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 15.301 de 09/08/2019.

Considerando o disposto no Art. 41, "caput", da Constituição Federal, com redação dada pela EC n° 19/98, de que os servidores públicos após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo são estáveis, desde que aprovados por avaliação de Comissão Probatório;

Considerando ainda a nomeação através de Concurso Público n° **001/2016 REALIZADO NO DIA 15/05/2016 E HOMOLADO EM 31/05/2016,** para preenchimento de vagas.

Considerando finalmente o Relatório final de Comissão de Avaliação Probatória e Desempenho, nomeada de conformidade com a Lei Complementar nº. 145 de 16 de Agosto de 2019 e Lei Complementar nº 165/2018;

Considerando a ATA.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a estabilidade as servidoras públicas: **Cleiciane Vedovetto Leandro,** matrícula nº7312 e **Messias Batista Santos Lopes,** matrícula nº7315, nomeados após a aprovação em Concurso Público, para provimento de cargos nesta Prefeitura, no mês de 08/2019:

Art. 2º - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 09 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº501/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA TERESINHA LOURENÇO ALVES.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 15.380 de 12/08/2019, e a Lei Municipal nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 Titulo IV – da Movimentação da Carreira – Capitulo I – da Movimentação Funcional – Seção II – da Progressão Funcional Arts. 42 e 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Nível por Tempo de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Matrícula	Nome	Data da Posse	Cargo	Período	Nível	
731	Teresinha Lourenço Alves	03/08/1998	Apoio Administrativo Educacional	03/08/2016 A 03/08/2019	B/7	B/8

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 12 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº502/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA FERNANDA ALVES DOS SANTOS RIBAS.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 15.382 de 12/08/2019, e a Lei Municipal nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 Titulo IV – da Movimentação da Carreira – Capitulo I – da Movimentação Funcional – Seção II – da Progressão Funcional Arts. 42 e 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Nível por Tempo de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Matrícula	Nome	Data da Posse	Cargo	Período	Nível	
2396	Fernanda Alves dos Santos Ribas	05/03/2004	Professor	05/08/2016 A 05/08/2019	C/5	C/6

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 12 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº503/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES CLEICIANE VEDOVETTO LEANDRO E MESSIAS BATISTA SANTOS LOPES.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 15.387 de 12/08/2019, e a Lei Municipal nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 Titulo IV – da Movimentação da Carreira – Capitulo I – da Movimentação Funcional – Seção II – da Progressão Funcional Arts. 42 e 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo relacionados, elevação de Nível por Tempo de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Matrícula	Nome	Data da Posse	Cargo	Período	Nível	
7312	Cleiciane Vedovetto Leandro	02/08/2016	Professor	02/08/2016 A 02/08/2019	B/1	B/2
7315	Messias Batista Santos Lopes	03/08/2016	Professor	03/08/2016 A 03/08/2019	B/1	B/2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 12 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 505/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO **JORGE ROBERTO BABROZA-2354.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº14.131 de 25/07/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 14/08/2019 a 12/09/2019, referente ao período aquisitivo de 08/03/2014 A 08/03/2019, ao servidor **JORGE ROBERTO BARBOZA,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 2195012 SSP/PR e do CPF Nº329.526.781-20, que exerce o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS**, junto a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude/Setor de Atividades Esportivas, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 14 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 506/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DAS SERVIDORAS PUBLICAS MUNICIPAIS.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando Advento da Emenda Constitucional nº 51/2006 de 14/02/2006 que dispõe os gestores locais do sistema único de saúde.

Considerando Lei Federal nº 11.350/2006 que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal.

Considerando Lei Complementar nº 166/2018.

Considerando o Decreto nº 1.295 de 15/08/2018.

Considerando o Processo n° 15.613 de 14/08/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder as servidoras abaixo relacionadas, Elevação de Nível em Virtude do Tempo de Serviço, de acordo com Art. 2º do Decreto 1.295/2018, a partir desta data;

Matrícula	Nome	Período	Classe/Nível	
6384	**Gesiene Aparecida Silva**	**01/07/2016 A 01/07/2019**	**De A/05**	**Para A/6**
6386	**Gilsiane Gotardo de Souza**	**01/07/2016 A 01/07/2019**	**De A /05**	**Para A/6**
6427	**Rosangela Cândida G. Marques**	**13/07/2016 A 13/07/2019**	**De A/05**	**Para A/6**
6412	**Maria Ester da Costa**	**01/07/2016 A 01/07/2019**	**De A/05**	**Para A/6**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 14 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 508/2019.

Dispõe sobre a **aprovação em Estágio Probatório e concede estabilidade aOS servidorES Públicos Municipais.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 15.915 de 19/08/2019.

Considerando o disposto no Art. 41, “caput”, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n° 19/98, de que os servidores públicos após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo são estáveis, desde que aprovados por avaliação de Comissão Probatório;

Considerando ainda a nomeação através de Concursos Público n° **001/2014 REALIZADO NO DIA 17/08/2014 e 001/2016 REALIZADO NO DIA 15/05/ 2016 E HOMOLADO EM 31/05/2016,** para preenchimento de vagas.

Considerando finalmente o Relatório final de Comissão de Avaliação Probatória e Desempenho, nomeada de conformidade com a Lei Complementar nº. 145 de 16 de Agosto de 2019 e Lei Complementar nº 165/2018;

Considerando a ATA.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a estabilidade as servidoras públicas: **Jessyca Grasiely Bespalhok,** matrícula nº7304, **Cristina Ferreira Pereira**, matrícula n°7313, **Tatiane Francisca de Oliveira,** matrícula nº7306 e **Dúlio Clark Xavier,** matrícula n°7292, nomeados após a aprovação em Concurso Público, para provimento de cargos nesta Prefeitura, no mês de 08/2019:

Art. 2º - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 19 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 511/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo relacionados, Elevação de Nível em virtude do Tempo de Serviço, de acordo com os Artigos Nº 12 – I e Art. Nº 13º - § 1º, da Lei Complementar Nº. 069 de 04/02/2010, e Art. Nº 13 – I e Art. Nº 14 - § 1º da Lei Complementar Nº 031/2007, e Art. Nº 11 e Art. Nº 12 da Lei Complementar Nº 029 de 26/12/2007, a partir desta data;

Matrícula	Nome	Período	Classe / Nível	
516	Jair Rodrigues	03/08/2016 A 03/08/2019	De C/7	Para C/8
738	Eurico Bento	07/08/2016 A	De C/7	Para C/8

		07/08/2019		
713	Aparecida Martins	07/08/2016 A 07/08/2019	De C/7	Para C/8
5636	Edna Benevides de Souza Lima	09/08/2016 A 09/08/2019	De C/3	Para C/4
5639	Raimunda da Conceição Munis	09/08/2016 A 09/08/2019	De C/3	Para C/4
5644	Creusa Cristina Carvalho da Mota	02/08/2016 A 02/08/2019	De C/3	Para C/4
5641	Edina Ferreira dos Santos	16/08/2016 A 16/08/2019	De C/3	Para C/4
5638	Irenita Brandalise	11/08/2016 A 11/08/2019	De C/3	Para C/4
5645	Juciene Garcia da Silva	03/08/2016 A 03/08/2019	De C/3	Para C/4
5635	Juliana dos Santos Camargo	13/08/2016 A 13/08/2019	De B/3	Para B/4
5642	Lucinda do Socorro de Jesus	09/08/2016 A 09/08/2019	De B/3	Para B/4

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 512/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo relacionados, Elevação de Nível em virtude do Tempo de Serviço, de acordo com o, Art. Nº 13 – I e Art. Nº 14 - § 1º da Lei Complementar Nº 031/2007, a partir desta data;

Matrícula	Nome	Período	Classe / Nível	
7313	Cristina Ferreira Pereira	03/08/2016 A 03/08/2019	De A/1	Para A/2
7304	Jessyca Grasiely Bespalhok	01/08/2016 A 01/08/2019	De A/1	Para A/2
7306	Tatiane Francisca de Oliveira	01/08/2016 A 01/08/2019	De A/1	Para A/2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 513/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR MELANYA APARECIDA DA SILVA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº15.248 de 08/08/2019, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20/08/2019 as 14.30 Hrs.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de Conclusão de curso de capacitação profissional na área de atuação, de acordo com o Art. 12, Inciso V, alínea “B”, e Lei Complementar nº 127/2015, Art. 1º altera o caput do Art. 15 – da Lei Complementar N° 031 de 26/12/2007, a partir desta data;

Matricula	Nome	Cargo	Classe / Nível

7285	**Melanya Aparecida da Silva**	**Técnico Saúde/Técnico em RX**	**De: A/2**	**Para: B/2**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 514/2019.

Dispõe sobre **Elevação de Classe do servidor Luiz Frederico Serpa Chormiak.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 14.052 de 24/07/2019, bem como a homologação do **COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião realizada no dia 20/08/2019 as 14.30 hrs;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de Conclusão de Ensino Médio, de acordo com o Art. 11, Inciso II, alínea D, e Art. 14 – alterado pela Lei Complementar nº103/2012 o Art. 11 inciso VII alínea C e D, a partir desta data;

Matricula	Nome	Posse	Cargo	Classe / Nível	
4478	**Luiz Frederico Serpa Chormiak**	**07/07/2008**	**Operador de Máquinas Pesadas**	**De: C/4**	**Para: D/4**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 515/2019.

Dispõe sobre **Elevação de Classe do servidor Vicente Antônio de Souza.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 14.324 de 30/07/2019, bem como a homologação do **COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião realizada no dia 20/08/2019 as 14.30 hrs;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de Conclusão de Ensino Médio, de acordo com o Art. 11, Inciso II, alínea D, e Art. 14 – alterado pela Lei Complementar nº103/2012 o Art. 11 inciso VII alínea C e D, a partir desta data;

Matricula	Nome	Posse	Cargo	Classe / Nível	
4478	**Vicente Antônio de Souza**	**07/07/2008**	**Operador de Máquinas Pesadas**	**De: C/4**	**Para: D/4**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº516/2019

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR SIDMAR PINHEIRO MACHADO.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 15.004 de 07/08/2019, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20/08/2019 as 14:30hrs.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de Conclusão de Curso de Graduação, de acordo com o Art. 10, alínea C, da Lei Complementar N° 029 de 26/12/2007 e Lei Complementar nº 094/2011 de 28/11/2011 Art. 13, a partir desta data;

Matricula	Nome	Cargo	Classe / Nível	
367	**Sidmar Pinheiro Machado**	**Fiscal Tributário de Obras e Posturas**	**De: B/8**	**Para: C/8**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº517/2019.

Dispõe sobre **Elevação de Classe do servidor Francielly Soares Figueiredo.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 15.004 de 07/08/2019, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20/08/2019 as 14:30hrs.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de conclusão de curso de capacitação profissional na área de atuação, de acordo com o Art. 11, inciso IV, alínea "B" da Lei Complementar N° 069 de 04/02/2010 e Art. 14.

Matricula	Nome	Cargo	Classe / Nível	
7240	Francielly Soares Figueiredo	Agente Administrativo	De: A/2	Para: B/2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA N°518/2019.

Dispõe sobre **Elevação de Classe da servidora Juliany Mara Gouveia de Oliveira**.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 14.212 de 29/07/2019, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião realizada no dia 20/08/2019 as 14:30Hrs;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de conclusão de Ensino Superior em aperfeiçoamento, qualificação e/ ou capacitação profissional, de acordo, com Art. 11 alínea "D" e inciso II da Lei Complementar N° 069 de 04/02/2010 e Art. 14.

Matricula	Nome	Cargo	Classe / Nível	
4402	Juliany Mara Gouveia de Oliveira	Auxiliar Administrativo	De: C/4	Para: D/4

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 519/2019.

Dispõe sobre **Elevação de Classe da servidora Keila Silva Rodrigues.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº4.554 de 15/03/2019, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20/08/2019 as 14:30hrs.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de conclusão de Pós Graduação, de acordo com Art. 11, inciso IV, alínea "D" da Lei Complementar N° 069 de 04/02/2010 e Art. 14.

Matricula	Nome	Cargo	Classe / Nível	
4533	Keila Silva Rodrigues	Agente Administrativo	De: C/4	Para: D/4

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 520/2019.

Dispõe sobre **Elevação de Classe do servidor José Silvestre Dias.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 20.499 de 17/11/2016, bem como a homologação do **COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião realizada no dia 20/08/2019 as 14.30 hrs;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de Conclusão de Ensino Médio, de acordo com o Art. 11, Inciso III, alínea C, e Art. 14 – da Lei Complementar N° 072 de 26/02/2010, alterado pela Lei Complementar nº102/2012 o Art. 11 inciso III alínea C e D, a partir desta data;

Matricula	Nome	Posse	Cargo	Classe / Nível	
4539	José Silvestre Dias	01/08/2008	Operador de Máquinas	De: C/4	Para: D/4

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 521/2019.

Dispõe sobre **Elevação de Classe do servidor Gilmar Freitas do Nascimento.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 4.361 de 12/03/2019, bem como a homologação do **COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião realizada no dia 20/08/2019 as 14.30 hrs;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de Conclusão de Ensino Médio, de acordo com o Art. 11, Inciso III, alínea C, e Art. 14 – da Lei Complementar N° 072 de 26/02/2010, alterado pela Lei Complementar nº102/2012 o Art. 11 inciso III alínea C e D, a partir desta data;

Matricula	Nome	Posse	Cargo	Classe / Nível	
1494	Gilmar Freitas do Nascimento	12/03/2001	Operador de Máquinas	De: C/7	Para: D/7

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 522/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE PARA O SERVIDOR ODAIR PEREIRA DA HORA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 15.808 de 16/08/2019, bem como a homologação do **COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião realizada no dia 20/08/2019 as 14.30 hrs;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de Conclusão de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação profissional na área de atuação, de acordo com o Art. 11, Inciso I, alínea “D” e Art. 14 – da Lei Complementar N° 069 de 04/02/2010;

Matricula	Nome	Cargo	Classe / Nível	
4537	Odair Pereira da Hora	Motorista de Caminhão, Ônibus e Carreta	De: C/4	Para: D/4

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 523/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE PARA A SERVIDORA MARIANA RIBEIRO LISBOA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 15.725 de 15/08/2019 da Lei Municipal 068 de 30 de Dezembro de 2009, Titulo IV – da Movimentação da Carreira – Capitulo I – da Movimentação Funcional - Art. 41; bem como a homologação do **COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião realizada no dia 20/08/2019 as 14.30 hrs;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de Conclusão de Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data:

Matricula	Nome	Cargo	Data da Posse	Classe / Nível	
5673	Mariana Ribeiro Lisboa	Técnico de Administrativo Educacional	01/09/2010	De A/3	Para B/3

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 524/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE PARA A SERVIDORA ELIANE APARECIDA ROCHA DA SILVA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 15.725 de 15/08/2019 da Lei Municipal 068 de 30 de Dezembro de 2009, Titulo IV – da Movimentação da Carreira – Capitulo I – da Movimentação Funcional - Art. 41; bem como a homologação do **COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião realizada no dia 20/08/2019 as 14.30 hrs;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de Conclusão de Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data:

Matricula	Nome	Cargo	Data da Posse	Classe / Nível	
6983	Eliane Aparecida Rocha da Silva	Técnico de Administrativo Educacional	24/04/2015	De A/2	Para B/2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 525/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE PARA A SERVIDORA ELIANE APARECIDA ROCHA DA SILVA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 15.725 de 15/08/2019 da Lei Municipal 068 de 30 de Dezembro de 2009, Titulo IV – da Movimentação da Carreira – Capitulo I – da Movimentação Funcional - Art. 41; bem como a homologação do **COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião realizada no dia 20/08/2019 as 14.30 hrs;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de Conclusão de Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data:

Matricula	Nome	Cargo	Data da Posse	Classe / Nível	
6969	Marinete Miranda da Silva	Técnico de Administrativo Educacional	13/04/2015	De A/2	Para B/2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 526/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE PARA O SERVIDOR EURICO BENTO.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 13.610 de 17/07/2019, bem como a homologação do **COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião realizada no dia 20/08/2019 as 14.30 hrs;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de Conclusão de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação profissional na área de atuação, de acordo com o Art. 11, Inciso I, alínea “D” e Art. 14 – da Lei Complementar N° 069 de 04/02/2010;

Matricula	Nome	Cargo	Classe / Nível	
738	Eurico Bento	Motorista de Caminhão, Ônibus e Carreta	De: C/7	Para: D/7

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 527/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE PARA A SERVIDORA MARIA HELENA AZEVEDO DOS SANTOS.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 15.629 de 14/08/2019 da Lei Municipal 068 de 30 de Dezembro de 2009, Titulo IV – da Movimentação da Carreira – Capitulo I – da Movimentação Funcional - Art. 41; bem como a homologação do **COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião realizada no dia 20/08/2019 as 14.30 hrs;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de Conclusão de Pós Graduação Lato Sensu em Nível de Especialização na Área de Educação em Alfabetização e Letramento, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data:

Matricula	Nome	Cargo	Data da Posse	Classe / Nível	
4418	Maria Helena Azevedo dos Santos	Professor	01/07/2008	De B/4	Para C/4

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 528/2019.

Dispõe sobre **Elevação de Classe do servidor Marcelo Gomes Riceto.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 13.119 de 10/07/2019 da Lei Municipal 068 de 30 de Dezembro de 2009, Titulo IV – da Movimentação da Carreira – Capitulo I – da Movimentação Funcional - Art. 41; bem como a homologação do **COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião realizada no dia 20/08/2019 as 14.30 hrs;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de Conclusão de 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação, de acordo com o Art. 11, Inciso I, alínea "D" e Art. 14 – da Lei Complementar N° 069 de 04/02/2010;

Matricula	Nome	Cargo	Classe / Nível

4405	**Marcelo Gomes Riceto**	**Agente de Vigilância**	**De: C/4**	**Para: D/4**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 529/2019.

Dispõe sobre **Elevação de Classe da servidora LUZINETE DA SILVA.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 15.984 de 20/08/2019, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20/08/2019 as 14:30hrs.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de conclusão de curso de capacitação profissional na área de atuação, de acordo com o Art. 11, inciso I, alínea "B" da Lei Complementar N° 069 de 04/02/2010 e Art. 14.

Matricula	Nome	Cargo	Classe / Nível	
7041	**Luzinete da Silva**	**Agente de Serviço**	**De: A/2**	**Para: B/2**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 530/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE PARA O SERVIDOR PAULO RAMOS PEREIRA

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 8.209 de 02/05/2019, bem como a homologação do **COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião realizada no dia 20/08/2019 as 14.30 hrs;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de Conclusão de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação profissional na área de atuação, de acordo com o Art. 11, Inciso I, alínea “D” e Art. 14 – da Lei Complementar N° 069 de 04/02/2010;

Matricula	Nome	Cargo	Classe / Nível	
2346	**Paulo Ramos Pereira**	**Motorista de Caminhão, Ônibus e Carreta**	**De: C/6**	**Para: D/6**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA GP/Nº 531/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA ARIELA SPADA DA SILVA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 13.986 de 23/07/2019, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião realizada no dia 20/08/2019 as 14.30 hrs;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de conclusão de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação profissional na área de atuação, de acordo com o Art. 12, Inciso IV, alínea “B”, e Lei Complementar nº 127/2015, Art. 1º altera o caput do Art. 15 – da Lei Complementar N° 031 de 26/12/2007, a partir desta data;

Matricula	Nome	Cargo	Posse	Classe / Nível	
7286	Ariela Spada da Silva	Enfermeiro	04/07/2016	De: A/2	Para: B/2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 532/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA LUCIANA BEVILACQUA BARROS.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 13.004 de 09/07/2019, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20/08/2019 as 14:30hrs.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de Conclusão de curso de Pós Graduação na área de atuação, de acordo com o Art. 12, Inciso IV, alínea “D”, e Lei Complementar nº 127/2015, Art. 1º altera o caput do Art. 15 – da Lei Complementar N° 031 de 26/12/2007, a partir desta data;

Matricula	Nome	Cargo	Classe / Nível	
4415	Luciana Bevilacqua Barros	Enfermeiro	De: C/4	Para: D/4

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 533/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA JESSYCA GRASIELY BESPALHOK.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 14.571 de 01/08/2019, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20/08/2019 as 14.30 Hrs.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de Conclusão de curso de capacitação profissional na área de atuação, de acordo com o Art. 12, Inciso V, alínea “B”, e Lei Complementar nº 127/2015, Art. 1º altera o caput do Art. 15 – da Lei Complementar N° 031 de 26/12/2007, a partir desta data;

Matricula	Nome	Cargo	Classe / Nível	
7304	Jessyca Grasiey Bespalhok	Especialista Saúde/Psicólogo	De: A/2	Para: B/2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 534/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR MELANYA APARECIDA DA SILVA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº15.248 de 08/08/2019, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20/08/2019 as 14.30 Hrs.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de Conclusão de curso de capacitação profissional na área de atuação, de acordo com o Art. 12, Inciso V, alínea “B”, e Lei Complementar nº 127/2015, Art. 1º altera o caput do Art. 15 – da Lei Complementar N° 031 de 26/12/2007, a partir desta data;

Matricula	Nome	Cargo	Classe / Nível	
7285	Melanya Aparecida da Silva	Técnico Saúde/Técnico em RX	De: A/2	Para: B/2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 535/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA FERNANDA FERNANDES GAMA BORTOLUZZI.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 14.710 de 02/08/2019, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20/08/2019 as 14:30hrs.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de Conclusão de curso de Pós Graduação na área de atuação, de acordo com o Art. 12, Inciso IV, alínea “D”, e Lei Complementar nº 127/2015, Art. 1º altera o caput do Art. 15 – da Lei Complementar N° 031 de 26/12/2007, a partir desta data;

Matricula	Nome	Cargo	Classe / Nível	
4327	Fernanda Fernandes Gama Bortoluzzi	Especialista Saúde/Terapeuta Ocupacional	De: C/4	Para: D/4

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 536/2019.

Dispõe sobre **Elevação de Classe da servidora SIMARA BRIZOLLA.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº14.285 de 30/07/2019, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20/08/2019 as 14:30hrs.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de conclusão de Pós Graduação, de acordo com Art. 11, inciso IV, alínea "D" da Lei Complementar N° 069 de 04/02/2010 e Art. 14.

Matricula	Nome	Cargo	Classe / Nível	
4380	Simara Brizolla	Agente Administrativo	De: C/4	Para: D/4

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 537/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE PARA A SERVIDORA CLEICIANE VEDOVETTO LEANDRO.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 15.386 de 12/08/2019 da Lei Municipal 068 de 30 de Dezembro de 2009, Titulo IV – da Movimentação da Carreira – Capitulo I – da Movimentação Funcional - Art. 41; bem como a homologação do **COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião realizada no dia 20/08/2019 as 14.30 hrs;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de Conclusão de Pós Graduação Lato Sensu em Nível de Especialização na Área de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data:

Matricula	Nome	Cargo	Data da Posse	Classe / Nível	
7312	Cleiciane Vedovetto Leandro	Professor	02/08/2016	De B/2	Para C/2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 538/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DA SERVIDORA PÚBLICA LOURDES APARECIDA GOMES.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 14.812 de 05/08/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com Artigo nº 12 – I e Seção I da Progressão Vertical o Art. 13º - § 1º, da Lei Complementar nº 069 de 04/02/2010, Art. 13 – I e Art.14 § 1º da Lei Complementar nº031/2007 e Art. 11- I e Art. 12 § 1º da Lei Complementar nº029/2007, **e Art. 90, § 3º da Lei Complementar nº028/2007,** conforme abaixo relacionado, a partir desta data;

Matricula	Nome	Cargo	Período/Cargo	Classe / Nível	
7253	Lourdes Aparecida Gomes	Agente Administrativo	04/07/2008 A 04/07/2017	B/2	B/4

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 539/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DO SERVIDOR PÚBLICO LUIZ FERNANDO CARDENA.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº15.251 de 08/08/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com Artigo nº 12 – I e Seção I da Progressão Vertical o Art. 13º - § 1º, da Lei Complementar nº 069 de 04/02/2010, Art. 13 – I e Art.14 § 1º da Lei Complementar nº031/2007 e Art. 11- I e Art. 12 § 1º da Lei Complementar nº029/2007, **e Art. 90, § 3º da Lei Complementar nº028/2007,** conforme abaixo relacionado, a partir desta data;

Matricula	Nome	Cargo	Período/Cargo	Classe / Nível	
7241	Luiz Fernando Cardena	Técnico Saúde/Técnico em RX	08/03/2012 A 20/06/2016	B/2	B/3

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 540/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **SILVANA -1568.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 12.834 de 08/07/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 21/08/2019 a 19/09/2019, referente ao período aquisitivo de 03/03/2014 a 03/03/2019, a servidora **SILVANA MARQUES RIBEIRO RODRIGUES,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 07640203-1 SEPC/RJ e do CPF Nº 433.051.301-30, que exerce o cargo de **TÉCNICO NIVEL SUPERIOR/ASSISTENTE SOCIAL**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 21 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 541/2019.

"Dispõe sobre a nomeação da Fiscal de Contratos firmados junto a Previdência Social dos servidores de Juara."

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juara, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93, Art. 67:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Srª. **SANDRA ALMEIDA TORSI GALVÃO,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 1018349-3 SSP/MT e do CPF nº 667.373.201-63, para acompanhamento e Fiscalização do Contrato Administrativo nº001/2019, firmado com o Consórcio Gestor RPPS-CONSPREV.

Art. 2º - o Contrato Administrativo nº 001/2019, tem por objeto a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria para atendimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juara-**PREV-JUARA,** com efeitos retroagindo em 12 de agosto de 2019.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogar em especial a Portaria GP nº 250/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 22 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 542/2019.

Dispõe sobre a **aprovação em Estágio Probatório e concede estabilidade aOS servidorES Públicos Municipais.**

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº16.347 de 23/08/2019.

Considerando o disposto no Art. 41, "caput", da Constituição Federal, com redação dada pela EC n° 19/98, de que os servidores públicos após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo são estáveis, desde que aprovados por avaliação de Comissão Probatório;

Considerando ainda a nomeação através de Concursos Público n° **001/2014 REALIZADO NO DIA 17/08/2014 e 001/2016 REALIZADO NO DIA 15/05/2016 E HOMOLADO EM 31/05/2016,** para preenchimento de vagas.

Considerando finalmente o Relatório final de Comissão de Avaliação Probatória e Desempenho, nomeada de conformidade com a Lei Complementar nº. 145 de 16 de Agosto de 2019 e Lei Complementar nº 165/2018;

Considerando a ATA.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a estabilidade aos servidores públicos: **Erica Fernanda da Silva Gonçalves,** matrícula nº7307, **Jaine Lopes da Silva**, matrícula n°7303, **Roseli Dosalina Berto Beltramello,** matrícula nº7308**, Rodrigo Aparecido da Silva**, matricula nº7316, **Jamilton Nery de Oliveira**, matrícula nº 7310 e **Raimundo Barbosa dos Santos,** matrícula n°7311, nomeados após a aprovação em Concurso Público, para provimento de cargos nesta Prefeitura, no mês de 08/2019:

Art. 2º - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 543/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo relacionados, Elevação de Nível em virtude do Tempo de Serviço, de acordo com os Artigos Nº 12 – I e Art. Nº 13º - § 1º, da Lei Complementar Nº. 069 de 04/02/2010, e Art. Nº 13 – I e Art. Nº 14 - § 1º da Lei Complementar Nº 031/2007, e Art. Nº 11 e Art. Nº 12 da Lei Complementar Nº 029 de 26/12/2007, a partir desta data;

Matrícula	Nome	Período	Classe / Nível	
7307	Erica Fernanda da Silva Gonçalves	01/08/2016 A 01/08/2019	De A/1	Para A/2
7303	Jaine Lopes da Silva	01/08/2016 A 01/08/2019	De A/1	Para A/2
7310	Jamilton Nery de Oliveira	01/08/2016 A 01/08/2019	De A/1	Para A/2
7311	Raimundo Barboza dos Santos	01/08/2016 A 01/08/2019	De A/1	Para A/2
7316	Rodrigo Aparecido da Silva	09/08/2016 A 09/08/2019	De A/1	Para A/2
7308	Roseli Dosalina Berto Beltramello	01/08/2016 A 01/08/2019	De A/1	Para A/2

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 550/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE PARA O SERVIDORJAMILTON NERY DE OLIVEIRA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 15.765 de 16/08/2019, bem como a homologação do **COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião realizada no dia 20/08/2019 as 14.30 hrs;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de Conclusão de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação profissional na área de atuação, de acordo com o Art. 11, Inciso VI, alínea “B” e Art. 14 – da Lei Complementar N° 069 de 04/02/2010;

Matricula	**Nome**	**Cargo**	**Classe / Nível**	
7310	**Jamilton Nery de Oliveira**	**Técnico Nível Superior/Assistente Social**	**A/2**	**B/2**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 26 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 551/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE PARA O SERVIDOR RAIMUNDO BARBOZA DOS SANTOS.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 12.325 de 02/07/2019, bem como a homologação do **COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião realizada no dia 20/08/2019 as 14.30 hrs;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de Conclusão de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação profissional na área de atuação, de acordo com o Art. 11, Inciso I, alínea "B" e Art. 14 – da Lei Complementar N° 069 de 04/02/2010;

Matricula	Nome	Cargo	Classe / Nível	
7311	Raimundo Barboza dos Santos	Agente Operacional/Motorista de Veículo Utilitário	A/2	B/2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 26 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 072/2019/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MATERIAIS DE EPI em Atendimento a Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no Termo de Referência em Anexo.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 29/08/2019, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 16 de setembro de 2019 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 28 de agosto de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 068/2019 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 005/2019, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 005/2019, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 068/2019, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 28/08/2019, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL EM ATENDIMENTO À ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **DESERTO.**

Juara –MT, 28 de agosto de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°041/2019 DE 28/08/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 041/2019 DE 28 DE AGOSTO DE 2019 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2019 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°1.368 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°001/2019, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2019, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO

Item	Nome	Classificação
01	MIRIAN SELMA PEREIRA	03°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 28 de agosto de 2019.

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°322/2018 de 15/06/2018

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 014/2019/SECAD APURAÇÃO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE 3,200 KM DE ESTRADA ESTADUAL MT 417, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 29/08/2019, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio do site: www.juara.mt.gov.br; para impressão do Edital será cobrada taxa de custos do requisitante.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401; E-mail: www.juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Juara/MT ou que se Cadastrarem até 3 (três) dias úteis anteriores a data de entrega e abertura de envelopes.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 13/09/2019 até às 09h00 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

Juara-MT, 28 de agosto de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.393/2019

Decreto nº 1.393, de 28 de agosto de 2019.

Dispõe sobre realização do Recadastramento dos servidores inativos, pensionistas e dos seus respectivos dependentes, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Juara – PREV-JUARA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o art. 84-A da Lei Municipal nº 1.656/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.797/2006 que prevê o recadastramento previdenciário anualmente, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social;

Considerando que o processo de atualização dos dados dos segurados não gerará despesas para o Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do RECADASTRAMENTO 2019, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do PREV-JUARA.

Parágrafo único. O recadastramento de que trata o *caput* deverá ser realizado no período de **16/09/2019 a 30/09/2019,** através de preenchimento e assinatura do Anexo I deste decreto, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Juara, ser entregue via original na sede do PREV-JUARA, via correio ou através do endereço eletrônico.

Art. 2º Para fins de atualização do cadastro será obrigatória o preenchimento da " Declaração de prova de vida" constante nesse decreto, com as informações de:

I - Número do CPF;

II - Número da Carteira de Identidade;

III - Informação de nascimento;

IV - Informação do Estado Civil;

V - Informação de Endereço atual;

VI - Informação de número de telefone para contato ou e-mail pessoal.

§ 1ºPara os segurados e dependentes inválidos beneficiários de aposentadoria por invalidez e pensão por morte, em caráter complementar será solicitada a comprovação de invalidez (Relatório Médico Atualizado), expedido pelo Sistema Único de Saúde – SUS do município em que reside, podendo o mesmo ser validado por perícia médica do Município de Juara e/ou Junta Médica Oficial, se for o caso.

§ 2º Para os segurados aposentados e pensionistas que não residirem na Cidade de Juara, ficam obrigados a apresentarem a declaração assinada e reconhecido firma em cartório.

Art. 3° Findo o prazo do recadastramento, fica ciente o inativo e o pensionista de que o não atendimento a convocação relativa ao **RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO 2019**, poderá acarretar a suspensão e a cessação do pagamento do seu benefício, sendo facultada, a apresentação de defesa escrita ou documentos de que dispuser.

Art. 4° Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 5°Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 28 de agosto de 2019

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA

Eu, _____ _ portador (a) do CPF nº _____, do RG nº _____, nascido (a) na data de _____/_____/_____/ na Cidade de _____ Estado _____, Estado Civil: _____, residente na rua / avenida /travessa / : _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____, telefone para contato: _____, e-mail: _____, **DECLARO** para os devidos fins e sob as penas da Lei "estar vivo", devendo tal condição constar na atualização de meu cadastro junto ao PREV-JUARA.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

(local e data)

_____

Assinatura do aposentado/pensionista

INFORMAÇÕES

Caso o preenchimento da declaração seja feita manual, deverá estar de forma legível e sem rasuras. Após preenchimento e assinatura da declaração, a mesma deverá ser entregue no PREV-JUARA no período de 16/09 a 30/09/2019, sede anexa a Prefeitura Municipal de Juara, Rua Niterói 81N centro, CEP 78575-000, enviado via correio ou via e-mail: previdencia@juara.mt.gov.br Se o servidor não se encontra no Município de Juara durante o período do recadastramento, a declaração somente será aceita com assinatura reconhecida em cartório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 178/2019, 14 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** de Cargo Efetivo de **Apoio Administrativo Educacional Serviços de Nutrição Escolar** a Servidora Srª **Maria Gloria de Souza** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a partir de 08/08/2019 a Senhora **MARIA GLORIA DE SOUZA, Servidora Pública Municipal Efetiva,** brasileira, inscrita no CPF nº 032.439.491-81, residente e domiciliada na Rua Dois Irmãos, S/N, Centro, Juscimeira-MT., do Cargo de Apoio Administrativo Educacional Serviços de Nutrição Escolar, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Agosto de 2019.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 180/2019, 15 DE AGOSTO DE 2019.

"DECLARA **VACANCIA** DE 01 (UM) CARGO EFETIVO DE **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO ESCOLAR** DA SERVIDORA SRª **MARIA GLORIA DE SOUZA** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar vago 01 (um) Cargo Efetivo de Apoio Administrativo Educacional Serviços de Nutrição Escolar do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Juscimeira, em virtude de Posse em outro cargo publico pela Servidora **MARIA GLORIA DE SOUZA,** brasileira, inscrita no CPF nº 032.439.491-81, residente e domiciliada na Rua Dois Irmãos, S/N, Centro, Juscimeira-MT. a partir de **08/08/2019**.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Agosto de 2019.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 179/2018, 14 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre **Concessão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família** para Servidora Efetiva **Srª Guilhermina Francisca de Assunção e Silva** e dá outras providencias:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme Capitulo III, Seção III, Artigo 104º, Parágrafo I e II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juscimeira, para a Servidora Efetiva **Srª Guilhermina Francisca de Assunção e Silva,** brasileira, portadora do CPF nº 452.921.831-72, na função de Coordenadora Pedagógica, residente e domiciliada na Rua Filinto Mulleer, Nº 502, Centro, Juscimeira/MT, Lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura no período de 02/08/2019 à 01/09/2019.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Agosto de 2019.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais nº 199/2001,1031/2016, 1.180/2019 e 1184/2019*, através da* Comissão de Concurso Público, nomeada através da Portaria nº 213/2018, 130/2019 e 134/2019, ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a saber:

I. Alteração do quadro de cargos, requisitos, tipo de prova, vencimento, carga horária, vagas e taxa de inscrição, que passa a vigorar da seguinte forma:

Cargos, requisitos, tipo de prova, vencimento, carga horária, vagas e taxa de inscrição								
Cargos	**Requisitos**	**Tipo de Prova**	**Vencimento (R$)**	**Carga Horária Semanal**	**Vagas**			**Taxa de Inscrição (R$)**
					Normal	**PcD**	**Total**	
Assistente Social	Ensino Superior completo em Serviço Social, com registro no CRESS = Conselho Regional de Serviço Social.	Objetiva + Títulos.	2.587,33	30 horas.	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva	100,00
Auxiliar de Consultório Dentário	Fundamental Completo + Curso de Auxiliar de Saúde Bucal, com registro no CRO = Conselho Regional de Odontologia.	Objetiva.	1.046,69	30 horas.	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva	60,00
Contador	Ensino Superior específico de Ciências Contábeis, com registro no CRC = Conselho Regional de Contabilidade.	Objetiva + Títulos.	4.470,65	30 horas.	001	-	001	130,00
Farmacêutico/ Bioquímico	Ensino Superior em Farmácia, com comprovação de habilitação em Bioquímica ou pós-graduação em Bioquímica e o registro no respectivo CRF = Conselho Regional de Farmácia.	Objetiva + Títulos.	2.587,33	30 horas.	001	-	001	100,00
Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo.	Objetiva.	1.093,02	30 horas.	001	-	001	60,00
Fiscal Sanitário	Ensino Médio Completo.	Objetiva.	1.093,02	30 horas.	001	-	001	60,00

Fisioterapeuta	Ensino Superior de Fisioterapeuta, com registro no CREFITO = Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.	Objetiva + Títulos.	2.587,33	30 horas.	001	-	001	100,00
Fonoaudiólogo	Ensino Superior de Fonoaudiólogo com registro no CREFONO = Conselho Regional de Fonoaudiologia.	Objetiva + Títulos.	2.587,33	30 horas.	001	-	001	100,00
Motorista de Veículos Grandes	Fundamental Completo + CNH na Categoria “C”.	Objetiva + Prática.	2.091,01	44 horas.	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva	60,00
Nutricionista	Ensino Superior em Nutrição com registro no CRN = Conselho Regional de Nutrição.	Objetiva + Títulos.	2.587,33	30 horas.	002	-	002	100,00
Odontólogo	Ensino Superior de Odontólogo com registro no CRO = Conselho Regional de Odontologia.	Objetiva + Títulos.	2.587,33	30 horas.	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva	100,00
Oficial Administrativo	Ensino Médio Completo.	Objetiva.	1.093,02	30 horas.	001	-	001	60,00
Operador de Máquinas Pesadas	Fundamental Completo + CNH na Categoria “C”.	Objetiva + Prática.	2.352,39	44 horas.	002	-	002	60,00
Total de Vagas					**011**	**-**	**011**	

II. Definir o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Concurso Público nº 001/2018, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso Público.

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Juscimeira/MT, 22 de Julho de 2019.

MÓISES DOS SANTOS – Prefeito Municipal

Cassia Claudino Soares Marques–Presidente da Comissão

Diva Maria dos Santos Trindade–Secretária da Comissão;

Juscilene Mendes Alves–Membro da Comissão;

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais nº 199/2001,1031/2016, 1.180/2019 e 1184/2019*, através da* Comissão de Concurso Público, nomeada através da Portaria nº 213/2018, 130/2019 e 134/2019, ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a saber:

I. Comunicar que não houve recursos sobre a divulgação do Edital de Concurso nº 001/2019;

II. Divulgar o resultado da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição;

III. Definir o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Concurso Público nº 001/2018, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso Público.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Juscimeira/MT, 29 de Julho de 2019.

MÓISES DOS SANTOS – Prefeito Municipal

Cassia Claudino Soares Marques–Presidente da Comissão

Diva Maria dos Santos Trindade–Secretária da Comissão;

Juscilene Mendes Alves–Membro da Comissão;

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais nº 199/2001,1031/2016, 1.180/2019 e 1184/2019*, através da* Comissão de Concurso Público, nomeada através da Portaria nº 213/2018, 130/2019 e 134/2019, ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a saber:

I. Divulgar o parecer dos recursos sobre a divulgação do resultado da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição;

II. Definir o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Concurso Público nº 001/2018, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso Público.

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Juscimeira/MT, 07 de Agosto de 2019.

MÓISES DOS SANTOS – Prefeito Municipal

Cassia Claudino Soares Marques–Presidente da Comissão

Diva Maria dos Santos Trindade–Secretária da Comissão;

Juscilene Mendes Alves–Membro da Comissão;

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais nº 199/2001,1031/2016, 1.180/2019 e 1184/2019*, através da* Comissão de Concurso Público, nomeada através da Portaria nº 213/2018, 130/2019 e 134/2019, ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a saber:

I. Divulgar a relação de candidatos inscritos no Concurso Público nº 001/2019;

II. Definir o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Concurso Público nº 001/2018, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso Público.

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Juscimeira/MT, 26 de Agosto de 2019.

MÓISES DOS SANTOS – Prefeito Municipal

Cassia Claudino Soares Marques–Presidente da Comissão

Diva Maria dos Santos Trindade–Secretária da Comissão;

Juscilene Mendes Alves–Membro da Comissão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 024/2019

A Prefeitura Municipal De Lambari D´Oeste – MT, em 21 de AGOSTO de 2019, através de sua pregoeira oficial em uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação "PREGAO PRESENCIAL" Nº 024/2019 tendo como objeto – REGISTRO DE PREÇO Nº 0013/2019, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, TUBOS E CONEXOES, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE LAMBARI D´OESTE –MT."**, conforme anexo do edital, a empresa MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO FERRAMENTAS EPIS LTDA –ME CNPJ 14.888.303/0001-05 localizada Av Beira Rio, Praieiro Cuiabá –MT sagrou vencedoras dos itens (03,04,05,08,10,11,12,15,18,19,20,24,26,31,33,34,35,37,65,78,79,96,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,122,123,124,126,127,128,129,130,132,133,134,135,136,138,139,140,142,143,145,149,150,151,153,155,156,159,160,163,164,169,171,172,173,174,175,176,177,178,180,181,182,185,186,190,191,192,193,194,195,198,199,200,202,207,209,210,211,215,223,247,288), valor total de R$ 285.914,21 e empresa R B DE ASSIS & ASSIS LTDA -EPP, CNPJ 23.476.769/0001-86 localizada na Av. Boa Vista, Nº 249w,bairro Centro , Lambari D´Oeste -MT vencedora dos itens (01,21,22,23,25,27,28,29,32,36,86,121,131,137,146,152,154,158,161,162,165,168,170,179,183,189,196,197,204,205,206,212,216,217,218,219,220,222,224,278,287,289,292,293), valor total de R$ 666.824,00 a empresa COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME CNPJ: 26.579,029/0001-63 localizada na Avenida Fernando Correa Costa, Nº 4646, Bairro Jardim Alencastro CEP: 78085-000 sagrou se vencedora dos itens (13,17,38,39,40,43,44,46,49,50,52,53,54,55,56,57,58,60,62,67,68,70,72,73,74,77,80,82,85,87,89,92,94,97,98,148,157,187,188,208,286) valor total de R$ 162.333,80 a empresa IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA., CNPJ: 12.995.729/0001-24 R Siqueira Campos Lot Jd N Horizonte, Nº 13, Bairro Ikaray, Varze Grande –MT, CEP: 78130-426 sagrou se vencedora dos itens(02,06,07,09,14,16,41,42,45,47,48,51,59,61,63,64,66,69,71,75,76,81,83,84,88,91,93,99,100,101,147,166,167,184,213,214,279,280) valor total de R$ 296.913,90 (a empresa SOLUÇOES PRATICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, CNPJ : 27.222.285/0001-61 Localizada Na Avenida Fernando Costa Correa , N° 5799 Q. 01 Lote 02 Parque Ohara Cep: 78080-300 , Cuiaba –MT, sagrou se vencedora dos itens (141,144,201,203,221,225,226,227,228,229,230,231,232,233,234,235,236,237,238,240,241,242,243,244,245,246,248,249,250,251,252,253,254,255,256,257,258,259,260,261,262,263,264,265,266,267,268,269,270,271,272,273,274,275,276,277,290,291) valor total de R$ 152.761,50 houve os itens 15,243,244,258,304 fracassado.

Lambari D´Oeste –MT 21 de AGOSTO de 2019.

RIVONETE COELHO DA SILVA

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGAO PRESENCIAL Nº 024/2019

A pregoeira oficial regida pela portaria 002/2019 em uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação "PREGAO PRESENCIAL" Nº 024/2018 cujo certame se deu as 09:00h do dia 21 de AGOSTO de 2019 tendo como objeto "**REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, TUBOS E CONEXOES, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE LAMBARI D´OESTE –MT."**, conforme anexo do edital, sagrou se vencedora a empresas MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO FERRAMENTAS EPIS LTDA –ME CNPJ 14.888.303/0001-05 localizada Av Beira Rio, Praieiro Cuiabá –MT sagrou vencedoras dos itens (03,04,05,08,10,11,12,15,18,19,20,24,26,31,33,34,35,37,65,78,79,96,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,122,123,124,126,127,128,129,130,132,133,134,135,136,138,139,140,142,143,145,149,150,151,153,155,156,159,160,163,164,169,171,172,173,174,175,176,177,178,180,181,182,185,186,190,191,192,193,194,195,198,199,200,202,207,209,210,211,215,223,247,288), valor total de R$ 285.914,21 e empresa R B DE ASSIS & ASSIS LTDA -EPP, CNPJ 23.476.769/0001-86 localizada na Av. Boa Vista, Nº 249w,bairro Centro , Lambari D´Oeste -MT vencedora dos itens (01,21,22,23,25,27,28,29,32,36,86,121,131,137,146,152,154,158,161,162

,165,168,170,179,183,189,196,197,204,205,206,212,216,217,218,219,220,222,224,278,287,289,292,293), valor total de R$ 666.824,00 a empresa COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME CNPJ: 26.579,029/0001-63 localizada na Avenida Fernando Correa Costa, Nº 4646, Bairro Jardim Alencastro CEP: 78085-000 sagrou se vencedora dos itens (13,17,38,39,40,43,44,46,49,50,52,53,54,55,56,57,58,60,62,67,68,70,72,73,74,77,80,82,85,87,89,92,94,97,98,148,157,187,188,208,286) valor total de R$ 162.333,80 a empresa IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA., CNPJ: 12.995.729/0001-24 R Siqueira Campos Lot Jd N Horizonte, Nº 13, Bairro Ikaray, Varze Grande –MT, CEP: 78130-426 sagrou se vencedora dos itens(02,06,07,09,14,16,41,42,45,47,48,51,59,61,63,64,66,69,71,75,76,81,83,84,88,91,93,99,100,101,147,166,167,184,213,214,279,280) valor total de R$ 296.913,90 (a empresa SOLUÇOES PRATICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, CNPJ : 27.222.285/0001-61 Localizada Na Avenida Fernando Costa Correa , N° 5799 Q. 01 Lote 02 Parque Ohara Cep: 78080-300 , Cuiaba –MT, sagrou se vencedora dos itens (141,144,201,203,221,225,226,227,228,229,230,231,232,233,234,235,236,237,238,240,241,242,243,244,245,246,248,249,250,251,252,253,254,255,256,257,258,259,260,261,262,263,264,265,266,267,268,269,270,271,272,273,274,275,276,277,290,291) valor total de R$ 152.761,50 houve os itens 30,95,90,125,281,282,283,284,285 fracassado

Lambari D'Oeste - MT, 29 de AGOSTO de 2019.

RIVONETE COELHO DA SILVA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 339/2019 - OMEIA COMISSÃO PARA APURAR OS ATOS DE INFRAÇÕES E SINISTROS DE TRÂNSITO DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT.

PORTARIA Nº 339/2019

DATA: 28 DE AGOSTO DE 2016

SUMULA: Nomeia Comissão Para Apurar os Atos de Infrações e Sinistros de Trânsito da Frota Oficial do Município de Marcelândia-MT.

O Exmo. Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei:

CONSIDERANDO o Projeto Aprimora instituído pelo TCE/MT, a Instrução Normativa nº008/2009, Versão 2 e o Decreto nº059/2019;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear servidores para compor a Comissão para apurar os Atos de Infrações e Sinistros de Trânsito da Frota Oficial do Município de Marcelândia-MT.

Art. 2° - A partir desta data a referida Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Claudinei de Siqueira;

Secretária: Eliane de Alencar Martins;

Membro: Josieli Aparecida Basseto vieira;

Membro: Ervino Kovaleski

Membro: Wilian Vellini Ribeiro de Souza;

Art. 3° - Os membros aqui nomeados devem seguir as normas contidas, a Instrução Normativa nº008/2009, Versão 2 e o Decreto nº059/2019;

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, 28 de novembro d**e 2018.**

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
LEI Nº. 1007/2019

DATA: 28/08/2019

SÚMULA: MODIFICA O NOME DA RUA SINOP, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA IZABEL, PARA RUA PEDRO LOPES.

A Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e o Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, prefeito municipal, no uso das atribuições de seu cargo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Rua Sinop, localizada no bairro Vila Izabel, no município de Marcelândia-MT, passa a denominar-se Rua Pedro Lopes.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 28 de agosto de 2019.

_____

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
IN Nº008/2009 – VERSÃO 02, QUE DISPÕE SOBRE DISCIPLINAR E NORMALIZAR OS PROCEDIMENTO

DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2019

DATA: 28/08/2019

SÚMULA: APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE TRANSPORTE E FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Nº. 008/2009 – VERSÃO 02, QUE DISPÕE SOBRE DISCIPLINAR E NORMALIZAR OS PROCEDIMENTOS NO CONTROLE DE TRANSPORTE E FROTAS.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, especialmente pela Lei nº. 647/2007 e 729/2010, que institui o Sistema de Controle Interno no Município de Marcelândia que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aprovado a **Instrução Normativa de Sistema Transporte e Frotas da Administração Pública – STF Nº. 008/2009 – Versão 02**, que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre rotinas quanto ao Controle do Sistema de Compras, a serem observados pelas diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo, legislativo e Autarquias do Município de Marcelândia, no âmbito das administrações direta e indireta.

Art. 2º - Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Art. 3º - Caberá à Unidade de Controle Interno – UCI prestar esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia - MT, 28 de agosto de 2019.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Registre-se e afixe-se

INSTRUÇÃO NORMATIVA 008/2009

VERSÃO 002

APROVADO – 28/08/2019

ATO APROVAÇÃO – Decreto nº. 058/2019

UNIDADE RESPONSAVEL – Unidade de Controle Interno - UCI

I - FINALIDADE

Dispor sobre a produção de Instruções Normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a implantação de procedimentos de controle do **SISTEMA DE TRANSPORTES E FROTAS.**

II - ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, da Prefeitura Municipal de Marcelândia, quer como executora de tarefas quer como fornecedoras ou recebedoras de dados e informações em meio documental ou informatizado.

III - CONCEITOS

1. INSTRUÇÃO NORMATIVA

Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução das atividades e rotinas de trabalho.

2. MANUAL DE ROTINAS INTERNAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Coletânea de Instruções Normativas.

3. FLUXOGRAMA

Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras.

4. SISTEMA

Conjunto de ações que coordenadas, concorrem para um determinado fim.

5. SISTEMA ADMINISTRATIVO

Conjunto de atividades afins, relacionadas às funções finais ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado.

6. PONTO DE CONTROLE

Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

7. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.

8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da unidade responsável pela coordenação do controle interno.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Marcelândia, no sentido da implantação do Sistema de Controle Interno no Executivo, sobre o qual dispõem os artigos 31 da Constituição Federal, 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e 8° da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, além da Lei nº. 647/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município.

V - OBJETIVO:

1. Disciplinar e normalizar os procedimentos no Controle de Transporte e Frotas.

VI - RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

1.1 promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa a ser elaborada;

1.2 obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da unidade de controle interno e promover sua divulgação e implantação;

1.3 manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

2. Das Unidades Executoras:

2.1 atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua elaboração fornecendo informações e participando do processo;

2.2 alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua melhoria, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

2.3 manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

2.4 cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3. Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

3.1 prestar o apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

3.2 através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a implantação de novas Instruções Normativas;

3.3 organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa;

4. São responsabilidades das unidades administrativas

4.1 Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório, deverá ser obrigatoriamente, requisitado pelo gestor da secretaria em que o veículo estiver lotado, ao Gestor Municipal ou à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que posteriormente repassara o pedido ao Departamento de Compras, para os procedimentos necessários;

4.2 A solicitação de máquinas, caminhões e equipamento ou outro tipo de veículo para serviços locais, ou seja, dentro dos limites do município, deverá ser efetuado, preferencialmente, com antecedência de 48 horas, informando data, horário, itinerário, serviço a ser realizado e permanência no local de destino, devidamente assinada pelo secretário ou servidor designado (Anexo I).

4.3 Todos os veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, farão o mesmo controle desta Instrução Normativa, sendo que este controle será feito na Secretaria Municipal de Saúde, pelo secretário ou outro funcionário nomeado pelo mesmo, fazendo fechamento deste controle nos dias 10,20 e 30 de cada mês, encaminhando ao Departamento de Transporte e Frotas até o 2º dia útil após cada período;

4.4 Fica expressamente proibida a utilização de veículos, máquinas e caminhões e equipamentos:

a) Em qualquer atividade de caráter particular;

b) No transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoa que não estejam vinculadas às atividades da Administração Pública, com exceção dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde quando em translado de pacientes;

c) Aos sábados, domingos e feriados, salvo autorização do Gestor do Executivo Municipal, do Secretário Municipal de Obras e do Secretário Municipal de Saúde;

d) Desvio e guarda em residências particulares;

e) Os veículos que atendem o Gabinete do Prefeito, executará também o mesmo controle desta Instrução Normativa, ficando esta responsabilidade a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

5. São responsabilidades do condutor:

5.1 Conduzir defensivamente o veículo, obedecidas as suas características técnicas, observando-se rigorosamente as instruções contida no Manual do proprietário;

5.2 Usar sempre o cinto de segurança, exigindo que todos os demais passageiro também o usem;

5.3 Manter o veículos limpos interna e externamente;

5.4 Dirigir o veículo de acordo com as exigências o Código Nacional e Trânsito, sendo responsabilizado pelas infrações porventura cometidas;

5.5 Entregar ao superior imediato e ao Departamento de Transporte, notificações decorrente de multas;

5.6 Cumprir a rota estabelecida na Autorização de Saída de Veículo (Anexo II), mantendo arquivada juntamente com o Diário de Bordo (Anexo IV) que deverá ser entregue ao Departamento de Transporte;

5.7 Comunicar de imediato, o Departamento de Transporte, os casos de falta de equipamentos e acessórios obrigatórios, sinistro e qualquer situação que enseja o acionamento da companhia de seguro;

5.8 Manter sob sua conservação e guarda o CRLV original de veículo sob sua responsabilidade, ciente de que havendo seu extravio ou perda deverá arcar com todas as despesas para emissão de 2ª via.

5.9 Diariamente, os condutores deverão registrar o dados solicitados no Diário de Bordo (Anexo II), que será entregue ao Departamento de Transporte no dia posterior;

5.10 Comunicar ao Departamento de Transporte, qualquer ocorrência verificada durante o deslocamento, que não esteja prevista nesta IN;

Parágrafo Único: Compete ao ocupante do cargo de motorista verificar constantemente, se o veículo está em perfeita condições técnicas, com equipamentos e acessórios obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito (extintor de incêndio, triangulo de segurança, macaco, chave de roda, pneu reserva e cinto de segurança), bem como, os níveis de água da bateria e do radiador, óleo do motor e dos freios, pneus, rodas, luzes, limpeza do veículo e a documentação em ordem, comunicando o Departamento de Transporte, as anormalidades constatadas, para as providências cabíveis.

5.11 Recolher o veículo sobe sua responsabilidade à garagem da Secretaria Municipal de Obras, à garagem da Secretária Municipal de Transporte, à garagem da Secretaria municipal de Saúde ou demais secretarias onde o veículo estiver vinculado, sendo que ao final do expediente, devera providenciar para que esteja limpo e pronto para ser utilizado a qualquer momento.

6. São Responsabilidades pertinentes ao Departamento de Transporte e Frotas

6.1 Emitir a Autorização de Saída de Veículos (Anexo II) em 2 vias, sendo a primeira para o motorista e a segunda para arquivo do Departamento de Sistema de Transporte que deve ser protocolada pelo motorista responsável

6.2 Manter cópia e controle das ata de vencimento e verificar a condição da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas, no mês de janeiro de cada ano e, se constatada alguma irregularidade, deverá notifica-los para adotarem às providencias necessárias para a regularização da situação (Anexo VII).

6.3 Manter os veículos limpos internos e externamente;

6.4 Manter a Ficha de Controle de Veículo, contemplando todas as informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas, com registro das revisões preventivas ou corretivas e equipamentos de uso obrigatório (Anexo XVI);

6.5 Manter controle de saída de cada veículo, com registro de nº da autorização de saída, data da saída e de retorno, quilometragem de saída e de retorno (Anexo VIII);

6.6 Manter controle por meio de planilhas, do abastecimento dos veículos e das médias de quilometragem por veículos (Anexo IV e IX);

6.7 Manter controle, por meio de planilhas, da troca de óleo dos veículos e a próxima troca (Anexo X);

6.8 Encaminhar a Secretaria de Administração, todo início da semana, as informações constantes na Diário de Bordo – Relatório de Frotas, gastos mensais como abastecimento, manutenção é média de consumo de combustível por quilômetro rodado (Anexo IV);

6.9 Encaminhar à Secretaria de Administração, até o dia 20 de janeiro de cada exercício, relatório anual das condições gerais de cada veículo (estado de conservação, consumo médio, necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, equipamentos e acessórios obrigatórios, etc.), referente ao exercício anterior (Anexo XVI);

6.10 Tomar as providência Cabíveis e informar a Secretaria de Administração os acontecimentos envolvendo sinistro de veículos;

6.11 Receber as notificações de trânsito e identificar o condutor quando as infrações forem decorrentes da direção de veículo, tomando todas as medidas necessárias até a quitação a mesma.

6.12 Receber notificações de veículos para deslocamento e examinar a disponibilidade para atendimento;

6.13 Definir escala de motoristas;

6.14 Manter controle de garantia e providenciar o encaminhamento dos veículos novos à concessionária autorizada para revisão programada, conforme o Manual do Fabricante.

6.15 Zelar pelo estado de conservação dos veículos, providenciando, conforme a necessidade, as manutenções preventivas e corretivas dos veículos usados;

6.16 Entregar os veículos aos condutores designados com todos os equipamentos e documentos exigidos na legislação;

6.17 Manter o controle de seguro de veículos oficiais, providenciar a renovação do seguro, encaminhar a secretária de finanças para pagamento, 30 dias antes do vencimento (Anexo XV);

6.18 Manter controle de vencimento do licenciamento e seguro obrigatório dos veículos (Anexo XV), e providenciar a renovação do licenciamento e do seguro obrigatório anual dos veículos, solicitando junto ao Detran as guias de recolhimento, encaminhando a secretaria de finanças 30 dias ante do vencimento.

6.19 Recebida da secretaria de finanças o comprovante de pagamento do licenciamento e seguro obrigatório, providenciar junto ao DETRAN a emissão de CRLV;

6.20 De posse do novo documento CRLV enviar cópia autenticada a secretaria de finanças, manter cópia junto ao Departamento de Transporte para controle do vencimento, e entregar através de protocolo o CRLV original ao motorista responsável pelo veículo (Anexo V);

Parágrafo Único: Caso seja dirigido por mais de um motorista, o documento deverá ser entregue no mesmo momento a todos os motoristas responsáveis e todos deverão protocolar o recebimento do CRVL.

6.21 Providenciar junto ao DETRAN a isenção do IPVA para os veículos oficiais;

6.22 Quando da aquisição de veículos novos, manter junto ao veículo o manual o fabricante, protocolando junto ao responsável pelo veículo (Anexo VI;)

6.23 Quando do tombamento de veículo no patrimônio municipal, a Secretaria de Administração, encaminhará a plaqueta patrimonial do veículo, do Departamento de Sistema de Transporte, para anexá-la ao bem;

6.24 Nos casos de acidente com veículos oficiais, o Departamento de Sistema de Transporte, deverá apurar a responsabilidade do condutor do veículo, remetendo cópia de todo o processo a Secretaria de Administração;

6.25 Manter as chaves dos veículos e máquinas em lugar seguro e de acesso restrito, inclusive as cópias.

6.26 Manter arquivo das portarias com sua publicação juntamente com a cópia da CNH, quando da autorização de servidor que não ocupa cargo de motorista.

6.27 Notificar o condutor/motorista infrator descrevendo todas as informações necessárias conforme Anexo XVIII desta IN.

7. São responsabilidades da Secretaria de Administração

7.1 Supervisionar o uso, guarda, conservação e manutenção dos veículos do Poder Público;

7.2 Quando do tombamento de veículos no sistema patrimonial, encaminhar a plaqueta do veículo ao Departamento de Transporte;

7.3 Encaminhar à Secretaria de Finanças, até o décimo quinto dia útil de cada mês, relatório de uso, guarda, conservação e manutenção dos veículos;

7.4 Encaminhar a Secretaria de Finanças, até o dia 31 de janeiro de cada exercício, o relatório anual das condições gerais de cada veículo referente ao exercício anterior.

7.5 Quando da admissão de servidor no cargo de motorista, encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Sistema de Transporte, para arquivo e controle de vencimento;

7.6 Autorizar servidores de outras categorias ou contratados que possuam CNH, a dirigir veículos oficiais, através de portaria devidamente publicada no Jornal Oficial do município, encaminhando cópia da portaria e cópia da CNH ao Departamento de Transporte;

7.7 Acompanhar o processo de pagamento de multas decorrentes de atos praticados pelo condutor na direção do veículo;

7.8 Caso o condutor ou os responsáveis se recusarem a pagar a multa, cabe a Secretaria de Administração encaminhar o processo à Assessoria Jurídica para adotar as providências cabíveis;

7.9 Instauração de Processo Administrativo ou Disciplinar.

8 São responsabilidades da Secretaria de Finanças

8.1 Após efetuar o pagamento do licenciamento e seguro obrigatório, enviar guia de recolhimento para o Departamento de Sistema de Transporte, que deverá providenciar junto ao DETRAN a emissão de novo documentos;

8.2 Manter a guarda do Certificado de Registro de Veículo – CRV original dos veículos oficiais;

8.3 Analisar o relatório mensal de uso, guarda, conservação, manutenção dos veículos do poder público, bem como, o relatório anual sobre as condições gerais de cada veículo, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias;

VII - DOS PROCEDIMENTOS:

1. Dos Procedimentos Básicos

1.1 A Secretaria de Transporte será responsável pelo gerenciamento, e guarda das máquinas, caminhões e equipamentos mencionados neste instrumento, com exceção dos veículos da Secretaria de Saúde ou outra secretaria onde houver outros veículos ou maquinas e equipamentos vinculados.

1.2 Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada à Secretaria de Transporte ou a outra secretaria onde houver outros veículos ou maquinas e equipamentos vinculados, que a encaminhará o pedido ao chefe do Poder Executivo.

1.3 As máquinas, caminhões e equipamentos devem ser utilizados de acordo com as recomendações do fornecedor e da fábrica.

1.4 O gestor da Secretaria de Transporte nomeará um servidor encarregado do setor de transporte para a coordenação e organização de serviços mencionados nesta Instrução Normativa.

1.5 Todas as máquinas, caminhões e equipamentos são do patrimônio público, somente podendo ser utilizados para e execução de serviço público, sendo terminantemente proibida a utilização para outras finalidades e/ou interesses particulares.

1.6 O uso indevido destes equipamentos públicos é passível de aplicação de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos, conforme cada caso.

1.7 A solicitação das máquinas, caminhões e equipamentos para serviços locais, ou seja, dentro dos limites do Município deverá ser efetuada, preferencialmente, com antecedência de 24 horas, através do responsável pela coordenação e organização de serviços, por ordem de prioridade, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino.

2. Do Gerenciamento das Máquinas, Caminhões e Equipamentos e Geral:

2.1 A partir da data de publicação desta Instrução Normativa determina-se a obrigatoriedade do controle de entrada e saída dos caminhões, máquinas e equipamentos em geral, do pátio da Secretaria de Transportes, da Secretária de Obras e da Secretaria de Saúde, ou outras secretarias onde os veículos estão vinculadas, ou maquinários, com a identificação do motorista, devidamente habilitado e autorizado a dirigir, de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários ao controle da frota, desde que autorizado, por escrito, pelo respectivo Secretário ou servidor designado pelo mesmo. (Conforme Anexo VIII desta IN);

2.2 O portão principal do acesso ao pátio do Departamento de Obras deverá permanecer fechado e, será proibida a saída ou entrada de máquinas, caminhões e equipamentos sem o registro das atividades pelo responsável designado.

2.3 O deslocamento das máquinas, caminhões e equipamentos serão efetuados mediante autorização do responsável, devendo constar no registro de movimentação, ou seja, no Diário de Bordo (Anexo I) o tipo de equipamento, a placa, nome do condutor, data e hora de saída e chegada, destino, nome do solicitante e quilometragem de saída e chegada.

2.4 Os condutores deverão se limitar a executar o percurso preestabelecido no registro de movimentação, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou de serviço deverá ser autorizada pelo responsável pela coordenação e organização de serviços, com a devida anotação no diário de bordo.

2.5 A autorização da saída das máquinas, caminhões e equipamentos, independentemente do órgão solicitante, somente poderá se dar por ordem do Secretário de Transporte

2.6 Os veículos serão abastecidos através de autorização de abastecimento expedida pelo responsável, conforme modelo (Anexo II).

2.7 O abastecimento será realizado nos posto credenciado, determinado pela Administração Pública e vencedor do processo licitatório.

2.8 Haverá uma planilha para cada veículo, que identificará os gastos mensais com quilometragem e abastecimento, gerenciada pelo responsável designado pela Secretaria de Transporte, conforme modelo de Despesas com Combustível (Anexo III).

2.9 Diariamente, os condutores deverão registrar no Diário de Bordo (Anexo I) a quilometragem inicial e final.

2.10 Os condutores deverão também efetuar a verificação diária nos equipamentos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação da Secretaria de Transportes ou da secretaria que o veículo estiver vinculado.

2.11 Os dados e informações constantes da ficha de controle de veículos, os dados da planilha de controle dos gastos mensais com abastecimento, assim como outros gastos com manutenção serão registrados em programa específico para emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do km rodado e consumido ou hora trabalhada.

2.12 Nenhuma máquina, caminhão ou equipamento poderá deslocar sem a documentação legal e sem o perfeito funcionamento do hodômetro, luzes e freio.

2.13 Encerrada a circulação diária, as máquinas, caminhões e equipamentos deverão ser recolhidos ao pátio de Máquinas, obedecendo ao horário de expediente da Prefeitura de Marcelândia.

a) Após horários de expediente somente com prévia comunicação à Central de Veículos e sua autorização, quando o veículo estiver a serviço e/ou em viagem.

2.14 Somente com autorização do Secretário de Transporte ou dos responsáveis pelo controle de frotas, as máquinas, caminhões e equipamentos poderão permanecer no local da obra ou serviço, desde que, comprovada sua necessidade.

2.15 Ao final de cada dia, o Secretário de Transportes, receberá, do responsável um relatório da movimentação das máquinas, caminhões e equipamentos pelos quais é responsável, com a devida contagem dos equipamentos no final do dia e devida comunicação de qualquer desfalque ou desvio dos mesmos.

3. Da Política Disciplinar para os Motoristas / Condutores

3.1 A condução das máquinas, caminhões e equipamentos somente poderão ser realizados por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça.

3.2 Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Fundos e Fundações, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam, através de Portaria publicada no Mural da Prefeitura Municipal.

3.3 A Carteira Nacional de Habilitação, deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei nº 9.503, de 23/09/97, a saber:

a) Categoria “A” condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

b) Categoria “B” condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria “A”, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

c) Categoria “C” condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

d) Categoria “D” condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

e) Categoria “E” condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias “B”, “C” ou “D” e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.

3.4 Fica expressamente proibida a utilização das máquinas, caminhões e equipamentos em qualquer atividade de caráter particular;

II no transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração Direta, Fundos e Fundações;

III aos sábados, domingos e feriados, salvo autorização do Secretário de Transporte;

IV desvio e guarda em residências particulares.

3.5 Os condutores dos veículos do Município de Marcelândia devem obedecer a Lei 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro), de 23 de setembro de 1997.

3.6 Em caso de colisão das máquinas, caminhões e equipamentos, fica o condutor obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar à Secretaria de Transportes sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.

3.7 Será instaurado, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.

3.8 Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário público Municipal.

3.9 Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o Município oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

3.10 Os motoristas profissionais exercerão atividades produtivas nos intervalos em que estarão disponíveis na Central de Veículos, visto que é vedado qualquer tipo de jogo no horário de trabalho, sobre pena de advertência.

4. Da programação de gastos e aquisições

4.1 A renovação da frota de veículos poderá ser efetivada periodicamente, em razão dos custos decorrentes do uso prolongado, desgaste prematuro manutenção onerosa ou da obsolescência dos avanços tecnológicos, baseados em estudos e comprovações da relação custo x benefícios.

4.2 Sempre que houver a aquisição de um novo veículo, maquinas ou equipamentos, os mesmos devem ser identificados através de adesivos com Identificação Visual da Frota, que deverá conter: Nome do Município; Nome da Secretaria; Brasão do Município e o telefone da secretaria responsável, com as dimensões e cores, formatos de textos, conforme Anexo XIX.

Parágrafo Único: Para a frota do Transporte Escolar e das ambulâncias, seguem os padrões estabelecidos pelo CTB (ex: pintura do ônibus escolar de cor amarela, com 40 centímetros de largura, em toda a extensão lateral e traseira da carroceria, com dístico “ESCOLAR” em preto, sendo que, no caso de veículo de carroceria amarela, as cores aqui indicada devem ser invertidas, nos termos do art. 136, III do CTB.

4.3 As Secretarias que possuem veículos, máquinas e equipamentos vinculados em suas pastas deverão encaminhar a Secretaria de Administração e Finanças, até o dia 30 de abril de cada ano, as programações de aquisições de combustíveis, pneus e outros assim como, das contratações de serviços de manutenções preventivas e corretivas, como o objetivo de subsidiar a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte;

4.4 As aquisições de veículos, combustíveis, pneus e a contratação de serviços de manutenção serão realizadas pela Secretaria de Finanças, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas do Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL.

5. Do Licenciamento e do Seguro de Veículos

5.1 O licenciamento e as apólices de seguros dos veículos serão centralizados no Departamento Transporte, que manterá registro cronológico das data de vencimento e controle sistemático sobre tais registros.

6. Do uso e Guarda dos veículos

6.1 O uso dos veículos que compõem a frota do Poder Executivo e Legislativo é exclusivo para a retaliação de atividades de interesse da Instituição, sendo vedado o seu uso de caráter privado;

Paragrafo Único: Constitui exceção à regra do *caput*, o uso de veículos oficiais em situação de emergência para prestar socorro.

7.2 Não é permitida a fixação de adesivos, o uso de aparelho de som, de equipamento ou acessórios nos veículos oficiais, exceto com autorização expressa do Departamento de Sistema de Transporte;

7.3 A solicitação de veículos para viagens deverá ser realizada mediante solicitação assinada pelo secretário do órgão solicitante, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino, com antecedência de no miminho 48 horas, com exceção de emergências (Anexo I)

Parágrafo Único: A secretaria ao organizar sua agenda de viagem, deve solicitar o veículo o quanto antes ao Departamento de Sistema de Transporte, para que este possa atender a todas a secretarias da melhor forma possível.

7.4 O Departamento de Sistema de Transporte, ao receber a solicitação de veículos, analisará as características do serviço solicitado, visando o atendimento ao usuário e a conciliar atendimentos para o aproveitamento adequado dos recursos da área de transporte e, havendo disponibilidade de veículos, a solicitação será atendida;

§1º Caso não haja veículos suficientes em disponibilidade para atender a todos os deslocamentos requeridos, serão priorizados, os serviços cujo não-atendimento imediato possa causar riscos ou prejuízos ao respectivo Poder.

§2º Diante da impossibilidade de atendimento imediato da solicitação, face a não-disponibilidade de veículos e/ou condutor, o Departamento de Sistema de Transporte informará ao requisitante a data e/ou horário em que o veículo será disponibilizado, e caso o solicitante não possa aguardar o atendimento na data e/ou horário previstos, a solicitação será cancelada.

7.5 Todos os deslocamentos dos veículos deverão ser registrados pelos condutores no Diário de Bordo (Anexo...)

7.6 Estando o veículo em serviço, deverá ser guardado em garagem apropriada ou, na inexistência desta, em local que o veículo esteja seguro e resguardando de furto e roubo.

7.7 Encerrado o expediente, os veículos serão recolhidos na garagem da Secretaria Municipal de Transporte, ou Secretaria de |obras e Serviços Urbanos, com exceção das situações decorrentes de viagem ou de necessidades de serviço fora do expediente normal, devidamente justificadas pelo Departamento de Sistema de Transporte e autorizada pela Secretaria de Administração.

8. Da Manutenção Preventiva e Corretiva

8.1 O serviço de manutenção preventiva será determinado pela vida útil do produto definido pelo fabricante, tendo como controle para os veículos usados a quilometragem abaixo relacionada:

I – a troca de óleo do motor deverá ser realizada a cada 5.000 e 10.000 quilômetros rodados para os veículos a gasolina, álcool e diesel, respectivamente.]

II – a troca dos filtros de óleo e ar deverá ser realizada a cada 10.000 a 20.000 quilômetros rodados para os veículos a gasolina, álcool e diese, respectivamente.

§1º Dependendo do local da utilização do veículo (cidade, estrada, campo, etc.) e dos hábitos dos condutores, entre outras variantes, a quilometragem pré-determinada para as trocas citada poderá ser diferente, ficando sob a responsabilidade do Departamento de Sistema de Transporte, mediante justificativa, a observação de tai fatores.

§2º O Departamento de Sistema de Transporte deverá monitorar diariamente a quilometragem de cada veículo, com o objetivo de realizar a manutenção preventiva.

§3º Para os veículos novo, a manutenção preventiva atenderá o Manual do Fabricante e realizar-se-á na concessionária autorizada.

8.2 A manutenção corretiva será executada quando o veículo apresentar o defeito;

§1º Para os veículos usados, a manutenção deverá ser executada em oficinas terceirizadas.

§2º Para os veículos novos a manutenção deverá ser executada nas concessionária autorizadas pelo fabricante.

§3º Para o veículo em viagem, as manutenções corretivas necessárias, desde que devidamente autorizadas, poderão ocorrer em oficinas especializadas, em que o condutor deverá solicitar a Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Marcelândia ou da Câmara Municipal de Marcelândia, com seu respectivo CNPJ, especificando-se os serviços realizados, a peças empregadas, o número da placa do veículo e a quilometragem.

8.3 As solicitações de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva devem ser encaminhadas pelo Departamento de Sistema de Transporte a Secretaria de Finanças, para os procedimentos de aquisição/contratação.

Parágrafo Único: Se a despesa for autorizada pela Secretaria de Finanças, a contratação deverá obedecer às normas previstas na Lei Federal nº8.666/93 e os procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas do Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

9. Dos Condutores

9.1 A condução dos veículos oficiais, somente poderá ser realizada por ocupantes do cargo de Motorista Oficial, devidamente habilitado e que detenha a atribuição em razão do cargo ou função, sendo terminantemente proibida a condução por pessoa estranha ao corpo funciona, servidores não autorizados e que não estejam em serviço.

Parágrafo Único: Eventualmente, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, a Secretaria de Administração poderá autorizar que servidores de outras categorias ou contratados dirijam veículos oficiais, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação.

9.2 O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar, ao Departamento de Sistema de Transporte, cópia da Carteira Nacional de habilitação atualizada e do documento de Identidade, no prazo de 05 (cinco) dias contados da nomeação/contratação de servidores para exercerem o cargo de motorista.

Parágrafo Único: A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível com o tipo de veículo que o condutor irá conduzir, de acordo com a exigência do cargo e o Código Nacional de Transito.

10. Das Multas de Trânsito dos Veículos do Município de Marcelândia

10.1 Todos os Autos de Infrações dos veículos da Administração Municipal de Marcelândia deverão ser endereçadas ao Paço Municipal, na rua dos Três Poderes, N.º 777 – Centro, CEP 78.535-000 – Marcelândia - MT

10.2 O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município é de inteira responsabilidade da Prefeitura, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário por parte do responsável pela infração.

10.3 Caberá ao condutor do veículo a responsabilização pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do Código Nacional de Trânsito, garantindo o direito do contraditório e ampla defesa;

10.4 A Prefeitura tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infrações ao condutor, para que este apresente a Defesa Prévia e Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infração

§1º Depois de tomar ciência da multa, o condutor deverá pagá-la ou contestá-la, se for o caso, junto ao órgão competente, comprovando as hipóteses defendidas junto ao Departamento de Transporte.

§2º Esgotados os recursos administrativos apresentados para impugnar as multas, e sendo negado provimento aos mesmos, os valores deverão ser pagos pelo servidor com a comprovação da quitação junto ao Departamento de Transporte;

10.5 O condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela, única ou parcelada, mediante instrumento legal cabível.

10.6 O pagamento parcelado poderá ser efetuado de acordo com os seguintes procedimentos:

a) o condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Autuação, podendo, se quiser, autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação Municipal, bem como, salário percebido pelo mesmo.

b) caso assim decida, o condutor infrator se compromete pelo pagamento da Notificação.

10.7 O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa (Defesa Prévia e Recursos JARI), que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá a processo de Inquérito Administrativo, até a sentença final.

§1º Os procedimentos citados nos parágrafos anteriores serão conduzidos pelo Departamento de Transporte juntamente com a Secretária de Administração.

10.8 Quando a infração estiver relacionada à prévia regularização e condições exigidas para o trânsito de veículo em via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habitação legal e compatível de seus condutores quando esta for exigida, assim como outras disposições constantes no Código Nacional de Trânsito, será responsabilizado:

I – O condutor do veículo, se este deixou de tomar as medidas citadas no capitulo 3 e seus incisos;

II – O responsável pelo Departamento de Sistema de Transporte, se este deixar de comunicar a Secretaria de Administração conforme as responsabilidades citadas no artigo 5 e seus incisos;

III – A Secretaria de Administração, se esta deixar de tomar as providencias que lhe são cabíveis, informadas pelo Departamento de Transporte;

IV – A Secretaria de Finanças, se esta deixar de tomar as providencias que lhe são cabíveis, informadas pela Secretaria de Administração.

Parágrafo Único: A quitação da multa não exime o servidor de responder eventual sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único: Caso o condutor ou o responsáveis mencionados neste capitulo se recusem a pagar a multa, após utilizarem todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa que lhe são cabíveis, o Executivo quitará a mesma e o processo será encaminhado a Assessoria Jurídica para adotar as providências cabíveis.

11. Dos sinistros com veículos

11.1 Em caso de colisão, atropelamento ou qualquer outro acidente com veículo oficial, caso o condutor tenha condições físicas, deverá permanecer no local do acidente até a realização da perícia, bem como comunicar ao Departamento de Sistema de Transporte sobre o sinistro e solicitar o comparecimento de autoridade policial para lavrar o Boletim de Ocorrência.

§1º A vistoria nos bens danificados será acompanhada, quando possível, pelo condutor que conduzia o veículo na ocasião. No caso de bens de terceiros, o proprietário deverá ser notificado para, também, acompanhar a execução da vistoria, pessoalmente ou por intermédio de um representante.

§2º Havendo vítimas, o condutor deverá adotar as medidas necessárias para o socorro.

11.2 O responsável pelos danos causados ao veículo oficial indenizará ao respectivo Poder Público o valor da recuperação de veículo ou, sendo esta inexequível ou inconveniente, o valor de sua avaliação.

Parágrafo Único: A avaliação guardará conformidade com o preço de mercado a época do sinistro, não sendo considerado o valor histórico do bem.

11.3 Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor do veículo, este responderá pelos danos causados, pela avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente independente da responsabilidade administrativa, e, se for o caso, penal.

§1º Os encarregados pelo inquérito administrativo atuarão em consonância com a autoridade policial incumbida de apurar as causas do acidente, visando o intercâmbio de informações.

§2º Se o condutor envolvido em sinistro não mais integrar o quadro de servidores do Poder Executivo ou Legislativo, as providências para regularizar a situação serão adotadas, com ação regressiva contra o ex-servidor no prazo de 30 (trinta) dias.

§3º Se o condutor se recusar a efetuar o ressarcimento, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para as providencias cabíveis.

11.4 Em caso de roubo ou furto do veículo oficial, o condutor deverá, imediatamente, comunicar à autoridade policial visando gerar o Boletim de Ocorrência e em seguida o Departamento de Transporte;

11.5 Todo roubo ou furto de veículo oficial será motivo de competente procedimento disciplinar, visando apurar as causas, efeitos e responsabilidades, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei.

11.6 No caso de incêndio do veículo, decorrente de comprovado caso fortuito, não estará obrigado a indenizar as perdas materiais de seus ocupantes;

11.7 Em caso de pane elétrica ou mecânica, que impeça o veículo de se locomover, o condutor deverá usar a sinalização de advertência (triângulo de segurança e/ou pisca – alerta) e comunicar o fato imediatamente ao Departamento de Transporte para as providências cabíveis.

11.8 Para todos os casos em que sejam necessários o acionamento da companhia de seguro, o contrato será feito pelo Departamento de Compras.

12. Das Disposições Gerais:

12.1 A apuração das denúncias de uso irregular de veículo ou o descumprimento aos ditames contidos nesta Instrução Normativa, bem como os casos omissos, serão apurados por determinação da Secretaria de Administração, com acompanhamento da Unidade de Controle Interno, sujeitando o infrator e o seu superior imediato, quando for o caso, às penalidades administrativas cabíveis.

12.2 Os servidores designados a exercerem atividades relacionadas nesta Instrução Normativa deverão obedecer às ordens do Secretário da pasta e as determinações desta IN e demais dispositivos legais.

12.3 Os Secretários, Coordenadores, Diretores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos equipamentos públicos no âmbito do Poder Executivo ou Legislativo, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Instrução Normativa, podendo acarretar a aplicação de penas disciplinares aos envolvidos, conforme casa caso.

12.4 O não cumprimento do preceituado nesta Instrução Normativa pelos motoristas/condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

12.5 A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão do dever funcional e será punida na forma prevista na lei.

12.6 Os procedimentos instituídos por esta Instrução Normativa se sujeitam a fiscalização/verificação in loco pela Secretária de Transporte, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças e pela Unidade de Controle Interno do Município.

12.7 Constituem parte integrante da presente Instrução Normativa:

1 – Anexo I – Solicitação de Veículo;

2 – Anexo II – Autorização de Saída de Veículo;

3 – Anexo III – Relatório de Equipamentos de Segurança Existentes no Veículo;

4 – Anexo IV – Dário de Bordo – Relatório Frotas;

5 – Anexo V – Protocolo de Entrega do CRVL;

6 – Anexo VI – Protocolo de Entrega do Manual do Fabricante;

7 – Anexo VII – Controle de Vencimento da CHN;

8 – Anexo VIII – Controle de Saída de Veículos;

9 – Anexo IX – Controle de Abastecimento de Veículos;

10 – Anexo X – Controle de Troca de Óleo dos Veículos;

11 – Anexo XI – Autorização de Execução de Serviços

12 – Anexo XII – Plano de Manutenção Preventiva;

13 – Anexo XIII – Plano de Manutenção Operacional;

14 – Anexo XIV – Controle de Troca de Pneus

15 – Anexo XV – Controle de Seguros e CRVL

16 – Anexo XVI - Relatório Anual das Condições dos Veículos;

17 – Anexo XVII – Termo de Responsabilidade de Utilização de Veículo;

18 – Anexo XVIII – Notificação de Infração ou Sinistro ao Motorista/Condutor;

19 – Anexo XIX – Check-list da Instrução Normativa – Verificação do Controle Interno;

20 – Anexo XX – Modelo Identificação Visual – Diagramação e Especificações.

12.8 A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Marcelândia – MT, 28 de agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Niovan Dall Agnol

Controlador Interno

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE VEICULO

Secretaria Requisitante:

Localidade a percorrer:

Serviços a ser realizado:

Saída

Data: Horário:

Chegada

Data: Horário:

Marcelândia-MT, ...

Assinatura e Carimbo do Responsável

Nome do servidor portador da autorização:

RECEBIDO EM___/___/____ Horas:____:_____ DEFERIDO INDEFERIDO Ass. e Carimbo

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE SAIDA DE VEICULO Nº000/0000

(Nome do responsável), (cargo), lotado na Secretaria Municipal de (.....), autorizo o veículo abaixo discriminado a sair dos limites do município conforme descrito abaixo:

Veículo:		Placa:
Motorista:		
Data da saída:	Hora:	Km saída:
Local da saída:		
Rota a ser percorrida:		
Destino:		
Objetivo:		
Data prevista para retorno:		
Hora retorno:		Km retorno:

Para que este surta efeitos legais, dato e assino o presente.

Marcelândia-MT.....

PROTOCOLO MOTORISTA RECEBIDO EM: ___/___/_____. ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO III

RELATÓRIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXISTENTES NO VEICULO

EQUIPAMENTOS	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Macaco	( )Novo ( )Bom ( )Regular	
Extintor	( )Novo ( )Bom ( )Regular	
Chave de roda	( )Novo ( )Bom ( )Regular	
Triangulo	( )Novo ( )Bom ( )Regular	
Pneu espete	( )Novo ( )Bom ( )Regular	
Outro (Especificar)	( )Novo ( )Bom ( )Regular	

ANEXO IV – DIÁRIO DE BORDO

ANEXO V

PROTOCOLO DE ENTREGA DE CRLV

VEÍCULO	PLACA	DATA DA ENTREGA DO ORIGINAL DO CRLV	NOME DO MOTORISTA E ASSINATURA
		Data:___/___/____	Motorista: Assinatura:
		Data:___/___/____	Motorista: Assinatura:
		Data:___/___/____	Motorista: Assinatura:
		Data:___/___/____	Motorista: Assinatura:
		Data:___/___/____	Motorista: Assinatura:

Marcelândia-MT.....

Nome e Assinatura do Responsável

ANEXO VI

PROTOCOLO DE ENTREGA DO MANUAL DO FABRICANTE

VEÍCULO	PLACA	DATA DA ENTREGA DO MANUIAL DO FABRICANTE	NOME DO MOTORISTA E ASSINATURA
		Data:___/___/____	Motorista: Assinatura:
		Data:___/___/____	Motorista: Assinatura:
		Data:___/___/____	Motorista: Assinatura:
		Data:___/___/____	Motorista: Assinatura:
		Data:___/___/____	Motorista: Assinatura:
		Data:___/___/____	Motorista: Assinatura:
		Data:___/___/____	Motorista: Assinatura:
		Data:___/___/____	Motorista: Assinatura:
		Data:___/___/____	Motorista: Assinatura:
		Data:___/___/____	Motorista: Assinatura:

Marcelândia-MT.....

Nome e Assinatura do Responsável

ANEXO VII

CONTROLE DE VENCIMENTO DA CNH

M MOTORISTA	Nº CNH	CATEGORIA	DATA VALIDADE	OBSERVAÇÃO

Marcelândia-MT.....

Nome e Assinatura do Responsável

ANEXO VIII

CONTROLE DE SAÍDA DE VEICULOS

Mês / Ano:

Veículo: Placa:

Veículo Vinculado à Secretaria:

Autorização nº	Data Saída	Km Saída	Data Retorno	KM Retorno	Km Rodados
Total de quilometragem rodada no período:					

Marcelândia-MT.....

Nome e Assinatura do Responsável

ANEXO IX

CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS

Veículo:	Placa:
Combustível:	Média de KM/LT ou LT/HR:
Motorista:	
Posto:	
Veículo vinculado à Secretaria Municipal:	
Número da autorização de fornecimento:	
Responsável pelo preenchimento:	

DATA	QUANT. LITROS	KM/HORAS	KM/HORAS RODADOS	MEDIA KM/HORAS P/LITRO	OBSERVAÇÃO

Marcelândia-MT.....

Nome e Assinatura do Motorista

Nome e Assinatura do Responsável

ANEXO X

CONTROLE DE TROCA DE OLEO DOS VEICULOS

Veículo:	Placa:
Combustível:	
Motorista:	
Responsável pela preenchimento:	

Última troca de óleo no dia:	Quilometragem troca de óleo: (KM/HORAS)

DATA	**KM/HORAS**	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO OLEO UTILIZADO**	**PROXIMA TROCA (KM/HORAS)**	**OBSERV**

Marcelândia-MT.....

Nome e Assinatura do Motorista

Nome e Assinatura do Responsável pelo Preenchimento

ANEXO XI

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO Nº			
VEICULO:		**PLACA:**	
MOTORISTA:			
MOTIVO:			
TIPO DE SERVIÇO: CORRETIVA PREVENTIVA MELHORIA			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER REALIZADO: **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO REALIZADO:**			
INICIO DA OCORRÊNCIA	**DATA:** ___/____/___	**HORA:** ____:____	**MECÂNICO**
INICO DO CONCERTO	**DATA:** ___/____/___	**HORA:** ____:____	**JAIR JOSNEI**
FIM DO CONCERTO	**DATA:** ___/____/___	**HORA:** ____:____	Mecânico Responsável
PEÇAS UTILIZADAS PARA O SERVIÇO			
DESCRIÇÃO			**QUANTIDADE**

_____ _____

Secretário/Chefe Motorista

ANEXO XII

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA				
VEÍCULO/MÁQUINA: ( ) CAMINHÃO ( ) CARRO BAIXO	( ) ÔNIBUS	( ) VANS	( ) OUTROS:	DATA / /
PLACA:_____ **MARCA/MODELO:**_____ **ANO FAB/MOD:**_____ **COMBUSTÍVEL:** ( ) DIESEL ( ) GASOLINA ( ) S10 ( )ETANOL **MOTORISTA:**_____ **KM/HR ATUAL:**_____ **PRÓXIMA REVISÃO (KM/HR):**_____				

DESCRIÇÃO	**PERIODICIDADE**					
	V	**R**	**T**	**L**	**C**	**KM/HR**
ALINHAMENTO: Verificar, corrigir se necessário						
ALTERNADOR: Verificar estado e substiruir se necessário						
AMORTECEDORES E MOLAS: Verificar fixação, vazamentos e substituir se necessário						
BALANCEAMENTO: Verificar, corrigir se necessário						
BATERIA: Verificar estado, efetuar regulagens ou substituição se necessário						
BOMBA D'AGUA: Verificar ruídos e vazamento						
CAIXA DE CÂMBIO: Verificar fixação, nível de óleo e vazamentos						
CAIXA DE DIREÇÃO: Verificar nivel de óleo e vazamentos						
CARBURADOR: Limpar, Verificar regulagem e lubrificar						
CORREIA DENTADA / ALTERNADOR: Verificar estado e substituição se necessário						
CRUZETAS: Verificar folga e lubrificar						
DIFERENCIAL: Verificar nível de óleo e vazamentos						
DISCOS DE FREIO: Verificar e substituir se necessário						
DOBRADIÇAS E FECHADURAS: Verificar e lubrificar						
EMBREAGEM: Verificar e substituir se necessário						
FILTRO DE ÁGUA: Trocar filtro de água de arrefecimento						
FILTRO DE AR CONDICIONADO: Verificar estado, descarga de pó ou substituir						
FILTRO DE AR: Verificar estado, descarga de pó ou substituir						
FILTRO DE COMBUSTÍVEL: Trocar o elemento filtrante						
FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR: Trocar se necessário						
FREIO: Verificar e trocar fluido de freio						
FREIO DE ESTACIONAMENTO: Verificar e regular se necessário						
LANTERNAS, FARÓIS E SINALIZADORES: Verificar funcionamento e efetuar regulagens						
LIMPADOR DE PARA-BRISA: Verificar funcionamento e substituir se necessário						
LONAS DE FREIO: Verificar espessura, trocar se necessário						
MANGUEIRAS: Verificar estado e vazamentos						
ÓLEO DO CARTER: Trocar e limpar bujão magnético						
PASTILHAS DE FREIO: Verificar espessura, trocar se necessário						
PNEUS / ESTEPE: Verificar desgastes, calibrar e fazer o rodízio						
PIVÔS E BUCHAS: Verificar e substituir se necessário						
RADIADOR: Verificar nível de água e vazamento						
RESERVATÓRIO DE ÁGUA: Verificar e limpar quando necessário						
RODAS / CUBOS DA RODA: Verificar estado e trocar a graxa a cada ano						
ROLAMENTOS: Verificar folga e lubrificar						
SELOS, RETENTORES E JUNTAS: Substituir se necessário						
SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: Verificar vazamento e estado das mangueiras						
TANQUES DE ÓLEO DIESEL: Drenar água						
VELAS / CABO DE VELA: Verificar e substituir se necessário						
VELOCIMETRO: Verificar funcionamento						
LEGENDA:						

V: Verificar
R: Regular
T: Trocar
L: Limpar, Lubrificar, Lavar
C: Consertar, Completar
Observação: Ver manual do veículo para fazer a revisão solicitada (KM/HR).

ANEXO XIII

	PLANO DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL SISTEMA DE TRANSPORTE					
VEÍCULO/MÁQUINA:				**PLACA:**		
CHASSI/N° SERIE:				**RENAVAM:**		
CHECK-LIST						
01 – SISTEMAS DE FREIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**B**	**R**	**P**	**OBSERVAÇÃO**	
01	Válvula Pedal					
02	Freio de Estacionamento					
03	Válvula Relê					
04	Válvula de Descarga					
05	Cilindros Pneumáticos					
06	Lonas de Freio					
07	Disco de Freio					
02 – SISTEMAS ELÉTRICOS - ILUMINAÇÃO - SINALIZAÇÃO						
08	Faróis					
09	Luzes de seta e Emergência					
10	Luz do Painel					
11	Pisca de Alerta					
12	Luz de Ré / Luz de Freio					
13	Giroflex					
14	Buzina					
15	Painel de instrumentos					
03 – SISTEMAS DE CARROCERIA INTERNA/EXTERNA						
16	Pára-Brisa					
17	Limpador de Pára-Brisa					
18	Espelho Retrovisor					
19	Portas					
20	Placa					
21	Carroceria					
04 – EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS						
22	Extintor					
23	Triângulo					
24	Ferramentas (Macaco, Chave de Roda)					
25	Cinto de Segurança					
05 – RODANTE						
26	Pneus					
27	Roda					
28	Motor de giro					
DATA:_____/_____/_____ **LOCAL:** _____ **KM/HOR ATUAL:** _____ **RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO:** _____ **OPERADOR/MOTORISTA:** _____						
B: "BOM", ou seja, o equipamento está em condições de uso. **R: "REGULAR", ou seja, o equipamento não está satisfatório.** **P: "PÉSSIMO", ou seja, o item não está em condição de uso.**						

VEICULO: PLACA: MOTORISTA:						
PNEU N°	MARCA:	TIPO:	DIMENSÃO:	LONAS:		POSIÇÃO 1 1 2-2 2-2
	RECAPADO: ( ) SIM ( ) NÃO					
	VIDA ÚTIL					3-3 3-3
	COLOCADO		REMOVIDO		KM/HR RODADO	
	DATA	KM/HR	DATA	KM/HR		
						EIXO___(__)Dir. (__)Esq. (__)Ext. (__)Int. (__)Estepe_____
						EIXO___(__)Dir. (__)Esq. (__)Ext. (__)Int. (__)Estepe_____
						EIXO___(__)Dir. (__)Esq. (__)Ext. (__)Int. (__)Estepe_____
			6			EIXO___(__)Dir. (__)Esq. (__)Ext. (__)Int. (__)Estepe_____
						EIXO___(__)Dir. (__)Esq. (__)Ext. (__)Int. (__)Estepe_____
						EIXO___(__)Dir. (__)Esq. (__)Ext. (__)Int. (__)Estepe_____
						EIXO___(__)Dir. (__)Esq. (__)Ext. (__)Int. (__)Estepe_____
						EIXO___(__)Dir. (__)Esq. (__)Ext. (__)Int. (__)Estepe_____

						EIXO___(__)Dir. (__)Esq. (__)Ext. (__)Int. (__)Estepe_____
						EIXO___(__)Dir. (__)Esq. (__)Ext. (__)Int. (__)Estepe_____
RODIZIO:				CAUSA DA REMOÇÃO PERMANENTE:		
PNEU N°:						
PNEU N°:						
PNEU N°:						

ANEXO XIV – CONTROLE DE TROCA DE PNEUS

ANEXO XV

CONTROLE DE SEGUROS E CRLV

VEÍCULO	PLACA	VENCIMENTO SEGURO	VENCIMENTO LICENCIAMENTO	VENCIMENTO SEGURO OBRIGATÓRIO	VENCIMENTO IPVA/ISENTO

Marcelândia – MT.....

Nome e assinatura do responsável

ANEXO XVI

RELATÓRIO ANUAL DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

Veículo:	
Placa:	
Forma de Aquisição do veículo:	
Combustível:	
Média de Km/LT ou LT/HR:	
Quilometragem no ultimo dia do ano:	
Quantidade em litros do consumo de combustível no ano:	
KM rodado no ano:	
Valor em R$ consumo Combustível:	
Motorista:	
Responsável pela anotação:	
Estado de Conservação:	
Manutenção Preventiva:	
Equipamentos de segurança:	
Ocorrência de Sinistro	
Veículo dentro de período de garantia	
Veículo com seguro	
Veículo c Veículo com ocorrência de multas	
Valores R$ gastos com manutenção	
Estado dos pneus	
Trocou pneus no ano/quantidade	
Necessidade de troca de pneus / quantidade	
Realizou no ano revisão do motor	
KM revisão motor	
Necessidade de revisar motor no próximo ano	
Realizou no ano revisão na caixa de transmissão	
Km revisão da caixa de transmis- são	
Necessidade de revisar caixa de transmissão no próximo ano	
Manutenção da bomba injetora	
Manutenção dos freios	
Troca de oleo	

Marcelândia-MT.....

Nome e assinatura do responsável

ANEXO XVII

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento de **TERMO DE RESPONSABILIDADE POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL**, de um lado a Prefeitura de Municipal de Marcelândia, estabelecida na Rua: Três Poderes n°777, inscrita no CNPJ sob nº 03.238.987/0001-75, do outro lado, o Senhor (a) **.....** exercendo a função de **.....**, inscrito no CPF sob nº ....., portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "..... ..." válida até o dia ..... doravante denominado (a) Servidor da Prefeitura de Marcelândia tem entre si, justo e contratado o que a seguir especificam:

I - Do objeto

Cláusula primeira – O presente Termo tem como objetivo estabelecer regras, organizar e disciplinar a utilização do ..... Modelo....., placa.. .....**,** Ano/Modelo ..... Chassi ....., que o SERVIDOR/CONTRATADO acima qualificado, recebe da Prefeitura de Marcelândia, para o exercício de suas funções.

II - Das formas de utilização e condições

Cláusula segunda – A utilização do veículo acima se destina única e exclusivamente para fins de exercício das atividades inerentes à função.

Cláusula terceira – Todas as despesas mensais pela utilização deste veículo, aí compreendidos, abastecimento, manutenção, licenciamento, seguro, pedágio, etc., serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Marcelândia, não implicando em nenhum custo para o servidor, salvo se comprovada inobservância da Instrução Normativa de Transportes.

Cláusula Quarta – É vedada a utilização desse veículo para uso particular ou terceiros, bem como conceder carona.

Cláusula Quinta – O Funcionário declara para todos e devidos fins ter recebido nesta data, o veículo descrito na Cláusula Primeira – Do objeto, comprometendo-se à:

1.1. Zelar pela conservação do veículo;

1.2. Comunicar diretamente ao Secretário do Departamento a qual é lotado ou a Diretoria Administrativa e Financeira a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva do veículo, não podendo este procedimento ser feito sem prévio consentimento ou por pessoa não autorizada pela Prefeitura Municipal de Marcelândia.

1.3. Prestar conta ou devolver o veículo por solicitação da Prefeitura Municipal de Marcelândia por mera liberalidade ou para troca do mesmo.

1.4. Comunicar imediatamente ao Secretário ou a Prefeitura Municipal de Marcelândia qualquer ocorrência relacionada ao veículo, tais como: dano, quebra, avaria desuso ou fadiga de componente ou peça, roubo, furto, acidentes, etc.

1.5. Comunicar imediatamente ao Secretário do Departamento a qual é lotado, Diretoria Administrativa e Financeira ou Gerência de Transporte em caso de recebimento de multa por qualquer tipo de infração de trânsito.

1.6. Pagar as multas decorrentes de infrações cometidas por inobservância das leis de trânsito cujos recursos não forem deferidos pelo órgão competente.

1.7. Abastecer o veículo somente com autorização da Gerência de Transporte em postos credenciados, determinado pela Administração Pública e vencedor do processo licitatório. **III - Das disposições Gerais**

Cláusula Sexta – As cláusulas e condições ora pactuadas poderão ser revistas, suprimidas ou revogadas no todo ou em parte a critério da Prefeitura Municipal de Marcelândia, mediante comunicação ao servidor.

Cláusula Sétima – Em caso de inadimplências do servidor/contratado poderá ocasionar em advertência ou até mesmo exoneração do cargo.

IV – Da Responsabilidade Do Condutor

Cláusula Sétima: Os controles serão feitos por meio do Diário de Bordo emitidos pela Prefeitura Municipal de Marcelândia ou Unidade Executora, que deverá ser obrigatoriamente e diariamente preenchido pelo condutor.

Cláusula Oitava: Manter regular a Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, e que seja obrigatoriamente comunicado a Prefeitura Municipal de Marcelândia ou Unidade Executora no caso de quando houve alteração de renovação de categoria ou validade.

V - Da Vigência

Cláusula Nona – O presente termo terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado a critério da Unidade Gestora, enquanto durar vínculo empregatício.

Parágrafo único: Dar-se-á como automaticamente extinto o presente Termo de Responsabilidade na ocorrência das hipóteses, devendo sempre ser observado o que estabelece as Cláusulas Quinta e Nona: Em caso de mudança de função cuja utilização do veículo deixe de ser necessária, por determinação ou liberalidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, extinção, cessação, rescisão do contrato de trabalho.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições ora pactuadas, assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor, sendo uma delas entregue ao funcionário.

Marcelândia/MT, ...

_____ _____

....

Secretário de Obras Servidor (função.....)

ANEXO XVIII

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO OU SINISTRO AO MOTORISTA/CONDUTOR

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

SERVIDOR_____

ADMISSÃO: _____ CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: _____

SECRETARIA:_____

DEPTO/SEÇÃO:_____

HORÁRIO DE TRABALHO: _____ às_____Turno:_____

ENDEREÇO:_____

_____

CPF Nº:_____ RG: _____

2. INFRAÇÃO/MULTA DE TRÂNSITO: ( )SIM ( )NÃO

3. SINISTRO DE TRÂNSITO: ( )SIM ( )NÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: _____DATA: _____

VALOR R$: _____

VEÍCULO PLACA: _____

MARCA:_____MODELO:_____ANO: _____

LOCAL: _____

4 – NOTIFICAÇÃO

Fica NOTIFICADO, para os devidos fins o servidor/condutor acima identificado, para as devidas providencias que julgar necessárias.

Nome e assinatura do motorista/condutor

ANEXO XIX

CHECH LIST DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2009

VERIFICAÇÃO DE CONTROLE INTERNO (Anexo à IN nº 008/2009)

Ponto de Controle: 1 Exame dos Procedimentos Básicos
Documento Base: Arquivo de Frotas

Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado por	Data	Rubrica
1.1 A Secretaria de Obras Transportes e Serviços Urbanos está Sendo responsável pelo gerenciamento, e guarda das máquinas, caminhões e equipamentos mencionados neste instrumento?						
1.2 A manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório foi requisitada à Secretaria Obras Transportes e Serviços Urbanos?						
1.3 As máquinas, caminhões e equipamentos estão sendo utilizados de acordo com as recomendações do fornecedor e da fábrica?						
1.4 O gestor da Secretaria de Obras nNomeou um responsável pela coordenação e organização de serviços mencionados nesta Instrução Normativa?						
1.5 Todas as máquinas, caminhões e equipamentos são do patrimônio público, somente podendo ser utilizados para e execução de serviço público. Foi respeitado a proibição de utilização desses bens para outras finalidades e/ou interesses particulares?						
1.6 foi tomado as devidas providências para punir o uso indevido de equipamentos públicos?						
1.7 A solicitação das máquinas, caminhões e						
equipamentos para serviços locais, ou seja, dentro dos limites do Município foi feita preferencialmente, com antecedência de 24 horas, através do responsável pela coordenação e organização de serviços, por ordem de prioridade, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino?						
Equipamentos para serviços locais, ou seja, dentro dos limites do Município foi feita preferencialmente, com antecedência de 24 horas, através do responsável pela coordenação e organização de serviços, por ordem de prioridade, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino?						

Ponto de Controle: 2 Exame do Gerenciamento das Maquinas, Caminhões e Equipamentos em Geral
Documento Base: Arquivo de Frotas

Procedimento de Controle	S	N	NA	Verificado por	Data	Rubrica
2.1 Está sendo executado o controle de entrada e saída dos caminhões, máquinas e equipamentos em geral, do pátio da Secretaria de Obras Transportes e Serviços Urbanos, com a identificação do motorista, devidamente habilitado e autorizado a dirigir, de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários ao controle da frota, desde que autorizado, por escrito, pelo respectivo Secretário ou servidor designado pelo mesmo?						
2.2 O portão principal do acesso ao pátio do Departamento de Obras está permanecendo fechado e está proibida a saída ou entrada de máquinas, caminhões e equipamentos sem o registro das atividades pelo responsável designado?						
2.3 O deslocamento das máquinas, caminhões e equipamentos foram efetuados mediante						
autorização do responsável, devendo constar no registro de movimentação, ou seja, no Diário de Bordo (Anexo I) o tipo de equipamento, a placa, nome do condutor, data e hora de saída e chegada, destino, nome do solicitante e quilometragem de saída e chegada?						
2.4 Os condutores foram limitados a executar o percurso preestabelecido no registro de movimentação, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou de serviço deverá ser autorizada pelo responsável pela coordenação e organização de serviços, com a devida anotação no diário de bordo?						
2.5 A autorização da saída das máquinas, caminhões e equipamentos, foi dada por ordem do Secretário de Obras e Serviços ?						
2.6 Os veículos foram abastecidos através de autorização de abastecimento expedida pelo responsável, conforme modelo (Anexo II)?						
2.7 O abastecimento foi realizado no posto credenciado, determinado pela Administração Pública e vencedor do processo licitatório?						
2.8 Foi feito uma planilha para cada veículo, e						

identificou os gastos mensais com quilometragem e abastecimento gerenciados pelo responsável designado pela Secretaria de Viação, conforme modelo de Despesas com Combustível (Anexo III)?						
2.9 Diariamente, os condutores registraram no Diário de Bordo (Anexo I) a quilometragem inicial e final?						
2.10 Os condutores efetuaram a verificação diária nos equipamentos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicou quaisquer falha ou defeito verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação da Secretaria de Obras e Serviços?						
2.11. A manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório foi requisitada à Secretaria de Obras e Serviços?						
2.12 Os dados e informações constantes da ficha de controle de veículos, os dados da planilha de controle dos gastos mensais com abastecimento, assim como outros gastos com manutenção foram registrados em programa específico para emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do km rodado e consumido ou hora trabalhada?						
2.13. Nenhuma máquina, caminhão ou equipamento deslou-se sem a documentação legal e sem o perfeito funcionamento do hodômetro, luzes e freio?						
2.14 Encerrada a circulação diária, as máquinas, caminhões e equipamentos foram recolhidos ao pátio de Máquinas, obedecendo ao horário de expediente da Prefeitura de Marcelândia?						
a) Quando houve circulação de máquinas, caminhões e equipamentos após horário de expediente foi feito a previa prévia comunicação à Central de Veículos?						
2.15. Foi autorizado pelo Secretário de Obras e serviços ou pelos responsáveis pelo controle de frotas, quando as máquinas, caminhões e equipamentos permaneceram no local da obra ou serviço?						
2.16 Ao final de cada dia, o Secretário de Obras e Serviços recebeu, do responsável um relatório da movimentação das máquinas, caminhões e equipamentos pelos quais é responsável, com a devida contagem dos equipamentos no final do dia e devida comunicação de qualquer desfalque ou desvio dos mesmos?						
Ponto de Controle: 3 Exame da Política Disciplinar para os Motoristas / Condutores Documento Base: Arquivo de Recursos Humanos e Arquivo de Frotas						
Procedimento de Controle	**S**	**N**	**NA**	**Verificado por**	**Data**	**Rubrica**
3.1 A condução das máquinas, caminhões e equipamentos são realizados por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça?						
3.2 Foram publicadas no Mural da Prefeitura Municipal a portaria que autoriza os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Fundos e Fundações, no interesse da execução das suas atribuições, dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e quando não houver disponibilidade de motorista?						
3.3 A Carteira Nacional de Habilitação, está Compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei nº 9.503, de 23/09/97? A saber: a) Categoria “A” condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral; b) Categoria “B” condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria “A”, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista; c) Categoria “C” condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;						
d) Categoria “D” condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista; e) Categoria “E” condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias “B”, “C” ou “D” e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.						
3.4. Foi respeitada as proibições de utilização das máquinas, caminhões e equipamentos nas situações abaixo descritas? I em qualquer atividade de caráter particular;						
II no transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração Direta, Fundos e Fundações; III aos sábados, domingos e feriados, salvo autorização do Secretário de de Obras e Serviços; IV desvio e guarda em residências particulares						
3.5. Os condutores dos veículos do Município De Marcelândia obedeceram a Lei 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro), de 23 de setembro de 1997?						
3.6. Em situação de colisão das máquinas, caminhões e equipamentos, o condutor permaneceu no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicou à Secretaria de Obras Transportes e Serviços urbanos sobre o sinistro e registrou a ocorrência na Delegacia de Polícia?						
3.7. Foi instaurado, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando o acidente resultou em dano ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade?						
3.8. Quando o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluiu pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este respondeu pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário público Municipal?						
3.9. Quando o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar conclui pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro						
envolvido, o Município oficializou ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados?						
3.10. Os motoristas profissionais exerceram atividades produtivas nos intervalos em que estavam disponíveis na Central de Veículos e respeitaram o veto de não praticar qualquer tipo de jogo no horário de trabalho?						

Ponto de Controle: 4 Exame das Multas de Transito dos Veículos do Município de Marcelândia Documento Base: Arquivo de Frotas						
Procedimento de Controle	**S**	**N**	**NA**	**Verificadopor**	**Data**	**Rubrica**
4.1. Todos os Autos de Infrações dos veículos Da Administração Municipal de Marcelândia foram endereçadas à Central da Prefeitura na Rua Guaira, N.º 777 – Centro, CEP 78.535-000 – Marcelândia – MT?						
4.2. A Prefeitura adotou medidas necessárias visando o ressarcimento ao erário público por parte do responsável por infrações cometidas no transito envolvendo veículos máquinas e equipamentos públicos da municipalidade?						
4.3. A Prefeitura comunicou e encaminhou os						

Autos de Infrações ao condutor, para que este apresente a Defesa Prévia e Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infração?						
4.4. O condutor que dispensou a Defesa Prévia e assumiu diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma efetuou o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela, única ou parcelada, mediante instrumento legal cabível?						
4.5. O pagamento parcelado foi de acordo com os procedimentos a baixo? a) o condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Autuação, podendo, se quiser, autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação Municipal, bem como, salário percebido pelo mesmo. b) caso assim decida, o condutor infrator se compromete pelo pagamento da Notificação.						
4.6. O condutor que se recusou a pagar o Auto de Infração, após ter utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa (Defesa Prévia e Recursos JARI), que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, respondeu a processo de Inquérito Administrativo, até a sentença final?						

ANEXO XX

IDENTIFICAÇÃO VISUAL DIAGRAMAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA GP Nº 338/2019 - NOMEAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA GERENCIAR A FROTA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº 338/2019

DATA: 28 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Nomear Servidores Públicos Municipais para Gerenciar a Frota das unidades administrativas, e dá outras providências.

O SR. **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear os servidores como responsáveis pelo Setor de Frotas das unidades administrativas de cada Secretaria da Administração Publica Municipal, o ocupante dos cargos:

Gabinete do Prefeito: Secretario(a) de Gabinete;

Secretaria de Gabinete: Secretario(a) de Gabinete;

Secretaria de Administração e Finanças: Secretario(a) de Administração e finanças;

Secretaria de Ação Social, Cidadania e Cultura: Secretario(a) de Ação Social, Cidadania e Cultura:

Secretaria de Assuntos Jurídicos: Secretario(a) de Assuntos Jurídicos;

Secretaria de Planejamento e Projetos: Secretario(a) de Planejamento e Projetos;

Secretaria de Educação: Secretario(a) de Educação;

Secretaria de Saúde e Saneamento: Secretario(a) de Saúde e Saneamento;

Secretaria de Agricultura: Secretario(a) de Agricultura;

Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos: Secretario(a) de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos;

Secretaria de Esporte e Lazer: Secretario(a) de Esporte e Lazer;

Secretaria de Meio Ambiente e Turismo: Secretario(a) de Meio Ambiente e Turismo;

Secretaria de Administração Distrital: Secretario(a) de Administração Distrital;

Secretaria de Indústria e Comércio: Secretario(a) de Industria e Comercio;

Secretaria de Transportes: Secretario(a) de Transportes.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Registre-se e afixe-se

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 059/2019 : DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 059/2019

DATA: 28 de agosto de 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a responsabilidade decorrente de infrações de trânsito cometidas por servidor público municipal na condução de veículo oficial e dá outras providências.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem a frota de veículo do Município de Marcelândia, objetivando uma Gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional);

CONSIDERANDO a responsabilidade do servidor público e do Administrador Público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a Legislação no escopo de evitar infrações de Trânsito;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Condutor o pagamento de Multas de Infrações de Trânsito, cometidas por imprudência ou negligência, no exercício de sua função na utilização de veículos da Frota Municipal;

CONSIDERANDO que o Gestor não pode ignorar o rol de condutores que dirigem a frota de veículo sob sua guarda, nem deixar de adotar as medidas administrativas necessárias para apurar as responsabilidades de quem deu causa às multas por infrações, resguardando os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o acórdão 815/2007, e posterior Resolução de Consulta nº 2/2017 – TP que dispõe:

“Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA POR MEIO DO ACÓRDÃO Nº 815/2007. DESPESA. MULTAS DE TRÂNSITO. VEÍCULOS OFICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. 1) A responsabilidade pelo pagamento de multas advindas de infrações de trânsito vinculadas a veículos oficiais caberá ao respectivo condutor, quando decorrentes de atos pra-

ticados por ele na direção veicular ou de negligência a obrigações funcionais impostas em regulamento que discipline o uso da frota pública. 2) Havendo recusa do servidor infrator em quitar as multas, a Administração Pública deve pagá-las e, subsequentemente, exercer o direito de regresso em desfavor do condutor, mediante a instauração de procedimento administrativo de ressarcimento, em que se oportunize o contraditório e a ampla defesa."

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica através deste Decreto disciplinado os procedimentos para a responsabilização no tocante às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor na condução de veículos oficiais.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Auto de Infração de Trânsito – AIT: documento utilizado por agentes de trânsito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações a legislação de trânsito;

II – Notificação de Infração de Trânsito - NIT: documento expedido pela autoridade de trânsito ao órgão ou à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III – Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal;

IV – Departamento de Gestão de Transporte e Frotas: responsável por receber a Notificação de Infração, comunicar a unidade administrativa ao qual o veiculo Notificado pertence da autuação;

V – Responsáveis pelo Setor de Frotas: Servidores nomeados através de portaria para Gerenciar a Frota das unidades administrativas.

CAPÍTULO II

DOS RESPONSÁVEIS PELA PENALIDADE DE MULTA

Art. 3º. São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos neste Decreto, em conformidade às disposições legais, os seguintes agentes:

I – o condutor de veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, tais como:

a) transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local;

b) utilizar fones nos ouvidos conectados à aparelhagem sonora ou uso de telefone celular enquanto dirige;

c) deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança;

d) conversão em locais proibidos pela sinalização;

e) estacionamento e parada proibidos pela sinalização;

f) outras infrações previstas no Código Nacional de Trânsito – CTN.

II – o titular do Setor de Frotas de cada Secretaria quando:

a) a infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores;

b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;

c) tratar-se de penalidade de multa prevista no §8º do art. 257 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação;

III – o titular do Departamento de Gestão de Transporte e Frotas quando:

a) referir-se à penalidade de multa prevista no art. 233 da Lei federal nº 9.503, de 1997, decorrente da omissão no registro e na transferência dos veículos.

Art. 4º. Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas neste Decreto, a Secretaria de Administração, responsável pela frota como um todo, solicitará abertura de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades, com o consequente ressarcimento ao erário e apontamento no registro funcional do servidor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao Departamento de Gestão de Transporte e Frotas:

I – receber e encaminhar a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito à Secretaria Municipal competente, observado o prazo indicado na notificação;

II – encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for o caso, observado o prazo indicado na notificação;

III – receber o boleto para pagamento da multa e encaminhá-lo junto com a cópia da Notificação de Infração de Trânsito para o Setor de Frotas da Secretaria competente para que seja providenciado o pagamento da multa;

IV – encaminhar a multa para abertura de procedimento administrativo a fim de apurar a responsabilidade do infrator e determinar o desconto em folha, obedecido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

V - em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o Departamento de Gestão de Frotas deverá encaminhar os comprovantes de quitação ao Departamento Jurídico para que adote as providências cabíveis.

Art. 6º. Compete ao Departamento de Contabilidade:

I – receber o processo para pagamento das infrações de trânsito;

II – efetuar a liquidação do empenho e enviar para o Setor de Tesouraria, para pagamento.

Art. 7º. É de responsabilidade da Tesouraria efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao Departamento de Gestão de Frotas para providências a fim de apurar as responsabilidades com vistas ao ressarcimento do erário.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I – receber e finalizar o processo administrativo afim de apurar as responsabilidades;

II – de posse do Relatório Final do Processo Administrativo comunicar ao Departamento de Recursos Humanos para que tome as providências cabíveis.

Art. 9º. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I – o desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito, ao final do processo administrativo que assegurou o amplo direito de defesa;

II – notificar o Departamento Contábil do ressarcimento do erário.

§1º. Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.

§2º. Na impossibilidade de efetuar o desconto previsto neste Decreto, seja em que fase, comunicar o Departamento de Gestão de Frotas.

Art. 10. É competência das Unidades Administrativas, através do Setor de Frotas, identificar o condutor do veículo no momento da Notificação e providenciar recurso, se for o caso, dentro do prazo estipulado na notificação.

§1º. Será de responsabilidade do Secretário da pasta a penalidade/multa oriunda da falta de regularização prévia do veículo.

§2º. Igualmente é de responsabilidade da Unidade Administrativa a penalidade/multa em decorrência da não identificação do condutor dentro do prazo previsto pelo Código de Trânsito Nacional.

§3º. Cabe à unidade administrativa, através do Setor de Frotas, comunicar, oficialmente, o condutor do veículo autuado para que no prazo informado pelo Departamento de Gestão de Frotas, providencie o recurso, quando couber.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO CONDUTOR

Art. 11. É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao Setor de Frotas qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

Art. 12. O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato de acordo com o estabelecido no art. 5º deste Decreto.

§1º. Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, após preenchido o formulário de identificação, será fornecida cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado na notificação, em observância à legislação de trânsito.

§2º. Fica a critério do condutor infrator a apresentação de Defesa ou o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao setor responsável pelo controle do uso dos veículos.

§3º. Quando o condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, o gestor responsável pela frota na Secretaria competente, em atendimento ao disposto no Art. 4º, §1º, da Resolução n° 363/2010 do Conselho Nacional de Trânsito, deverá encaminhar ao DETRAN ofício identificando-o, acompanhado de cópia da Ordem de Tráfego, ou de planilha com registro de uso do veículo, assinada pelo agente público usuário do serviço de transporte e pelo próprio condutor, determinando a imediata instauração de procedimento administrativo.

CAPÍTULO V

DA DEFESA

Art. 13. O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar a interposição de recurso junto Comissão Para Apurar os Atos de Infrações e Sinistros de Trânsitos da Frota Oficial do Município de Marcelândia-MT.

I - provido o recurso, a respectiva documentação será enviada ao Departamento de Gestão de Frotas para arquivamento;

II - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, o servidor assume as responsabilidades dispostas neste Decreto.

Art. 14. A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante o Departamento de Gestão da Frota para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias, na “Notificação para Desconto em Folha de Pagamento” de que trata o ANEXO I deste Decreto, devendo:

I - 01 (uma) via ser arquivada no Departamento de Gestão da Frota, para fins de controle;

II - 01 (uma) via ser entregue ao servidor;

III - 01 (uma) via ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de processamento do desconto;

IV - Havendo recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na “Notificação para Desconto em Folha de Pagamento” de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

Art. 15. O desconto na remuneração do servidor deverá atender o disposto no art. 15 e seguintes do presente decreto, após finalização do procedimento administrativo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigir o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.

§1º. A omissão descrita no caput deste artigo acarretará a abertura de sindicância para identificação do agente causador do dano ao erário.

§2º. Comprovada hipótese de irregularidade será determinada a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 17. Findo o processo administrativo, mantendo-se a responsabilidade do servidor, haverá o desconto na remuneração para proceder à indenização ao erário, cujo processo deverá ser encaminhado, devidamente instruído, ao Departamento de Recursos Humanos a fim de que seja efetuado o desconto na folha de pagamento do servidor, nos seguintes termos:

I – ser processado no mês seguinte à apuração do Processo Administrativo;

II – atender ao limite previsto no §1º do artigo 193 da Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor da multa correspondente.

§1º. Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

§2º. No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no inciso I, o servidor poderá efetuar o pagamento através da DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

§3º. A falta de quitação do débito no prazo anotado na DAM implicará a sua inscrição em dívida ativa.

Art. 18. O não cumprimento dos termos deste Decreto pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 19. O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2019.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Registre-se e afixe-se

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

SERVIDOR_____

ADMISSÃO: _____ CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: _____

SECRETARIA:_____

DEPTO/SEÇÃO:_____

HORÁRIO DE TRABALHO: _____ às_____Turno:_____

ENDEREÇO:_____

_____

CPF Nº:_____ RG: _____

2 – TIPO DE DESCONTO

2.1. MULTA DE TRÂNSITO: ( )SIM ( )NÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: _____DATA: _____

VALOR R$: _____

VEÍCULO PLACA: _____

MARCA:_____MODELO:_____ANO: _____

LOCAL:

_____

RECURSO À COMISSÃO: ( ) SIM ( )NÃO

DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: _____

3 – NOTIFICAÇÃO

Fica NOTIFICADO, para os devidos fins, o servidor/condutor acima identificado, que será descontado em sua remuneração a ser paga no mês posterior ao trânsito em julgado em procedimento administrativo, o valor equivalente a R$_____, proveniente de aplicação de multa de trânsito, podendo optar pela seguinte forma de desconto: ( )Valor Integral ( ) Parte da remuneração líquida.

Fica ainda, NOTIFICADO que haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer forma de desligamento desta Prefeitura Municipal.

Assinatura do Servidor

Testemunhas:

1._____RG nº _____

2._____RG nº _____

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2019- APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE TRANSPORTE E FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Nº. 008/2009 – VERSÃO 02

DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2019

DATA: 28/08/2019

SÚMULA: APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE TRANSPORTE E FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Nº. 008/2009 – VERSÃO 02, QUE DISPÕE SOBRE DISCIPLINAR E NORMALIZAR OS PROCEDIMENTOS NO CONTROLE DE TRANSPORTE E FROTAS.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, especialmente pela Lei nº. 647/2007 e 729/2010, que institui o Sistema de Controle Interno no Município de Marcelândia que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aprovado a **Instrução Normativa de Sistema Transporte e Frotas da Administração Pública – STF Nº. 008/2009 – Versão 02**, que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre rotinas quanto ao Controle do Sistema de Compras, a serem observados pelas diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo, legislativo e Autarquias do Município de Marcelândia, no âmbito das administrações direta e indireta.

Art. 2º - Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Art. 3º - Caberá à Unidade de Controle Interno – UCI prestar esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia - MT, 28 de agosto de 2019.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Registre-se e afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N º 035/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO DE TRAÇADO, PROJETO GEOMÉTRICO BÁSICO COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO, PROJETO DE TERRAPLANAGEM, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL, LOCAÇÃO DO EIXO DE 40 EM 40 METROS EM ATENDIMENTO IMPLANTAÇÃO DA ESTRADA DIVISA NORTE, SUB. TRECHO RIBEIRÃO MINEIRÃO ATÉ AO ENTRONCAMENTO DA ESTRADA E-60 COM ESTRADA NOVO HORIZONTE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT".** De acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 030/2019 da respectiva **Carta Convite nº 01/2019.**

CONTRATADA: GEOMAPE TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO EIRELLI-ME

OBJETIVO: **Fica alterada a Cláusula Nona, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **19 de Dezembro de 2019,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 20/08/2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 116/2019

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **C. GARCIA AUTOMECANICA - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.681.669/0001-01, com sede na Rua 01, n° 312, Bairro ZI-003, na cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, neste ato representada por seu sócio o Sr. **CELSO GARCIA,** inscrito no CPF n° 545.726.901-97, portador do RG n° 1785377-0 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA DE SERVIÇOS MECÂNICOS, TORNO E SOLDA, CAIXA DE DIREÇÃO E RETIFICA DE MOTORES EM ATENDIMENTO A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO DO EDITAL",** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2019.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;

Secretaria de Planejamento;

Secretaria de Finanças;

Secretaria Municipal de Agricultura;

Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Quant.	Vlr. Unit.	Total
369622	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE RETIFICA, USINAGEM, DESMONTAGEM, MONTAGEM E PINTURA DE MOTORES EM CAMINHÕES.	UN - UNIDADE	230	155,00	35.650,00
369628	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO NO SETOR DE DIREÇÃO E BOMBA HIDRÁULICA, EM MAQUINAS PESADAS.	UN - UNIDADE	230	155,00	35.650,00
369624	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO RETIFICA, USINAGEM, DESMONTAGEM, MONTAGEM E PINTURA DE MOTORES DE MAQUINAS PESADAS.	UN - UNIDADE	280	156,00	43.680,00
369515	SERVIÇO DE MECÂNICA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM TRATOR E MAQUINAS/EQUIPAMENTOS EM GERAL DO TIPO MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA.	UN - UNIDADE	500	150,00	75.000,00
369517	SERVIÇO DE MECÂNICA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM TRATOR E MAQUINAS/EQUIPAMENTOS EM GERAL DO TIPO RETROESCAVADEIRA E TRATOR AGRÍCOLA.	UN - UNIDADE	350	156,00	54.600,00
369516	SERVIÇO DE MECÂNICA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM TRATOR E MAQUINAS/EQUIPAMENTOS EM GERAL DO TIPO TRATOR ESTEIRA E ESCAVADEIRA PC.	UN - UNIDADE	450	153,00	68.850,00
TOTAL: R$ 313.430,00					

4.2 – Para os itens de retifica de motores:

4.2.1 – O licitante vencedor deverá oferecer garantia de 12 (doze) meses para os motores à diesel, entregues montados e testados, contada a partir da data de emissão da nota fiscal discriminando o serviço executado;

4.2.2 - A CONTRATADA é responsável pelo serviço e por todos os custos de recolhimento, deslocamento e entrega dos veículos ou motores da sede do Pátio de Obras até a oficina e do retorno da oficina ao Pátio de Obras.

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – Prazo para realização dos serviços:

5.1.1 – Para os itens de caixa de direção e bomba de direção hidráulica - Os serviços serão programados e o Licitante terá 03 (três) dias para realizar o serviço, após emissão das requisições. Com exceção do veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.2 – Para os itens de serviços de retifica de motores - Os serviços serão programados e o Licitante terá 08 (oito) dias para realizar o serviço, após emissão das requisições. Quando se tratar de veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 03 (três) dias;

5.1.3 – Para os itens de serviços de torno e solda - Os serviços serão programados e o Licitante terá 03 (três) dias para realizar o serviço, após emissão das requisições. Com exceção do veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.4 – Para os itens de serviços de manutenção mecânica - Os serviços serão programados e o Licitante terá 03 (três) dias para realizar o serviço, após emissão das requisições. Com exceção do veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas;

5.2 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 – A CONTRATADA devera possuir garagem fechada e coberta para guarda dos veículos oficiais que estiverem sob seus cuidados;

5.5 - As empresas vencedoras deverão estar situadas dentro do perímetro urbano e possuir pátio adequado para possíveis manobras de veículos, inclusive, (ônibus escolares, caminhões e maquinas);

5.6 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Contratado;

5.7 – Para o pagamento será levado em consideração a hora efetivamente utilizada na prestação do serviço, não ultrapassando a hora para execução do serviço constante na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR, conforme descrição dos serviços executados segundo as marcas e modelos contidas na mesma;

5.8 - Para a presente licitação será utilizada a Tabela Tempária do SINDIREPA/PR tendo em vista que o SINDIREPA/MT não possuir Tabela Tempária para veículos de grande porte e máquinas pesadas;

5.9 – As horas necessárias para a realização dos serviços ficarão sujeitas a aprovação ou não dos Secretários e Fiscais de Contrato do Município, haja vista que ao acompanhar os serviços poderá identificar que se ocupou menos horas do que o estipulado na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR;

5.10 – Para os modelos e marcas que não são encontrados na Tabela será considerado aquele veículos que mais se aproximar;

5.11 - Antes de executar os trabalhos deverá o licitante vencedor apresentar orçamento minucioso especificando os serviço a serem realizados, de acordo com a tabela, e a relação do material necessário com todas as especificações e medidas corretas;

5.12 - Em caso de aprovação o procedimento dos serviços poderá ter prosseguimento normal;

5.13.4 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.14 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

- Recebimento Dos Serviços:

5.15.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.15.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.15.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.13.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.13.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

6.13.3 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

6.13.4 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

6.13.5 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil 001, Ag. Nº 3931-4 Conta corrente nº 16587-5, em nome de C. Garcia Auto Mecanica

8.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE O PREFEITO – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.122.0024.2.0078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 05.050.0.1.04.123.0036.2.0010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.2.0128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.2.0105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.2.0115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.2.0071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.2.0054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.2.0083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretarias Municipais: Saúde, Educação e Assistência Social	Josemir Alexandre dos Santos	6578/2017
Secretaria Municipal de Obras	Celia Pereira Bueno da Silva	7979/2019
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria de Planejamento, Finanças e Gabinete do Prefeito	Rubens Alberto Pinto Vilalba	7271/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 062/2019** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 28 de agosto de 2019.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

C. GARCIA AUTOMECANICA - ME

CNPJ sob o nº. 20.681.669/0001-01

CELSO GARCIA

CPF n° 545.726.901-97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 122/2019

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **B E B PLAYGROUNDS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.32.163.902/0001-35, com sede na Rua**Edgard Hoffmann**nº**42**, Bairro **Beira Rio** , na Cidade de **Biguacu-SC, CEP 88.164-275** , Tel. (48)99945-6794/ (48)3039-8497, e-mail: bebplay@hotmail.com, neste ato representada por sua sócia administradora a Srª. **ANDRESSA FABIANA FANHANI JEREMIAS,** inscrita no CPF n° 006.388.809-20, portadora do RG n° 7.153.788 SSP/SC, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NOS ANEXOS DO EDITAL 095/2019",** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2019.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - A SECRETARIAS/ORGÃO/ENTIDADE participante desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
372071	01 GANGORRA COM ESTRUTURA EM TUBO DE 2? MEDINDO 2,50 X 0,60M, ASSENTO EM CHAPA 7/8X1/8 E PEGA MÃO EM TUBO DE 1. ESTRUTURA TOTALMENTE GALVANIZADA A FOGO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, VALOR POR UND.	UN - UNIDADE	B E B F010	2	1.190,00	2.380,00
372079	ÁREA DE OCUPAÇÃO: 15,20 X 8,90MALTURA: 5 PLATAFORMAS 1,35M (CHÃO/PLATAFORMA) 2 PLATAFORMAS 0,50M (CHÃO/PLATAFORMA)PARQUE INFANTIL COLORIDO EM MADEIRA PLÁSTICA, CONTENDO:ESTRUTURA PRINCIPAL CONFECCIONADA EM COLUNAS DE MADEIRA PLÁSTICA COM REFORÇO I	UN - UNIDADE	B E B ME08	2	62.750,00	125.500,00
372069	ÁREA DO PARQUE: 14,30 X 13,45MÁREA DO PARQUE + ÁREA DE CIRCULAÇÃO: 18,30M X 17,45M = 319,33M²PARQUE INFANTIL COLORIDO, COM ESTRUTURA EM EUCALIPTO CITRIODORA, TRATADO EM AUTOCLAVE, COM FERRAGEM GALVANIZADA A FOGO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, CONTENDO	UN - UNIDADE	B E B E145	1	97.900,00	97.900,00
372070	BALANÇO 02 LUGARES COM ASSENTOS EM BORRACHA INJETADA COLORIDA MEDINDO 0,45X0,20M, COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, E REFORÇO NA PARTE INFERIOR EM ALUMÍNIO, PRESO POR CORRENTES DE 5MM ELO CURTO GALVANIZADAS A FOGO MEDINDO 1,50M. ESTRUTURA EM TUBO D	UN - UNIDADE	B E B F007	1	2.180,00	2.180,00
372074	BICHO DE MOLA CONFECCIONADO EM POLIETILENO, EM FORMATO DE TUBARÃO, COM APOIO PARA OS PÉS E PEGA-MÃOS, FIXADO SOBRE MOLA DE 1?, COM BASE INFERIOR PARA FIXAÇÃO EM CHAPA DE 5MM.	UN - UNIDADE	B E B F018	18	3.790,00	68.220,00
Total Fornecedor						**R$296.180,00**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 – Do produto e serviços:

5.1.1 - Dos produtos:

a) Os brinquedos feitos em tronco de eucalipto autoclavado, que passam por um processo químico denominado autoclave, que deixa a madeira totalmente preservada contra os ataques de insetos, cupins, brocas ou fungos de apodrecimento. Isso com garantia total de mais de 05 anos;

b) As medidas informadas nas especificações na tabela acima são para aproveitamento do espaço a serem instaladas;

c) Os brinquedos para playground descritos neste Termo deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias, após recebimento da Nota de Empenho

d) Fica assegurado a Contratante o direito de rejeitar os brinquedos para playground entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 10 dias. Caso a substituição dos brinquedos para playground não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.

5.1.2 - Serviços:

a) A fundação e colocação das peças concretadas diretamente no solo incluindo mão de obra, material e todo o serviço necessário para devida fixação são de responsabilidade da Contratada, inclusive encargos trabalhistas e atendimento as legislações trabalhistas específicas da atividade.

b) O transporte e a entrega dos brinquedos para playground, objeto deste Termo, são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à Contratada, pelas Contratantes, após a firmatura do instrumento contratual.

c) O aceite ou aprovação dos brinquedos para playground pela Contratante não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos brinquedos para playground ou disparidades com as especificações estabelecidas neste TR e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

d) Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e demais legislações vigentes nos três níveis: Federal, Estadual e Municipal;

e) O material deverá ser colocado/instalado na sede do município ou na área rural, com distância de 130Km.

5.2 - O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 - Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 - Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

5.6 -A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

- Recebimento dos Produtos:

- Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

- Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

- O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

6.14 - Caberá à Licitante Vencedora:

6.14.1 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.14.2 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.14.3 – Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

6.15 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil Ag. Nº 3634-x Conta corrente nº 12309 B E B PLAYGROUNDS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

Advertência por escrito;

Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

Código Geral: 07.002.12.365.0018.10062 – Aquisição De Equipamentos E Material Permanente Para Unidades Escolares - 44.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente

Código Geral: 07.002.12.365.0018.10061 – Aquisição De Equipamentos E Material Permanente Para Unidades Escolares - 44.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente

Código Geral: 07.002.12.361.0015.10045 – Aquisição De Equipamentos E Material Permanente Para Unidades Escolares - 44.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente

Código Geral: 10.002.15.452.0003.10039 – Aquisição De Equipamentos E Material Permanente 44.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 –Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Obras	Celia Pereira Bueno da Silva	7979/2019
Secretaria Municipal de Educação	Regiane Bentes Nascimento Guimarães	7978/2019

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 061/2019** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 28 de agosto de 2019.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

B E B PLAYGROUNDS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI

CNPJ sob o nº. 32.163.902/0001-35

ANDRESSA FABIANA FANHANI JEREMIAS

CPF n° 006.388.809-20

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES NAYARA MEDEIROS DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL EQUIPE DE APOIO

_____ _____

IVAINE MOLINA GESSICA PEREIRA DASSOLLER

EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118/2019

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **RECUPERADORA DE MÁQUINAS SÃO JOSÉ LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.034.740/0001-53 e Inscrição Estadual n° 13.554.009-2, com sede na Rua 06, n° 1205, Bairro Industrial ZI-002, na cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, neste ato representada por seu sócio **ROGÉRIO DA SILVA MARKCMANN,** inscrito no CPF n° 817.893.510-49, portador do RG n° 3081911376 SJS/RS, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA DE SERVIÇOS MECÂNICOS, TORNO E SOLDA, CAIXA DE DIREÇÃO E RETIFICA DE MOTORES EM**

ATENDIMENTO A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO DO EDITAL", de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2019.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;

Secretaria de Planejamento;

Secretaria de Finanças;

Secretaria Municipal de Agricultura;

Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Quant.	Vlr. Unitário	Total
370032	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE TORNO E SOLDA, EM MAQUINAS PESADAS.	UN - UNIDADE	650	156,00	101.400,00
TOTAL: R$ 101.400,00					

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – Prazo para realização dos serviços:

5.1.1 – Para os itens de caixa de direção e bomba de direção hidráulica - Os serviços serão programados e o Licitante terá 03 (três) dias para realizar o serviço, após emissão das requisições. Com exceção do veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.2 – Para os itens de serviços de retifica de motores - Os serviços serão programados e o Licitante terá 08 (oito) dias para realizar o serviço, após emissão das requisições. Quando se tratar de veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 03 (três) dias;

5.1.3 – Para os itens de serviços de torno e solda - Os serviços serão programados e o Licitante terá 03 (três) dias para realizar o serviço, após emissão das requisições. Com exceção do veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.4 – Para os itens de serviços de manutenção mecânica - Os serviços serão programados e o Licitante terá 03 (três) dias para realizar o serviço, após emissão das requisições. Com exceção do veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas;

5.2 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 – A CONTRATADA devera possuir garagem fechada e coberta para guarda dos veículos oficiais que estiverem sob seus cuidados;

5.5 - As empresas vencedoras deverão estar situadas dentro do perímetro urbano e possuir pátio adequado para possíveis manobras de veículos, inclusive, (ônibus escolares, caminhões e maquinas);

5.6 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Contratado;

5.7 – Para o pagamento será levado em consideração a hora efetivamente utilizada na prestação do serviço, não ultrapassando a hora para execução do serviço constante na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR, conforme descrição dos serviços executados segundo as marcas e modelos contidas na mesma;

5.8 - Para a presente licitação será utilizada a Tabela Tempária do SINDIREPA/PR tendo em vista que o SINDIREPA/MT não possuir Tabela Tempária para veículos de grande porte e máquinas pesadas;

5.9 – As horas necessárias para a realização dos serviços ficarão sujeitas a aprovação ou não dos Secretários e Fiscais de Contrato do Município, haja vista que ao acompanhar os serviços poderá identificar que se ocupou menos horas do que o estipulado na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR;

5.10 – Para os modelos e marcas que não são encontrados na Tabela será considerado aquele veículos que mais se aproximar;

5.11 - Antes de executar os trabalhos deverá o licitante vencedor apresentar orçamento minucioso especificando os serviço a serem realizados, de acordo com a tabela, e a relação do material necessário com todas as especificações e medidas corretas;

5.12 - Em caso de aprovação o procedimento dos serviços poderá ter prosseguimento normal;

5.13.4 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.14 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

- Recebimento Dos Serviços:

5.15.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.15.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.15.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.13.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.13.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

6.13.3 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

6.13.4 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

6.13.5 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Bradesco 237, Ag. Nº 5573 Conta corrente nº 0510248-0, em nome de Recuperadora São José

8.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE O PREFEITO – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.122.0024.2.0078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 05.050.0.1.04.123.0036.2.0010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.2.0128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.2.0105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.2.0115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.2.0071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.2.0054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.2.0083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretarias Municipais: Saúde, Educação e Assistência Social	Josemir Alexandre dos Santos	6578/2017
Secretaria Municipal de Obras	Celia Pereira Bueno da Silva	7979/2019
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria de Planejamento, Finanças e Gabinete do Prefeito	Rubens Alberto Pinto Vilalba	7271/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 062/2019** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 28 de agosto de 2019.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

RECUPERADORA DE MÁQUINAS SÃO JOSÉ LTDA

CNPJ sob o nº. 14.034.740/0001-53

ROGÉRIO DA SILVA MARKCMANN

CPF n° 817.893.510-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 3037 DE 28 DE AGOSTO DE 2019 "CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2472 de 28/07/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 31/08/201;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4. Certidão de Casamento ou Nascimento;

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6. Certidão de Nascimento dos filhos;

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

16. Declaração constando endereço residencial;

17. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

20. Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária.

21. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico do município.

22. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

23. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

24. Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:

25. Exames Laboratoriais:

26. Urina tipo I;

27. Hemograma completo;

28. VDRL;

29. Protoparasitológicos;

ANEXO II

CARGO – AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	Média Final.	Resultado Preliminar
25º	4700	ADRIANA LUISA VENDRUSCULO	64	Classificado (a)

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 3019 DE 12 DE JULHO DE 2019

"HOMOLOGA A LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECK-LISTS) NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA

Art. 1º. Fica homologada a lista de verificação (check-lists) nos processos licitatórios do Município de Matupá, contidas nos Anexos I e II do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito de Matupá –

ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO – FASE INTERNA

		SIM	NÃO	NA	FI/ OBS.
ABERTURA DO PROCESSO	1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado? Art. 38, caput da Lei Federal 8.666/93.				
SOLICITAÇÃO DO OBJETO	2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo setor requisitante competente?				
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	3. A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação?				
DEFINIÇÃO DO OBJETO	4. A autoridade competente da unidade demandante definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara? Art. 40, I da Lei Federal 8.666/93.				
	4.1 No caso de existir várias secretarias participantes, a Administração consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização?				
	4.2 A Administração confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, preços estimados e termo de referência (pregão)?				
	4.3 No caso de obra de engenharia, foi apresentado projeto básico? Art. 6º, IX, da Lei Federal nº 8.666/93.				
	4.3.1 Existem ARTs do projeto básico? Art. 1º da Lei Federal nº 6496/77 e arts. 13 e 17 da Lei Federal nº 5194/73.				
	4.3.2 Consta no processo o Memorial Descritivo detalhando aquilo que pretende contratar? Art. 40, § 2º, IV da Lei Federal 8.666/93.				
PESQUISA DE PREÇOS	5. Foi realizada ampla pesquisa de preços do objeto da licitação baseada em critérios aceitáveis na forma prevista no Decreto Municipal nº 2705, de 04 de junho de 2018?				
	5.1 Consta no Processo o Balizamento de Preços? Art. 15, V da Lei Federal 8.666/93.				
	5.2 No caso de obra de engenharia, existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários? Art. 7º, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93.				
	5.2.1 Existe cronograma físico-financeiro da obra? Arts. 7º, § 2º, III, 40, XIV, "b" e art. 55, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.				
INDICAÇÃO DE RECURSOS	6. O procedimento licitatório possui indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa? Art. 7º, § 2º, III, Art. 14, caput e Art. 38 caput da Lei Federal 8.666/93.				
DESIGNAÇÃO CPL/PREGOEIRO/ EQUIPE DE APOIO	7. A autoridade competente designou a CPL ou pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? Art. 38, III da Lei Federal 8.666/93				
	7.1 A CPL ou pregoeiro e equipe de apoio é formada, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação? Art. 51 da lei 8666/93.				
AUTORIZAÇÃO DO CERTAME	8. Há autorização da autoridade competente permitindo a realização do certame e início da fase externa do procedimento licitatório? Art. 38, caput da Lei Federal 8.666/93.				
ANÁLISE DO EDITAL	9. O edital contém no preâmbulo o número de ordem em série anual, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta? Art. 40 da Lei Federal 8.666/93.				

	9.1 No edital a descrição é sucinta e clara do objeto a ser licitado? Art. 40, I da Lei Federal 8.666/93.				
	9.2 No edital está previsto locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto? Art. 40, VIII da Lei Federal 8.666/93.				
	9.3 O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado (total ou por item), incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos?				
	9.4 O edital estabelece prazo razoável de validade das propostas comerciais compatível com a duração do certame e dentro dos prazos previsto na legislação vigente?				
	9.5 Foi prevista a aplicação dos benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e seu regulamento, o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015?				
	9.6 No edital está previsto o prazo e as condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação? Art. 40, II e 64 da Lei Federal 8.666/93.				
	9.7 No edital está previsto as sanções para o caso de inadimplemento? Art. 40, III da Lei Federal 8.666/93.				
	9.8 No edital está previsto as condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 da Lei Federal 8.666/93, e forma de apresentação das propostas? Art. 40, VI da Lei Federal 8.666/93.				
	9.9 No edital está previsto critérios para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos? Art. 40, VII da Lei Federal 8.666/93				
	9.10 No edital está previsto condições de recebimento do objeto da licitação? Art. 40, XVI da Lei Federal 8.666/93.				
PARECER JURÍDICO	10. A minuta do edital e do contrato foi previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica da Administração? Art. 38, § único da Lei Federal 8.666/93.				
	10.1 O parecer jurídico demonstra efetiva análise do edital e da minuta do contrato?				
PUBLICAÇÃO PRAZO	11. O prazo definido para publicação é adequado ao objeto da licitação, considerando a complexidade do objeto, em respeito aos princípios da publicidade e da transparência?				
	11.1 A Entidade publicou o aviso do edital em **jornal diário de grande circulação**?				
PRAZO DE ENVIO APLIC	12. Foi enviado dentro dos prazos os arquivos “Tempestivos” do Edital e as informações necessárias? Resolução TCE/MT nº 16/2008, art. 3° inc. VII – quando se tratarem de arquivos de envio imediato: a) Até o terceiro dia útil subsequente à ocorrência do fato: cargas Abertura e Retificação de edital; b) Até o quinto dia útil subsequente à ocorrência do fato: cargas Cancelamento, Prorrogação, Homologação, Retificação da Homologação, Licitação Fracassada, Licitação Deserta, Anulação, Revogação, Suspensão/Paralisação, Ata de Registro de Preço, Prorrogação da Validade (Concursos/Processos Seletivos), Cancelamento/Anulação (Concursos/Processos Seletivos) e Paralisação (Concursos/Processos Seletivos),				

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO – FASE EXTERNA

		SIM	NÃO	NA	FI/ OBS.
CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS	1. Iniciando a fase externa da licitação, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação de Aviso nos termos da legislação vigente? Art. 4º, I, da Lei nº 10.520/2002 (pregão). Art. 21, II, III e IV e § 1º e 3º da Lei Federal 8.666/93.				
	1.1 No Aviso, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?				
DIREITO DE PREFERÊNCIA	2. Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?				
REEANÁLISE BENEFÍCIOS	3. Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação o direito de margem de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, foram reanalisados?				
MANIFESTAÇÃO TÉCNICA	4. Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?				
PROVA REGULARIDADE FISCAL	5. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o Art. 27 da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso XIII do Art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002?				
CONSULTAS RESTRIÇÕES	6. Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade?				
	6.1 SICAF;				
	6.2 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – sede do Licitante;				
	6.3 CNIA – Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);				
	6.4 CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); e				
	6.5 Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU)				
NEGOCIAÇÃO	7. Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?				
PROPOSTA READEQUADA	8. Caso esteja prevista no edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao processo?				
INTENÇÃO DE RECURSO	9. Houve intenção de Recurso?				
	9.1 No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, a CPL e/ou pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?				
	9.2 Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão da CPL e/ou do pregoeiro?				
	9.3 Foram redigidos relatórios e deliberações da CPL e/ou Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?				
ITENS DESERTOS OU FRACASSADOS	10. Houve item deserto ou fracassado?				
ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO	11. Houve adjudicação por parte da CPL e/ou do pregoeiro (quando não houver recurso) e homologação por parte da Autoridade competente?				
INSTRUÇÃO PROCESSUAL	12. Consta na instrução processual os seguintes documentos para fase externa:				
	12.1 Ato de designação da comissão de licitação e/ou do pregoeiro e equipe de apoio;				
	12.2 edital de convocação do processo licitatório;				
	12.3 publicações contendo que o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação;				
	12.4 propostas e documentos de habilitação exigidos no edital;				
	12.5 certidão de interposição de recursos;				
	12.6 atas, mapa comparativo de preços, relatório dos vencedores do certame e decisões da comissão de licitação e/ou do pregoeiro e equipe de apoio;				

	12.7 atos de adjudicação, homologação e aviso de resultado do objeto;				
	12.8 publicações contendo o resumo do aviso de resultado;				
	12.9 contrato e/ou ata de registro de preço e ordem de execução do serviço ou ordem de entregue;				
	12.10 publicações contendo extrato do contrato e/ou ata de registro de preço, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93;				
	12.11 parecer jurídico final do processo licitatório.				
PRAZO DE ENVIO APLIC	13. 12. Foi enviado dentro dos prazos os arquivos "Tempestivos" do Edital e as informações necessárias? Resolução TCE/MT nº 16/2008, art. 3º inc. VII – quando se tratarem de arquivos de envio imediato: a) Até o terceiro dia útil subsequente à ocorrência do fato: cargas Abertura e Retificação de edital; b) Até o quinto dia útil subsequente à ocorrência do fato: cargas Cancelamento, Prorrogação, Homologação, Retificação da Homologação, Licitação Fracassada, Licitação Deserta, Anulação, Revogação, Suspensão/Paralisação, Ata de Registro de Preço, Prorrogação da Validade (Concursos/Processos Seletivos), Cancelamento/Anulação (Concursos/Processos Seletivos) e Paralisação (Concursos/Processos Seletivos). Nos casos de certame de obras de engenharia, foi preenchido eletronicamente as informações exigidas pelo Geo-Obras? Resolução TCE/MT nº 06/2008.				

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 117/2019

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **WENDEL DE SOUSA SANTOS EIRELI ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.159.462/0001-63 e Inscrição Estadual n° 13.539.874-6, com sede na Rua 01, n° 313, Bairro Industrial 001, na cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, neste ato representada pelo Sr. **WENDEL DE SOUSA SANTOS,** inscrito no CPF n° 893.544.351-49, portador do RG n° 13509926 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA DE SERVIÇOS MECÂNICOS, TORNO E SOLDA, CAIXA DE DIREÇÃO E RETIFICA DE MOTORES EM ATENDIMENTO A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO DO EDITAL",** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2019.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;

Secretaria de Planejamento;

Secretaria de Finanças;

Secretaria Municipal de Agricultura;

Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Quant.	Vlr. Unit.	Total
369621	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE RETIFICA, USINAGEM, DESMONTAGEM, MONTAGEM E PINTURA DE MOTORES EM VEÍCULOS DA LINHA LEVE.	UN - UNIDADE	430	158,00	67.940,00
367099	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO- MANUTENÇÃO MÊCANICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS.	UN - UNIDADE	1490	138,00	205.620,00

TOTAL: R$ 273.560,00

4.2 – Para os itens de retifica de motores:

4.2.1 – O licitante vencedor deverá oferecer garantia de 12 (doze) meses para os motores à diesel, entregues montados e testados, contada a partir da data de emissão da nota fiscal discriminando o serviço executado;

4.2.2 - A CONTRATADA é responsável pelo serviço e por todos os custos de recolhimento, deslocamento e entrega dos veículos ou motores da sede do Pátio de Obras até a oficina e do retorno da oficina ao Pátio de Obras.

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – Prazo para realização dos serviços:

5.1.1 – Para os itens de caixa de direção e bomba de direção hidráulica - Os serviços serão programados e o Licitante terá 03 (três) dias para realizar o serviço, após emissão das requisições. Com exceção do veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.2 – Para os itens de serviços de retifica de motores - Os serviços serão programados e o Licitante terá 08 (oito) dias para realizar o serviço, após emissão das requisições. Quando se tratar de veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 03 (três) dias;

5.1.3 – Para os itens de serviços de torno e solda - Os serviços serão programados e o Licitante terá 03 (três) dias para realizar o serviço, após emissão das requisições. Com exceção do veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.4 – Para os itens de serviços de manutenção mecânica - Os serviços serão programados e o Licitante terá 03 (três) dias para realizar o serviço, após emissão das requisições. Com exceção do veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas;

5.2 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 – A CONTRATADA devera possuir garagem fechada e coberta para guarda dos veículos oficiais que estiverem sob seus cuidados;

5.5 - As empresas vencedoras deverão estar situadas dentro do perímetro urbano e possuir pátio adequado para possíveis manobras de veículos, inclusive, (ônibus escolares, caminhões e maquinas);

5.6 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Contratado;

5.7 – Para o pagamento será levado em consideração a hora efetivamente utilizada na prestação do serviço, não ultrapassando a hora para execução do serviço constante na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR, conforme descrição dos serviços executados segundo as marcas e modelos contidas na mesma;

5.8 - Para a presente licitação será utilizada a Tabela Tempária do SINDIREPA/PR tendo em vista que o SINDIREPA/MT não possuir Tabela Tempária para veículos de grande porte e máquinas pesadas;

5.9 – As horas necessárias para a realização dos serviços ficarão sujeitas a aprovação ou não dos Secretários e Fiscais de Contrato do Município, haja vista que ao acompanhar os serviços poderá identificar que se ocupou menos horas do que o estipulado na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR;

5.10 – Para os modelos e marcas que não são encontrados na Tabela será considerado aquele veículos que mais se aproximar;

5.11 - Antes de executar os trabalhos deverá o licitante vencedor apresentar orçamento minucioso especificando os serviço a serem realizados, de acordo com a tabela, e a relação do material necessário com todas as especificações e medidas corretas;

5.12 - Em caso de aprovação o procedimento dos serviços poderá ter prosseguimento normal;

5.13.4 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.14 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

- Recebimento Dos Serviços:

5.15.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.15.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.15.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.13.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.13.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

6.13.3 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

6.13.4 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

6.13.5 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil 001, Ag. Nº 3931-4 Conta corrente nº 16366-x, em nome de Wendel de Sousa Santos Eireli ME

8.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE O PREFEITO – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.122.0024.2.0078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 05.050.0.1.04.123.0036.2.0010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.2.0128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.2.0105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.2.0115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.2.0071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.2.0054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.2.0083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretarias Municipais: Saúde, Educação e Assistência Social	Josemir Alexandre dos Santos	6578/2017
Secretaria Municipal de Obras	Celia Pereira Bueno da Silva	7979/2019
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria de Planejamento, Finanças e Gabinete do Prefeito	Rubens Alberto Pinto Vilalba	7271/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 062/2019** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 28 de agosto de 2019.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

WENDEL DE SOUSA SANTOS EIRELI ME

CNPJ sob o nº. 20.159.462/0001-63

WENDEL DE SOUSA SANTOS

CPF n° 893.544.351-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 422 DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

NOMEIA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, bem como da Lei nº 1.519/2019,

RESOLVE

Artigo 1º -Exonerar, a partir de 02/09/2019, o Sr. **MÁRCIO LUIZ PEREIRA,** do cargo de***COORDENADOR GESTÃO DE PESSOAS - FC-3*** do Município de Mirassol D'Oeste, nomeado pela portaria nº 322/2019, deixando de perceber as vantagens do referido cargo;

Artigo 2º -Nomear, a partir 02/09/2019, o Sr. ***MARCIO LUIZ PEREIRA*****,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1006263-7 SSP/MT, CPF nº 629. 415.181-34, residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, para exercer o cargo de ***SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – CC-6*** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão – CC da LC 158/2016.

Artigo 3º- Compete ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, dentre outras atribuições:

I – Elaboração e acompanhamento do planejamento estratégico;

II - Sistematização do banco de dados;

III - Definição dos indicadores de gestão;

IV – Desenvolvimento de projetos, inclusive de engenharia;

V – Formalização e acompanhamento de convênios e contratos;

VI – Gestão do patrimônio, incluindo materiais de consumo e bens permanentes;

VII – Gestão de Pessoal, incluindo folha de pagamento, qualificação do quadro, qualidade de vida dos servidores e informações cadastrais;

VIII – Protocolo geral e atendimento ao público;

IX – Aquisições governamentais;

X – Desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 4º - Considerando a necessidade do cumprimento das peculiaridades da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações correlatas, fica o ora nomeado, a partir do presente ato co-responsável no que se refere aos atos de gestão orçamentária da secretaria para o qual fora nomeado.

Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 27 de agosto de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 15/2019. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** a dispensa acima para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO TIPO FRANQUIA PARA VEICULO REFERENTE AO SINISTRO 5312019185686**. Empresas: **RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CUIABÁ S.A, CNPJ 03.005.212/0001-50**, com valor total de R$2.500,00 (dois Mil e quinhentos Reais). M. D'Oeste, 29/08/19. Célia R. M. Prado – Presidente CPL. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO – Prefeito.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº 003 DE 26 DE AGOSTO DE 2019

PORTARIA DE Nº 003 DE 26 DE AGOSTO DE 2019

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE MORBIMORTALIDADE MATERNO-INFANTIL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

MARCELA CRISTINA COLOMBO MARTINS, brasileira, Farmacêutica, CRF - 3389-MT, casada, residente e domiciliada na Rua Bento Alexandre dos Santos, nº 383, Bairro Centro, neste Município de Mirassol D' Oeste – MT, portadora RG n.º 17.143.416-X SSP/MT, inscrito no CPF nº 522.398. 291-68**,** PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os Membros da Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil, desta Fundação.

Art. 2º – Fica a partir desta data, constituída e nomeada a Morbimortalidade Materno-Infantil da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve para o Exercício de 2019, composta pelos seguintes membros:

Presidente: **ANDREIA DOBELIM DA SILVA**, CPF 005.429.171-22.

Vice-Presidente: **DEVAIR CESCON**, CPF 630.171.481-49.

Secretária: **TATIANE APARECIDA MARTINS,** CPF 012.668.171-66.

Membro: **ROSANGELA LOPES TRINDADE,** CPF 009.038.881-95.

Membro: **DALVA VIEIRA BOMFIM**, CPF 365.245.301-87.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogado as disposições em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D´Oeste/ MT 26 de Agosto de 2019

Marcela Cristina Colombo Martins

Presidente(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **Taygner Marinho da Silva**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **Taygner Marinho da Silva,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 21188491 SSP/MT e do CPF n.º 023.483.531-13, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **78/2019**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 25 de agosto de 2019.

_____

_____

LEOCIR HANEL Taygner Marinho da Silva

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

LICITAÇÃO
RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 47/2019

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 47/2019,cujo Objeto é a ***Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de geotecnologias, com objetivo de fornecimento de solução de geoprocessamento, imageamento aéreo da cidade e com disponibilização de um sistema de GIS (SIG), atualização da base cadastral da secretaria de fiscalização, integração dos dados cadastrais com dados do cadastro da engenharia, geração de inconsistências, atualização de base de dados com utilização de ortofoto, sistema de consolidação do GIS com cadastro financeiro do contribuinte, elaboração da planta genérica de valores da área urbana do município e dos Distritos da Coqueiral e Bom Jardim, disponibilização de sistema para acompanhamento da planta genérica de valores da área urbana do município e dos Distritos da Coqueiral e Bom Jardim, integrada ao sistema de GIS e levantamento filmado e geoposicionado da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, atendendo a solicitação da Secretaria de Fiscalização***, cuja abertura ocorreu as 08:00h do dia 27/08/2019, sagrou-se vencedora a empresa: **WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS EIRELI**, com o valor global de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Nobres/MT, 28 de Agosto de 2019.

Nadir da Silva

Pregoeira

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **Romoles Candido da Silva**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **Romoles Candido da Silva,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 0442789-0 SSP/MT e do CPF n.º 319.490.101-04, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **46/2019**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 Horas junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 05 de agosto de 2019.

_____

_____

LEOCIR HANEL Romoles Candido da Silva

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **Ilda Eulalia da Silva**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **Ilda Eulalia da Silva,** brasileiro, portador (a) do RG n. º 1238987-0 SSP/MT e do CPF n.º 974.061.981-91, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **264/2013**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Ajudante de Serviços Gerais junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 01 de agosto de 2019.

_____

_____

LEOCIR HANEL Ilda Eulalia da Silva

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

LICITAÇÃO
RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 48/2019

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 48/2019,cujo Objeto é a ***AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA E ITENS EM GERAL PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT***, cuja abertura ocorreu as 08:00h do dia 26/08/2019, sagraram-se vencedoras as empresas: **GRAMADO DISTR. E COM. EIRELI - EPP,** totalizando o valor global de R$ 25.538,20 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais com vinte centavos); **ARENA MIX COM. E SERVIÇOS - EIRELI,** totalizando o valor global de R$ 2.100,18 (dois mil e cem reais com dezoito centavos); **SOMA COM. E SERVIÇOS EIRELI,** totalizando o valor global de R$ 46.418,58 (quarenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais com cinquenta e oito centavos); **MOSAICO DISTR. ATACADO E ELETRONICOS EIRELI,** totalizando o valor global de R$ 45.050,48 (quarenta e cinco mil, cinquenta reais com quarenta e oito centavos); **WALÉRIA DOS SANTOS C. EIRELI – ME (MÁXIMA DISTR.),** totalizando o valor global de R$ 17.081,77 (dezessete mil, oitenta e um reais com setenta e sete centavos).

Nobres/MT, 28 de Agosto de 2019.

Nadir da Silva

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 10 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 10

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2018

A Prefeitura Municipal de Nobres – MT, através do Prefeito Municipal, Sr. Leocir Hanel, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no **Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018**, para comparecer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, S/N - Bairro Jardim Paraná, para apresentar documentos exigidos para a devida contratação, conforme ANEXO ÚNICO deste Edital de Convocação.

1. Segue abaixo, a relação dos candidatos CONVOCADOS através deste Edital, CLASSIFICADOS no Processo Seletivo Simplificado:

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NÃO PROFISSIONALIZADO – ZONA RURAL – RODA D'ÁGUA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
348	**FRANCIELE SOARES MATOS**	**41,50**	**3º**

2. Podendo ainda ser convocados, em futuras publicações, em relação aos cargos acima especificados os demais aprovados e classificados, sempre atendendo à necessidade da Administração Municipal.

3. Outras informações, se necessárias, poderão ser obtidas no Departamento de Recursos Humanos na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres – MT em horário comercial ou pelo telefone (65) 3376-4256.

4. Todas as publicações referentes ao presente Processo Seletivo serão realizadas no site da Prefeitura Municipal de Nobres (www.nobres.mt.gov.br) e no site do Diário Oficial da Associação Matogrossense do Municípios AMM-MT (https://diariomunicipal.org/mt/amm/).

Nobres - MT, 28 de agosto de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Para efeito de posse, o candidato aprovado, classificado e convocado FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, devendo apresentar atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e o resultado dos seguintes exames:

a) RX Coluna Lombar;

b) Hemograma Completo;

c) VDRL; d) Audiometria Tonal;

e) RX Tórax;

f) Eletrocardiograma - ECG;

g) Eletroencefalograma - EEG

h) Glicemia.

No ato da Posse, deve ser apresentada a documentação abaixo:

ü Cédula de Identidade (RG); ü Certidão de Casamento ou Nascimento; ü CPF do Cônjuge ou Companheiro(a). ü Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); ü Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ü Cartão do PIS/PASEP; ü Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto a justiça eleitoral; ü Comprovante de Escolaridade; ü Comprovante de residência; ü Declaração de Imposto de Renda ou de Bens (conforme o caso); ü Declaração de não acumulo de Cargo público, (com firma reconhecida); ü Número conta corrente Banco do Brasil (se já possuir); ü Carteira do Registro no Conselho (conforme o cargo); ü Carteira Nacional de Habilitação – CNH (conforme o cargo); ü Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Nobres-MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado); ü Atestado de Sanidade Física e Mental; ü Certidão de quitação com a Fazenda Pública Municipal; ü Certidão Conjunta da Receita Federal; ü 01 (uma) foto 3x4 recente; ü Cópia de Carteira de Trabalho (página d e i d e n t i f i c a ç ã o e d o último contrato de trabalho e a página s u b s e q u e n t e em branco, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada); ü CPF dos Pais.

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu, _____ _____, portador(a) do CPF: _____ _____ e RG: ____ _____ , brasileiro, residente _____ __ _____.

DECLARO, sob as penas e sanções das leis, para fins específico de provimento no Serviço Público da Prefeitura Municipal de NOBRES-MT, QUE NÃO EXERÇO qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, socie-

dade de economia mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta e indiretamente pelo poder público, que seja inacomodável com o cargo em consonância com os incisos XVI e XVII do artigo 37, da Constituição Federal.

DECLARO, também, que não me encontro afastado por motivo de licença medica ou licença para tratar de assuntos particulares de qualquer outro cargo, emprego ou função pública junto à administração pública.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do código penal brasileiro, sujeitando o declarante as suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

DECLARO, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

NOBRES/MT, de de 2019.

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE BENS

Nome: ____ _____

CPF: ____

Em atendimento ao § 2º, do art. 13, da Lei Federal nº 8.429/1992, declaro que nesta data possuo os seguintes bens:

( ) Não possuo bens a declarar ( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR ATUAL ESTIMADO EM R$
TOTAL DO PATRIMÔNIO ESTIMADO EM R$	

Nobres/MT, _ de _____ de 2019.

_____

Assinatura

NOME:

_____

CARGO:

_____

RG: _____ Órgão Expedidor/UF: _____

CPF: _____

PERÍCIA MÉDICA (DIAGNÓSTICO)

Nobres – MT, ____/____/2019.

Sec. Munic. de Adm., Planej. e Gestão Médico / CRM

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ n° 00.226.324/0001-42, com sede na Avenida independência, n° 6060, Bairro: Setor Aeroporto, Goiânia – GO, Cep: 74.070-010, Telefone: 62-3924-6034, Email: **eletricaluz@hotmail.com**, neste ato representada pelo seu representante Sr. Cleyton Barbosa de Oliveira, portador do RG nº 1047316-5 SSP/SP e do CPF nº 690.286.801-87, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 22/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO PREDIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 22/2019, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA	QUANT	VALOR. UNIT	VALOR TOTAL
1465	BASE PARA RELE FOTO ELET.	EXATRON	UNIDADE	105	R$ 4,20	R$ 441,00
10835	CABO PP 2x6.0 mm	CORFIO	METRO	600	R$ 5,56	R$ 3.336,00
118202	DISJUNTOR BI-FASICO 20A	SOPRANO	UNIDADE	68	R$ 18,83	R$ 1.280,44
28880	DISJUNTOR BI-FASICO 63 A	SOPRANO	UNIDADE	35	R$ 19,44	R$ 680,40
118198	DISJUNTOR MONOFASICO 16A	SOPRANO	UNIDADE	74	R$ 5,27	R$ 389,98
20468	FITA AUTO FUSAO 10M	DECORLUX	UNIDADE	120	R$ 9,99	R$ 1.198,80
9429	INTERRUPTOR 3 TECLAS SIMPLES	PLUZIE	UNIDADE	100	R$ 5,06	R$ 506,00
124856	LAMPADA DE LED 36 W	SAVE ENERGY	UNIDADE	285	R$ 39,00	R$ 11.115,00
118190	LAMPADA TUBOLAR DE LED 20W 600K	EMPALUX	UNIDADE	300	R$ 2,58	R$ 3.774,00
117816	REFLETOR LED 100 W	KIAN	UNIDADE	89	R$ 121,37	R$ 10.801,93
118175	RELE FOTO CELULA 220W	EXATRON	UNIDADE	100	R$ 10,29	R$ 1.029,00
34416	TOMADA 2P+T 20AMP	PLUZIE	UNIDADE	437	R$ 2,63	R$ 1.149,31
36293	TOMADA DUPLA	PLUZIE	UNIDADE	383	R$ 3,78	R$ 1.447,74

O valor global desta Ata é de R$ R$ 37.149,60 (trinta e sete mil cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 22/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate 05 **(cinco) dias uteis** após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 05 **(cinco)** dias uteis após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Infraestrutura.....344-08.001.15.452.0032.2053.339030000000

Sec. Mun. De Administração 56-03.001.04.122.0004.2010.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....150-05.002.12.365.0013.2035.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....143-05.002.12.365.0013.2029.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....205-06.001.10.301.0030.2080.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....225-06.002.10.301.0029.2081.339030000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....265-07.001.08.244.0025.2070.33903000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....281-07.002.08.244.0025.2069.33903000000

Sec. Mun. De Turismo.....427-11.001.23.695.0015.2046.339030000000

Sub Prefeitura.....494-17.001.04.122.0008.2023.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 22/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 22/2019 a proposta da empresa **ELETRICA LUZ COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA - ME** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 09 de agosoto de 2019.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

ELETRICA LUZ COM. DE MATERIAIS

ELÉTRICOS LTDA - ME

CNPJ n° 00.226.324/0001-42

Sr. Marajá Serafim De Sousa,

CPF n° 591.077.151-53

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 119/2019

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA - ME**, CNPJ nº 09.014.771/0001-02, situada a Rua Duque de Caxias, 229, Santa Isabel, Rosário-Oeste/MT, cep: 78.470-000, fone: 65-3356-1146/1555, email: supermercadobambil02@hotmail.com, sendo representada por sua procuradora a Sra. Abegail Basilia Carvalho Ramos, inscrita no CPF n° 872.313.281-72, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 52/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual*** **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 52/2019, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16556	ARROZ TIPO 1 LONGO FINO PACOTE 5 KG	Amelia	PACOTE	4.040,00	13,93	56.277,20
11244	CARNE BOVINA (COXAO MOLE)	Frialto	KILO	700,00	20,60	14.420,00
19384	CARNE MOIDA	Frialto	KILO	1.400,00	14,60	20.440,00
1346	CARNE SUINA	Suinobras	KILO	1.400,00	13,00	18.200,00
26287	COSTELA BOVINA	Frialto	KILO	6.280,00	11,00	69.080,00
115768	COXINHA DA ASA DE FRANGO	Bello/Ouro	KILO	13.000,00	9,99	129.870,00
26080	FEIJAO CARIOCA TIPO1 - 1KG	Panela de Barro	UNIDADE	17.980,00	5,00	89.900,00
19386	FRANGO CONGELADO	Seara	KILO	4.200,00	7,50	31.500,00
122482	LINGUICA DE FRANGO	Seara	KILO	12.800,00	14,90	190.720,00
41351	MARGARINA CREMOSA S/ SAL 500G 60 A 80 % DE LIPIDIOS	Doriana	UNIDADE	4.890,00	6,00	29.340,00
122501	POLPA DE FRUTA 100G (UVA)	It Polpas	UNIDADE	3.180,00	1,90	6.042,00
34070	POLPA DE FRUTA 1 KG (MARACUJA)	It Polpas	KILO	1.950,00	29,00	56.550,00

O valor deste registro de preço é de R$ 712.339,20 (setecentos e doze mil trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 52/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 05 (cinco) dias uteis, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.2.1 No caso da secretaria municipal de educação a entrega deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, em local indicado na solicitação/requisição, podendo ser na sede secretaria ou nas escolas ou creches.

4.3. No recebimento dos materias/podutos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Administração.....56-03.001.04.122.0004.2010.33903000.00.00

Sec. Municipal de Educação.....113-05.001.112.361.0013.2063.339030.00.00.00

Sec. Municipal de Educação.....120-05.002.12.306.0012.2025-3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Educação..... 122-05.002.12.306.0012.2027-3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....205-06.001.10.301.0030.2080.339030.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....225-06.002.10.301.0029.2081.339030.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....254-06.002.10.305.0029.2084.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....289-07.002.08.244.0025.2079.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....265.07.001.08.244.0025.2070.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....281 07.002.08.244.0025.2069.3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Turismo.....427-11.001.23.695.0015.2046-3390.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....308-07.003.08.243.0025.2075-3390.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....313-07.004.08.241.0025.2072-3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Agricultura.....366-09.001.20.122.0024.2032-3390.30.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 52/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Sra.Luciene Maria Nonato, nomeada por portaria será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 52/2019 a proposta da empresa **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA – ME,** classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 28 de Agosto de 2019.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA – ME

CNPJ nº 09.014.771/0001-02

Sra. Abegail Basilia Carvalho Ramos

CPF n° 872.313.281-72

Testemunhas: Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 120/2019

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, CNPJ nº 08.436.811/0001- 41, situada a Rua Poxoreo, 884, Alvorada, Cuiabá/MT, CEP: 78048-600, fone: 65-3023-2880 – 3358 – 8517, 3642 - 1150, email: mercado.moreira@hotmail.com , sendo representada pelo Sr. Avanilcio Moreira da Silva, inscrito no CPF n° 361.778.141-15, portador do RG n° 0513186-3, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 52/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual*** **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 52/2019, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15246	ALHO GRANEL	IN NATURA	KILO	3.000,00	20,40	61.200,00
40670	ASA DE FRANGO CONGELADO	CANCAO	KILO	2.100,00	16,00	33.600,00
19637	CARNE BOVINA DE 1¦ SEM OSSO	FRIGOSUL	KILO	4.200,00	17,10	71.820,00
15658	CARNE BOVINA (ACEM)	FRIGOSUL	KILO	24.700,00	16,75	413.725,00
249	CARNE BOVINA FRESCA DE 2. / SEM OSSO	FRIGOSUL	KILO	350,00	15,36	5.376,00
1307	CARNE SECA	MATOZO	KILO	9.700,00	25,00	242.500,00
25540	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	MISTER	KILO	20.500,00	7,95	162.975,00
14341	LINGUICA CALABRESA	EXCELENCIA	KILO	2.800,00	13,05	36.540,00
14340/2365	LINGUICA TOSCANA	EXCELENCIA	KILO	13.880	11,00	152.680,00
25736	PEITO DE FRANGO	MISTER	KILO	4.200,00	9,00	37.800,00

O valor deste registro de preço é de R$ 1.218.216,00 (um milhão duzentos e dezoito mil duzentos e dezesseis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 52/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 05 (cinco) dias uteis, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.2.1 No caso da secretaria municipal de educação a entrega deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, em local indicado na solicitação/requisição, podendo ser na sede secretaria ou nas escolas ou creches.

4.3. No recebimento dos materias/podutos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Administração.....56-03.001.04.122.0004.2010.33903000.00.00

Sec. Municipal de Educação.....113-05.001.112.361.0013.2063.339030.00.00.00

Sec. Municipal de Educação.....120-05.002.12.306.0012.2025-3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Educação..... 122-05.002.12.306.0012.2027-3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....205-06.001.10.301.0030.2080.339030.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....225-06.002.10.301.0029.2081.339030.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....254-06.002.10.305.0029.2084.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....289-07.002.08.244.0025.2079.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....265.07.001.08.244.0025.2070.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....281 07.002.08.244.0025.2069.3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Turismo.....427-11.001.23.695.0015.2046-3390.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....308-07.003.08.243.0025.2075-3390.30.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....313-07.004.08.241.0025.2072-3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Agricultura.....366-09.001.20.122.0024.2032-3390.30.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 52/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Sra.Luciene Maria Nonato, nomeada por portaria será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 52/2019 a proposta da empresa **MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 28 de Agosto de 2019.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS

ALIMENTICIOS EIRELI

CNPJ nº 08.436.811/0001- 41

Sr. Avanilcio Moreira da Silva

CPF n° 361.778.141-15

Testemunhas: Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2019.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **MOSAICO DISTR. ATACADO E ELETR. EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 26.148.070/0001-85,

estabelecida a Rua Comandante Costa, n° 14, Bairro Centro Sul, Várzea Grande-MT, fone: 65-3054-4010, email: mosaicodistribuidora@hotmail.com, neste ato representada por sua procuradora pela Sra. Dayane Maria Ribeiro dos Santos de Castro, inscrita no CPF sob o nº 067.418.419-03, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 48/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COPA E COZINHA E ITENS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/ MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 48/2019, para Registro de Preços. 1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20025	BACIA PLASTICA COM TAMPA - 5 LITROS APROXIMADAMENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	RAINHA	UNIDADE	63,00	8,81	555,03
124251	BANDEIJA DE PLASTICO SELF SERVICE 800 X 533	SUPERCRON	UNIDADE	88,00	11,88	1.045,44
40740	BANDEJA RETANGULAR EM INOX - 40x30	KEHOME	UNIDADE	41,00	18,45	756,45
7376	CACAROLA COM ALCA DE MADEIRA N° 30, CAPACIDADE MINIMA 6 LITROS	ASJ	UNIDADE	77,00	43,50	3.349,50
32848	CAIXA TERMICA PLASTICA COM ALCA FIXA E BOTAO DE TRAVAMENTO, CAPACIDADE 12 LITROS - CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	SOPRANO	UNIDADE	24,00	48,00	1.152,00
11412	CANECA PEM POLIPROPILENO COM ALCA, APROX. 300ML.	ACD	UNIDADE	2.230,00	0,99	2.207,70
6307	CHAIRA ESTRIADA 8" - HASTE FABRICADA EM ACO INOX ALTISSIMA QUALIDADE REVESTIDA DE CROMO DURO EM TODA SUA SUPERFICIE, CABO DE POLIPROPILENO COM PROTECAO ANTIBACTERIANA	LAUREL	UNIDADE	21,00	11,40	239,40
9728	COLHER DE SOPA EM INOX, PARA MESA, EMBALAGEM COM 06 UNID	DI TREVISO	PACOTE	182,00	4,93	897,26
124242	CORTADOR DE FEIJAO	GIGA	UNIDADE	15,00	9,10	136,50
7112	CUTELO PROFISSIONAL DE 6 POLEGADAS, LAMINA EM ACO INOX DE ALTISSIMA QUALIDADE, CABO BRANCO EM POLIPROPILENO COM PROTECAO ANTIMICROBIANA, DIM. LARG. 15CM - ALT. 37CM - PROF. 4CM, PESO 600 GR.	LAUREL	UNIDADE	13,00	26,20	340,60
40557	ESCORREDOR DE LOUCAS CROMADO 40 X 32 X 14 CM.	ARTHI	UNIDADE	21,00	41,58	873,18
116570	ESCUMADEIRA AÇO INOX, 9 CM DE DIAMETRO APROX - CABO APROX. 25,5 CM	LET	UNIDADE	26,00	3,84	99,84
37663	ESPREMEDOR DE LIMAO EM ALUMINIO BATIDO	RELCIMETAIS	UNIDADE	31,00	5,10	158,10
6968	FACA PARA CARNE EM INOX, 10 pol. 45cm COM CABO BRANCO	WESTERN	UNIDADE	33,00	20,85	688,05
36054	GARFO PARA REFEICAO, EM INOX, EMBALAGEM COM 06 UNIDADES	DI TREVISO	PACOTE	362,00	4,93	1.784,66
17621	JARRA PLASTICA C/ TAMPA 4,5 L	RIANHA	UNIDADE	47,00	10,36	486,92
119961	JOGO DE PORTA CONDIMENTOS COM 05 UNIDADES EM COR CLARA, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	RAINHA	UNIDADE	32,00	29,03	928,96
124241	LAMINA CORTADOR DE LEGUMES	TOP RIO	UNIDADE	34,00	2,96	100,64
17525	LUVA TERMICA PARA COZINHA	PLAST LEO	UNIDADE	45,00	23,10	1.039,50
116488	PANELA EM ALUMINIO BATIDO, APROX. 17 LTS, COM TAMPA E DUAS ALCAS, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ASJ	UNIDADE	44,00	91,00	4.004,00
9768	PANELA EM ALUMINIO BATIDO, APROX. 31 LTS, COM TAMPA E DUAS ALCAS, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ASJ	UNIDADE	56,00	171,90	9.626,40
2368	PANELA EM ALUMINIO BATIDO, APROX. 73 LTS, COM TAMPA E DUAS ALCAS, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ASJ	UNIDADE	29,00	353,00	10.237,00
18234	PEDRA PARA AMOLAR FACA RETANGULAR APROX. 15x5x2cm	WESTERN	UNIDADE	40,00	6,05	242,00
5943	PENEIRA TIPO FUBA (POLVILHO) APROX. 30CM, EM POLIPROPILRNO E TELA EM POLIESTER, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	SBRISSA	UNIDADE	35,00	3,05	106,75
39858	ROLO P/ PAO EM POLIPROPILENO	PARAMOUNT	UNIDADE	24,00	30,93	742,32
17997	SACO PLASTICO TRANSPARENTE PICOTADO PARA ALIMENTOS, MEDIDA 35x47, CAPACIDADE 5 KG - BOBINA DE APROX. 3,0KG CADA.	PLASMINHO	UNIDADE	128,00	17,41	2.228,48
12639	SOCADOR DE ALHO, EM ALUMINIO BATIDO, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 1LT	REIS	UNIDADE	27,00	33,00	891,00
15806	TABUA MULTICORTE EM POLIETILENO PROFISSIONAL, 30 X 44 CM, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ACD	UNIDADE	32,00	4,15	132,80

O valor global para este registro de preço é de R$ 45.050,48 (quarenta e cinco mil e cinquenta reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 48/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate 08 **(dias)** dias uteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 24 **(vinte e quatro)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. De Administração 56-03.001.04.122.0004.2010.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....134-05.002.12.361.0013.2034.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....150-05.002.12.365.0013.2035.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....248-06.002.10.303.0029.2083.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....225-06.002.10.301.0029.2081.339030000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....281-07.002.08.244.0025.2069.33903000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....313-07.004.08.241.0025.2072.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 48/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 48/2019 a proposta da empresa **MOSAICO DISTR. ATACADO E ELETR. EIRELI,** classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 29 de Agosto de 2019.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

MOSAICO DISTR. ATACADO E ELETR. EIRELI

CNPJ n° 26.148.070/0001-85

Sra. Dayane Maria Ribeiro dos Santos de Castro

CPF sob o nº 067.418.419-03

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2019.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.337.202/0001-09, com sede na Rua Dos Curiós, N°03, Quadra 09, Bairro Parque Ohara, em Cuiabá/MT, CEP: 78.080-480, **Fone: (65) 3661-4877**, doravante designada **"DETENTORA DA ATA"**, neste ato representada pelo Sr. Marcos Fernandes da Silva, brasileiro, portador(a) do RG nº 11142596 SSP/MT e do CPF nº 488.728.731-34, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO

PRESENCIAL SRP nº 48/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COPA E COZINHA E ITENS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/ MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 48/2019, para Registro de Preços. 1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9766	COLHER DE PAU 50 CM	EDAL	UNIDADE	47,00	6,28	295,16
116993	DESCASCADOR E BOLEADOR DE LEGUMES	KEYTA	UNIDADE	40,00	2,71	108,40
31267	ESCUMADEIRA 100% ALUMINIO - 09 CM DE DIAMETRO APROX - CABO APROX. 25,5 CM	EDAL	UNIDADE	50,00	4,20	210,00
37038	LEITEIRA DE ALUMINIO CABO DE MADEIRA 2,5 LTS	ASJ	UNIDADE	36,00	21,29	766,44
41905	POTE PLASTICO C/ TAMPA 9,0 LITROS	JAGUAR	UNIDADE	28,00	17,70	495,60
37659	RALO 4 FACES EM INOX, COM ALCA PLASTICA, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	VIEL	UNIDADE	38,00	5,91	224,58

O valor global para este registro de preço é de R$ 2.100,18 (dois mil e cem reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 48/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate 08 **(dias)** dias uteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 24 **(vinte e quatro)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. De Administração 56-03.001.04.122.0004.2010.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....134-05.002.12.361.0013.2034.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....150-05.002.12.365.0013.2035.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....248-06.002.10.303.0029.2083.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....225-06.002.10.301.0029.2081.339030000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....281-07.002.08.244.0025.2069.33903000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....313-07.004.08.241.0025.2072.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 48/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 48/2019 a proposta da empresa **ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI,** classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 29 de Agosto de 2019.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ sob o nº 15.337.202/0001-09

Sr. Marcos Fernandes da Silva

CPF nº 488.728.731-34

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2019.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **SOMA COMERCIO E SERVICO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.877.656/0001-80, estabelecida a Av. Alzira Santana, s/n, bairro Ikaray, cidade de Várzea Grande-MT, cep: 78.130-634, fone: 65-3686-1330, email: hedilsonrafael@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Edilson Rafael da Silva, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1357024-2 SESP/MT e inscrita no CPF sob nº 005.422.341-57, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 48/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COPA E COZINHA E ITENS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/ MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 48/2019, para Registro de Preços. 1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
122813	BALDE PLASTICO P/ SORVETE 20L	ARQPLAST	UNIDADE	44,00	15,36	675,84
36330	CAIXA TERMICA PLASTICA COM ALCA FIXA E BOTAO DE TRAVAMENTO, CAPACIDADE 6 LITROS - CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	PARAMOUNT	UNIDADE	56,00	33,50	1.876,00
12637	CALDEIRAO DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA, ALCAS LATERAIS EM ALUMINIO, 20 LITROS, N° 28, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	SJ	UNIDADE	55,00	76,80	4.224,00
115780	COLHER ARROZ INOX	ISSAN	UNIDADE	12,00	3,50	42,00
44678	COLHER DE SERVIR 100% INOX	ISSAN	UNIDADE	91,00	3,50	318,50
116569	CONCHA INOX 32 CM	ISSAN	UNIDADE	42,00	3,50	147,00
31271	COPO DE VIDRO 250ML	NADIR	UNIDADE	494,00	2,08	1.027,52
7731	COPO DE VIDRO 300ML	NADIR	UNIDADE	394,00	3,04	1.197,76
7998	ESTRADO (PALLETES) - EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, 13,0 x 41,0 x 82,0 CM, PLACAS MODULARES C/ ENCAXE MACHO/FEMEA, SUPERFICIE ANTIDERRAPANTE COM ESCOAMENTO DE LIQUIDOS E AEROSOS, KIT PROLONGADORES DE 12CM, C/ 06 UNID P/ CADA ESTRADO OU ALTURA 25CM	LAR	UNIDADE	70,00	52,80	3.696,00
40656	FORMA DE ALUMINIO Nº 05 PARA BOLO 45 X 30 X 5CM	SJ	UNIDADE	63,00	24,24	1.527,12
1749	FRIGIDEIRA EM ALUMINIO BATIDO, ALCA EM ALUMINIO BATIDO, APROX. 40 CM DE DIAMETRO E 08 CM DE PROFUNDIDADE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	SJ	UNIDADE	31,00	52,90	1.639,90
124695	PALLET DE PLASTICO SUPERFICIE VAZADO 100 X 1200 X 150 MM MATERIAL POLIPROPILENO LEVE ATOXICO PESO 8,5 KG CAPACIDADE ESTATICO 3000 KG DINAMICA 1200 KG COR BRANCO COM PROTECAO CONTRA RAIOS UV	LAR	UNIDADE	55,00	165,00	9.075,00
116487	PANELA EM ALUMINIO BATIDO, APROX. 30 LTS, COM TAMPA E DUAS ALCAS, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	SJ	UNIDADE	42,00	143,80	6.039,60
18008	PANELA EM ALUMINIO BATIDO, APROX. 60 LTS, COM TAMPA E DUAS ALCAS, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	SJ	UNIDADE	31,00	275,50	8.540,50

30007	PORTA SABONETE LIQUIDO DE PRESSAO - PARA FIXAR NA PAREDE EM ABS BRANCO, COM VISOR, CAPACIDADE MINIMA 1500ML	ISSAN	UNIDADE	60,00	25,44	1.526,40
35786	PRATO DESCARTAVEL, COM 21CM DE DIAMETRO , PCT C/ 10 UNID, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	COPOSUL	PACOTE	272,00	1,12	304,64
36459	SACO PARA PIPOCA C/500	PLASMUND	UNIDADE	43,00	5,60	240,80
1868	SACOLA PLASTICA BRANCA, MEDINDO 30cmX45cm, CAPACIDADE 4KG, PCT C/ 1000 UNID	CENTRAL	PACOTE	150,00	28,80	4.320,00

O valor global para este registro de preço é de R$ 46.418,58 (quarenta e seis mil quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 48/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate 08 **(dias)** dias uteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 24 **(vinte e quatro)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. De Administração 56-03.001.04.122.0004.2010.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....134-05.002.12.361.0013.2034.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....150-05.002.12.365.0013.2035.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....248-06.002.10.303.0029.2083.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....225-06.002.10.301.0029.2081.339030000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....281-07.002.08.244.0025.2069.33903000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....313-07.004.08.241.0025.2072.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 48/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 48/2019 a proposta da empresa **SOMA COMERCIO E SERVICO EIRELI - EPP,** classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 29 de Agosto de 2019.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

SOMA COMERCIO E SERVICO EIRELI – EPP

CNPJ sob o n.º 26.877.656/0001-80

Sr. Edilson Rafael da Silva

CPF sob nº 005.422.341-57

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2019.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI-ME (MÁXIMA DISTR.),** inscrita no CNPJ n° 30.985. 777/0001-13, e Inscrição Estadual n.º 13.736/330-3, estabelecida a Av. Miguel Sutil, n° 11925, Bairro Cidade Alta, Cuiabá-MT, cep: 78.030-485, fone: 65-2129-0605, email: licitacentroeste@gmail.com, neste ato representada pela sua proprietária a Sra. Waléria Dos Santos Cordeiro, portadora do CIRG n.º 2201358-1 SSP/MT e CPF n.º 042.105.791-22, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8. 666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 48/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COPA E COZINHA E ITENS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/ MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 48/2019, para Registro de Preços. 1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12204	ABRIDOR LATA/GARRAFA EM INOX	MARTINAZZO	UNIDADE	34,00	0,77	26,18
31120	BACIA CDE PLASTICO COM BORDAS ARREDONDADAS, TIPO SALADEIRA, COM CAPACIDADE MINIMA DE 6,2 LITROS, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	INPLAST	UNIDADE	63,00	5,05	318,15
41810	BACIA DE PLASTICO COM BORDAS ARREDONDADAS E SUPORTE PARA AS MAOS, CAPACIDADE MINIMA 11 LITROS, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	INPLAST	UNIDADE	58,00	5,03	291,74
116564	BACIA PLASTICA 40 LITROS	ARQPLAST	UNIDADE	36,00	12,60	453,60
17602	BACIA PLASTICO (G) 20 L	ARQPLAST	UNIDADE	38,00	7,95	302,10
32651	CAIXA ORGANIZADORA PLASTICA 30 LITROS	ARQPLAST	UNIDADE	38,00	22,18	842,84
4152	CAIXA ORGANIZADORA PLASTICA 50 LITROS	ARQPLAST	UNIDADE	38,00	38,25	1. 453,50
19512	ESCORREDOR DE MACARRAO 100% ALUMINIO, N° 40, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	ASJ	UNIDADE	16,00	51,30	820,80
40666	ESPETO DE BAMBU 30CM - FINO - PCT C/ 50UND, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	LIFECLEAN	PACOTE	62,00	1,32	81,84
40062	FILTRO FILME DE PVC TRANSPARENTE ADERENTE - 28CM x 30M, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	LIFECLEAN	UNIDADE	167,00	3,22	537,74
193	JARRA PLASTICA C/ TAMPA 2 L	INPLAST	UNIDADE	44,00	5,03	221,32
12203	PANELA PRESSAO INDUSTRIAL 20,8 L	ASJ	UNIDADE	21,00	306,00	6. 426,00
47273	PRATO DE VIDRO P/ SOPA	WHEATON	UNIDADE	1.434,00	3,50	5. 019,00
29564	PRATO DESCARTAVEL, COM 15 CM DE DIAMETRO, PACT C/ 10 UNIDADES, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	CRISTALCOPO	PACOTE	422,00	0,68	286,96

O valor global para este registro de preço é de R$ 17.081,77 (dezessete mil oitenta e um reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 48/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate 08 **(dias)** dias uteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 24 **(vinte e quatro)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. De Administração 56-03.001.04.122.0004.2010.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....134-05.002.12.361.0013.2034.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....150-05.002.12.365.0013.2035.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....248-06.002.10.303.0029.2083.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....225-06.002.10.301.0029.2081.339030000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....281-07.002.08.244.0025.2069.33903000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....313-07.004.08.241.0025.2072.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 48/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 48/2019 a proposta da empresa **WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI-ME,** classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 29 de Agosto de 2019.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO

EIRELI-ME (MÁXIMA DISTR)

CNPJ n° 30.985.777/0001-13

Sra. Waléria Dos Santos Cordeiro

CPF n.º 042.105.791-22

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2019.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ n° 19.808.881/0001-08, estabelecida Rua Poxoréo, n° 498, Bairro Alvorada, Cuiabá-MT, CEP: 78.048-600, fone: 65-3358-8517, email: gramadodistribuidora@hotmail.com, neste ato representada pela sua proprietária a Sra. Silvana Rodrigues Moreira da Silva, portadora do CIRG n.º 900.581-1 SSP/MT e CPF n.º 592.948.251-91, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 48/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COPA E COZINHA E ITENS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/ MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 48/2019, para Registro de Preços. 1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
124244	BOTA CANO CURTO COURO BRANCA N 34	BRACOL	PAR	5,00	97,00	485,00
124245	BOTA CANO CURTO COURO BRANCA N 35	BRACOL	PAR	5,00	97,00	485,00
124246	BOTA CANO CURTO COURO BRANCA N 36	BRACOL	PAR	5,00	97,00	485,00
124247	BOTA CANO CURTO COURO BRANCA N 37	BRACOL	PAR	5,00	97,00	485,00
124248	BOTA CANO CURTO COURO BRANCA N 38	BRACOL	PAR	5,00	97,00	485,00
124249	BOTA CANO CURTO COURO BRANCA N 39	BRACOL	PAR	5,00	97,00	485,00
124250	BOTA CANO CURTO COURO BRANCA N 40	BRACOL	PAR	5,00	97,00	485,00
26410	CANECA DE AUMINIO BATIDO, COM ALCA LATERAL, CAPACIDADE MINIMA DE 6,5 LTS, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	ALUMINIO SAO JORGE	UNIDADE	42,00	38,00	1.596,00
115920	CUMBUCA PLASTICA ESCOLAR - AZUL	PLASNORTHON	UNIDADE	830,00	1,79	1.485,70
115126	ESCORREDOR DE MACARRAO 100% ALUMINIO, APROXIMADAMENTE 32 LTS, CONTENDO IDENTIFICAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	ALUMINIO SAO JORGE	UNIDADE	19,00	57,50	1.092,50
16017	FACA PARA CARNE EM INOX, 8 polegadas, COM CABO BRANCO	DISOLLE	UNIDADE	25,00	12,60	315,00
33479	ORGANIZADOR RETANGULAR, EM PLASTICO TRANSPARENTE - POLIPROPILENO - COM TAMPA E PRESILHA, CAPACIDADE MINIMA 60 LITROS, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	SANREMO	UNIDADE	40,00	90,00	3.600,00
26408	PANELA DE ALUMINIO FUNDIDO MEDIDA 50/ 50 LITROS	ALUMINIO SAO JORGE	UNIDADE	24,00	232,00	5.568,00
47317	PANELA DE PRESSAO EM ALUMINIO POLIDO 7 LITROS - C/ 01 CABO LONGO E 01 ALCA E VALVULA DE SEGURANCA (ALTURA 24 CM)	PANELUS	UNIDADE	31,00	59,50	1.844,50
3522	PANELA EM ALUMINIO BATIDO, APROX. 10 LTS, COM TAMPA E DUAS ALCAS, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	CUIABA PANELAS	UNIDADE	54,00	64,00	3.456,00
12911	PEGADOR DE MASSAS EM INOX, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	TOMIX	UNIDADE	40,00	5,60	224,00
47334	PEGADOR DE PAO 24 CM	METALGLOBO	UNIDADE	33,00	12,00	396,00
18988	RECIPIENTE QUADRADO OU RETANGULAR COM TAMPA, CAPACIDADE DE 2 LTS APROX. - CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	SANREMO	UNIDADE	100,00	5,99	599,00
124243	TOALHA IMPERMEAVEL	VULCAN	METRO	69,00	28,50	1.966,50

O valor global para este registro de preço é de R$ 25.538,20 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 48/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate 08 **(dias)** dias uteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 24 **(vinte e quatro)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. De Administração 56-03.001.04.122.0004.2010.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....134-05.002.12.361.0013.2034.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....150-05.002.12.365.0013.2035.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....248-06.002.10.303.0029.2083.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....225-06.002.10.301.0029.2081.339030000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....281-07.002.08.244.0025.2069.33903000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....313-07.004.08.241.0025.2072.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 48/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 48/2019 a proposta da empresa **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP,** classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 29 de Agosto de 2019.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP

CNPJ n° 19.808.881/0001-08

Sra. Silvana Rodrigues Moreira da Silva

CPF n.º 592.948.251-91

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2019

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2019

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nortelândia, através do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 0559/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se aberto o edital de licitação exclusivo para ME e EPP Edital n. 019/2019 – **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS com critério de julgamento menor preço por item, destinado à Aquisição de Medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde**, com recursos oriundos de Convênios e recursos próprios, conforme descrito na Relação dos itens, Anexo I deste Edital, com realização de sessão de julgamento dia 13 **de setembro de 2019 às 08:30 horas**, o edital está disposto no site institucional da prefeitura municipal de Nortelândia-mt: www.nortelandia.mt.gov.br **pelo menu – portal transparência - licitações** ou requerimento através do e-maill: licitacaonortelandia@hotmail.com

Nortelândia-mt, 29 de agosto de 2019.

BRUNA BEATO DE MICHELI

PREGOEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 583/2019, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a Homologação da Avaliação de Desempenho Individual do Servidor Público Municipal Estável Ocupante de Cargo de Provimento efetivo na Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Nortelândia – MT.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 021/2005 e Lei Municipal nº 024/2005 e Decretos Municipais nºs 013/2006 e 020/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a Homologação da Avaliação de Desempenho Individual do Servidor Público Municipal Estável Ocupante de Cargo de Provimento efetivo na Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Nortelândia – MT.

Art. 2º A Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos do ano de 2019, realizada conforme Decretos n°s 013/2006 e nº 020/2008, pelo Avaliador e Servidor Público Municipal avaliado, presencial.

Art. 3º Segue abaixo Relatório do Resultado Final da Avaliação de Desempenho Individual do Desempenho do ano de 2019.

SERVIDORES ESTÁVEIS EFETIVOS

N° DE ORDEM	NOME DO SERVIDOR	SECRETARIA	CONCEITO OBTIDO
1	Ademilson Gomes Miranda	Educação	Apto
2	Adonel Marcelino de Souza	Desenvolvimento Econômico e Agricultura	Apto parcial
3	Alcina Ferreira de Souza	Educação	Apto
4	Aline Galvão Itacaramby	Assistência Social	Apto

5	Almir de Almeida Branco	Administração	Apto
6	Ana Cácia Alves	Saúde	Apto
7	Anderson Gonçalves	Desenvolvimento Econômico e Agricultura	Apto
8	Anselma de Oliveira Miranda de Moura	Saúde	Apto
9	Antônio Félix Neto	Assistência Social	Apto
10	Antônio Rodrigues da Silva	Transportes	Apto
11	Aracy Del Castanhel Ascari	Saúde	Apto
12	Arleti Del Castanhel dos Santos	Educação	Apto
13	Atilana Lins Ferreira Formighieri	Saúde	Apto
14	Benedito Antônio de Almeida Neto	Educação	Apto
15	Carla Aparecida dos Santos	Saúde	Apto
16	Cemirane Silvana da Silva Moraes	Educação	Apto
17	Claudiana Estevo Rodrigues	Educação	Apto
18	Cleonice Mendes da Silva	Educação	Apto
19	Cleuza de Lourdes Monte Sião	Saúde	Apto
20	Cristiane Rodrigues da Silva	Educação	Apto
21	Daniel Bergson Ramalho de Araújo	Educação	Apto
22	Deise Maria dos Santos	Saúde	Apto
23	Dinete Dias da Silva	Educação	Apto
24	Edileusa Oliveira de Souza	Educação	Apto
25	Edna Alves da Silva	Educação	Apto
26	Elaine Francisco das Neves	Saúde	Apto
27	Elani Maria Gomes	Administração	Apto
28	Elena Regina Campanholi	Assistência Social	Apto
29	Eliene Santos da Silva	Saúde	Apto
30	Ellen Cristina Desidério de Oliveira Almeida	Administração	Apto
31	Eltron da Silva Carvalho	Saúde	Apto
32	Eline Joyce Oliveira Cezar	Saúde	Apto
33	Emanuele Cardoso da Silva	Administração	Apto
34	Enil de Araújo Pinote	Educação	Apto
35	Esídio Guilherme Nascimento Cardoso	Saúde	Apto
36	Eurico Pedrozo Filho	Saúde	Apto
37	Eva Benedita da Costa	Saúde	Apto
38	Eva Silva do Carmo	Saúde	Apto
39	Everton Soares Figueiredo	Gabinete do Prefeito	Apto
40	Fabio Rodrigo dos Santos Oliveira	Saúde	Apto
41	Flávia de Queiróz	Saúde	Apto
42	Florindo de Oliveira Almeida	Educação	Apto
43	Geni Pinheiro Rodrigues	Educação	Apto
44	Gian Carlo Hidalgo de Quadros	Administração	Apto
45	Gildete Sá Teles Porto	Saúde	Apto
46	Gilmara Gomes da Cruz	Educação	Apto
47	Girley Maria dos Santos	Saúde	Apto
48	Idelma Ferraz	Saúde	Apto
49	Iracema Pereira de Souza Meira	Educação	Apto
50	Ivani Borges dos Santos	Saúde	Apto
51	Jacinira Domingues da Silva	Administração	Apto
52	Jaine Laiza Santos Souza	Saúde	Apto
53	Jeane Quinteiro Uchoa	Educação	Apto
54	Jeanes Tavares de Almeida	Saúde	Apto
55	João Tibaldi da Silva	Transportes	Apto
56	Jonas de Moraes Santana	Saúde	Apto
57	Joseani Cristina Taura dos Santos	Administração	Apto
58	José Raimundo Ascari	Transportes	Apto
59	Jucélia Batista Dourados de Souza Oliveira	Saúde	Apto
60	Juliana de Sousa Alves Oliveira	Saúde	Apto
61	Juliana Euzeia de Souza	Desenvolvimento Econômico e Agricultura	Apto
62	Júlio Cezar Gomes	Administração	Apto
63	Keila Moura Ribeiro	Saúde	Apto
64	Laura Lima Ferreira	Saúde	Apto
65	Leila Mendes Ramos	Educação	Apto
66	Lindalva de Souza Alves	Saúde	Apto
67	Loanda dos Santo Rocha Lemes	Saúde	Apto
68	Lourdes Melz	Educação	Apto
69	Lucas Alessandro Oliveira Damian	Saúde	Apto
70	Lucia Helena Santos Silva	Educação	Apto
71	Luciana Alves Marinho dos Santos	Saúde	Apto
72	Lucia Soares Viana	Transportes	Apto
73	Lucimar Rodrigues de Carvalho	Educação	Apto
74	Luciney Oliveira da Silva	Educação	Apto
75	Luiz Elizio de Almeida	Educação	Apto
76	Luzia de Moraes Santana	Desenvolvimento Econômico e Agricultura	Apto
77	Maicon Farias de Melo	Transportes	Apto
78	Manoel Florêncio Duarte Oliveira	Transportes	Apto
79	Marcelo de Oliveira	Saúde	Apto
80	Marcia Deungaro Fernandes	Assistência Social	Apto
81	Mareunei Santana da Silva	Educação	Apto
82	Maria Auxiliadora de Almeida Dourado	Saúde	Apto
83	Maria de Lourdes Cavalcante Casado	Educação	Apto
84	Maria do Bomdespacho Costa	Educação	Apto
85	Maria Filomena Salvalaggio Oliveira	Educação	Apto
86	Nadja Nanne Silva Macedo	Assistência Social	Apto
87	Najara Favalessa Pinheiro	Saúde	Apto
88	Natalina Rodrigues Pedroso	Saúde	Apto
89	Neder Roberto da Silva	Assistência Social	Apto
90	Neuli Gomes Portela	Educação	Apto
91	Neuracy dos Santos Modolo	Educação	Apto
92	Nilda Gomes Portela	Educação	Apto
93	Nilda Maria Lopes Coelho	Gabinete do Prefeito	Apto
94	Nivaldo Batista de Oliveira	Saúde	Apto
95	Nivete Rodrigues Godois	Administração	Apto
96	Patrícia Carvalho Modulo Dada	Saúde	Apto
97	Paulo Pereira de Almeida	Transportes	Apto
98	Pitter Cosme Fernandes Marques	Desenvolvimento Econômico e Agricultura	Apto
99	Renato Coelho Portela	Desenvolvimento Econômico e Agricultura	Apto
100	Rildian Lopes de Freitas	Saúde	Apto
101	Robiston Reis da Silva	Transportes	Apto
102	Rogério Brito de Araújo	Educação	Apto
103	Rosana de Souza Santos Batista	Saúde	Apto
104	Rosimar Dicinéia dos Santos	Saúde	Apto
105	Rubilan Nunes de Oliveira	Saúde	Apto
106	Sablina Ketellen Pereira da Silva	Saúde	Apto
107	Sanderson da Silva Lima	Educação	Apto
108	Sérgio Vasconcelos de Souza	Saúde	Apto
109	Sonia Mara de Almeida	Educação	Apto
110	Sônia Silva Oliveira Duarte Pereira	Saúde	Apto
111	Stella Nunes Pereira Silva	Saúde	Apto
112	Tereza Alves da Silva Souza	Saúde	Apto
113	Vagnir Barbosa Batista	Educação	Apto
114	Valdenice Ferreira Patricio	Saúde	Apto
115	Valdiney Vieira Silva	Saúde	Apto
116	Vanildo Silva do Nascimento	Educação	Apto
117	Vera Rita Portela Alves	Saúde	Apto
118	Walmir Figueiredo dos Santos	Saúde	Apto
119	Wesley Frederico de Almeida	Transportes	Apto
120	Willian Lopes de Oliveira	Saúde	Apto
121	Willian Ribeiro dos Santos	Saúde	Apto
122	Zenilda de Almeida Portela	Transportes	Apto

123	Zenilva Alves dos Santos	Saúde	Apto

SERVIDORES NÃO AVALIADOS PELO MOTIVO DE LICENÇAS MÉDICAS, LICENÇAS E/OU AFASTAMENTOS SEM REMUNERAÇÃO, DENTRE OUTRAS LICENÇAS NO ANO DE 2019.

N° DE ORDEM	NOME DO SERVIDOR	SECRETARIA	MOTIVO
1	Anatália do C. Barbosa Menezes	Administração	Licença médica
2	Claudynei Cezar Vieira da Silva	Administração	Termo de Cessão
3	Daniel Rodrigues Nogueira	Saúde	Licença médica
4	Dinair Rodrigues Scaneiro	Educação	Licença médica
5	Edgar José dos Santos	Saúde	Licença médica
6	Enil Arruda da Silva	Saúde	Processo de Aposentadoria
7	Everaldo Rodrigues Filho	Administração	Afastamento sem Remuneração
8	Geisiane de Campos Mello	Administração	Licença Prêmio
9	Genilda Gomes da Silva	Educação	Licença para Tratamento de Pessoa da Família
10	Graziele Gubert da Silva	Administração	Afastamento sem Remuneração
11	Jossimar José Fernandes	Administração	Exercendo cargo político/eletivo
12	Linalva Araújo dos Santos	Educação	Licença médica
13	Lucimeire Fernandes de Souza	Saúde	Licença médica
14	Lucide da Guia Campos	Administração/Transportes	Licença médica
15	Luzia Rosa da Silva Santos	Educação	Licença médica
16	Mara Flaviana Almeida	Educação	Licença classista
17	Maria Creuza Souto Cardoso	Educação	Processo de Aposentadoria
18	Marizete Leal de Paula	Educação	Licença médica
19	Maricruz Ferreira de Souza	Saúde	Licença médica
20	Meri Terezinha Darolt	Educação	Licença médica
21	Mirieti Taques Viana Rondon	Assistência Social	Licença médica
22	Miriam Cristina do Nascimento	Educação	Licença médica
23	Patrícia Aparecida da Silva Mendes	Desenvolvimento Econômico e Agricultura	Termo de Cessão
24	Terezinha de Fátima Farias de Melo	Educação	Licença médica
25	Thiago José dos Santos	Administração	Termo de Cessão
26	Walter Quinteiro de Almeida	Administração/Transportes	Licença médica

Os servidores não foram avaliados por se encontrarem em licenças médicas, licença prêmio, processo de aposentadoria integral, licença sem remuneração, Termo de cessão, entre outros.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de agosto de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 28.08.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO CMDRS N°007/2019

RESOLUÇÃO CMDRS Nº 007/2019

APROVA AS DECLARAÇÕES DE APTIDÃO AO PRONAF DOS PRODUTORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Valdey Souto Cardoso, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, no uso e gozo das atribuições previstas na Lei Municipal 338, de 27 de novembro de 2018,

CONSIDERANDO que o Plenário do CMDRS, discutiu, e por unanimidade aprovou a emissão pelo Sindicato dos Produtores e Produtoras Rurais do Município de Nortelândia, das Declarações de Aptidão ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) - DAP, por serem os pretendentes reconhecidamente pequenos produtores rurais deste Município, na forma da legislação de regência,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a emissão de DAP em favor dos seguintes produtores rurais:

I – VANUZA MARIANA DA SILVA – CPF: 003.160.391-28 – P.A. Raimundo da Rocha;

II – FÁBIO JUNIOR BEZERRA – CPF: 015.459.751-16 – Produtores Tradicionais;

III – MANOEL CASSIANO BEZERRA – CPF: 206.818.281-53 – Produtores Tradicionais;

IV- ANGELA BATISTA MARTINS – CPF: 459.949.601-44 – Nossa Terra Nossa Gente

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, aos 22 (vinte e dois) dias do mês agosto de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 22.08.2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 072 2018

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 072 2018 NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ACIONAMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS COM HIGIENIZAÇÃO DE CORPO, E TRANSLADO COM CARRO ESPECIALIZADO EM VIA PAVIMENTADA POR 2.440 QUILÔMETROS RODADO PARA ATENDIMENTOS AOS MUNÍCIPES EM VULNERABILIDADE SOCIAL QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MARQUES E MENDONÇA LTDAPROCESSO ADMINISTRATIVO: 4490/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017 SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO 3075/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 3115/2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1. O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde constantes no Processo Administrativo nº 003412/2019 ao contrato nº 072/2018 decide celebrar este termo aditivo de prazo referente ao objeto do Contratação de empresa especializada visando serviços de fornecimento acionamento de urnas funerárias com higienização de corpo, e translado com carro especializado em via pavimentada por 2.170 quilômetros rodado para atendimentos aos munícipes em vulnerabilidade social que residem no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, com a Empresa **MARQUES E MENDONÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **37. 482.098/0001-70**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 06 (seis) mês a partir do termino da Vigência do contrato original a partir de 24/08/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico º 247/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 072/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 22 de Agosto de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa **MARQUES E MENDONÇA LTDA**

CNPJ sob o nº 37.482.098/0001-70

Representado pela Sócia Administrador a Senhora Edna Maria Moura Marques

RG: nº130.054 SSPMT e CPF nº 206.556.491-15

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO N.º 003024/2019-1 -DISPENSA N.º 068/2019

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO N.º 003024/2019-1 -DISPENSA N.º 068/2019

Na publicação do Jornal da AMM, no dia 12/08/2019 e TCE/MT ano 8 nº1695 – ANO XIV Nº.3.289

Onde se Lê:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas do presente instrumento, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Reduzido Dotação**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Secretaria de Obras e Infraestrutura	Próprio	02275 – REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	080021	3.3.90.39	100	**R$ 29. 400,00**
VALOR TOTAL ESTIMANDO R$ 29.400,00						

Ler-se-á:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas do presente instrumento, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Reduzido Dotação**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Secretaria de Obras e Infraestrutura	Próprio	02074 – MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALARIOS	080017	4.4.90.51	100	**R$ 29.400,00**
VALOR TOTAL ESTIMANDO R$ 29.400,00						

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Livramento, 28 de Agosto de 2019.

PORTARIA Nº. 382/2019

PORTARIA Nº. 382/2019

Rose Mary Miranda de Carvalho, Coordenadora de Recursos Humanos-da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Conceder a partir de 20 de Agosto 2019 conforme parecer jurídico a Progressão da Classe **B** para Classe **C,** Da Professora de Ensino Fundamental V a VIII – **Luciane Marques de Souza**, matrícula **390**, lotado na Secretaria de Municipal de Educação Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 28 de Agosto de 2019.

Rose Mary Miranda de Carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 361/2019

Portaria nº 361/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **Edenilze Maciel**, brasileira, RG: 882135 SSP/MT, CPF: 594.683.511-49,rua Conego Peixoto em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 073/2019**- Contratação de empresa para fornecimento de Água mineral em garrafão de 20 litros e Gás de cozinha de 13Kg (GLP), para atendimento das demandas da Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de ADM do Município de Nossa Senhora do Livramentos/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, especificado Termo de Referência nº 086/2019 Processo Administrativo Nº 002904/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2019- - Sec. Mun. de Saúde– Empresa D M SILVA EPP, a partir de 25/07/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Agosto de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 362/2019

Portaria nº 362/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social o Sr. **André Luiz de Morais e Silva**, brasileiro, RG: 17755522 SSP/MT, CPF: 022.559.401-32,residente na Rua Coronel Serra – Centro, Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 073/2019**- Contratação de empresa para fornecimento de Água mineral em garrafão de 20 litros e Gás de cozinha de 13Kg (GLP), para atendimento das demandas da Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de ADM do Município de Nossa Senhora do Livramentos/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, especificado Termo de Referência nº 086/2019 Processo Administrativo Nº 002904/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2019- , para atender a Se. Mun. de A. Social, Empresa D M SILVA EPP, a partir de 25/07/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Agosto de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 359/2019

Portaria nº 359/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural **ELISEU JULIANO TIRLONI**, brasileiro, portador do RG: 1347092-2 SSP/MT, CPF: 730.121.811-72,domiciliado na Rua: SANTA GENOVEVA, Qd 08, BL A8 AP 303, Várzea Grande-MT**,** como fiscal do objeto do C**ontrato nº 072/2019,** Contratação de uma empresa especializada em serviços de demarcação e levantamento Georreferenciamento para fins de Registro de imóvel e atualização de matricula, do Perímetro de uma área de terras denominada Distrito de Pirizal e Distrito do Faval de Propriedade da Prefeitura Nossa Senhora do Livramento-MT. (Confecção de planta e memorias descritivos, TRT), para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, Conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 009/2019, conforme processo administrativo 002748/2019, dispensa de licitação nº 062/2019, para atender a Sec. Mun. de Des. Rural, Empresa GMEXPERT SERVIÇOS EIRELI, a partir de 25/07/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Agosto de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 360/2019

PORTARIA Nº 360/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712. 301-97,residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 073/2019**- Contratação de empresa para fornecimento de Água mineral em garrafão de 20 litros e Gás de cozinha de 13Kg (GLP), para atendimento das demandas da Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de ADM do Município de Nossa Senhora do Livramentos/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, especificado Termo de Referência nº 086/2019 Processo Administrativo Nº 002904/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2019- Sec. Mun. de Educação, Esporte e Lazer– Empresa D M SILVA EPP, a partir de 25/07/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Agosto de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 370/2019

Portaria nº 370/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural **ELISEU JULIANO TIRLONI**, brasileiro, portador do RG: 1347092-2 SSP/MT, CPF: 730.121.811-72,domiciliado na Rua: SANTA GENOVEVA, Qd 08, BL A8 AP 303, Várzea Grande-MT**,** como fiscal do objeto do C**ontrato nº 074/2019,** Aquisição de Materiais de Expediente, para atender as necessidades das Secretarias municipais de Nossa Senhora do Livramento/MT, de acordo com as características, quantidades e especificações estabelecidas no Processo Administrativo Nº 002689/2019, para atender a Sec. Mun. de Des. Rural, Empresa MARIA JOSÉ DOS REIS NETO ME, a partir de 28/06/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Agosto de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 089 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 089 2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE (SIGITR) SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICAS PARA APOIO A FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE RURAL – ITR, COM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E FORNECIMENTO DE LAUDO/LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN), A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº. 1877 DE 14 DE MARÇO DE 2019, PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT **QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003036/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019 AS**

DO CONTRATADO

Pelos serviços descritos no Termo de referência, a Contratante pagará á Contratada, no valor Total de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), após a solicitação, execução e por fim comprovação da entrega da prestação de serviço.

EMPRESA MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA,

CNPJ sob o nº 32.234.153/0001-90

Item	Qtde	Und	Especificações	Preço Unit R$	Preço Total R$
01	12	Meses	***Contratação de empresa para prestação de serviços Locação de (SIGITR) Sistema de Informação Geográficas para apoio a fiscalização do imposto sobre a propriedade rural – ITR, com Serviços de assessoria e fornecimento de laudo/levantamento técnico do valor da Terra Nua (VTN), a Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 1877 de 14 de março de 2019.***	**15. 000,00**	**15. 000,00**
TOTAL: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)					

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente desta contrato correrá por conta da seguinte Dotação:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Desenv. Rural	Próprio	02105 – Cadastramento e Acompanhamento do ITR no Município	100012	3.3.90.39.00	100	**15.000,00**
Valor TOTAL 15.000,00 (Quinze Mil Reais)						

DA FISCALIZAÇÃO

Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, o Servidor da Secretaria de Desenvolvimento Rural**:** **Eliseu Juliano Tirloni.,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

DA VIGENCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 23 de Agosto de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA,

CNPJ sob o nº 32.234.153/0001-90**,**

Representada pelo Senhor Wagner de Oliveira Filippetti, portador

RG: nº 132685292 SSP/SP e CPF nº 112.144.488-10,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CAMARA MUNICIPAL
CONTRATO Nº. 007/2019

CONTRATO Nº. 007/2019

TIPO: LOCAÇÃO DE SISTEMAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.798/0001-72, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 55, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr.Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta Cidade, CPF. n.º 037.458.769-98 e da Cédula de Identidade Civil n.º 9.001.0646 SSP/PR,na qualidade de Contratante e do outro lado a Empresa AGILI SOFTWARES BRASIL LTDA, Empresa Brasileira de Direto Privado, Inscrita no CNPJ sob o nº. 26.804.377/0003-59, situada na Avenida Natalino João Brescansin, 499, centro, Sorriso/MT, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Urias, brasileiro, portador do RG 4.238. 290-6 SSP-PR e do CPF n° 596.277.789-15, na qualidade de Contratada, resolvem celebrar o presente contrato, que estabelece os direitos e obrigações das conformidade, obedecendo as seguintes clausulas abaixo:

1. DO OBJETO.

O objeto do presente instrumento é a contratação da Empresa acima qualificada para Locação e Manutenção de Ordem Legal dos seguintes sistemas:

a) Recursos Humanos;

b) Contabilidade;

c) Patrimônio e Almoxarifado

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 – A lei 8.666/93 será aplicada na execução do presente contrato, e em especial nos casos omissos.

2.2 – O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço global.

3. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor total compactuado entre as partes é de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) brutos, que deverão ser pagos em 02 (duas) parcelas mensais de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) até o dia 15 do mês subsequente ao vencido.

4. DOS PRAZOS E DA VIGENCIA DO CONTRATO.

4.1 - O presente contrato terá vigência de 01/08/2019 a 30/09/2019

5. DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

A contratada se obriga a prestar a locação objeto deste instrumento, de acordo e em conformidade com a legislação pertinente.

5.1 A CONTRATADA se responsabilizará por tudo e qualquer prejuízo acarretado a CONTRATANTE, pelo não cumprimento da locação citada no objeto deste instrumento.

5.2 A Câmara Municipal procederá ao desconto mensal do IRRF- Imposto de Renda que deverá ser retido na fonte. Os demais encargos incidentes sobre o valos mensal do contrato , ficam de inteira responsabilidade do contratado, isentado a contratante de qualquer compromisso com a seguridade social e outros encargos sociais.

5.3 A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001.3390.39.00.00.00

7. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objetos de estudos entre as partes, e só efetivados de mútuo acordo, mediante Termo Aditivo.

8. DAS PENALIDADES

O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação de pagamento, relativos a prestação dos serviços, a critério da Câmara, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, o Contratado às penalidades previstas nos Arts. 86 e seguintes da Lei No. 8.666/93, ficando ainda sujeito a multa no valor correspondente a uma parcela do referido contrato.

9. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no Art. 58 da Lei 8. 666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

10. DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes , com aviso de antecedência mínima de 30 (trinta) dias , podendo ser rescindido ainda em conformidade com os Arts. 78, 79 e 80 da Lei de Licitações N° 8.666/93, ficando reconhecido os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº. 8.666/93.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1 - O Presente contrato poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, formulando um Termo Aditivo.

11.2 – A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento deverá ser feita utilizando o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica.

12. DAS GARANTIAS OFERECIDAS

A contratada oferece como garantia para assegurar a plena execução do referido contrato, a perca da remuneração referente aos dias que deixar de prestar o serviço ora contratado.

13. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato, regendo-se pela legislação em vigor, todos os casos não previstos no presente Instrumento Contratual.

E, assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas que a tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Nova Bandeirantes-MT, 01 de agosto de 2019

Câmara Municipal de Nova Bandeirantes

Cesar Augusto Perigo – Presidente da Câmara

Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes

Contratante

AGILI SOFTWARES BRASIL LTDA

José Carlos Uria

CONTRATADA

Eli Costa

Procuradora Jurídica

OAB/MT 26420/O

TESTEMUNHAS:

Nome: Andréia Cristina da Silva Della Rosa Nome: Joaquim Schmoeller

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 029/2019

PORTARIA Nº 029/2019

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO nº 001/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CESAR AUGUSTO PERIGO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, biênio 2019/2020, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Público desta Câmara Municipal, nos termos do Edital do Processo Seletivo n.º 001/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - A convocação, para os fins e efeitos legais, de candidato aprovado no Processo Seletivo Público nº 001/2019, para o preenchimento de vaga em cargo seletivo desta Câmara Municipal, sendo Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - O aprovado para fins do disposto no art. 1° desta Portaria e observada à ordem de classificação, são os constantes no anexo I do Edital Complementar nº 006/2019 e Portaria 028/2019.

Art. 3º - O Aprovado na presente Portaria terão 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste, para tomar posse, quando deverão apresentar, no Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, a do-

cumentação necessária e exigida no Edital de 001/2019 e anexo I desta Portaria.

Art. 4º - Os nomeados pela presente Portaria, uma vez empossados em seus respectivos cargos, entrarão em exercício nesta Câmara Legislativa no dia 12 (doze) de setembro de 2019.

Art. 5º - O não comparecimento do candidato na data aprazada implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes, 28 de agosto de 2019

César Augusto Périgo

Presidente

ANEXO I

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS :

Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada; CPF - 1 (uma) cópia autenticada; Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada; Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino); Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado; Comprovante de endereço; Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada; Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada; Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada; Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio; Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público; Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa dos Débitos Fiscais junto ao Município; 1 (uma) foto 3x4 recente. Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos (as) candidatos(as) para a efetiva posse.

O (a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a) do Processo Seletivo Simplificado.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 028/2019

PORTARIA Nº 028/2019

Súmula: "Dispõe sobre a homologação do Edital Complementar nº 006 de 26 de agosto de 2019, que apresentra o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Senhor **Cesar Augusto Périgo**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que foram atendidos todos os trâmites legais das publicações dos Editais Complementares, no que tange: Gabarito Prévio e Oficial; Resultados e Classificação Prévia e Final,

Considerando o decurso dos prazos sem qualquer apresentação de recursos administrativos,

Resolve:

Art. 1º - Homologar o Edital Complemnetar nº 006 de 26 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Bandeirantes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara, 26 de agosto de 2019.

Cesar Augusto Périgo

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Registre-se,

Cumpra-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 050/2019

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 050/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**AMILSON FERREIRA SILVA ME**

CNPJ nº 04.848.770/0001-40

OBJETO:Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais **30 (trinta)** dias contados a partir **27 de agosto 2019 até 25 de setembro 2019.**

ASSINATURA**: 26 de agosto de 2019**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

AVISO DE CANCELAMENTO DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 001/2019

AVISO DE CANCELAMENTO DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 001/2019

O Município de Nova Brasilândia – MT, com sede á Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, n° 993, Centro, inscrito no CNPJ sob o n°. 15.023.963/0001-88, por meio da Comissão do Chamamento Público, **constituída pela portaria n°. 319/2019 de 11 de julho de 2019,** no uso de suas atribuições legais, resolve **cancelar o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2019,** com o objetivo de Seleção de Proposta de Projeto Cultural/Musical que tenha como característica essencial a promoção e o desenvolvimento da iniciação e formação musical, de núcleo erudito e popular, no Município de Nova Brasilândia-MT, e Seleção de Proposta de Projeto de Formação Inicial – Modalidade Judô, para formalização de parceria que se dará por **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 48, de 01 de julho de 2019, em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, nos exercícios dos anos de 2019 a 2020 e pelo Edital nº. 001/2019, com periodo para entrega das propostas/projetos ate o dia **16 de setembro de 2019, foi CANCELADA** devido à conveniência administrativa e a necessidade de serem feitas modificações no respectivo edital. Para esclarecimentos : **licitacaonovabrasilandia@outlook.com** ou pelo telefone (66) 3385-1277, em conformidade com a Legislação vigente.

Nova Brasilandia/MT, 28 de agosto de 2019.

DANIELLE GRAZZIELE SOEHN DA COSTA

Presidente

Portaria nº. 319/2019

AVISO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º. 084/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2019 de 28/08/2019

De conformidade com o disposto no Inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo inciso II, art. 1º, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018 justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação paraContratação de empresa para prestação de serviços de Torno Mecânico e Solda Pesada para realização de reparos em Veículos Leves e Pesados, Máquinas Pesadas e Equipamentos em geral da Frota Municipal,visando economicidade aos cofres públicos.

VALOR GLOBAL: R$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018

EMPRESA CONTRATADA: WHESLEY LUIZ DE LIMA CARDOSO, CNPJ:12.646.066/0001-32

Nova Brasilândia - MT, 28 de agosto de 2019.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 003/2019

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 003/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA LACERDA – NOVA-PREV

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO:" Registro de Preço na Contratação de consórcio de empresas constituído de 01 (uma) empresa prestadora de serviço previdenciário 01 (um) escritório de advocacia e 01 (uma) empresa de contabilidade, para execução de serviços técnicos, por empreitadas global, para operacionalização do passivo previdenciário dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios consorciados, conforme descrição contida no Termo de Referência (anexo I) do Pregão Presencial n.º 001/2017 realizado pelo CONSPREV, parte integrante deste contrato, independente de transcrição."

Onde se lê: Nova Lacerda-MT 01 junho de 2019

Leia se: Nova Lacerda-MT 01 julho de 2019

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 042/2019

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 042/2019 – ASS- 27/08/2019 – Venc. 31/10/2019 - ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA - Contratado (a): **TOTTAL CONSTRUTORA LTDA ME –** OBJ: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

NOVA MARILANDIA – MT EM 28 DE AGOSTO DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURIDÍCA
DECRETO N° 027, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre os membros do conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS e dá outras providencias.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere o inciso IV, do art. 54, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 551/2009

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 430 de 10 de dezembro de 2008 do FNDE;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar os nomes dos Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS, do Município de Nova Maringá – MT, pelo período de 02 anos, que será composto pelos seguintes nomes, acompanhados dos seus respectivos cargos:

I) Representantes do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação::

a) Titular: Rosa Lice Leite

CPF: 522.527.361-00 **RG:** 770835 SSP/MT

End. Rua Edvane, Bairro Jardim Mayra nº 340 – Nova Maringá - MT

Fone: 66 981291256

E-mail: rosa_flor_oriente@hotmail.com

b) Suplente: Luzia Marinalva Coradi Braga

CPF: 453.175.009-82 RG: 2308544-4 SSP/MT

End. Rua Vinte , Centro – Nova Maringá - MT

Fone: 6 981069558

E-mail: marinalvacoradi@outlook.com

II) Representante do Poder Executivo Municipal:

a) Titular: Cleverson Eduardo Allievi

CPF: 781.706.050-91 **RG:** 90509193 SSP/RS

End. Rua Vinte , Centro – Nova Maringá - MT

Fone: 66 981145142

E-mail: cleversonallievi@hotmail.com

b) Suplente: Denize Paixao Borges

CPF: 326.603.241-15 **RG:** 10129740 SSP/MT

End. Rua São Pedro nº 455E, Bairro São Pedro

Fone: 66 981375118

E-mail: denizepaixaoborges@hotmail.com

III) Representante Professores da Educação Básica Publica:

a) Titular: Silvia Maria Arantes do Pinho

CPF: 206.988.101-63 **RG:** 1571049-1 SSP/MT

End. Av. Amos Bernadino Zanchet, Centro – Nova Maringá/MT

Fone: 66 98181364748

E-mail: silviaarantesp@hotmail.com

b) Suplente: Benedito João de Miranda

CPF: 667.474.061-68 **RG:** 1006758-2 SSP/MT

End. Travessa 1, Bairro Nova Esperança – Nova Maringá/MT

Fone: 66 981000548

E-mail: beneditojoao53@yahoo.com.br

IV) Representante dos Diretores das Escolas:

a) Titular: Raimunda Nonata Silva Andrade

CPF: 600.696.862-20 **RG:** 1584278-9 SSP/MT

End. Rua Curitiba, Brianorte – Nova Maringá/MT

Fone: 66 35031503

E-mail: nascidoemsaojose@hotmail.com

b) Suplente: Maria Raimunda Araújo da Silva

CPF: 146.884.502-06 **RG:** 1418685 SSP/PA

End. Rua Monte Castelo, nº 255, Centro – Nova Maringá/MT

Fone: 66 981142813

E-mail: raysilva0102@hotmail.com

V) Representante dos servidores técnico administrativo:

a) Titular: Odete Aparecida Lara

CPF: 952.788.421-72 **RG:** 449818 SSP/MS

End. Rua Castro Alves, Jardim América – Nova Maringá -MT

Fone: 66 981299127

E-mail: Odete-lara@hotmail.com

b) Suplente: Regina Maria da Silva Batista

CPF: 651.675.971-53 **RG:** 0955347-9 SSP/PA

End. Rua Castro Alves nº 1187, Bairro Jardim America– Nova Maringa/MT

Fone: 66 35371027

E-mail: reginaespindola@hotmail.com

VI) Representante dos pais de alunos da Educação Básica Publica:

a) Titular: Norimar Oliveira Pinto

CPF: 811.314.881-72 **RG:** 1067571-0 SSP/MT

End. Rua Castro Alves, Loteamento Santana – Nova Maringá/MT

Fone: 66 981168895

E-mail: norimargrings@hotmail.com

b) Suplente: Sormany Jose da Silva,

CPF: 527.286.849-87 **RG:** 4211124-4 SSP/MT

End. Av. Amos Bernadino Zanchet, Centro – Nova Maringá-MT

Fone: 66 981084531

E-mail: sjnmaringa@hotmail.com

c) Titular: Sueli Camargo Montanha

CPF: 993.684.631-15 **RG:** 1508443-4 SSP/MT

End. Av. Neri Domingos Berte, Projeto Casulo – Nova Maringá/MT

Fone: 66 981377160

E-mail: su.ca.margo@hotmail.com

d) Suplente: Mikaele Carolina Santos

CPF: 044.353.781-08 RG: 2340627-9 SSP/MT

End. Rua Sete de setembro, Bairro Jardim Europa – Nova Maringá/MT

Fone: 66 35371027

E-mail: vaneferreira@hotmail.com

VII) Representante de Estudantes da Educação Básica Publica:

a)Titular: Luiza Helena Mohr Shafer

CPF: 043.548.661-61 **RG:** 2594309-0 SSP/MT

End. Rua São Jose, Bairro São Pedro – Nova Maringá - Mt

Fone: 66 35371104

E-mail: luizahmschafer@hotmail.com

b) Suplente: Evelyn Ferreira Gesso

CPF: 061.913.781-90 **RG: 3061641-7** SSP/MT

End. Rua Travessa 3, Bairro Santa Rosa– Nova Maringá/MT

Fone: 66 981013188

E-mail: ferreiraevelyn@gmail.com

VIII) Representante da Educação Básica Publica indicada pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

a)Titular: Gisele Furtado Custodio

CPF: 071.371.611-89 **RG:** 2900180-3 SSP/MT

End. Rua São Pedro, Bairro São Pedro – Nova Maringá - Mt

Fone: 66 35371104

E-mail: gihselycustodio@gmail.com

b) Suplente: Steffany Barbosa de Souza

CPF: 052.754.451-56 **RG:** 2548234-3 SSP/MT

End. Rua das Madeiras, Bairro Mario Duilio– Nova Maringá/MT

Fone: 66 35371104

IX) Representante do Conselho Tutelar:

a)Titular: Carla Cristina Dal Moro

CPF: 040.156.971-38 **RG:** 2279946-0 SSP/RS

End. Rua Edvania, Jardim Mayra – Nova Maringá/MT

Fone: 66 35371540

Email: conselhotutelar.nm@hotmail.com

b) Suplente: Marlene Vidal da Silva

CPF: 023.518.071-89 **RG:** 1647717-0 SSP/MT

End. Rua Adriana, Bairro Jardim Tropical – Nova Maringá/MT

Fone: 66 981343728

Email: conselhotutelar.nm@hotmail.com

X) Representante do Conselho Municipal de Educação:

a) Titular: Fatima Fernandes Goliczeski,

CPF: 016.181.541-33 **RG:** 18037410 SSP/MT

End. Rua Rafael Martins, nº 804, Bairro Loteamento Ralla

Fone: 66 981418241

E-mail: goliczeski33@gmail.com

b) Suplente: Edjane Farias de Carvalho

CPF: 022.285.451-04 **RG:** 17113202 SSP/MT

End. Assentamento Santo Antônio – Nova Maringá/MT

Fone: 66 98116 3243

E-mail: emwilsonribeiro2010@hotmail.com

Art.º. 2º - Fica homologada a Diretoria do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS do Município de Nova Maringá – MT, que terá a seguinte composição:

I – Presidente: Rosa Lice Leite

II – Vice Presidente: Fatima Fernandes Goliczeski,

III – Secretario: Silvia Maria Arantes do Pinho

Art.º. 3º - Os membros constantes neste decreto são declarados empossados, entrando em imediato no uso de suas funções e respectivos cargos.

Art. 4 º - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os demais decretos e disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá/MT, 28 de agosto de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CARONA DE PREGÃO Nº. 40/2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARONADEPREGÃO Nº. 40/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5499/2019

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÁS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE-MT.*

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 007/2019/PMNMV/GAB de 21 de Janeiro de 2019, torna público aos interessados que conforme Adesão Á Ata De Registro De Preços oriunda do Pregão Presencial nº 060/2018, Registo de Preço 047/2018 realizado pelo município de **VERA/MT**, onde fica habilitada a fornecer os serviços para a prefeitura de Nova Monte Verde/MT, á seguinte:

EMPRESA:

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV´S, CNPJ: 02.355.192/0001-84, no valor de **R$ 1.392.277,60** (um milhão trezentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), para contratação dos serviços conforme a descrição do Registro de Preço 047/2018, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos de Pregão 060/2018, conforme segue:

Item	Descrição	Qtidade Aderida	UND	Valor a ser pago/hora	Valor Total
01	Servente de Limpeza I	27512	Hora	R$ 9,79	R$ 269. 342,48
02	Servente de Limpeza II	9000	Hora	R$ 9,79	R$ 88.110,00
03	Auxiliar de Cozinha	13000	Hora	R$ 9,79	R$ 127. 270,00
04	Serviços Gerais I	13.104	Hora	R$ 10,27	R$ 134. 578,08
05	Serviços Gerais II	5.040	Hora	R$ 11,30	R$ 56.952,00
06	Auxiliar Operacional, Logístico e Suporte Adm	16.632	Hora	R$ 15,42	R$ 256. 465,44
07	Coletor de Lixo	6.048	Hora	R$ 13,36	R$ 80.801,28
09	Guarda Patrimonial	4200	Hora	R$ 12,33	R$ 51.786,00
10	Operador de Veículos Leves	2000	Hora	R$ 11,30	R$ 22.600,00
11	Operador de Veículos Pesados (caminhão e Ônibus)	14.112	Hora	R$ 13,86	R$ 195. 592,32
12	Operador de Máquinas I (pá carregadeira, retroescavadeira, rolo compressor e trator de Pneu)	6000	Hora	R$ 18.13	R$ 108. 780,00
		TOTAL R$ 1.392.277,60			

Nova Monte Verde-MT, 28 de Agosto de 2019.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial

Decreto 007/2019

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 062/2019

SÚMULA: NOMEIA A COMISSÃO PARA REAVALIAÇÃO DA PLANTA GENERICA DO VALOR VENAL DO DISTRITO DE ALTO PARAISO VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal – Lei nº 789/2015 dispõe em seu artigo 35 que o Poder Executivo Municipal deverá instituir uma Comissão para regulamentar a planta genérica de valores de imóveis;

CONSIDERANDO que os munícipes do Distrito de Alto Paraíso protocolizaram um requerimento contestando a avaliação do valor venal dos lotes urbanos, feita em 2015 e a atual administração após fiscalização, constatou que os valores fixados em 2015 ficaram acima do valor de mercado, sendo possível reavaliar e atender os anseios da comunidade;

CONSIDERANDO que a Comissão deverá fazer levantamento fático da situação e emitir o Parecer sobre os valores venais de acordo com a região e os critérios previstos no Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que para a sua efetivação e atualização do valor venal o Poder Executivo deverá enviar Projeto de Lei para a Câmara de Vereadores acompanhado de Parecer Favorável desta Comissão;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Comissão para reavaliação dos imóveis urbanos do Distrito de Alto Paraíso, bem como para elaboração de Parecer sobre os valores venais.

ARTIGO 2º - A Comissão de que trata o artigo primeiro do presente decreto será composta pelos seguintes membros:

I – Corretor de Imóveis:

Reinoldo Frederico Noetzold;

II – Engenheiro ou Arquiteto:

Diego Furlan de Oliveira;

III – Representante da Câmara Municipal:

Francisco Antonio Sevallo;

IV – Representante da Associação Comercial e Industrial de Nova Monte Verde:

Cassio Adirlano Silva;

V – Representante da Associação de Moradores de bairros:

Fernanda Lehmann Nagel;

VI – Representante da Fazenda Municipal:

Joel Oliveira dos Santos;

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 26 de Agosto de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 212/2019

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 29/2019 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº29/2019/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e as Empresas VILSON DARIO CHIPOLA – ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2019/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5231/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFECCIONADAS, Á FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 37/2019.

VIGENCIA: 27 DE AGOSTO DE 2019 Á 27 DE AGOSTO 2020

VALOR: R$ 75.600,00 (SETENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)

FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO RESPONSAVEL PELA SECRETARIA DE SAUDE.

FISCAL TITULAR: LARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA

RG Nº: 11183187 SSP/MT

CPF Nº: 986.904.261-91

CARGO: ODONTÓLOGA SAÚDE

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 2206

FISCAL SUBSTITUTO: ANA CAROLINA BARBOSA FERREIRA

RG Nº: 27208354

CPF Nº: 060.634.411-07

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3465

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 28 de Agosto de 2019.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°031/2019

Objeto	contratação de empresa para serviços de gestão de todas as linhas de telefonia fixa da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração
Favorecido	**CIVOX COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.1936.882/0001-06, estabelecida na Avenida São Paulo nº 5520 – Zona II na cidade de Umuarama-PR
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Valor global	R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
Fundamento Legal	art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 031/2019.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 28 de Agosto de 2019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1429 DE 16 DE AGOSTO DE 2.019.

Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Contrato do Fundo Municipal de Previdência Social- Previ-Nazaré, e dá outras providências.

O Senhor ***João Teodoro Filho*** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 67 da Lei n° 8666/93.

RESOLVE

Art. 1º - Designar como Fiscal dos Contratos realizados no ano de 2019, pelo Fundo Municipal de Previdência de Nova Nazaré – MT, com a função de realizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a servidora **LUCIENE LEITE DA SILVA,** efetiva, no cargo **Comissionado como Chefe do Departamento de Previdência**, inscrita sob CPF n° **014. 303.071-02** matricula n° **017**, lotada na Secretaria Municipal Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos Dezesseis dias do mês de Agosto de 2.019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público **contratação de empresa para a locação de 01 (um) rolo compactador de solo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Nova Nazaré-MT,** conforme especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **10/09/2019 às 08h30min** (**Horário de Brasília**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 13h00min, através do e-mail **licitacaonovanazare@hotmail.com** ou no endereço eletrônico **www.novanazare.mt.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 28 de Agosto de 2019.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.º 046/2019/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 27/08/2019 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 27/08/2019 **OBJETO:** REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA.- MT **LICITANTE (s) VENCEDORE (s):** OLMIR IORIS & CIA LTDA – EPP **VALOR GLOBAL**: R$ **67.704,00** (sessenta e sete mil setecentos e quatro reais) DATAMANAGER-PRESTADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME **VALOR GLOBAL**: R$219.859,00(duzentos e dezenove mil oitocentos e cinquenta e nove reais), LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇO EIRELLI, **VALOR GLOBAL: R$:**74.266,90(setenta e quatro mil reais duzentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), FERRARI CELL LTDA **VALOR GLOBAL:**R$143.375 (cento e quarenta e três mil trezentos e setenta e cinco reais) L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES **VALOR GLOBAL R$**54.495,00(cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais), OLMIR IORIS & CIA LTDA – EPP VALOR GLOBAL R$:67.704,00(sessenta e sete mil setecentos e quatro reais).

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº053/2019/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2019/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 53/2019/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT**.** A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **17 de Setembro de 2019**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 11h00min e das 13:00 as 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 28 de AGOSTO de 2019.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 058/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 285/2019

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Dispõe sobre o Afastamento para Tratamento de Saúde/Salário Maternidade aos Servidores Públicos que especifica.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção VI, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2. 002.

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** afastamento para tratamento de saúde pelo Regime Próprio da Previdência (Santa Helena Previ), as servidoras abaixo nominadas, relativo ao período que menciona:

SERVIDOR	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO
Marci Ângela Cavalcante Moraes	Auxilio Doença	170/07/2019 a 11/09/2019
Luciney Rosa Sur Romão	Auxilio Doença	21/08/2019 a 30/09/2019

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 27/08/2019 a 27/08/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL

Nova Santa Helena 27 de Agosto de 2019

RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL

A Comissão Especial Eleitoral, após análise dos Requisitos Básicos exigidos aos candidatos, divulga as inscrições deferidas.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS	
ORDEM	CANDIDATOS

08	Andressa Fabiana Silveira da silva
09	Vera Lucia Martins Wisenfad
10	Fabiola Carrara Pereira
11	Vanessa Soares Forte

Adriano Bortolin

Presidente

Comissão Especial Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista a frustração da tentativa de notificação prevista no art.3º, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Municipal nº 1.975/2016, o Município de Nova Xavantina - MT, por intermédio da Analista Tributária, nos termos do inciso II, parágrafo primeiro do art. 3º, da referida Lei Municipal, vem NOTIFICAR o proprietário do imóvel abaixo discriminado, **em razão do descumprimento dos mandamentos legais previstos.**

Assim sendo, fica o proprietário notificado, devendo no **prazo máximo de um ano** a partir da publicação desta notificação, **comunicar à Prefeitura de Nova Xavantina uma das seguintes providências, conforme art. 4º da Lei Municipal 1975/2016:**

ü **Início da utilização do imóvel.**

ü **Protocolo de alvará de aprovação de projeto de parcelamento do solo.**

ü **Alvará de aprovação e execução de edificação.**

Pontuo que as obras de parcelamento ou edificação deverão iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da expedição do alvará de aprovação do projeto de parcelamento do solo ou alvará de aprovação e execução de edificação, tendo o proprietário o prazo de até 5 (cinco) anos, a partir do início de obras, para comunicar a conclusão do parcelamento do solo, da edificação do imóvel ou da primeira etapa de conclusão de obras no caso de empreendimentos de grande porte.

Destaco por fim que o descumprimento das condições e prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, **ensejam sucessivamente aplicação de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo – IPTU Progressivo e desapropriação do imóvel.**

O proprietário do imóvel que se encontra em desacordo com a legislação municipal é o seguinte:

Nome do Proprietário	Inscrição do Imóvel	Endereço do imóvel
Célia Patrícia Araújo Coelho e Luiz S. de Souza	001.02.003-Q.04.001	Rua Goiás, nº 24, Bairro União, Nova Xavantina – MT.

Nova Xavantina – MT, 28 de agosto de 2019.

Rhaymura Y. Gomes Abreu

Analista Tributária

Port.9.365/18

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista a frustração da tentativa de notificação prevista no art.3º, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Municipal nº 1.975/2016, o Município de Nova Xavantina - MT, por intermédio da Analista Tributária, nos termos do inciso II, parágrafo primeiro do art. 3º, da referida Lei Municipal, vem NOTIFICAR o proprietário do imóvel abaixo discriminado, **em razão do descumprimento dos mandamentos legais previstos.**

Assim sendo, fica o proprietário notificado, devendo no **prazo máximo de um ano** a partir da publicação desta notificação, **comunicar à Prefeitura de Nova Xavantina uma das seguintes providências, conforme art. 4º da Lei Municipal 1975/2016:**

ü **Início da utilização do imóvel.**

ü **Protocolo de alvará de aprovação de projeto de parcelamento do solo.**

ü **Alvará de aprovação e execução de edificação.**

Pontuo que as obras de parcelamento ou edificação deverão iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da expedição do alvará de aprovação do projeto de parcelamento do solo ou alvará de aprovação e execução de edificação, tendo o proprietário o prazo de até 5 (cinco) anos, a partir do início de obras, para comunicar a conclusão do parcelamento do solo, da edificação do imóvel ou da primeira etapa de conclusão de obras no caso de empreendimentos de grande porte.

Destaco por fim que o descumprimento das condições e prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, **ensejam sucessivamente aplicação de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo – IPTU Progressivo e desapropriação do imóvel.**

O proprietário do imóvel que se encontra em desacordo com a legislação municipal é o seguinte:

Nome do Proprietário	Inscrição do Imóvel	Endereço do imóvel
Célia Patrícia Araújo Coelho e Luiz S. de Souza	001.02.003-Q.04.001	Rua Goiás, nº 24, Bairro União, Nova Xavantina – MT.

Nova Xavantina – MT, 28 de agosto de 2019.

Rhaymura Y. Gomes Abreu

Analista Tributária

Port.9.365/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 176/2019

Concessão de férias à servidora lotada na área da Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. SILVANO PEREIRA NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **Magda Maria da Silva** brasileira, maior, portadora do RG: nº 1050398-6 SSP/MT e do CPF: nº 888.897.691-49, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir de 05/09/2019 a 04/10/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar reproduzindo seus efeitos a partir de 05 de setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 28 de agosto de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 178/2019

Designa servidora para fiscalizar Contrato Administrativo De Prestação De Serviços Técnicos - Agenda Assessoria, Contabilidade, Planejamento e Informática para o Fundo de Previdência Social dos Servidores de Novo Horizonte do Norte/MT – FUMPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45 Inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a servidora Melissa Raimundi Rodrigues, matrícula nº 860, CPF: nº 045.344.601-98 e RG: nº2130100-0, considerando a legislação vigente para atuar como fiscal do ***Contrato Administrativo De Prestação De Serviços Técnicos - Agenda Assessoria, Contabilidade, Planejamento e Informática para o Fundo de Previdência Social dos Servidores de Novo Horizonte do Norte/MT – FUMPS***, firmados pela municipalidade na área Administrativa, sendo responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados, conforme especificados acima, atestar nota fiscal, conferir a entrega, a qualidade e o preço se compatível com a nota fiscal, nos casos de prestação de serviços fiscalizarem o andamento, atestar as notas, caso não seja cumprido, notificar a empresa, elaborar relatório quadrimestral para prestação de contas.

Artigo 2º- O servidor responsável pela fiscalização deverá informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

Artigo 3º- Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal deNovo Horizonte do Norte-MT, 28 de Agosto de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 177/2019

Dispõe sobre a designação de servidora para ocupar cargo de Agente Administrativo, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT,Sr. **Silvano Pereira Neves, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar temporariamente a servidora **MELISSA RAIMUNDI RODRIGUES,** brasileira, maior, portadora do CPF n° 045.344.601-98 e RG: nº2130100-0, que ocupa o cargo de Zeladora, para ocupar o Cargo de **Agente Administrativo,** lotadona Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor reproduzindo seus efeitos a partir de 01/09/2019, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 28 de Agosto de 2019.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°031/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Pregão Presencial"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 28 de agosto de 2019, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, OXIGÊNIO INDUSTRIAL E ACETILENO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte empresa: **OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA, CNPJ: 13.657.269/0002-78** com o valor global de **R$ 54.775,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Setecentos e Setenta e Cinco Reais).** Assim por ter apresentado propostas com preço praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 28 de agosto de 2019.

_____

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Pregão Presencial"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 26 de agosto de 2019, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS DO TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA E TRATOR ESTEIRA COM OPERADOR, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS DE NOVO MUNDO-MT**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado: Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte licitante: **LS LOCAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI** com o valor global de **R$ 446.875,00** (Quatrocentos e Quarenta e Seis Mil e Oitocentos e Setenta e Cinco Reais). Assim por ter apresentado proposta com preço compatíveis ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 26 de agosto de 2019.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21-A/2019, 21-B/2019, 21-C/2019, 21-D/2019, 21-E/2019, 21-F/2019 E 21-G/2019
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº 28/2019

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), COPA E COZINHA (UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **BELAFORTE COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 24.296.486/0001-15 localizada na Rua Genésio Roberto Baggio Bairro Centro, Cidade de Sorriso, CEP 78.890-000 representada pelo seu sócio senhor **PEDRO IVO PACHECO AGUSTINI** CPF nº 707.703. 529-87 RG sob o nº 1759019 SESP/SC residente e domiciliado na Rua Sebastiana Muller Pimentel, n°316, Bairro Centro, Cidade de Sorriso – MT,

Lote 02 Copa e Cozinha

CÓD.	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	TOTAL
33134	680	UNIDADE	**ALCOOL ETILICO** - COM TEOR ALCOOLICO ENTRE 46- HIDRATADO, EMBALADO EM PLASTICO COM 1 LITRO	AUDAX	4,86	3. 304,80
33163	116	UNIDADE	**ESCOVA PARA LIMPEZA** - LIMPEZA DE BANHEIROS, ESCOVA SANITARIA COM SUPORTE, BASE DE CORPO EM POLIPROPILENO, MEDINDO BASE DA BOLA COM 11CM E 9CM DE PROFUNDIDADE, MEDINDO CABO COM 38CM DE COMPRIMENTO, NA COR BRANCA	PLASTGRAN	4,93	571,88
33164	89	UNIDADE	**ESCOVA PARA ROUPA** - DE MADEIRA, RETANGULAR, DIVERSAS, M	PLASTGRAN	1,98	176,22
33168	45	UNIDADE	**FACA** - EM ACO INOX,COM FIO ONDULADO DE 10¨ (POLEGADAS),.,CABO EM POLIPROPILENO,PARA PAO	BARICHELLO	9,33	419,85
33170	339	UNIDADE	**FILME PARA EMBALAGEM** DE ALIMENTOS - EM PLASTICO ADERENTE DE PVC, MEDINDO (15M X 29CM), COM ESPESSURA DE 10 MICRAS, TIPO EM ROLO, EMBALAGEM SEM SERRILHA.	SUPREMO	4,70	1. 593,30
33181	980	FRASCO 500 MILILITRO	**LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO** - LIMPADOR GERAL CONCENTRADO LIQUIDO, COMPOSTO DE CABORNATO DE SODIO, HIPOCLORITO DE SODIO, TENSOATIVO NAO IONICO, ESSENCIA E AGUA, COMPONENTE ATIVO; HIPOCLORITO DE SODIO MINIMO 1,0% , COM CAPACIDADE DE 500 ML , E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. (TIPO VEJA)	AUDAX	2,26	2. 214,80
33182	64	UNIDADE	**LIXEIRA** - DE LIXEIRA EM POLIPROPILENO RIGIDO, COM CAPACIDADE DE 60 LITROS, COM PEDAL EM FERRO PARA ACIONAR A ABERTURA E O FECHAMENTO DA TAMPA DE ACORDO COM O EDITAL, AZUL	ARQPLAST	128,30	8. 211,20
33195	17	UNIDADE	**PANELAS** - EM ALUMINIO, TIPO DE PRESSAO, COM CAPACIDADE PARA 10 L, MODELO COM CABO	ASJ	133,00	2. 261,00
33197	15	UNIDADE	**PANELAS** - PANELA DE ALUMNIO BATIDO - 15 LITROS	ASJ	138,88	2. 083,20
33200	105	ROLO	**PAPEL ALUMINIO** - MEDINDO 0,45CMX7,50M, ESPESSURA DE 0,011MICRAS, APRESENTADO EM ROLO,COM CODIGO DE BARRAS DO FABRICANTE	SUPREMO	4,37	458,85
33202	780	PACOTE 1000 FOLHAS	**PAPEL TOALHA** - DE ALTA QUALIDADE, MACIO, INTERFOLHAS COM 2 DOBRAS, MEDINDO (23 X 27)CM, ISENTO DE IMPUREZA, 100% CELULOSE, C/ GRAMATURA DE 40/42 GR/M2, ABSORCAO PROPRIA, COR BRANCA	SOFTPEL	11,77	9. 180,60
33221	1160	PACOTE 100 UNIDADES	**SACO PARA LIXO DOMESTICO** - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, MEDINDO (LARG.59CMXALT.62CMXESP.0,06MM), NA COR PRETA, PESANDO 2,5KGS, NBR 9190,NBR 9191	PACOTE	16,66	19. 325,60
33228	145	CAIXA 100 UNIDADES	**TOUCA** - EM BRIM LEVE BRANCO, COM ELASTICO E TELA DE FILO BRANCA NA PARTE DE CIMA, TAMANHO UNICO, COR BRANCA, PARA MANIPULACAO E PREPARO DE ALIMENTOS	TALGE	8,90	1. 290,50
VALOR TOTAL						**51. 091,80**

Registro de Preço da empresa **BOM JESUS SUPERMERCADO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 02.571.596/0001-05 localizada na Avenida Ayrton Senna Bairro Centro cidade de Novo Mundo CEP 78.528-000 representada pelo seu sócio senhor **JOÃO BATISTA GUEDES** CPF nº 447.998.539-53 RG sob o nº 3.199.911-1 residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna Bairro Centro Cidade de Novo Mundo – MT,

Lote 01: Gêneros Alimentícios

CÓD.	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
33033	245	QUILOGRAMA	**ALHO** - BULBO, NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO EM KILO	ADORI	18,99	4. 652,55
33035	110	PACOTE 500 GRAMASS	**AMENDOIM** - TORRADO, SEM PELE, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, SAOS, COM GRAOS DE BOA QUALIDADE, SEM FERMENTACAO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PLASTICO LAMINADO	ZAELI	10,12	1. 113,20
33038	1500	PACOTE 5 QUILOS	**ARROZ** - AGULHINHA, TIPÓ 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	YUMAI	12,05	18. 075,00
33042	470	QUILOGRAMA	**BANANA** - MAÇA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	FRUTIVINI	2,99	1. 405,30
33044	140	QUILOGRAMA	**BATATA PROCESSADA - TIPÓ PALHA**, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADA EM ATMOSFERA,ACONDICIONADA PARA TRANSPÓRTE EM SACO PLASTICO,HIGIENIZADA, CORTADA EM TIRAS,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR	FRITEI	25,00	3. 500,00

			PROPRIOS,FIRME E INTACTA,LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS			
33045	370	QUILOGRAMA	**BETERRABA** - OTIMA QUALIDADE,FRESCA, COMPACTA E FIRME,ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS ATOXICO DE GRANDE RESISTENCIA,PESO POR KILO	FRUTIVINI	4,15	1.535,50
33048	1320	PACOTE 800 GRAMASS	BISCOITO COM SAL - **TIPÓ CREAM CRACKER**, COMPÓSICAO BASICA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, FARIMHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, C/ GLUTEN, EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLOGICO, ACONDICIONADO EM EM PACOTES, 800 G	ADORALLE	10,50	13.860,00
33049	1600	PACOTE 800 GRAMAS	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPOO **ROSQUINHA** DE DIVERSOS SABORES, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL., AÇUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS., ACONDICIONADO EM PACOTE 800 GRAMAS.	ADORALLE	8,70	13.920,00
33050	1440	UNIDADE	**BOLACHA DOCE**, RETANGULAR, TIPO MAISENA, EMBALAGEM COM 400 G	ADORALLE	5,40	7.776,00
33051	700	QUILOGRAMA	**BOLO** RECHEADO DIVERSOS SABORES COM RECHEIO E COBERTURA.	BOM JESUS	27,75	19.425,00
33058	930	QUILOGRAMA	**CARNE BOVINA** - TIPO COXÃO MOLE, PECA INTEIRA, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, PESANDO ENTRE 8 E 10 KILOS	CENTRO OESTE	19,90	18.507,00
33060	1095	QUILOGRAMA	**CARNE BOVINA**, ACÉM, DE PRIMEIRA QUALIDADE	CENTRO OESTE	16,60	18.177,00
33061	725	QUILOGRAMA	**CARNE BOVINA** - TIPO CHAMBARI EM RODELAS, SEM PELANCA, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM EMBALAGEM PROPRIA, PESANDO SEM SUGIDADES E ACAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF	CENTRO OESTE	8,99	6.517,75
33063	940	QUILOGRAMA	**CARNE SUINA** - TIPÓ PALETA, PICADA, RESFRIADA, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	FORTEZA	10,33	9.710,20
33064	605	QUILOGRAMA	**CEBOLA** - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE,COMPACTA E FIRME,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONAMENTO ADEQUADO,EM SACO DE PÓLIETILENO	FRUTIVINI	4,10	2.480,50
33065	410	QUILOGRAMA	**CENOURA** - DE PRIMEIRA,COMPACTA E FIRME,COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, NAO APRESENTANDO RACHADURAS OU CORTE NA CASCA,BEM DESENVOLVIDA	FRUTIVINI	4,10	1.681,00
33069	615	PACOTE 400 GRAMAS	CHOCOLATE - DO TIPÓ **BOMBOM SORTIDO** E EMBALADO EM EMBALAGEM ATOXICA	GAROTO	10,45	6.426,75
33071	365	PACOTE 100 GRAMAS	**COCO RALADO** - AMENDOAS DE COCO PURO,EM FLOCOS PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO PÓR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPIDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS,SUJIDADES E RANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 100 GRAMASS	ZAELI	4,85	1.770,25
33073	630	PACOTE 8 GRAMAS	**CRAVO DA INDIA** - OBTIDO DO BOTAO FLORAL DE ESPECIME GENUINA,DE COLORACAO PARDO ESCURA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 16%,ISENTO DE DETRITOS DO PROPRIO PRODUTO E IMPUREZAS DOS GRAOS OU SEMENTES,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO,TIPÓ TRANSPARENTE	MIKA	3,29	2.072,70
33074	230	CAIXA 200 GRAMAS	**CREME DE LEITE** - APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25%, EMBALADO EM CAIXA CARTONADA,PESANDO 200 GRAMASS	PIRACANJUBA	3,49	802,70
33077	260	SACHE 200 GRAMAS	**ERVILHA VERDE** EM CONSERVA - SIMPLES,INTEIRA,IMERSA EM LIQUIDO,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA,APRESENTANDO PESO DRENADO	FUGINI	1,90	494,00
33079	980	PACOTE 1 QUILO	**FARINHA DE MANDIOCA** - SECA,FINA,LIGEIRAMENTE TORRADA, ESCURA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO	TIO JAND	6,10	5.978,00
33085	850	QUILOGRAMA	**FRANGO PROCESSADO** - EM PECA,NAO TEMPERADO,COXA-SOBRECOXA,CONTENDO CONGELADO,PESO EM MEDIA 2KG,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS,EMBALADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANPARENTE ATOXICO,ACONDICIONADO EM EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO , INSPECIONADO PELO SIF	ANHEMBI	8,15	6.927,50
33087	910	PACOTE 500 GRAMAS	**FUBA DE MILHO** - SIMPLES, DO GRAO DO MILHO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE E FERMENTACAO, ISENTO DE SUJICIDADE, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 500G	MIKA	2,28	2.074,80
33088	290	PACOTE 1 QUILO	**FUBA DE MILHO** - SIMPLES,DO GRAO DE MILHO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE,FERMENTACAO,RANCO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 1 QUILO	MIKA	3,90	1.131,00
33091	120	LATA 400 GRAMAS	**LEITE EM PÓ INSTANTANEO** - COMPÓSICAO: LEITE INTEGRAL, VITAMINAS (A,D E C), E MINERAIS (FERRO E ZINCO) E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN	NINHO	12,35	1.482,00
33092	3540	CAIXA 1 LITRO	**LEITE LONGA VIDA** - INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 3%, SUBMETIDO A ULTRAPASTEURIZACAO, RECIPIENTE HERMETICO EM GARRAFA TIPÓ PET COM 1 LITRO	NENE	3,49	12.354,60
33098	1740	PACOTE 500 GRAMAS	**MASSA ALIMENTICIA** - TIPÓ SECA E FRESCA, FORMATO PARAFUSO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA SEMOLA, OVOS, VITAMINADO, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO 500G, COM SELO DA ABIMA	ADORALLE	3,45	6.003,00
33101	140	PACOTE 500 GRAMAS	**MILHO DE PIPÓCA** - DE PRIMEIRA QUALIDADE,BENEFICIADO,PÓLIDO,LIMPÓ, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO FILME BOPP	ZAELI	1,98	277,20
33102	110	UNIDADE	**MILHO PARA CANJICA**, AMARELA, TIPÓ 01, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, PÓLIDO, LIMPÓ, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, TIPÓ 1. EMBALAGEM, CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PE-	ZAELI	2,80	308,00

			SO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E / OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.			
33104	85	LATA 400 GRAMAS	**MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA** - TIPÓ MINGAU DE AMIDO DE ARROZ (MUCILON), COMPOSTO DE CEREAIS, ACUCARES E VITAMINAS, LATA DE METAL COM 500G	MUCILON	9,80	833,00
33106	3260	LATA 900 MILILITRO	**ÓLEO COMESTIVÉL** - DE SOJA, OBTIDO DA SOJA, SEM COLESTEROL E SEM ADITIVO, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM EM LATA DE 900 ML	CONCORDIA	3,58	11.670,80
33108	140	PACOTE 10 GRAMAS	**OREGANO** - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO	ALCONDI	2,00	280,00
33110	1170	QUILOGRAMA	**PÃO - DO TIPÓ HOT-DOG** / CACHORRO QUENTE, PÃO DOCE COM MASSA LEVE DE FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, OVOS, LEITE, FEERMENTO QUIMICO, ASSADO.	BOM JESUS	12,80	14.976,00
33111	2030	QUILOGRAMA	**PÃO - TIPÓ FRANCÊS**, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AGUA, FERMENTO E SAL, PODENDO CONTER OUTRAS SUBSTANCIAS COM MATERIA PRIMA DE 1º QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, PESANDO NO MININO 50G.	BOM JESUS	10,32	20.949,60
33112	930	QUILOGRAMA	**PÃO DE HOT-DOG** - DO TIPÓ MINI PÃO HOT-DOG, PESANDO 25G A UNIDADE, SUPERFICIE MACIA, LISA, BRILHANTE, COM MIOLO CONSISTENTE E SEDOSO, COM VIDA UTIL DE 5 DIAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO	BOM JESUS	12,80	11.904,00
33113	470	LATA 250 GRAMAS	**PESCADO EM CONSERVA** - TIPÓ SARDINHA, PREPARADOS COM PESCADO FRESCO,LIMPO,VISCERADO, APRESENTACAO: INTEIRA COM ESPINHA, CONSERVADO EM MOLHO DE TOMATE, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICACAO DAS LATAS, SUJIDADES,PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM LATA COM 250 GRAMASS	GOMES DA COSTA	9,17	4.309,90
33117	240	PACOTE 500 GRAMAS	**PÓLVILHO - DOCE**, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS	ZAELI	5,20	1.248,00
33124	1325	PACOTE 1 QUILO	**SAL - REFINADO, IODADO**, EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MAXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO DE 1KG	SAL MASTER	1,47	1.947,75
33129	1370	QUILOGRAMA	**TOMATE** - MADURO,BOA QUALIDADE,GRAUDA,DE PÓLPA FIRME E INTACTA,ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL,LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE,ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO, OU EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO,VENDA POR PESO	FRUTIVINI	6,28	8.603,60
33130	362	FRASCO 750 MILILITRO	**VINAGRE - DE VINHO TINTO**, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS E MINERAIS ESTRANHOS,LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL, LIVRE DE SUJIDADES,MATERIAL TERROSO, ERROSO,E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS., ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 750 ML	ROSINA	5,02	1.817,24
34613	400	KILO	**CARNE SUINA** SEM SAL - TIPÓ COSTELA, CONGELADA EM PECAS SERRADAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 5KGS	FORTEZA	13,42	5.368,00
34618	200	PACOTE 100 GRAMAS	**PÓLPA DE FRUTA** - CONGELADA, SEM ACUCAR.,SABOR ACEROLA,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E,SABOR PROPRIOS,AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO,ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	FRUTAM	1,88	376,00
34619	200	PACOTE 100 GRAMAS	**PÓLPA DE FRUTA** - CONGELADA SEM ACUCAR,,SABOR GOIABA,.,COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO , AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS,ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ,	FRUTAM	1,50	300,00
34622	200	PACOTE 100 GRAMAS	**PÓLPA DE FRUTA** - PASTEURIZADA, COM ACUCAR,SABOR MORANGO,COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,AUSENTE DE SUBSTANCIA ESTRANHAS,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO.	FRUTAM	2,30	460,00
VALOR TOTAL						**275.482,39**

Lote 02: Copa e Cozinha

CÓD.	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
33143	50	UNIDADE	**CAIXA DE ISOPOR** - POLIESTIRENO EXPANDIDO, CAPACIDADE PARA 3 LITROS, COM TAMPA E ALCA, NA COR BRANCA, MEDINDO : (227 X 137 X 186 X 32)MM (ALT X COMP X PROF X ESP), PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS ORGANICOS, QUIMICOS E VACINAS	ISOESTE	5,40	270,00
33144	50	UNIDADE	**CAIXA DE ISOPOR** - POLIESTIRENO EXPANDIDO, CAPACIDADE PARA 7 LITROS, COM TAMPA E ALCA, NA COR BRANCA, MEDINDO : (285 X 205 X 245 X 17)MM (ALT X COMP X PROF X ESP), PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS ORGANICOS, QUIMICOS E VACINAS	ISOESTE	7,90	395,00
33148	390	FRASCO 750 MILILITRO	**CERA LIQUIDA** PARA PISO - PRINCIPIO ATIVO SOLVENTE DE PETROLEO, COMPOSICAO BASICA SILICONE,PARAFINA,FORMOL, CONSERVANTE,PERFUME, E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, TEOR NAO VOLATEIS MINIMO 3,5% NA CATEGORIA PRONTO USO, COR A DEFINIR NO PEDIDO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO,CONTENDO 750ML, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	POLYLAR	2,80	1.092,00
33187	68	UNIDADE	**PÁ DE LIXO** - DE PA COLETORA DE LIXO PLASTICA SEM TAMPA, MEDINDO CABO LONGO, CABO DE EM ALUMINIO, CCOM 150CM	RODOLAR	4,70	319,60
33212	32	UNIDADE	**REGISTRO DE GAS** - REGULADOR DE GAS, COM MANGUEIRA TAMANHO MINIMO DE 1,20M, DIAMETRO 3/8, PARA BOTIJAO DE GAS GLP 13KG, COM BRACADEIRA SEM FIM, COM NORMA, VALIDADE E FABRICANTE, REGISTRO COM CERTIFICACAO DE APROVACAO DO INMETRO E DE SEGURANCA.	INMAR	23,00	736,00
33226	52	UNIDADE	**TABUA PARA MANIPULACAO** - DE POLIPROPILENO, MEDINDO 40 X 50 MM, COM ALTURA DE 12MM, NO FORMATO RETANGULAR, COM CABO	PLAS TSHOW	48,00	2.496,00
34629	3	UNIDADE	**PANELAS** - EM ALUMINIO, DE PRESSAO, COM CAPACIDADE PARA 18 LITROS	MARLUX	315,00	945,00
VALOR TOTAL						**6.253,60**

Registro de Preço da empresa **DILIMAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 36.931.533/0001-34 localizada na Av. Ayton Senna Bairro Centro cidade de Novo Mundo CEP 78.528-000 representada pela sua proprietária senhora **ROSALINA DE LIMA DIAS** CPF nº 537.431.561-72 RG sob o nº 871.695 SSP/MT residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna Bairro Centro, Cidade de Novo Mundo - MT,

Lote 01: Gêneros Alimentícios

CÓD.	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
33029	2820	PACOTE 2 QUILO	**AÇUCAR** - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR,TIPÓ CRISTAL, COM ASPECTO COR,CHEIRO PROPRIOS,SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3%P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTACAO,ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO,CONTENDO 2KG DO PRODUTO	TUIUIU	3,86	10.885,20
33031	430	GARRAFÃO 20 LITROS	**AGUA MINERAL** - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO PÓLIPROPILENO,TAMPA DE PRESSAO E LACRE, CONTENDO 20 LITROS, SEM VASILHAME	LEBRINHA	11,80	5.074,00
33032	1220	MOLHO 1 UNIDADE	**ALFACE** - TIPÓ CRESPA,FRESCA, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS,DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINAS E SAS,COM FOLHAS BRILHANTES E SEM PONTOS ESCUROS,BEM DESENVOLVIDA,AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ISENTA DE SUBSTANCIAS TERROSAS E CORPOS ESTRANHOS,LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES,NAO DEVENDO ESTAR GOLPEADAS OU DANIFICADAS,ACONDICIONADA EM CAIXA DE POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE,.,CONFORME RESOLUCAO CNNPA N°12 DE 1978	BREZOLIN	3,42	4.172,40
33034	235	PACOTE 400 GRAMAS	ALIMENTO **ACHOCOLATADO EM PÓ** - OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PÓ SOLUVEL,LEITE EM PÓ E/OU SORO, EXTRATO DE MALTE, AÇUCAR E SAL, CONSTITUIDO DE PÓ FINO E HOMOGENEO, ISENTO DE SOJA OU FARINHA,SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ADMITINDO TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 3% EM PESO, ACONDICIONADO EM OU SEJA, DE ACORDO COM AS UNIDADES DE FORNECIMENTOS	ADORALE	4,60	1.081,00
33036	115	CAIXA 500 GRAMAS	**AMIDO DE MILHO** - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, PARA O PREPARODE MINGAU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, SABOR: TRADICIONAL,, COM UMIDADE MAX 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEAVEL, FECHADO, ETC, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CAIXA, VEDADO, ETC,COM PESO LIQUIDODE 500 GRAMASS.	ZAELI	4,49	516,35
33037	865	QUILOGRAMA	**APRESUNTADO** - COZIDO, OBTIDO DE PERNIL OU OUTRA PARTE DO SUINO SADIO, COM ASPECTO, COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO	FRIMESA	14,85	12.845,25
33039	70	SACHE 500 GR	**AZEITONA EM CONSERVA** - VERDE, INTEIRA E SEM CAROCO, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM SACHE LACRADO E VEDADO, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO. EMBALAGEM COM 500 GR DRENADO, PESO LIQUIDO 820 G.	ZAELI	12,50	875,00
33040	110	PACOTE	**BALA** - BALA MASTIGAVEL, SABOR NATURAL DE IOGURTE, COLORIDA ARTIFICIALMENTE. EMBALAGEM COM 600 GRAMASS, COM LACRE E VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES.	PIETROBON	6,72	739,20
33041	280	SACO 500 GRAMAS	**BALA** - DE FRUTA, CILINDRICA,, ORIFICIO CIRCULAR AO CENTRO,DURA,OBTIDO DA PASTA DE AÇUCAR FUNDIDO,ODOR E SABOR PROPRIOS,AUSENTES DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS,..ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA,EMBALADO DE ACORDO COM A UNIDADE DE FORNECIMENTO	PIETROBON	6,99	1.957,20
33043	965	QUILOGRAMA	**BATATA - LISA**, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMAÇAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA	FRUTIVINI	4,03	3.888,95
33046	85	UNIDADE	**BICARBONATO** DE SÓDIO, EMBALAGEM COM 30 GR	ZAELI	1,99	169,15
33047	1210	PACOTE 400 GRAMASS	BISCOITO COM SAL - TIPÓ **CREAM CRACKER**, COMPÓSICAO BASICA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, FARIMHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, C/ GLUTEN, EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLOGICO, ACONDICIONADO EM EM PACOTES, 400 G	ADORALE	3,75	4.537,50
33053	145	SACHE 10 GRAMAS	**CANELA - EM PAU**, OBTIDA DA PLANTA, PEDACOS DE PAUS LIMPÓS_A GRANEL, PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTOS CHEIROS AROMATICOS E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM MATERIAL PLASTICO	ALCONDI	2,10	304,50
33054	145	SACHE 10 GRAMAS	**CANELA - EM PÓ** FINA HOMOGENEA, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAOS E LIMPOS, DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO	ALCONDI	2,07	300,15
33055	1050	QUILOGRAMA	**CARNE BOVINA** - TIPÓ ALCATRA DE PRIMEIRA, PECA INTEIRA PARA BIFE, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO,, EMBALADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE ATOXICO, PESANDO ,, INSPECIONADA PELO SIF	CENTRO OESTE	21,90	22.995,00
33056	1325	QUILOGRAMA	**CARNE BOVINA** - TIPÓ COSTELA, EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO., CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NOMAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA., EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO.	CENTRO OESTE	12,80	16.960,00
33057	880	QUILOGRAMA	**CARNE BOVINA** - TIPÓ COXÃO DURO, PECA INTEIRA, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO	CENTRO OESTE	16,99	14.951,20
33059	1090	QUILOGRAMA	**CARNE BOVINA** - TIPÓ MOIDA DE PRIMEIRA, PATINHO,HOMOGENEIZADA,RESFRIADA,NO MAXIMO 10 PÓR CENTO DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE,EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO,INSPECIONADA PELO SIF OU SIE	CENTRO OESTE	12,89	14.050,10
33062	390	QUILOGRAMA	**CARNE SUINA** - TIPÓ BACON DEFUMADO,EM PECA,ADEQUADA,CONFORME LEGISLAÇÃO,ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO	FRIMESA	21,35	8.326,50
33066	1250	SACHE 10 GRAMAS	CHA **- CAMOMILA**, CONSTITUIDO DE FLORES, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR ..., COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PRO-	ZAELI	2,50	3.125,00

			PRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EM EMBALAGEM APROPRIADA			
33067	1200	SACHE 10 GRAMAS	CHA - **ERVA DOCE SECA-ANIZ**, CONSTITUIDO DE FRUTOS MADUROS INTEIROS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR VERDE CINZA PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS	ZAELI	2,00	2.400,00
33070	160	QUILOGRAMA	**CHUCHU** - DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORA O UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES, LIVRE DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADO EM EM SACO PLASTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESO UNIFORME	FRUTIVINI	3,45	552,00
33072	215	UNIDADE	**COLORAU** - (URUCUM) PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA(PACOTE DE 500G)	ZAELI	5,54	1.191,10
33075	510	UNIDADE	**DOCE EM PASTA**, PÓTE DE 400 G, SABOR A ESCOLHER	XODO	4,99	2.544,90
33076	210	PACOTE 500 GRAMAS	**DOCES EM PASTA** - DE GOIABA(GOIABADA), SIMPLES, EM MASSA, OBTIDO DO PROCESSAMENTO DAS PARTES, COMESTIVEIS DESINTEGRADAS DA FRUTA, COM ACUCAR,COM OU SEM ADICAO DE AGUA,PECTINA, AJUSTADOR DE PH,ADITIVOS E OUTROS INGREDIENTES, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	XODO	5,70	1.197,00
33078	540	CAIXA 340 GRAMAS	**EXTRATO DE TOMATE** - SIMPLES, CONCENTRADO,PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO,PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS, SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS,ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	VAL	2,75	1.485,00
33080	2605	SACO 1 QUILO	**FARINHA DE TRIGO** - ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADE, LIVRE DE COM FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 1 KG	VITORIA	3,32	8.648,60
33081	1650	PACOTE 1 QUILO	**FEIJÃO** - CARIOQUINHA, TIPÓ 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO,SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS D E OUTRAS ESPECIES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	TIO LINDO	3,88	6.402,00
33082	380	UNIDADE	**FERMENTO EM PÓ 100 G PARA BOLOS**	DR. OETKER	2,73	1.037,40
33083	350	UNIDADE	**FERMENTO EM PÓ** BIOLÓGICO PARA PÃES, EMBALADO A VÁCUO, EMBALAGEM COM 125 G	MAURI	5,39	1.886,50
33084	350	UNIDADE	**FERMENTO EM PÓ** BIOLÓGICO PARA PÃES, EMBALAGEM COM 10 G	MAURI	1,29	451,50
33086	680	QUILOGRAMA	**FRANGO SEMI-PROCESSADO** - INTEIRO,CONGELADO,SEM PE, SEM CABECA,COM ASPECTO DE COR E CHEIRO PROPRIOS,SEM MANCHAS,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO,COM SELO DO SERVICO DE INSPECAO FEDERAL E ESTADUAL	SEARA	7,90	5.372,00
33089	385	CAIXA 395 GRAMAS	**LEITE CONDENSADO** - COMPÓSTO DE LEITE INTEGRAL,ACUCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), DE CONSISTENCIA CREMOSA E TESTURA HOMOGENEA, ACONDICIONADO EM CAIXA CARTONADA	NENE	3,54	1.362,90
33090	130	LATA 400 GRAMAS	**LEITE EM PÓ - FORMULA INFANTIL** - PARA LACTENTES EM RISCO DE DESENVOLVER ALERGIAS (LACTENTES COM FAMILIARES ALERGICOS), INGREDIENTES LACTOSE, OLEOS VEGETAIS (GIRASSOL, COCO, COLZA, PALMA) E DE MORTIERELLA ALPINA, PROTEINAS DO SORO DE LEITE HIDROLISADAS ENZIMATICAMENTE, SUBSTÂNCIAS MINERAIS (FOSFATO DE CALCIO, CLORETO DE MAGNESIO, CLORETO DE POTASSIO, FOSFATO DE POTASSIO, CLORETO DE SODIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO CUPRICO, SULFATO DE MANGANES, SELENATO DE SODIO, IODETO DE POTASSIO), OLEO DE PEIXE, L-ARGININA, VITAMINAS (C, E, A, PP, ACIDO PANTOTENICO, D, B1, B2, B6, K, ACIDO FOLICO, B12, BIOTINA), L-HISTIDINA, BITARTRATO DE COLINA, L-TIROSINA, TAURINA, INOSITOL, NUCLEOTIDOS, L-CARNITINA, CULTURA DE BIFIDOBACTERIAS.IGUAL OU SUPERIOR A MARCA NAN HA 1	DANONE	37,41	4.863,30
33093	340	QUILOGRAMA	**LINGUICA - DEFUMADA**, TIPÓ CALABRESA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	CASEIRA	13,49	4.586,60
33094	165	PACOTE 5 GRAMAS	**LOURO - EM FOLHAS** SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAO SAOS,LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO	ZAELI	2,09	344,85
33095	400	QUILOGRAMA	**MAÇA - GALA**,NACIONAL,DE PRIMEIRA,APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA,COM POLPA INTACTA E FIRME,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE,DEVIDAMENTE HIGIENIZADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FILME PVC	FRUTIVINI	6,39	2.556,00
33096	140	UNIDADE COM 500 GRAMAS	**MAIONESE** - EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEOS VEGETAIS, COM ADICAO DE CONDIMENTOS, SUBSTANCIAS COMESTIVEIS E SEM CORANTES, DE CONSISTENCIA CREMOSA, NA COR AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, ACONDICIONADA EM VIDRO, HERMETICAMENTE FECHADO,	D'AJUDA	5,05	707,00
33097	875	PÓTE 500 GRAMAS	**MARGARINAS VEGETAIS** - DE CONSISTENCIA CREMOSA,COM SAL,VITAMINA ¨ A ¨ DE 15 A 50 MIL U.I, CONSERVADA EM TEMPERATURA AMBIENTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA	DELICIA	5,49	4.803,75
33099	630	QUILOGRAMA	**MELÂNCIA** - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL,PESANDO ENTRE (6 A 10)KG CADA UNIDADE	FRUTIVINI	1,99	1.253,70
33100	520	QUILOGRAMA	**MELÃO** - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME.	FRUTIVINI	5,59	2.906,80
33103	370	LATA 200 GRAMAS	**MILHO VERDE EM CONSERVA** - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LIQUIDO DE COBERTURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM LATA COM 200 GRAMASS, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO	SO FRUTA	1,84	680,80
33105	45	UNIDADE	**NÓZ MOSCADA** - EM PÓ,CONSTITUIDA DE AMENDOAS SECAS E MOIDAS,COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ISENTA DE MOFO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, pacote com 10 Gr	ZAELI	3,74	168,30

33107	100	PACOTE 100 GRAMAS	**OREGANO** - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO	ZAELI	6,40	640,00
33109	1260	DUZIA	OVO - **OVOS DE GALINHA**, VERMELHOS, CLASSE A, EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, GRANDES, SAUDAVEIS E EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELAO OU ISOPOR.	GRANJA SURDI	5,94	7.484,40
33114	75	EMBALAGEM 50 GRAMAS	**PIMENTA DO REINO** - EM PÓ FINO, OBTIDA DE FRUTOS MADUROS DE ESPECIMES GENUINOS, GRAOS SAOS,LIMPOS,DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORACAO CINZA ESCURO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALAGEM COM 50 GRAMASS	ZAELI	4,35	326,25
33115	270	UNIDADE	**PÓ PARA PREPARO DE GELATINA** - SABORES DIVERSOS, AÇÚCAR CRISTAL, GELATINA EM PÓ, SAL, ACIDULANTE, AROMATIZANTE, FOSFATO TRICÁLCICO E DIÓXIDO DE SILÍCIO, FERRO E VITAMINAS, EDULCORANTES ARTIFICIAIS E CORANTES ARTIFICIAIS, SEM GLÚTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	ADORALE	1,19	321,30
33116	1060	UNIDADE	**PÓ PARA SUCO**, VÁRIOS SABORES, EMBALAGEM DE 300 GRS	BRASSUCO	6,19	6.561,40
33118	1060	QUILOGRAMA	QUEIJO - TIPÓ **MUSSARELA**,FATIADA, EMBALADO EM PLASTICO INVIOLAVEL	DONILAC	24,99	26.489,40
33119	715	GARRAFA 2 LITRO	REFRIGERANTE - COMPÓSTO DE **EXTRATO DE COLA**, AGUA GASEIFICADA, ACUCAR,ADICAO DE CARAMELO E DE ESSENCIAS,CORANTTES ARTIFICIAIS,LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONADO EM GARRAFA PET, COM TAMPA DE ROSCA,NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR NOME DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE,APRESENTACAO DE INFORMACOES NUTRICIONAIS OBEDECENDO NORMAS VIGENTES	COCA COLA	6,77	4.840,55
33120	780	GARRAFA 2 LITRO	REFRIGERANTE - COMPÓSTO DE **EXTRATO DE GUARANA**, AGUA GASEIFICADA, ACUCAR,0,02G A 0,20G DE EXTRATO DE SEMENTE DE GUARANA,CORANTES ARTIFICIAIS,LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONADO EM GARRAFA PET, COM TAMPA DE ROSCA,NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR NOME DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, APRESENTACAO DE INFORMACOES NUTRICIONAIS OBEDECENDO NORMAS VIGENTES	MARAJA	5,34	4.165,20
33121	510	GARRAFA 2 LITRO	REFRIGERANTE - COMPÓSTO DE **EXTRATO DE LARANJA**, CONTENDO 2,5% A 3,5% DE SUCO DE LARANJA, COM CORANTES ARTIFICIAIS,LIVRE DE SUJIDADES, PRARASITAS E LARVAS,ACONDICIONADO EM GARRAFA PET DE 2 LITROS COM TAMPA DE ROSCA	FANTA	5,97	3.044,70
33122	950	QUILOGRAMA)	**REPÓLHO** - BRANCO,FRESCO,DE PRIMEIRA QUALIDADE,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO,OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO,EM KG	FRUTIVINI	2,97	2.821,50
33123	850	MACO 1 UNIDADE	**RUCULA** - FRESCA, DE PRIMEIRA,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,FIRME,BEM DESENVOLVIDA,INTACTA,ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL,LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA,ADEQUADA AO PRODUTO	BREZOLIN	3,44	2.924,00
33125	665	QUILOGRAMA	**SALSICHA - HOT DOG**, COMPÓSTA DE CARNE BOVINA, CONGELADA COM CONDIMENTOS TRITURADOS E COZIDOS, ACONDICIONADA EM ACONDICIONADOS EM SISTEMA CRY-O-VAC, PESANDO APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADE	LEBON	8,80	5.852,00
33126	115	PACOTE 1 QUILO	**TEMPERO - COMPLETO** COM PIMENTA, SAL,PÓLPA DE ALHO, PEMENTA JALAPENA, PIMENTA DO REINO BRANCA, CEBOLA, MANJERICAO, OLEO VEGETAL, REALCADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSODICO , 1 KL	ALCONDI	7,79	895,85
33127	140	UNIDADE	**TEMPERO - COMPLETO** COM PIMENTA, SAL,PÓLPA DE ALHO, PEMENTA JALAPENA, PIMENTA DO REINO BRANCA, CEBOLA, MANJERICAO, OLEO VEGETAL, REALCADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSODICO , 300 G	ALCONDI	3,35	469,00
33128	480	UNIDADE	TEMPERO PARA ALIMENTOS, COMPÓSTO PÓR **ACAFRÃO**, COENTRO, OREGANO, CONDIMENTO DE PIMENTA, PIMENTA DO REINO MOIDA E COMINHO EM PÓ. SEM GLUTEN. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE, EMBALAGEM COM 12 SACHES COM 5 GRAMASS CADA UM TOTALIZANDO 60 GRAMASS	ALCONDI	3,91	1.876,80
34612	50	UNIDADE (QUILOGRAMA)	**BANHA REFINADA** - GORDURA DE SUINO (TECIDO ADIPÓSO) NAO CONTEM GLUTEN. NAO CONTEM LACTOSE. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO E PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO. NA DATA DA ENTREGA E TER VALIDADE MINIMA DE 06 MESES E REGISTRADO NO ORGAO COMPETENTE.	FORTEZA	14,13	706,50
34614	250	MACO 1 UNIDADE	**CHEIRO VERDE** - COMPÓSTO PÓR SALSA E CEBOLINHA	BREZOLIN	3,70	925,00
34615	250	KILO	**LINGUICA** - TIPÓ TOSCANA, CONGELADA, PREPARADA COM CARNE SUINA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO. EMBALADA, SELADA EM SACO PLASTICO VIRGEM, TRANSPARENTE, ATOXICO,	FORTEZA	12,58	3.145,00
34616	250	QUILOGRAMA	**MANDIOCA** - DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM CAIXA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	FRUTIVINI	3,99	997,50
34617	200	PACOTE 800 GRAMAS	MISTURAS PARA PREPARO DE FEIJOADA - ORELHA DE PÓRCO, PE DE PÓRCO, LINGUICA CALABRESA, PAIO, E COSTELINHA SUINA, FOLHA DE LOURO	FORTEZA	19,35	3.870,00
34620	200	PACOTE 100 GRAMAS	**PÓLPA DE FRUTA** - CONGELADA SEM ACUCAR,SABOR MARACUJA,.,COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS,ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,	YASAI	2,49	498,00
34621	200	PACOTE 100 GRAMAS	**PÓLPA DE FRUTA** - CONGELADA, SEM ACUCAR.,SABOR ABACAXI,COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	YASAI	1,53	306,00
34623	200	CAIXA 1 LITRO	**SUCO DA PÓLPA DE FRUTA** - SABOR LARANJA,COMPÓSTO LIQUIDO EXTRAIDO PELO ESMAGAMENTO DA FRUTA MADURA,APRESENTACAO NA FORMA LIQUIDA,QUALIDADE LIQUIDO OBTIDO DE FRUTA MADURA,SUBMETIDO A PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO,ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES NAO COMESTIVEIS,COM ASPECTO EM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,COM VALIDADE DE 12 MESES,ACONDICIONADO EM CAIXA TETRAPACK	DELL VALLE	5,49	1.098,00

VALOR TOTAL							265.414,00

Lote 02 Copa e Cozinha

CÓD.	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN..	VALOR TOTAL
33137	89	UNIDADE	**AVENTAL** DE PROTEÇÃO - IMPERMEAVEL, CONFECCIONADO EM POLIESTER,TAMANHO PADRAO,SEM MANGAS.	LIMPEX	10,99	978,11
33153	40	UNIDADE	**COLHER** - DE PAU, TAMANHO MEDIO	COTREL	8,99	359,60
33174	55	UNIDADE	**GARRAFA** - GARRAFA TERMICA, REVESTIDA EM PLASTICO RIGIDO, AMPIDRO TEMPERADO, COM TAMPA TIPO PRESSAO., CAPACIDADE DE 1 LITRO.	MOR	33,00	1.815,00
33176	54	UNIDADE	**GARRAFAO VAZIO** - DE POLIPROPILENO,COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS,NO MODELO USUAL EM FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL,NO FORMATO REDONDO,PARA AGUA	LEBRINHA	17,24	930,96
33194	21	UNIDADE	**PANELAS** - DE ALUMINIO, TIPO DE PRESSAO, COM CAPACIDADE PARA 4,5 L, MODELO COM CABO	ARARA	45,00	945,00
33209	110	DUZIA	**PRENDEDOR DE ROUPA** - DE PLASTICO, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 8CM, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	RODOLAR	1,18	129,80
33225	78	UNIDADE	**SUPORTE PARA COADOR** - DE PLASTICO, NO FORMATO CONICO, PARA COADOR REF.103, NA COR MARRON	SOLO	2,99	233,22
33227	348	UNIDADE	**TOALHA DE ROSTO** - MEDINDO (70 X 45)CM, NA COR BRANCA, 100% ALGODAO	LIMPEX	5,30	1.844,40
VALOR TOTAL						**7.236,09**

Registro de Preço da empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85 localizada na Rua Comandante Costa, Bairro Centro Sul, Cidade de Varzea Grande CEP: 78.125-499 representada pelo seu proprietário senhor **DAVI ANTONIO NETO**, CPF nº 551.557.315-34 RG sob o nº 5375680 SPTC-GO, residente e domiciliado na Rua Capitão Costa, n°11, Bairro Centro Sul, Cidade de Várzea Grande – MT ,

Lote 02 Copa e Cozinha

CÓD.	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
33132	132	UNIDADE	**ACENDEDOR** - TIPO ISQUEIRO, DE PLASTICO, TAMANHO GRANDE, COMBUSTIVEL A BASE DE FLUIDO	HIPPER	2,99	394,68
33135	355	UNIDADE	**ALCOOL ETILICO** - COM TEOR ALCOOLICO ENTRE 65 GRAUS INPM,HIDRATADO DILUIDO, EMBALADO EM GEL COM 500G.	MEGA	5,76	2.044,80
33138	72	UNIDADE	**BACIA** - DE PLASTICO, PARA USO DOMESTICO,40,.,COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS,NA COR BRANCA	ARQPLAST	6,09	438,48
33139	73	UNIDADE	**BACIA** - EM PLASTICO REDONDA,MEDINDO APROX. DIAMETRO DE 360MM,ALTURA APROX. DE 112MM,COM CAPACIDADE PARA 7 L,CORES DIVERSAS	ARQPLAST	4,80	350,40
33140	63	UNIDADE	**BACIA** DE PLÁSTICO RESISTENTE, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LITROS	ARQPLAST	12,00	756,00
33145	17	UNIDADE	**CAIXA DE ISOPOR** - POLIESTIRENO EXPANDIDO,CAPACIDADE PARA 160 LITROS,COM TAMPA E COM DRENO,NA COR BRANCA,MEDINDO 80X63X55CM(CXLXA)	ISOESTE	119,00	2.023,00
33146	35	UNIDADE	**CAIXA TÉRMICA** DE ISOPOR CAPACIDADE 40 LITROS	ISOESTE	44,00	1.540,00
33147	36	UNIDADE	**CANECAS** - DE ALUMINIO, CAPACIDADE PARA 2 L, COM ALCA	ASJ	30,97	1.114,92
33149	120	UNIDADE	**CESTO PLÁSTICO** PARA LIXO, TRANÇADO COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS	ARQPLAST	2,95	354,00
33151	195	UNIDADE	**COADOR** - DE NYLON, NO FORMATO CONICO, NA COR BRANCA, N-.103, PARA CAFE	BRIGGITTA	2,99	583,05
33154	748	UNIDADE	**COLHER** - EM ALUMINIO,,PARA SOPA	CORTEX	2,00	1.496,00
33155	443	UNIDADE	**COPO - DE VIDRO** TEMPERADO LISO, COM CAPACIDADE PARA 180ML, DIAMETRO 78MM DE DIAMETRO, ALTURA COM PÉ, PARA SUCO, NA COR TRANSPARENTE	LET	1,89	837,27
33156	3430	PACOTE 100 UNIDADES	**COPO DESCARTAVEL** - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS	COPO SUL	2,24	7.683,20
33165	37	UNIDADE	ESCUMADEIRA - DE INOX, COM DIAMETRO DE 10 CM, PARA COZINHA, NA MANIPULACAO E PREPARO DE ALIMENTOS	DI SOLLI	15,95	590,15
33169	266	UNIDADE	**FACA** - EM INOX, FACA DE MESA, COM SERRA, CABO EM POLIPROPILENO, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA	TAGLIATORE	1,48	393,68
33171	295	UNIDADE	**FLANELA** - 100% ALGODAO, MEDINDO 40CM X 60CM,	MARTINS	1,98	584,10
33173	444	UNIDADE	**GARFO** - EM ACO INOX, PARA REFEICOES, TAMANHO 18CM, COM CABO EM POLIPROPILENO	TAGLIATORE	1,38	612,72
33180	505	FRASCO 500 MILILITRO	**LIMPA VIDRO** - PRINCIPIO ATIVO BUTIL ETIL ETER-TRIPOLIFOSFATO DE SODIO INGREDIENTE ATIVO ETANOL 14%, COMPOSICAO BASICA BUTIL, ETIL, ETER-TRIPOLIFOSFATO, COM VALIDADE ATE 12 MESES, COR AZUL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM 500ML, COM GATILHO	AUDAX	4,98	2.514,90
33188	222	CAIXA 100 UNIDADES	**PALITO** - DE EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO, DE DENTE, TAMANHO 5 CM COM FORMATO ROLICO	THEOTO	0,54	119,88
33190	180	PACOTE 100 UNIDADES	**PALITO** - DE PICOLE EM MADEIRA, PARA CONFECCAO DE PICOLE, TAMANHO 12 CM COM FORMATO CHATO	THEOTO	3,19	574,20
33192	19	UNIDADE	**PANELA** EM ALUMÍNIO BATIDO N° 40	ASJ	184,75	3.510,25
33193	15	UNIDADE	**PANELAS** - DE ALUMINIO, TIPO CACAROLA, COM CAPACIDADE PARA 17 L, MODELO COM ALCA E TAMPA	ASJ	99,96	1.499,40
33198	640	UNIDADE	**PANO DE COPA E COZINHA** - DE ALGODAO LISO (PARA PRATO), MEDINDO 43 X 67CM, NA COR BRANCA, 100% ALGODAO	MARTINS	2,48	1.587,20
33203	390	PACOTE 2 ROLOS	**PAPEL TOALHA** - EM BOBINA,GOFRADO, 100% CELULOSE VIRGEM,MEDINDO ATE 20CMX200M,ISENTO DE IMPUREZA,DE ALTA QUALIDADE,NA COR BRANCA	MANNY	2,99	1.166,10
33210	43	UNIDADE	**RALADOR - DE PLASTICO**, POSSUINDO 04 FACES DE DIVERSAS FORMAS, PARA RALAR ALIMENTOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	LET	7,95	341,85

33211	167	UNIDADE	**RECIPIENTE - DE PLASTICO**,TIPO RETANGULAR,TRANSPARENTE, CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 2 LITROS	RAINHA	8,99	1.501,33
33215	1800	PACOTE 500 GRAMAS	**SABÃO ALVEJANTE - EM PÓ**, PARA LIMPEZA EM ALGODAO E POLIESTER, EM MAQUINAS INDUSTRIAIS, COM TENSO ATIVO, ANIONICO, ALCALIZANTE, ENZIMA,BRANQUEADOR, CORANTE, PERFUME E AGUA, CONTEM BIODEGRADAVEL, NA COR AZUL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500G, ROTULO COM COM DESCRICAO(SABAO EM PO)	URCA	2,48	4.464,00
33216	430	PACOTE 5 UNIDADES	**SABÃO EM BARRA** - COMPOSICAO BASICA CARBONATO DE SODIO, CORANTE CARBONATO DE CALCIO, ESPECIFICACOES CORANTE E AGUA, COMUM, NA COR AMARELA, EMBALADO EM SACO PLASTICO	JAMARY	3,87	1.664,10
33223	392	UNIDADE	**SACO PLÁSTICO FARDO**, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 X 80 X 0,08 CM, **EMBALAGEM COM 100 UN.**	FORTFLEX	35,70	13.994,40
33229	340	UNIDADE	**VASSOURA** - DE CERDA DE PALHA(TIPO CAIPIRA), CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE ARAME	RODOBEM	12,90	4.386,00
34628	10	CAIXA 100 UNIDADES	**LUVA** - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX,TAMANHO P, M E G	TALGE	16,60	166,00
VALOR TOTAL						**59.286,06**

Registro de Preço da empresa **SETE COMERCIO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 04.578.067/0001-69 localizada na Av. Mario Correa, Bairro Porto cidade de Cuiabá, CEP 78.025-140 representada pelo seu sócio senhor **PEDRO DEL BIANCO PEREIRA LOPES** CPF nº 051.427.651-76 RG sob o nº 19257694 SSP/MT residente e domiciliado na Rua Moçambique, n° 58 Bairro Santa Rosa Cidade de Cuiabá – MT,

Lote 01: Gêneros Alimentícios

CÓD.	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
33068	730	SACO 250 GRAMAS	CHA - **ERVA MATE QUEIMADO**, CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS,TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO	XANXERE	3,80	2.774,00
VALOR TOTAL						**2.774,00**

Lote 02: Copa e Cozinha

CÓD.	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
33131	100	CAIXA 50 UNIDADES	**ACENDEDOR** - PALITO DE FOSFORO EXTRA LONGO,EM MADEIRA	BILLA	2,64	264,00
33133	2400	UNIDADE	**AGUA SANITARIA** - SOLUCAO AQUOSA,A BASE DE HIPOCLORITO SODIO OU CALCIO, FRASCO PLASTICO, 2%PP A 2,5%PP, **FRASCO 2 LITROS**	PROEZA	3,39	8.136,00
33136	475	UNIDADE	**AMACIANTE** - PARA USO EM ROUPAS, COMPOSTO POR CLORETO DE DIAQUIL DIMETIL AMONIO, COADJUVANTES, FRAGRANCIAS, 1,2 BENZOTIAZOLIN-3-ONA, ATENUADOR DE ESPUMA E AGUA,ACONDICIONAMENTO EM FRASCO COM **2 LITROS**, E AS SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (RESOLUCAO MS 1/78),(PORT.874/98)	PROEZA	4,40	2.090,00
33141	158	UNIDADE	**BALDE** - DE POLIETILENO, PLASTICO DE ALTA DENSIDADE, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM ALCA EM ACO GALVANIZADO, COR PRETO	ZUMPLAST	5,98	944,84
33158	1650	GALÃO DE 5 LITROS	**DESINFETANTE** - AGENTE DESINFETANTE QUE ELIMINA GERMES E BACTERIAS,ALQUIL BENZENO, SULFONATO DE SODIO,COADJUVANTES,SEQUESTRANTE,COMPOSICAO AROMATICA FRAGANCIA E AGUA,ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	BUTTERFLY	7,19	11.863,50
33159	580	UNIDADE	**DESODORIZADOR** AMBIENTAL - SOLUCAO TIPO AEROSOL,DIVERSAS FRAGANCIAS,COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO, ANTIOXIDANTE, CONSERVANTE, DESNATURANTE, COADJUVANTE, FRAGANCIA, VEICULO E PROPELENTE, COMO DESNATURANTE BENZOATO DE DENATONIO,FRASCO DE ALUMINIO CONTEUDO 360 ML/250-GR	ULTRA FRESH	6,74	3.909,20
33175	53	UNIDADE	**GARRAFA** TERMICA - TIPO COMUM, REVESTODA EM PLASTICO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA DE ROSCA E ALCA, COM CAPACIDADE PARA 5 L	OBBA	29,35	1.555,55
33178	285	FRASCO 200 MILILITRO	**LIMPA MOVEIS** - EMULSAO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADO, PARA SUPERFICIE EM GERAL (EXCETO PISO), CCOMPOSTO CERA,SILICONE,SOLVENTE,EMULSIFICANTE,CONSERVANTE, SEQUESTRANTE,PERFUME E AGUA, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO	FUZETTO	2,98	849,30
33189	90	PACOTE 100 UNIDADES	**PALITO** - DE MADEIRA, PARA CHURRASCO, FORMATO REDONDO COM 20 CM	BILLA	3,69	332,10
33196	18	UNIDADE	**PANELAS** - EM ALUMINIO, TIPO PRESSAO, 07 LITROS	ASJ	77,00	1.386,00
33204	1600	UNIDADE	**PEDRA SANITARIA** - TIPO PASTILHA ARREDONDADA COM SUPORTE DE PLASTICO, FRAGANCIA EUCALIPTO, EM PEDRA, COMPOSTO DE NAFTALINA, CLORETO DE BENZALCONIO E ESSENCIA DE EUCALIPTO	HIGIEPLUS	1,03	1.648,00
33217	390	EMBALAGEM 90 GRAMAS	**SABONETE - EM BARRA**, COM PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA PROLONGADA, FRAGRANCIAS DIVERSAS	NIPS	1,20	468,00
33218	200	UNIDADE	**SABONETE - LIQUIDO TIPO GEL**, CONSISTENCIA FIRME, FRAGRANCIA ERVA-DOCE, PARA HIGIENE DAS MAOS, **500 ML**	START	8,45	1.690,00
33224	183	UNIDADE	**SODA CAUSTICA** - TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLASTICO,CONTENDO 1 QUILO, COMPOSTA DE HIDROXIDO DE SODIO	INDAIA	12,73	2.329,59
33230	345	UNIDADE	**VASSOURA CERDAS** SINTÉTICAS COM PLUMAGENS NO FIM DAS CERDAS. COM CABO DE MADEIRA ROSQUEÁVEL PLASTIFICADO. TAMANHO: 3X5 CM	DSR	7,77	2.680,65
34684	280	GALÃO DE 5 LITROS	**LIMPA PISO - LIMPA PEDRA** DESENCRUSTANTE ACIDO GALAO DE 5 LITROS	PEDREX	21,90	6.132,00
34685	14	UNIDADE	**GARRAFA - TERMICA**, REVESTIDA EM PLASTICO, INTERNA E EXTERNAMENTE, COM TAMPA, ALCA E ROSCA, 5 LITROS	OBBA	29,35	410,90
VALOR TOTAL						**46.689,63**

Registro de Preço da empresa **SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.877.656/0001-80 localizada na Av. Alzira Santana (Res S Goncalo), Quadra 17, Lote 02, Bairro Ikaray, cidade de Varzea Grande, CEP 78.130-634 representada pelo seu proprietário senhor **EDILSON RAFAEL DA SILVA** CPF nº 005.422.341-57 RG sob o nº 1357024-2 residente e domiciliado na Rua Arara Azul, (Res R J Santos) Bairro Santa Isabel, Cidade de Várzea Grande – MT ,

Lote 02: Copa e Cozinha

CÓD.	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
33142	78	PAR	**BOTA** - BORRACHA, 34 A 49	PATROL	35,35	2.757,30
33160	1475	UNIDADE	**DETERGENTE LIQUIDO** - PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO ALCALINIZANTE,COMPOSICAO BASICA A BASE DE ACIDO DODECIL BENZENO SULFONICO,PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, FRAGANCIAS COM AGENTES CONSERVANTES,TEOR DE ATIVOS ESPESSANTE E VEICULO,COMPOSICAO AROMATICA AROMA SUAVE,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500ML,PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO ALCALINIZANTE	LIMPISSIMA	1,24	1.829,00
33161	300	UNIDADE	**EMBALAGENS PLÁSTICAS** PARA 01 KG, VALOR POR KG	FORTFLEX	16,79	5.037,00
33162	361	UNIDADE	**EMBALAGENS PLÁSTICAS** PARA 05 KG, VALOR POR KG	FORTFLEX	16,48	5.949,28
33166	790	PACOTE 3 UNIDADES	**ESPONJA PARA LIMPEZA** - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO NO MINIMO DE 100X70X20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA	BRITISH	1,87	1.477,30
33172	190	PACOTE 50 UNIDADES	**GARFO** - DE PLASTICO, PARA SOBREMESA, APRESENTACAO LISA	SERTPLAST	3,08	585,20
33183	285	EMBALAGEM 1 UNIDADE	**LUVA PARA LIMPEZA** - EM LATEX NATURAL,TAMANHO G,REFORCADA COM BORRACHA NITRILICA. INTERIOR FLOCADO EM ALGODAO, COM TRES CAMADAS PROTETORAS.,CANO LONGO	TALGE	5,60	1.596,00
33184	430	PAR	**LUVA PARA LIMPEZA** - PLASTICA PVC, P, M , G, LONGO	TALGE	4,40	1.892,00
33185	150	UNIDADE	**MARMITA** - DE ISOPOR TERMICO, NO FORMATO REDONDO, N 8, COM CAPACIDADE 750 ML, COM TAMPA, SEM ALCA	ISOBRAS	0,70	105,00
33186	70	CAIXA 100 UNIDADES	**MARMITA** - DE ISOPOR TERMICO, NO FORMATO REDONDO, N 8, COM CAPACIDADE 750 ML, COM TAMPA, SEM ALCA	ISOBRAS	66,80	4.676,00
33205	370	CARTELA 2 UNIDADES	**PILHA** - TIPO ALCALINA,VOLTAGEM DE 1,5 V,TAMANHO AA - PEQUENA,CARTELA COM DUAS PILHAS	ELGIN	4,23	1.565,10
33206	400	CARTELA 2 UNIDADES	**PILHA** - TIPO ALCALINA,VOLTAGEM DE 1,5 V,TAMANHO AAA - PALITO,CARTELA COM DUAS PILHAS	ELGIN	5,89	2.356,00
33213	143	UNIDADE	**RODO PARA PISO** DE PLÁSTICO 40 CM COM CABO DE MADEIRA ROSQUEÁVEL	DSR	7,00	1.001,00
33214	255	UNIDADE	**RODO PARA PISO** DE PLÁSTICO 60 CM COM CABO DE MADEIRA ROSQUEÁVEL	DSR	9,75	2.486,25
33219	1900	PACOTE 5 UNIDADES	**SACO PARA LIXO DOMESTICO** - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO (LARG.75CMXALT.105CMXESP.0,12MM), NA COR AZUL, PESANDO 8KGS, NBR 9190,NBR 9191	RC PLASTICO	1,87	3.553,00
34686	8	PCT 50 UNID.	COLHER - **COLHER DESCARTAVEL** EM POLIESTIRENO,PARA SOBREMESA,NA COR BRANCA,EM EMBALAGEM ADEQUADA	SERTPLAST	2,89	23,12
VALOR TOTAL						**36.888,55**

Registro de Preço da empresa **WALERIA DOS S CORDEIRO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 30.985.777/0001-13 localizada na Avenida Miguel Sutil, nº 11925, Bairro Cidade Alta, cidade de Cuiabá CEP 78.030-485 representada pela sua proprietária senhora **WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO** CPF nº 042.105.791-22 RG sob o nº 2201858-1 residente e domiciliado na Rua dos Ipês, Bairro Cidade Alta, Cidade de Cuiabá – MT,

Lote 01: Gêneros Alimentícios

CÓD.	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
33030	640	FARDO 12 UNIDADES	**AGUA MINERAL** - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA COM TAMPA E LACRE, CONTENDO 500ML, VASILHAME PLASTICO RECICLAVEL	CRISTALINA	11,50	7.360,00
33052	2430	PACOTE 500 GRAMASS	**CAFÉ** - TIPO TRADICIONAL,COM MAXIMO 20,00 PÓR CENTO EM PESO DE GRAOS COM DEFEITOS PRETOS, VERDES E OU ARDIDOS - PVA, ADMITINDO-SE CAFÉ ROBUSTA CONILON, COM CLASSIFICACAO DE BEBIDA DE DURA A RIO, ISENTO DE GOSTO RIO ZONA,EM PO HOMOGENEO TORRADO E MOIDO,COM CHEIRO, SABOR, APARENCIA CARACTERISTICOS,NOTA MINIMA NAO INFERIOR A 4,5 NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10, COM CERTIFICADO DE PUREZA ABIC,UMIDADE MAXIMA DE 5,00 POR CENTO,RESPEITANDO RESOLUCAO 277/05 DE 23/09/2005## RESOLUCAO SAA-37 DE 09/11/01, ACRESCIDA DA SAA-07 DE 11/03/2004 DA SAAESP E INSTRUCAO NORMATIVA NR. 08 DO MINISTERIO DA AGRICULTURA	CAFÉ PELÉ	7,54	18.322,20
VALOR TOTAL						**25.682,20**

Lote 02: Copa e Cozinha

CÓD.	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
33150	69	UNIDADE	**CESTO PLÁSTICO** PARA LIXO, TRANÇADO COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS	ARQPLAST	17,00	1.173,00
33157	2380	PACOTE 100 UNIDADES	**COPO DESCARTAVEL** - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 50ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS	TOTALPLAST	1,24	2.951,20
33167	710	PACOTE 8 UNIDADES	**ESPONJA PARA LIMPEZA** - TIPO SIMPLES COM 08 UNIDADES, MEDINDO 110X75, COM FORMATO RETANGULAR, LA DE ACO CARBONO	INOVE	1,09	773,90
33177	744	PACOTE 50 UNIDADE	**GUARDANAPO DE PAPEL** - (24X22)CM, FOLHA SIMPLES, GROFADO COM TEXTURA, NA COR BRANCA, MAXIMA 15MM2	TREVO	1,14	848,16

33199	660	UNIDADE	**PANO DE LIMPEZA** DO TIPO PANO PARA CHÃO DE USO DIARIO, ATOXICO, 70% ALGODAO, 20% POLIESTER, 10% VISCOSE, MEDINDO 80 X 90.	MARTINS	5,83	3.847,80	
33201	2100	PACOTE 4 UNIDADES	**PAPEL HIGIÊNICO** FOLHA SIMPLES PICOTADO NA COR BRANCA, TEXTURA MACIA, MEDINDO 60M X10 CM	SENSATO	3,38	7.098,00	
33208	624	UNIDADE	**PRATOS - DE VIDRO** TEMPERADO, FORMATO FUNDO, TAMANHO GRANDE	WHEARTON	3,90	2.433,60	
33220	740	PACOTE 100 UNIDADES	**SACO PARA LIXO DOMESTICO** - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, MEDINDO (LARG.39CMXALT.58CMXESP.0,05MM), NA COR PRETA, PESANDO 850-GRAMAS, NBR 9190, NBR 9191	RC PLASTICO	9,70	7.178,00	
33222	1510	PACOTE 100 UNIDADES	**SACO PARA LIXO DOMESTICO** - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO (63CMX0,08MM), NA COR PRETA, PESANDO 3 KGS, NBR 9190,NBR 9191	RC PLASTICO	21,83	32.963,30	
VALOR TOTAL							**59.266,96**

Novo Mundo, 26 de Agosto de 2019.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 284/2019 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

"Dispõe sobre concessão de afastamento de servidora em virtude de Licença Maternidade, e dá outras providências".

*A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais*

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Licença-Maternidade em conformidade com o artigo 32 º, da lei 453/2018, para o período de 08/08/2019 à 06/12/2019 à servidora Sr.ª **RENATA TOMITAM,** brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.500.715-9 SSP/PR e do CPF sob o nº 007.603.489.52, no cargo de **FISIOTERAPEUTA**, matriculada no Departamento de Recursos Humanos sob a matricula nº 955.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Com efeitos em 08/08/2019

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 28 de agosto de 2019

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 275/2019. DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

*A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais*

R E S O L V E :

Artigo 1° -Conceder, Auxílio Doença em conformidade com o artigo 21 , da LEI/453 de 04 de dezembro de 2018, e conforme atestados e perícia, de 11/08/2019 à 14/09/2019, à servidora Sra**. NEIVA MAFINI**, brasileira, Portadora do RG nº 39699257 SSP/RS e do CPF sob o nº 788.499.181. 00, devidamente matriculada sob o nº 87

Artigo 2° -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.Com efeitos em 11/08/2019.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Previ-Mundo, aos 26 de agosto de 2019

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO: .

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 08/2019 - (PROCESSO Nº 050/2019)

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 08/2019 - (PROCESSO Nº 050/2019)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT, Torna-se Público, que fará realizar-se no dia **13 de Setembro de 2.019, às 14h00 horas (horário de Brasília)** no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT - Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no **Edital de Tomada de Preços nº. 08/2019, para Obras e Serviços de Engenharia.** O Edital encontra-se disponível no endereço supracitadoe no site oficial da prefeitura: www.novosantoantonio.com.br (aba: licitações).

OBJETO LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DAR CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO.

A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de Novo Santo Antônio, pelo telefone (66) 3548-1140, e-mail licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br .

Novo Santo Antônio – MT, 28 de Agosto de 2.019.

DANIELE LORRANI CARDOSO DA SILVA

Presidente Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO PESSOAL
RESCISÕES - 2019

AGOSTO DE 2019

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ANA GESSICA SCHLEICHER	226/A/01 - AAE – I - TDI	09/08/ 2019	RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
IVANIR ROSA E SILVA	226/A/01 - AAE – I - TDI	12/08/ 2019	RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JOSIANE SANTANA DOURADO	226/A/01 - AAE – I - TDI	06/08/ 2019	RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
VALDELI DA SILVA RIBEIRO	277/B/01 PROFESSOR B	09/08/ 2019	RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 001/2019/COORD.

Portaria nº 001/2019/COORD.

A **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais 561/2009, 642/ 2009, 671/2010.

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa do órgão do PROCON;

CONSIDERANDO o ofício JMC n.º 274/2019 GV-LPC oriundo da Câmara Municipal – vereador Cícero Pereira Filho, vereador Jorge Martinho Ciotti, vereador Rodrigo Alves Maciel, referente ao possível abuso do preço do gás GLP, gás de cozinha em Paranatinga (MT);

CONSIDERANDO a reivindicação da população;

Resolve:

Art. 1° A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, no uso de suas atribuições, promove a abertura de reclamação de ofício como parte de investigação preliminar, nos termos dos artigos 33, inciso I, 39, 40 e 41 do Decreto Federal 2.181/1997.

Parágrafo único: a presente investigação preliminar será composta dos seguintes procedimentos:

1. Levantamento de dados junto a Coordenadoria de Tributos e site da ANP – Agência Nacional de Petróleo de todas as agências autorizadas na venda de gás; 2. Notificação das agências autorizadas requerendo os preços praticados a vista, a prazo, no cartão ou dinheiro. Mediante apresentação de nota fiscal; (fase em andamento) 3. Notificação das distribuidoras de gás da região para informação sobre o preço de venda do botijão; 4. Com as respostas em mãos, será oficiado ao CADE, órgão do Governo Federal encarregado de afirmar tratar-se ou não de cartel.

Art. 2° Designar a servidor Junho Martins Siqueira para elaboração dos registros dos Termos de Reclamações de Ofício junto ao sistema SINDEC.

Art. 3° Designar o servidor Junho Martins Siqueira para realizar as notificações dos fornecedores.

Art. 4° Encerrado as fases expostas no parágrafo único do artigo primeiro, oficie-se ao CADE e ao Ministério Público com cópia integral da presente investigação.

Paranatinga (MT), 27 de agosto de 2019.

_____ KATIANE MARQUES DE OLIVEIRA FONSENCA
COORDENADORA EXECUTIVA DO PROCON- PARANATINGA MT
PORTARIA Nº 034/2019

Paranatinga – MT, 27 de agosto de 2019.

A coordenadoria de Defesa do consumidor - PROCON PARANATINGA-MT, Centro de competência vinculado a administração pública do Município, Integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, com endereço na Avenida: Brasil N° 1929, Centro, Paranatinga-MT, Representada por seu Diretor que esta subscreve com intuito de investigar e elucidar fatos alegados, vem, respeitosamente perante vossa excelência, para, com supedâneo nos artigos 129, 3° da Constituição Federal, 82,1°, do Código de Defesa do Consumidor, e 5° da lei n° 7.347/85, propor a presente no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 55, inciso 4° da lei n° 8078, de 11 de setembro de 1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), vem por meio desta, solicitar esclarecimentos e providências em relação aos fatos descritos:

INVESTIGAÇÃO COM PETIÇÃO DE URGÊNCIA

Ilmos. (As) Senhores (As);

Pelo presente instrumento, o PROCON de PARANATINGA-MT, com amparo legal nas Leis municipais 561/2009 642/2009, lei federal 8.078/ 90 e decreto federal 2181/97, e;

O disposto no artigo 33 do decreto federal 2.181/97 onde "as práticas abusivas ás normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo",

"Antecedendo à instauração do processo administrativo, poderá a autoridade competente abrir investigação preliminar, cabendo, para tanto, requisitar dos fornecedores informações sobre as questões investigadas"

I. DOS FATOS:

1. A Coordenação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, diante das inúmeras denúncias e matérias publicadas pelos principais meios de comunicação do município, no sentido de que as revendedoras de gás localizadas em Paranatinga vêm praticando reajustes abusivos instaurou procedimento investigatório para apurar possível infração ao código de Defesa do Consumidor. 2. Sendo assim, procede à verificação dos valores de venda de gás, cabendo a Vossas Senhorias a incumbência de no mais breve tempo possível, apresentarem a este órgão planilhas e ou livros de movimentação de estoques e preços que indiquem os valores praticados pelas revendedoras nos períodos entre desde 01/05/2018 até presente data. 3. A partir da coleta destes dados, será elaborado parecer que concluirá ou não pelos indícios da existência de elevação sem justa causa da margem de lucro bruto praticado. Segundo a referida manifestação, no período da solicitação a cima citado. 4. Esse ardil das requeridas, se provado, a um só tempo, além de causar um sério prejuízo financeiro aos consumidores que necessitam do bem essencial à vida, porquanto inflacionou artificialmente o preço, o que, paralelamente também implica em ofensa à livre concorrência. 5. Nesse cenário, como este órgão não tem poder judicante apto a impor obrigações de fazer ou não fazer, não resta alternativa senão a propositura de ação, cujo objetivo é a proteção de interesses difusos (art. 81, parágrafo único, inciso 1°, da Lei Federal n° 8.078/90), a fim de ver declarada a ilegalidade do aumento arbitrário dos preços praticados pelo demandado, caso estejam em desacordo com o Código de Defesa do Consumidor, caso se venha a demonstrar. 6. É o sucinto relato. 7. PARA O ENFRENTAMENTO DA FOME:

Para atacar os problemas da fome e da pobreza devemos considerar as suas causas mais profundas: a exacerbada concentração de riquezas no país. Este requerimento aponta, necessariamente, para a urgência de um amplo processo de adequação da atual realidade econômica local. E esta não é, evidentemente, uma tarefa que possa ser "deixada" para o merca-

do. Ao contrário, experiências mostram que só se resolve o problema da pobreza e da desigualdade com a ação firme e planejada do Estado.

As políticas públicas de combate à fome e pobreza não devem, portanto, se restringir a "compensar" os efeitos de um modelo econômico concentrador. Deve-se romper com a artificial separação das chamadas "áreas" econômica e social. Não se pode esperar que a "área" social resolva o problema da pobreza enquanto a política econômica continua a promover a exclusão. Acreditamos que as políticas de combate à fome e pobreza e promoção da segurança alimentar, devem ser pensadas como parte de um projeto alternativo de desenvolvimento, que tenha como eixo central à promoção de um crescente processo de inclusão social. Portanto, o combate à fome e pobreza implica necessariamente em um amplo e sustentável processo de esforços entre sociedade civil, empresas e entes públicos.

II. **DA LEGITIMIDADE ATIVA DO PROCON-PARANATINGA-MT:**

8. A tutela dos interesses dos consumidores encontra-se disciplinada primeiramente pela Constituição Federal, que já no artigo 1° reconhece a cidadania e a pessoa humana entre outros fundamentos da república. Também, em seu artigo 5°, 32, assegura que o estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor, direito esse de tal importância que não pode suprimido sequer por emenda constitucional, por ser cláusula pétrea. Além disso, estabeleceu o Código de Defesa do Consumidor como princípio da ordem econômica (art. 170,5, CRFB/88), o que demonstra a relevância jurídica da matéria em epigrafe.

9. Com efeito, a fim de garantir a efetividade das normas constitucionais anteriormente mencionadas, o Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei Federal criada a partir de comando insculpido no ato das disposições constitucionais (art.48 do ADCT), estabelece normas de ordem pública e interesse social para a salvaguarda dos interesses dos consumidores, ante a presumida hipossuficiência destes em relação aos fornecedores de bens e serviços.

10. É nesse sentido que o PROCON, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela legislação vigente, como um dos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, detém legitimidade e autonomia para intervir no mercado de consumo, coibindo práticas que possam prejudicar os consumidores, conforme o art. 4° inciso 2, alínea "c" c/c art. 82,3, ambos do CDC.

11. Feito esses registros, verifica-se in casu, que a aquisição de derivados de petróleo pelo destinatário final revela-se como típica relação de consumo, da qual se evidencia a figura do consumidor, do fornecedor e da prestação de serviços. Em outras palavras, estão preenchidos, na espécie, os requisitos do art. 2° do CDC e da sumula n° 469 do Superior Tribunal de Justiça.

12. Além do mais, por se tratar de produto essencial, atrai-se a aplicação do art. 4°, 1 (vulnerabilidade do consumidor), mormente, quando há indícios de cometimento de práticas abusivas por parte do fornecedor-aumento sem justa causa dos lucros em face da coletividade.

13. Portanto, demonstrados os fins institucionais da Demandante e a pertinência temática com o objeto da referida investigação, preenchido está o requisito de legitimidade, de acordo com o artigo 82 e seguintes do CDC.

III. DO DIREITO:

14. Isso por que os requeridos aumentaram sem qualquer tipo de justificativa a margem de lucro bruto na venda do gás de cozinha, visto que não houve qualquer fato que gerasse aumento dos custos operacionais tais como: alterações das alíquotas de tributos, pressões inflacionárias entre outras.

15. Sendo assim, objetivasse no presente em caráter de **URGÊNCIA,** que Vossas Senhorias retomem a margem de lucro bruto médio, praticada antes do aumento. Vale salientar que a medida pretendida não tem por escopo fixar preço ou mesmo promover o seu congelamento. Em verdade, o que se visa é uma correção da distorção apresentada; aumento injustificado dos lucros na medida, em que, em homenagem a livre concorrência, as revendedoras poderão, posteriormente, aumentar os valores cobrados, desde que exista fundamento para tanto. Igualmente tal medida não viola a livre iniciativa, que, no caso, se materializa na preservação da livre concorrência.

16. Retomem com **URGÊNCIA**, a expedição de Nota Fiscal, pois também são muitos os relatos que entoam o não fornecimento, e pior a negativa da expedição quando a mesma é solicitada.

17. Disponibilize/coloquem com **URGÊNCIA,** em cumprimento à Lei 12. 741/2012, o valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda, passou a ser discriminado na nota fiscal. O objetivo é manter os consumidores informados sobre a carga tributária.

CUMPRAM-SE NA TOTALIDADE OS PEDIDOS, COM A DEVIDA URGÊNCIA QUE NOTORIAMENTE SE FAZ NECESSÁRIA.

Nesses termos,

Paranatinga (MT), 27 de agosto de 2019.

_____ KATIANE MARQUES DE OLIVEIRA FONSENCA

COORDENADORA EXECUTIVA DO PROCON- PARANATINGA MT PORTARIA Nº 034/2019

Ao: ESTRELÃO GÁS

Av. Bandeirantes, Esquina com o Dom Pedro, nº 22630 - Centro,

Paranatinga - MT, Cep: 78870-000

CNPJ: 22.204634/0001-07

Ao: CONCESSIONARIA DE GÁS NASCIMENTO

Av: Brasil, nº 1639, Centro,

Paranatinga-MT, Cep: 78870-000

CNPJ: 36.889.467/0001-81

Ao: LIGEIRINHO GÁS E ÁGUA

Av. XV de novembro, nº s/n, Vista Alegre

Paranatinga-MT, Cep: 78870-000

CNPJ: 19.430.798/0001-30

Ao: CHAMA GÁS

Rua A/ travessa Campos, Lote 11, Qd. CH13, nº 169, Setor CH, "Núcleo Urbano Parcial 2" Fase – Centro, Paranatinga-MT, Cep: 78870-000

CNPJ: 33.489.982/0001-86

Ao: SANTEIRO GÁS

AV. Bandeirantes, Vila Concordia, nº 1472, Paranatinga-MT, Cep: 78870-000

CNPJ: 19.006.797/0001-62

Ao: FARTURÃO GÁS E AGUA

Av. Bandeirantes, nº 1145, Vila Concórdia

Paranatinga-MT, Cep: 78870-000

CNPJ: 29.875.059/0001-05

Ao: CONCÓRDIA GÁS

Av. Bandeirantes, nº 736, Vila Concórdia

Paranatinga-MT, Cep: 78870-000

CNPJ: 28.517.921/0001-09

Ao: VIP GÁS

Rua Pernambuco, nº 51, B, Vila Concórdia

Paranatinga-MT, Cep: 78870-000

CNPJ: 21.588.142/0001-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 456/2019 - FÉRIAS REGULARES MARIA RITA CARDOSO

28 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **17/01/2018 à 17/01/2019.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS REGULARES a servidora MARIA RITA CARDOSO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, a serem usufruídas no período de **01/09/2019 à 30/09/2019.**

ART.2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 455/2019 - FÉRIAS REGULARES TATIANE COELHO ANTUNES

28 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **02/01/2018 à 02/01/2019.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS REGULARES a servidora TATIANE COELHO ANTUNES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Assistente Social, a serem usufruídas no período de **02/09/2019 à 01/10/2019.**

ART.2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 453/2019 - REVOGAÇÃO DE FÉRIAS REGULARES E CONVOCAÇÃO PARA RETORNO IMEDIATO

27 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre REVOGAÇÃO DE FÉRIAS REGULARES e CONVOCAÇÃO PARA RETORNO IMEDIATO de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a concessão do gozo de férias referente ao período aquisitivo de 11**/07/2017 à 10/07/2018 através da Portaria n° 337/2019 de 13 de Agosto de 2019.**

CONSIDERANDO a insurgência de interesse público, consoante disposto no Art. 71 da Lei n. 075/1998.

RESOLVE:

ART. 1º - Convocar o servidor LUCAS GABRIEL DA SILVA FRANÇA, lotado na Procuradoria Geral do Município de Pedra Preta – MT para o retorno às suas atividades à partir dessa data.

ART. 2º **-** O Saldo remanescente das férias do servidor público será usufruído posteriormente nos termos do Art. 68 da Lei Municipal n° 075/1998.

ART. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E SETE DE AGOSTO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 458/2019 - FÉRIAS REGULARES STEPHANY PAIVA DAMASCENA

28 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **16/11/2017 à 16/11/2018.**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.045/2018 de 18 de Maio de 2018,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS REGULARES a servidora STEPHANY PAIVA DAMASCENA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **03/09/2019 à 12/09/2019 e 20/12/2019 à 08/01/2020.**

ART.2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 025/2019.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, doravante denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, **Resolve registrar os preços** das empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas simplesmente **Fornecedores Registrados**, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos lotes abaixo relacionados, tendo em vista que, atenderam todas as condições previstas no edital e seus anexos**,** com fundamento na Lei 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal n.º 050, de 20 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 21 de junho de 2017, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Kits Escolares para os Professores, Alunos do Ensino Infantil e Fundamental da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedra Preta/MT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 025/2019 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classifica, são os indicados na tabela abaixo:

- Razão Social: **R. MERLIM ROCHA DA SILVA** Inscrita no CNPJ**: 14.837.580/0001-80** com endereço na Av. Fernando Correa da Costa, Nº 998 – Bairro Centro – Rondonópolis - MT – CEP: 78700-200 - fone: (66) 9988 – 4442 / (66) 3423 - 2399 e e-mail: compras@papelart.net.gov.br.

Item	Qtd	Unidade	Cód.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	68	CX40	66960	BORRACHA, BORRACHA NA COR BRANCA, MACIA, COMPOSTA DE LÁTEX, PRODUTO ATÓXICO, NÚMERO 40, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 31 X 21 X 7 MM, DE EXCELENTE DESEMPENHO E ALTA DURABILIDADE. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE. CAIXA COM 40 UND.	RED BOOR	R$ 12,87	R$ 875,16
02	180	CAIXA	66971	PAPEL, PAPEL SULFITE, FORMATO A4, RESMA COM 500 FOLHAS, GRAMATURA PESANDO 75 G/M2, MEDINDO 210 X 297 MM, FOLHA BRANCA ALCALINA, PRODUTO PROPRIO PARA IMPRESSAO: A LASER, JATO DE TINTA, FOTOCOPIA, ALTA VELOCIDADE, FRENTE E VERSO, FAX PLANO, PRETO E BRANCO E CORES. O PRODUTO DEVE SER ISENTO DE CLORO ELEMENTAR. A EMBALAGEM DEVE CONTER A IDENTIFICAÇAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	DATAPEL	R$ 173,00	R$ 31.140,00
03	40	UND	63131	COLA LIQUIDA, PARA USO EM PAPEL, NA COR BRANCA, LAVAVEL E NAO TOXICA, EMBALAGEM EM TUBO PLASTICO DE 1KG, CONTENDO CERTIFICADA PELO INMETRO, GARANTINDO SEGURANÇA E QUALIDADE SECAGEM RAPIDA	ZAS	R$ 12,00	R$ 480,00
04	25	UND	63139	GRAMPEADOR, DE MESA, PARA ATÉ 25 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2, COM TRILHO DE ALTA PERFORMANCE, MECANISMO E BARRA 100% DE METAL. SISTEMA ANTIEMPERRAMENTO DE GRAMPOS. JANELA QUE MOSTRA O NÍVEL DE ENCHIMENTO DE GRAMPOS. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 60 X 182 X 38 MM. PRODUTO COM DESIGN MODERNO; COM DUPLA FUNÇÃO: GRAMPEAMENTO E TACHEAMENTO. BASE ANTIDERRAPANTE; TRILHO COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 140 GRAMPOS 26/6. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO FABRICANTE.	CLASSE	R$ 16,50	R$ 412,50
05	2440	CX6	66972	TINTA, GUACHE, COM 06 POTINHOS DE NO MINIMO 15 ML CADA, TINTA LAVAVEL ATOXICO, COM CORES VIVAS E MISCIVEIS. FRASCO RESISTENTE COM TAMPA DE ROSCA. CAIXA COM 6 CORES: BRANCO, PRETO, VERDE, VERMELHO, AMARELO, AZUL. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	PIRATININGA	R$ 3,10	R$ 7.564,00
06	100	UND	66973	PINCEL ATOMICO, NA COR AZUL/VERMELHO/PRETO, COM PONTA CHANFRADA INDEFORMAVEL DE FELTRO 08MM DE ESPESSURA DURA E RESISTENTE; CONFECCIONADO EM MATERIAL PLASTICO RIGIDO, TAMPA REMOVIVEL INDICATIVA DA COR, COMPRIMENTO MINIMO 100MM. PRODUTO COM IDENTIFICAÇAO E MARCA DO FABRICANTE.	MAXPRINT	R$ 3,10	R$ 310,00
07	20	UND	64623	CLIP, CLIP GALVANIZADO, Nº 3/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PESO LIQUIDO.	XR	R$ 8,70	R$ 174,00
08	40	CAIXA	46255	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, TAMANHO 26/6, GALVANIZADO, EMBALAGEM COM 5000 GRAMPOS, CONTENDO AINDA A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	CLASSE	R$ 4,80	R$ 192,00
09	70	UND	66941	FITA, FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, COM DIMENSOES MINIMAS DE 45 MM X 50 M, FABRICADA EM CELULOSE, ADESIVO EM RESINA DE BORRACHA NATURAL, EMBALADA EM UNIDADE SEPARADA COM MATERIAL ANTI-ADESIVO E CONTENDO IDENTIFICAÇAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ADELBRAS	R$ 2,80	R$ 196,00
10	70	UND	66942	FITA, CREPE, NA COR BRANCA, DIMENSOES MINIMAS DE 50 MM X 50 M. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ADELBRAS	R$ 9,45	R$ 661,50
11	400	UND	64604	BASTÃO DE SILICONE, 7,5MM X 30CM, FINO, SEMITRANSPARENTE, EMBALAGEM COM UM KILOGRAMA, PARA USO EXCLUSIVO EM PISTOLA DE COLA QUENTE, QUE PROPORCIONE SECAGEM RÁPIDA. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	CLASSE	R$ 0,55	R$ 220,00
12	400	UND	64603	BASTÃO DE SILICONE, 11,2MM X 30CM, GROSSO, SEMITRANSPARENTE, EMBALAGEM COM UM KILOGRAMA, PARA USO EXCLUSIVO EM PISTOLA DE COLA QUENTE, QUE PROPORCIONE SECAGEM RÁPIDA. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	CLASSE	R$ 0,99	R$ 396,00

13	20	UND	66974	PISTOLA, PARA COLA QUENTE PROFISSIONAL 40W, RECARREGÁVEL COM BASTÃO GROSSO, BIVOLT 127V/220V, AMPERAGEM APROXIMADA DE 50/60HZ, COM ISOLAMENTO TÉRMICO NO BICO, COM 2 BASTÕES DE COLA. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	CLASSE	R$ 19,49	R$ 389,80
14	20	UND	64698	PISTOLA, PARA COLA QUENTE PROFISSIONAL 15W, RECARREGÁVEL COM BASTÃO GROSSO, BIVOLT 127V/220V, AMPERAGEM APROXIMADA DE 50/60HZ, COM ISOLAMENTO TÉRMICO NO BICO, COM 2 BASTÕES DE COLA. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	CIS	R$ 27,60	R$ 552,00
15	500	UND	64645	ENVELOPE, TAMANHO 260X360 MM, TIPO SACO OURO, GRAMATURA MÍNIMA 80 G/M2.	SCRITY	R$ 0,35	R$ 175,00
16	500	UND	64636	ENVELOPE, TAMANHO 162X229 MM, PARA CONVITE, GRAMATURA MÍNIMA 75 G/M2, COR A ESCOLHA DO SOLICITANTE.	SCRITY	R$ 0,39	R$ 195,00
17	300	UND	66943	PAPEL CREPOM IDEAL NAS CORES AMARELO/AZUL/VERMELHO/LARANJA/ROSA/ MARROM/PRETO/ROXO/BRANCO PARA TRABALHOS ESCOLARES, TAMANHO DA FOLHA: 0,48 CENTIMETROS X 2,00 METROS.	VMP	R$ 0,99	R$ 297,00
18	330	UND	66944	EVA, LISO EM PLACA, TAMANHO: 40X60 CM POR 2 MM DE ESPESSURA, NAS CORES AMARELO/ AZUL/ VERMELHO/ VERDE/LARANJA/ROSA, MARROM, PRETO, ROXO, BRANCO, PELE. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	VMP	R$ 1,49	R$ 491,70
19	200	UND	66945	CARTOLINA ESCOLAR 50 X 66CM 150G/M², EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	REIPEL	R$ 0,59	R$ 118,00
20	10	CAIXA	66946	CANETA ESFEROGRAFICA, ESCRITA MEDIA, COR PRETA, CORPO HEXAGONAL EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, COM SUSPIROFURO, CARGA REMOVIVEL; TINTA DE SECAGEM RAPIDA; ESCREVE ATE DOIS QUILOMETROS; PONTA DE TUNGSTENIO MEDIA DE LATAO DE 1.0 MM DE DIAMETRO COM ESFERA EM TUNGSTENIO COM TAMPA DE POLIPROPILENO REMOVIVEL DOTADA DE CLIPE, VENTILADA NA PARTE SUPERIOR E NA COR DA TINTA. DEVERA APRESENTAR ESCRITA UNIFORME, SEM FALHAS SEM BORRAS E SEM EXCESSO DE TINTA DURANTE O TRAÇADO, NAO PODENDO POSSUIR FOLGA QUE PERMITE RETRAÇAO DA ESCRITA DURANTE A ESCRITA, DIAMETRO MINIMO DO CORPO DE 08MM. COMPRIMENTO MINIMO SEM TAMPA DE 140MM. TUBO DA CARGA COM PREENCHIMENTO DE TINTA NO MINIMO 120MM MEDIDO DA PONTA. PRODUTO NAO CONTEM PVC E POSSUI MARCA DO FABRICANTE EM RELEVO NA SUPERFICIE. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRODUTO NACIONAL.	COMPACTOR	R$ 28,99	R$ 289,90
21	21	CAIXA	66947	CANETA ESFEROGRAFICA, ESCRITA MEDIA, COR AZUL, CORPO HEXAGONAL EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, COM SUSPIROFURO, CARGA REMOVIVEL; TINTA DE SECAGEM RAPIDA; ESCREVE ATE DOIS QUILOMETROS; PONTA DE TUNGSTENIO MEDIA DE LATAO DE 1.0 MM DE DIAMETRO COM ESFERA EM TUNGSTENIO COM TAMPA DE POLIPROPILENO REMOVIVEL DOTADA DE CLIPE, VENTILADA NA PARTE SUPERIOR E NA COR DA TINTA. DEVERA APRESENTAR ESCRITA UNIFORME, SEM FALHAS SEM BORRAS E SEM EXCESSO DE TINTA DURANTE O TRAÇADO, NAO PODENDO POSSUIR FOLGA QUE PERMITE RETRAÇAO DA ESCRITA DURANTE A ESCRITA, DIAMETRO MINIMO DO CORPO DE 08MM. COMPRIMENTO MINIMO SEM TAMPA DE 140MM. TUBO DA CARGA COM PREENCHIMENTO DE TINTA NO MINIMO 120MM MEDIDO DA PONTA. PRODUTO NAO CONTEM PVC E POSSUI MARCA DO FABRICANTE EM RELEVO NA SUPERFICIE. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRODUTO NACIONAL.	COMPACTOR	R$ 28,99	R$ 608,79
22	12	CAIXA	66948	CANETA ESFEROGRAFICA, ESCRITA MEDIA, COR VERMELHA, CORPO HEXAGONAL EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, COM SUSPIROFURO, CARGA REMOVIVEL; TINTA DE SECAGEM RAPIDA; ESCREVE ATE DOIS QUILOMETROS; PONTA DE TUNGSTENIO MEDIA DE LATAO DE 1.0 MM DE DIAMETRO COM ESFERA EM TUNGSTENIO COM TAMPA DE POLIPROPILENO REMOVIVEL DOTADA DE CLIPE, VENTILADA NA PARTE SUPERIOR E NA COR DA TINTA. DEVERA APRESENTAR ESCRITA UNIFORME, SEM FALHAS SEM BORRAS E SEM EXCESSO DE TINTA DURANTE O TRAÇADO, NAO PODENDO POSSUIR FOLGA QUE PERMITE RETRAÇAO DA ESCRITA DURANTE A ESCRITA, DIAMETRO MINIMO DO CORPO DE 08MM. COMPRIMENTO MINIMO SEM TAMPA DE 140MM. TUBO DA CARGA COM PREENCHIMENTO DE TINTA NO MINIMO 120MM MEDIDO DA PONTA. PRODUTO NAO CONTEM PVC E POSSUI MARCA DO FABRICANTE EM RELEVO NA SUPERFICIE. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRODUTO NACIONAL.	COMPACTOR	R$ 28,99	R$ 347,88
23	100	UND	66950	MARCA TEXTO, CORPO EM MATERIAL PLASTICO, PONTA INDEFORMAVEL, TINTA FLUORESCENTE A BASE D'AGUA, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. OBSERVAÇAO: AS CORES DEVEM SER DE ACORDO COM A ESCOLHA DO SOLICITANTE.	MAXPRINT	R$ 1,19	R$ 119,00
24	11	BOBINA	66952	PAPEL PARDO - BOBINA DE PAPEL PARDO KRAFT - PURO 60CM X 200M X 80G/M²	NILPEL	R$ 52,00	R$ 572,00
25	60	UND	66953	LIVRO PONTO, PARA 04 ASSINATURAS, COM 100 FOLHAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 216 X 320 MM, CAPA CONFECCIONADA EM PAPELÃO RÍGIDO ENCAPADO EM OFF-SET 115 G/M² COM LAMINAÇÃO PLÁSTICA, MIOLO EM PAPEL OFF-SET DE 63 G/M². EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	SÃO DOMINGOS	R$ 12,00	R$ 720,00
26	20	UND	63130	LIVRO PROTOCOLO, DE CORRESPONDÊNCIA COM NO MÍNIMO 100 FOLHAS, NUMERADAS, DIMENSÕES APROXIMADAS: CAPA 215X157 MM, MIOLO 205X150 MM, CAPA PAPELÃO REVESTIDO PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO 120 GR/M2, MIOLO PAPEL 56 GR/M2. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. TILIBRA,SÃO DOMINGOS, TAMOIO	SÃO DOMINGOS	R$ 10,10	R$ 202,00
27	40	UND	39421	LIVRO ATA, COM 100 FOLHAS NUMERADAS, SEM MARGEM, CAPA DURA, TAMANHO APROXIMADO 216X320 MM. PRODUTO COM IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO FABRICANTE.	SÃO DOMINGOS	R$ 8,99	R$ 359,60
28	220	UND	66954	PAPEL COLOR SET 48X66 110G - CORES VARIADAS.	VMP	R$ 0,89	R$ 195,80
29	220	UND	66955	PAPEL CARTAO 50X70 240G - CORES VARIADAS	VMP	R$ 0,99	R$ 217,80
30	450	UND	64614	CADERNO, ESPIRAL UNIVERSITÁRIO, CAPA DURA, TAMANHO APROXIMADO 200X275 MM, COM 96 FOLHAS PAUTADAS E MARGEADAS FRENTE E VERSO, MIOLO: PAPEL OFFSET BRANCO DE 56G/M², CAPA E CONTRACAPA DURAS: PAPELÃO 750G/M², ESPIRAL EM ARAME REVESTIDO EM NYLON PRETO 1,20MM COM ACABAMENTO QUE IMPOSSIBILITE A FORMAÇÃO DE PONTAS AGUDAS. PRODUTO COM IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO FABRICANTE.	FORONI	R$ 6,99	R$ 3. 145,50
31	2090	CAIXA2	66956	LAPIS, LAPIS DE COR, FORMATO SEXTAVADO OU REDONDO, E ANATOMICO, ESTOJO COM 12 (DOZE) LAPIS NAS CORES (ROSA CLARO, ROSA CHICLETE, VERMELHO, LARANJA, AMARELO CANARIO, MARROM, VERDE FOLHA, VERDE, AZUL COBALTO, CARMIM E PRETO) PRODUZIDO COM MATERIAL TOTALMENTE ATOXICO; PRODUTO COMPOSTO DE PIGMENTOS, AGLUTINANTES, CARGA INERTE, CERAS E MADEIRA. COMPRIMENTO 175 MM ENTRE FACE DE 6,9 A 7,2 MM; DIAMETRO MINIMO DO GRAFITE DE 4 MM, COM ESTRIAS, FIXADO NA MADEIRA POR PROCESSO DE COLAGEM, PROPORCIONANDO MAIOR RESISTENCIA A QUEBRA, FABRICAÇAO NACIONAL. PRODUTO POSSUI MARCA DO FABRICANTE E CODIGO DE BARRAS.	SERELEPE	R$ 4,99	R$ 10. 429,10

32	100	UND	63096	REGUA, DE POLIESTIRENO, 30CM, TRANSPARENTE, COM IMPRESSAO DA GRADUACAO LEGIVEL, SEM FALHAS, EM MILIMETROS E CENTIMETROS, SEM DEFORMIDADES OU REBARBAS, A FIM DE PROPORCIONAR UM TRACADO RETILINEO PERFEITO. COMPRIMENTO NOMINAL GRAVADO 30 CM; LARGURA 25 A 40 MM; ESPESSURA 3,0 A 3,5 MM. PRODUTO COM IDENTIFICACAO E MARCA DO FABRICANTE.	ACRINIL	R$ 0,50	R$ 50,00
33	2090	UND	66957	APONTADOR, APONTADOR DE LÁPIS, CORPO METÁLICO EM ALUMÍNIO, LÂMINA DE AÇO DE EXCELENTE FIO DE CORTE COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, CONTENDO 01 (UM) FURO, MANUAL, PORTÁTIL, SEM RESERVATÓRIO, FORMATO RETANGULAR. MEDIDA APROXIMADA DE 2,5 CM COMPRIMENTO X 1,5 CM LARGURA X 1,0 CM ALTURA. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	KIT	R$ 0,75	R$ 1.567,50
34	32	CAIXA2	66958	LAPIS - FORMATO SEXTAVADO APONTADO, RECOBRIMENTO DE RESINA PLASTICA (POLIESTILENO) E CORANTE, MINA CORPO NA COR VERDE E COM MARCA E TIPO DE GRAFITE CARIMBADO EM DOURADO, MEDINDO 170 MM APROX, GRAFITE ULTRA-RESISTENTE PRETA N.2/HB, CAIXA C/12 UNID., CERTIFICADO INMETRO, FABRICAÇAO NACIONAL.	SERELEPE	R$ 4,89	R$ 156,48
35	300	UND	56032	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, ATÔMICO PARA QUADRO BRANCO, COR A ESCOLHA DO SOLICITANTE, CORPO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO COM COMPRIMENTO ENTRE 125 E 135 MM, DIÂMETRO DA PONTA ENTRE 4,5 E 5 MM, PAVIO EM FIBRA INDEFORMÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO MARCA E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO BEM COMO TODAS AS CERTIFICAÇÕES PERTINENTES.	MAXPRINT	R$ 3,75	R$ 1.125,00
36	100	UND	66961	TESOURA, MULTIUSO, LAMINAS FABRICADAS EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA GAMA, TAMANHO TOTAL APROXIMADO DE 25 CM, CABO ANATÔMICO EM POLIPROPILENO ATÓXICO, CONTENDO PONTAS ARREDONDADAS. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	BRW	R$ 6,45	R$ 645,00
37	1680	UND	66962	CADERNO, BROCHURA, CAPA DURA, COSTURADO, TAMANHO APROXIMADO: 200 X 140 MM, COM 96 FOLHAS, MIOLO PAUTADO DE 56 G/M2, CAPA E CONTRA CAPA REVESTIDA EM PAPEL COUCHÊ DE 115 G/M2. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO FSC. PRODUTO COM IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO FABRICANTE.	FORONI	R$ 5,59	R$ 9.391,20
38	1640	CAIXA6	66964	MASSINHA DE MODELAR PARA TRABALHOS DE MODELAGEM QUE NAO GRUDA NAS MAOS E NAO ENDURECE, NAO ESFARELA, NAO TOXICA. EMBALAGEM COM 06 CORES DE MASSA DE MODELAR.	VMP	R$ 2,49	R$ 4.083,60
39	1990	UND	66967	TESOURA APROPRIADA PARA USO ESCOLAR DE AÇO INOXIDAVEL, COM CABO DE POLIPROPILENO SORTIDO COM PONTA ARREDONDADA.	GATTE	R$ 1,99	R$ 3.960,10
40	350	UND	67047	CADERNO, BROCHURA, CAPA DURA, COSTURADO, TAMANHO APROXIMADO: 200 X 140 MM, COM 200 FOLHAS, MIOLO PAUTADO DE 56 G/M2, CAPA E CONTRA CAPA REVESTIDA EM PAPEL COUCHÊ DE 115 G/M2. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO FSC. PRODUTO COM IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO FABRICANTE.	TILIBRA	R$ 9,99	R$ 3.496,50
41	350	UND	67071	REGUA DE ACRILICO 30 CM - COM ESCALA (MM) - 7120 - TRIDENT ACRILICO CRISTAL IMPORTADO POLIMENTO PERFEITO E BORDAS CHANFRADAS ESCALAS DE PRECISAO DE MM EM MM, GRAVADAS A QUENTE MEDIDA: 30CM	TRIDENT	R$ 11,99	R$ 4.196,50
42	1990	UND	67093	COLA LIQUIDA, PARA USO EM PAPEL, NA COR BRANCA, LAVAVEL E NAO TOXICA, EMBALAGEM EM TUBO PLASTICO DE 60 GRAMAS, CONTENDO CERTIFICADA PELO INMETRO, GARANTINDO SEGURANÇA E QUALIDADE SECAGEM RAPIDA.	ZAS	R$ 1,99	R$ 3.960,10
TOTAL						**R$ 94.679,01**	

VALOR TOTAL DOS ITENS PARA A EMPRESA R. MERLIM ROCHA DA SILVA: R$ 94.679,01 (Noventa e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e um centavo).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas da presente Ata de Registro de Preço correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.001.12.122.0015.2139.33.90.30.0000

07.001.12.361.0013.2029.33.90.30.0000

07.001.12.365.0014.2034.33.90.30.0000

07.002.12.361.0015.2038.33.90.30.0000

5. VALIDADE DA ATA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento dos produtos registrados através da Secretaria Municipal de Educação, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

6.1.1.Número da ata;

6.1.2.Quantidade do produto;

6.1.3.Descrição do produto requisitado;

6.1.4.Local e hora de entrega;

6.1.5.Do recebimento;

6.1.6.Dotação orçamentária onerada;

6.1.7.Valor;

6.1.8.Condições de pagamento;

6.1.9.Penalidades.

7. **REVISÃO E CANCELAMENTO:**

7.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3, e 6.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1. por razão de interesse público; ou

7.9.2. a pedido do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 28 de Agosto de 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO **Prefeito Municipal** Rep. Legal do Órgão Gerenciador	**R. MERLIM ROCHA DA SILVA**. CNPJ: **14.837.580/0001-80** Fornecedor Registrado	Márcia Melo Rivello Equipe de Apoio

PORTARIA Nº 457/2019 - FÉRIAS REGULARES MARIA JOSE DA COSTA RIBEIRO

28 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **21/09/2016 à 21/09/2017.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS REGULARES a servidora MARIA JOSE DA COSTA RIBEIRO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **03/09/2019 à 02/10/2019.**

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2019

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital **Pregão Presencial SRP 036/2019**;

RESOLVE:

HOMOLOGAR: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, PROGRAMAS DA FARMÁCIA BÁSICA, SAÚDE MENTAL, AÇÃO JUDICIAL E OUTROS, ATRAVÉS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

ADJUDICAR: os objetos licitados das empresas abaixo relacionadas, que se sagraram vencedoras do certame acima mencionado.

Razão Social: **C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 26.457.348/0001-04** com endereço na Av. Barão do Rio Branco, nº S/N, quadra 41, lote 11, Bairro Jardim Luz – APARECIDA DE GOIANIA/GO – CEP: 74.915-025 fone: (62) 3983-2239 / (62) 3983-2238 e-mail: licitacao01@cadistribuidora.com.

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
04 Preferencialmente ME/EPP	63394	FRASC	4200	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R$1,33	R$5.586,00
25 Preferencialmente ME/EPP	63669	AMPOLA	13000	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	FARMACE	R$0,57	R$7.410,00
44 Ampla Concorrência	63718	BOLSAA	3000	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 1000 ML	JP - BOLSA	R$5,09	R$15.270,00
45 Preferencialmente ME/EPP	63720	BOLSAA	4000	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500 ML	JP - BOLSA	R$3,44	R$13.760,00
60 Preferencialmente ME/EPP	63757	FRASC	1000	MEBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NATULAB	R$1,16	R$1.160,00
87 Preferencialmente ME/EPP	63815	FRASC	2500	RINGER SIMPLES, SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500 ML	JP - BOLSA	R$3,09	R$7.725,00

VALOR TOTAL: R$ R$50.911,00 (CINQUENTA MIL E NOVECENTOS E ONZE REAIS).

Razão Social: **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 03.652.030/0001-70 com endereço na BR 480, nº 795, saída para Erechim – RS, Barão de Cotegipe – RS – CEP: 99740 – 000, fone: 54 3523-2700 e e-mail: medicamentos@centermedi.com.br .**

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
10 Ampla Concorrência	63435	COMPRI	2000	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL ,EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	TEUTO	R$5,60	R$11.200,00
20 Ampla Concorrência	66051	FRASCO	10000	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	ABL	R$4,13	R$41.300,00
56 Ampla Concorrência	63748	FRASC	7000	LIDOCAINA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 20 ML	HUPOFAEMA	R$2,75	R$19.250,00
89 Ampla Concorrência	54107	POT400	4000	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/ G CREME DERMATÓLOGICO - POTE 400 G	GEOLAB	R$29,90	R$119.600,00
94 Preferencialmente ME/EPP	63051	AMPOLA	8000	TRAMADOL, CLORIDRATO 100 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	TEUTO	R$0,82	R$6.560,00

VALOR TOTAL: R$ 197.910,00 (Cento e noventa e sete mil novecentos e dez reais).

Razão Social: **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 07.847.837/0001-10** com endereço na Avenida Anápolis, s/nº, quadra 29-A, lote 06 – Vila Brasília – Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 74911-360, fone: 62 3088-9700/ Fax 62 3088-9700 e e-mail: cientifica@brturbo.com.br .

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
07 Preferencialmente ME/EPP	63400	COMPRI	20000	AMIODARONA 200MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	GEOLAB	R$0,55	R$11.000,00
96 Preferencialmente ME/EPP	66101	FRASC	600	VITAMINA A (PALMITATO DE RETINOL) 3000 UI; VITAMINA B1 (CLORIDRATO DE TIAMINA) 2 MG/ML; VITAMINA B2 (FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA) 1,5 MG/ML ;VITAMINA B3 (NICOTINAMIDA) 15 MG/ML ; VITAMINA B5 (DEXPANTENOL) 10 MG/ML ; VITAMINA B6 (CLORIDRATO DE PIRIDOXINA) 2 MG/ML; VITAMINA B8 (BIOTINA) 0,2 MG/ML ; VITAMINA C (ACIDO ASCORBICO) 80 MG/ML ; VITAMINA D2 (ERGOCALCIFEROL) 900 UI/ML ; SOLUÇÃO ORAL; EMBALAGEM COMO NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA.	NATULAB	R$6,58	R$3.948,00

VALOR TOTAL: R$ 14.948,00 (Quatorze mil novecentos e quarenta e oito reais).

Razão Social: **COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ: 09.315.996/0001-07** com endereço Rua Marechal Castelo Branco, nº 87, Centro – Assis Chateaubriand – PR – CEP: 85.935 - 000, fone: 44 3528-5085 / SAC: 0800 - 6466500 e e-mail: markatacadista@hotmail.com .

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
02 Preferencialmente ME/EPP	63387	FRASC	500	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML XAROPE, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	HIPOLABOR	R$3,36	R$1.680,00
08 Ampla Concorrência	63403	FRASC	1500	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 + 12,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 75 ML OU MAIS, COM LACRE DE SEGURANÇA, COM DOSADOR GRADUADO , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NOVARTIS	R$15,27	R$22.905,00
12 Ampla Concorrência	63450	FRASCO	5000	CEFEPIMA,CLORIDRATO 2 G PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	NOVA FAEMA	R$8,40	R$42.000,00
16 Preferencialmente ME/EPP	63461	COMPRI	40000	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R$0,20	R$8.000,00
17 Preferencialmente ME/EPP	57311	FRASC	500	CLONAZEPAN, SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG /ML, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	HIPOLABOR	R$1,96	R$980,00
29 Preferencialmente ME/EPP	63675	FRASC	10000	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	FARMACE	R$0,73	R$7.300,00
37 Preferencialmente ME/EPP	63698	AMPOLA	2000	FENTANILA, CITRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,05 MG/ML - AMPOLA 10 ML	HIPOLABOR	R$3,99	R$7.980,00
53 Preferencialmente ME/EPP	66072	COMPRI	1000	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MERCK	R$0,13	R$130,00
54 Preferencialmente ME/EPP	66073	COMPRI	1000	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MERCK	R$0,12	R$120,00
55 Preferencialmente ME/EPP	63746	BISNA	500	LIDOCAINA, CLORIDRATO 20 MG/G (2%) GELÉIA - BISNAGA 30G	PHALAB	R$2,78	R$1.390,00
58 Preferencialmente ME/EPP	63753	COMPRI	250000	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NEO QUIMICA	R$0,05	R$12.500,00
59 Preferencialmente ME/EPP	63754	FRASC	2000	MANITOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 % SISTEMA FECHADO 250 ML	FRESENTIUS	R$4,46	R$8.920,00
61 Preferencialmente ME/EPP	63759	COMPRI	170000	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R$0,07	R$11.900,00
66 Ampla Concorrência	63767	FRASC	2000	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40MG/ ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100ML OU MAIS COM LACRE DE SEGURANÇA, COM DOSADOR GRADUADO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	SEM	R$4,94	R$9.880,00
70 Preferencialmente ME/EPP	63775	AMPOLA	3000	MIDAZOLAM, MALEATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	HIPOLABOR	R$3,64	R$10.920,00
71 Preferencialmente ME/EPP	63776	AMPOLA	1500	MIDAZOLAM, MALEATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	HIPOLABOR	R$1,53	R$2.295,00
79 Preferencialmente ME/EPP	63798	FRASC	500	PERMETRINA 1% LOÇÃO, FRASCO COM 60 ML COM LACRE DE SEGURANÇA EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NATIVITA	R$1,67	R$835,00

VALOR TOTAL: R$ 148.055,00 (Cento e quarenta e oito mil e cinquenta e cinco reais).

Razão Social: **DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 02.520.829/0001-40** com endereço Rodovia BR 480, nº180, Barão de Cotegipe - RS – CEP: 99.740-000. fone: 54 3523-2600 e e-mail: dimaster@dismater.com.br .

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
28 Ampla Concorrência	63674	AMPOLA	40000	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	ISOFARMA	R$0,46	R$18.400,00
50 Ampla Concorrência	63734	COMPRI	170000	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R$0,18	R$30.600,00

VALOR TOTAL: R$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais).

Razão Social: **Rinaldi & Cogo LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ: 07.269.677/0001-79** com endereço Rua Almirante Barroso, nº 2337, Bairro Centro, Toledo/PR, CEP: 85900-020. fone: (65) 99263-7492 e e-mail: matos.vendas@hotmail.com .

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
06 Preferencialmente ME/EPP	66034	COMPRI	5000	ALOPURINOL 300MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R$0,22	R$1.100,00
23 Preferencialmente ME/EPP	63487	AMPOLA	16000	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,5 ML	FARMACE	R$0,70	R$11.200,00

33 Preferencialmente ME/EPP	63686	COMPRI	70000	ESPIRONOLACTONA 25MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	E.M.S	R$0,15	R$10.500,00
51 Preferencialmente ME/EPP	63737	COMPRI	800	ISOSORBIDA, DINITRATO 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	E.M.S	R$0,29	R$232,00
62 Preferencialmente ME/EPP	63760	COMPRI	20000	METILDOPA 250MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	E.M.S	R$0,40	R$8.000,00
63 Preferencialmente ME/EPP	63761	COMPRI	15000	METILDOPA 500MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	E.M.S	R$0,88	R$13.200,00
64 Preferencialmente ME/EPP	63763	COMPRI	6000	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	HIPOLABOR	R$0,11	R$660,00
82 Preferencialmente ME/EPP	63806	AMPOLA	5000	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	SANVAL	R$1,95	R$9.750,00
88 Preferencialmente ME/EPP	63819	AMPOLA	800	SALBUTAMOL, SULFATO 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	HIPOLABOR	R$1,59	R$1.272,00
90 Preferencialmente ME/EPP	63827	COMPRI	20000	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R$0,11	R$2.200,00

VALOR TOTAL: R$ 58.114,00 (Cinquenta e oito mil cento e quatorze reais).

Razão Social: **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 28.418.133/0001-00 com endereço na Av. das Laranjeiras, quadra 45, lote 06, Bairro Parque Primavera, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.913-122. fone: 62 3416-8300 e e-mail: licitacao01@medvittadist.com.br .**

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
26 Preferencialmente ME/EPP	63671	AMPOLA	3500	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 MG + 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL -AMPOLA 1 ML	UNIAO QUIMICA	R$1,39	R$4.865,00
32 Ampla Concorrência	63682	SERING	2000	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/0,4 ML SERINGA	MYLAN	R$21,30	R$42.600,00
48 Preferencialmente ME/EPP	63725	AMPOLA	3000	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UNIAO QUIMICA	R$1,14	R$3.420,00

VALOR TOTAL: R$ 50.885,00 (Cinquenta mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

Razão Social: **PRÓ – REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ: 05.159.591/0001-68** com endereço Rua São Paulo, nº 39, Bairro Medeiros – RIO VERDE – GO, CEP: 75.900-036. Fone: (64) 3018-2571/2572 – (64) 4141-2522 e e-mail: proremediosdf@gmail.com .

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
03 Preferencialmente ME/EPP	63391	AMPOLA	3	ADENOSINA 3 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	HIPOLABOR	R$8,94	R$26,82
11 Ampla Concorrência	63437	FRASCO	8000	CEFALOTINA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	ABL	R$5,04	R$40.320,00
13 Ampla Concorrência	63451	FRASCO	14000	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - ENDOVENOSO - FRASCO AMPOLA	BLAU	R$7,25	R$101.500,00
18 Preferencialmente ME/EPP	66049	COMPRI	600	CLORIDRATO BAMIFILINA 300 MG	CHIESI	R$1,28	R$768,00
19 Preferencialmente ME/EPP	66050	COMPRI	600	CLORIDRATO BAMIFILINA 600 MG	CHIESI	R$2,10	R$1.260,00
31 Ampla Concorrência	63680	SERING	1000	ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG/0,2 ML SERINGA	MYLAN	R$16,50	R$16.500,00
46	63723	AMPOLA	200	GLUCONATO DE CÁLCIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	HALEX ISTAR	R$1,69	R$338,00
47 Ampla Concorrência	63724	COMPRI	90000	HALOPERIDOL 5 MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CRISTALIA	R$0,20	R$18.000,00
65 Preferencialmente ME/EPP	63765	FRASC	3000	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MARIOL	R$0,68	R$2.040,00
69	66079	TUBO	3000	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME VAGINAL, BISNAGA 60G , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 100 TUBOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R$5,10	R$15.300,00
72 Preferencialmente ME/EPP	63777	AMPOLA	2000	MORFINA, SULFATO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	CRISTALIA	R$4,81	R$9.620,00
78 Preferencialmente ME/EPP	63797	COMPRI	5000	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	FARMAX	R$0,08	R$400,00
86 Ampla Concorrência	63814	FRASC	5000	RINGER LACTATO, SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500 ML	SANOBIOL	R$2,94	R$14.700,00
92 Ampla Concorrência	63050	FRASCO	20000	TENOXICAN 20 MG PÓ LIOFILIZADO	CRISTALIA	R$5,90	R$118.000,00
93 Ampla Concorrência	63835	BISNA	2000	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA 3 + 1 MG/G POMADA OFTÁLMICA - BISNAGA 3,5 G	UNIAO QUIMICA	R$26,37	R$52.740,00
95 Preferencialmente ME/EPP	66096	FRASC	40	TRIMOMODULINA 20MG/ML - XAROPE	ACHEFARMA	R$90,50	R$3.620,00

VALOR TOTAL: R$ 395.106,00 (Trezentos e noventa e cinco mil cento e seis reais).

Razão Social: **HOSPVIDA LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ: 12.057.503/0001-82** com endereço Rua Altamira, nº 575, Bairro Magalhães – Nova União/MG, CEP: 34.990-000. Fone: (31) 3685-1544 e e-mail: comercial@hospvidamg.com.br .

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
21 Preferencialmente ME/EPP	63478	COMPRI	30000	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CRISTALINA	R$0,23	R$6.900,00
22 Preferencialmente ME/EPP	63485	TUBO	12000	DEXAMETASONA CREME 1MG/G (0,1%) - BISNAGA 10G, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 100 BISNAGA, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	SANVAL	R$1,06	R$12.720,00
35 Preferencialmente ME/EPP	63399	AMPOLA	4000	AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	FARMACE	R$1,05	R$4.200,00
49 Preferencialmente ME/EPP	63726	AMPOLA	1500	HEPARINA 5.000 UI/0,25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 0,25 ML	CISTALINA	R$5,41	R$8.115,00
68 Preferencialmente ME/EPP	63770	BOLSA	6000	METRONIDAZOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL- BOLSA 100ML	FRESUNIUS KABI	R$2,25	R$13.500,00
73 Preferencialmente ME/EPP	63779	COMPRI	120	MORFINA, SULFATO 10 MG COMPRIMIDO	CUISTALIA	R$0,65	R$78,00
74 Preferencialmente ME/EPP	63780	AMPOLA	300	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO	CRISTALIA	R$2,95	R$885,00
81 Preferencialmente ME/EPP	63805	COMPRI	20000	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CIRSTALIA	R$0,13	R$2.600,00

VALOR TOTAL: R$ 49.998,00 (Quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais).

Razão Social: **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ: 15.031.173/0001-44** com endereço Rua A Q. AE, Gleba 01d, Loja 02, Bairro Parque Esplanada 01 – Valparaíso de Goiás/GO, CEP: 74.175-110. Fone: (61) 9994-1294 e e-mail: barretodist@gmail.com .

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01 Preferencialmente ME/EPP	66026	FRASC	1800	ACEBROFILINA 10 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 120 ML COM LACRE DE SEGURANÇA, COM DOSADOR GRADUADO , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CIMED	R$5,10	R$9.180,00
05 Preferencialmente ME/EPP	66033	COMPRI	10000	ALOPURINOL 100MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R$0,06	R$600,00
09 Preferencialmente ME/EPP	63428	FRASC	200	CARBAMAZEPINA20MG/ML SUSPENSÃO ORAL, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	SANVAL	R$11,94	R$2.388,00
24 Preferencialmente ME/EPP	63665	COMPRI	20000	DIAZEPAM 5 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	SANTISA	R$0,07	R$1.400,00
27 Ampla Concorrência	63673	AMPOLA	5000	DIMENIDRINATO 3 MG, PIRIDOXINA 5 MG, GLICOSE 100 MG, FRUTOSE 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	TAKEDA	R$3,18	R$15.900,00
30 Preferencialmente ME/EPP	63678	COMPRI	200000	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	SANVAL	R$0,05	R$10.000,00
34 Preferencialmente ME/EPP	63693	COMPRI	80000	FENOBARBITAL 100 MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	UNIAO QUIMICA	R$0,11	R$8.800,00
36 Ampla Concorrência	63697	FRASC	7000	FENOTEROL, BROMIDRATO 5 MG/ML, SOLUÇÃO P/ NEBULIZAÇÃO - GOTAS - FRASCO 20 ML	HIPOLABOR	R$3,45	R$24.150,00
38 Preferencialmente ME/EPP	63700	AMPOLA	800	FENTANILA, CITRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,05 MG/ML - AMPOLA 2 ML	HIPOLABOR	R$1,29	R$1.032,00
39 Preferencialmente ME/EPP	63702	AMPOLA	2000	FITOMENADIONA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	HIPOLABOR	R$1,20	R$2.400,00
40 Preferencialmente ME/EPP	63703	CPS	12000	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MEDQUIMICA	R$0,45	R$5.400,00
41 Preferencialmente ME/EPP	63705	COMPRI	60000	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	HIPOLABOR	R$0,08	R$4.800,00
42 Preferencialmente ME/EPP	63707	COMPRI	60000	FUROSEMIDA 40 MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R$0,04	R$2.400,00
43 Preferencialmente ME/EPP	63710	AMPOLA	5000	GENTAMICINA, SULFATO 80 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	HUPOFARMA	R$0,80	R$4.000,00
57 Ampla Concorrência	63751	FRASC	8000	LORATADINA 1MG/ML XAROPE, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MARIOL	R$2,38	R$19.040,00
67 Ampla Concorrência	66078	TUBO	10000	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL, BISNAGA COM 60G, COM 10 APLICADORES POR BISNAGA SELADOS INDIVIDUALMENTE	SANVAL	R$4,06	R$40.600,00
75 Preferencialmente ME/EPP	63786	FRASC	500	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL,FRASCO COM 50 ML COM LACRE DE SEGURANÇA, COM CONTAGOTAS, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R$4,40	R$2.200,00

76 Preferencialmente ME/EPP	63788	COMPRI	10000	NITROFURANTOÍNA 100 MG CÁPSULA, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 100 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	TEUTO	R$0,28	R$2.800,00
77 Preferencialmente ME/EPP	66086	AMPOLA	10000	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2MG/ML SOLUÇAO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	HYPOFARMA	R$1,28	R$12.800,00
80 Preferencialmente ME/EPP	63802	FRASC	2000	PREDNISOLONA 3MG/ML XAROPE, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 50 FRASCO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	HIPOLABOR	R$3,35	R$6.700,00
83 Preferencialmente ME/EPP	63808	FRASCO	500	PROPOFOL 10MG/ML - FRASCO 20 ML	MIDFARMA	R$11,85	R$5.925,00
84 Preferencialmente ME/EPP	63811	COMPRI	70000	RANITIDINA, CLORIDRATO 150 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	GEOLAB	R$0,13	R$9.100,00
85 Preferencialmente ME/EPP	63812	AMPOLA	12000	RANITIDINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	FARMACE	R$0,51	R$6.120,00
91 Preferencialmente ME/EPP	63828	AMPOLA	2000	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	HALEX ISTAR	R$5,50	R$11.000,00

VALOR TOTAL: R$ 199.555,00 (Cento e noventa e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Razão Social: **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A, INSCRITA NO CNPJ: 01.571.702/0001-98 com endereço Rod. BR-153, KM 03 Zona Urbana, Bairro Conjunto Palmares – Goiânia/GO, CEP: 74.775-027. Fone: (62) 3265-6500 / (62) 3265-6509 e e-mail: sac@halexistar.com.br .**

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
15 Ampla Concorrência	63460	BOLSA	4000	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSA 100 ML	ISOFARMA	R$27,50	R$110.000,00
52 Ampla Concorrência	63039	BOLSAA	6000	LEVOFLOXACINO 5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - BOLSA 100 ML	ISOFARMA	R$17,48	R$104.880,00

VALOR TOTAL: R$ 214.880,00 (Duzentos e quatorze mil oitocentos e oitenta reais).

Proceda - se a Contratação dos vencedores do certame:

C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 26.457.348/0001-04 com endereço na Av. Barão do Rio Branco, nº S/N, quadra 41, lote 11, Bairro Jardim Luz – APARECIDA DE GOIANIA/GO – CEP: 74.915-025 fone: (62) 3983-2239 / (62) 3983-2238 e-mail: licitacao01@cadistribuidora.com.

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 03.652.030/0001-70 com endereço na BR 480, nº 795, saída para Erechim – RS, Barão de Cotegipe – RS – CEP: 99740 – 000, fone: 54 3523-2700 e e-mail: medicamentos@centermedi.com.br;

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 07.847.837/0001-10 com endereço na Avenida Anápolis, s/nº, quadra 29-A, lote 06 – Vila Brasília – Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 74911-360, fone: 62 3088-9700/ Fax 62 3088-9700 e e-mail: cientifica@brturbo.com.br;

COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ: 09.315.996/0001-07 com endereço Rua Marechal Castelo Branco, nº 87, Centro – Assis Chateaubriand – PR – CEP: 85.935 - 000, fone: 44 3528-5085 / SAC: 0800 - 6466500 e e-mail: markatacadista@hotmail.com;

DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 02.520.829/0001-40 com endereço Rodovia BR 480, nº180, Barão de Cotegipe - RS – CEP: 99.740-000. fone: 54 3523-2600 e e-mail: dimaster@dismater.com.br;

Rinaldi & Cogo LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ: 07.269.677/0001-79 com endereço Rua Almirante Barroso, nº 2337, Bairro Centro, Toledo/PR, CEP: 85900-020. fone: (65) 99263-7492 e e-mail: matos.vendas@hotmail.com;

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 28.418.133/0001-00 com endereço na Av. das Laranjeiras, quadra 45, lote 06, Bairro Parque Primavera, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.913-122. fone: 62 3416-8300 e e-mail: licitacao01@medvittadist.com.br;

PRÓ – REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ: 05.159.591/0001-68 com endereço Rua São Paulo, nº 39, Bairro Medeiros – RIO VERDE – GO, CEP: 75.900-036. Fone: (64) 3018-2571/2572 – (64) 4141-2522 e e-mail: proremediosdf@gmail.com;

HOSPVIDA LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ: 12.057.503/0001-82 com endereço Rua Altamira, nº 575, Bairro Magalhães – Nova União/MG, CEP: 34.990-000. Fone: (31) 3685-1544 e e-mail: comercial@hospvidamg.com.br.

MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ: 15.031.173/0001-44 com endereço Rua A Q. AE, Gleba 01d, Loja 02, Bairro Parque Esplanada 01 – Valparaíso de Goiás/GO, CEP: 74.175-110. Fone: (61) 9994-1294 e e-mail: barretodist@gmail.com

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A, INSCRITA NO CNPJ: 01.571.702/0001-98 com endereço Rod. BR-153, KM 03 Zona Urbana, Bairro Conjunto Palmares – Goiânia/GO, CEP: 74.775-027. Fone: (62) 3265-6500 / (62) 3265-6509 e e-mail: sac@halexistar.com.br

Pedra Preta - MT, 28 de Agosto de 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 019/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 019/2018

Locatária: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Locador: **NOELY BYLICA PINTO**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 27 de agosto de 2019 a 27 de outubro de 2019.

Poconé/MT, 20 de agosto de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 65/2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 65/2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.66/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°. 38/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: **ELETRO MENDONÇA COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.806.018/0001-73.**

Valor total R$ 27.060,50 (Vinte sete mil e sessenta reais e cinqüenta centavos).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 27/08/2019.

OBJETO: Ata de Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAIS ELETRICOS, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Publica - Iluminação publica, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 63/2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 63/2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.66/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°. 38/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: ELETROLED INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 26.174.743/0001-71.

Valor total R$ 30.602,50 (Trinta mil e seiscentos e dois reais cinqüenta centavos).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 27/08/2019.

OBJETO: Ata de Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAIS ELETRICOS, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Publica - Iluminação publica, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2019. MUNICIPÍO DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, E INDEA/MT

Termo de Cooperação nº 02/2019.

TERMO DE Cooperação QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPÍO DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, E O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA/MT, AUTARQUIA ESTADUAL INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, COM VISTAS À CESSÃO DE PESSOA SERVIDOR PARA COMPLEMENTAR QUADRO DE PESSOAL EM UNIDADE LOCAL DE EXECUÇÃO.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, doravante denominada **COOPERADO,** inscrita no **CNPJ Nº 03.238.672/0001-28**, com sede na **Rua Tocantins, nº 1173, Bairro Três Irmãos, Porto Alegre do Norte – Mato Grosso, CEP 78655-000**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº **Daniel Rosa do Lago,** devidamente diplomado em **14/12/2016**, brasileiro (a), portador da cédula de identidade **RG nº 2255984 SSP/PR e do CPF nº 481.979.399.34,** residente e domiciliado na sede da **Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte,** e de outro lado o **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA/MT,** Autarquia Estadual, criado pela Lei 4.171/79, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.939.979/0001-72, com sede nesta Capital, Avenida Jornalista Arquimedes Pereira Lima, nº. 1000, Jardim Itália, Cuiabá-Mato Grosso, CEP 78.060-746, doravante denominado **COOPERANTE,** neste ato representado por seu Presidente **TADEU AURIMAR MOCELIN,** com delegação de poderes concedidos por ato governamental (ATO Nº 350/2019) publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de janeiro de 2019 **,** brasileiro, portador do CPF n.º 535.918.019-68 e do RG n. 1686440-4 SSP/PR, domiciliado em Cuiabá-MT, firmam o presente Instrumento, tem como fundamento a **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE N.º 001/2017, DE 09 DE MAIO DE 2017**, e no que couber a **Lei 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Tem como objetivo a celebração do Termo de Cooperação, visando a cessão de Recursos Humanos.

§1º Não haverá para a execução de atividades descritas no Plano de Trabalho transferência de recursos para os entes, COOPERANTE e COOPERADO.

§2º **As atividades para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Instrumento serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa e financeira dos entes** COOPERANTE e COOPERADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES.

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que passa a integrar este Termo independente de transcrição.

§1º O COOPERANTE (INDEA) se compromete a:

a. Cumprir fielmente o Plano de Trabalho integralizado neste instrumento;

b. Caso haja recurso humano, fica obrigado:

b.1. Treinar e qualificar o servidor;

b.2. Manter registro permanente de acompanhamento funcional, devendo ser entregue no ato da assinatura do presente termo os documentos previstos no plano de trabalho;

b.3. Respeitar os direitos assegurados e o regime jurídico do servidor;

b.4. Proporcionar condições para o desempenho das atividades;

b.5. Coletar e encaminhar o registro de frequência ao COOPERADO;

b.6. Manifestar quanto ao registro de frequência, controle da pontualidade, concessão de férias anuais, avaliação dos resultados, afastamentos e demais informações, que o caso requeira;

b.7. Responsabilizar-se pelo deslocamento do servidor, quando de sua participação em processos de capacitação fora do âmbito Municipal; e

b.8 Assegurar o pagamento de despesas acessórias como diárias, passagens e outras decorrentes de serviços administrativos, desde que previstas em Plano de Trabalho e de acordo com as normas legais que regem este instrumento;

§2º O COOPERADO (Município) se compromete a:

a. Cumprir fielmente o Plano de Trabalho integralizado neste instrumento;

b. Disponibilizar em favor do INDEA/MT o material e/ou recurso, exceto financeiro, para a execução das atividades de interesse comum;

c. Caso haja recurso humano, fica obrigado:

c.1. a garantir todos os direitos do servidor, inclusive vantagens financeiras de acordo com a legislação pertinente;

c.2. Informar ao INDEA\MT os registros funcionais, bem como garantir a atualização da gestão no que se refere a qualquer mudança;

c.3. Garantir ao COOPERANTE informação sobre o término da execução do Plano de Trabalho com 30 dias de antecedência, sendo obrigatória a ciência dos partícipes;

c.4 Apurar falta funcional grave disciplinar praticada por servidor, mediante o devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa; e

c.5 O servidor envolvido na execução do presente Instrumento permanecerá com o vínculo funcional com o seu respectivo ente partícipe, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza com o ente diverso, nem gerando qualquer tipo de obrigação/solidariedade ente os Partícipes;

2.3.6. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade dos serviços objetos deste Termo de Cooperação, guardando sigilo e respeito a confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos executados em decorrência deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

3.1. Os partícipes e qualquer pessoas que em seu nome esteja envolvida no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal, cível e administrativa cabível, quando da violação do disposto na presente Cláusula, a:

3.1.1. Observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas ou postas a sua disposição para execução das ações e fiscalização;

3.1.2. Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações;

3.1.3. Observar a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), em especial o artigo 31.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

O servidor em execução de atividades de interesse comum deve exercer funções exclusivamente administrativas de acordo com o Plano de Trabalho.

Parágrafo único. FicaVEDADA ao servidor a condução de veículo oficial estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado**,** mediante Termo Aditivo, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

Os signatários do presente Instrumento poderão aditá-lo, no todo ou em parte, com exceção de seu objeto, com a devida justificativa através de Termo Aditivo, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do término da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

Compete ao COOPERANTE exercer **AMPLA e IRRESTRITA FISCALIZAÇÃO** da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, aceitando integralmente o **COOPERADO** os métodos de verificação e avaliação do presente Termo e da qualidade dos serviços prestados pelo servidor na execução de atividade de interesse comum, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo único. A fiscalização realizada pelo COOPERANTE em nada restringe as responsabilidades legais da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUJEITAÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS.

As partes declaram-se sujeitas as disposições legais vigentes e às Cláusulas e Condições acordadas no presente Instrumento, e, supletivamente, à legislação do Direito Privado e Público pertinente à matéria.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo INDEA/MT no prazo de **20 (vinte) dias,** contados a partir da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

a. Espécie, número do instrumento, ano e número do processo;

b. Identificação dos partícipes

c. Resumo do objeto;

d. Indicação de que ocorrerá sem ônus para o INDEA/MT

e. Data de assinatura do instrumento e prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA Suspensão E RESCISÃO

I. O presente Termo de Cooperação poderá ser suspenso, a qualquer tempo, mediante notificação das partes com antecedência prévia de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas em lei.

II. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

a. Por consenso das partes, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa;

b. Unilateralmente por Interesse Público;

c. Por superveniência da lei, fatos e ou atos que torne inviável a sua execução;

d. Por descumprimento de cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o **foro da Comarca de Cuiabá-MT** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Em assim sendo, por estarem justos e acordados, firmam este Termo de Cooperação, redigidos em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2019

TADEU AURIMAR MOCELIN
Presidente do INDEA\MT

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte/MT

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 42 2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 42/2019 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 42/2019 – do tipo "**MAIOR LANCE**", pelo valor unitário. **OBJETO:** contratação de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais Efetivos, Comissionados, Celetista, Contrato Temporário da administração direta e indireta do Município de Porto Alegre do Norte/MT, **pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 16/09/2019 as 9h00min**, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 66/2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 66/2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.44/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°. 27/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: RONAN R. DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.311.294/0001-26

Valor total R$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais)

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 28/08/2019.

OBJETO: Ata de Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Torno e Solda, para atender as Secretarias desta Municipalidade em Porto Alegre do Norte-MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 64/2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 64/2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.66/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°. 38/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.995.729/0001-24.**

Valor total R$ 33.864,85 (Trinta e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 27/08/2019.

OBJETO: Ata de Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAIS ELETRICOS, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Publica - Iluminação publica, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 07/2019

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 07/2019

O prefeito de Porto Esperidião-MT, Torna público a HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE **06/2019**

Objeto **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM A DUPLA MARIA CECILIA E RODOLFO NO DIA 08/08 PARA REALIZAÇÃO DO 21º EDIÇÃO FCP 2019.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADA: SERENZA ALVES SHOW EIRELI CNPJ: 24.927.416/0001-18

VALOR TOTAL DE: 70.000,00 (setenta mil reais).

Porto Esperidião-MT, 28 de Agosto de 2019-**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-**PREFEITO.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 06/2019

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 06/2019

O prefeito de Porto Esperidião-MT, Torna público a HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE **06/2019**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM A BANDA "LEGISLATIVO" NOS DIAS 07 E 08/08 PARA REALIZAÇÃO DO 21º EDIÇÃO FCP 2019.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADA:ARCA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME CNPJ:23.269.469/0001-26

VALOR TOTAL DE: 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

Porto Esperidião-MT, 28 de Agosto de 2019-**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-**PREFEITO.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2019

TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2019

Pelo presente instrumento de Termo de apostilamento ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE, que se regula pelos preceitos da lei geral de licitações 8.666/93 em seu Art. 65 Parágrafos 1º e 2º. Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 e a empresa **LUSITANO SUPERMERCADO LTDA - EPP, cujo CNPJ nº 02.634.363/0001-04,** neste ato representada por **MARCELO NEVES FRANCISCO, CPF: 902.842.671-04** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente Termo de apostilamento a ATA DE REG. DE PREÇO 01/2019, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019** que reger-se-á pela Lei 10.520/02 e lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO QUANTITATIVO E VALORES

O presente termo de apostilamento terá por finalidade O ACRÉSCIMO DE 25% DO QUANTITATIVO UNITÁRIO de cada item conforme segue tabela original, de conforme o que prevê a clausula oitava e treze Inciso I da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2019, nos termos da lei 8.666/93. E suas posteriores alterações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	PERCENTUAL ACRESCENTADO	QUANT REG.	QUANT ACRESCENTADA
093	BANANA MAÇÃ	KILO	25%	300	75
065	FRANGO PEITO C/ OSSO	KILO	25%	1.600	400
097	LARANJA IN NATURA	KILO	25%	200	50
099	MAÇÃ	KILO	25%	100	25
068	MACARRÃO ESPAGUETE (500GR)	UNIDADE	25%	900	225
074	MILHO DE PIPOCA (PCTE)	UNIDADE	25%	140	35
782	SABONETE LÍQUIDO	UNIDADE	25%	125	31.5
066	FUBÁ DE MILHO	KILO	25%	220	75
086	VINAGRE	UNIDADE	25%	270	67,5

DO ADITAMENTO CLAUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço original, permanecerão inalteradas e mantidas integralmente.

DA PUBLICIDADE QUARTA

O departamento de Licitaçãofica incumbido de fazer a publicação deste em diário oficial para que surta seus efeitos legais, conforme previsto em lei.

DO FORO CLÁUSULA QUINTA

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 10 de Agosto de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

LUSITANO SUPERMERCADO LTDA – EPP

CNPJ: 02.634.363/0001-04

Contratada

Testemunhas

VITOR HUGO DE SOUZA MORAES E CASTRO

CPF: 062.388.981-19

RONEY BATISTA CARDOSO

CPF: 883.928.801-53

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 28 de Agosto de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em

vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

EDIR LUCIANO MARTINS MANZANO / 465.894.658-00 / 9875/00019/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Maria Regina de Castro Martins Matrícula: 00000815

Cargo: Secretário de Fazenda Assinatura:

Data de afixação:28/08/2019

Data de desafixação:12/09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO / TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço nº 002/2019

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sob forma de EXECUÇÃO INDIRETA, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, Objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica do Ramo para Execução de Obra da Capela Mortuária Municipal no Município de Porto Estrela – MT, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Básico Executivo, a abertura está marcada para o **dia 16/09/2019**, às 09h00 horas do horário local, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, o edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no *Site* Oficial (www.portoestrela.mt.gov.br) e na sede da Prefeitura, na Avenida Jose Antônio de Faria nº 2035, centro.

Danilo Prudente de Mello

Presidente Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD LEI MUNICIPAL Nº 0640/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 722.858,16 (Setecentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e dezesseis centavos), por anulação parcial ou total de dotação orçamentária.

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo aseguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 722.858,16 (Setecentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e dezesseis centavos),** para **suplementação da seguinte dotação orçamentária** no Orçamento Vigente:

02– GABINETE DO PREFEITO

02 001 Gabinete do Prefeito

02 001 04 Administração

02 001 04 124 Controle Interno

02 001 04 124 0020 Gestão Administrativa

02 001 04 124 0020 2007 Manter o Sistema de Controle Interno

3190110000 – 0100000000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 5.220,45

03– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS

03 001 Coord. Da Administração Geral

03 001 04 Administração

03 001 04 122 Adm Geral

03 001 04 122 0020 Gestão Administrativa

03 001 04 122 0020 2008 Manter as Ativ. Da Secret. e Dependências

3190110000 – 0100000000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 214.960,54

04– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04 002 FUNDEB

04 002 12 Educação

04 002 12 361 Ensino Fundamental

04 002 12 361 0060 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL

04002 12 361 0060 2023 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3190040000 – 0118000000 Contratação por tempo determinado R$ 5.359,79

04– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04 002 FUNDEB

04 002 12 Educação

04 002 12 365 Educação Infantil

04 002 12 365 0070 MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUC.INFANTIL

04002 12 365 0070 2024 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB

3190110000 – 0118000000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 14.696,70

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05 05005 04 Administração

05 05005 04 122 Administração Geral

05 05005 04 122 0020 GESTÃO ADMINISTRATIVA

05 05005 04 122 0020 2081 **Manutenção e Encargos da Secretaria Mun. de Saude**

3190110000 – 0102000000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 183.672,09

3191130000 – 0102000000 Obrigações Patronais R$ 15.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05 05005 10 Saúde

05 05005 10 301 Atenção Básica

05 05005 10 301 0100 GERIR COM QUAL. A ATENÇÃO BASICA

05 05005 10 301 0100 2038 **Manutenção e Encargos com ACS –Ag. Comunitário de Saúde**

3190110000 – 0146012000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 25.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05 05005 10 Saúde

05 05005 10 301 Atenção Básica

05 05005 10 301 0100 GERIR COM QUAL. A ATENÇÃO BASICA

05 05005 10 301 0100 2040 **Manutenção e Encargos Saúde Bucal**

3190110000 – 0102000000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 10.500,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05 05005 10 Saúde

05 05005 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

05 05005 10 302 0110 Ampliação e Qualidade na Media e Alta Complexidade

05 05005 10 302 0110 2033 **Manutenção e Encargos do Centro de Saúde**

3190110000 – 0102000000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 23.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05 05005 10 Saúde

05 05005 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

05 05005 10 302 0110 Ampliação e Qualidade na Media e Alta Complexidade

05 05005 10 302 0110 2042 **Manutenção e Encargos com Laboratório Municipal**

3190110000 – 0102000000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 41.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05 05005 10 Saúde

05 05005 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

05 05005 10 302 0110 Ampliação e Qualidade na Media e Alta Complexidade

05 05005 10 302 0110 2043 **Manutenção e Encargos com Centro de Reab. E Fisioterapia**

3190110000 – 0102000000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 14.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05 05005 10 Saúde

05 05005 10 305 Vigilância Epidemiológica

05 05005 10 305 0120 Ampliação e Qualidade na Vig. Sanitária, Epidemiológica e Ambiental

05 05005 10 305 0120 2078 **Manutenção e Encargos com Vig. Epidemiológica e Ambiental**

3190110000 – 0146016000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 4.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06 06002 08 Assistência Social

06 06002 08 243 Assistência a Criança e ao Adolescente

06 06002 08 243 0140 Gestão da Assist. Social

06 06002 08 243 0140 2046 **Manter as Atividades do CDCA e Conselho Tutelar**

3190110000 – 0100000000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 3.844,99

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06 06002 08 Assistência Social

06 06002 08 244 Assistência Especial

06 06002 08 244 0140 Gestão da Assist. Social

06 06002 08 244 0140 2052 **Manutenção das Atividades do Cras**

3190110000 – 0100000000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 45.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA

08 08001 20 Agricultura

08 06001 20 122 Adm Geral

06 06001 20 122 0020 Gestão Administrativa

06 06001 20 122 0020 2068 **Manutenção da Secretaria de Agricultura**

3190110000 – 0100000000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 38.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

09 09001 04 Administração

09 09001 04 122 Adm Geral

09 09001 04 122 0020 Gestão Administrativa

09 09001 04 122 0020 2071 **Manutenção das Atividades da Secretaria**

3190110000 – 0100000000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 39.103,60

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

09 09001 17 Saneamento

09 09001 17 452 Serviços Urbanos

09 09001 17 452 0040 Gestão do Sistema de Obras, Infra Estrutura e Serv. Públicos

09 09001 17 452 0040 1056 **Implantar a Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar**

3190110000 – 0100000000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 31.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

09 09002 17 Saneamento

09 09002 17 512 Serviços Urbanos

09 09002 17 512 0130 Gestão do Sistema de Obras, Infra Estrutura e Serv. Públicos

09 09002 17 512 0130 2012 **Manutenção do Departamento de Agua e Esgoto**

3190110000 – 0100000000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 9.500,00

TOTAL = R$ 722.858,16

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, por anulação total ou parcial de dotações orçamentarias, conforme abaixo:

02– GABINETE DO PREFEITO

02 001 Gabinete do Prefeito

02 001 04 Administração

02 001 04 122 Administração Geral

02 001 04 122 0020 Gestão Administrativa

02 001 04 122 0020 2003 Manter o Gabinete e Dependências

3191130000 – 0100000000 Obrigações Patronais R$ 1.042,50

02– GABINETE DO PREFEITO

02 001 Gabinete do Prefeito

02 001 04 Administração

02 001 04 122 Administração Geral

02 001 04 122 0020 Gestão Administrativa

02 001 04 122 0020 2006 Manutenção da Assessoria Jurídica do Município

3190110000 – 0100000000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 4.000,00

3190130000 – 0100000000 Obrigações Patronais R$ 2.085,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03 03001 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03 03001 04 Administração

03 03001 04 122 Administração Geral

03 03001 04 122 0020 GESTÃO ADMINITRATIVA

03 03001 04 122 0020 2008 **MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS**

3190040000 – 0100000000 Contratação por tempo determinado R$ 10.425,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03 03002 SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

03 03002 04 Administração

03 03002 04 123 Administração Financeira

03 03002 04 123 0020 GESTÃO ADMINITRATIVA

03 03002 04 123 0020 2009 **MANTER O SETOR DE FINANÇAS**

3190040000 – 0100000000 Contratação por tempo determinado R$ 1.042,50

3190130000 – 0100000000 Obrigações Patronais R$ 1.042,50

04– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04 001 Divisão de Ensino e Pesquisa

04 001 27 Desporto e Lazer

04 001 27 812 Desporto Comunitario

04 001 27 812 0090 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

04 001 27 812 0090 2025 Manter as Ativ. Esportivas, treinamentos e Part. Competições

3190110000 – 0100000000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 9.537,44

3190130000 – 0100000000 Obrigações Patronais R$ 3.152,82

3191130000 – 0100000000 Obrigações Patronais R$ 1.651,48

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06 06003 08 Assistência Social

06 06003 08 122 Adm Geral

06 06003 08 122 0020 Gestão Administrativa

06 06003 08 122 0020 2053 **Manutenção das Atividades do Assist. Social**

3190110000 – 0100000000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 40.000,00

3190040000 – 0100000000 Contratação por tempo determinado R$ 2.213,00

04– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04 002 FUNDEB

04 002 12 Educação

04 002 12 361 Ensino Fundamental

04 002 12 361 0060 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL

04002 12 361 0060 2023 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3190040000 – 0100000000 Contratação por tempo determinado R$ 2.282,99

3190040000 – 0118036000 Contratação por tempo determinado R$ 2.097,61

3190040000 – 0118037000 Contratação por tempo determinado R$ 1.398,40

3190040000 – 0101000000 Contratação por tempo determinado R$ 21.559,56

3190130000 – 0101000000 Obrigações Patronais R$ 5.317,10

04– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04 002 FUNDEB

04 002 12 Educação

04 002 12 365 Ensino Infantil

04 002 12 365 0070 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. INFANTIL

04002 12 365 0070 2024 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB

3190040000 – 0118000000 Contratação por tempo determinado R$ 5.212,50

3190130000 – 0118000000 Obrigações Patronais R$ 1.094,63

04– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04 004 Departamento de Cultura

04 004 13 Cultura

04 004 13 392 Difusão Cultural

04 004 13 392 0080 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

04 004 13 392 0080 2026 Manter as Ativ. Cultural

3190110000 – 0100000000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 7.818,75

3190130000 – 0100000000 Obrigações Patronais R$ 834,00

3191130000 – 0100000000 Obrigações Patronais R$ 860,06

04– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04 004 Departamento de Cultura

04 004 13 Cultura

04 004 13 392 Difusão Cultural

04 004 13 392 0080 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

04 004 13 392 0080 2027 Manutenção da Biblioteca Municipal

3190110000 – 0100000000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 7.818,75

3190130000 – 0100000000 Obrigações Patronais R$ 834,00

3191130000 – 0100000000 Obrigações Patronais R$ 860,06

04– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04 004 Departamento de Cultura

04 004 13 Cultura

04 004 13 392 Difusão Cultural

04 004 13 392 0080 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

04 004 13 392 0080 2082 Manutenção da Casa do Artesao

3190110000 – 0100000000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 2.085,00

3190130000 – 0100000000 Obrigações Patronais R$ 1.042,50

3191130000 – 0100000000 Obrigações Patronais R$ 1.042,50

04– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04 005 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

04 005 12 Educação

04 005 12 361 Ensino Fundamental

04 005 12 361 0060 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL

04005 12 361 0060 2015 Manter as Atividades e Serviços do Ensino Fundamental

3190040000 – 0101000000 Contratação por tempo determinado R$ 7.114,62

3190110000 – 0193038000 Venc. e Vantag. Permanente R$ 584,90

04– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04 005 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

04 005 12 Educação

04 005 12 367 Ensino Especial

04 005 12 367 0060 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL

04005 12 367 0060 2030 Manutenção da Educação Especial

3191130000 – 0101000000 Obrigações Patronais R$ 573,38

04– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04 006 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

04 006 12 Educação

04 006 12 365 Ensino Infantil

04 006 12 365 0070 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL

04005 12 365 0070 2019 Manutenção da Educação Infantil

3190130000 – 0101000000 Obrigações Patronais R$ 656,78

3191130000 – 0101000000 Obrigações Patronais R$ 917,40

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05 05005 04 Administração

05 05005 04 122 Administração Geral

05 05005 04 122 0020 GESTÃO ADMINISTRATIVA

05 05005 04 122 0020 2081 **Manutenção e Encargos da Secretaria Mun. de Saúde**

3190110000 – 0193000000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 8.988,71

3190110000 – 0193038000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 3.601,74

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05 05005 10 Saúde

05 05005 10 122 Administração Geral

05 05005 10 122 0100 GERIR COM QUALIDADE ATENÇÃO BASICA

05 05005 10 122 0100 2075 **Manutenção e Encargos da Central de Regulação**

3190040000 – 0102000000 Contratação por tempo determinado R$ 4.255,60

3190110000 – 0102000000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 49.725,04

3190130000 – 0102000000 Obrigações Patronais R$ 8.109,92

3191130000 – 0102000000 Obrigações Patronais R$ 19.469,28

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05 05005 10 Saúde

05 05005 10 301 Atenção Basica

05 05005 10 301 0100 GERIR COM QUALIDADE ATENÇÃO BASICA

05 05005 10 301 0100 2036 **Manutenção e Encargos com PSFs**

3190040000 – 0102000000 Contratação por tempo determinado R$ 5.213,00

3190040000 – 0146008000 Contratação por tempo determinado R$ 20.000,00

3190110000 – 0142000000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 108.000,00

3190110000 – 0146008000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 98.264,91

3190130000 – 0102000000 Obrigações Patronais R$ 21.342,71

3190130000 – 0146008000 Obrigações Patronais R$ 15.639,00

3191130000 – 0146008000 Obrigações Patronais R$ 8.340,80

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05 05005 10 Saúde

05 05005 10 301 Atenção Básica

05 05005 10 301 0100 GERIR COM QUALIDADE ATENÇÃO BASICA

05 05005 10 301 0100 2038 **Manutenção e Encargos com ACS – Ag. Comunitário de Saúde**

3190110000 – 0102000000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 2.492,88

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05 05005 10 Saúde

05 05005 10 301 Atenção Básica

05 05005 10 301 0100 GERIR COM QUALIDADE ATENÇÃO BASICA

05 05005 10 301 0100 2040 **Manutenção e Encargos Saúde Bucal**

3190110000 – 0146011000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 2.565,73

3190130000 – 0146011000 Obrigações Patronais R$ 1.042,60

3191130000 – 0146011000 Obrigações Patronais R$ 1.042,60

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05 05005 10 Saúde

05 05005 10 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial

05 05005 10 302 0110 AMPL. E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05 05005 10 302 0110 2033 **Manutenção e Encargos do Centro de Saúde**

3190040000 – 0102000000 Contratação por tempo determinado R$ 5.000,00

3190130000 – 0102000000 Obrigações Patronais R$ 1.100,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05 05005 10 Saúde

05 05005 10 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial

05 05005 10 302 0110 AMPL. E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05 05005 10 302 0110 2042 **Manutenção e Encargos do Centro de Saúde**

3190040000 – 0146017000 Contratação por tempo determinado R$ 2.085,20

3190110000 – 0146017000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 22.608,65

3190130000 – 0102000000 Obrigações Patronais R$ 521,30

3191130000 – 0146017000 Obrigações Patronais R$ 6.881,16

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05 05005 10 Saúde

05 05005 10 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial

05 05005 10 302 0110 AMPL. E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05 05005 10 302 0110 2043 **Manutenção e Encargos do Centro de Reabilitação e Fisioterapia**

3190040000 – 0102000000 Contratação por tempo determinado R$ 2.085,20

3190110000 – 0146017000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 9.986,21

3190130000 – 0102000000 Obrigações Patronais R$ 1.042,50

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05 05005 10 Saúde

05 05005 10 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial

05 05005 10 302 0110 AMPL. E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05 05005 10 302 0110 2077 **Manutenção e Encargos das Ações da Média e Alta Complexidade**

3190040000 – 0146017000 Contratação por tempo determinado R$ 497,21

3190110000 – 0146017000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 13.000,00

3190130000 – 0146017000 Obrigações Patronais R$ 2.100,00

3191130000 – 0146017000 Obrigações Patronais R$ 1.500,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05 05005 10 Saúde

05 05005 10 303 Suporte Profilático e Terapêutico

05 05005 10 303 0180 AMPLIAÇÃO E QUAL. NA ASSIST. FARMACEUTICA

05 05005 10 303 0180 2037 **Manter o Programa Farmacia Basica**

3190040000 – 0102000000 Contratação por tempo determinado R$ 5. 213,00

3190130000 – 0102000000 Obrigações Patronais R$ 2.189,46

3190110000 – 0102000000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 20.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05 05005 10 Saúde

05 05005 10 304 Vigilância Sanitária

05 05005 10 304 0120 AMPL. E QUAL. NA VIG. SAN. EPIDEMIOL. E AMBIENTAL

05 05005 10 304 0120 2044 **Manutenção e Encargos com a Vig. Sanitaria**

3190040000 – 0146015000 Contratação por tempo determinado R$ 5. 212,50

3190110000 – 0146015000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 5.212,50

3190110000 – 0102000000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 10.000,00

3190130000 – 0146015000 Obrigações Patronais R$ 1.251,00

3191130000 – 0146015000 Obrigações Patronais R$ 216,50

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05 05005 10 Saúde

05 05005 10 305 Vigilância Epidemiológica

05 05005 10 305 0120 AMPL. E QUAL. NA VIG. SAN. EPIDEMIOL. E AMBIENTAL

05 05005 10 305 0120 2078 **Manutenção e Encargos Vigilancia, Epidem. e Ambiental**

3190110000 – 0102000000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 16.786,67

3190130000 – 0146016000 Obrigações Patronais R$ 834,08

3191130000 – 0146016000 Obrigações Patronais R$ 1.251,12

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06 06001 23 Comercio e Serviços

06 06001 23 695 Turismo

06 06001 23 695 0160 Apoio ao Desenv. Turismo Local

06 06001 23 695 0160 2048 **Manutenção do Dep. Turismo**

3190130000 – 0100000000 Obrigações Patronais R$ 5.254,70

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06 06002 08 Assistência Social

06 06002 08 244 Assistência Especial

06 06002 08 244 0140 Gestão da Assist. Social

06 06002 08 244 0140 2052 **Manutenção das Atividades do Cras**

3190040000 – 0129000000 Contratação por tempo determinado R$ 10. 425,00

3190110000 – 0129000000 Venc. e Vant. Fixas – P. Civil R$ 24.540,61

3190130000 – 0129000000 Obrigações Patronais R$ 1.042,50

3191130000 – 0129000000 Obrigações Patronais R$ 1.042,50

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06 06002 08 Assistência Social

06 06002 08 244 Assistência Especial

06 06002 08 244 0140 Gestão da Assist. Social

06 06002 08 244 0140 2057 **Manutenção de Prog. Municipais**

3190130000 – 0129000000 Obrigações Patronais R$ 233,55

3191130000 – 0129000000 Obrigações Patronais R$ 1.042,60

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

09 09001 04 Administração

09 09001 04 122 Adm Geral

09 09001 04 122 0020 Gestão Administrativa

09 09001 04 122 0020 2071 **Manutenção das Atividades da Secretaria**

3190040000 – 0100000000 Contratação por tempo determinado R$ 10. 426,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

09 09001 17 Saneamento

09 09001 17 452 Serviços Urbanos

09 09001 17 452 0040 Gestão do Sistema de Obras, Infra Estrutura e Serv. Públicos

09 09001 17 452 0040 1056 **Implantar a Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar**

3190130000 – 0100000000 Obrigações Patronais R$ 218,93

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

09 09002 17 Saneamento

09 09002 17 512 Serviços Urbanos

09 09002 17 512 0130 Gestão do Sistema de Obras, Infra Estrutura e Serv. Públicos

09 09002 17 512 0130 2012 **Manutenção do Departamento de Agua e Esgoto**

3190040000 – 0100000000 Contratação por tempo determinado R$ 4. 670,63

3190130000 – 0100000000 Obrigações Patronais R$ 1.094,63

TOTAL = R$ 722.858,16

Art. 3º - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2019, créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente lei, podendo, entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Porto Estrela- MT, 28 de Agosto de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
1º EXTRATO ADITIVO

1º EXTRATO ADITIVO

1º Extrato Aditivo de quantidade da Ata de Registro de Preços nº 058/2019, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA DE TAPA BURACOS DE VIAS URBANAS NESSE MUNICÍPIO. Decorrente do Pregão n° 19/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 04.420.916/0003-13. Aditivam a Ata de Registro de Preços na importância de R$ 61.580,00 (sessenta e um mil, quinhentos e oitenta reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 28 de agosto de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2019

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2019

A **Prefeitura Municipal dePOXORÉU**, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.858, de 11 de abril de 2.017, por meio do **CENTRO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE POXOREU – ESCOLA DE GOVERNO**, **RESOLVE**:

Prorrogar a data para Divulgação do resultado Geral contendo notas das provas objetivas **para o dia 02/09/2019**, considerando a grande quantidade de inscritos.

Poxoréu-MT., 28 de agosto de 2019.

DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA

(Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2019)

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) RETROESCAVADEIRA NOVA**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 11/09/2019, A PARTIR DAS 13h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** nomesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 28 de agosto 2019.

MARIA LUIZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE DA CPL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019 - GABARITOS DEFINITIVOS

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019

Gabarito Definitivo

Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019

A Prefeitura Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017 e seu Decreto regulamentador de nº 015/2018 por meio do CENTRO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU – ESCOLA DE GOVERNO, RESOLVE DIVULGAR Gabaritos Definitivos conforme segue:

GABARITOS DEFINITIVOS

QUESTÕES	Agente de Serv. Gerais Predial	Agente de Serv. Gerais Limpeza Urbana	Cozinheira	Agente de Serv. Gerais Lavadeira	Agente de Serv. Gerais Coleta de lixo	Guarda
1.	C	D	B	B	C	C
2.	D	C	D	C	A	C
3.	C	A	B	B	B	B
4.	D	B	A	C	D	D
5.	B	D	B	B	C	A
6.	D	D	D	D	B	D
7.	NULA	C	B	B	A	B
8.	C	C	A	D	B	D
9.	B	D	C	C	C	C
10.	A	D	A	D	A	A
11.	D	D	D	D	D	D
12.	D	D	D	D	D	B
13.	C	C	C	C	C	D
14.	A	A	A	A	A	A
15.	A	A	A	A	A	B

QUESTÕES	CUIDADOR INFANTIL	CUIDADOR DE IDOSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM 12/36	ENFERMEIRO 12X36

01.	**A**	**B**	**B**	**D**
02.	**B**	**A**	**C**	**C**
03.	**D**	**D**	**A**	**A**
04.	**C**	**C**	**D**	**D**
05.	**A**	**D**	**C**	**C**
06.	**B**	**D**	**C**	**C**
07.	**A**	**B**	**B**	**B**
08.	**D**	**A**	**C**	**B**
09.	**D**	**C**	**D**	**A**
10.	**D**	**D**	**A**	**D**
11.	**D**	**D**	**B**	**D**
12.	**B**	**C**	**A**	**B**
13.	**C**	**B**	**C**	**C**
14.	**D**	**C**	**D**	**NULA**
15.	**B**	**B**	**D**	**A**
16.	**B**	**A**	**C**	**C**
17.	**D**	**A**	**D**	**B**
18.	**D**	**B**	**A**	**C**
19.	**C**	**D**	**C**	**A**
20.	**A**	**C**	**B**	**C**
21.	**A**	**A**	**NULA**	**NULA**
22.	**A**	**A**	**C**	**C**
23.	**C**	**C**	**NULA**	**NULA**
24.	**C**	**C**	**NULA**	**NULA**
25.	**A**	**A**	**D**	**D**
26.	**D**	**D**	**NULA**	**NULA**
27.	**B**	**B**	**D**	**D**
28.	**C**	**C**	**B**	**B**
29.	**A**	**A**	**D**	**D**
30.	**A**	**A**	**D**	**D**

_____

DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA

(Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2019)

LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2019

A Prefeitura Municipal de Poxoreu/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O LABORATÓRIO HABILITADO ATRAVÉS DA QUALICITO – QUALIFICAÇÃO NACIONAL EM CITOPATOLOGIA NA PREVENÇÃO DO CÂNCER DO COLO DE ÚTERO**, na modalidade Credenciamento n° 001/2019 a se realizar do dia **12/09/2019 ao dia 12/09/2020**, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu. Retirada de edital www.poxoreu.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: licitacao@poxorfeu.mt.gov.br ou telefone (66) 3436-1493**.** Em conformidade com a legislação vigente.

Poxoréu – MT, 28 de agosto de 2019.

Maria Luiza Pio dos Reis

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DOS RECURSOS- SELETIVO 02/2019

RESULTADO DOS RECURSOS- SELETIVO 02/2019

A Comissão do Processo Seletivo 02/2019, após a análise dos recursos interpostos contra o Gabarito Preliminar, decide sob os seguintes fundamentos:

1) Recurso interposto por NÁDIA ALVES DOS SANTOS GALDINO- Cargo: Agente de serviços gerais Predial.

Recurso contra o resultado do gabarito preliminar: Questão 10.

Resultado: INDEFERIDO: Não existe incorreção na resposta, sendo a resposta correta a Letra “A”.

2) Recurso interposto por QUELI REGINA LOPES SANTANA- Cargo: Agente de serviço Geral Predial.

Recurso contra o resultado do gabarito preliminar: Questão: 07.

Resultado: DEFERIDO: Anular a referida questão, pela existência de algumas incorreções no comando da questão que, em tese, podem afetar o entendimento e resolução da questão.

3) Recurso interposto por JOANA D’ARC FERREIRA DINIZ- Cargo: Agente de serviço Geral Predial.

Recurso contra o resultado do gabarito preliminar: Questão: 07.

Resultado: DEFERIDO: Anular a referida questão, pela existência de algumas incorreções no comando da questão que, em tese, podem afetar o entendimento e resolução da questão.

4) Recurso interposto por JAQUELINE TREMURA FIGUEIREDO- Cargo: Enfermeiro.

A) Recurso contra o resultado do gabarito preliminar: Questão: 14.

Resultado: DEFERIDO: Anular a referida questão, pela não existência de uma opção correta, pois todas as respostas estão corretas.

B) Recurso contra o resultado do gabarito preliminar: Questão: 18

Resultado: INDEFERIDO: Não existe incorreção na resposta, sendo a resposta correta a Letra “C”.

C) Recurso contra o resultado do gabarito preliminar: Questão: 21

Resultado: DEFERIDO: Anular a referida questão, pela existência de algumas incorreções no comando da questão que, em tese, podem afetar o entendimento e resolução da questão.

5) Recurso interposto por JOSÉ NUNES DA MATA JÚNIOR- Cargo: Técnico de Enfermagem.

Recurso contra o resultado do gabarito preliminar: Questão: 21

Resultado: DEFERIDO: Anular a referida questão, pela existência de algumas incorreções no comando da questão que, em tese, podem afetar o entendimento e resolução da questão

Poxoréu-MT., 28 de agosto de 2019.

Dayse Crystina de Oliveira Lima

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Patrícia Marques Barbosa de Souza

Secretária da Comissão do Processo Seletivo

Deuzalina Rosa Pereira Cavalcante de Oliveira

Membro da Comissão do Processo Seletivo

Maria Aparecida C. M. e Souza

Membro da Comissão de Processo Seletivo

LICITAÇÃO
1º EXTRATO ADITIVO

1º EXTRATO ADITIVO

1º Extrato Aditivo de prazo e valor docontrato nº 026/2018, que tem por objeto SERVIÇO DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO "D", ADULTO E NEONATAL. Decorrente da Adesão a ata de Registro de Preço n° 006/2018, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa M R TRANSPORTE DE PACIENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 14.373.320/0001-00, com término 16/08/2020, aditivam o contrato na importância de R$ 65.450,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais). As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do co'ntrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 16 de agosto de 2019

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
INFORMATIVA- 1° QUADRIMESTRE RGF

Informamos que os anexos do 1° Quadrimestre RGF (Relatório de Gestão Fiscal) e RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentaria) se encontram disponíveis no site oficial e no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Ribeirão cascalheira/MT.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 021 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, torna público que ás 08:00 horas do dia 12 de setembro de 2019, estará abrindo o pregão presencial, para Registro de Preço para Futura contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições tipo marmitex, self servisse, lanches e derivados para atender as necessidades deste município. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Ribeirão Cascalheira, durante o horário de expediente das 07h:00 às 13h:00 e também estará disponível no site prefeiturarc.com.br .Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com ou pelo telefone (66) 3489- 1838.

Ribeirão Cascalheira-MT, 28 de Agosto de 2.019.

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Pregoeiro

PUBLICADO NO MURAL
/ /2019
Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 274/GP/19 EM, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria Nº. 274/GP/19 Em, 01 de Agosto de 2019.

"Dispõe sobre Abono de 30 dias de Licença Premio de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder conversão em Abono Pecuniário de Licença Prêmio da servidora efetiva**, NEIDIANE SOUSA RIBEIRO DE FREITAS**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado junto a Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias, referente ao Primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 04/04/2005 a 03/04/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N°. 013/2019

O Município de Ribeirãozinho – MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe com data de abertura no dia 27/08/2019, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 013/2019, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO**, utilizados na Secretarias Municipal de Obras para manutenção da iluminação pública do município, de acordo com as especificações constantes Termo de Referência – Especificação dos Produtos. Tendo como vencedora do certame as Empresas COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ 25.579.029/0001-63 e a ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME, CNPJ: 00.226.324/0001-42.

Ribeirãozinho - MT, 28 de agosto de 2019.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza – Pregoeira.

REQUERIMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃZINHO - MT, CNPJ 15.943.434/0001-00, torna público que requereu junto à **Sema/MT**, **AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO** para a zona rural do município de RIBEIRÃOZINHO - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 290/GP/19 EM, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 290/GP/19 Em, 01 de Agosto de 2019.

"Dispõe sobre Auxilio Doença de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva, **OTACILIA RODRIGUES BATISTA**, a mesma recebera auxilio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 289/GP/19 EM, 01 DE AGOSTO DE 2.019.

Portaria Nº. 289/GP/19 Em, 01 de Agosto de 2.019.

"Dispõe sobre Ascensão de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 05, a servidora WALQUIRIA DAVID GOMES, ocupante do cargo efetivo de GARI conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 288/GP/19 EM, 01 DE AGOSTO DE 2.019.

Portaria Nº. 288/GP/19 Em, 01 de Agosto de 2.019.

"Dispõe sobre Ascensão de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe E nível 05, a servidora CARINA DE OLIVEIRA BORGES, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Finanças, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 287/GP/19 EM, 01 DE AGOSTO DE 2.019.

Portaria Nº. 287/GP/19 Em, 01 de Agosto de 2.019.

"Dispõe sobre Ascensão de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe C nível 05, o servidor WILLIAM SOUSA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE MECANICO conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 286/GP/19 EM, 01 DE AGOSTO DE 2.019.

Portaria Nº. 286/GP/19 Em, 01 de Agosto de 2.019.

"Dispõe sobre Ascensão de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 05, o servidor WALDINEY RIBEIRO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 285/GP/19 EM, 01 DE AGOSTO DE 2.019.

Portaria Nº. 285/GP/19 Em, 01 de Agosto de 2.019.

"Dispõe sobre Ascensão de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 05, a servidora LAURA GRACIELA WALTER, ocupante do cargo efetivo de FISIOTERAPEUTA conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 284/GP/19 EM, 01 DE AGOSTO DE 2.019.

Portaria Nº. 284/GP/19 Em, 01 de Agosto de 2.019.

"Dispõe sobre Ascensão de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 03, a servidora GRAZIELE ARAUJO MARTINS, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 283/GP/19 EM, 01 DE AGOSTO DE 2.019.

Portaria Nº. 283/GP/19 Em, 01 de Agosto de 2.019.

"Dispõe sobre Ascensão de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 03, a servidora GIUZELIA DA SILVA FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 282/GP/19 EM, 01 DE AGOSTO DE 2.019.

Portaria Nº. 282/GP/19 Em, 01 de Agosto de 2.019.

"Dispõe sobre Ascensão de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 03, a servidora ELIANE SANTANA DA SILVA BORGES, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 281/GP/19 EM, 01 DE AGOSTO DE 2.019.

Portaria Nº. 281/GP/19 Em, 01 de Agosto de 2.019.

"Dispõe sobre Ascensão de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 03, a servidora DORACY GOULARTE DE FREITAS, ocupante do cargo efetivo de GARI conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 280/GP/19 EM, 01 DE AGOSTO DE 2.019.

Portaria Nº. 280/GP/19 Em, 01 de Agosto de 2.019.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 05, o servidor ALVARO PEREIRA DE SANTA ROSA JUNIOR, ocupante do cargo efetivo de BIOQUIMICO conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 279/GP/19 EM, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 279/GP/19 Em, 01 de Agosto de 2019.

“Dispõe sobre Auxilio Doença de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva, **JANILDE OLIVEIRA SOARES CARRIJO**, a mesma recebera auxilio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 278/GP/19 EM, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria Nº. 278/GP/19 Em, 01 de Agosto de 2019.

“Dispõe sobre Abono de 30 dias de Licença Premio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder conversão em Abono Pecuniário de Licença Prêmio da servidora efetiva**, CARINA DE OLIVEIRA BORGES**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado junto a Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias, referente ao Primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 15/08/2007 a 14/08/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 277/GP/19 EM, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 277/GP/19 Em, 01 de Agosto de 2019.

“Dispõe sobre Auxilio Doença de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva, **LEILIANE MENDONÇA DE OLIVEIRA**, a mesma recebera auxilio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 276/GP/19 EM, 01 DE AGOSTO DE 2.019.

Portaria Nº. 276/GP/19 Em, 01 de Agosto de 2.019.

"Dispõe sobre Licença Premio de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva**, LUCIANA LIMA DE SOUZA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Professor, lotado junto a Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias corridos, com início em 01/08/2019 e termino em 29/10/2019 referente ao Primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 03/05/2013 a 03/05/2018.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 275/GP/19 EM, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria Nº. 275/GP/19 Em, 01 de Agosto de 2019.

"Dispõe sobre Abono de 30 dias de Licença Premio de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder conversão em Abono Pecuniário de Licença Prêmio da servidora efetiva**, JANILDE OLIVEIRA SOARES CARRIJO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado junto a Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias, referente ao Terceiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 02/01/2004 a 02/01/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 273/GP/19 EM, 01 DE AGOSTO DE 2.019.

Portaria Nº. 273/GP/19 Em, 01 de Agosto de 2.019.

"Dispõe sobre Licença Premio de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva**, JOANA DARC MOREIRA VASCONCELOS**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado junto a Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias corridos, com início em 01/08/2019 e termino em 29/10/2019 referente ao Terceiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 03/09/2011 a 03/09/2016.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 272/GP/19 E M, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 272/GP/19 E m, 01 de Agosto de 2019.

"Dispõe sobre Auxilio Maternidade de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder Licença maternidade por 120 dias à servidora efetiva **RAONY SCOTT SILVA**, a mesma recebera salário maternidade através da Previdência Própria PREV RIB conforme legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 271/GP/19 EM, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 271/GP/19 Em, 01 de Agosto de 2019.

"Dispõe sobre Auxilio Doença de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva, **VALCELI GOULART CARRIJO BARBOSA**, a mesma recebera auxilio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 270/GP/19 EM, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 270/GP/19 Em, 01 de Agosto de 2019.

"Dispõe sobre Auxilio Doença de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva, **ANA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA**, a mesma recebera auxilio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 269/GP/19 EM, 01 DE AGOSTO DE 2.019.

Portaria Nº. 269/GP/19 Em, 01 de Agosto de 2.019.

"Dispõe sobre Licença Premio de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva**, MARLENE FRANCISCA DA SILVA**, ocupante do cargo de Jardineiro, lotado junto a Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 60 dias corridos, com início em 31/07/2019 e termino em 28/09/2019 referente ao Terceiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 02/02/2014 a 02/02/2019.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 268/GP/19 E M, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 268/GP/19 E m, 01 de Agosto de 2019.

"Dispõe sobre Licença Particular de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º - Conforme Art. 86 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001 e suas alterações conforme Lei complementar nº 40/2010 de 16 de julho de 2010, e solicitação do servidor, conceder Licença Particular sem remuneração, a servidora **JAQUELAINE REZENDE DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde CCM, junto a Secretária Municipal de Saúde, por um período de 02(dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 266/GP/19 E M, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 266/GP/19 E m, 01 de Agosto de 2019.

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **GRAZIELE ARAUJO MARTINS**, referente ao período aquisitivo de 07/08/2018 a 07/08/2019. A partir de 15/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 265/GP/19 E M, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 265/GP/19 E m, 01 de Agosto de 2019.

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **NEIDIANE SOUSA RIBEIRO DE FREITAS**, referente ao período aquisitivo de 04/04/2017 a 04/04/2018. A partir de 01/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 264/GP/19 E M, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 264/GP/19 E m, 01 de Agosto de 2019.

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **LUCIENE DE ABREU**, referente ao período aquisitivo de 18/11/2017 a 18/11/2018. A partir de 01/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 263/GP/19 E M, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 263/GP/19 E m, 01 de Agosto de 2019.

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **JOSIANE ANDRADE LOPES NUNES**, referente ao período aquisitivo de 16/02/2017 a 16/02/2018. A partir de 01/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 262/GP/19 E M, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 262/GP/19 E m, 01 de Agosto de 2019.

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **DAIANE GOULART GOMES**, referente ao período aquisitivo de 09/07/2018 a 09/07/2019. A partir de 01/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 260/GP/19 EM, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria Nº. 260/GP/19 Em, 01 de Agosto de 2019.

"Dispõe sobre Abono de 30 dias de Licença Premio de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder conversão em Abono Pecuniário de Licença Prêmio do servidor efetivo**, CARLOS ROMEU SILVA**, ocupante do cargo de Motorista CCM, lotado junto a Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias, referente ao Primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 18/10/2011 a 17/10/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 259/GP/19 EM, 01 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 259/GP/19 Em, 01 de Agosto de 2019.

"Dispõe sobre Retorno de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder retorno de um dia para pagamento de direito adquirido de Abono de 30 dias de Licença Prêmio ao servidor efetivo, **CARLOS ROMEU SILVA**, e logo após o mesmo recebera auxilio doença através do

Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
LEI N°670/2019, EM 28 DE AGOSTO DE 2019.

Lei n°670/2019, Em 28 de Agosto de 2019.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2018/2021, e LDO/2019, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, Senhor RONIVON PARREIRA DAS NEVES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo Projeto/Atividade no orçamento corrente no valor de R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

08-001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.6040.-2113 – Manutenção do Transporte Escolar FETHAB SEDUC 339030.00.00 – Material de Consumo R$..... 60.000,00

339039.00.00 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica - R$..... 10. 000,00

Fonte: 1.30.....total 70.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados como indicação de recursos a anulação parcial ou total de dotações, conforme prevê o art. 43 da Lei nº 4.320/64, no valor do crédito aberto de **R$ 70.000,00** (Setenta Mil Reais).

461-12.365.6020.1044 – Reforma da Creche Municipal –Obras e Instalações.....R$ 40.0000,00

460-12.365.6020.1044 – Reforma da Creche Municipal –Obras e Instalações.....R$ 30.0000,00

Art. 3º- Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a 01 de Junho de 2019.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, 28 de Agosto de 2**019**.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL Nº 763 DE 27 DE AGOSTO DE 2019 "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI

LEI MUNICIPAL Nº 763 DE 27 DE AGOSTO DE 2019

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Rio Branco-MT, e dá outras providências".

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Rio Branco-MT – CMDM, com competência fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – formular e propor diretrizes para ação governamental voltada à promoção dos direitos das mulheres;

III – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;

IV – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

V– propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

VI – promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

VII – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

VIII – estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania;

IX – atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 14 (quatorze) membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

I – Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Um representante da Secretária Municipal de Assistência Social;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI – Um representante da Enfermagem Local

VII – Um representante do Rotary Club;

VIII – Um representante da OAB- Organização dos Advogados do Brasil;

IX– Um representante da Policia Civil Local.

X – Um representante do Poder Legislativo

XI – Um representante do Poder Judiciário;

XII- Um representante da Polícia Militar.

XIII- Um representante da Sociedade Civil Organizada

XIV- Um representante do Grupo de Combate a Violência contra Mulher-ARES

Parágrafo 1º. A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

Parágrafo 2º. Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo 3º. Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou do Poder Público indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 4º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

Parágrafo 5º. Os integrantes do CMDM serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

Parágrafo 6º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, será formado por:

I – Comissão Executiva;

II – Pleno.

Parágrafo 1º. A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, e pela Secretária Executiva do conselho.

Parágrafo 2º. O Pleno será formado por quatorze conselheiros titulares do CMDM.

Parágrafo 3º. O detalhamento da organização do CMDM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros com publicação de resolução própria.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao CMDM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal terá 30 (trinta) dias para providenciar a instalação e posse do CMDM, após a publicação desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher que terá sua sigla (FMDM de Rio Branco/MT), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Rio Branco-MT.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM

I - Gerir o Fundo Municipal dos Direito da Mulher e fixar os critérios para sua utilização;

II – aprovar o plano de aplicação dos recursos e a execução, o desempenho e os

resultados financeiros FMDM de Rio Branco/MT;

III – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos do FMDM de Rio Branco /MT;

I**V**-aprovar convênios, ajustes e acordos e contratos firmados com base nos recursos do FMDM de Rio Branco /MT;

V- dar ampla publicidade a todas as suas resoluções concernentes ao FMDM de Rio Branco /MT e publicar no Diário Oficial do Estado a prestação de contas sintético-financeira.

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio econômica, relacionados aos direitos da mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissional, destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 10. Constituem receitas do FMDM:

I. resultado operacional próprio; **II.** transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais; **III.** doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas. **IV.** dotação orçamentária da União, Estado ou Município; **V.** destinação de parcela do imposto de Renda de pessoas físicas e/ou jurídicas; **VI.** recebimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; **VII.** as multas aplicadas pela autoridade judiciária em razão violação aos direito da mulher; **VIII.** outras doações;

Art. 11. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 12. A Administração do Fundo será por um Presidente do Fundo Eleito pelos conselheiros e um ordenador de despesas indicado pelo Prefeito e somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14. Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica, em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 15.O Conselho Municipal dos Direito da Mulher deverá criar um regimento interno.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – MT, 27 de agosto de 2019.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 28/2019

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.068.015-2 SSP/MT, e do CPF n. 823.357.531-34, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA inscrita no CNPJ n. 09.014.771/0001-02, representada neste ato pela procuradora a**

Sra. ABEGAIL BASILIA CARVALHO RAMOS portadora do CPF n. 872.313.281-72 ; SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP inscrita no CNPJ n. 04.578.067/0001-69; representada neste ato pelo procurador o Sr. CARLOS ALBERTO FONSECA DA SILVA, portador do CPF n. 293.321. 681-72; **WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELLI – ME** inscrita no CNPJ n 30.985.777/0001-13, representada neste ato pelo procurador o Sr **SILVERLEI CORREA DO ESPIRITO SANTO,** portador do CPF n 039.493.451-24; **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELLIinscrita no CNPJ n** 26.148.070/0001-85 **representada neste ato pelo procurador o Sr JULIAN JULIANO FELIPE PINHEIRO** portador do CPF n 053.321.721-09 nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 10.520/02 e na Lei Federal n. 8666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 035/2019**, com fundamento nas Leis Federais n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. João Antônio da Silva Balbino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá entregar os serviços, em estrita observância ao Edital e o Termo de Referência do **Pregão Presencial n. 035/2019** e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Empresa Vencedora:

EMPRESA: SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA CNPJ: 09.014.771/0001-02	
CEP: 78..470-000	**CIDADE/UF: ROSARIO OESTE/MT**
TELEFONE: (65) 3356-1146	**E-mail: supermercadobambil02@hotmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL: ABEGAIL BASILIA CARVALHO RAMOS CPF: 872.313.281-72	

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
BOLACHA DE SAL 800 GR	**PACOTE**	30,0000	7,6500	229,50
BOLACHA DE LEITE 400G	**PACOTE**	25,0000	3,2000	80,00
AÇUCAR	**FARDO**	129,0000	39,5000	5.095,50
ALHO	**KILO**	10,0000	27,0000	270,00
ARROZ	**KILO**	20,0000	114,0000	2.280,00
CARNE BOVINA	**KILO**	20,0000	19,0000	380,00
CEBOLA	**KILO**	10,0000	9,9000	99,00
FEIJAO PACOTE 1KG	**UNIDADE**	20,0000	4,8000	96,00
FRANGO CONGELADO	**KILO**	20,0000	7,7000	154,00
OLEO REFINADO DE SOJA	**UNIDADE**	3,0000	94,0000	282,00
TEMPERO COMPLETO DE 500GRAMA	**UNIDADE**	5,0000	3,2000	16,00
AGUA SANITARIA EMBALAGEN DE 2 LITRO	**UNIDADE**	1.640,0000	3,2000	5.248,00
AROMATIZANTE 360ML	**UNIDADE**	214,0000	5,1000	1.091,40
DESINFETANTE GARRAFA DE 2 LITROS	**UNIDADE**	1.380,0000	3,0000	4.140,00
PAPEL HIGIENICO PCT COM 4 ROLO	**UNIDADE**	255,0000	28,0000	7.140,00
SABONETE PESO 90GRAMA	**UNIDADE**	40,0000	0,8000	32,00

TOTAL DE FORNECEDOR: R$: 26.633,40

EMPRESA: SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 04.578.067/0001-69	
CEP: 78.025-140	**CIDADE/UF: CUIABÁ/MT**
TELEFONE: (65) 3057-0707	**E-mail: lopesassociados.adm@terra.com.br**
REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS ALBERTO FONSECA DA SILVA	
CPF: 293.321.681-72	

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
CHA MATE PCT 250 GRAMA	CAIXA	30,0000	110,0000	3.300,00
ALCOOL ETILICO 70/ LITRO	UNIDADE	1.490,0000	4,8500	7.226,50
COPO DESCARTAVEL 50ML PCT 100UNID	PACOTE	136,0000	69,0000	9.384,00
FOSFORO CAIXA C 10 UNID	CAIXA	84,0000	2,4000	201,60
PRATO DESCARTAVEL GRANDE	PACOTE	60,0000	1,8500	111,00
PEDRA SANITARIA 30 GRAMA	UNIDADE	300,0000	1,0900	327,00

TOTAL DE FORNECEDOR: R$ 20.550,10

EMPRESA: WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELLI – ME CNPJ: 30.985.777/0001-13	
CEP: 78.30-485	CIDADE/UF: CUIABÁ/MT
TELEFONE: (65) 2129-0605	E-mail: licitacentrooeste@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: SILVERLEI CORREA DO ESPIRITO SANTO	
CPF: 039.493.451-24	

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
ESPONJA DE ACO	FARDO	121,0000	1,1800	142,78
COADOR DE TECIDO PARA CAFE PEQUENO	UNIDADE	74,0000	1,8000	133,20
SABAO BARRA SAIS-ACIDOS, GLICERINADOS, AMARELO - PCT 5UNID	UNIDADE	139,0000	3,4500	479,55
JOGO DE XICARA DE CAFÉ C/PIRES DE CERAMICA - 06 UNIDADES CX	UNIDADE	46,0000	34,9900	1.609,54
CAFE 500 GRAMA	PACOTE	1.400,0000	7,0000	9.800,00
BALDE PLASTICO 20 LITRO	UNIDADE	45,0000	8,9000	400,50
CESTO DE LIXO 100 LITRO	UNIDADE	11,0000	60,0900	660,99
COLHER DESCARTAVEL PACT COM 50UNID	PACOTE	15,0000	2,4200	36,30
COPO DESCARTAVEL 180ML PCT 100UNID	PACOTE	136,0000	60,0000	8.160,00
FLANELA DE ALGODAO	PACOTE	126,0000	1,0000	126,00
GUARDANAPO DE TECIDO EN ALGODAO 45*45	UNIDADE	113,0000	1,8800	212,44
LUVA PARA LIMPEZA DOMESTICA EN LATEX	UNIDADE	69,0000	2,2000	151,80
SACO DE LIXO 200 LITROS	PACOTE	135,0000	3,4000	459,00
SACO DE LIXO 50 LITROS	PACOTE	145,0000	1,7000	246,50
VASSOURA DE NYLON	PACOTE	65,0000	5,2000	338,00
JARRA DE VIDRO COM TAMPA 1300ML	UNIDADE	35,0000	11,0000	**385,00**

TOTAL DE FORNECEDOR: R$: 23.341,60

EMPRESA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELLI CNPJ: 26.148.070/0001-85	
CEP: 78.125-499	CIDADE/UF: VARZEA GRANDE/MT
TELEFONE: (65) 3054-4010	E-mail: mosaicodistruidora@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: JULIAN JULIANO FELIPE PINHEIRO	
CPF: 053.321.721-09	

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
SABAO EM PO 1KG	PACOTE	400,0000	5,2000	2.080,00
ESPONJA DUPLA FACE AMARELA/VERDE	UNIDADE	94,0000	0,6300	59,22
JOGO DE COPOS DE VIDRO C/ 6 UNIDADES 300ML	UNIDADE	50,0000	10,5000	525,00
BALDE PLASTICO 15 LITRO	UNIDADE	45,0000	5,9500	267,75
CESTO DE LIXO 20 LITRO	UNIDADE	60,0000	12,4000	744,00
DETERGENTE LIQUIDO DE 500ML	UNIDADE	1.280,0000	1,2000	1.536,00
LIMPA VIDRO 500ML	UNIDADE	70,0000	2,3000	161,00
LIMPADOR INSTANTANEO MULTIOSO	UNIDADE	110,0000	2,2000	242,00
PANO DE CHAO MEDINDO 50*80	UNIDADE	96,0000	4,7600	456,96
RODO 40 CM	UNIDADE	25,0000	5,4000	135,00
SACO DE LIXO100 LITROS	PACOTE	110,0000	2,2900	251,90
SACO DE LIXO 30 LITROS	PACOTE	145,0000	1,4500	210,25
VASSOURA DE VASCULHAR	PACOTE	14,0000	13,5000	189,00
GARRAFA TERMICA DE CAFE 1,8 LITROS INOX	PACOTE	36,0000	78,0000	2.808,00
BANDEJA RETANGULAR ANTIDERRAPANTE DE PLASTICO 40 CM COMPRIMENTO 2,5 CM DE ALTURA 30CM DE LARGURA	UNIDADE	25,0000	16,0900	402,25

TOTAL DE FORNECEDOR: R$: 10.068,33
TOTAL GERAL: R$ 80.593,43

4.1 Este termo não obriga o Município a firmar a aquisições, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à contados recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2019, bem como 2020, na seguinte rubrica orçamentária:

Secretaria Municipal de Secretaria de Finanças

Elemento de despesa: **0506-04.001.04.123.0003.2016.339030000000**

Fontes de recurso: 0100000000

Secretaria Municipal de Secretaria de Administração

Elemento de despesa: **0083-03.001.04.122.0003.2010.339030000000**

Fontes de recurso: 0100000000

Secretaria Municipal de Secretaria de Agricultura

Elemento de despesa: **0318-07.001.20.122.0003.2051.339030000000**

Fontes de recurso: 0100000000

Secretaria Municipal de Secretaria de Governo

Elemento de despesa: **0011-02.001.04.122.0003.2003.339030000000**

Fontes de recurso: 0100000000

Secretaria Municipal de Secretaria de Infraestrutura

Elemento de despesa: **0337-08.001.04.122.0003.2054.339030000000**

Fontes de recurso: 0101000000

Elemento de despesa: **0387-08.002.17.512.0060.2060.339030000000**

Fontes de recurso: 0101000000

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento dos serviços do objeto do presente certame, através de um Gestor/ Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos serviços prestados;

7.1.3.2. Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3. Atestar tanto a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato ou ata de registro de preço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao fornecimento dos serviços, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes dos serviços;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente a prestação dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a prestação dos serviços fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Presencial n.35/2019,** o **MUNICÍPIO** e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais prestador que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o Município a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada prestador registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Rosário Oeste/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do objeto executado a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

11.6. O Município de Rosário Oeste/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Presencial nº. 35/2019** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá ao Município de Rosário Oeste/MT o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rosário Oeste,15 de Agosto de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Município de Rosário Oeste/MT

CONTRATANTE

SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA

CNPJ: 06.014.771/0001-02

ABEGAIL BASILIA CARVALHO RAMOS

CPF: 872.313.281-72

SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

CNPJ n. 04.578.067/0001-69

CARLOS ALBERTO FONSECA DA SILVA

CPF: 293.321.681-72

WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELLI – ME

CNPJ: 30.985.777/0001-13

SILVERLEI CORREA DO ESPIRITO SANTO

CPF: **039.493.451-24**

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELLI

CNPJ: 26.148.070/0001-85

JULIAN JULIANO FELIPE PINHEIRO

CPF : 053.321.721-09

CONTRATADAS

TESTEMUNHAS

NOME :_____ NOME : _____

CPF : CPF :

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2019

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 27/2019

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.068.015-2 SSP/MT, e do CPF n. 823.357.531-34, RESOLVE registrar os preços das empresas **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 03.532.991/0001-41, representada neste ato pelo procurador o Sr. **MARCOS ROBERTO MARGREITER**, portador do CPF n. 010.008.979-82 e a empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA,** inscrita no CNPJ n. 01.976.860/0048-91, representada neste ato pelo procurador o Sr. **VITOR TADEU DO NASCIMENTO OTÁVIO,** portador do CPF n. 019.267.191-07;; nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 10.520/02 e na Lei Federal n. 8666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DE 1ª LINHA E CÂMARAS DE AR PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 034/2019, com fundamento nas Leis Federais n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. João Antônio da Silva Balbino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá entregar os serviços, em estrita observância ao Edital e o Termo de Referência do Pregão Presencial n. 034/2019 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Empresa Vencedora:

EMPRESA: PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA CNPJ: 03.532.991/0001-41	
CEP: 78.149-130	**CIDADE/UF: VARZEA-GRANDE/MT**
TELEFONE: (65) 3682-3441	**E-mail: pneuar51@gmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS ROBERTO MARGREITER CPF: 010.008.979-82	

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PNEUS 215/75 R 17.5	UNIDADE	60,0000	819,0000	49.140,00
PNEU14.00-24 LONAS DUPLADO /CÂMARA	UNIDADE	6,0000	3.200,0000	19.200,00
PNEU 7.50 AROS 16-LISOS/CÂMARA	UNIDADE	10,0000	590,0000	5.900,00
PNEU 7.50 1000-20 BORRACHUDO E LAMEIRO	UNIDADE	12,0000	1.400,0000	16.800,00
PNEU 1000-20 LISO	UNIDADE	15,0000	1.250,0000	18.750,00
PNEU 185/70 R 14	UNIDADE	12,0000	275,0000	3.300,00
PNEU 185/70 R 15	UNIDADE	12,0000	492,0000	5.904,00
PNEU 90/90-19 MOTO	UNIDADE	6,0000	203,0000	1.218,00
PNEU 110/90-17 MOTOCICLETA	UNIDADE	6,0000	262,0000	1.572,00
PNEU 175/70 ARO 14	UNIDADE	46,0000	269,0000	12.374,00
PNEU 17205/75 R 16 110/108	UNIDADE	8,0000	558,0000	4.464,00
PNEU 205/65 ARO 15	UNIDADE	8,0000	399,0000	3.192,00
PNEU 245/70 ARO 16	UNIDADE	12,0000	648,0000	7.776,00
PNEU 225/75 R 16	UNIDADE	12,0000	635,0000	7.620,00
PNEU 235/75 R 15	UNIDADE	8,0000	570,0000	4.560,00
PNEU 18.4-34	UNIDADE	8,0000	3.490,0000	27.920,00
PNEU 2.75.21 MOTOCICLETA	UNIDADE	4,0000	250,0000	1.000,00
PNEU 110-80-18-MOTOCICLETA	UNIDADE	4,0000	300,0000	1.200,00
CÂMARA DE AR 18.04.30	UNIDADE	4,0000	288,0000	1.152,00
CÂMARA DE AR 06.50/07.00-16	UNIDADE	10,0000	60,0000	600,00
CÂMARA DE AR 275/80 R 22.5	UNIDADE	10,0000	110,0000	1.100,00
CÂMARA DE AR1400/1300-24	UNIDADE	15,0000	199,0000	2.985,00
CÂMARA DE AR123*1*30	UNIDADE	15,0000	370,0000	5.550,00
CÂMARA DE AR 19,5*24	UNIDADE	15,0000	265,0000	3.975,00
CÂMARA DE AR 12/16.5	UNIDADE	4,0000	109,0000	436,00
PROTETOR ARO 900*20	UNIDADE	16,0000	39,0000	624,00

TOTAL DE FORNECEDOR: R$: 208.312,00

EMPRESA: PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ: 01.976.860/0048-91	
CEP: 78.115-005	**CIDADE/UF: VARZEA GRANDE/MT**
TELEFONE: (65) 3319-6000	**E-mail: orgaopublicocomt@tropicalpneus.com.br**
REPRESENTANTE LEGAL: VITOR TADEU DO NASCIMENTO OTÁVIO	
CPF: 019.267.191-07	

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
PNEU 275/80R 22.5 LISO	UNIDADE	88,0000	1.600,0000	140.800,00
PNEU 900*20	UNIDADE	10,0000	995,0000	9.950,00
PNEU 17.5-25-12 LONAS	UNIDADE	6,0000	3.990,0000	23.940,00
PNEU12-16.5	UNIDADE	4,0000	1.030,0000	4.120,00
PNEU 31 X 10-5 R 15	UNIDADE	4,0000	740,0000	2.960,00
PNEU 175/70 R 13	UNIDADE	14,0000	195,0000	2.730,00
PNEU 255/70 R-16	UNIDADE	12,0000	770,0000	9.240,00
PNEU165/70 R 13	UNIDADE	6,0000	200,0000	1.200,00
PNEU 265/70 R 16	UNIDADE	4,0000	760,0000	3.040,00

CAMARA DE AR 900*20	**UNIDADE**	16,0000	100,0000	1.600,00
CAMARA DE AR TR 13	**UNIDADE**	15,0000	40,0000	600,00
CAMARA DE AR TR 14	**UNIDADE**	10,0000	40,0000	400,00
CAMARA DE AR 1000R20	**UNIDADE**	15,0000	100,0000	1.500,00
CAMARA DE AR14*9*28	**UNIDADE**	15,0000	230,0000	3.450,00
CAMARA DE AR 17.5R25	**UNIDADE**	8,0000	290,0000	2.320,00
CAMARA DE AR 35L-24	**UNIDADE**	4,0000	299,0000	1.196,00

TOTAL DE FORNECEDOR: R$ 209.046,00

TOTAL GERAL: 417.358,00

4.2. Este termo não obriga o Município a firmar a aquisições, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à contados recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2019, bem como 2020, na seguinte rubrica orçamentária:

Secretaria Municipal de Secretaria de Saúde

Secretaria Municipal de Secretaria de Saúde

Elemento de despesa: **0299-06.001.10.302.0045.2047.339030000000**

Fontes de recurso: 0146000000

Elemento de despesa: **0267-06.001.10.304.0042.2119.339030000000**

Fontes de recurso: 0102000000

Elemento de despesa: **0249-06.001.10.301.0022.2043.339030000000**

Fontes de recurso: 0146000000

Secretaria Municipal de Secretaria de Ação Social

Elemento de despesa: **0399-09.001.08.244.0090.2101.339030000000**

Fontes de recurso: 0100000000

Secretaria Municipal de Secretaria de Agricultura

Elemento de despesa: **0318-07.001.20.122.0003.2051.339030000000**

Fontes de recurso: 0100000000

Secretaria Municipal de Secretaria de Infraestrutura

Elemento de despesa: **0337-08.001.04.122.0003.2054.339030000000**

Fontes de recurso: 0100000000

Elemento de despesa: **0387-08.002.17.512.0060.2060.339030000000**

Fontes de recurso: 0100000000

Secretaria Municipal de Secretaria de Educação

Elemento de despesa: **0134-05.001.12.122.0003.2058.339030000000**

Fontes de recurso: 0101000000

Secretaria Municipal de Secretaria de Administração

Elemento de despesa: **0095-03.003.08.243.0080.2015.339030000000**

Fontes de recurso: 0100000000

Secretaria Municipal de Secretaria de finanças

Elemento de despesa: **0506-04.001.04.123.0003.2016.339030000000**

Fontes de recurso: 0100000000

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento dos serviços do objeto do presente certame, através de um Gestor/ Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos serviços prestados;

7.1.3.2. Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3. Atestar tanto a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato ou ata de registro de preço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao fornecimento dos serviços, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes dos serviços;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente a prestação dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a prestação dos serviços fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n.34/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais prestador que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o Município a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada prestador registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Rosário Oeste/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do objeto executado a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

11.6. O Município de Rosário Oeste/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMiNISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 34/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá ao Município de Rosário Oeste/MT o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rosário Oeste/MT, 14 de Agosto de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Município de Rosário Oeste/MT

CONTRATANTE

PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ: 03.532.991/0001-41

MARCOS ROBERTO MARGREITER

CPF: 010.008.979-82

PNEUS VIA NOBRE LTDA

CNPJ n. 01.976.860/0048-91

VITOR TADEU DO NASCIMENTO OTÁVIO

CPF: 019.267.191-07

CONTRATADAS

TESTEMUNHAS

NOME :_____ NOME : _____

CPF : CPF :

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 158/2018

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 158/2018

Texto:

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 158/2018

Texto:

CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVICO DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO POR MEIO DE CARTAO MAGNETICO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS E RASTREAMENTO VEICULAR DA FROTA PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

EMPRESA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI – ME

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA ASSINATURA: 26 DE AGOSTO DE 2019

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para o Centro de Saúde/Unidade Básica do Município de Santa Cruz do Xingu-mt**, OP** QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 22.228.679/0001-03,**Valor global: R$** 10.352,50. Vigência: de 21 de agosto de 2019, até 23 de outubro de 2019.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para o Centro de Saúde/Unidade Básica do Município de Santa Cruz do Xingu-mt**, OP** QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 22.228.679/0001-03,**Valor global: R$** 20.714,00. Vigência: de 21 de agosto de 2019, até 23 de outubro de 2019.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO PRIMEIRO AO CONTRATO Nº 063/2018

TERMO ADITIVO PRIMEIRO **AO CONTRATO Nº 063/2018, REFERENTE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, COM FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A SRA. ANDRESSA DALLA COSTA LAUXEN PINTO.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e, de outro lado, a Sra. **ANDRESSA DALLA COSTA LAUXEN PINTO,** brasileira, solteira, portadora do RG n° 18053769 SSP/MT, CPF nº 048.798.311-40, residente e domiciliada na Rua dos Cedros, Bairro Parque do Sol, na cidade de Nova Mutum - MT, denominada simplesmente LOCADORA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 063/2018, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo e aditar o valor, conforme Cláusulas Segunda e Terceira, respectivamente, do contrato nº 063/2018, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A vigência do presente contrato fica prorrogada em mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até **03 de Setembro de 2020**, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DO VALOR:**

3.1. O valor global do presente aditivo será de **R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais),** pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)** cada, na forma inicialmente avençada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2019, sendo as parcelas que se estenderem ao ano seguinte serão à conta de dotação orçamentária própria e específica do exercício futuro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pela Lei nº 8.666/93, item 2.1, parte final, do contrato originário, bem como pela Lei nº 8.245.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas conti-

das na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 03 de Setembro de 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

ANDRESSA DALLA COSTA LAUXEN PINTO

LOCATÁRIA

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

COMPRAS E LICITACAO
AVISO DE PUBLICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO 39/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2019

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E DE MEDALHAS PARA A PREMIAÇÃO DAS OLIMPIADAS ESCOLARES 2019, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, junto à empresa **SK ACRILICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 13.603.087/0001-33,no valor de **R$ 14.745,00 (quatorze mil setecentos e quarenta e cinco reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 28 de Agosto de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 071/2019 072/2019

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 071/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP**; VIGÊNCIA**:** 28/08/2019 ATÉ 28/08/2020; **VALOR** R$ 154.497,00. OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A REDE DE ESGOTO SANITÁRIO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019 para REGISTRO DE PREÇOS. DATA: 28/08/2019.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **ZBN MATERIAIS PARA COSNTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.181.522/0001-49;Valor estimado em R$ 154.497,00. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A REDE DE ESGOTO SANITÁRIO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019 para REGISTRO DE PREÇOS. DATA: 28/08/2019.

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 044/2018

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 044/2018

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, designada pela Portaria nº 039/2019, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Presencial 044/2019, objetivando o **: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUNERÁRIA, PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL, REGULAMENTADA PELA LEI MUNICIPAL N. 477/2014, PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE ASSISTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, está *SUSPENSA* em virtude da necessidade de alterações no termo de Referencia do Edital supracitado.

Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: ***licitacaosantaritadotrivelato@gmail.com***.

Santa Rita do Trivelato – MT, 28 de Agosto de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

PORTARIA Nº 358/2019 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 063/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Antonio Ricardo da Silva, inscrito no CPF nº 967.634.421-49, para Fiscalização do Contrato nº 063/2019, contratação de profissional especializado para ministrar o curso de treinamento acerca de processo administrativo de regularização fundiária, atendendo a demanda da secretaria municipal de administração do municipio de Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE AGOSTO DE 2019.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO 028/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO 028/2019

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 028/2019, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE KIT BANDEIRAS E CONJUNTO DE MASTRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI – ME.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 03.574.465/0001-44, situada na ROD. SC 355, nº 511 – SALA 101-102, BAIRRO SANTA TEREZA, na cidade de VIDEIRA/SC – CEP: 78.560-000, neste ato representada pelo Sr. **WALTER ESPEDITO ANTONI,** brasileiro, empresário, portador do RG n° 10/R- 3.671.951 SSP/SC, inscrito no CPF nº 030.249.879-67, residente e domiciliado na Rua Iomere, nº 721 – Apto. 402, Bairro Floresta, no Município de Videira/SC – CEP: 89.560-000**,** denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 028/2019, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE KIT BANDEIRAS (NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) E CONJUNTO DE MASTRO A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**, conforme Dispensa de Licitação nº 016/2019.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo de vigência, referente ao **Contrato nº 028/2019**, acima descrito, para até **18 de Novembro de 2019.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no *caput,* do art. 57, e seu § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para atender os trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de Agosto de 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

VIDEBAND INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI – ME

CNPJ nº 03.574.465/0001-44

EMPRESA CONTRATADA

Walter Espedito Antoni

RG n° 10/R- 3.671.951 SSP/SC

CPF nº 030.249.879-67

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO 028/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO 028/2019

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 028/2019, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE KIT BANDEIRAS E CONJUNTO DE MASTRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI – ME.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 03.574.465/0001-44, situada na ROD. SC 355, nº 511 – SALA 101-102, BAIRRO SANTA TEREZA, na cidade de VIDEIRA/SC – CEP: 78.560-000, neste ato representada pelo Sr. **WALTER ESPEDITO ANTONI,** brasileiro, empresário, portador do RG n° 10/R- 3.671.951 SSP/SC, inscrito no CPF nº 030.249.879-67, residente e domiciliado na Rua Iomere, nº 721 – Apto. 402, Bairro Floresta, no Município de Videira/SC – CEP: 89.560-000**,** denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 028/2019, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE KIT BANDEIRAS (NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) E CONJUNTO DE MASTRO A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**, conforme Dispensa de Licitação nº 016/2019.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo de vigência, referente ao **Contrato nº 028/2019**, acima descrito, para até **18 de Novembro de 2019.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no *caput,* do art. 57, e seu § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para atender os trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de Agosto de 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

VIDEBAND INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI – ME

CNPJ nº 03.574.465/0001-44

EMPRESA CONTRATADA

Walter Espedito Antoni

RG n° 10/R- 3.671.951 SSP/SC

CPF nº 030.249.879-67

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

PORTARIA Nº 357/2019 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora Anita Seewald, a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados no PAD em questão.

Art. 2º - Nomeia os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o processo, cabendo a presidência ao primeiro nominado:

NOME	SECRETARIA	Nº CPF
TIAGO CESAR DA CUNHA BERNEGOZZI	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	064.068.359-21
OLAVO JOSÉ DA SILVA FILHO	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	974.454.441-49
JAILTON FRANCISCO BOMFIM	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	780.844.151-15

Art. 3º - O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do ato que

constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE AGOSTO DE 2019.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/2016, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO E A EMPRESA FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, n° 2201, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.936.958.001-04, estabelecida a Avenida Blumenau, nº 3634, Bairro Bom Jesus, cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS ANTÔNIO MAIA**, portador do CIRG nº 927104 SSP/MT e CPF nº 850.523.291-72, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do Processo de Licitação – Pregão Presencial 008/2016 e contrato original nº 008/2016, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar prazo de vigência, bem como reajustar e aditar o valor da contratação, previstos nas Cláusulas Quarta e Quinta, respectivamente, do contrato nº 008/2016, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 – Fica prorrogado o prazo do contrato original em 10 (dez) meses, passando a vigorar da data de 01 de Setembro de 2019 a **30 de Junho de 2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 - O valor da parcela mensal para execução dos serviços constantes no Contrato passa de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para R$ 12.769,20 (doze mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), tendo em vista o reajuste de 6,41% referente ao índice do IGPM/FGV acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

5.2 - O valor global do presente aditivo é de R$ 127.692,00 (cento e vinte e sete mil seiscentos e noventa e dois reais), pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 12.769,20 (doze mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) cada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2019, sendo que o remanescente será empenhado em Dotação Orçamentária específica no exercício seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, bem como na Cláusula 4.1.1, do Contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 07/03/2016.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 30 de Agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Contratante

FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME

MARCOS ANTONIO MAIA

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO PRIMEIRO AO CONTRATO Nº 063/2018

TERMO ADITIVO PRIMEIRO **AO CONTRATO Nº 063/2018, REFERENTE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, COM FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A SRA. ANDRESSA DALLA COSTA LAUXEN PINTO.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e, de outro lado, a Sra. **ANDRESSA DALLA COSTA LAUXEN PINTO,** brasileira, solteira, portadora do RG n° 18053769 SSP/MT, CPF nº 048.798.311-40, residente e domiciliada na Rua dos Cedros, Bairro Parque do Sol, na cidade de Nova Mutum - MT, denominada simplesmente LOCADORA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 063/2018, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo e aditar o valor, conforme Cláusulas Segunda e Terceira, respectivamente, do contrato nº 063/2018, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A vigência do presente contrato fica prorrogada em mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até **03 de Setembro de 2020**, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DO VALOR:**

3.1. O valor global do presente aditivo será de **R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais),** pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)** cada, na forma inicialmente avençada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2019, sendo as parcelas que se estenderem ao ano seguinte serão à conta de dotação orçamentária própria e específica do exercício futuro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pela Lei nº 8.666/93, item 2.1, parte final, do contrato originário, bem como pela Lei nº 8.245.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 03 de Setembro de 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

ANDRESSA DALLA COSTA LAUXEN PINTO

LOCATÁRIA

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

PORTARIA Nº 356/2019 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Lorival Miguel Feitosa, a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados no PAD em questão.

Art. 2º - Nomeia os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o processo, cabendo a presidência ao primeiro nominado:

NOME	SECRETARIA	Nº CPF
ROGÉRIO APARECIDO DE ARAÚJO	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO	034.167.211-44
BRENO RAMALHO LEMES	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO	303.036.598-07
NELSI FERREIRA DA SILVA	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO	462.394.056-04

Art. 3º - O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do ato que

constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE AGOSTO DE 2019.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITACAO
AVISO DE RESULTADO-DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2019

OBJETO:PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE 5.000 (CINCO) MIL CAIXAS-BANDEJA DE CHURRASCO PARA SEREM UTILIZADAS NO 20º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA EIRELI.

CNPJ Nº 73.783.649/0001-08

VALOR GLOBAL: R$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais)

VIGÊNCIA: **60 (sessenta) dias.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 28 de Agosto de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 359/2019 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 061/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Renato Rodrigues da Silva Junior, inscrito no CPF nº 654.182.041-49, para Fiscalização do Contrato nº 061/2019, referente a aquisição de um aspirador e triturador de folhas a gasolina, a fim de atender a demanda da secretaria municipal de obras e serviços públicos do municipio de Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE AGOSTO DE 2019.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 038/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 038/2019, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO VTN, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT E A EMPRESA OLDEMAR EICHELT – CERES – ASSESSORIA TECNICA AGRONOMICA – ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, n° 2201, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **OLDEMAR EICHELT – CERES – ASSESSORIA TECNICA AGRONOMICA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 01.870.567/0001-81, situada na Rua Projetada 3 – bairro Industrial Sul, na cidade de Nova Mutum/MT, neste ato representada pelo Sr. **OLDEMAR EICHELT,** brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do RG n° 1.229.599 – SSP/PR, inscrito no CPF nº 232.678.289-53, residente e domiciliado no Município de Nova Mutum/MT, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do Processo de Dispensa de Licitação 027/2019 e contrato original nº 038/2019, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual, previsto na Cláusula Segunda, do contrato nº 038/2019, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo do contrato original em mais 60 (sessenta) dias, passando a vigorar até **21 de Outubro de 2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, bem como na Cláusula 2.1, parte final, do Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 24/06/2019.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 22 de Agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Contratante

OLDEMAR EICHELT – CERES – ASSESSORIA TECNICA AGRONOMICA – ME

CNPJ nº 01.870.567/0001-81

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 038/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 038/2019, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO VTN, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT E A EMPRESA OLDEMAR EICHELT – CERES – ASSESSORIA TECNICA AGRONOMICA – ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, n° 2201, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, dora-

vante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **OLDEMAR EICHELT – CERES – ASSESSORIA TECNICA AGRONOMICA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 01.870.567/0001-81, situada na Rua Projetada 3 – bairro Industrial Sul, na cidade de Nova Mutum/MT, neste ato representada pelo Sr. **OLDEMAR EICHELT,** brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do RG n° 1.229.599 – SSP/PR, inscrito no CPF nº 232.678. 289-53, residente e domiciliado no Município de Nova Mutum/MT, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do Processo de Dispensa de Licitação 027/2019 e contrato original nº 038/2019, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual, previsto na Cláusula Segunda, do contrato nº 038/2019, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo do contrato original em mais 60 (sessenta) dias, passando a vigorar até **21 de Outubro de 2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, bem como na Cláusula 2.1, parte final, do Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 24/06/2019.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 22 de Agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Contratante

OLDEMAR EICHELT – CERES – ASSESSORIA TECNICA AGRONOMICA – ME

CNPJ nº 01.870.567/0001-81

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2019
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 025/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. 035/2019

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 025/2019

MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Sr GUSTAVO KOVALSKI designado pela Portaria nº 075/GP/2017 de 06/07/2017, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE **SERVIÇOS DE DIGITADOR DE AIH'S** PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE **SANTA TEREZINHA- MT**.O Pregoeiro decide declarar vencedor do certame a proponente B.M. BARRETO MATOS EIRELI CNPJ: Nº 24.467.015/0001-22, vencedora dos itens 01 no valor Global de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado ao classificado conforme acima mencionado.

Santa Terezinha – MT, 28 de agosto de 2019.

Gustavo Kovalski

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº01/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 01/2019

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua 25, s/n, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº15.031.669/0001-18, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Euclesio José Ferretto, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua 48 s/nº, centro, nesta cidade de Santa Terezinha-MT, CEP: 78.650-000, portador do RG 3028554412 SSP/RS e CPF 405.119.010-20, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa POSTO TIGRÃO LTDA, com sede na Avenida Padre Francisco Jentel, s/n, bairro centro, CEP: 78.650-000 na cidade de Santa Terezinha-MT, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n° 03.623.054/0001-00, doravante denominado CONTRATADO. Celebram o presente Contrato, vinculando-se ao Processo Licitatório nº 01/2019 e Modalidade Pregão Presencial nº 01/2019 e em observância na Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal n° 123/2006 alterada pela lei complementar n° 147/2014 e no Decreto Federal n° 7.892/13 sem excluir as demais deposições normativas pertinente à matéria, farão licitação na modalidade de Pregão Presencial Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados de Jardinagem, Limpeza Urbanas, Limpeza nas Comunidades Rurais e Escolas do Município e Coleta de Lixo, no Município de Santa Terezinha- MT. sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objetivo do presente aditivo é a supressão dos itens relacionado abaixo.

Item	Descrição	Anterior	Percentual	Valor atual	Proposta
1	Gasolina comum	5,42	1,0149	5,36	5,30
2	Óleo diesel s500	4,58	1,0188	4,53	4,53
3	Etanol	3,58	1,0498	3,54	3,36
4	Óleo diesel s10	4,56	1,0183	4,51	4,51

CLÁUSULA SEGUNDA –DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente aditivo está embasado legalmente nos art.57 e 65, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas;

4.2 fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Santa Terezinha – MT, 28 de agosto de 2019.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

EUCLESIO JOSE FERRETTO

CONTRATANTE

_____

POSTO TIGRÃO LTDA CNPJ: 03.623.054/0001-00

Bertier da Silva Filho

ADITIVO DE CONTRATO Nº 02/2019

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT E A EMPRESA DEUVANI PEREIRA BRITO – JARDINAGEM BRITO.

Quarto termo Aditivo contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o município de Santa Terezinha Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede administrativa à rua 25 s/nº, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 15.031.669/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLESIO JOSE FERRETTO**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua 48 s/nº nesta cidade de Santa Terezinha-MT, portador da RG nº 3028554412 SSP/RS e do CPF nº 405.119010-20, **doravante denominado de CONTRATANTE**, e a empresa **DELVANI PEREIRA BRITO – JARDINAGEM BRITO**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 07.367.786/0001-29, estabelecida a rua 40 s/nº - centro, nesta cidade de Santa Terezinha – MT, representada neste ato pelo Sr. **DELVANI PEREIRA BRITO**, brasileiro, solteiro, portador da RG n.º 14543290 SSP/MT e do CPF n.º 897.279.671-91, residente e domiciliado na rua 40 S/Nº - centro**,** doravante denominado de**CONTRATADO**, conforme cláusulas e condições a seguir e conforme cláusulas do contrato original 34/2017 originado do processo de licitação nº 18/2017 pregão presencial nº 15/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de duração do Contrato original de prestação de serviços de jardinagem e limpeza urbana, por mais 03 (três) meses, vigorando de 01/09/2019 a 30/11/2019, por se tratar de realização de serviços essenciais, sob pena de prejuízo do interesse público, nos termos de sua cláusula primeira.

1.2 – O valor global será pago em 03 (três) parcelas mensais no valor de R$ 20.535,71(vinte mil e quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos):

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art.57 inciso II e § 3º da Lei 8.666/93 e na Cláusula Quarta Item 4.2 do Contrato nº 34/2017.

2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve aos seguintes fatores:

2.1.2 -A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que como o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços oferecidos pelo **CONTRATADO** tem atendido a contento às necessidades da **CONTRATANTE.**

2.1.3 – Faz-se necessário manter os trabalhos, visto que se trata de serviços indispensáveis para que a Administração logre sucesso nos seus trabalhos, além de ser economicamente viável para a **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global para execução do presente Contrato é de R$ 61.607,13 (sessenta e um mil, seiscentos e sete reais e treze centavos), proposto pela **CONTRATADA.**

1.3 3.2 – O valor global será pago em 03 (três parcelas mensais no valor de R$ 20.535,71(vinte mil e quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município, alocado na seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

01 – Gabinete do Secretario

2.032 – Manutenção da Limpeza Urbana

3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

06 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

01 – Gabinete do Secretario

2.033 – Manutenção dos Serviços de Jardinagem

3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – O presente aditivo será empenhado na data de 02/09/2019, no Orçamento anual de 2019.

5.2 – As demais Cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica – MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente Termo em 3 (tres) vias de

igual valor e teor e para todos os efeito legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Terezinha – MT, 28 de agosto de 2019.

_____

EUCLESIO JOSE FERRETTO

PREFEITO MUNICIPAL DE

SANTA TEREZINHA

_____

EMPRESA DELVANI PEREIRA BRITO

JARDINAGEM BRITO -ME

contratado

AVISO DE ADESÃO Á REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2019

AVISO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 038/2019

AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2018- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua 25, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J./MF sob o n° 15.031.669/0001-18, ADERE AO SISTEMA DE ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2019 na modalidade de Pregão presencial nº 021/2019 realizado pela prefeitura municipal de Nova Santa Helena-MT. Referente a CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO) COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM GESTÃO DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO, TESOURARIA, CONTABILIDADE E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TCE-MT; FOLHA DE PAGAMENTO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS; HOLERITE WEB; CONTROLE DA ARRECADAÇÃO WEB; PORTAL DO CONTRIBUINTE WEB; CONTROLE E EMISSÃO DE NFS-E; CONTROLE DE ALMOXARIFADO; CONTROLE DE COMPRAS E LICITAÇÃO WEB; CONTROLE DE FROTAS WEB; CONTROLE DE COMBUSTÍVEL WEB; CONTROLE DE PATRIMÔNIO; CONTROLE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; CONTROLE DA VIDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO; CONTROLE DE PROTOCOLO WEB; E PROVIMENTO DE DATA CENTER, TUDO ISSO COM PLENO ATENDIMENTO À LEI N° 4.320/64, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, À NBCASP E ÀS NORMATIVAS DO TCE-MT.

ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, CNPJ Nº 26.804.377/0003-59 com valor total R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será homologada e adjudicada a proponente acima mencionada. licitacaostz@gmail.com Santa Terezinha-MT, 28 de agosto de 2019.Gustavo Kovalski-Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 123/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019

"Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de contratos firmados junto à Previdência Social dos Servidores de Santo Afonso"

O Sr. **Joabe Almeida dos Santos**, Prefeito Municipal de Santo Afonso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

Considerando a necessidade de a Instituição nomear um fiscal para acompanhamento dos contratos firmados junto a Previdência Social dos Servidores de Santo Afonso PREVIMSA conforme determinações legais n° 8. 666/93, art. 67:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Berenice Gomes Cordeiro, portador do RG. n° 1520954-7, e inscrito no CPF sob n° 000.498.991-04, para acompanhamento e fiscalização do contrato nº 03/2019 firmado entre o Fundo Municipal De Previdência Social Dos Servidores De Santo Afonso-MT e o Consórcio GestorRPPS.

Art. 2º. O contrato tem como objeto a prestação e execução de serviços técnicos especializados, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social contratante.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2019

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** o candidato relacionado no anexo I deste Edital, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, realizado em 28/04/2019, tendo o resultado sido homologado em 10/05/2019, para comparecer na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 30 (trinta) dias** nos horários de expediente (07h às 11h e 13h às 17h), munido de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos dias 28 do mês de Agosto de 2019.

MIGUEL BRUNETTA ***Prefeito Municipal***

ANEXO I

Nº	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
01	TEREZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2019.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

b) Comprovante de Residência;

c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

e) CPF dos filhos caso houver;

f) Fotocópia do Titulo de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço publico, nos últimos 05 (cinco) anos.

o) Declaração de Bens;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (trafico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

r) Outros documentos que a Administração julgar necessário

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, realizado em 02/06/2019, tendo o resultado sido homologado em 17/06/2019, para comparecer na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS desta Prefeitura, n**o prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07h às 11h e 13h às 17h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 28 dias do mês de Agosto de 2019.

MIGUEL BRUNETTA ***Prefeito Municipal***

ANEXO I

Nº	PROFESSOR CLASSE B (LETRAS)
01	ROSÂNGELA RIBEIRO DA SILVA

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

b) Comprovante de Residência;

c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

e) CPF dos filhos caso houver;

f) Fotocópia do Titulo de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço publico, nos últimos 05 (cinco) anos.

o) Declaração de Bens;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (trafico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

LICITAÇÃO
NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 046/2015.

NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 046/2015.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: PRIMATEC TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ nº 11. 554.026/0001-06, com sede na Av. Campo Grande, 930, Centro – Primavera do Leste – MT – CEP: 78.850-000., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2015 de 07/08/2015 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 046/2015, a CLÁUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até dia 24 de agosto de 2019**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de maio de 2019

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

PRIMATEC TELECOM LTDA

CNPJ: 11.554.026/0001-06

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:

R.G:

2ª _____

Nome:

R.G.

C.P.F.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 065/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 065/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA inscrita no CNPJ nº 10.717.170/0001-45 com sede na Av. Júlio Domingos de Campos, nº 6969, bairro Santa Isabel – Várzea Grande/MT, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2018 de 22/08/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 065/2018, a CLÁUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até dia 22 de agosto 2020**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 14 de agosto de 2019

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ - 10.717.170/0001-45

T E S T E M U N H A S

1º_____

Nome

RG.

CPF

2º_____

Nome

RG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONSELHEIROS TUTELARES - PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA - ALTERAÇÃO DO LOCAL DE APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 07 AO EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2019 DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES

I. ALTERAÇÃO DO LOCAL DE APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT – CMDCA/SFA-MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar nº 118 de 6 de maio de 2019, faz publicar o **Edital Complementar nº 07** ao Edital de Convocação para o SEGUNDO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT), PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024, devidamente publicado em 07/05/2019 no Jornal da AMM, no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, Edição nº 3.221 – ANO XIV – Páginas 599-603.

1. O presente Edital Complementar nº 07 tem como objeto:

1.1. Alterar o local de aplicação da Avaliação Psicológica para os candidatos classificados, de acordo com o item 12.4 do Edital de Abertura, na forma do Anexo Único a este Edital Complementar nº 07.

1.1.1. A Avaliação Psicológica (AP) será aplicada nas mesmas datas e horários estabelecidos no Edital Complementar 06, e o local da AP fica alterado para Cooperativa de Ensino e Integração (Escola COOPERIN), situada na Avenida Araguaia, s/nº - Centro – São Félix do Araguaia (MT).

2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 28 de agosto de 2019.

JUNIO DE SOUZA ALVES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

LUCIANA NASCIUTTI CURADO

Presidente da Comissão Especial do Segundo Processo de Escolha Unificada para o Cargo de Conselheiro Tutelar

==========

==========

ANEXO ÚNICO AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 07

CRONOGRAMA PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Data e Local	Horário (Brasília)	Tipo de Atividade
31/08/2019 Sábado Escola COOPERIN (Avenida Araguaia, s/nº - Centro – SFA-MT)	08h00min às 10h00min	Atividade em Grupo
	10h00min às 10h15min	Intervalo
	10h15min às 12h00min	Aplicação dos Testes
	12h00min às 14h00min	Intervalo de Almoço
	14h00min às 16h00min	Atividade em Grupo

Data/Local/Outros	Horário (Brasília)	Nome do Candidato
01/09/2019 Domingo Entrevista Individual e Devolutiva Das 08h00min às 13h20min Escola COOPERIN (Avenida Araguaia, s/nº - Centro) Candidato levar caneta e documento pessoal de identificação	08h00min	ADRIANA DE ARAUJO
	08h20min	AERICA BEZERRA DA SILVA
	08h40min	ALESSANDRA DE SOUZA MARINHO
	09h00min	ANDRÉIA CRISTINA CIRQUEIRA BARBOSA
	09h20min	CAIO DIAS REIS
	09h40min	DUANA VIANA RAMOS
	10h00min	EURIDES LUZ DE ARAUJO
	10h20min	FLAVIA PEREIRA CAMPOS
	10h40min	KELLY CRISTINA CARDOSO SILVA
	11h00min	LAILLA COSTA LOPES
	11h20min	LILIAN APARECIDA MENDES BARBOSA
	11h40min	MICHELE DE ARAUJO LIMA
	12h00min	RICARDO BRAZ DE LIMA
	12h20min	ROSIANE DOS SANTOS MILHOMEM
	12h40min	SUELI DA SILVA CUNHA
	13h00min	ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO

==========

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 600/2019, DE 28/08/2019 - NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DO IPASFA

PORTARIA Nº 600, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contratos firmados junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São Félix do Araguaia-MT.

A Senhora JANAILZA TAVEIRA LEITE,Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando a necessidade de a Instituição nomear um fiscal para acompanhamento dos contratos firmados junto ao Fundo Municipal de Previdência Social - IPASFA, conforme determinações legais n° 8.666/93, art. 67:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Senhora Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira, portadora do RG n° 1.199.746 SSP/GO, e inscrita no CPF sob n° 091.368.351-53, para acompanhamento e fiscalização do contrato nº 01/2019 firmado entre o Fundo Municipal de Previdência Social de São Félix do Araguaia-MT e o Consórcio Gestor de RPPS.

Art. 2º O contrato tem como objeto a prestação e execução de serviços técnicos especializados, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social contratante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2019.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.235, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE DÍVIDA CONSOLIDADA E AUTORIZA O SEU PAGAMENTO.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O Município de São José do Rio Claro-MT, reconhece o débito para com a empresa ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, no importe de R$ 110.564,42 (cento e dez mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), correspondente ao aumento de consumo da iluminação pública no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2018.

Art. 2º Por tratar-se de dívida consolidada (superior a 12 meses), fica autorizado o pagamento em 17 (dezessete) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R$ 6.503,85 (seis mil, quinhentos e três reais e oitenta e cinco centavos), totalizando R$ 110.564,42 (cento e dez mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Muncipal,

São José do Rio Claro-MT, 28 de agosto de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 135/2019

DECRETO Nº 135/2019.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 27 DE AGOSTO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Considerando o ponto facultativo no dia 30 de agosto de 2019 na Administração Pública, decorrente ao FERIADO MUNICIPAL DIA 29 DE AGOSTO DIA CULTURAL DE COMBATE AS DROGAS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado **Ponto Facultativo no dia 30 de agosto de 2019,** em razão ao feriado municipal dia 29 de agosto Dia Cultural de Combate as Drogas.

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades em Plantão (Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura/Obras, Secretaria de Assistência Social, Casa do Idoso e Conselho Tutelar).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em27 de agosto de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 159/2019

PORTARIA Nº. 159/2019

DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

o **Rafael Rodrigues da Silva**

Contratos Administrativos: § 19 e 22/2019 § Substituto: Diego Spanholi

o **Sandra Moreira de Souza**

Contratos Administrativos: § 20/2019 § Substituto: Marineide Batista Cardoso

o **Franthielle Viana de Paula**

Contratos Administrativos: § 21/2019 § Substituto: Jederson André dos Santos Santana

o **Silvane Ferreira Dias**

Contratos Administrativos:

§ 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/2019

Substituto: Bruna Nascimento Godoi

Parágrafo Único – Os substitutos designados acima, que deverão atuarem em caso de afastamentos por licenças e férias.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Em, 23 de agosto de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 160/2019

PORTARIA Nº 160/2019 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL A FIM DE PROMOVER E ACOMPANHAR O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO MUNICIPAL NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA"

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. VANDERLEY SOARES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial para promover, supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo Público Simplificado da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, destinado à seleção de candidatos, no Distrito de Santo Antonio do Fontoura, para o provimento temporário de cargos aprovados pela Lei Municipal nº 758/2019.

Art. 2º - A composição da Comissão ora instituída se dá através dos seguintes servidores:

1. – Judite Rodrigues da Silva – Matricula nº 9964 Cargo: Professora- Presidente 2. – Meigna Camargo Ribeiro - Matricula nº. 245 Cargo: Professora- Secretária. 3. – Noemi Martins de Moura - Matricula nº. 9965 Cargo: Professora- Membro

Art. 3º - A Comissão instituída por esta Portaria tem a prerrogativa de baixar edital e adotar todas as providencias necessárias à realização do Processo Seletivo, bem como fiscalizar, supervisionar e dar apoio aos atos da empresa contratada e a análise pela empresa contratada e a decisão quanto a eventuais recursos interpostos, mediante parecer emitido pela empresa contratada.

Art. 4º - O Processo Seletivo reger-se- pelas disposições especificar do Edital cabendo a Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos em conjunto com a empresa contratada para realizar o certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário e será extinta após a homologação do Processo seletivo simplificado público municipal.

Gabinete do Prefeito

Em, 28 de agosto de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DEMONSTRATIVO DE RESCISÕES

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
06/2019
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 28/08/2019

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
16870.1 - SOLANGE COELHO DA SILVA					//
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
19045198161	0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA				31/12/1983 11/04/2018
Data afastamento	Causa Afastamento				
21/06/2019	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
14958430	991.143.641-15	3.836,54	001	2505-4	18009-2
Unidade de custeio					
060302 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRA					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	21.00D	940,02	919	PREVIDENCIA - INSS	8.00	75,20
177	DIF REAJUSTE - MARCO	1.00	53,20	922	PREVIDÊNCIA 13º SALARIO - INSS	8.00	35,81
906	FERIAS INDENIZADAS	12/12	1.342,88				
907	FERIAS PROPORCIONAIS	3/12	335,72				
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	2/12	223,81				
914	13º SALARIO MATERNIDADE	4/12	447,63				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	559,53				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 3.902,79	R$ 111,01	**R$ 3.791,78**

São José dos Quatro Marcos - MT, 28 de agosto de 2019

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/PMQM.RH_01] {7.5.256.24.12923/R/12923}

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
06/2019
Rescisão

Demonstrativo de Liquidação de Direitos

28/08/2019

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
461.1 - ORLANDO ALVES DA SILVA					0000000/00000/
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
10773561126	0060 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CE - 02				15/06/1960 01/03/1985
Data afastamento	Causa Afastamento				
01/06/2019	Rescisão sem Justa Causa por Iniciativa do Empregado ou exoneração de cargo efetivo a				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
29602696	038.421.088-00	1.550,45	001	02505-4	88300236-1
Unidade de custeio					
040401 - TRIBUTACAO - EFETIVO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
045	AUX. ALIMENTACAO-MARÇO-2019	3/3	126,54	943	PREVIDÊNCIA 13 SALARIO -	11.00	134,24
177	DIF REAJUSTE - MARCO	1.00	105,86				
906	FERIAS INDENIZADAS	3prds	8.786,37				
907	FERIAS PROPORCIONAIS	3/12	732,20				
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	5/12	1.220,33				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	3.172,85				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 14.144,15	R$ 134,24	**R$ 14.009,91**

São José dos Quatro Marcos - MT, 28 de agosto de 2019

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/PMQM.RH_01] {7.5.256.24.12923/R/12923}

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 005-2019 CMAS DELIBERAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS-SJQM Nº 005, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Publica as deliberações da VIII Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – CMAS-SJQM, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 e pela Lei Complementar Municipal nº 050 de 20 de Dezembro de 2018, Cap. IV, Seção I;

Considerando a Deliberação da Plenária Final da VIII Conferência Municipal de Assistência Social em 16 de Agosto de 2019;

Considerando a Deliberação do CMAS na reunião extraordinária de 27 de Agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar as Deliberações da VIII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Quatro Marcos, realizada no dia 16 de Agosto de 2019, Centro de Convivência do Idoso, com o tema "Assistência Social: Direito do Povo com Financiamento Público e Participação Social".

EIXO 1 – Financiamento do SUAS e os impactos da PEC dos Gastos em Mato Grosso, e reforma da previdência, diante dos desafios para a consolidação do SUAS.

	PRIORIDADES PARA O MUNICÍPIO (S)	PRIORIDADES PARA O ESTADO	PRIORIDADES PARA A UNIÃO
1	Ampliar o financiamento para aquisição de Benefícios Eventuais na modalidade Alimentação para atendimento dos usuários conforme demanda e legislação.	Ampliar o financiamento para aquisição de Benefícios Eventuais na modalidade Alimentação para atendimento dos usuários conforme demanda e legislação.	
2	Garantir recursos orçamentários e financeiros para implantação do PAEFI/CREAS (Centro de Referência de Assistência Social) para atendimento da demanda crescente da Proteção Social Especial.	Garantir recursos orçamentários e financeiros para implantação do PAEFI/CREAS (Centro de Referência de Assistência Social) para atendimento da demanda crescente da Proteção Social Especial.	Garantir recursos orçamentários e financeiros para implantação do PAEFI/CREAS (Centro de Referência de Assistência Social) para atendimento da demanda crescente da Proteção Social Especial.
3	Articular e garantir recursos para que junto a SEFAICO (Secretaria de Fomento, Agricultura, Indústria e Comércio), Sistema "S", dentre outros, haja o fomento da autonomia dos usuários do SUAS através do acesso a capacitação profissional e a projetos de geração de emprego e renda.		
4	Ampliar e diversificar a oferta de atividades para o público prioritário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de acordo com a faixa etária (crianças, adolescente, pessoas idosas).		
5	Garantir o acesso dos usuários para os serviços Socioassistenciais ofertados no CRAS, CCI, PAM, disponibilizando o micro-ônibus da Secretaria de Assistência Social para translado.		
6	Realizar manutenção dos veículos da Assistência Social e/ou aquisição de veículo para deslocamento das equipes de trabalhadores para atendimento dos usuários.	Realizar manutenção dos veículos da Assistência Social e/ou aquisição de veículo para deslocamento das equipes de trabalhadores para atendimento dos usuários.	Realizar manutenção dos veículos da Assistência Social e/ou aquisição de veículo para deslocamento das equipes de trabalhadores para atendimento dos usuários.
7	Garantir as vagas através do concurso público para trabalhadores da Assistência Social, garantindo profissionais efetivos conforme NOB-RH/SUAS.		
8	Realizar capacitação continuada dos profissionais do SUAS.	Realizar capacitação continuada dos profissionais do SUAS.	Realizar capacitação continuada dos profissionais do SUAS.
9			Regulamentar a PEC 383/2017 que estabelece no mínimo 1% da receita corrente líquida do exercício financeiro para o financiamento do SUAS.
10	Regulamentar percentual de no mínimo 1% da receita corrente líquida do exercício financeiro para o financiamento do SUAS.	Regulamentar percentual de no mínimo 1% da receita corrente líquida do exercício financeiro para o financiamento do SUAS.	
11		Ampliar o Cofinanciamento Estadual.	
12		Garantir os repasses regulares, automáticos, atualizados, fundo a fundo, para a utilização em custeio e investimento na Assistência Social.	Garantir os repasses regulares, automáticos, atualizados, fundo a fundo, para a utilização em custeio e investimento na Assistência Social.
13			Articular e fomentar a regulamentação da tributação sobre grandes heranças e grandes fortunas, destinando percentual desta ao SUAS.
14			Revogação da EC 95.
15		Efetivar o repasse do FETHAB para a Assistência Social.	

EIXO 2: Proteção Social no SUAS e a Judicialização dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais.

	PRIORIDADES PARA O MUNICÍPIO (S)	PRIORIDADES PARA O ESTADO	PRIORIDADES PARA A UNIÃO
1	Implantar o CREAS munido com a equipe técnica assistente social, psicólogo, advogado e profissionais do nível médio.	Implantar o CREAS munido com a equipe técnica assistente social, psicólogo, advogado e profissionais do nível médio.	Implantar o CREAS munido com a equipe técnica assistente social, psicólogo, advogado e profissionais do nível médio.
2	O órgão gestor da assistência social institua fluxos e protocolos com os órgãos do Sistema de Justiça, visando os atendimentos da demanda, de acordo com a competência da Política de Assistência Social.	O órgão gestor da assistência social institua fluxos e protocolos com os órgãos do Sistema de Justiça, visando os atendimentos da demanda, de acordo com a competência da Política de Assistência Social.	O órgão gestor da assistência social institua fluxos e protocolos com os órgãos do Sistema de Justiça, visando os atendimentos da demanda, de acordo com a competência da Política de Assistência Social.
3			Alterar a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) quanto a concessão do BPC para pessoa idosa e para pessoa com deficiência especificamente regulamentando que o critério renda seja para meio salário mínimo integral vigente e que o critério idade para a concessão deste à pessoa idosa seja a partir dos 60 anos, uma vez que esta se contrapõe ao estabelecido pelo Estatuto do Idoso.
4	Encaminhar para os Conselhos Profissionais que representam os trabalhadores da Assistência Social, solicitação para que se posicionem frente os órgãos do Sistema de Justiça delimitando as atribuições dos profissionais que atuam no SUAS e no Sistema de Justiça.	Encaminhar para os Conselhos Profissionais que representam os trabalhadores da Assistência Social, solicitação para que se posicionem frente os órgãos do Sistema de Justiça delimitando as atribuições dos profissionais que atuam no SUAS e no Sistema de Justiça.	Encaminhar para os Conselhos Profissionais que representam os trabalhadores da Assistência Social, solicitação para que se posicionem frente os órgãos do Sistema de Justiça delimitando as atribuições dos profissionais que atuam no SUAS e no Sistema de Justiça.
5	Promover reuniões de articulação e diálogo entre os profissionais do SUAS e dos órgãos do Sistema de Justiça, e elaborar informes sobre a função e objetivos da Política de Assistência Social como direito, junto dos órgãos do Sistema de Justiça.		

6	Instituir fluxos e protocolos com as entidades de Assistencia Social prestadoras do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade conveniadas, visando garantir o acesso e atendimento da demanda da Política de Assistência Social.		

EIXO 3: Democracia Participativa e o Protagonismo do Controle Social.

	PRIORIDADES PARA O MUNICÍPIO (S)	PRIORIDADES PARA O ESTADO	PRIORIDADES PARA A UNIÃO
1	Realizar capacitação continuada de Conselheiros.	Realizar capacitação continuada de Conselheiros.	Realizar capacitação continuada de Conselheiros.
2	Destinar ao conselho de assistência social percentual dos recursos oriundos do Indice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF, na forma da Lei.		
	Prever no planejamento do Conselho e Órgão Gestor da Assistência Social a realização do Encontro Anual dos Usuários do SUAS e participação em demais atividades que estimule a participação e protagonismo dos usuários no SUAS.		
4	Instituir o comitê gestor do Programa Bolsa Família no Conselho de Assistência Social.		
5	Acompanhar o cumprimento das deliberações da conferência.	Acompanhar o cumprimento das deliberações da conferência.	Acompanhar o cumprimento das deliberações da conferência.
6	Divulgar nos meios de comunicação oficiais, a data, horário e local das reuniões do Conselho de Assistência Social, bem como, suas deliberações.		
7	Acompanhar a atualização do organograma do município de Assistência Social conforme NOB RH-SUAS, afim de garantir a disponibilização de equipe técnica para atendimento dos Serviços Socioassistenciais.		

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR PATRIK DE MOURA

Presidente do CMAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 150 DE 03 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR do cargo de SUPERVISOR DE MERENDA/AUXILIAR ADMINISTRATIVO por motivo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição o servidor ORLANDO ALVES DA SILVA, nomeado através da PORTARIA Nº 019 DE 14 DE MARÇO DE 1995.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2019

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 04-2019 CMAS

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 04, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as atribuições do CMAS definidas na Lei Complementar Municipal nº 050 de 20 de Dezembro de 2018, em Reunião Ordinária do CMAS de 27 de Agosto de 2019 conforme Ata do CMAS 007 de 27 de Agosto de 2019**,**

Resolve Retificar:

Onde se lê;

Plano Municipal de Assistência Social;

Lê se então:

Plano de ação para Co-Financiamento do Governo Federal.

Onde se lê;

Art. 1º - Aprovar com ressalva o Plano Municipal de Assistência Social.

Lê se então:

Art. 1º - Aprovar com ressalva o Plano de ação para Co-Financiamento do Governo Federal.

Onde se lê:

Parágrafo Único. Consideram-se a ressalva no Plano Municipal de Assistência Social é quanto à alteração da previsão de atendimento do PAIF (500); Piso Básico Variável – SCFV (220); e Piso Transição de Média Complexidade (25), assim como a providência do desbloqueio do recurso para esta ação.

Lê se então:

Parágrafo Único. Consideram-se a ressalva no Plano de ação para Co-Financiamento do Governo Federal é quanto à alteração da previsão de atendimento do PAIF (500); Piso Básico Variável – SCFV (220); e Piso Transição de Média Complexidade (25), assim como a providência do desbloqueio do recurso para esta ação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ADEMIR PATRIK DE MOURA

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CONTABILIDADE
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa – MT, em cumprimento ao estabelecido pelo artigo 12, parágrafo 3º da LRF, comunica que **os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo encontram-se à disposição** dos demais Poderes e do Ministério Público para consulta, na sede da Prefeitura deste município.

São Pedro da Cipa-MT, 28/08/2019.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Serra nova Dourada - MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019**, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E SERVIÇOS URBANOS DE SERRA NOVA DOURADA – MT.**Aberto no dia 28 de Agosto de 2019, às 09h20min (horário oficial de Brasília - DF), tendo como vencedor a empresa abaixo:

Empresa Vencedora no item 1.

Item	Quant	Unid.	Item TCE – MT	Empresa: FLAVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA – ME, CNPJ nº 07.456.037/0001-78			
				Descrição do Objeto	*Valor Final R$*		
					Valor Unit.	Valor Médio Unitário.	Valor Médio Total
01	100	Unid	00016005	TUBO DE CONCRETO ARMADO - FABRICACAO CONFORME, COM DIAMETRO DE 1000 MM, CLASSE CA1, COM COMPRIMENTO UTIL DE 1000 MM	R$ 485,00	R$ 485,00	R$ 48. 500,00
TOTAL R$ 48.500,00							

Ressalva-se que no item nº 2 não houve vencedores.

Os interessados poderão obter informações referentes ao processo na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e as 14h00-min às 18h00min ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – licitacaosnd@hotmail.com.

Serra Nova Dourada - MT, em 28 de Agosto de 2019.

Carina Mignoso Pregoeira.

PREGAO PRESENCIAL Nº 012/2019

AVISO DE REABERTURA

PROCESSO LICITATORIO Nº 027/2019

PREGAO PRESENCIAL Nº 012/2019

TIPO: MENOR PRECO POR LOTE

A Prefeitura de Serra Nova Dourada-MT, através de sua Pregoeira, torna publico que fará realizar-se no dia **11 de SETEMBRO de 2019, as 14h00-min** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 03 s/n, Centro na cidade de Serra Nova Dourada, a Reunião para **REABERTURA** do **PREGAO PRESENCIAL Nº 012/2019, tendo como OBJETO:** "**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA NA MANUTENÇÃO E REPAROS DE PONTES DE MADEIRAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E, INCLUINDO TRANSPORTE E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT"**

O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima, de segunda a sexta-feira, tel. Contato (66) 3473-1008, ou pelo email licitacaosnd@hotmail.com.

Serra Nova Dourada-MT, 28 de Agosto de 2019.

Carina Mignoso - Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Serra nova Dourada - MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSORIOS, GENUINAS E ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA OS VEICULOS DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.** Aberto no dia 22 de Agosto de 2019, às 09h00min (horário oficial de Brasília - DF), tendo como vencedores as empresas abaixo:

Valores Registrados.

AUTO PEÇAS REGIONAL EIRELI - ME, inscrito no CNPJ n.º 04.353.939/0001-90.				
EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE				
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Maior Percentual de Desconto.
02	AUTOMÓVEIS PESADOS - LINHA MECÂNICA – MERCEDES BENS 2 - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO) - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	48,5%
24	AUTOMOVEIS PESADOS - LINHA ASSESSORIOS - VOLKSWAGEN 2 - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO) - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	50,50%
25	AUTOMOVEIS LEVES - LINHA MECANICA - CHEVROLET - (TABELA DE PREÇOS FIXOS DA MONTADORA OU BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX) - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	67,50%
26	AUTOMOVEI LEVES - LINHA MECANICA - CHEVROLET 2 -(BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO) – Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	47,00%
30	AUTOMOVEIS LEVES - LINHA ASSESSORIOS - CHEVROLET 2 - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO) – Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	38,50%
35	AUTOMOVEIS LEVES - LINHA ASSESSORIO - FIAT - (TABELA DE PREÇOS FIXOS DA MONTADORA OU BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX) - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	65,5%
36	AUTOMOVEIS LEVES - LINHA ASSESSORIOS - FIAT 2 - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO) - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	38%
42	AOTOMOVEIS LEVES - LINHA MECANICA - TOYOTA 2 - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO) - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	43,5%
44	AUTOMOVEIS LEVES - LINHA ELETRICA - TOYOTA 2 - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO) - Fornecimento de pe-	%	01	36,0%

	ças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.			
46	AUTOMOVEIS LEVES - LINHA ASSESSORIOS - TOYOTA 2 - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO) – Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	41,5%

NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - ME, inscrito CNPJ n.º 09.619.626/0001-55.

EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Maior Percentual de Desconto.
37	PEÇAS E ASSESSORIOS - MASSEY FERGUSON – PEÇAS GENUINAS - Peças e acessórios sendo genuínas dos equipamentos rodoviários da linha "MASSEY FERGUSON" que compõe a frota de máquinas pesadas e tratores do Município de Serra Nova Dourada - MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto. PEÇAS GENUINAS.	%	01	11,5%
38	PEÇAS E ASSESSORIOS - MASSEY FERGUSON – PEÇAS ORIGINAIS DE 1 - Peças e acessórios sendo originais de 1º linha dos equipamentos rodoviários da linha "MASSEY FERGUSON" que compõe a frota de máquinas pesadas e tratores do Município de Serra Nova Dourada - MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto. PEÇAS ORIGINAIS DE 1º LINHA.	%	01	15,98%
39	PEÇAS E ASSESSORIOS - CASE - PEÇAS GENUINAS - Peças e acessórios sendo genuínas dos equipamentos rodoviários da linha "CASE" que compõe a frota de máquinas pesadas e tratores do Município de Serra Nova Dourada - MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto. PEÇAS GENUINAS.	%	01	11,5%
40	PEÇAS E ASSESSORIOS - CASE - PEÇAS ORIGINAIS DE 1º LINHA - Peças e acessórios sendo originais de 1º linha dos equipamentos rodoviários da linha "CASE" que compõe a frota de máquinas pesadas e tratores do Município de Serra Nova Dourada - MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto. PEÇAS ORIGINAIS DE 1º LINHA.	%	01	16,0%
53	PEÇAS E ASSESSORIOS - KOMATSU - PEÇAS GENUINAS. - Peças e acessórios sendo genuínas dos equipamentos rodoviários da linha "KOMATSU" que compõe a frota de máquinas pesadas e tratores do Município de Serra Nova Dourada - MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto. PEÇAS GENUINAS.	%	01	11,5%

IDEAL GROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME - ME, inscrito CNPJ n.º 30.865.963/0001-19.

EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Maior Percentual de Desconto.
05	AUTOMÓVEIS PESADOS - LINHA ASSESSÓRIOS – MERCEDES BENS - (TABELA DE PREÇOS FIXOS DA MONTADORA OU BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX) - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	74%
06	AUTOMÓVEIS PESADOS - LINHA ASSESSÓRIOS – MERCEDES BENS 2 - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO) - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	38%
07	AUTOMÓVEIS LEVES - LINHA MECÂNICA - MERCEDES BENS - (TABELA DE PREÇOS FIXOS DA MONTADORA OU BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX) - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	66%
08	AUTOMÓVEIS LEVES - LINHA MECÂNICA - MERCEDES BENS 2 - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO) – Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	49%
14	AUTOMOVEIS PESADOS - LINHA MECANICA - IVECO 2 - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO) - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	42%
23	AUTOMOVEIS PESADOS - LINHA ASSESSORIOS - VOLKSWAGEN - (TABELA DE PREÇOS FIXOS DA MONTADORA OU BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX) -	%	01	72%
	Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.			
29	AUTOMOVEIS LEVES - LINHA ASSESSORIOS - CHEVROLET - (TABELA DE PREÇOS FIXOS DA MONTADORA OU BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX) - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	67,5%
41	AUTOMOVEIS LEVES - LINHA MECANICA - TOYOTA - (TABELA DE PREÇOS FIXOS DA MONTADORA OU BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX) - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	66%
45	AUTOMOVEIS LEVES - LINHA ASSESSORIOS - TOYOTA - (TABELA DE PREÇOS FIXOS DA MONTADORA OU BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX) - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	67%

SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS - ME, inscrito no CNPJ n.º 24.717.067/0001-00.

EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Maior Percentual de Desconto.
01	AUTOMÓVEIS PESADOS - LINHA MECÂNICA – MARCA MERCEDES BENS - (TABELA DE PREÇOS FIXOS DA MONTADORA OU BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX) - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	73%
03	AUTOMÓVEIS PESADOS - LINHA ELÉTRICA – MERCEDES BENS - (TABELA DE PREÇOS FIXOS DA MONTADORA OU BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX) - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	70%
04	AUTOMÓVEIS PESADOS - LINHA ELÉTRICA – MERCEDES BENS 2 - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO) - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	36%
09	AUTOMÓVEIS LEVES - LINHA ELÉTRICA - MERCEDES BENS - (TABELA DE PREÇOS FIXOS DA MONTADORA OU BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX) - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	56,5%
10	AUTOMOVEIS LEVES - LINHA ELETRICA - MERCEDES BENS 2 - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO) – Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	35%
11	AUTOMOVEIS LEVES - LINHA ASSESSORIOS – MERCEDES BENS - (TABELA DE PREÇOS FIXOS DA MONTADORA OU BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX) - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	57%
12	AUTOMOVEIS LEVES - LINHA ASSESSORIOS – MERCEDES BENS 2 - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO) - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	37,5%
13	AUTOMOVEIS PESADOS - LINHA MECANICA - IVECO - (TABELA DE PREÇOS FIXOS DA MONTADORA OU BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX) - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	45%
19	AUTOMOVEIS PESADOS - LINHA MECANICA - VOLKSWAGEN - (TABELA DE PREÇOS FIXOS DA MONTADORA OU BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX) - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	77%
20	AUTOMOVEIS PESADOS - LINHA MECANICA - VOLKSWAGEN 2 - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO) – Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	58%
27	AUTOMOVEIS LEVES - LINHA ELETRICA - CHEVROLET - (TABELA DE PREÇOS FIXOS DA MONTADORA OU BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX) - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	66%
28	AUTOMOVEIS LEVES - LINHA ELETRICA - CHEVROLET 2 - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO) – Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	37%
31	AUTOMOVEIS LEVES - LINHA MECANICA - FIAT - (TABELA DE PREÇOS FIXOS DA MONTADORA OU BASE DE PREÇOS SIS-	%	01	68%

	TEMA AUDATEX) - Fornecimento de peças/ acessórios genuínas ou originais de primeira linha.			
32	AUTOMOVEIS LEVES - LINHA MECANICA - FIAT 2 - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO) - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	46%

DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ n.º 05. 220.404/0001-04.

EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Maior Percentual de Desconto.
49	PEÇAS E ASSESSORIOS - FIATALLIS - PEÇAS GENUÍNAS - Peças e acessórios sendo genuínas dos equipamentos rodoviários da linha "FIATALLIS" que compõe a frota de máquinas pesadas e tratores do Município de Serra Nova Dourada - MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto. PEÇAS GENUÍNAS.	%	01	12%
50	PEÇAS E ASSESSORIOS - FIATALLIS - PEÇAS ORIGINAIS DE 1º LINHA - Peças e acessórios sendo originais de 1º linha dos equipamentos rodoviários da linha "FIATALLIS" que compõe a frota de máquinas pesadas e tratores do Município de Serra Nova Dourada - MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto. PEÇAS ORIGINAIS DE 1º LINHA.	%	01	16%

TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PATRA TRATORES LTDA – CNPJ nº 70.430. 558/0001-92

EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Maior Percentual de Desconto.
54	PEÇAS E ASSESSORIOS - KOMATSU - PEÇAS ORIGINAIS DE 1º LINHA. - Peças e acessórios sendo originais de 1º linha dos equipamentos rodoviários da linha "KOMATSU" que compõe a frota de máquinas pesadas e tratores do Município de Serra Nova Dourada - MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto. PEÇAS ORIGINAIS DE 1º LINHA.	%	01	16,0%

BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP – CNPJ nº 17. 274.687/0001-56

EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Maior Percentual de Desconto.
47	PEÇAS E ASSESSORIOS - CATERPILLAR - PEÇAS GENUÍNAS - Peças e acessórios sendo genuínas dos equipamentos rodoviários da linha "CATERPILLAR" que compõe a frota de máquinas pesadas e tratores do Município de Serra Nova Dourada - MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto. PEÇAS GENUÍNAS.	%	01	11,6%
48	PEÇAS E ASSESSORIOS - CATERPILLAR - PEÇAS ORIGINAIS DE 1º LINHA - Peças e acessórios sendo originais de 1º linha dos equipamentos rodoviários da linha "CATERPILLAR" que compõe a frota de máquinas pesadas e tratores do Município de Serra Nova Dourada - MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto. PEÇAS ORIGINAIS DE 1º LINHA.	%	01	16%
51	PEÇAS E ASSESSORIOS - BUDNY - PEÇAS GENUÍNAS. – Peças e acessórios sendo genuínas dos equipamentos rodoviários da linha "BUDNY" que compõe a frota de máquinas pesadas e tratores do Município de Serra Nova Dourada - MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto. PEÇAS GENUÍNAS.	%	01	11%
52	PEÇAS E ASSESSORIOS - BUDNY - PEÇAS ORIGINAIS DE 1º LINHA. - Peças e acessórios sendo originais de 1º linha dos equipamentos rodoviários da linha "BUDNY" que compõe a frota de máquinas pesadas e tratores do Município de Serra Nova Dourada - MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto. PEÇAS ORIGINAIS DE 1º LINHA.	%	01	11%

TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI, inscrito no CNPJ n.º 30.369.251/ 0001-09.

EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Maior Percentual de Desconto.
15	AUTOMOVEIS PESADOS - LINHA ELÉTRICA - IVECO - (TABELA DE PREÇOS FIXOS DA MONTADORA OU BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX) - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	32%
16	AUTOMOVEIS PESADOS - LINHA ELETRICA - IVECO 2 - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO) - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	30%
17	AUTOMOVEIS PESADOS - LINHA ASSESSORIOS - IVECO - (TABELA DE PREÇOS FIXOS DA MONTADORA OU BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX) - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	50,5%
18	AUTOMOVEIS PESADOS - LINHA ASSESSORIOS - IVECO 2 - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO) – Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	35,5%
21	AUTOMOVEIS PESADOS - LINHA ELETRICA - VOLKSWAGEN - (TABELA DE PREÇOS FIXOS DA MONTADORA OU BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX) - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	52%
22	AUTOMOVEIS PESADOS - LINHA ELETRICA - VOLKSWAGEN 2 - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO) – Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	35,5%
33	AUTOMOVEIS LEVES - LINHA ELETRICA - FIAT - (TABELA DE PREÇOS FIXOS DA MONTADORA OU BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX) - Fornecimento de peças/ acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	50%
34	AUTOMOVEIS LEVES - LINHA ELETRICA - FIAT 2 - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO) - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	35%
43	AUTOMOVEIS LEVES - LINHA ELETRICA - TOYOTA - (TABELA DE PREÇOS FIXOS DA MONTADORA OU BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX) - Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha.	%	01	40%

Os interessados poderão obter informações referentes ao processo na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e as 14h00min às 18h00min ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – licitacaosnd@hotmail.com.

Serra Nova Dourada - MT, em 27 de Agosto de 2019.

Carina Mignoso Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RECURSOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - TABAPORÃ - MT

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 018/2019 – do 2º Processo Eleitoral

Unificado de Conselheiros Tutelares de Tabaporã/MT

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e na Lei Municipal nº. 787/ 2010, c/c 919/2013, torna publico o presente Edital do processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar e Suplentes, do Município de Tabaporã- MT., 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2019**, expedida pelo CMDCA.

Resolve

Art. 1º- Divulgar o Resultado da Entrevista Psicológica realizada no dia 27 de Agosto de 2019, conforme Anexo I do presente Edital.

Art. 2º - Divulgar a listagem Final dos habilitados para a Eleição do 2º Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares e Suplentes de Tabaporã/MT, Quadriênio 2020 á 2023, conforme Anexo II deste.

Art. 3º– Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação;

Tabaporã – MT, em 29 de Agosto de 2019.

HANNA PAULA LUDKE

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente – CMDCA – Tabaporã-MT

ANEXO I

FINALIDADE DA ENTREVISTA DE SELEÇÃO

A entrevista de seleção é uma etapa do processo seletivo que tem como objetivo levantar mais informações sobre o profissional participante. Porém podem-se destacar dois principais tipos de entrevista; As entrevistas técnicas, que visam levantar informações a respeito da experiência profissional dos candidatos e as entrevistas realizadas por psicólogos, que têm como objetivo levantar informações a respeito do perfil psicológico dos candidatos, com a finalidade de selecionar aquele candidato com as competências psicológicas mais adequadas àquele cargo em questão.

A entrevista é de suma importância, pois no processo de entrevista podem-se constatar muitas informações sobre o candidato, verificando se realmente o que ele relatou condiz com seu perfil, bem como outras características comportamentais: pessoa agitada, ansiosa, comunicativa, entre outras informações.

Para Chiavenato (2010), outra função da entrevista é estabelecer um processo de comunicação entre duas ou mais pessoas, que interagem entre si, no qual o objetivo é se conhecer melhor, o entrevistador e o candidato. Desse modo, a entrevista tem como vantagem permitir o contato face a face, proporcionando interação direta, para avaliar seu comportamento e suas reações.

Assim, seja para checar informações ou conhecer pessoalmente o candidato, a entrevista é amplamente utilizada e considerada fundamental na decisão final sobre o melhor candidato (CHIAVENATO, 2009). A entrevista é um método de seleção de grande importância, pois nesse processo o profissional pode ter uma visão melhor do candidato, assim é possível analisar se essa pessoa poderá se encaixar no perfil desejado, a fim de ocupar o cargo disponível.

Nº	NOME	RESULTADO
01	Antônio Marcos de Oliveira	No presente momento está apto.
02	Claudiana Souza de Menezes	No presente momento está apta
03	Daiane dos Santos Silva	No presente momento está apta
04	Débora Aguiar Cardoso	No presente momento está apta
05	Denilce Maria da Silva	No presente momento está apta
06	Eliane dos Reis Maria	No presente momento está apta
07	Elizandra Aparecida de Souza	No presente momento está apta
08	Fúlvia Mara Ap. Pereira	No presente momento está apta
09	Ione Maria de Melo	No presente momento está apta
10	Kátia Fernandes de Souza	No presente momento está apta
11	Neide Maria Ferronato	No presente momento está apta

Tabaporã/MT, 28 de Agosto de 2019

Marciana M. Cowaski

Psicólogo - NASF

CRP 18/04209

ANEXO II

LISTAGEM FINAL DOS CANDIDATOS HABILITADOS

PARA A ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES DE 2019.

Nº	NOME
01	ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA
02	CLAUDIANA SOUZA DE MENEZES
03	DAIANE DOS SANTOS SILVA
04	DÉBORA AGUIAR CARDOSO
05	DENILCE MARIA DA SILVA
06	ELIANE DOS REIS MARIA
07	ELIZANDRA APARECIDA DE SOUZA
08	FÚLVIA MARA APARECIDA DA PAIXÃO PEREIRA
09	IONE MARIA DE MELO
10	KÁTIA FERNANDES DE SOUZA
11	NEIDE MARIA FERRONATO

LICITACAO
AVISO DE LICENCIAMENTO

A prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, vem através deste, a publico que solicitou através do protocolo de nº 315358/2019, o pedido de licenciamento ambiental (LP e LI), para obra de pavimentação asfáltica e drenagem superficial, em diversas ruas no centro da cidade.

Tabaporã – MT, 28 de Agosto de 2019.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 32/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2019

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO TIPO CARTUCHOS DE TINTAS E TONERS PARA IMPRESSORAS DIVERSAS, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT,** de acordo com *TERMO DE REFERENCIA*.

Repartições interessadas:

CONTROLADORIA GERAL;

PROCURADORIA GERAL;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c. c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito Municipal, o senhor Sirineu Moleta, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras:

EMPRESA: JOELMA DA SILVA CRUZ 01995999121

CNPJ Sob n°. 27.617.936/0001-12

VALOR TOTAL: R$ 44.471,50 (Quarenta e quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)

EMPRESA: MARCOS S. BIUDES – ME

CNPJ Sob n° 08.257.279/0001-03

VALOR TOTAL: R$ 28.788,70 (Vinte e oito mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 28 de Agosto de 2019.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - TABAPORÃ - MT

RESOLUÇÃO Normativa Nº 012/2019, DE 29 de Agosto de 2019.

Dispõe sobre Reunião para firmar compromisso do 2º Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Tabaporã/MT para o Quadriênio 2020 á 2023.

A Comissão Organizadora do 2º Processo Eleitoral Unificado de Conselheiros Tutelares, no Município de Tabaporã/MT, constituída por meio da **RESOLUÇÃO normativa cmdca Nº 003/2019,** de 12 de Abril de 2019, publicada no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, usando de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO**, nos termos do Edital 001-2019- CMDCA, do 2º Processo Eleitoral Unificado de Conselheiros Tutelares, no Município de Tabaporã/MT:

Resolve:

Art. 1º- Convocar todos os Candidatos habilitados para a Eleição, a comparecer no dia 30 de Agosto de 2019 ás 18:00 horas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º– A reunião tem como finalidade, firmar compromisso e serem autorizados a dar início a suas campanhas eleitoral, tendo em vista as vedações previstas no Regimento Interno, Edital nº001/2019/CMDCA e Recomendações do MP (Ministério Público).

Art. 3º– Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

Tabaporã – MT, 29 de Agosto de 2019.

CARLA CRISTINA ROHENKOHL

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

2º Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares

de Tabaporã/MT

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 32/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2019

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO TIPO CARTUCHOS DE TINTAS E TONERS PARA IMPRESSORAS DIVERSAS, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT,** de acordo com *TERMO DE REFERENCIA*.

Repartições interessadas:

CONTROLADORIA GERAL;

PROCURADORIA GERAL;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c. c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Pregoeiro, o senhor Helielson Teodoro Alves, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras:

EMPRESA: JOELMA DA SILVA CRUZ 01995999121

CNPJ Sob n°. 27.617.936/0001-12

VALOR TOTAL: R$ 44.471,50 (Quarenta e quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)

EMPRESA: MARCOS S. BIUDES – ME

CNPJ Sob n° 08.257.279/0001-03

VALOR TOTAL: R$ 28.788,70 (Vinte e oito mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT,28 de Agosto de 2019.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1.175, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

SUMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Tabaporã/MT, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Tabaporã, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta e as entidades da Administração Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, por meio de processo seletivo simplificado, consoante o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Tabaporã, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

§ 1º Para fins da contratação a que se refere o caput, entende-se como de excepcional interesse público a situação que demande urgência no recrutamento de mão de obra para assegurar a prestação regular ou a continuidade de serviço público essencial e que não possa ser atendida com o quadro de pessoal permanente de que dispõe a Administração Pública Municipal, ou aquela que, por sua transitoriedade e/ou excepcionalidade, não justifique a admissão de pessoal em caráter permanente.

§ 2º É admissível a contratação temporária de servidores para o desempenho de atividades de caráter regular ou permanente pelo tempo estritamente necessário ao atendimento da demanda de pessoal gerada pelo afastamento ou desligamento do servidor efetivo do serviço público ou ainda para suprir a carência ou insuficiência de profissionais em situações excepcionais e/ou imprevisíveis, devidamente justificadas, desde que observadas as disposições dos parágrafos seguintes.

§ 3º A contratação a que se refere essa Lei somente será possível se restar comprovada a impossibilidade de a Administração suprir a necessidade temporária com o pessoal do seu próprio quadro permanente e desde que não haja candidatos em número suficiente aprovados em concurso aguardando nomeação, nos casos em que a demanda de pessoal seja permanente.

§ 4º No caso de contratação temporária de servidores para suprir carência não ocasional de profissionais para o desempenho de serviços públicos essenciais e contínuos, fica o órgão ou entidade contratante, caso haja vaga, obrigado a instaurar processo administrativo para lançamento do edital do concurso público para substituição da mão de obra temporária.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso inexista vaga, fica o órgão ou entidade contratante obrigado a instaurar processo administrativo para elaboração de projeto de lei para criação das vagas suficientes para a substituição da mão de obra temporária.

§ 6º Na hipótese dos §§ 4º e 5º, os contratos temporários de trabalho deverão ser celebrados ou prorrogados pelo prazo estritamente necessário à conclusão do concurso público e ainda com cláusula assecuratória do direito antecipado de rescisão, para o caso de vir a ser ultimado o concurso público respectivo antes do fim do prazo previsto para a duração do contrato.

§ 7º Fica a Administração autorizada a realizar processo seletivo simplificado voltado exclusivamente à formação de cadastro de reserva, visando a atender a situações futuras e incertas ou, ainda, previsíveis, porém episódicas, de ausência ou insuficiência de profissionais permanentes para a prestação de serviços públicos essenciais ou inadiáveis, cuja descontinuidade ou postergação possam acarretar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação.

§ 8º Fica resguardado o direito de preferência dos candidatos aprovados em concurso público, inclusive daqueles que se encontrem em cadastro de reserva, à chamada prioritária sobre os contratados por tempo determinado, desde que a demanda de pessoal seja permanente.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, tendo caráter transitório, não possa ser satisfeita pela Administração com o contingente de servidores efetivos disponível no momento de sua ocorrência.

§ 1º Consideram-se como voltadas a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem:

I - ao atendimento de situações de calamidade pública, assim caracterizadas aquelas reconhecidamente anômalas e extraordinárias, decorrentes de desastres naturais ou provocados, a exemplo de inundações, alagamentos, deslizamentos, desabamentos, desmoronamentos, incêndios, em que a capacidade do Poder Público de agir com o quadro de profissional existente resta seriamente comprometida, demandando o reforço no número de servidores;

II - ao combate a surtos, epidemias e a doenças endêmicas sazonais;

III - à reposição numérica de pessoal para o desempenho de atividades administrativas regulares ou de rotina, que não possam sofrer solução de continuidade, em situações episódicas ou definitivas, previsíveis ou imprevisíveis, de afastamento de servidores efetivos do serviço público ou de vacância de cargo ou emprego público, caso em que não haverá aumento do número de servidores trabalhando para o Poder Público, mas simples substituição temporária de mão de obra até o retorno do servidor titular ou ulterior realização de concurso público, conforme o caso;

IV - ao suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo, nos casos de nomeação para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, readaptação, afastamentos do serviço público por prazo superior a 15 (quinze) dias em razão da concessão de licenças obrigatórias;

V - ao suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo, nos casos de vacância definitiva, desde que não existam candidatos aprovados em concurso;

VI - à admissão de professor substituto ou equivalente:

a) para suprir a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração, demissão, aposentadoria, afastamento da regência de classe para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada ou para compor equipe de trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, capacitação, afastamentos ou gozo de licenças de concessão obrigatória;

b) para atender à demanda de matrículas em quantidade superior a inicialmente disponibilizada na rede pública municipal de ensino;

c) para atender à demanda de matrículas resultantes da expansão da rede pública municipal de ensino, até a realização de concurso público.

VII - a assegurar a adequada prestação de serviço público essencial e o respeito à continuidade do serviço público, nos casos:

a) de ausência do cargo correspondente no quadro permanente de pessoal do órgão ou entidade interessados, hipótese em que deverá ser encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal projeto de lei prevendo a criação do cargo respectivo para a Câmara de Vereadores, concomitantemente à abertura do processo seletivo simplificado;

b) em que o número de candidatos aprovado em concurso não lograr preencher todas as vagas disponibilizadas em edital, restando cargos ou empregos não providos;

c) em que não for possível aguardar a realização de novo concurso para o provimento de cargos ou empregos públicos, sob pena de redução ou paralisação imediata do serviço, com risco de dano grave e irreparável à vida, à saúde e à segurança das pessoas, ao patrimônio público municipal e ao meio ambiente natural;

d) de ausência ou insuficiência de servidores efetivos para a realização de atividades-fim, voltadas ao atendimento direto ao público, nas áreas da saúde, assistência social e educação, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos restrita ao provimento dos cargos públicos correspondentes mediante concurso público, que deve ser promovido de forma imediata.

VIII - a viabilizar a implantação imediata de um novo serviço, imposto por força de decisão judicial ou celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

IX - a garantir a execução de atividades administrativas relevantes e inadiáveis, pelo tempo necessário à criação de cargos de provimento em comissão e/ou à realização de concurso público, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público;

X - à seleção de pessoal para atuar em projetos, programas ou ações governamentais financiados com recursos estaduais, federais e/ou de organismos internacionais, que, por seu caráter transitório e não continuado, não justifiquem a criação de cargos ou empregos públicos nos quadros de pessoal da Administração Pública municipal, ou, ainda, para a execução de convênios ou outros negócios jurídicos congêneres que envolvam transferência de recursos financeiros ao ente público municipal convenente, com vistas à consecução dos fins visados com a avença, desfazendo-se os contratos de trabalho temporários automaticamente com o término da vigência do ajuste;

XI - à implementação de projetos, programas ou atividades criados pelo próprio Município, com prazo determinado de duração, que não possam ser atendidos pelo quadro permanente;

XII - a suprir a inexistência ou insuficiência de servidores efetivos em condições de dar continuidade a serviços públicos essenciais ou inadiáveis, nos casos em que houver determinação, proveniente dos órgãos de controle externo ou ainda do Poder Judiciário, dirigida à Administração Públi-

ca, de sustação ou anulação de procedimentos seletivos ou ainda de desfazimento de contratos, convênios ou de quaisquer outras avenças que tenham por objeto a prestação de serviços, durante o período estritamente necessário à regularização da situação ou até a realização de concurso público, conforme o caso;

XIII - ao cadastramento, recenseamento, atualização cadastral e à realização de pesquisas e estudos específicos voltados ao levantamento de dados e informações considerados necessários à formulação ou aprimoramento de políticas públicas governamentais, desde que tais atividades não sejam habituais e inerentes ao funcionamento do órgão ou entidade contratantes, mas simplesmente esporádicas;

XIV - à implementação de projetos, programas ou ações governamentais cuja operacionalização seja mediante convênio ou instrumento congênere com outros entes que, por seu caráter transitório e não continuado, não justifiquem a criação de cargos ou empregos públicos nos quadros de pessoal da Administração Pública municipal que não possam ser atendidos pelo quadro permanente, especialmente na área de segurança pública.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II, a Administração, excepcionalmente, poderá prescindir da realização de processo seletivo simplificado, caso o tempo estimado para a sua conclusão não se revele compatível com a urgência no recrutamento de pessoal temporário, desde que adotado algum critério objetivo e impessoal de escolha.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a Administração fica obrigada a inserir nos contratos temporários de trabalho cláusula assecuratória do direito antecipado de rescisão, bem como promover o processo seletivo simplificado caso a necessidade perdure por tempo superior ao estimado para a realização do processo de seleção.

§ 4º Nas hipóteses que demandem concurso público, a abertura de processo voltado à sua realização deverá ocorrer concomitantemente à abertura do processo administrativo de contratação temporária.

§ 5º As hipóteses autorizativas da contratação temporária arroladas na presente Lei deverão ser interpretadas restritivamente, não podendo haver desvio de finalidade na aplicação da Lei ou burla à regra do concurso público.

§ 6º As contratações temporárias deverão perdurar pelo tempo estritamente necessário ao atendimento da situação excepcional autorizativa, cabendo ao órgão ou entidade interessados justificar a necessidade da contratação, enquadrando a hipótese concreta em um dos permissivos legais constantes do § 1º do presente artigo.

Art. 3º A contratação de pessoal por tempo determinado deverá ser iniciada com a abertura de processo administrativo, que conterá, obrigatoriamente:

I - justificativa da necessidade da contratação, com a exposição sucinta dos motivos determinantes da admissão de pessoal temporário ao serviço público;

II - indicação da específica hipótese legal autorizativa em que se enquadra a contratação temporária pretendida;

III - demonstração de que a necessidade de contratação temporária não resulta da falta de planejamento ou de desídia administrativa, mas de circunstância extraordinária e imprevisível, ou previsível porém inevitável;

IV - indicação da quantidade de agentes que serão contratados, das funções que serão exercidas e do valor da remuneração, com as devidas justificativas;

V - indicação da específica dotação orçamentária que suportará a despesa com a contratação temporária;

VI - autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade;

VII - edital de processo seletivo simplificado e minuta do contrato que será celebrado;

VIII - referência ao número do processo administrativo de concurso público, nas hipóteses em que a validade da contratação temporária esteja condicionada à concomitante abertura de processo para realização de concurso público para a substituição dos servidores temporários;

IX - observância dos requisitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado, ao qual deverá ser dada ampla divulgação prévia, por meio da publicação de edital.

§ 1º A admissão de pessoal se dará segundo critérios objetivos e impessoais de escolha, compatíveis com a natureza e a complexidade das funções a serem desempenhadas.

§ 2º É vedada a inclusão no edital de critérios que restrinjam indevidamente o universo de participantes, violem a isonomia, criem discriminações odiosas ou que importem em favorecimento indevido, especialmente a vedação constante do art. 19, III, da Constituição Federal.

§ 3º A íntegra do edital deverá ser disponibilizada na internet, na página do órgão ou entidade promotora do certame, e poderá estar disponível em meio físico na sede do órgão ou entidade contratante, para consulta por todos os eventuais interessados.

§ 4º O edital de processo seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

I - o objeto da contratação temporária;

II - o prazo de validade do processo seletivo simplificado;

III - o prazo de duração do contrato a ser celebrado;

IV - a qualificação técnica, habilitação profissional específica e/ou nível mínimo de escolaridade exigidos do servidor a ser contratado, desde que compatíveis com a natureza da função a ser desempenhada;

V - os critérios objetivos de seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;

VI - o número de vagas a ser preenchido;

VII - a função e a carga horária;

VIII - o salário base mensal e as demais vantagens asseguradas aos contratados;

IX - as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário;

§ 5º Os candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no edital terão direito subjetivo à contratação, salvo nos casos de hipóteses supervenientes e imprevisíveis que se constituam em óbice à contratação, as quais deverão ser devidamente justificadas pela Administração Pública.

§ 6º Os candidatos a que faz referência o parágrafo anterior poderão ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

Art. 5º Encerrado o processo seletivo simplificado, deverá haver a publicação no veículo de comunicação de atos oficiais do município da relação nominal dos candidatos aprovados, dentro e fora do número de vagas.

Art. 6º As contratações deverão ser precedidas de publicação no veículo de comunicação de atos oficiais do município do extrato do contrato, o qual deverá conter no mínimo:

I - o nome do contratado;

II - local de lotação;

III - prazo de duração do contrato, com especificação das datas de início e término da prestação dos serviços;

IV - função e remuneração mensal.

Art. 7º O candidato aprovado deverá preencher os seguintes requisitos mínimos para a contratação:

I - ser brasileiro;

II - possuir 18 (dezoito) anos de idade ao tempo da contratação;

III - estar quite com as obrigações eleitorais;

IV - estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

V - gozar de boa saúde física e mental;

VI - não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VII - possuir escolaridade ou formação e/ou habilitação profissional específica para o exercício da função, conforme o caso;

VIII - não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;

IX - não ser aposentado por invalidez;

X - não estar em acumulação de cargo, emprego ou função pública vedada pelo artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 1º A contratação somente será formalizada após a realização de exame médico admissional pelo órgão ou entidade municipal competente, para fins de aferição da aptidão física e mental do candidato aprovado para o exercício da função e da ausência de deficiência incompatível com o exercício das atribuições.

§ 2º O candidato que não for declarado apto na avaliação a que alude o parágrafo anterior não poderá ser contratado, por incompatibilidade com a premência administrativa pressuposta em toda contratação temporária.

Art. 8º As contratações de que trata esta lei serão efetuadas por tempo determinado pelo prazo de 01 (um) ano, admitida uma ou mais prorrogações por igual ou inferior período, até o limite máximo de 03 (três) anos, sendo que em hipótese alguma tais contratações se darão por prazo indeterminado.

Art. 9º As contratações por prazo determinado efetuadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de regem-se exclusivamente por esta lei, não havendo incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 10. A Lei Municipal nº 218/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tabaporã - aplica-se apenas nos casos de previsão expressa nesta lei, em que esta determine ou autorize a aplicação extensiva das suas disposições aos contratos temporários de trabalho.

Parágrafo único. É permitida a aplicação subsidiária da Lei Municipal nº 218/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tabaporã - exclusivamente no caso de omissão procedimental, que não implique concessão de vantagens ou aumento de despesa não previsto nesta Lei.

Art. 11. O servidor admitido ao serviço público em caráter precário desempenha função pública, não ocupando cargo ou emprego público, inexistindo ato de nomeação e posse.

Art. 12. O pessoal contratado com base nesta lei fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõem o § 13 do artigo 40 e o artigo 201 da Constituição Federal, e a Lei Federal nº 8.213/1991.

Art. 13. O pessoal contratado nos termos desta lei fará jus ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas do terço constitucional.

§ 1º O contratado fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas, acrescidas do terço constitucional, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato temporário ou, no caso de o contrato temporário de trabalho possuir duração inferior a 12 (doze) meses, ao seu pagamento proporcional, acrescido do terço constitucional.

§ 2º O décimo terceiro salário será correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o contratado faça jus por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º No caso de extinção do contrato de trabalho pelo decurso do prazo ou por iniciativa do servidor, o contratado fará jus ao recebimento de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, e de décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 por mês de efetivo exercício.

Art. 14. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei sera fixada de acordo com o valor do vencimento constante no incio da carreira relacionada nos planos de cargos e salarioS do serviço publico , para servidores que desempenham função semelhantes ou, não existindo a semelhança, as condições do mercado de trabalho .

Paragrafo Unico , para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigmas .

Art. 15. Poderão ainda ser concedidas as seguintes vantagens pecuniárias adicionais:

I - adicional de insalubridade ou de risco de vida e saúde, se for o caso, nos termos da Lei Municipal nº 218/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tabaporã;

II - remuneração do trabalho noturno superior a do diurno, nos termos da Lei Municipal nº 218/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tabaporã;

III - remuneração da hora de trabalho extraordinário em patamar 50 % (cinquenta por cento) superior à da hora normal, ou adoção de banco de horas.

Art. 16. O contratado temporário terá direito às seguintes licenças durante a vigência da contratação:

I - licença-maternidade, de 120 (cento e vinte) dias, para a mãe biológica e adotiva, independentemente da idade do adotado;

II - licença-paternidade de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data do nascimento ou da adoção;

III - de até 08 (oito) dias consecutivos por motivos de seu casamento ou de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos, sogros e avós;

IV - para tratamento de sua saúde ou por motivo de acidente ocorrido em serviço ou de doença ocupacional, observada a legislação previdenciária aplicável.

§ 1º Ficam vedadas quaisquer outras espécies de afastamentos, que não as especificadas nos incisos deste artigo.

§ 2º No caso de afastamento do servidor temporário, poderá a Administração recrutar servidores temporários aprovados em cadastro de reserva, em caráter precário, apenas para cobrir o período de afastamento do servidor temporário em gozo de licença, nos casos em que a redução do contingente de servidores à disposição da Administração Pública possa gerar prejuízo grave de difícil ou impossível reparação e a demanda do serviço não puder ser absorvida pelos demais servidores temporários em efetivo exercício ou ainda pelos servidores efetivos.

Art. 17. Os contratados, nos termos desta lei, estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime disciplinar previstos na Lei Municipal nº 218/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tabaporã, vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 18. Não se admitirá a contratação na forma desta lei quando:

I - a necessidade do serviço puder ser atendida por meio de remanejamento de funcionários, que não implique desvio de função;

II - houver candidatos já aprovados em concurso público ou funcionários em disponibilidade, em número suficiente para cargos cujas funções correspondam às das contratações pretendidas, desde que a necessidade de excepcional interesse público seja permanente;

III - quando resultar em cumulação indevida de cargos, empregos e/ou funções públicos, nos termos dos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal. Art. 21. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aí compreendidos servidores estatutários e celetistas de autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas, suas subdisiárias, e de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, bem como de membros das Forças Armadas, ainda que da reserva ou reformados, salvo nos casos de acumulação de cargos, empregos e funções públicos permitidos constitucionalmente, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 19. O servidor admitido deverá iniciar o exercício da função na data estabelecida em contrato.

§ 1º Se o exercício não se iniciar na data fixada, será a admissão tornada sem efeito, exceto por justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração.

§ 2º Em qualquer hipótese, a prorrogação do início do exercício não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, a critério da autoridade contratante.

§ 3º A comprovação do fato impeditivo deverá ser feita pelo interessado até o dia estabelecido para o início das atividades, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído.

Art. 20. O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - sofrer desvio de função, receber atribuições e encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser cedido a qualquer título para órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, bem como para os Poderes Legislativo e Judiciário;

IV - ser designado ou transferido para Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta diversa da promotora do certame;

V - participar de comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar ou de qualquer grupo de trabalho ou órgão de deliberação coletiva.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão, inclusive solidária quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 21. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pelo óbito do contratado;

IV - por decisão unilateral motivada da Administração Pública contratante, não fazendo jus o contratado a qualquer aviso prévio;

V - pela cessação do motivo determinante da contratação, sem qualquer direito do contratado a aviso prévio;

VI - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo, o que poderá resultar na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo ou de concurso público, ou ainda de ser investido em cargo, emprego ou função públicos, pelo período de até 05 (cinco) anos, contados da data de encerramento do contrato, conforme a gravidade da infração, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

VII - no caso de ser ultimado o concurso público com vistas ao provimento de cargos ou empregos públicos correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados em caráter temporário;

VIII - com o retorno do titular, na hipótese prevista no inciso III do § 1º do artigo 2º desta Lei;

IX - pela extinção ou conclusão do objeto, quando for o caso;

X - nas hipóteses de o contratado:

a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

XI - se o contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de noventa dias, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto no § 3º deste artigo;

XII - no caso de aposentadoria por invalidez.

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada com antecedência mínima de trinta dias, e a inobservância deste prazo pelo contratado implicará em sua responsabilização, podendo responder por perdas e danos.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, antes do término do prazo do contrato, importará no pagamento correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, ou, quando for o caso, da média aritmética simples das remunerações mensais, até o advento da extinção, sem prejuízo do pagamento de férias proporcionais, acrescidas de um terço, e do décimo terceiro salário proporcional.

§ 3º Em hipótese de faltas superiores a três dias e inferiores ou iguais a 15 dias, o abono dependerá de laudo de médico do órgão ou entidade municipal competente.

§ 4º No caso de afastamento do servidor por motivo de doença, ocupacional ou não, e de acidente de trabalho, por período superior a 15 (quinze) dias, caberá ao INSS, caso preenchidos os requisitos legais pelo segurado, o pagamento do benefício previdenciário do auxilio-doença, conforme previsto na legislação previdenciária aplicável, sendo-lhe assegurado o retorno ao serviço tão logo recuperado e caso ainda persista a necessidade temporária de excepcional interesse público que justificou a contratação, pelo período remanescente do contrato ou até que desapareça a situação autorizativa da contratação, o que ocorrer primeiro.

§ 5º A ausência ao serviço sem motivo justificado acarretará o desconto equivalente aos dias de falta.

Art. 22. São consideradas infrações funcionais, podendo resultar na rescisão do contrato pela Administração Pública, com base no inciso VI do caput do artigo anterior, sem prejuízo da responsabilização do servidor faltoso nas esferas cível e criminal, dentre outras:

I - prática de crime contra a Administração Pública;

II - prática de crime de corrupção passiva;

III - prática de ato de improbidade, conforme definido na Lei Federal nº 8. 429/1992;

IV - utilização da função para obter vantagem indevida para si ou para outrem;

V - omissão ou retardamento indevidos na execução de tarefa que deva executar de ofício ou que lhe tenha sido designada por superior hierárquico;

VI - desobediência a ordem de superior hierárquico, salvo no caso de manifesta ilegalidade;

VII - exigência, solicitação ou percepção, para si ou para terceiro, de remuneração, comissão, presente ou vantagem de qualquer outra espécie, em razão do exercício da função, ou a aceitação de promessa de tais vantagens;

VIII - embriaguez habitual em serviço;

IX - inaptidão para o exercício da função;

X - agressão física contra outrem, quando em serviço, salvo se em legítima defesa, própria ou de terceiro;

XI - conduta incompatível com o decoro e a dignidade da função pública;

XII - insubordinação grave em serviço;

XIII - o não comparecimento injustificado ao serviço;

XIV - impontualidade frequente;

XV - a execução, durante o horário de trabalho, de atividades estranhas ao serviço, inclusive daquelas de interesse particular do servidor;

XVI - o emprego de materiais, bens e servidores do município na execução de tarefas ou resolução de assuntos de interesse particular, do próprio servidor ou de terceiro;

XVII - a delegação ou o cometimento a terceiros, estranhos ou não ao serviço público municipal, do desempenho de tarefas que deva executar pessoalmente, por força do contrato;

XVIII - a divulgação de segredo ou de informação confidencial ou privilegiada de que tenha conhecimento em razão da função;

XIX - acumulação de vínculos fora das hipóteses admitidas pelo artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

XX - cometimento de outros atos que estejam previstos como infração funcional na Lei Municipal nº 218/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tabaporã.

Art. 23. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas por Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, aplicando-se no que couber as disposições da Lei Municipal nº 218/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tabaporã.

Parágrafo único. A extinção do contrato de pessoal por tempo determinado, antes de concluída ou mesmo instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar, não impede a Administração Pública de iniciá-los ou de dar-lhes andamento e, constatada a culpa, ficará o profissional que houver incidido na infração incompatibilizado para nova investidura, a qualquer título, no âmbito municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a depender da gravidade da infração.

Art. 24. As contratações de que trata esta lei somente poderão ser efetuadas mediante a existência de dotação orçamentária específica e suficiente para fazer face à despesa, e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 25. Ficam convalidados os processos seletivos realizados sob a égide da Lei 726/2009, sendo que, em eventual prorrogação dos contratos, os mesmos passarão a ser regidos por esta Lei.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, bem como a expedir atos normativos visando à sua regulamentação.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã-mt, em 27 de Agosto de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2019

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2019, **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX E SISTEMA SELF SERVICE (ALMOÇO E JANTAR), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**,conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital**.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 753 de 26.07.2019, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual poderá ser acessado na íntegra, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra-MT, 28 de Agosto de 2019. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019. O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 753/2019 de 26.07.2019, torna público que, por determinação da Secretária Municipal de Indústria e Comércio, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 144/2019 e Relatório da CPL nº 008/2019, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº **033/2019**. OBJETO: **DOAÇÃO DE ÁREA DE 18.200 M² LOCALIZADA NA MT 358 – KM 05 – MATRÍCULA Nº 17.527 PARA FINS INCENTIVO FISCAL BASEADO NA LEI Nº 3.445/2010, PARA EMPRESA TRUENG – TRUBIAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - inscrita no CNPJ nº 26.168.721/0001-07,** cujo valor é de R$ 1.092.000,00 (Um milhão e noventa e dois mil reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 17, Inciso I, § 4º da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 28 de Agosto de 2019. Márcio de Oliveira Lopes- Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 244/2019

DATA: 23 DE AGOSTO DE 2019

SÚMULA: EXONERA SENHOR VITOR TAVARES DA SILVA DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR o Sr.**VITOR TAVARES DA SILVA**, brasileira, portador do RG nº 22675051 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 045.919.961-74, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 23 DE AGOSTO DE 2019.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 246/2019 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Súmula: "Nomeia Comissão de Baixa de Bens do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Terra Nova Norte - MT, e dá outras providências. "

O Sr. **VALTER KUHN,** Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais do Direito Público, expede a seguinte Portaria resolvendo, e ainda,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Comissão de Baixa de Bens do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT, que será composta pelos seguintes servidores;

Presidente: **PAULO RICARDO DA SILVA.**

Secretária: **RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI.**

Membro: **NELSO TARIGA.**

Artigo 2º. – Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 072/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, TORNA PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°. 72/2019, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTEIRO LOBATO (CRECHE), CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DESTE EDITAL**, COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 11 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 16:00H (DEZESSEIS HORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.**

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 28 DE AGOSTO DE 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 247/2019 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Súmula: "Nomeia Comissão de Reavaliação de Bens do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Terra Nova Norte - MT, e dá outras providências."

O Sr. **VALTER KUHN,** Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais do Direito Público, expede a seguinte Portaria resolvendo, e ainda,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Comissão de Reavaliação de Bens do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT, que será composta pelos seguintes servidores;

Presidente: **NELSO TARIGA.**

Secretária: **PAULO RICARDO DA SILVA.**

Membro: **RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI.**

Artigo 2º. – Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL

Nº 08/2019

A Comissão de Licitações do Município de Terra Nova do Norte-MT, torna público que a licitação realizada no dia 14/02/2019, às 08hso00min, na modalidade de Pregão Presencial n. 08/2019, que objetiva aquisição junto á instalação de placas para veículos que vierem a ser adquiridos pelas diversas Secretarias Municipais, através do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, foi considerada DESERTA, tendo em vista o não comparecimento de licitantes interessados

Terra Nova do Norte-MT, 28 de agosto de 2019.

Elizangela de Azevedo Spuldaro

Pregoeira

CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL

Nº 39/2019

A Comissão de Licitações do Município de Terra Nova do Norte-MT, torna público que a licitação realizada no dia 03/06/2019, às 08hso00min, na modalidade de Pregão Presencial n. 039/2019, que objetiva a Contratação de Empresa para futura e eventual prestação de serviço funerário contemplando: velório, sepultamento, urna, arrumação de corpo e flores, para secretaria municipal de assistência social, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos, foi considerada DESERTA, tendo em vista o não comparecimento de licitantes interessados

Terra Nova do Norte-MT, 28 de agosto de 2019.

Elizangela de Azevedo Spuldaro

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 250/2019 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Súmula: "Nomeia Comissão de Recebimentos de Bens do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Terra Nova Norte - MT, e dá outras providências."

O Sr. **VALTER KUHN,** Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais do Direito Público, expede a seguinte Portaria resolvendo, e ainda,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Comissão de Recebimentos de Bens do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT, que será composta pelos seguintes servidores;

Presidente: **RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI.**

Secretária: **PAULA ZANTEDESCHI GOULART.**

Membro: **NELSO TARIGA.**

Artigo 2º. – Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 06/2019

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 06/2019

O IRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO/INEXEGIBILIDADE Nº. 05/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DO CREDENCIAMENTO: DIA 30/08/2019 À 19/09/2019 DAS 07:00 AS 11:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, ATRAVÉS DE REQUISIÇÕES/AUTORIZAÇÕES EMITIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534. 2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 28 DE AGOSTO DE 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 249/2019 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Súmula: "Nomeia Comissão de Depreciação de Bens do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Terra Nova Norte - MT, e dá outras providências."

O Sr. **VALTER KUHN,** Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais do Direito Público, expede a seguinte Portaria resolvendo, e ainda,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Comissão de Depreciação de Bens do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT, que será composta pelos seguintes servidores;

Presidente: **PAULA ZANTEDESCHI GOULART.**

Secretária: **RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI.**

Membro: **PAULO RICARDO DA SILVA.**

Artigo 2º. – Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 248/2019 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Súmula: "Nomeia Comissão de Inventários de Bens do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Terra Nova Norte - MT, e dá outras providências."

O Sr. **VALTER KUHN,** Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais do Direito Público, expede a seguinte Portaria resolvendo, e ainda,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Comissão de Inventários de Bens do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT, que será composta pelos seguintes servidores;

Presidente: **RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI.**

Secretária: **NELSO TARIGA.**

Membro: **PAULO RICARDO DA SILVA.**

Artigo 2º. – Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 245/2019

DATA: 23 DE AGOSTO DE 2019

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE Á SERVIDORA SRA ZELIA ALZIRA DE LIMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Licença Maternidade a Sra.**ZELIA ALZIRA DE LIMA**, brasileira, portadora do RG nº 14372444 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 007.069.511.31, no cargo efetivo de **AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO,**lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no ART. 88 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990,

ART. 2° - Concede licença maternidade por um período de 180 dias começando no dia 07 de agosto de 2019, tendo seu termino em 03 de fevereiro de 2020.

ART. 4° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 23 DE AGOSTO DE 2019.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DE CONTRATO N° 39-2019

Extrato de Contrato: 39/2019
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
Contratada: LUZ E CENA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
Objeto.: Contratação da Empresa especializada, na produção de eventos artísticos e show, para apresentações da BANDA COMUNICASOM E BANDA APK, Evento denominado Festival de Praia da Cidade de Tesouro - MT, de 15 de agosto de 2019.
Vigência: 09/08/2019 a 31/08/2029
Valor Global: R$: 92.500,00
Data da Assinatura: 09/08/2019

EXTRATO DE CONTRATO N° 40-2019

Extrato de Contrato: 40/2019
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
Contratada: ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ EIRELLI- ME,
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE PONTES DE MADEIRA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE TESOURO - MT, CONFORME EDITAL
Vigência: 26/08/2019 a 24/11/2019
Valor Global: R$: 1.480.151,76
Data da Assinatura: 26/08/2019

EXTRATO DE CONTRATO N° 38-2019

Extrato de Contrato: 38/2019
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
Contratada: LUZ E CENA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
Objeto.: Contratação da Empresa **LUZ E CENA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**- Empresa especializada, no serviço de execução e fornecimento de estrutura (palco) para realização do 19° Festival de Praia de Tesouro MT, no período de 15a 18 de agosto de 2019
Vigência: 09/08/2019 a 31/08/2029
Valor Global: R$: 17.500,00
Data da Assinatura: 09/08/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 16/2019.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Alexandro Eduardo Batista dos Santos – CPF nº 060.628.421-40.

Cargo/função: Agente de Combate às Endemias, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido do Contratado.

Data assinatura do Termo: 27/08/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

ALEXANDRO EDUARDO BATISTA DOS SANTOS

Contratado.

PORTARIA Nº 131/2019

Dispõe sobre nova prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor da Sentença Judicial proferida pela Justiça Federal de Mato Grosso – Subseção Judiciária de Sinop – Juizado Especial Federal Adjunto, no processo nº 2009.36.03.701509-3, em que ficou concedido Auxílio-Doença por prazo indeterminado à servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida nova prorrogação da licença para tratamento de saúde, à servidora efetiva Sra. CÍCERA MARIA DE SOUZA – *Professora Graduada - jornada 20 horas semanais*, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG nº 562.715 SSP/MT e do CPF nº 344.678.231-15, pelo período de 29 de agosto de 2019 até 09 de setembro de 2019, sem prejuízo da remuneração, mediante concessão de auxílio-doença, a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de agosto de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO CONTRATO N. 167/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 03.005.139/0001-16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n° 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, Art. 24, inciso X, ressaltando sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei nº. 8.245/91 alterada pela Lei nº. 12.112/2009, na proposta do Locador, pelo Comunicado de Dispensa de Licitação nº. 30/2019, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 590882/2019. OBJETO: Tem por objeto deste Contrato, a locação de um imóvel localizado na Rua Manoel Jose de Arruda com a Avenida Frei Coimbra, Cohab Nossa Senhora da Guia, Comunidade São João Bosco, Bairro Centro Sul, em Várzea Grande – MT, destinado para uso exclusivo para funcionamento da EMEB Ruth Martins Santana, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do

Município de Várzea Grande – MT. VALOR GLOBAL: O valor do aluguel mensal é de R$ 5.589,70 (cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), totalizando o valor de R$ 67.076,40 (sessenta e sete mil setenta e seis reais e quarenta centavos). UO: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.03.12. 361.0103. P/A: 2.310. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0101. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. FISCAL: Fica designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a servidora MEYRE EVALDETH ALVES RONDON, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0986 7830 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 362.502.791-72, Matrícula n°. 57631.

DATA DE ASSINATURA: 28.08.2019.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ

Locadora

EXTRATO CONTRATO N. 166/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 03.005.139/0001-16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, Art. 24, inciso X, ressaltando sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei n. 8.245/91 alterada pela Lei n. 12.112/2009, na proposta do Locador, pelo Comunicado de Dispensa de Licitação n. 29/2019, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 590883/2019. OBJETO: Tem por objeto deste Contrato, a locação de um imóvel localizado na Travessa Luíz Pedro de Lima, Capão Grande, em Várzea Grande – MT, destinado para uso exclusivo para funcionamento da EMEB Julio Domingo de Campos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande – MT. VALOR GLOBAL: O valor do aluguel mensal é de R$ 3.082,23 (três mil oitenta e dois reais e vinte e três centavos), totalizando o valor de R$ 36.986,76 (trinta e seis mil novecentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos). UO: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2. 310. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0101. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. FISCAL: Fica designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a servidora MEYRE EVALDETH ALVES RONDON, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0986 7830 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 362.502.791-72, Matrícula n°. 57631.

DATA DE ASSINATURA: 28.08.2019.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ

Locadora

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA TOMADA DE PREÇOS N. 15/2019 - MENOR PREÇO GLOBAL/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Processo nº 607729/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresa capacitada em execução de obra de Construção do Mini Estádio "José Carlos Guimarães", localizado na Rua 11, s/nº. no Residencial Solaris do Tarumã no Município de Várzea Grande/MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos conveniados com a CAIXA, em atenção ao Contrato de Repasse OGU nº 863596/2017 - Operação 1.054.515-48 - Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos – Construção de um mini estádio de futebol na área urbana do Município de Várzea Grande MT, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. A realização esta prevista para o **dia 19 de setembro de 2019, às 08h30min** (horário local). O Edital retificado completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 28 de agosto de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DECRETO Nº 44 DE 27 DE AGOSTO DE 2.019.

Constitui colegiado para deliberação e declaração de interesse público de dação em pagamento, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDOo art. 282 - H da Lei Municipal Complementar n.º 1.178/1.991 - Código Tributário Municipal de Várzea Grande, incluído por meio da Lei Municipal Complementar n.º 4.472/2.019; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo *Gespro* n.º 590.686/2.019.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída comissão colegiada para a análise, deliberação e declaração de interesse público, caso exista, da dação em pagamento solicitado por meio do Processo Administrativo *Gespro* n.º 590.686/2.019, das empresas: GincoVGD Alfa Incorporações Ltda.; Mirante do Pary Participações Ltda. e BRDU SPE Várzea Grande.

Art. 2ºA comissão colegiada será composta pelos seguintes membros:

I. Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - **Lucinéia dos Santos Ribeiro**;

II. Secretaria Municipal de Governo - **Kalil Sarat Baracat de Arruda**;

III. Controladoria Municipal - **Kleber Ferreira Ribeiro**;

IV. Procuradoria Municipal - **Sadora Xavier Fonseca Chaves**;

V. Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos - **Adriana Corrêa da Costa de Arêa Leão Monteiro**;

VI. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo - **José Roberto Amaral de Castro Pinto**;

VII. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável - **Helen Farias Ferreira**;

VIII. Secretaria Municipal de Planejamento - **Edson Roberto Silva**; e

IX. Secretaria Municipal de Viação e Obras - **Luiz Celso de Moraes Oliveira**.

Art. 3ºA comissão colegiada, em sua primeira reunião, deverá aprovar Regimento Interno, o qual deverá ser homologada pela Prefeita Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 27 de Agosto de 2.019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 109/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Senhora IRIS RODRIGUES DA SILVA, devidamente inscrito no CPF sob o n°. 229.843.641-04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: encontra fundamentação legal no inciso XII, do artigo 78 e inciso II, do artigo 79, ambos da Lei Federal n°. 8.666/93, e na Cláusula Décima Primeira – Rescisão Contratual do Termo de Contrato n°. 109/2018 originalmente celebrado. OBJETO: Considerando que o MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, juntamente com a Senhora IRIS RODRIGUES DA SILVA, não tem interesse na continuidade do Contrato nº 109/2018 celebrado entre os partícipes, resolvem celebrar este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ao Contrato cujo objeto é a locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Alves de Oliveira, nº. 1481, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande – MT, CEP: 78.118-081, destinado exclusivamente para o funcionamento da CEMEI São Domingos Sávio, deste Município, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer. RESCISÃO: Por força da presente RESCISÃO AMIGÁVEL, as partes dão por terminado o Termo de Contrato n°. 109/2018 de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto, nada mais tendo que reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data. VIGÊNCIA: Este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL surtirá os efeitos legais a partir do dia 14 de agosto de 2019, data da assinatura do presente termo.

DATA DE ASSINATURA: 14.08.2019

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Locatário

IRIS RODRIGUES DA SILVA

Locadora

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2019

Processo nº. 592683/2019. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de gêneros alimentícios: carnes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Ata de registro de preços

142/2019

Validade 12 meses

S.J.G. PAGANINI - COMERCIO – ME - CNPJ 04.193.497/0001-62							
Item	**Tipo de Item**	**Material**	**Unid.**	**Qtd.**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Total Final**
1	Exclusivo	ABACAXI PÉROLA	KG	830	IN NATURA	R$ 4,93	R$ 4.091,90
2	Exclusivo	ABOBORA MADURO – TIPO KABOTIÃ	KG	300	IN NATURA	R$ 3,00	R$ 900,00
7	Exclusivo	ACELGA: ACELGA - FRESCA	KG	1.000	IN NATURA	R$ 5,71	R$ 5.710,00
17	Exclusivo	ALFACE AMERICANA.	MAÇO	1.000	IN NATURA	R$ 3,84	R$ 3.840,00
18	Cota principal	ALFACE CRESPA	MAÇO	29.250	IN NATURA	R$ 3,84	R$ 112.320,00
19	Reserva de cota	ALFACE CRESPA	MAÇO	9.750	IN NATURA	R$ 3,84	R$ 37.440,00
22	Exclusivo	ALMEIRÃO: ALMEIRÃO EM FOLHAS LONGAS E FRESCAS	MAÇO	1.500	IN NATURA	R$ 3,98	R$ 5.970,00
35	Exclusivo	BANANA MAÇÃ	KG	600	IN NATURA	R$ 3,79	R$ 2.274,00
36	Cota principal	BANANA NANICA	KG	68.123	IN NATURA	R$ 3,52	R$ 239.792,96
37	Reserva de cota	BANANA NANICA	KG	22.707	IN NATURA	R$ 3,52	R$ 79.928,64
38	Exclusivo	BATATA DOCE	KG	3.300	IN NATURA	R$ 3,90	R$ 12.870,00
44	Exclusivo	BERINJELA	KG	1.000	IN NATURA	R$ 5,04	R$ 5.040,00
54	Exclusivo	BRÓCOLI	KG	200	IN NATURA	R$12,49	R$ 2.498,00
64	Exclusivo	CARÁ.	KG	400	IN NATURA	R$ 4,68	R$ 1.872,00
118	Exclusivo	COUVE FLOR	KG	100	IN NATURA	R$ 9,84	R$ 984,00
162	Exclusivo	LIMÃO TAHITI	KG	450	IN NATURA	R$ 4,49	R$ 2.020,50
181	Exclusivo	MANGA TOMMY	KG	50	IN NATURA	R$ 6,31	R$ 315,50
185	Exclusivo	MAXIXE	KG	100	IN NATURA	R$ 4,69	R$ 469,00
186	Cota principal	MELANCIA.	KG	136.538	IN NATURA	R$ 2,18	R$ 297.652,84
187	Reserva de cota	MELANCIA.	KG	45.512	IN NATURA	R$ 2,18	R$ 99.216,16
188	Exclusivo	MELÃO.	KG	300	IN NATURA	R$ 4,88	R$ 1.464,00
192	Exclusivo	MILHO VERDE	KG	1.800	IN NATURA	R$ 4,89	R$ 8.802,00
204	Cota principal	OVO DE GALINHA.	DÚZIA	77.250	Campo Verde	R$ 5,25	R$ 405.562,50
205	Reserva de cota	OVO DE GALINHA.	DÚZIA	25.750	Campo Verde	R$ 5,25	R$ 135.187,50
219	Exclusivo	PEPINO.	KG	500	IN NATURA	R$ 3,66	R$ 1.830,00
220	Exclusivo	PIMENTÃO VERDE	KG	500	IN NATURA	R$ 7,78	R$ 3.890,00
236	Exclusivo	QUIABO.	KG	650	IN NATURA	R$ 6,00	R$ 3.900,00
237	Exclusivo	RABANETE	MAÇO	1.600	IN NATURA	R$ 5,21	R$ 8.336,00
238	Exclusivo	REPOLHO ROXO.	KG	150	IN NATURA	R$ 4,88	R$ 732,00
242	Exclusivo	RÚCULA	MAÇO	3.000	IN NATURA	R$ 3,61	R$ 10.830,00
245	Exclusivo	SALSA,	MAÇO	1.600	IN NATURA	R$ 3,72	R$ 5.952,00
256	Exclusivo	TOMATE CEREJA	KG	40	IN NATURA	R$ 8,18	R$ 327,20
257	Exclusivo	UVA ITÁLIA	KG	40	IN NATURA	R$ 14,99	R$ 599,60
259	Exclusivo	UVA RUBI	KG	40	IN NATURA	R$ 13,47	R$ 538,80
260	Exclusivo	VAGEM	KG	500	IN NATURA	R$ 6,09	R$ 3.045,00
Valor total de R$ 1.506.202,10 (Um milhão, quinhentos e seis mil, duzentos e dois reais e dez centavos);							

CONTRATANTES:

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA Secretário Municipal de Administração	**FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR** Secretária Municipal de Assistência Social
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

S.J.G. PAGANINI - COMERCIO – ME

CNPJ 04.193.497/0001-62

Ata de registro de preços

143/2019

Validade 12 meses

FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME - CNPJ 10.264.502/0001-83							
Item	**Tipo de Item**	**Material**	**Unid.**	**Qtd.**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Total Final**
3	Exclusivo	ABÓBORA MORANGA	KG	5.000	IN NATURA	R$3,56	R$17.800,00
4	Exclusivo	ABÓBORA PAULISTA	KG	12.000	IN NATURA	R$2,91	R$34.920,00
5	Exclusivo	ABOBRINHA VERDE	KG	17.150	IN NATURA	R$4,00	R$68.600,00
8	Cota principal	ACHOCOLATADO EM PÓ	UNID	18.985	ITALAC	R$2,24	R$42.526,40
11	Cota principal	AÇÚCAR CRISTAL - DE ORIGEM VEGETAL	PCTE	28.125	DOCE DIA	R$2,97	R$83.531,25
12	Reserva de cota	AÇÚCAR CRISTAL - DE ORIGEM VEGETAL	PCTE	9.375	DOCE DIA	R$2,97	R$27.843,75
16	Exclusivo	AGRIÃO: AGRIÃO FRESCO	MAÇO	1.300	IN NATURA	R$3,911	R$5.084,30
20	Cota principal	ALHO IN NATURA	KG	11.550	IN NATURA	R$20,30	R$234.465,00
21	Reserva de cota	ALHO IN NATURA	KG	3.850	IN NATURA	R$20,30	R$78.155,00
24	Exclusivo	AMIDO DE ARROZ.	CAIXA	300	MAISENA	R$3,23	R$969,00
25	Exclusivo	AMIDO DE MILHO.	CAIXA	1.200	TECNUTRI	R$2,70	R$3.240,00
32	Exclusivo	AZEITONA VERDE	UNID	280	CAMPO BELO	R$6,79	R$1.901,20
33	Cota principal	BANANA DA TERRA	KG	17.738	IN NATURA	R$7,70	R$136.582,60
34	Reserva de cota	BANANA DA TERRA	KG	5.912	IN NATURA	R$7,70	R$45.522,40
47	Cota principal	BISCOITO DOCE.	PCTE	28.257	MARILAN	R$2,35	R$66.403,95
48	Reserva de cota	BISCOITO DOCE.	PCTE	9.418	MARILAN	R$2,35	R$22.132,30
49	Cota principal	BISCOITO ROSQUINHA DE COCO	PCTE	10.125	MABEL	R$3,98	R$40.297,50
51	Cota principal	BISCOITO SALGADO – TIPO CREAM CRACKER OU ÁGUA E SAL	PCTE	35.757	DALLAS	R$2,34	R$83.671,38
52	Reserva de cota	BISCOITO SALGADO – TIPO CREAM CRACKER OU ÁGUA E SAL	PCTE	11.918	DALLAS	R$2,34	R$27.888,12
63	Exclusivo	CANELA EM PÓ	PCTE	300	MIKA	R$3,40	R$1.020,00
68	Reserva de cota	CARNE BOVINA - TIPO COXAO DURO, PEÇA INTEIRA, CONGELADO	KG	1.250	FRIGOBOM	R$17,65	R$22.062,50
73	Cota principal	CARNE BOVINA - TIPO MÚSCULO MOIDA, CONGELADO	KG	9.000	FRIGOBOM	R$11,44	R$102.960,00
74	Reserva de cota	CARNE BOVINA - TIPO MÚSCULO MOIDA, CONGELADO	KG	3.000	FRIGOBOM	R$11,44	R$34.320,00
80	Reserva de cota	CARNE BOVINA DE 2ª EM ISCAS, CONGELADA, ACÉM OU PALETA	KG	15.000	FRIGOBOM	R$12,60	R$189.000,00
93	Reserva de cota	CARNE SUÍNA – (PALETA) CORTADA TIPO CUBO, CONGELADA	KG	10.000	FRIMESA	R$9,49	R$94.900,00
96	Exclusivo	CEBOLINHA VERDE	MAÇO	4.200	IN NATURA	R$3,50	R$14.700,00
108	Exclusivo	CHOCOLATE BRANCO BARRA	UNID	25	TOP	R$22,40	R$560,00
109	Exclusivo	CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL – 50% CACAU	UNID	80	MAVALERIO	R$12,21	R$976,80
110	Cota principal	CHUCHU	KG	18.855	IN NATURA	R$3,93	R$74.100,15
111	Reserva de cota	CHUCHU	KG	6.285	IN NATURA	R$3,93	R$24.700,05
114	Exclusivo	COENTRO	MAÇO	800	IN NATURA	R$3,99	R$3.192,00
115	Exclusivo	COGUMELOS EM CONSERVA.	UNID	30	CAMPO BELO	R$7,93	R$237,90
119	Exclusivo	COUVE MANTEIGA	MAÇO	18.500	IN NATURA	R$3,80	R$70.300,00
125	Exclusivo	DOCE DE LEITE	LATA	30	TRIANGULO	R$7,15	R$214,50
127	Exclusivo	ERVA DOCE EM GRÃOS	PCTE	250	MIKA	R$2,38	R$595,00
129	Exclusivo	ESSÊNCIA DE BAUNILHA	UNID	40	CEPERA	R$4,10	R$164,00
136	Cota principal	FARINHA DE TRIGO	PCTE	36.000	VITORIOSA	R$2,11	R$75.960,00
137	Reserva de cota	FARINHA DE TRIGO	PCTE	12.000	VITORIOSA	R$2,11	R$25.320,00
150	Exclusivo	HORTELÃ	MAÇO	1.500	IN NATURA	R$5,08	R$7.620,00
156	Cota principal	LEITE INTEGRAL DE VACA–	UNID	139.500	LACBOM	R$3,22	R$449.190,00
157	Reserva de cota	LEITE INTEGRAL DE VACA–	UNID	46.500	LACBOM	R$3,22	R$149.730,00
169	Cota principal	MAÇÃ NACIONAL	KG	53.610	IN NATURA	R$4,65	R$249.286,50
170	Reserva de cota	MAÇÃ NACIONAL	KG	17.870	IN NATURA	R$4,65	R$83.095,50
177	Cota principal	MAMÃO FORMOSA	KG	15.810	IN NATURA	R$3,90	R$61.659,00
178	Reserva de cota	MAMÃO FORMOSA	KG	5.270	IN NATURA	R$3,90	R$20.553,00
179	Cota principal	MANDIOCA	KG	19.125	IN NATURA	R$4,55	R$87.018,75
180	Reserva de cota	MANDIOCA	KG	6.375	IN NATURA	R$4,55	R$29.006,25

183	Reserva de cota	MARGARINA COM SAL	POTE	9.275	DORIANA	R$3,70	R$34.317,50
193	Exclusivo	MILHO VERDE.	UNID	1.330	GOIAS VERDE	R$1,43	R$1.901,90
200	Cota principal	ÓLEO DE SOJA	UNID	38.400	CONCORDIA	R$2,92	R$112.128,00
201	Reserva de cota	ÓLEO DE SOJA	UNID	12.800	CONCORDIA	R$2,92	R$37.376,00
206	Exclusivo	PALMITO DE AÇAÍ EM CONSERVA -	UNID	80	CONQUISTA	R$10,09	R$807,20
221	Exclusivo	PÓ PARA GELATINA DIET	UNID	420	DR OETKER	R$1,63	R$684,60
225	Exclusivo	PÓ PARA REFRESCO ARTIFICIAL	PCTE	6.000	QUALIMAX	R$5,02	R$30.120,00
231	Exclusivo	POLVILHO DOCE-	PCTE	30	MIKA	R$5,48	R$164,40
234	Cota principal	QUEIJO TIPO MUSSARELA	KG	4.500	LOVARA	R$18,44	R$82.980,00
235	Reserva de cota	QUEIJO TIPO MUSSARELA	KG	1.500	LOVARA	R$18,44	R$27.660,00
239	Cota principal	REPOLHO VERDE.	KG	28.418	IN NATURA	R$3,75	R$106.567,50
240	Reserva de cota	REPOLHO VERDE.	KG	9.472	IN NATURA	R$3,75	R$35.520,00
258	Exclusivo	UVA PASSA	PCTE	50	LAVIOLETERA	R$5,99	R$299,50
Valor total de R$ 3.364.502,65 (Três milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e dois reais e sessenta e cinco centavos)							

CONTRATANTES:

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA Secretário Municipal de Administração	**FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR** Secretária Municipal de Assistência Social
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME

CNPJ 10.264.502/0001-83

Ata de registro de preços

144/2019

Validade 12 meses

NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - CNPJ 27.981-389/0001-50							
Item	**Tipo de Item**	**Material**	**Unid.**	**Qtd.**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total Final**
6	Exclusivo	AÇAFRÃO- AÇAFRÃO EM PÓ	PCTE	150	BSG (PAIOL)	R$ 14,85	R$ 2.227,50
117	Exclusivo	COMINHO	UNID	40	DIODORO	R$ 1,39	R$ 55,60
139	Exclusivo	FARINHA PARA KIBE	PCTE	300	DIODORO	R$ 2,97	R$ 891,00
224	Exclusivo	PÓ PARA PREPARO DE PUDIM	SACHE	250	DR OETKER	R$ 1,99	R$ 497,50
Valor total de R$ 3.671,60 (Três mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos)							

CONTRATANTES:

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA Secretário Municipal de Administração	**FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR** Secretária Municipal de Assistência Social
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

CNPJ 27.981-389/0001-50

Ata de registro de preços

145/2019

Validade 12 meses

ATIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME- CNPJ 10.469.118/0001-17							
Item	**Tipo de Item**	**Material**	**Unid.**	**Qtd.**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Total Final**
9	Reserva de cota	ACHOCOLATADO EM PÓ	UNID	6.328	APTI	R$ 2,70	R$17.085,60
13	Exclusivo	AÇÚCAR REFINADO – AÇÚCAR OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR	PCTE	30	ITAMARATI	R$ 2,08	R$ 62,40
62	Exclusivo	CANELA EM PAU	SACHE	100	DIODORO	R$ 1,00	R$ 100,00
122	Exclusivo	CRAVO.	PCTE	50	DIODORO	R$ 1,59	R$ 79,50
230	Exclusivo	POLVILHO AZEDO	PCTE	160	DIODORO	R$ 4,20	R$ 672,00
Valor total de R$17.999,50 (dezessete mil, novecentos e noventa e nove mil e cinquenta centavos)							

CONTRATANTES:

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA	**FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR**

Secretário Municipal de Administração	Secretária Municipal de Assistência Social
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

ATIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME

CNPJ 10.469.118/0001-17

Ata de registro de preços

146/2019

Validade 12 meses

DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 33.823.751/0001-67							
Item	**Tipo de Item**	**Material**	**Unid.**	**Qtd.**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Total Final**
14	Exclusivo	ADOÇANTE ARTIFICIAL	CAIXA	60	DEGUST	R$ 77,90	R$ 4.674,00
26	Cota principal	APRESUNTADO - FATIADO E REFRIGERADO	KG	4.875	REZENDE	R$ 10,18	R$ 49.627,50
27	Reserva de cota	APRESUNTADO - FATIADO E REFRIGERADO	KG	1.625	REZENDE	R$ 10,18	R$ 16.542,50
28	Cota principal	ARROZ TIPO 1 – LONGO FINO E POLIDO	PCTE	36.900	TIO MIRO	R$ 13,00	R$ 479.700,00
29	Reserva de cota	ARROZ TIPO 1 – LONGO FINO E POLIDO	PCTE	12.300	TIO MIRO	R$ 13,00	R$ 159.900,00
30	Exclusivo	AVEIA EM FLOCOS FINOS.	CAIXA	450	YOKI	R$ 2,12	R$ 954,00
55	Cota principal	CAFÉ - TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL OU SUPERIOR, DE PRIMEIRA QUALIDAD	PCTE	22.950	ITAMARATY	R$ 7,83	R$ 179.698,50
66	Exclusivo	CARNE BOVINA - TIPO COSTELA, TIRAS, CONGELADA	KG	2.800	BOI BRANCO	R$ 10,58	R$ 29.624,00
70	Exclusivo	CARNE BOVINA - TIPO COXÃO MOLE CUBOS, CONGELADA	KG	1.100	FRIGOBOM	R$ 19,24	R$ 21.164,00
89	Exclusivo	CARNE SUINA - TIPO COSTELA, EM PEÇA, CONGELADA, COM OSSO	KG	1.900	SUINUTRI	R$ 13,98	R$ 26.562,00
101	Exclusivo	CHÁ PRETO	CAIXA	500	MARATA	R$ 2,32	R$ 1.160,00
104	Exclusivo	CHÁ DE ERVA DOCE.	CAIXA	500	LEAO	R$ 2,10	R$ 1.050,00
120	Cota principal	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO – DEVE APRESENTAR COR (AMARELO ROSADA) E ODOR CARACTERÍSTICO	KG	35.010	BELLO	R$ 9,09	R$ 318.240,90
135	Exclusivo	FARINHA DE ROSCA	PCTE	200	DIODORO	R$ 3,99	R$ 798,00
138	Exclusivo	FARINHA LÁCTEA	UNID	400	NESTLE	R$ 10,90	R$ 4.360,00
140	Exclusivo	FEIJÃO BRANCO TIPO (1):	PCTE	200	TIO LINO	R$ 6,24	R$ 1.248,00
145	Reserva de cota	FERMENTO BIOLÓGICO SECO	PCTE	18.375	APTI	R$ 0,94	R$ 17.272,50
146	Exclusivo	FERMENTO QUÍMICO	POTE	5.950	FLEISCHMANN	R$ 1,80	R$ 10.710,00
147	Exclusivo	FLOCOS DE CEREAIS (TRIGO, CEVADA, AVEIA	UNID	300	NESTON	R$ 10,40	R$ 3.120,00
148	Exclusivo	FOLHA DE LOURO	PCTE	50	MIKA	R$ 1,40	R$ 70,00
151	Exclusivo	KETCHUP	UNID	100	FUGINI	R$ 3,65	R$ 365,00
154	Exclusivo	LEITE CONDENSADO	CAIXA	500	NENE	R$ 3,07	R$ 1.535,00
155	Exclusivo	LEITE DE COCO	UNID	3.370	VITACOCO	R$ 1,94	R$ 6.537,80
161	Exclusivo	LENTILHA	POTE	35	ZAELI	R$ 7,97	R$ 278,95
163	Exclusivo	LINGUICA TIPO CALABRESA DEFUMADA	KG	1.550	EXCELENCIA	R$ 10,59	R$ 16.414,50
164	Cota principal	LINGUIÇA DE FRANGO	KG	18.750	BELLO	R$ 11,82	R$ 221.625,00
165	Reserva de cota	LINGUIÇA DE FRANGO	KG	6.250	BELLO	R$ 11,82	R$ 73.875,00
182	Cota principal	MARGARINA COM SAL	POTE	27.825	DORIANA	R$ 5,99	R$ 166.671,75
184	Exclusivo	MARGARINA SEM SAL	POTE	2.000	DORIANA	R$ 4,18	R$ 8.360,00
191	Exclusivo	MILHO PARA PIPOCA	PCTE	280	DIODORO	R$ 1,86	R$ 520,80
194	Exclusivo	MISTURA PARA CURAL	SACO	80	YOKI	R$ 7,99	R$ 639,20
195	Exclusivo	MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA - TIPO MINGAU DE AMIDO DE ARROZ	UNID	600	NESTLE	R$ 4,92	R$ 2.952,00
197	Exclusivo	MOLHO TIPO INGLÊS	FRASCO	40	CREMMY	R$ 6,78	R$ 271,20

198	Exclusivo	MOSTARDA	UNID	80	CEPERA	R$ 3,68	R$ 294,40
199	Exclusivo	NOZ MOSCADA	UNID	50	MIKA	R$ 2,59	R$ 129,50
203	Exclusivo	OVO DE CODORNA	BANDEJA	80	CAMPO VER-DE	R$ 5,40	R$ 432,00
232	Exclusivo	PRESUNTO -	KG	300	REZENDE	R$ 12,99	R$ 3. 897,00
249	Exclusivo	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU	FRASCO	950	DA FRUTA	R$ 2,63	R$ 2. 498,50
252	Exclusivo	SUCO CONCENTRADO SABOR UVA	FRASCO	950	DA FRUTA	R$ 3,79	R$ 3. 600,50
Valor total de R$ 1.837.374,00 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil e trezentos e setenta e quatro reais)							

CONTRATANTES:

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA Secretário Municipal de Administração	**FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR** Secretária Municipal de Assistência Social
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ 33.823.751/0001-67

Ata de registro de preços

147/2019

Validade 12 meses

LB LEÃO JÚNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRLI – ME - CNPJ 05.920.168/0001-39							
Item	**Tipo de Item**	**Material**	**Unid.**	**Qtd.**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Total Final**
15	Exclusivo	ADOÇANTE DIETÉTICO.	UNID	25	LOWÇUCAR	R$ 20,65	R$ 516,25
43	Exclusivo	BEBIDA LÁCTEA- CONSTITUÍDA DA MISTURA DE LEITE E SORO DE LEITE	LITRO	4. 500	LACBOM	R$ 4,35	R$ 19. 575,00
50	Reserva de cota	BISCOITO ROSQUINHA DE COCO	PCTE	3. 375	LIANE	R$ 3,80	R$ 12. 825,00
57	Cota principal	CALDO DE CARNE CONGELADO	UNID	5. 250	MELEIRO	R$ 29,99	R$ 157. 447,50
58	Reserva de cota	CALDO DE CARNE CONGELADO	UNID	1. 750	MELEIRO	R$ 29,99	R$ 52. 482,50
113	Exclusivo	COCO RALADO	PCTE	65	DUCOCO	R$ 23,30	R$ 1.514,50
128	Exclusivo	ERVILHA	SACHE	650	SÓ FRUTA	R$ 1,80	R$ 1.170,00
149	Exclusivo	FUBÁ DE MILHO	PCTE	4. 500	DIODORO	R$ 2,32	R$ 10. 440,00
189	Exclusivo	MELHORADOR PARA PÃO	PCTE	1. 680	CHEFF	R$ 6,62	R$ 11. 121,60
190	Exclusivo	MILHO PARA CANJICA	PCTE	2. 520	DIODORO	R$ 1,69	R$ 4.258,80
226	Exclusivo	POLPA DE FRUTA	UNID	1. 500	PANTANAL POL-PA	R$ 12,60	R$ 18. 900,00
227	Cota principal	POLPA DE FRUTA -	UNID	7. 500	PANTANAL POL-PA	R$ 9,75	R$ 73. 125,00
228	Reserva de cota	POLPA DE FRUTA -	UNID	2. 500	PANTANAL POL-PA	R$ 9,75	R$ 24. 375,00
229	Exclusivo	POLPA DE FRUTA.	UNID	1. 500	PANTANAL POL-PA	R$ 12,50	R$ 18. 750,00
243	Exclusivo	SAL REFINADO EM SACHE	CAIXA	60	BOM SABOR	R$ 22,25	R$ 1.335,00
261	Exclusivo	VINAGRE	FRASCO	6. 140	TOSCANO	R$ 2,99	R$ 18. 358,60
Valor total de R$ 426.194,75 (quatrocentos e vinte e seis mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos),							

CONTRATANTES:

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA Secretário Municipal de Administração	**FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR** Secretária Municipal de Assistência Social
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

LB LEÃO JÚNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRLI – ME

CNPJ 05.920.168/0001-39

Ata de registro de preços

148/2019

Validade 12 meses

COMERCIAL LUAR EIRELI EPP - CNPJ 02.545.557/0001-33							
Item	**Tipo de Item**	**Material**	**Unid.**	**Qtd.**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Total Final**
31	Exclusivo	AZEITE DE OLIVA	UNID	600	T. CANÇÕES	R$ 13,70	R$ 8.220,00
56	Reserva de cota	CAFÉ - TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL OU SUPERIOR, DE PRIMEIRA QUALIDAD	PCTE	7.650	ITAMARATI	R$ 6,63	R$ 50.719,50
102	Exclusivo	CHÁ DE CAMOMILA	CAIXA	500	MIKA	R$ 2,04	R$ 1.020,00
103	Exclusivo	CHÁ DE ERVA CIDREIRA.	CAIXA	500	MIKA	R$ 2,06	R$ 1.030,00
107	Exclusivo	CHANTILLY VEGETAL	LITRO	120	AMELIA	R$ 10,22	R$ 1.226,40
112	Exclusivo	COCO RALADO SECO SEM AÇÚCAR.	PCTE	250	ADELCOCO	R$ 3,12	R$ 780,00
116	Exclusivo	COLORAU EM PÓ	PCTE	4.100	SINHA	R$ 2,58	R$ 10.578,00
123	Exclusivo	CREME DE LEITE TRADICIONAL	CAIXA	725	CCGL	R$ 2,40	R$ 1.740,00
124	Exclusivo	DOCE DE GOIABA	UNID	220	VAL	R$ 3,90	R$ 858,00
126	Exclusivo	EMULSIFICANTE	POTE	265	CP	R$ 5,72	R$ 1.515,80
134	Exclusivo	FARINHA DE MILHO	PCTE	1.000	SINHA	R$ 2,29	R$ 2.290,00
144	Cota principal	FERMENTO BIOLÓGICO SECO	PCTE	55.125	APTI	R$ 0,89	R$ 49.061,25
176	Exclusivo	MAIONESE TRADICIONAL	UNID	400	ARISCO	R$ 3,80	R$ 1.520,00
202	Exclusivo	ORÉGANO	PCTE	10.080	BOM GOSTO	R$ 1,45	R$ 14.616,00
222	Exclusivo	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA	UNID	400	APTI	R$ 0,83	R$ 332,00
223	Exclusivo	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA-	PCTE	3.200	NEILAR	R$ 8,20	R$ 26.240,00
248	Exclusivo	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL	LATA	350	PALMEIRA	R$ 2,96	R$ 1.036,00
250	Exclusivo	SUCO CONCENTRADO SABOR GOIABA	FRASCO	950	DA FRUTA	R$ 3,90	R$ 3.705,00
262	Exclusivo	XAROPE DE GROSELHA -	UNID	950	TAIGUARA	R$ 6,38	R$ 6.061,00
263	Exclusivo	XAROPE DE GUARANÁ -	UNID	600	TAIGUARA	R$ 6,38	R$ 3.828,00
Valor total de R$ 2.738.569,50 (dois milhões setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta reais)							

CONTRATANTES:

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA Secretário Municipal de Administração	**FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR** Secretária Municipal de Assistência Social
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

COMERCIAL LUAR EIRELI EPP

CNPJ 02.545.557/0001-33

Ata de registro de preços

149/2019

Validade 12 meses

COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ 09.542.453/0001-14							
Item	**Tipo de Item**	**Material**	**Unid.**	**Qtd.**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Total Final**
39	Cota principal	BATATA INGLESA	KG	35.532	IN NATURA	R$ 4,15	R$ 147.457,80
40	Reserva de cota	BATATA INGLESA	KG	11.843	IN NATURA	R$ 4,15	R$ 49.148,45
45	Cota principal	BETERRABA	KG	18.844	IN NATURA	R$ 4,05	R$ 76.318,20
46	Reserva de cota	BETERRABA	KG	6.281	IN NATURA	R$ 4,05	R$ 25.438,05
59	Cota principal	CALDO DE FRANGO CONGELADO	UNID	1.750	MELEIROS	R$ 29,99	R$ 52.482,50
60	Reserva de cota	CALDO DE FRANGO CONGELADO	UNID	5.250	MELEIROS	R$ 29,99	R$ 157.447,50
94	Cota principal	CEBOLA	KG	18.938	IN NATURA	R$ 4,00	R$ 75.752,00
95	Reserva de cota	CEBOLA	KG	6.312	IN NATURA	R$ 4,00	R$ 25.248,00
97	Cota principal	CENOURA	KG	8.200	IN NATURA	R$ 3,89	R$ 31.898,00
98	Reserva de cota	CENOURA	KG	24.600	IN NATURA	R$ 3,89	R$ 95.694,00
142	Cota principal	FEIJÃO – CARIOQUINHA	PCTE	43.763	CALDINHO	R$ 6,63	R$ 290.148,69
143	Reserva de cota	FEIJÃO – CARIOQUINHA	PCTE	14.587	CALDINHO	R$ 6,63	R$ 96.711,81
152	Cota principal	LARANJA	KG	98.888	IN NATURA	R$ 2,93	R$ 289.741,84
153	Reserva de cota	LARANJA	KG	32.962	IN NATURA	R$ 2,93	R$ 96.578,66
216	Cota principal	PEITO DE FRANGO COM OSSO –	KG	66.000	SEARA	R$ 10,91	R$ 720.060,00
217	Reserva de cota	PEITO DE FRANGO COM OSSO –	KG	22.000	SEARA	R$ 10,91	R$ 240.020,00
218	Exclusivo	PEITO DE FRANGO SEM OSSO.	KG	2.800	MAROMBI	R$ 9,98	R$ 27.944,00

254	Cota principal	TOMATE	KG	31.313	IN NATURA	R$ 5,76	R$ 180.362,88
255	Reserva de cota	TOMATE	KG	10.437	IN NATURA	R$ 5,76	R$ 60.117,12
Valor total de R$ 2.738.569,50 (dois milhões setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta reais)							

CONTRATANTES:

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA Secretário Municipal de Administração	**FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR** Secretária Municipal de Assistência Social
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ 09.542.453/0001-14

Ata de registro de preços

150/2019

Validade 12 meses

SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME - CNPJ 10.688.030/0001-96							
Item	**Tipo de Item**	**Material**	**Unid.**	**Qtd.**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Total Final**
41	Cota principal	BEBIDA LÁCTEA – LEITE PASTEURIZADO, SORO FRESCO DE LEITE	LITRO	70.125	PROPRIA	R$ 3,14	R$ 220.192,50
42	Reserva de cota	BEBIDA LÁCTEA – LEITE PASTEURIZADO, SORO FRESCO DE LEITE	LITRO	23.375	PROPRIA	R$ 3,14	R$ 73.397,50
121	Reserva de cota	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO – DEVE APRESENTAR COR (AMARELO ROSADA) E ODOR CARACTERÍSTICO	KG	11.670	OURO/BELO	R$ 7,55	R$ 88.108,50
166	Exclusivo	LINGUIÇA FRESCAL, TIPO TOSCANA	KG	300	NUTRIBRAS	R$2,20	R$ 3.660,00
246	Cota principal	SALSICHA HOT DOG	KG	6.825	BELLO	R$ 6,40	R$ 43.680,00
247	Reserva de cota	SALSICHA HOT DOG	KG	2.275	BELLO	R$ 6,40	R$ 14.560,00
41	Cota principal	BEBIDA LÁCTEA – LEITE PASTEURIZADO, SORO FRESCO DE LEITE	LITRO	70.125	PROPRIA	R$ 3,14	R$ 220.192,50
42	Reserva de cota	BEBIDA LÁCTEA – LEITE PASTEURIZADO, SORO FRESCO DE LEITE	LITRO	23.375	PROPRIA	R$ 3,14	R$ 73.397,50
121	Reserva de cota	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO – DEVE APRESENTAR COR (AMARELO ROSADA) E ODOR CARACTERÍSTICO	KG	11.670	OURO/BELO	R$ 7,55	R$ 88.108,50
166	Exclusivo	LINGUIÇA FRESCAL, TIPO TOSCANA	KG	300	NUTRIBRAS	R$ 2,20	R$ 3.660,00
246	Cota principal	SALSICHA HOT DOG	KG	6.825	BELLO	R$ 6,40	R$ 43.680,00
247	Reserva de cota	SALSICHA HOT DOG	KG	2.275	BELLO	R$ 6,40	R$ 14.560,00
Valor total de R$ 443.598,50 (quatrocentos e quarenta e três reais, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)							

CONTRATANTES:

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA Secretário Municipal de Administração	**FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR** Secretária Municipal de Assistência Social
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME

CNPJ 10.688.030/0001-96

Ata de registro de preços

151/2019

Validade 12 meses

J. GONÇALO DA SILVA FORTES – ME -CNPJ 06.194.097/0001-05

Item	**Tipo de Item**	**Material**	**Unid.**	**Qtd.**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Total Final**
53	Exclusivo	BOLO PRONTO SIMPLES PARA CONSUMIR, SABORES VARIADOS	KG	2.500	MARCA PROPRIA	R$ 17,75	R$ 44.375,00
207	Cota principal	PÃO CARECA	UNID	196.875	MARCA PROPRIA	R$ 0,31	R$ 61.031,25
208	Reserva de cota	PÃO CARECA	UNID	65.625	MARCA PROPRIA	R$ 0,31	R$ 20.343,75

209	Cota principal	PÃO DOCE -	UNID	471.000	MARCA PROPRIA	R$ 0,34	R$ 160.140,00
210	Reserva de cota	PÃO DOCE -	UNID	157.000	MARCA PROPRIA	R$ 0,34	R$ 53.380,00
211	Cota principal	PÃO MANDI -	UNID	637.500	MARCA PROPRIA	R$ 0,38	R$ 242.250,00
212	Reserva de cota	PÃO MANDI -	UNID	212.500	MARCA PROPRIA	R$ 0,38	R$ 80.750,00
213	Exclusivo	PÃO TIPO DE FORMA	PCTE	100	MARCA PROPRIA	R$ 4,59	R$ 459,00
214	Cota principal	PÃO TIPO FRANCES	KG	6.000	MARCA PROPRIA	R$ 9,40	R$ 56.400,00
215	Reserva de cota	PÃO TIPO FRANCES	KG	2.000	MARCA PROPRIA	R$ 9,40	R$ 18.800,00
Valor total de R$ 737.929,00 (setecentos e trinta e sete reais novecentos e vinte e nove reais)							

CONTRATANTES:

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA Secretário Municipal de Administração	**FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR** Secretária Municipal de Assistência Social
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

J. GONÇALO DA SILVA FORTES – ME

CNPJ 06.194.097/0001-05

Ata de registro de preços

152/2019

Validade 12 meses

MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP - CNPJ 08.436.811/0001-41							
Item	**Tipo de Item**	**Material**	**Unid.**	**Qtd.**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Total Final**
61	Exclusivo	CALDO DE GALINHA	CAIXA	30	MAGGI	R$ 1,50	R$ 45,00
72	Exclusivo	CARNE BOVINA - TIPO LAGARTO, PEÇA INTEIRA, CONGELADO	KG	2.800	FRIGOSUL	R$ 13,25	R$ 37.100,00
88	Exclusivo	CARNE SUINA - TIPO BACON DEFUMADO, EM PECA	KG	1.450	EXCELENCIA	R$ 14,58	R$ 21.141,00
105	Cota principal	CHÁ MATE. .	CAIXA	12.003	UNIAO	R$ 2,68	R$ 32.166,70
106	Reserva de cota	CHÁ MATE. .	CAIXA	4.000	UNIAO	R$ 2,68	R$ 10.720,00
130	Cota principal	EXTRATO DE TOMATE.	UNID	49.620	QUERO	R$ 1,40	R$ 69.468,00
131	Reserva de cota	EXTRATO DE TOMATE.	UNID	16.539	QUERO	R$ 1,40	R$ 23.154,60
158	Cota principal	LEITE PASTEURIZADO - DE VACA, TIPO C	SACO	37.500	COMAJUL	R$ 2,84	R$ 106.500,00
159	Reserva de cota	LEITE PASTEURIZADO - DE VACA, TIPO C	SACO	12.500	COMAJUL	R$ 2,84	R$ 35.500,00
171	Exclusivo	MACARRÃO TIPO AVE MARIA COM OVOS	PCTE	4.500	DALLAS	R$ 2,40	R$ 10.800,00
173	Exclusivo	MACARRÃO TIPO LASANHA COM OVOS	UNID	200	VITARELLA	R$ 4,52	R$ 904,00
233	Exclusivo	QUEIJO RALADO TIPO PARMESÃO	PCTE	260	ITALAC	R$ 3,09	R$ 803,40
241	Exclusivo	REQUEIJÃO	POTE	30	VIGOR	R$ 6,80	R$ 204,00
Valor total de R$ 348.506,70 (trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e seis reais e setenta centavos)							

CONTRATANTES:

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA Secretário Municipal de Administração	**FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR** Secretária Municipal de Assistência Social
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP

CNPJ 08.436.811/0001-41

Ata de registro de preços

153/2019

Validade 12 meses

ANGUS ALIMENTOS EIRELI – ME - CNPJ 04.926.712/0001-97							
Item	**Tipo de Item**	**Material**	**Unid.**	**Qtd.**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Total Final**
65	Exclusivo	CARNE BOVINA - TIPO BUCHO, EM CUBOS, CONGELADA	KG	300	CENTRO OESTE	R$ 10,20	R$ 3.060,00
67	Cota principal	CARNE BOVINA - TIPO COXAO DURO, PEÇA INTEIRA, CONGELADO	KG	3.750	CENTRO OESTE	R$ 17,65	R$ 66.187,50
69	Exclusivo	CARNE BOVINA - TIPO COXÃO MOLE BIFE, CONGELADO,	KG	1.800	CENTRO OESTE	R$ 16,75	R$ 30.150,00

71	Exclusivo	CARNE BOVINA - TIPO COXÃO MOLE PEÇA INTEIRA, CONGELADA,	KG	1.100	CENTRO OESTE	R$ 19,20	R$ 21.120,00
75	Exclusivo	CARNE BOVINA - TIPO RABO, PEÇA CORTADA, CONGELADA	KG	2.500	CENTRO OESTE	R$ 12,47	R$ 31.175,00
76	Cota principal	CARNE BOVINA DE 2ª - TIPO MUSCULO - CUBOS, CONGELADO	KG	7.500	CENTRO OESTE	R$ 12,51	R$ 93.825,00
77	Reserva de cota	CARNE BOVINA DE 2ª - TIPO MUSCULO - CUBOS, CONGELADO	KG	2.500	CENTRO OESTE	R$ 12,51	R$ 31.275,00
78	Exclusivo	CARNE BOVINA DE 2ª - TIPO MUSCULO PEÇA INTEIRA, CONGELADO	KG	4.000	CENTRO OESTE	R$ 12,50	R$ 50.000,00
79	Cota principal	CARNE BOVINA DE 2ª EM ISCAS, CONGELADA, ACÉM OU PALETA	KG	45.000	CENTRO OESTE	R$ 12,36	R$ 556.200,00
83	Exclusivo	CARNE BOVINA SEM OSSO - TIPO CUPIM PECA INTEIRA, CONGELADA	KG	1.700	CENTRO OESTE	R$ 12,58	R$ 21.386,00
84	Exclusivo	CARNE BOVINA – CARNE DE PRIMEIRA (PATINHO) CORTADA TIPO ISCA, CONGELADA MAGRA	KG	3.000	CENTRO OESTE	R$ 15,95	R$ 47.850,00
85	Exclusivo	CARNE BOVINA – CARNE DE PRIMEIRA (PATINHO) CORTADA TIPO BIFE, CONGELADA	KG	3.000	CENTRO OESTE	R$ 15,65	R$ 46.950,00
86	Exclusivo	CARNE BOVINA – TIPO COXÃO DURO BIFE, CONGELADO	KG	2.000	CENTRO OESTE	R$ 16,95	R$ 33.900,00
87	Exclusivo	CARNE DE SOL – CARNE BOVINA SALGADA, PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVINA TIPO CHARQUE	KG	2.800	NUTRICARNES	R$ 17,08	R$ 47.824,00
90	Exclusivo	CARNE SUINA - TIPO LOMBO EM PECA, CONGELADA	KG	250	CENTRO OESTE	R$ 12,85	R$ 3.212,50
91	Exclusivo	CARNE SUINA - TIPO PERNIL EM PEÇAS COM OSSO, CONGELADA	KG	350	CENTRO OESTE	R$ 8,77	R$ 3.069,50
Valor total de R$1.087.184,50(um milhão e oitenta e sete mil cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)							

CONTRATANTES:

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA Secretário Municipal de Administração	**FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR** Secretária Municipal de Assistência Social
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

ANGUS ALIMENTOS EIRELI – ME

CNPJ 04.926.712/0001-97

Ata de registro de preços

154/2019

Validade 12 meses

ANDREA BORTOLOMEDI – EPP - CNPJ 05.794.328/0001-40							
Item	**Tipo de Item**	**Material**	**Unid.**	**Qtd.**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Total Final**
81	Cota principal	CARNE BOVINA DE 2ª MOÍDA E CONGELADA	KG	45.000	Golden Bull	R$ 11,31	R$ 508.950,00
82	Reserva de cota	CARNE BOVINA DE 2ª MOÍDA E CONGELADA	KG	15.000	Golden Bull	R$ 11,31	R$ 169.650,00
92	Cota principal	CARNE SUÍNA – (PALETA) CORTADA TIPO CUBO, CONGELADA	KG	30.000	Golden Bull	R$ 10,52	R$ 315.600,00
Valor Total **R$ 42.262,50** (quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)							

CONTRATANTES:

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA Secretário Municipal de Administração	**FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR** Secretária Municipal de Assistência Social
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

ANDREA BORTOLOMEDI – EPP

CNPJ 05.794.328/0001-40

Ata de registro de preços

155/2019

Validade 12 meses

B.DA.P.C. FARIAS –ME - CNPJ 13.509.893/0001-47							
Item	**Tipo de Item**	**Material**	**Unid.**	**Qtd.**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Total Final**
99	Cota principal	CESTA BÁSICA COMPOSTA DE	UNID	900	MARCA PROPRIA	R$ 59,05	R$ 53.145,00
100	Reserva de cota	CESTA BÁSICA COMPOSTA DE	UNID	300	MARCA PROPRIA	R$ 59,05	R$ 17.715,00
132	Cota principal	FARINHA DE MANDIOCA	PCTE	22.275	FAVORITA	R$ 3,32	R$ 73.953,00
133	Reserva de cota	FARINHA DE MANDIOCA	PCTE	7.425	FAVORITA	R$ 3,32	R$ 24.651,00
141	Exclusivo	FEIJÃO PRETO TIPO	PCTE	350	URBANO	R$ 6,55	R$ 2.292,50
172	Exclusivo	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE SEM OVOS	PCTE	33.680	DALLAS	R$ 1,58	R$ 53.214,40

174	Cota principal	MACARRÃO TIPO PARAFUSO SEM OVOS	PCTE	23.625	DALLAS	R$ 1,62	R$ 38.272,50
175	Reserva de cota	MACARRÃO TIPO PARAFUSO SEM OVOS	PCTE	7.875	DALLAS	R$ 1,62	R$ 12.757,50
244	Exclusivo	SAL – REFINADO	PCTE	10.980	UNIAO	R$ 0,95	R$ 10.431,00
251	Exclusivo	SUCO CONCENTRADO SABOR MARACUJÁ	FRASCO	950	DA FRUTA	R$ 5,10	R$ 4.845,00
253	Exclusivo	TEMPERO COMPLETO	UNID	6.400	DIODORO	R$ 3,68	R$ 23.552,00
Valor total de R$ 314.828,90 (trezentos e quatorze reais oitocentos e vinte e oito reais e noventa centavos)							

CONTRATANTES:

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA Secretário Municipal de Administração	**FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR** Secretária Municipal de Assistência Social
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

B.DA.P.C. FARIAS - ME,

CNPJ 13.509.893/0001-47

Ata de registro de preços

156/2019

Validade 12 meses

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME - CNPJ 06.372.763/0001-40							
Item	**Tipo de Item**	**Material**	**Unid.**	**Qtd.**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Total Final**
196	Exclusivo	MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA - TIPO MINGAU. CONTENDO FARINHA DE MILHO	UNID	500	NESTLE	R$ 4,55	R$ 2.275,00
Valor total de R$ 2.275,00 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais)							

CONTRATANTES:

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA Secretário Municipal de Administração	**FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR** Secretária Municipal de Assistência Social
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME

CNPJ 06.372.763/0001-40

PORTARIA Nº 853/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 615363/2019.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **FRAULEN ELIZA RODRIGUES DE MIRANDA**, matrícula 17109, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, exercendo o cargo de Guarda Municipal, o tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente junto à iniciativa privada, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001040.1.00042/19-0, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, relativos aos períodos de **09.07.1996 a 16.09.1996 e 10.04.1997 a 02.02.2000,** totalizando **1.096 (um mil e noventa e seis) dias líquidos,** correspondendo a **03 (três) anos, 0 (zero) meses e 01 (um) dia**, **para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de agosto de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 854/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 615281/2019.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **CRISTIANO VALÉRIO TAVERA CORDEIRO**, matrícula 9377, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, exercendo o cargo de Guarda Municipal, o tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pelo requerente junto à iniciativa privada, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 03021070.1.00021/19-0, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, nos períodos de **01.03.1990 a 07.11.1994, 01.01.1995 a 30.06.1995, 01.07.1995 a 31.07.1995, 27.10.1995 a 02.12.1996, 02.08.1999 a 12.01.2000, 01.02.2000 a 09.06.2000, 01.07.2000 a 06.01.2001, 01.09.2001 a 30.09.2001 e 06.09.2001 a 06.03.2002,** no total **2.995 (dois mil, novecentos e noventa e cinco) dias líquidos,** correspondendo a **08 (oito) anos, 02(dois) meses e 15 (quinze) dias**, **para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de agosto de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 855/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 850/2019,** somente com relação à servidora, **ADRIANA REGINA DA COSTA LIMA** matrícula nº 839**,** exercendo o cargo de Professor I a IV,lotado na Secretaria Municipal de Educação que concedeu **90 (noventa) dias de Licença Prêmio** referente ao qüinqüênio **29.06.2009/2014,** período de gozo a partir de **16.09.2019 à 29.12.2019.**

Onde se lê: período de gozo a partir de 16.09.2019 à 29.12.2019;

Leia-se: período de gozo a partir de 16.09.2019 à 14.12.2019.

Paço Municipal "Couto Magalhães" Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 28 de Agosto de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO Nº. 444/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 615791/2019;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Louisi Cristini Lopes Carvalho matricula 132889 do cargo em Concurso de Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de setembro de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 27 de agosto de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 442/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 617227/2019;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Cleide da Silva Oliveira matricula 132392 do cargo em Concurso de Professor, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 21 de agosto de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de agosto de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 441/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 616722/2019;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Solange Fernandes Moreira Lopes matricula 132904 do cargo em Concurso de Terapeuta Ocupacional, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 20 de agosto de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de agosto de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 852/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 615933/2019.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **MARA TEREZA DA SILVA NEGRÃO**, matrícula 30.622, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil – Agente de Serviços Gerais, o tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente em vínculo anterior a sua posse efetiva junto ao Município de Várzea Grande, bem como, no período de afastamento sem ônus, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 08021240.1.00022/19-1, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, relativos aos períodos de **01.04.1985 a 20.05.1985 e 26.10.2015 a 26.10.2017,** totalizando **781 (setecentos, e oitenta e um) dias líquidos,** correspondendo a **02 (dois) anos, 01 (um) mês e 20 (vinte) dias**, **para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de agosto de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 20/2019

Dispõe sobre convocação do Conselheiro Suplente para composição do Conselho Tutelar de Várzea Grande, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o resultado do Processo para composição do Conselho Tutelar, homologado pelo Edital nº 04/2015/CMDCA;

CONSIDERANDO as deliberações do pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº 28, realizada no dia 13 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **CONVOCADO** para assumir como membro Suplente do Conselho Tutelar nesta municipalidade, **SR. CARLOS WILSON MATTOS FOLLES** conforme escala de férias dos Conselheiros Titulares para o ano de 2019, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos à data de 13 de Agosto de 2.019.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de Agosto de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretária Municipal de Assistência Social

ATO Nº. 445/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 616713/2019;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Amanda de Souza Alves matricula 134939 do cargo em Concurso de Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30 de agosto de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 27 de agosto de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2019

Processo nº. 602095/2019. Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender às necessidades da prefeitura municipal de várzea grande-mt.

Ata de registro de preços

135/2019

Validade 12 meses

SOMA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP - CNPJ N. 11.476.649/0001-08						
Item	**Tipo de item**	**Descrição do produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor unitário**	**Total final**
01	Exclusivo	Adaptador soldável com rosca 110mmx4” " fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	124	R$. 24,90	R$. 3. 087,60
05	Exclusivo	Adaptador soldável com rosca 40mmx1/1.4" fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	145	R$. 2,09	R$. 303,05
06	Exclusivo	Adaptador soldável com rosca 50mmx1. 1/2" fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	160	R$. 1,85	R$. 296,00
07	Exclusivo	Adaptador soldável com rosca 50mmx1. 1/4" fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**tigre	Unidade	155	R$. 5,41	R$. 838,55
08	Exclusivo	Adaptador soldável com rosca 60mmx2" fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	150	R$. 6,60	R$. 990,00
09	Exclusivo	Adaptador soldável com rosca 75mmx2.1/2” " fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	160	R$. 11,50	R$. 1. 840,00
10	Exclusivo	Adaptador soldável com rosca 85mmx3” " fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	135	R$. 16,41	R$. 2. 215,35
13	Exclusivo	Adaptador tipo flange para caixa d'água 32 mm fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	250	R$. 8,90	R$. 2. 225,00
14	Exclusivo	Adaptador tipo flange para caixa d'água 40 mm fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	243	R$. 9,48	R$. 2. 303,64
18	Exclusivo	Adesivo plástico 175 gramas com pincel, produto fabricado a base de mistura de solventes formaldeídos, cetonas e resina de pvc indicado para promover a união entre conexões e tubos de pvc através da soldagem a frio. **Marca:**Pulvitec	Unidade	250	R$. 6,68	R$. 1. 670,00
20	Exclusivo	Anel de vedação para bacia sanitária, produzido a base de borracha butílica. **Marca:**Censi	Unidade	260	R$. 5,20	R$. 1. 352,00
25	Ampla concorrência	Caixa d'água 2000 lts polietileno que atenda o programa pbqp-h. **Marca:**Fortlev	Unidade	127	R$. 640,00	R$. 81. 280,00
26	Ampla concorrência	Caixa d'água 5000 lts polietileno que atenda o programa pbqp-h. Formato de uma bombona com tampa rosqueável. **Marca:**Bakof	Unidade	136	R$. 2. 294,00	R$. 311. 984,00
30	Exclusivo	Curva pvc longa esgoto 90° 100 mm fabricado em pvc na cor branca de acordo com a norma Nbr 5688. **Marca:**Krona	Unidade	420	R$. 3,80	R$. 1. 596,00
31	Exclusivo	Curva pvc longa esgoto 90° 40 mm fabricado em pvc na cor branca de acordo com a norma Nbr 5688. **Marca:**Krona	Unidade	259	R$. 1,74	R$. 450,66
32	Exclusivo	Curva pvc longa esgoto 90° 50 mm fabricado em pvc na cor branca de acordo com a norma Nbr 5688. **Marca:**Krona	Unidade	260	R$. 2,40	R$. 624,00
33	Exclusivo	Curva pvc longa esgoto 90° 75 mm fabricado em pvc na cor branca de acordo com a norma Nbr 5688. **Marca:**Krona	Unidade	265	R$. 3,35	R$. 887,75
34	Exclusivo	Curva pvc longa esgoto 90º 150 mm fabricado em pvc na cor branca de acordo com a norma Nbr 5688. **Marca:**Krona	Unidade	353	R$. 17,50	R$. 6. 177,50
35	Exclusivo	Curva pvc longa esgoto 90º 200 mm fabricado em pvc na cor branca de acordo com a norma Nbr 5688. **Marca:**Krona	Unidade	325	R$. 51,50	R$. 16. 737,50
36	Exclusivo	Curva soldável 90° 20 mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	266	R$. 1,25	R$. 332,50
37	Exclusivo	Curva soldável 90° 25 mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	262	R$. 1,60	R$. 419,20
38	Exclusivo	Curva soldável 90° 32 mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	265	R$. 3,64	R$. 964,60
39	Exclusivo	Curva soldável 90° 40 mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	245	R$. 6,28	R$. 1. 538,60

40	Exclusivo	Curva soldável 90° 50 mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	266	R$. 7,71	R$. 2. 050,86
41	Exclusivo	Curva soldável 90° 60 mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	259	R$. 17,60	R$. 4. 558,40
45	Exclusivo	Engate flexível 1/2" x 30 cm fabricado em pvc flexível, com porcas e niple produzidos em pvc rígido; resistente à corrosão e às solicitações dos esforços mecânicos que os componentes estão sujeitos quando da sua instalação e uso, norma da ABNTNbr 5426. **Marca:**Krona	Unidade	155	R$. 2,10	R$. 325,50
46	Exclusivo	Engate “flexível 1/2” x 40cm fabricado em pvc flexível, com porcas e niple produzidos em pvc rígido; resistente à corrosão e às solicitações dos esforços mecânicos que os componentes estão sujeitos quando da sua instalação e uso, ABNTNbr 5426. **Marca:**Krona	Unidade	145	R$. 2,40	R$. 348,00
47	Exclusivo	Engate flexível 1/2" x 50cm fabricado em pvc flexível, com porcas e niple produzidos em pvc rígido; resistente à corrosão e às solicitações dos esforços mecânicos que os componentes estão sujeitos quando da sua instalação e uso, ABNTNbr 5426. **Marca:**Krona	Unidade	140	R$. 2,40	R$. 336,00
48	Exclusivo	Engate flexível em aço inox tramado 1/2"x50cm, fabricado de acordo com a norma ABNTNbr 14878 capaz de suportar uma temperatura de até 110 graus célsius e suportar uma pressão mínima quando em seu uso de 15 kgf/cm2. **Marca:**Japi	Unidade	130	R$. 27,90	R$. 3. 627,00
52	Exclusivo	Grelha c/fecho inox quadrado 10 cm com caxilho, usado para tampar caixas sifonadas e ralos. **Marca:**Clarinox	Unidade	1. 085	R$. 4,30	R$. 4. 665,50
53	Exclusivo	Grelha c/fecho inox quadrado 15 cm com caxilho, usado para tampar caixas sifonadas e ralos. **Marca:**Clarinox	Unidade	1. 090	R$. 9,78	R$. 10. 660,20
54	Exclusivo	Joelho pvc 90º azul bucha latão soldável/rosqueável 25x/1/2" fabricado em pvc com bucha metálica de latão, rosca padrão bsp (nbq iso 7-1) norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	190	R$. 2,10	R$. 399,00
55	Exclusivo	Joelho pvc 90º azul bucha latão soldável/rosqueável 20mmx1/2" fabricado em pvc com bucha metálica de latão, rosca padrão bsp (nbq iso 7-1) norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	180	R$. 2,01	R$. 361,80
56	Exclusivo	Joelho pvc 90º azul bucha latão soldável/rosqueável 25x/3/4" fabricado em pvc com bucha metálica de latão, rosca padrão bsp (nbq iso 7-1) norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	190	R$. 1,75	R$. 332,50
57	Exclusivo	Joelho pvc 90º azul bucha latão soldável/rosqueável 32x/3/4" fabricado em pvc com bucha metálica de latão, rosca padrão bsp (nbq iso 7-1) norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	180	R$. 3,92	R$. 705,60
59	Exclusivo	Joelho pvc esgoto 45° 150 mm fabricado em pvc na cor branca de acordo com a norma Nbr 5688. **Marca:**Krona	Unidade	150	R$. 23,78	R$. 3. 567,00
60	Exclusivo	Joelho pvc esgoto 45° 200 mm fabricado em pvc na cor branca de acordo com a norma Nbr 5688. **Marca:**Krona	Unidade	155	R$. 41,50	R$. 6. 432,50
61	Exclusivo	Joelho pvc esgoto 45° 40 mm fabricado em pvc na cor branca de acordo com a norma Nbr 5688. **Marca:**Krona	Unidade	160	R$. 0,95	R$. 152,00
62	Exclusivo	Joelho pvc esgoto 45° 50 mm fabricado em pvc na cor branca de acordo com a norma Nbr 5688. **Marca:**Krona	Unidade	174	R$. 2,15	R$. 374,10
63	Exclusivo	Joelho pvc esgoto 45° 75 mm fabricado em pvc na cor branca de acordo com a norma Nbr 5688. **Marca:**Krona	Unidade	166	R$. 4,12	R$. 683,92
64	Exclusivo	Joelho pvc esgoto 90° 100 mm fabricado em pvc na cor branca de acordo com a norma Nbr 5688. **Marca:**Krona	Unidade	160	R$. 2,55	R$. 408,00
66	Exclusivo	Joelho pvc esgoto 90° 200 mm fabricado em pvc na cor branca de acordo com a norma Nbr 5688. **Marca:**Krona	Unidade	145	R$. 65,80	R$. 9. 541,00
67	Exclusivo	Joelho pvc esgoto 90° 40 mm fabricado em pvc na cor branca de acordo com a norma Nbr 5688. **Marca:**Krona	Unidade	164	R$. 0,50	R$. 82,00
68	Exclusivo	Joelho pvc esgoto 90° 50 mm fabricado em pvc na cor branca de acordo com a norma Nbr 5688. **Marca:**Krona	Unidade	168	R$. 1,12	R$. 188,16
69	Exclusivo	Joelho pvc esgoto 90° 75 mm fabricado em pvc na cor branca de acordo com a norma Nbr 5688. **Marca:**Krona	Unidade	175	R$. 2,38	R$. 416,50
70	Exclusivo	Joelho pvc soldável 45° 20 mm " fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	175	R$. 0,44	R$. 77,00
72	Exclusivo	Joelho pvc soldável 45° 32 mm " fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	178	R$. 2,11	R$. 375,58
77	Exclusivo	Joelho pvc soldável 90° 20 mm " fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	169	R$. 0,18	R$. 30,42
78	Exclusivo	Joelho pvc soldável 90° 25 mm " fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	185	R$. 0,22	R$. 40,70
79	Exclusivo	Joelho pvc soldável 90° 32 mm " fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	73	R$. 1,10	R$. 80,30
80	Exclusivo	Joelho pvc soldável 90° 40 mm " fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	158	R$. 0,80	R$. 126,40
81	Exclusivo	Joelho pvc soldável 90° 50 mm " fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	178	R$. 1,45	R$. 258,10
83	Exclusivo	Joelho pvc soldável 90° 75 mm " fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	178	R$. 39,90	R$. 7. 102,20
84	Exclusivo	Joelho pvc soldável 90° 85 mm " fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	153	R$. 41,71	R$. 6. 381,63
85	Exclusivo	Luva azul bucha latão soldável/rosqueável 20mmx1/2" fabricada em pvc com bucha metálica de latão, rosca padrão bsp (nbq iso 7-1) norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	190	R$. 2,05	R$. 389,50

86	Exclusivo	Luva azul bucha latão soldável/rosqueável 25mmx3/4" fabricada em pvc com bucha metálica de latão, rosca padrão bsp (nbq iso 7-1) norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	190	R$. 2,19	R$. 416,10
87	Exclusivo	Luva azul bucha latão soldável/rosqueável 32mmx1" fabricada em pvc com bucha metálica de latão, rosca padrão bsp (nbq iso 7-1) norma Nbr 5648. **Marca:**tigre	Unidade	185	R$. 13,60	R$. 2. 516,00
90	Exclusivo	Luva de correr soldável 32mm, fabricada de acordo com a norma Nbr 5648, suporta pressão de serviço de até 750 kpa, (7,5 kgf/cm² ou 75 m.c.a.). **Marca:**Krona	Unidade	573	R$. 10,35	R$. 5. 930,55
91	Exclusivo	Luva de correr soldável 40mm, fabricada de acordo com a norma Nbr 5648, suporta pressão de serviço de até 750 kpa, (7,5 kgf/cm² ou 75 m.c.a.). **Marca:**Krona	Unidade	175	R$. 11,90	R$. 2. 082,50
92	Exclusivo	Luva de correr soldável 50mm, fabricada de acordo com a norma Nbr 5648, suporta pressão de serviço de até 750 kpa, (7,5 kgf/cm² ou 75 m.c.a.). **Marca:**Krona	Unidade	479	R$. 11,60	R$. 5. 556,40
93	Exclusivo	Luva de correr soldável 60mm, fabricada de acordo com a norma Nbr 5648, suporta pressão de serviço de até 750 kpa, (7,5 kgf/cm² ou 75 m.c.a.). **Marca:**Krona	Unidade	130	R$. 16,50	R$. 2. 145,00
95	Exclusivo	Luva pvc esgoto 150 mm fabricado em pvc na cor branca de acordo com a norma Nbr 5688. **Marca:**Krona	Unidade	100	R$. 15,33	R$. 1. 533,00
96	Exclusivo	Luva pvc esgoto 200 mm fabricado em pvc na cor branca de acordo com a norma Nbr 5688. **Marca:**Krona	Unidade	99	R$. 17,03	R$. 1. 685,97
98	Exclusivo	Luva pvc esgoto 50 mm fabricado em pvc na cor branca de acordo com a norma Nbr 5688. **Marca:**Krona	Unidade	108	R$. 1,78	R$. 192,24
99	Exclusivo	Luva pvc esgoto 75 mm fabricado em pvc na cor branca de acordo com a norma Nbr 5688. **Marca:**Krona	Unidade	110	R$. 6,77	R$. 744,70
100	Exclusivo	Luva soldável 110 mm fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	109	R$. 34,05	R$. 3. 711,45
101	Exclusivo	Luva soldável 20 mm fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	128	R$. 0,26	R$. 33,28
105	Exclusivo	Luva soldável 50 mm fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	490	R$. 1,57	R$. 769,30
107	Exclusivo	Luva soldável 75 mm fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	125	R$. 7,03	R$. 878,75
108	Exclusivo	Luva soldável 85 mm fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	115	R$. 17,89	R$. 2. 057,35
109	Exclusivo	Luva soldável rosqueável 20 mmx1/2" " fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	138	R$. 0,49	R$. 67,62
111	Exclusivo	Luva soldável rosqueável 25mmx3/4" " fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	420	R$. 0,67	R$. 281,40
112	Exclusivo	Luva soldável rosqueável 32mmx1" " fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	240	R$. 2,82	R$. 676,80
113	Exclusivo	Luva soldável rosqueável 40 mmx1.1/4" " fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	230	R$. 4,49	R$. 1. 032,70
114	Exclusivo	Luva soldável rosqueável 50 mmx1.1/2" " fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648 **Marca:**Krona	Unidade	245	R$. 8,20	R$. 2. 009,00
115	Exclusivo	Mangueira de nível 5/16"x 1,5 mm cristal rolo com 50 metros. **Marca:**acquaflex	Rolo	263	R$. 46,50	R$. 12. 229,50
116	Exclusivo	Registro de esfera 2" vazão total com volante produzido em aço 304 que aguente temperatura de até 60ºc pruzido em latão. **Marca:** Docol	Unidade	225	R$. 129,00	R$. 29. 025,00
117	Ampla concorrência	Registro de esfera 3" vazão total com volante produzido em aço 304 que aguente temperatura de até 60ºc pruzido em latão. **Marca:** Docol	Unidade	124	539,00	R$. 66. 836,00
118	Exclusivo	Registro de esfera 1.1/2" vazão total com volante produzido em aço 304 que aguente temperatura de até 60ºc pruzido em latão. **Marca:** Docol	Unidade	178	R$. 86,49	R$. 15. 395,22
120	Exclusivo	Registro esférico soldável 20mm indicado para controle de fluxo de água em tubulações para temperaturas de até 60ºc, produzido em pvc, que atenda a norma Nbr 5626. **Marca:**Krona	Unidade	115	R$. 2,94	R$. 338,10
121	Exclusivo	Registro esférico soldável 25mm indicado para controle de fluxo de água em tubulações para temperaturas de até 60ºc, produzido em pvc, que atenda a norma Nbr 5626. **Marca:**Krona	Unidade	118	R$. 3,73	R$. 440,14
122	Exclusivo	Registro esférico soldável 32mm indicado para controle de fluxo de água em tubulações para temperaturas de até 60ºc, produzido em pvc, que atenda a norma Nbr 5626. **Marca:**Krona	Unidade	110	R$. 7,45	R$. 819,50
123	Exclusivo	Registro esférico soldável 50mm indicado para controle de fluxo de água em tubulações para temperaturas de até 60ºc, produzido em pvc, que atenda a norma Nbr 5626. **Marca:**Krona	Unidade	115	R$. 10,74	R$. 1. 235,10
124	Exclusivo	Registro esférico soldável 60mm indicado para controle de fluxo de água em tubulações para temperaturas de até 60ºc, produzido em pvc, que atenda a norma Nbr 5626. **Marca:**Krona	Unidade	108	R$. 23,49	R$. 2. 536,92
125	Exclusivo	Registro esférico soldável 110mm indicado para controle de fluxo de água em tubulações para temperaturas de até 60ºc, produzido em pvc, que atenda a norma Nbr 5626. **Marca:**Krona	Unidade	107	R$. 269,00	R$. 28. 783,00
126	Exclusivo	Registro esférico soldável 40mm indicado para controle de fluxo de água em tubulações para temperaturas de até 60ºc, produzido em pvc, que atenda a norma Nbr 5626. **Marca:**Krona	Unidade	118	R$. 10,42	R$. 1. 229,56

127	Exclusivo	Registro esférico soldável 75mm indicado para controle de fluxo de água em tubulações para temperaturas de até 60ºc, produzido em pvc, que atenda a norma Nbr 5626. **Marca:**Krona	Unidade	126	R$. 85,50	R$. 10. 773,00
130	Ampla concorrência	Sifão cromado para lavatório com copo, produzido em ligas de cobre, elastômeros e plástico de engenharia, produzido com sistema anti-odor impedindo o retorno de gases existentes nas tubulações de esgoto, que atenda à norma de aparelhos sanitários sifão ABNTNbr 14162. **Marca:** Docol	Unidade	1. 115	R$. 73,90	R$. 82. 398,50
131	Exclusivo	Sifão sanfonado duplo branco, fabricado em plástico de engenharia, na cor branco, podendo atender as medidas dn38 x dn40 x dn48 x dn50 com tamanho mínimo de 30 cm tamanho máximo de até 72cm, fabricado de acordo com a norma Nbr 14162, capaz de suportar uma temperatura de até 90 graus célsius quando em uso. **Marca:**Delflex	Unidade	178	R$. 7,20	R$. 1. 281,60
133	Exclusivo	Te azul 20mmx1/2" soldável/roscável bucha latão soldável/roscável fabricada em pvc com bucha metálica de latão, rosca padrão bsp (nbq iso 7-1) norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	145	R$. 1,58	R$. 229,10
134	Exclusivo	Te azul 25mmx1/2" soldável/rosqueável bucha latão soldável/rosqueável fabricada em pvc com bucha metálica de latão, rosca padrão bsp (nbq iso 7-1) norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	155	R$. 1,66	R$. 257,30
135	Exclusivo	Te azul 25mmx3/4" soldável/rosqueável bucha latão soldável/rosqueável fabricada em pvc com bucha metálica de latão, rosca padrão bsp (nbq iso 7-1) norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	135	R$. 1,77	R$. 238,95
136	Exclusivo	Te azul 32mmx3/4" soldável/rosqueável bucha latão soldável/rosqueável fabricada em pvc com bucha metálica de latão, rosca padrão bsp (nbq iso 7-1) norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	135	R$. 4,30	R$. 580,50
137	Exclusivo	Te de redução soldável 110x75 mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**tigre	Unidade	90	R$. 56,80	5. 112,00
138	Exclusivo	Te de redução soldável 25x20 mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	115	R$. 1,78	R$. 204,70
139	Exclusivo	Te de redução soldável 32x25 mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	115	R$. 3,99	R$. 458,85
140	Exclusivo	Te de redução soldável 40x25 mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	129	R$. 4,00	R$. 516,00
141	Exclusivo	Te de redução soldável 40x32 mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	125	R$. 4,15	R$. 518,75
142	Exclusivo	Te de redução soldável 50x20 mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**tigre	Unidade	126	R$. 5,25	R$. 661,50
143	Exclusivo	Te de redução soldável 50x25 mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	115	R$. 4,56	R$. 524,40
144	Exclusivo	Te de redução soldável 50x40 mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	105	R$. 6,56	R$. 688,80
145	Exclusivo	Te de redução soldável 60x25 mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	110	R$. 7,40	R$. 814,00
146	Exclusivo	Te de redução soldável 60x50 mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	115	R$. 12,65	R$. 1. 454,75
147	Exclusivo	Te de redução soldável 75x50 mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	120	R$. 35,00	R$. 4. 200,00
148	Exclusivo	Te de redução soldável 75x60 mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	118	R$. 41,90	R$. 4. 944,20
149	Exclusivo	Te de redução soldável 85x60 mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	115	R$. 44,20	R$. 5. 083,00
150	Exclusivo	Te pvc esgoto 100 mm fabricado em pvc na cor branca de acordo com a norma Nbr 5688. **Marca:**Krona	Unidade	305	R$. 5,74	R$. 1. 750,70
151	Exclusivo	Te pvc esgoto 150 mm fabricado em pvc na cor branca de acordo com a norma Nbr 5688. **Marca:**Krona	Unidade	200	R$. 24,80	R$. 4. 960,00
152	Exclusivo	Te pvc esgoto 200 mm fabricado em pvc na cor branca de acordo com a norma Nbr 5688. **Marca:**Krona	Unidade	145	R$. 72,60	R$. 10. 527,00
153	Exclusivo	Te pvc esgoto 40 mm fabricado em pvc na cor branca de acordo com a norma Nbr 5688. **Marca:**Krona	Unidade	100	R$. 0,89	R$. 89,00
154	Exclusivo	Te pvc esgoto 50 mm fabricado em pvc na cor branca de acordo com a norma Nbr 5688. **Marca:**Krona	Unidade	105	R$. 2,49	R$. 261,45
155	Exclusivo	Te pvc esgoto 75 mm fabricado em pvc na cor branca de acordo com a norma Nbr 5688. **Marca:**Krona	Unidade	92	R$. 5,10	R$. 469,20
156	Exclusivo	Te soldável 110 mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	93	R$. 77,20	R$. 7. 179,60
157	Exclusivo	Te soldável 20 mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	115	R$. 0,34	R$. 39,10
158	Exclusivo	Te soldável 25 mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	115	R$. 0,43	R$. 49,45
161	Exclusivo	Te soldável 50 mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	128	R$. 3,58	R$. 458,24
163	Exclusivo	Te soldável 75 mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648.	Unidade	121	R$. 29,89	R$. 3. 616,69

		Marca: Krona				
164	Exclusivo	Te soldável 85 mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	115	R$. 48,80	R$. 5. 612,00
165	Exclusivo	Torneira automática com acionamento superior para filtro/bebedouro cor azul. **Marca:**Herc	Unidade	190	R$. 4,52	R$. 858,80
166	Exclusivo	Torneira automática com acionamento superior para filtro/bebedouro cor branco. **Marca:**Herc	Unidade	193	R$. 4,40	R$. 849,20
167	Exclusivo	Torneira boia haste de alumínio corpo em pvc 3 em 1, (1/2,3/4 e 1") com vazão de 10 kgf/cm² (100 m.c. a.). **Marca:**Censi	Unidade	120	R$. 35,43	R$. 4. 251,60
168	Exclusivo	Torneira boia haste e corpo em latão 1" vazão total comprimento mínimo de 24 cm da haste de metal. **Marca:**Isabela	Unidade	100	R$. 71,00	R$. 7. 100,00
169	Exclusivo	Torneira boia haste e corpo em latão 1.1/2" vazão total comprimento mínimo de 24 cm da haste de metal. **Marca:**Isabela	Unidade	95	R$. 131,50	R$. 12. 492,50
170	Exclusivo	Torneira boia haste e corpo em latão 3/4" vazão total comprimento mínimo de 24 cm da haste de metal. **Marca:**Isabela	Unidade	91	R$. 55,30	R$. 5. 032,30
172	Exclusivo	Tubo ligação de metal de inox para bacia sanitário ajustável 25 mm cromado. **Marca:**Isabela	Unidade	295	R$. 21,50	R$. 6. 342,50
176	Exclusivo	Tubo pvc soldável 110 mm x 6 mts fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Polyvin	Unidade	195	R$. 206,50	R$. 40. 267,50
177	Exclusivo	Tubo pvc soldável 20 mm x 6 mts fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Polyvin	Unidade	193	R$. 9,09	R$. 1. 754,37
178	Exclusivo	Tubo pvc soldável 25 mm x 6 mts fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Polyvin	Unidade	200	R$. 13,20	R$. 2. 640,00
179	Exclusivo	Tubo pvc soldável 32 mm x 6 mts fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Polyvin	Unidade	203	R$. 20,48	R$. 4. 157,44
180	Exclusivo	Tubo pvc soldável 40 mm x 6 mts fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Polyvin	Unidade	168	R$. 30,70	R$. 5. 157,60
181	Exclusivo	Tubo pvc soldável 50 mm x 6 mts fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Polyvin	Unidade	188	R$. 42,10	R$. 7. 914,80
182	Exclusivo	Tubo pvc soldável 60mm x 6 mts fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Polyvin	Unidade	180	R$. 55,20	R$. 9. 936,00
183	Exclusivo	Tubo pvc soldável 75 mm x 6 mts fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Polyvin	Unidade	183	R$. 91,90	R$. 16. 817,70
184	Exclusivo	Tubo pvc soldável 85 mm x 6 mts fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Polyvin	Unidade	175	R$. 121,50	R$. 21. 262,50
187	Exclusivo	Válvula em metal cromado para lavatório s/ ladrão. **Marca:**Hidrofix	Unidade	508	R$. 8,90	R$. 4. 521,20
188	Exclusivo	Válvula em metal para pia americana 3 ½. **Marca:**Hidrofix	Unidade	360	R$. 15,90	R$. 5. 724,00
189	Exclusivo	Pasta lubrificante - tendo por base de formulaçãoácido graxo saponificado (sabão em pasta) – 950g. **Marca:**Pulvitec	Unidade	166	R$. 28,30	R$. 4. 697,80
190	Exclusivo	Aguarrás embalagem contendo 5 litros, produto à base de solventes alifáticos e aromáticos, sem adição de benzeno, álcool ou querosene, para diluição de esmaltes sintéticos e vernizes a base de resina alquídica, assim como para a limpeza de equipamentos de pintura utilizados com tais produtos. **Marca:**Eucatex	Galão	295	R$. 38,10	R$. 11. 239,50
193	Exclusivo	Bandeja para pintura plástica indicada para rolos de 23 cm fabricada em polipropileno. **Marca:**Roma	Unidade	175	R$. 3,89	R$. 680,75
194	Exclusivo	Broxa retangular com cabo e cerdas de polietileno tamanho aproximado 18x8cm podendo sofrer uma variação de até 5% em seu tamanho. **Marca:**Roma	Unidade	278	R$. 3,53	R$. 981,34
195	Exclusivo	Desengripante e lubrificante spray 300 ml. **Marca:**Baston	Tbs	176	R$. 6,40	R$. 1. 126,40
196	Exclusivo	Espátula aço 10" produzida em aço forjada com cabo de madeira. **Marca:**Paceta	Unidade	108	R$. 8,55	R$. 923,40
198	Exclusivo	Espuma expansiva a base de poliuretana, isenta de cfc, indicada na fixação de batentes, portas, janelas, isolamento térmico, acústico e elétrico. Embalagem contendo 450 gramas. **Marca:**Afix	Unidade	138	R$. 19,90	R$. 2. 746,20
199	Exclusivo	Extensores telescópicos tamanho 3 metros fabricado em aço de liga leve, de alta resistência, com adaptador para diversos suportes. **Marca:**Roma	Unidade	128	R$. 26,85	R$. 3. 436,80
200	Exclusivo	Fita à base de asfalto adesivo modificado com polímeros elastômeros, auto protegida com filme superior de alumínio que permite sua exposição a raios uv e intempéries e com filme antiaderente removível na face inferior, indicada na selagem de trincas, fissuras e furos em telhas de fibrocimento, concreto ou metálicas; indicado na vedação das cabeças de parafusos, frestas entre rufos e telhas, cumeeiras, ar condicionado; indicado na vedação nos encontros telhado com parede, rufos, paredes, instalações de ar, toldos, etc.; indicado na restauração de carrocerias de caminhões tipo baú, furgões ou em lonas e toldos trincados com largura de 1m e comprimento de 30 metros. **Marca:**Ciplak	Unidade	587	R$. 69,00	R$. 40. 503,00
203	Exclusivo	Fita veda trinca, autoadesiva que auxilia no reparo de trincas e fissuras, impedindo o reaparecimento da trinca. Possui tratamento anti-mofo, podendo ser utilizada em paredes, forros com massa corrida ou gesso e paredes de gesso acartonado rolo com 10 metros comprimento com espessura 50mm. **Marca:**3m	Unidade	190	R$. 19,96	R$. 3. 792,40
204	Ampla concorrência	Fundo preparador de parede lata de 18 litros fabricado com resina à base de dispersão aquosa de polímero estireno acrílicos e aditivos especiais que atenda a norma da ABNTNbr 11.702, a sua aplicação se dá por meio de rolo de lã, pincel ou trincha. **Marca:**Eucatex	Unidade	1. 100	R$. 88,80	R$. 97. 680,00
205	Exclusivo	Garfo para rolo de pintura tipo gaiola, tamanho 23 cm.	Unidade	178	R$. 5,78	R$. 1. 028,84

		Marca: Roma				
206	Exclusivo	Impermeabilizante flexível embalagem com 18 litros, produzidos a base de polímeros acrílicos dispersos em meio aquoso, indicado para impermeabilização exposta de lajes de cobertura, lajes abobadadas, marquises, sheds, telhados, pré-fabricados, que atenda à norma nbr-13321, o produto deverá possuir uma validade mínima de 24 meses. **Marca:**Vedacit	Unidade	35	R$. 1,49	R$. 52,15
207	Exclusivo	Lixa d'agua 100 indicada para o lixamento de superfícies metálicas e de materiais compostos como massas plásticas, primers, massas rápidas e lixamento úmido em geral. **Marca:**3m	Unidade	405	R$. 1,39	R$. 562,95
208	Exclusivo	Lixa d'agua 120 indicada para o lixamento de superfícies metálicas e de materiais compostos como massas plásticas, primers, massas rápidas e lixamento úmido em geral. **Marca:**3m	Unidade	370	R$. 1,03	R$. 381,10
209	Exclusivo	Lixa d'agua 150 indicada para o lixamento de superfícies metálicas e de materiais compostos como massas plásticas, primers, massas rápidas e lixamento úmido em geral **Marca:**3m.	Unidade	365	R$. 1,24	R$. 452,60
210	Exclusivo	Lixa d'agua 180 indicada para o lixamento de superfícies metálicas e de materiais compostos como massas plásticas, primeiros, massas rápidas e lixamento úmido em geral. **Marca:**3m	Unidade	360	R$. 1,35	R$. 486,00
212	Exclusivo	Lixa d'agua 80 indicada para o lixamento de superfícies metálicas e de materiais compostos como massas plásticas, primers, massas rápidas e lixamento úmido em geral. **Marca:**3m.	Unidade	220	R$. 0,98	R$. 215,60
213	Exclusivo	Lixa ferro 100: folha de tecido de uso manual coberto com mineral abrasivo para lixamento de metais ferrosos e não ferrosos em geral, remoção de rebarbas e operações que vão do desbaste ao acabamento. **Marca:**3m	Unidade	266	R$. 1,49	R$. 396,34
214	Exclusivo	Lixa ferro 120: folha de tecido de uso manual coberto com mineral abrasivo para lixamento de metais ferrosos e não ferrosos em geral, remoção de rebarbas e operações que vão do desbaste ao acabamento. **Marca:**3m	Unidade	195	R$. 1,49	R$. 290,55
218	Exclusivo	Lixa massa 120: indicada para preparação e reparação de paredes para pintura, lixamento de massa corrida, gesso, drywall, reboco, alvenaria e madeira. **Marca:**3m	Unidade	330	R$. 0,49	R$. 161,70
219	Exclusivo	Lixa massa 150: indicada para preparação e reparação de paredes para pintura, lixamento de massa corrida, gesso, drywall, reboco, alvenaria e madeira. **Marca:**3m	Unidade	378	R$. 0,69	R$. 260,82
220	Exclusivo	Lixa massa 180: indicada para preparação e reparação de paredes para pintura, lixamento de massa corrida, gesso, drywall, reboco, alvenaria e madeira. **Marca:**3m	Unidade	370	R$. 0,48	R$. 177,60
226	Exclusivo	Palha de aço n° 0 pacotes com 25 gramas. **Marca:**Vegasteel	Unidade	335	R$. 0,79	R$. 264,65
227	Exclusivo	Palha de aço n° 1 pacote com 25 gramas. **Marca:**Vegasteel	Unidade	330	R$. 0,82	R$. 270,60
228	Exclusivo	Palha de aço n° 2 pacotes com 25 gramas. **Marca:**Vegasteel	Unidade	340	R$. 0,89	R$. 302,60
229	Exclusivo	Pistola de pintura alta produção uso geral em oficinas de pintura e indústrias tipo por sucção corpo e caneca em alumínio capacidade 1 litro consumo de ar 4,5 a 7,2 pcm pressão máxima admissível 120psi diâmetro do bico 1,8mm peso 900g acompanha kit reparo com espalhador bico e agulha. **Marca:**Worker	Unidade	67	R$. 123,50	R$. 8. 274,50
232	Exclusivo	Rolo de espuma s/c 23 cm. **Marca:**Condor	Unidade	588	R$. 6,89	R$. 4. 051,32
233	Exclusivo	Rolo de lã anti respingo 23 cm c/c. **Marca:**Roma	Unidade	580	R$. 8,45	R$. 4. 901,00
248	Exclusivo	Trincha 2.1/2" indicada para pintura com tintas latex e acrílico. **Marca:**Condor	Unidade	95	R$. 4,10	R$. 389,50
252	Exclusivo	Abraçadeira tipo u 2 **Marca:**Del Rey	Unidade	1. 170	R$. 2,87	R$. 3. 357,90
255	Exclusivo	Adesivo veda calha 280gr, selante de cor cinza, ideal para vedação de calhas, rufos telhados e pingadeiras galvanizadas. Destinado ao uso profissional e doméstico, com alta resistência a variações climáticas e substitui o uso de soldas, podendo ser utilizado para selar materiais como madeira, metal, concreto e fibrocimento. **Marca:**Pulvitec	Unidade	195	R$. 9,40	R$. 1. 833,00
257	Exclusivo	Alicate de corte diagonal 6.1/4 fabricado em cromo vanadium isolado 1000v antideslizante. **Marca:**Gedore	Unidade	105	R$. 68,50	R$. 7. 192,50
258	Exclusivo	Alicate universal profissional 8" fabricado em cromo vanádio de alta durabilidade com cabo antideslizante e abas protetoras arredondadas, isolamento de até 1000v, fabricado de acordo com a norma ABNTNbr 9699. **Marca:**Belzer	Unidade	130	R$. 42,50	R$. 5. 525,00
260	Exclusivo	Arame galvanizado nº 12 rolos de 1kg. **Marca:**Arcelor	Kilo	470	R$. 11,50	R$. 5. 405,00
261	Exclusivo	Arame galvanizado nº 14 rolos de 1 kg. **Marca:**Arcelor	Kilo	470	R$. 11,80	R$. 5. 546,00
262	Exclusivo	Arame galvanizado nº 16 rolos de 1 kg. **Marca:**Arcelor	Kilo	445	R$. 13,50	R$. 6. 007,50
264	Exclusivo	Arame recozido diâmetro nominal de 1,25mm indicado na amarração de estruturas de concreto armado alta resistência, pois é produzido de acordo com a norma Nbr 5589/82, proporcionando uma resistência à tração de até 40 kgf/mm². **Marca:**Arcelor	Unidade	450	R$. 8,70	R$. 3. 915,00
267	Ampla concorrência	Brita 2. **Marca:**brita guia	M3	1. 105	R$. 100,70	R$. 111. 273,50
281	Exclusivo	Carrinho para transporte de carga pesado produzido estrutura metálica pintada, com capacidade de carga de até 250 kg, roda 3,50x4, com pneu e câmara de ar, altura de 1,26mts **Marca:**Vonder	Unidade	68	R$. 227,00	15. 436,00
284	Exclusivo	Chave fenda 1/4x8 produzido em aço cromo vanadium e com a ponta imantada. **Marca:**Brasfort	Unidade	91	R$. 5,60	R$. 509,60
285	Exclusivo	Chave fenda 3/16x4 produzido em aço cromo vanadium e com a ponta imantada. **Marca:**Brasfort	Unidade	83	R$. 4,29	R$. 356,07
287	Exclusivo	Chave fenda 5/16x6 produzido em aço cromo vanadium e com a ponta imantada. **Marca:**Brasfort	Unidade	88	R$. 8,20	R$. 721,60

288	Exclusivo	Chave fenda 5/16x8 produzido em aço cromo vanadium e com a ponta imantada. **Marca:**Brasfort	Unidade	83	R$. 8,86	R$. 735,38
289	Exclusivo	Chave inglesa cromada 10" produzida em cromo vanadium. **Marca:**Brasfort	Unidade	87	R$. 23,50	R$. 2. 044,50
290		Chave inglesa cromada 12" produzida em cromo vanadium. **Marca:**Brasfort	Unidade	82	R$. 30,00	R$. 2. 460,00
291	Exclusivo	Chave inglesa cromada 15" produzida em cromo vanadium. **Marca:**Brasfort	Unidade	80	R$. 43,10	R$. 3. 448,00
292	Exclusivo	Chave Philips 1/4x4 produzido em aço cromo vanadium e com a ponta imantada. **Marca:**Brasfort	Unidade	83	R$. 5,90	R$. 489,70
293	Exclusivo	Chave Philips 1/4x5 produzido em aço cromo vanadium e com a ponta imantada. **Marca:**Brasfort	Unidade	88	R$. 5,90	R$. 519,20
294	Exclusivo	Chave Philips 1/4x8 produzido em aço cromo vanadium e com a ponta imantada. **Marca:**Brasfort	Unidade	88	R$. 5,80	R$. 510,40
297	Exclusivo	Chave Philips 3/16x5 produzido em aço cromo vanadium e com a ponta imantada. **Marca:**Brasfort	Unidade	83	R$. 6,97	R$. 578,51
299	Exclusivo	Chave Philips 5/16x6 produzido em aço cromo vanadium e com a ponta imantada. **Marca:**Brasfort	Unidade	88	R$. 7,80	R$. 686,40
300	Exclusivo	Chave Philips 5/16x8 produzido em aço cromo vanadium e com a ponta imantada. **Marca:**Brasfort	Unidade	83	R$. 8,20	R$. 680,60
301	Exclusivo	Cuba inox para cozinha tamanho 56x34x14cm. **Marca:**Ghelplus	Unidade	230	R$. 101,50	R$. 23. 345,00
306	Exclusivo	Dobradiça encartelada de aço inox tam. 3 1/2 c/ rolamento contendo 3 peças, peso mínimo de 393 gramas. **Marca:**Pado	Unidade	1. 155	R$. 23,00	R$. 26. 565,00
311	Exclusivo	Jogo de alisar cedrinho 6 cm. **Marca:**Nortão madeiras	Jogo	140	R$. 42,85	R$. 5. 999,00
312	Exclusivo	Jogo de portal cedrinho 13 cm. **Marca:**Nortão madeiras	Jogo	140	R$. 79,89	R$. 11. 184,60
314	Exclusivo	Marreta com cabo oitavada 3 kg fabricado em aço nodular de alta qualidade, cabo em madeira de alta qualidade prensado mecanicamente tamanho de 32cm. **Marca:**Momfort	Unidade	55	R$. 50,49	R$. 2. 776,95
315	Exclusivo	Marreta com cabo oitavada 5 kg fabricado em aço nodular de alta qualidade, cabo em madeira de alta qualidade prensado mecanicamente. **Marca:**Momfort	Unidade	60	R$. 74,00	R$. 4. 440,00
317	Exclusivo	Martelo de borracha azulejista br 60 brancos. **Marca:**Momfort	Unidade	56	R$. 14,85	R$. 831,60
318	Exclusivo	Martelo de unha de aço polido 27cm com cabo prensado mecanicamente. **Marca:**Momfort	Unidade	83	R$. 16,99	R$. 1. 410,17
319	Exclusivo	Argamassa - de cimento e areia no traco 1:4. Saco de 20 kg. **Marca:**Votorantim	Unidade	121	R$. 9,20	R$. 1. 113,20
320	Exclusivo	Mola aérea hidráulica para porta de 70 a 1,10 mts, com sistema pinhão e cremalheira, força de fechamento regulável 2,3 e 4. Velocidade de fechamento ajustável em dois estágios independentes. Reversível para porta direita e esquerda. **Marca:**dorma	Unidade	160	R$. 129,80	R$. 20. 768,00
321	Ampla concorrência	Parafuso p/ telha 5/16x110mm completo com arruela de chapa e arruela de pvc, pacote com 100 peças. **Marca:**Belenus	Pacote	1. 325	R$. 38,50	R$. 51. 012,50
328	Exclusivo	Porta lisa de madeira para verniz e pintura 2,10 x80 com enchimento de madeira pinus imunizado extraído de área florestada essência mogno. **Marca:**Schilindwein	Unidade	221	R$. 185,00	R$. 40. 885,00
330	Exclusivo	Prego polido 17x27 com cabeça possui corpo liso, cabeça cônica e axadrezada, ponta tipo diamante, embalagem 1kg. **Marca:**Arcelor	Pacote	1. 305	R$. 15,00	R$. 19. 575,00
331	Exclusivo	Prego polido 18x30 com cabeça possui corpo liso, cabeça cônica e axadrezada, ponta tipo diamante, embalagem 1kg. **Marca:**Arcelor	Pacote	1. 330	R$. 8,50	R$. 11. 305,00
332	Exclusivo	Prego polido 19x36 com cabeça possui corpo liso, cabeça cônica e axadrezada, ponta tipo diamante. Embalagem 1kg. **Marca:**Arcelor	Pacote	1. 275	R$. 8,59	R$. 10. 952,25
333	Exclusivo	Prego telheiro ardox com conjunto de vedação (conjunto de arruelas de borracha e metal) embalagem contendo 500 gramas contendo no mínimo 64 pregos com suas respectivas arruelas, produto indicado para fixação de telhas de fibrocimento, aço, alumínio e galvanizadas, para aplicação em pequenas ondas até 39 mm sobre estrutura de madeira. **Marca:**Del Rey	Saco	1. 145	R$. 9,70	R$. 11. 106,50
334	Exclusivo	Serra copo diamantada com corpo em aço carbono, dentes revestidos com diamante, com abertura lateral para remoção de resíduos, indicada para cortar telhas, tijolos, cerâmicas, azulejos e outros materiais diâmetro 3/4" 19mm. **Marca:**Tramontina	Unidade	60	R$. 43,00	R$. 2. 580,00
335	Ampla concorrência	Telha fibrocimento medida de 1,10x1,83 6mm que atende a norma ABNTNbr15210-1:2014. **Marca:**Multilit	Unidade	2. 280	R$. 44,65	R$. 101. 802,00
336	Ampla concorrência	Telha fibrocimento medida de 1,10x2,44 6mm que atende a norma ABNTNbr 15210-1:2014. **Marca:**Multilit	Unidade	2. 290	R$. 52,50	R$. 120. 225,00
337	Ampla concorrência	Telha fibrocimento medida de 1,10x3,66 6mm que atende a norma ABNTNbr 15210-1:2014. **Marca:**Multilit	Unidade	2. 350	R$. 79,40	R$. 186. 590,00
338	Exclusivo	Trena métrica tamanho de 5 mts c/trava largura 19mm quando esticada podendo alcançar um limite de dobra da fita de até 2,40m a 90°, com marcação em milímetros e polegadas, acabamento da fita em verniz para maior durabilidade o que a protege contra riscos e aumenta a vida útil da gravação, fabricado de acordo com a norma da ABNTNbr 10123. **Marca:**Hammer	Unidade	128	R$. 10,89	R$. 1. 393,92
339	Exclusivo	Trena métrica tamanho de 8 mts c/trava largura 25mm quando esticada podendo alcançar um limite de dobra da fita de até 2,40m a 90°, com marcação em milímetros e polegadas, acabamento da fita em verniz para maior durabilidade o que a protege contra riscos e aumenta a vida útil da gravação, fabricado de acordo com a norma da ABNTNbr 10123. **Marca:**Hammer	Unidade	128	R$. 14,65	R$. 1. 875,20

340	Ampla concorrência	Cumeeira para telha ondulada fibrocimento, e=6mm, comprimento 608mm, sem amianto. **Marca:**Multilit	Unidade	4.160	R$. 43,30	R$. 180.128,00
341	Ampla concorrência	Cumeeira articulada (par) para telha ondulada fibrocimento, e=6mm, aba 350mm, comprimento 1100mm, sem amianto. **Marca:**Multilit	Unidade	4.165	R$. 38,00	R$. 158.270,00
342	Exclusivo	Cumeeira para telha cerâmica, comprimento 41cm. **Marca:**Multilit	Unidade	4.180	R$. 3,89	R$. 16.260,20
343	Exclusivo	Telha cerâmica tipo romana, comprimento 41cm, rendimento de 16 telhas/m2. **Marca:**Santo André	Unidade	19.500	R$. 1,58	R$. 30.810,00
347	Exclusivo	Arame recozido 1kg **Marca:**Arcelor	Unidade	150	R$. 7,89	R$. 1.183,50
349	Exclusivo	Cabo de enxada **Marca:**Beavil	Unidade	475	R$. 5,60	R$. 2.660,00
353	Exclusivo	Madeira - de caibro de peroba, medidas 5,5 x 5 cm, com 01 metro. **Marca:**Cuiabá madeiras	Unidade	550	R$. 6,35	R$. 3.492,50
354	Exclusivo	Cal p/ argamassa, embalagem 20kg. **Marca:**Calgeo	Unidade	730	R$. 11,20	R$. 8.176,00
356	Ampla concorrência	Carrinho de mão 60l, chapa 16 com capacidade de carga de a té 150kg. **Marca:**Metalosa	Unidade	347	R$. 246,00	R$. 85.362,00
357	Exclusivo	Cavadeira articulada com cabo de 1,20m. **Marca:**Pandolfo	Unidade	152	R$. 36,00	R$. 5.472,00
358	Exclusivo	Cavadeira articulada light com cabo 1,50m. **Marca:**Pandolfo	Unidade	152	R$. 51,00	R$. 7.752,00
359	Exclusivo	Colher - do tipo colher para pedreiro com canto redondo, 8", para uso em construção. **Marca:**Pacetta	Unidade	79	R$. 12,50	R$. 987,50
361	Exclusivo	Colher de o tipo colher para pedreiro com canto reto 8 para o uso em construção **Marca:**Pacetta	Unidade	45	R$. 14,00	R$. 630,00
367	Exclusivo	Ferro 1/4 barra com 12m. **Marca:**Gerdau	Unidade	680	R$. 18,05	R$. 12.274,00
368	Exclusivo	Ferro 3/8 barras com 12 m. **Marca:**Gerdau	Unidade	680	R$. 34,19	R$. 23.249,20
369	Exclusivo	Ferro 4,2 barras com 12 m. **Marca:**Gerdau	Unidade	580	R$. 7,49	R$. 4.344,20
370	Exclusivo	Ferro 5/16 barras com 12 m. **Marca:**Gerdau	Unidade	680	R$. 23,40	R$. 15.912,00
371	Exclusivo	Fita isolante - de plástico, para baixa tensão,medindo (19mm x 20 m), na cor preta. **Marca:**Soprano	Unidade	1.155	R$. 4,80	R$. 5.544,00
372	Exclusivo	Foice roçadeira forjada c/c. **Marca:**Pandolfo	Unidade	120	R$. 28,60	R$. 3.432,00
373	Exclusivo	Lima para enxada e facões 8 c/c. **Marca:**Starret	Unidade	297	R$. 11,90	R$. 3.534,30
376	Exclusivo	Linha pedreiro trancada 50m **Marca:**Worker	Unidade	82	R$. 4,50	R$. 369,00
379	Exclusivo	Pá de bico nº 03 c/c. **Marca:**Pandolfo	Unidade	279	R$. 20,89	R$. 5.828,31
380	Exclusivo	Pá quadrada nº 03 c/c. **Marca:**Pandolfo	Unidade	277	R$. 20,89	R$. 5.786,53
382	Exclusivo	Ripão de cedrinho. **Marca:**Cuiabá madeiras	Unidade	3.670	R$. 2,62	R$. 9.615,40
384	Exclusivo	Tábua cedrinho 10cm. **Marca:**Cuiabá madeiras	Metro	880	R$. 4,90	R$. 4.312,00
385	Exclusivo	Tábua cedrinho 15cm. **Marca:**Cuiabá madeiras	Metro	680	R$. 6,60	R$. 4.448,00
387	Exclusivo	Tábua cedrinho 30cm. **Marca:**Cuiabá madeiras	Metro	880	R$. 13,18	R$. 11.598,40
389	Exclusivo	Tijolo 8 furos 9x19x19. **Marca:**Santo André	Unidade	85.800	R$. 0,69	R$. 59.202,00
390	Exclusivo	Tijolo 8 furos requeimado. **Marca:**Santo André	Unidade	80.200	R$. 0,59	R$. 47.318,00
391	Exclusivo	Tijolo maciço. **Marca:**aliança	Unidade	97.200	R$. 0,55	R$. 53.460,00
392	Exclusivo	Torneira boia para caixa d'água ½. **Marca:**Krona	Unidade	300	R$. 4,90	R$. 1.470,00
394	Exclusivo	Torques armador 10. **Marca:**São Romão	Unidade	105	R$. 14,33	R$. 1.504,65
395	Exclusivo	Trena 3m x 25mm emborrachada. **Marca:**Hammer	Unidade	92	R$. 7,92	R$. 728,64
396	Exclusivo	Trincha para pintura 3". **Marca:**Condor	Unidade	200	R$. 6,20	R$. 1.240,00
397	Exclusivo	Tubo pba c/ anel dn 50/ dn 60mm barra com 6 metros. **Marca:**Corrplastik	Unidade	182	R$. 40,92	R$. 7.447,44
400	Exclusivo	Acabamento para registro de gaveta e pressão 1.1/4" e 1.1/2" com formato de cruzeta produzido em latão, cromado, borracha e plástico de engenharia. Observação: a marca cotada deverá ser a mesma marca das bases de registros que integram esse item, considerando o encaixe e a possível perda de garantia do produto. **Marca:** Docol	Unidade	91	R$. 28,00	R$. 2.548,00

401	Exclusivo	Acabamento para registro de gaveta e pressão 1/2", 3/4" e 1” com formato de cruzeta produzido em latão, cromado, borracha e plástico de engenharia. Observação: a marca cotada deverá ser a mesma marca das bases de registros que integram esse item, considerando o encaixe e a possível perda de garantia do produto. **Marca:** Docol	Unidade	90	R$. 33,80	R$. 3. 042,00
402	Exclusivo	Acabamento para válvula de descarga clássica cromado para ser utilizado em válvulas de descarga, material produzido em metal cromado com alta durabilidade resistente à corrosão. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a docol. **Marca:** Docol	Unidade	455	R$. 52,80	R$. 24. 024,00
403	Exclusivo	Acabamento para válvula de descarga com dimensões aproximadas 11x11x3,5 cm (AxLxP) composto por ligas de cobre (bronze e latão), plásticos de engenharia e elastômeros. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a docol. **Marca:**Deca	Unidade	450	R$. 109,50	R$. 49. 275,00
405	Exclusivo	Base válvula de descarga para banheiro, base com relógio integrado, baixa pressão 1 ½. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a docol. **Marca:** Docol	Unidade	97	R$. 76,75	R$. 7. 444,75
406	Exclusivo	Base registro de gaveta 1" metálico para instalações hidráulicas prediais - ABNTNbr 15705 – rosca ABNTNbr 8133 (iso 228/1), pressão máxima de uso recomendada: 14 kgf/cm² ou 199 psi temperatura máxima da água até 120°c. Marca similar de qualidade igual ou superior a deca. **Marca:** Docol	Unidade	241	R$. 34,74	R$. 8. 372,34
407	Exclusivo	Base registro de gaveta 1.1/2" metálico para instalações hidráulicas prediais - ABNTNbr 15705 – rosca ABNTNbr 8133 (iso 228/1), pressão máxima de uso recomendada: 14 kgf/cm² ou 199 psi. Temperatura máxima da água: 120°c. Marca similar de qualidade igual ou superior a deca. **Marca:** Docol	Unidade	240	R$. 62,50	R$. 15. 000,00
408	Exclusivo	Base registro de gaveta 3/4" para instalações hidráulicas prediais - ABNTNbr 15705 – rosca ABNTNbr 8133 (iso 228/1), pressão máxima de uso recomendada: 14 kgf/cm² ou 199 psi temperatura máxima da água até 120°c. Marca similar ou de qualidade igual do superior a deca. **Marca:** Docol	Unidade	143	R$. 22,70	R$. 3. 246,10
409	Exclusivo	Base registro de pressão 3/4" produzido em cobre, plástico de engenharia e elastômero, com sistema de acionamento rotativo indicado para água com pressão de 14 kgf/cm² ou 199 psi. O produto deverá atender ao programa pbqp-h. Marca similar ou de qualidade igual do superior a deca. **Marca:** Docol	Unidade	156	R$. 22,70	R$. 3. 541,20
410	Exclusivo	Botão acionador (caixa acoplada). Marca similar ou de qualidade igual ou superior a deca. **Marca:**Deca	Unidade	295	R$. 37,50	R$. 11. 062,50
411	Exclusivo	Bucha redução - curta pvc soldável 110 x 85mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a tigre. **Marca:**Krona	Unidade	150	R$. 33,40	R$. 5. 010,00
412	Exclusivo	Bucha redução - curta pvc soldável 25 x 20mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a tigre. **Marca:**Krona	Unidade	150	R$. 0,52	R$. 78,00
413	Exclusivo	Bucha redução - curta pvc soldável 32 x 25mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a tigre. **Marca:**Krona	Unidade	151	R$. 1,25	R$. 188,75
414	Exclusivo	Bucha redução - curta pvc soldável 40 x 32mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a tigre. **Marca:**Krona	Unidade	151	R$. 1,20	R$. 181,20
415	Exclusivo	Bucha redução - curta pvc soldável 50 x 40mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a tigre. **Marca:**Krona	Unidade	151	R$. 1,70	R$. 256,70
416	Exclusivo	Bucha redução - curta pvc soldável 60 x 50mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a tigre. **Marca:**Krona	Unidade	151	R$. 2,39	R$. 360,89
417	Exclusivo	Bucha redução - curta pvc soldável 75 x 60mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a tigre. **Marca:**Krona	Unidade	148	R$. 7,20	R$. 1. 065,60
418	Exclusivo	Bucha redução - curta pvc soldável 85 x 75mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a tigre. **Marca:**Krona	Unidade	146	R$. 6,63	R$. 967,98
419	Exclusivo	Bucha redução - longa pvc soldável 110 x 60mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a tigre. **Marca:**Krona	Unidade	148	R$. 23,40	R$. 3. 463,20
420	Exclusivo	Bucha redução - longa pvc soldável 32 x 20mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a tigre. **Marca:**Krona	Unidade	153	R$. 1,25	R$. 191,25
421	Exclusivo	Bucha redução - longa pvc soldável 40 x 20mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a tigre. **Marca:**Krona	Unidade	144	R$. 1,79	R$. 257,46
422	Exclusivo	Bucha redução - longa pvc soldável 40 x 25mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a tigre. **Marca:**Krona	Unidade	144	R$. 2,10	R$. 302,40
423	Exclusivo	Bucha redução - longa pvc soldável 50 x 20mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a tigre. **Marca:**Krona	Unidade	146	R$. 1,76	R$. 256,96
424	Exclusivo	Bucha redução - longa pvc soldável 50 x 25mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. Marca similar ou de qualidade igual do superior a tigre. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a tigre. **Marca:**Krona	Unidade	140	R$. 1,90	R$. 266,00
425	Exclusivo	Bucha redução - longa pvc soldável 50 x 32mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a tigre. **Marca:**Krona	Unidade	150	R$. 2,35	R$. 352,50
426	Exclusivo	Bucha redução - longa pvc soldável 60 x 25mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a tigre. **Marca:**Krona	Unidade	143	R$. 3,64	R$. 520,52
427	Exclusivo	Bucha redução - longa pvc soldável 60 x 32mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a tigre. **Marca:**Krona	Unidade	146	R$. 3,82	R$. 557,72
428	Exclusivo	Bucha redução - longa pvc soldável 60 x 40mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a tigre. **Marca:**Krona	Unidade	143	R$. 4,30	R$. 614,90

429	Exclusivo	Bucha redução - longa pvc soldável 60 x 50mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a tigre. **Marca:**Krona	Unidade	148	R$. 5,90	R$. 873,20
432	Exclusivo	Ducha higiênica metálica, pressão, de 0,2 a 4 kgf/cm² ou 3 a 57 psi, volante em cruzeta o que proporciona maior precisão e firmeza na abertura e no fechamento. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a docol. **Marca:** Docol	Unidade	150	R$. 112,50	R$. 16. 875,00
433	Exclusivo	Engate flexível 1/2x40 cm cromado produzido em ligas de cobre (latão) plástico de engenharia e elastômero. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a deca. **Marca:**Araújo	Unidade	140	R$. 12,80	R$. 1. 792,00
435	Exclusivo	Kit mecanismo universal completo para caixa. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a deca. **Marca:**Censi	Unidade	565	R$. 71,00	R$. 40. 115,00
436	Exclusivo	Kit reparo acionador para válvula de descarga 1.1/2". Marca similar ou de qualidade igual ou superior a docol. **Marca:** Docol	Unidade	1. 050	R$. 25,90	R$. 27. 195,00
437	Exclusivo	Kit reparo acionador para válvula de descarga 1.1/4”. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a docol. **Marca:** Docol	Unidade	1. 063	R$. 25,20	R$. 26. 787,60
438	Exclusivo	Kit para registro de gaveta de 3/4” de polegada, compreendendo haste, cunha e anel de vedação. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a deca. **Marca:**Deca	Unidade	260	R$. 55,50	R$. 14. 430,00
439	Exclusivo	Kit para registro de gaveta de 1.1/2” de polegada, compreendendo haste, cunha e anel de vedação. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a deca. **Marca:**Deca	Unidade	260	R$. 72,20	R$. 18. 772,00
440	Exclusivo	Kit conversor válvula 1.1/2 hydra max para hydra eco. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a deca. **Marca:**Deca	Unidade	105	R$. 73,25	R$. 7. 691,25
444	Exclusivo	Registro de gaveta 2" metálico para instalações hidráulicas prediais - ABNTNbr 15705 – rosca ABNTNbr 8133 (iso 228/1). Pressão máxima de uso recomendada: 14 kgf/cm² ou 199 psi. Temperatura máxima da água. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a deca. **Marca:** Docol	Unidade	91	R$. 69,00	R$. 6. 279,00
445	Exclusivo	Reparo de torneira de mesa 1173c 2 a 40 mca dn15 (1/2"). Marca similar ou de qualidade igual ou superior a deca. **Marca:**Deca	Unidade	190	R$. 81,20	R$. 15. 428,00
446	Exclusivo	Reparo de válvula de descarga hydra 1 1/2 (2550). Marca similar ou de qualidade igual ou superior a deca. **Marca:**Deca	Unidade	1. 075	R$. 32,50	R$. 34. 937,50
447	Exclusivo	Reparo para base de registro de gaveta ou salva registro de gaveta 3/4”. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a docol. **Marca:** Docol	Unidade	380	R$. 19,80	R$. 7. 524,00
448	Ampla concorrência	Sifão cromado para pia de cozinha com copo 1.1/2"x2", produzido em ligas de cobre, elastômeros e plástico de engenharia. **Marca:** Docol	Unidade	1. 085	R$. 93,50	R$. 101. 447,50
449	Exclusivo	Carretel p/ roçadeira 160/220/280. **Marca:**Kala	Unidade	50	R$. 27,50	R$. 1. 375,00
450	Exclusivo	Valvula p/ mictorio de baixa e alta pressão, de 0,2 a 4 kgf/cm² ou 3 a 57 psi. Acionamento hidromecânico, com leve pressão da mão e fechamento automático temporizado em aproximadamente 6 segundos. **Marca:** Docol	Unidade	270	R$. 207,00	R$. 55. 890,00
451	Exclusivo	Aditivo para concretos e argamassas embalagem contendo 3,78 kgs cor branca, pastoso fabricado a base sais metálicos e silicatos usado para fazer a impermeabilização permitindo a hidrofugação do sistema capilar e permitindo a respiração dos materiais, mantendo os ambientes salubres. **Marca:**Vedacit	Unidade	218	R$. 42,50	R$. 9. 265,00
452	Ampla concorrência	Torneira para pia 1/2” e 3/4" metal cromado de parede comprimento de 15cm, com volante em cruzeta proporcionando maior precisão e firmeza na abertura e no fechamento confeccionada com sistema de acionamento rotativo funcionando perfeitamente tanto na baixa como na alta pressão, de 0,2 a 4 kgf/cm² ou 3 a 57 psi. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a docol. **Marca:** Docol	Unidade	1. 080	R$. 7,489	R$. 8. 088,12
453	Ampla concorrência	Torneira para pia 1/2" e 3/4" metal cromado de bancada comprimento de 15cm, com volante em cruzeta proporcionando maior precisão e firmeza na abertura e no fechamento confeccionada com sistema de acionamento rotativo funcionando perfeitamente tanto na baixa como na alta pressão, de 0,2 a 4 kgf/cm² ou 3 a 57 psi. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a docol. **Marca:** Docol	Unidade	1. 128	R$. 82,00	R$. 92. 496,00
454	Exclusivo	Torneira para jardim 1/2" e 3/4" metal cromado com volante em cruzeta proporcionando maior precisão e firmeza na abertura e no fechamento confeccionada com sistema de acionamento rotativo funcionando perfeitamente tanto na baixa como na alta pressão, de 0,2 a 4 kgf/cm² ou 3 a 57 psi. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a docol. **Marca:** Docol	Unidade	185	R$. 39,45	R$. 7. 298,25
455	Exclusivo	Torneira para lavatório metal cromado com volante em cruzeta proporcionando maior precisão e firmeza na abertura e no fechamento confeccionada com sistema de acionamento rotativo funcionando perfeitamente tanto na baixa como na alta pressão, de 0,2 a 4 kgf/cm² ou 3 a 57 psi. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a docol. **Marca:** Docol	Unidade	1. 095	R$. 44,00	R$. 48. 180,00
456	Ampla concorrência	Torneira para lavatório com fechamento automático, fabricada em aço inox e ligas de cobre funcionando em baixa e alta pressão 0,2 a 4 kgf/cm² ou 3 a 57 psi. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a docol. **Marca:** Docol	Unidade	1. 106	R$. 149,00	R$. 164. 794,00
462	Exclusivo	Tinta impermeável embalagem 3,600 litros de fácil aplicação fabricado a base emulsão asfáltica, produto liquido viscoso de cor marrom, indicados para baldrames, muros de arrimo e revestimento que possuam contato com o solo. **Marca:**Vedacit	Galão	1. 060	R$. 53,50	R$. 56. 710,00
463	Exclusivo	Silicone acético incolor com bico embalagem com 280 gramas. **Marca:**Pulvitec	Unidade	640	R$. 11,00	R$. 7. 040,00
464	Exclusivo	Fechadura cromada inox para banheiro com roseta linha Magnum, máquina 40mm. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a Pado. **Marca:**Pado	Unidade	575	R$. 76,50	R$. 43. 987,50
465	Exclusivo	Fechadura cromada inox externos com roseta para banheiro linha Magnum, máquina 40mm. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a Pado. **Marca:**Pado	Unidade	575	R$. 73,90	R$. 42. 492,50

466	Exclusivo	Broca aço rápido 8mm. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a Irwin. **Marca:**Starret	Unidade	1.545	R$. 8,96	R$. 13.843,20
467	Exclusivo	Broca aço rápido 10mm. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a Irwin. **Marca:**Starret	Unidade	1.550	R$. 13,35	R$. 20.692,50
468	Exclusivo	Broca aço rápido 12mm. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a Irwin. **Marca:**Starret	Unidade	1.543	R$. 28,74	R$. 44.345,82
469	Exclusivo	Broca concreto 6mm. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a Irwin. **Marca:**Starret	Unidade	1.535	R$. 6,20	R$. 9.517,00
470	Exclusivo	Broca concreto 12mm. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a Irwin. **Marca:**Starret	Unidade	1.635	R$. 27,50	R$. 44.962,50
471	Exclusivo	Broca concreto 8mm. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a Irwin **Marca:**Starret	Unidade	1.535	R$. 8,96	R$. 13.753,60
472	Exclusivo	Broca aço rápido 6mm. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a Irwin. **Marca:**Starret	Unidade	1.530	R$. 6,85	R$. 10.480,50
473	Exclusivo	Engate flexível em aço inox tramado 1/2"x40cm, fabricado de acordo com a norma da ABNTNbr 14878 capaz de suportar uma temperatura de até 110 graus célsius e suportar uma pressão mínima quando em seu uso de 15 kgf/cm2. **Marca:**Deca	Unidade	125	R$. 34,56	R$. 4.320,00
474	Exclusivo	Luva azul bucha latão soldável/roscável 25mmx1/2" fabricada em pvc com bucha metálica de latão, rosca padrão bsp (nbq iso 7-1) norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	158	R$. 2,20	R$. 347,60
475	Exclusivo	Trincha 2” indicada para pintura com tintas latex e acrílico. **Marca:**Condor	Unidade	85	R$. 2,83	R$. 240,55
476	Exclusivo	Areia - tipo media lavada. **Marca:**mineração bom jesus	M3	590	R$. 93,20	R$. 54.988,00
477	Exclusivo	Corrente em pvc nas cores amarelo e preto 8mm, para demarcação de espaço, com elos de tamanho grande produzida em plástico utilizada para isolamento ou sinalização de áreas e demarcação de locais, como obras, práticas esportivas e estacionamentos. **Marca:**Plastcor	Metro	430	R$. 7,45	R$. 3.203,50
479	Exclusivo	CimentoPortland - composto com pozolana - cp ii-z, comresistência de 32mpa, conforme norma nbr-11578, eb-208, mb-1153, saco com 50 kg. **Marca:**Itaú	Unidade	1.360	R$. 23,92	R$. 32.531,20
480	Exclusivo	Tubo de esgoto pvc 100mm barra com 6m. **Marca:**Polyvin	Unidade	875	R$. 52,00	R$. 45.500,00
481	Exclusivo	Tubo de esgoto pvc 150mm barra com 6m. **Marca:**Polyvin	Unidade	175	R$. 136,50	R$. 23.887,50
482	Ampla concorrência	Tubo de esgoto pvc 200mm barra com 6m. **Marca:**Polyvin	Unidade	380	R$. 285,20	R$. 108.376,00
483	Exclusivo	Broca concreto 10mm. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a Irwin. **Marca:**Starret	Unidade	1.540	R$. 16,50	R$. 25.410,00
485	Exclusivo	Tinta esmalte brilhante galão de 3,6l cores diversas. **Marca:**Eucatex	Unidade	50	R$. 50,20	R$. 2.510,00
486	Exclusivo	Pneu p/ carrinho de mão 325-8 2 lonas. **Marca:**Colson	Unidade	50	R$. 33,50	R$. 1.675,00
487	Exclusivo	Broxa retangular 18x7 cm. **Marca:**Roma	Unidade	300	R$. 3,89	R$. 1.167,00
Valor total R$ 4.284.911,50 (quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos)						

Contratante:

Pablo GustavoMoraesPereira Secretário municipal de administração	**Diógenes Marcondes** Secretário municipal de saúde
Flávia Luiza Coelho LannesOmar Secretária municipal de assistência social	**Silvio Aparecido Fidelis** Secretário municipal de educação cultura, esporte e lazer
Breno Gomes Secretário municipal serviços públicos e mobilidade urbana	**Olindo Pasinato Neto** Secretário interino municipal de viação e obras

Contratada:

SOMA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP

CNPJ N. 11.476.649/0001-08

Ata de registro de preços

136/2019

Validade 12 meses

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI S LTDA – EPP - CNPJ N. 14.888.303/0001-05						
Item	**Tipo de item**	**Discrição do produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor unitário**	**Valor total**
02	Exclusivo	Adaptador soldável com rosca 20mmx1/2" fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	73	R$. 0,18	R$. 13,14

03	Exclusivo	Adaptador soldável com rosca 25mmx3/4" fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	165	R$. 0,32	R$. 52,80
04	Exclusivo	Adaptador soldável com rosca 32mmx1" fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	165	R$. 0,83	R$. 136,95
15	Exclusivo	Adaptador tipo flange para caixa d'água 50 mm fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	254	R$. 9,75	R$. 2. 476,50
17	Exclusivo	Adesivo plástico 17 gramas, produto fabricado a base de mistura de solventes formaldeídos, cetonas e resina de pvc indicado para promover a união entre conexões e tubos de pvc através da soldagem a frio. **Marca:**Siloc	Unidade	370	R$. 1,29	R$. 477,30
19	Exclusivo	Adesivo plástico 75 gramas, produto fabricado a base de mistura de solventes formaldeídos, cetonas e resina de pvc indicado para promover a união entre conexões e tubos de pvc através da soldagem a frio. **Marca:**Siloc	Bisnaga	260	R$. 2,53	R$. 657,80
21	Exclusivo	Assento sanitário oval soprado e com tampa injetada e envolvente, fabricado em polipropileno, cor branco **Marca:**Alumasa	Unidade	620	R$. 18,89	R$. 11. 711,80
22	Exclusivo	Barra de apoio cromada 40 1.1/4 normatizada, produzida de acordo com a norma 9050/2015 da ABNT. **Marca:** Liege	Unidade	99	R$. 85,24	R$. 8. 438,76
23	Exclusivo	Barra de apoio cromada 60 1.1/4 normatizada, produzida de acordo com a norma 9050/2015 da ABNT **Marca:**Liege	Unidade	106	R$. 89,90	R$. 9. 529,40
24	Exclusivo	Barra de apoio cromada 90 1.1/4 normatizada, produzida de acordo com a norma 9050/2015 da ABNT **Marca:**Liege	Unidade	97	R$. 103,00	R$. 9. 991,00
27	Exclusivo	Caixa para gordura com capacidademínima de 19 litros, contendo tampa reforçada, porta tampa, anel giratório, sifão, plug, cesto de limpeza, além de seu corpo, o produto deverá atender à norma da ABNT Nbr 8160. **Marca:**Cipla	Unidade	144	R$. 162,10	R$. 23. 342,40
42	Exclusivo	Desentupidor de canos e encanamentos flexíveis com mola rotativa 10 metros. **Marca:**Krona	Unidade	25	R$. 84,90	R$. 2. 122,50
43	Exclusivo	Desentupidor de vaso sanitário. **Marca:**DSR	Unidade	545	R$. 3,75	R$. 2. 043,75
44	Exclusivo	Dispenser para rolo de papel higiênico para rolos de 300 a 600 metros, fabricado em polipropileno, cor branca, resistente a impactos, indicado na utilização em banheiros públicos, hotéis, escolas, órgãos públicos. **Marca:**Trilha	Unidade	1. 090	R$. 27,00	R$. 29. 430,00
58	Exclusivo	Joelho pvc esgoto 45° 100 mm fabricado em pvc na cor branca de acordo com a norma Nbr 5688. **Marca:**Krona	Unidade	170	R$. 4,43	R$. 753,10
71	Exclusivo	Joelho pvc soldável 45° 25 mm " fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	183	R$. 0,84	R$. 153,72
73	Exclusivo	Joelho pvc soldável 45° 40 mm " fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648 **Marca:**Krona	Unidade	160	R$. 3,20	R$. 512,00
74	Exclusivo	Joelho pvc soldável 45° 50 mm " fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648 **Marca:**Krona	Unidade	163	R$. 3,35	R$. 546,05
82	Exclusivo	Joelho pvc soldável 90° 60 mm " fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648 **Marca:**Krona	Unidade	175	R$. 10,65	R$. 1. 836,75
88	Exclusivo	Luva de correr soldável 20mm, fabricada de acordo com a norma Nbr 5648, suporta pressão de serviço de até 750 kpa, (7,5 kgf/cm² ou 75 m.c.a.). **Marca:**Krona	Unidade	155	R$. 2,89	R$. 332,35
97	Exclusivo	Luva pvc esgoto 40 mm fabricado em pvc na cor branca de acordo com a norma Nbr 5688. **Marca:**Krona	Unidade	120	R$. 0,45	R$. 54,00
102	Exclusivo	Luva soldável 25 mm fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	160	R$. 0,28	R$. 44,80
103	Exclusivo	Luva soldável 32 mm fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	145	R$. 0,90	R$. 130,50
104	Exclusivo	Luva soldável 40 mm fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648 **Marca:**Krona	Unidade	145	R$. 1,35	R$. 195,75
110	Exclusivo	Luva soldável rosqueável 25mmx1/2" " fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648 **Marca:**Krona	Unidade	420	R$. 0,50	R$. 210,00
119	Exclusivo	Registro de esfera 4" vazão total com volante produzido em aço 304 que aguente temperatura de até 60ºc pruzido em latão. **Marca:**Deca	Unidade	83	R$. 417,71	R$. 34. 669,93
159	Exclusivo	Te soldável 32 mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	125	R$. 1,32	R$. 165,00
160	Exclusivo	Te soldável 40 mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	125	R$. 3,80	R$. 475,00
171	Exclusivo	Torneira para filtro/bebedouro com bico cor preto e prata com adaptador para mangueira de entrada **Marca:**Gerplast	Unidade	500	R$. 4,40	R$. 2. 200,00
173	Exclusivo	Tubo pvc esgoto 40 mm fabricado em pvc na cor branca de acordo com a norma Nbr 5688. **Marca:**Krona	Unidade	180	R$. 14,30	R$. 2. 574,00
174	Exclusivo	Tubo pvc esgoto 50mm fabricado em pvc na cor branca de acordo com a norma Nbr 5688. **Marca:**Krona	Unidade	215	R$. 26,00	R$. 5. 590,00
175	Exclusivo	Tubo pvc esgoto 75 mm fabricado em pvc na cor branca de acordo com a norma Nbr 5688. **Marca:**Corrplastik	Unidade	205	R$. 42,00	R$. 8. 610,00

185	Exclusivo	União pvc soldável 25 mm fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricado de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Corrplastik	Unidade	205	R$. 2,75	R$. 563,75
186	Exclusivo	União pvc soldável 50 mm fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricado de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Corrplastik	Unidade	190	R$. 9,50	R$. 1. 805,00
192	Exclusivo	Balde de 12 litros de boa qualidade produzido em polipropileno com alça reforçada de metal de 6mm revestida com uma camada de polietileno. **Marca:**Paraboni	Unidade	1. 088	R$. 5,60	R$. 6. 092,80
197	Exclusivo	Espátula aço 8" produzida em aço forjada com cabo de madeira. **Marca:**Roma	Unidade	98	R$. 10,00	R$. 980,00
201	Exclusivo	Fita crepe para pintura 18mmx50mts, fita de papel crepado tratado e adesivo acrílico de media pressão, resistente a líquidos e solventes, raios solares e ultravioleta, indicado para superfícies de gesso, massa corrida, drywall, vidro, madeira, superfícies metálicas, cerâmicas, pedras naturais e superfícies pintadas com a maioria das tintas mais comuns na área de construção, como látex, esmalte e verniz, suportando períodos de mascaramentos de até 14 dias, resistência à tração: 4,9 g/12 mm. **Marca:**AFA	Unidade	1. 190	R$. 3,00	R$. 3. 570,00
202	Exclusivo	Fita crepe para pintura 24mmx50mts, fita de papel crepado tratado e adesivo acrílico de media pressão, resistente a líquidos e solventes, raios solares e ultravioleta, indicado para superfícies de gesso, massa corrida, drywall, vidro, madeira, superfícies metálicas, cerâmicas, pedras naturais e superfícies pintadas com a maioria das tintas mais comuns na área de construção, como látex, esmalte e verniz, suportando períodos de mascaramentos de até 14 dias, resistência à tração: 4,9 g/12 mm. **Marca:**AFA	Unidade	1. 170	R$. 2,99	R$. 3. 498,30
211	Exclusivo	Lixa d'agua 220 indicada para o lixamento de superfícies metálicas e de materiais compostos como massas plásticas, primers, massas rápidas e lixamento úmido em geral **Marca:**Worker	Unidade	365	R$. 0,93	R$. 339,45
215	Exclusivo	Lixa ferro 36: folha de tecido de uso manual coberto com mineral abrasivo para lixamento de metais ferrosos e não ferrosos em geral, remoção de rebarbas e operações que vão do desbaste ao acabamento. **Marca:**Worker	Unidade	290	R$. 1,55	R$. 449,50
216	Exclusivo	Lixa ferro 80: folha de tecido de uso manual coberto com mineral abrasivo para lixamento de metais ferrosos e não ferrosos em geral, remoção de rebarbas e operações que vão do desbaste ao acabamento. **Marca:**Worker	Unidade	270	R$. 1,60	R$. 432,00
217	Exclusivo	Lixa massa 100: indicada para preparação e reparação de paredes para pintura, lixamento de massa corrida, gesso, drywall, reboco, alvenaria e madeira. **Marca:**Worker	Unidade	380	R$. 0,58	R$. 220,40
221	Exclusivo	Lixa massa 60: indicada para preparação e reparação de paredes para pintura, lixamento de massa corrida, gesso, drywall, reboco, alvenaria e madeira. **Marca:**Worker	Unidade	320	R$. 0,90	R$. 288,00
222	Exclusivo	Lixa massa 80: indicada para preparação e reparação de paredes para pintura, lixamento de massa corrida, gesso, drywall, reboco, alvenaria e madeira. **Marca:**Worker	Unidade	335	R$. 0,53	R$. 177,55
234	Exclusivo	Rolo de lã de carneiro c/c 10 cm. **Marca:**Roma	Unidade	590	R$. 13,20	R$. 7. 788,00
235	Exclusivo	Rolo de poliéster c/c 9 cm. **Marca:**Roma	Unidade	590	R$. 6,00	R$. 3. 540,00
236	Exclusivo	Rolo lã de pele de carneiro 23 cm altura da lã 25 mm c/c. **Marca:**Roma	Unidade	580	R$. 29,00	R$. 16. 820,00
239	Exclusivo	Textura acrílica riscada embalagem lata com 18 litros rendimento mínimo por demão de 10,50m2, peso aproximado em torno de 32kg, podendo sofrer uma variação de até 5% em seu peso. **Marca:**Neovinil	Litro	65	R$. 66,90	R$. 4. 348,50
242	Exclusivo	Tinta acrílica galão de 3,600 litros Premium semibrilho com rendimento superior (extra) sem cheiro, cores diversas fabricado conforme norma Nbr 11702:2010 da ABNT em conformidade com a Nbr 15079, rendimento mínimo de 250 m2 por demão o produto deverá está isento de metais pesados, cargas minerais inertes, glicóis e tenso ativos **Marca:**Neovinil	Galão	1. 103	R$. 47,90	R$. 52. 833,70
247	Exclusivo	Trincha 1" indicada para pintura com tintas latex e acrílico. **Marca:**Roma	Unidade	100	R$. 1,51	R$. 151,00
251	Exclusivo	Abraçadeira tipo u 1/2 **Marca:**Jomarca	Unidade	1. 195	R$. 0,40	R$. 478,00
254	Exclusivo	Abraçadeira tipo u 3/4 **Marca:**Jomarca	Unidade	1. 180	R$. 0,25	R$. 295,00
259	Exclusivo	Aplicador de silicone 9 de chapa **Marca:**Thompson	Unidade	68	R$. 13,00	R$. 884,00
268	Exclusivo	Bucha de nylon 10mm c/parafuso **Marca:**Jomarca	Unidade	1. 730	R$. 0,20	R$. 346,00
269	Exclusivo	Bucha de nylon 12mm c/parafuso **Marca:**Jomarca	Unidade	1. 725	R$. 0,40	R$. 690,00
270	Exclusivo	Bucha de nylon 6mm c/parafuso. **Marca:**Jomarca	Unidade	1. 725	R$. 0,14	R$. 241,50
271	Exclusivo	Bucha de nylon 8mm c/parafuso **Marca:**Jomarca	Unidade	1. 723	R$. 0,14	R$. 241,22
280	Exclusivo	Cuba - do tipo masseira plástica, em polietileno, capacidade mínima de 20 litros com apoio de mão, tamanho aproximadamente 47cm x 35cm **Marca:**Paraboni	Unidade	1. 060	R$. 8,20	R$. 8. 692,00
282	Exclusivo	Chave fenda 1/4x4, produzido em aço cromo vanadium e com a ponta imantada. **Marca:**Worker	Unidade	88	R$. 4,70	R$. 413,60
283	Exclusivo	Chave fenda 1/4x5 produzido em aço cromo vanadium e com a ponta imantada. **Marca:**Worker	Unidade	78	R$. 5,80	R$. 452,40
286	Exclusivo	Chave fenda 3/16x5 produzido em aço cromo vanadium e com a ponta imantada. **Marca:**Worker	Unidade	91	R$. 5,60	R$. 509,60
295	Exclusivo	Chave Philips 1/8x4 produzido em aço cromo vanadium e com a ponta imantada. **Marca:**Worker	Unidade	88	R$. 4,50	R$. 396,00
296	Exclusivo	Chave Philips 1/8x5 produzido em aço cromo vanadium e com a ponta imantada. **Marca:**Worker	Unidade	83	R$. 4,50	R$. 373,50
298	Exclusivo	Chave Philips 3/16x6 produzido em aço cromo vanadium e com a ponta imantada. **Marca:**Worker	Unidade	83	R$. 5,60	R$. 464,80

302	Exclusivo	Disco diamantado liso 110x20mm **Marca:**Kala	Unidade	160	R$. 11,75	R$.1. 880,00
303	Exclusivo	Disco diamantado turbo profissional 110x20mm **Marca:**Kala	Unidade	165	R$. 11,80	R$. 1. 947,00
313	Exclusivo	Marreta com cabo oitavada 1 kg fabricado em aço nodular de alta qualidade, cabo em madeira de alta qualidade prensado mecanicamente tamanho de 32cm. **Marca:** rio claro	Unidade	58	R$. 13,80	R$. 800,40
316	Exclusivo	Martelo - tipo de borracha, pesando 580 g, e medindo 350 mm, com cabeça de borracha e cabo de madeira **Marca:**Paraboni	Unidade	76	R$. 53,50	R$. 4. 066,00
322	Exclusivo	Parafuso para vaso sanitário c/bucha 10 produtos em latão e cabeça de metal cromado de luxo, pacote com 2 peças. **Marca:**Jomarca	Par	655	R$. 4,00	R$. 2. 620,00
323	Exclusivo	Parafuso para vaso sanitário c/bucha 12 produtos em latão e cabeça de metal cromado de luxo, pacote com 2 peças. **Marca:**Jomarca	Par	635	R$. 6,47	R$. 4. 108,45
325	Exclusivo	Pneu p/ carrinho de mão 4 lonas 3,25-8, indicados para veículos não motorizados capaz de suportar uma carga de até 120 kgs. Por roda. **Marca:**Ajax	Unidade	240	R$. 22,30	R$. 5. 352,00
326	Exclusivo	Porta cadeado 50x19mm produzido em aço zincado. **Marca:**aliança	Unidade	185	R$. 4,80	R$. 888,00
327	Exclusivo	Porta lisa de madeira para verniz e pintura 2,10 x70 com enchimento de madeira pinus imunizado extraído de área florestada essência mogno **Marca:**mt madeiras	Unidade	200	R$. 131,80	R$. 26. 360,00
329	Exclusivo	Porta lisa de madeira para verniz e pintura 2,10 x90 com enchimento de madeira pinus imunizado extraído de área florestada essência mogno. **Marca:**mt madeiras	Unidade	195	R$. 158,50	R$. 30. 907,50
344	Exclusivo	Parafuso em aço galvanizado, auto atarraxante, para telha metálica fixação telha/telha (costura) 12x7/8". **Marca:**Jomarca	Unidade	1. 560	R$. 1,65	R$. 2. 574,00
348	Exclusivo	Arco de serra - de 8¨ a 12¨, tipo regulável, com cabo fechado **Marca:**Thompson	Unidade	138	R$. 14,50	R$. 2. 001,00
350	Exclusivo	Cabo de foice/ pá **Marca:**Rondon cabos	Unidade	275	R$. 4,85	R$. 1. 333,75
351	Exclusivo	Cabo de machado **Marca:**Rondon cabos	Unidade	175	R$. 4,90	R$. 857,50
352	Exclusivo	Cabo de picareta **Marca:**Rondon cabos	Unidade	275	R$. 6,70	R$. 1. 842,50
355	Exclusivo	Cal p/ pintura, embalagem 8kg **Marca:**Itabranca	Unidade	2. 330	R$. 7,80	R$. 18. 174,00
360	Exclusivo	Colher - do tipo colher para pedreiro com canto redondo, 9", para uso em construção **Marca:**Paraboni	Unidade	79	R$. 13,00	R$. 1. 027,00
362	Exclusivo	Colher - do tipo colher para pedreiro com canto reto, 10", para uso em construção. **Marca:**Paraboni	Unidade	77	R$. 14,00	R$. 1,078,00
363	Exclusivo	Desempenadeira pvc 14x27 **Marca:**Gerplast	Unidade	119	R$. 3,59	R$. 427,21
366	Exclusivo	Material: facão p/ mato c/c 16" **Marca:**Thompson	Unidade	80	R$. 17,15	R$. 1. 372,00
378	Ampla concorrência	Lona preta 6x100m com peso minimo de 60kg **Marca:** Nortene	Unidade	550	R$. 349,80	R$. 192. 390,00
383	Exclusivo	Serra bi metálica 24d **Marca:**Starret	Unidade	290	R$. 5,79	R$. 1. 679,10
386	Exclusivo	Tábua cedrinho 25cm. **Marca:**mt madeiras	Metro	680	R$. 7,80	R$. 5. 304,00
388	Exclusivo	Tesoura p/ podar grama 12". **Marca:**Tramontina	Unidade	77	R$. 19,39	R$. 1. 493,03
398	Exclusivo	Vassoura metálica p/ grama c/c regulagem **Marca:**Paraboni	Unidade	272	R$. 15,49	R$. 4. 213,28
478	Exclusivo	Rejunte flexível branco pacote com 1 kg. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a Quartizolit. **Marca:** Rejunta mais.	Unidade	1. 210	R$. 5,60	R$. 6. 776,00
ValorTtotalR$599.351,34 (quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos)						

Contratante:

Pablo Gustavo Moraes Pereira Secretário municipal de administração	**Diógenes Marcondes** Secretário municipal de saúde
Flávia Luiza Coelho Lannes Omar Secretária municipal de assistência social	**Silvio Aparecido Fidelis** Secretário municipal de educação cultura, esporte e lazer
Breno Gomes Secretário municipal serviços públicos e mobilidade urbana	**Olindo Pasinato Neto** Secretário interino municipal de viação e obras

Contratada:

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI S LTDA – EPP

CNPJ N. 14.888.303/0001-05

Ata de registro de preços

137/2019

Validade 12 meses

MULTUS COMERCIAL LTDA – EPP - CNPJ N. 24.753.864/0001-42

Item	Tipo de item	Discrição do produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor unitário	Valor total
11	Exclusivo	Adaptador tipo flange para caixa d'água 25 mm (3/4") fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	255	R$. 5,30	R$. 1.351,50
128	Exclusivo	Registro esférico soldável 85mm indicado para controle de fluxo de água em tubulações para temperaturas de até 60ºc, produzido em pvc, que atenda a norma Nbr 5626. **Marca:**Viqua	Unidade	120	R$. 142,99	R$. 17. 158,80
129	Exclusivo	Registro pressão 1400 3/4" fabricado em latão com volante fabricado em poliacetal anti-uv, plástico de engenharia resistente, possui haste não ascendente, reduzindo atrito dos vedantes do eixo garantindo que não haja deslocamento no acabamento colocado sobre o registro, segue a rosca da ABNTNbr 8133 **Marca:**VAP	Unidade	1. 070	R$. 21,89	R$. 23. 422,30
132	Exclusivo	Sifão sanfonado extensível branco, fabricado em plástico de engenharia, na cor branco, podendo atender as medidas dn38 x dn40 x dn48 x dn50 com tamanho mínimo de 30 cm tamanho máximo de até 72cm, fabricado de acordo com a norma Nbr 14162, capaz de suportar uma temperatura de até 90 graus célsius quando em uso. **Marca:**Plasbon	Unidade	260	R$. 3,00	R$. 780,00
230	Exclusivo	Removedor de tintas embalagem com 0,900 ml, produto composto por éter celulósico, hidrocarbonetos parafínicos saturados, solventes clorados, álcoois, além de aditivos, indicado para remoção de todos os tipos de tintas, tais como: nitro celulósicas, acrílicas, poliuretanas, epoxídicas, além de outros sistemas bi componentes e também de tintas de secagem em estufa (inclusive automotivas) fabricado de acordo com norma Nbr 11702:2010 ABNT. **Marca:**Maza	Frasco	1. 130	R$. 21,00	R$. 23. 730,00
231	Ampla concorrência	Resina cerâmica 18 lt diversas cores isentas de benzeno, álcool, ou querosene fabricado conforme norma Nbr 11.702 da ABNT, indicado para superfícies externas e internas de pedras naturais (ardósia, miracema, pedra mineira, são tomé, pedra goiana, entre outras), concreto aparente, fibrocimento, telhas de barro, tijolos aparentes. **Marca:**Maza	Litro	1. 045	R$. 145,90	R$. 152. 465,50
240	Exclusivo	Thinner isento de benzeno fabricado em embalagem de 5 litros, ou produtos clorados conforme a norma Nbr 11702. **Marca:**Maza	Galão	160	R$. 38,59	R$. 6. 174,40
249	Exclusivo	Verniz acrílico, lata de 18 litros, indicado para aplicação em superfícies externas e internas de tijolo ou concreto aparente, fibrocimento e paredes pintadas com tintas PVA ou acrílicas, proporcionando proteção, impermeabilização, e realce do aspecto natural conforme norma Nbr 11702:2010 da ABNT, rendimento mínimo 200 m2 por demão. **Marca:**Maza	Unidade	158	R$. 158,88	R$. 25. 103,04
250	Exclusivo	Zarcão fabricado em galão de 3,6 litros cor laranja, conforme norma Nbr 11702:2010 da ABNT, rendimento mínimo de 25 m2 por demão **Marca:**Maza	Galão	260	R$. 53,00	R$. 13. 780,00
256	Exclusivo	Alavanca de aço lisa pintado tamanho de 1,80 mts produzida em aço SAE 1060. **Marca:**Tenace	Unidade	95	R$. 65,49	R$. 6. 221,55
265	Exclusivo	Argamassa cimentcola ac ii saco com 20 kg, produzida de acordo com a norma Nbr 14.081, indicado para assentar revestimentos cerâmicos em paredes e pisos em áreas externas e internas **Marca:**Colafix	Saco	1. 280	R$. 15,80	R$. 20. 224,00
304	Exclusivo	Disco serra circular 4 3/8x3/4 24d **Marca:**nove54	Unidade	160	R$. 11,83	R$. 1. 892,80
307	Exclusivo	Escada fabricada em alumíniodobrável com 7 degraus com plataforma, feita em polipropileno de alta resistência, e trava com capacidade para 120 kg **Marca:**botafogo	Unidade	135	R$. 164,97	R$. 22. 270,95
308	Ampla concorrência	Escada multifuncional extensível dupla de alumínio 2x12 com ponteiras emborrachadas, com ganchos de travamento, podendo alcançar até 6,60 mts e aguentar uma carga de até 150 kgs. **Marca:**botafogo	Unidade	120	R$. 496,99	R$. 59. 638,80
345	Ampla concorrência	Tinta acrílica lata de 18 litros Premium com rendimento superior (extra) sem cheiro, cores diversas fabricado conforme norma Nbr 11702:2010 da ABNT em conformidade com a Nbr 15079, rendimento mínimo de 250 m2 por demão o produto deverá está isento de metais pesados, cargas minerais inertes, glicóis e tenso ativos. **Marca:**Neovinil	Litro	1. 140	R$. 133,09	R$. 151. 722,60
346	Exclusivo	Alvião ponta e enxadão com cabo, peso mínimo de 3,100kg **Marca:**Tenace	Unidade	115	R$. 37,00	R$. 4. 255,00
364	Exclusivo	Enxada estreita forjada c/c **Marca:**ramada	Unidade	175	R$. 21,49	R$. 3. 760,75
365	Exclusivo	Enxada larga forjada c/c **Marca:**ramada	Unidade	575	R$. 25,45	R$. 12. 908,75
381	Exclusivo	Picareta estreita forjada c/c **Marca:**Tenace	Unidade	122	R$. 36,90	R$. 4. 501,80
434	Exclusivo	Espude para vaso sanitário, produzido em borracha. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a tigre. **Marca:**Mantac	Unidade	433	R$. 1,79	R$. 775,07
441	Exclusivo	Mangueira siliconada 3/4" x 2,5mm - rolo 50 mts, mangueira de uso geral. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a Tramontina. **Marca:**Plasbon	Rolo	176	R$. 199,90	R$. 35. 182,40
458	Ampla concorrência	Tinta impermeabilizante embalagem de 18 litros, de cor preta, viscoso, o produto tem como composição básica o asfalto liquido, depois de aplicado forma uma película impermeabilizando e aumentando a sua resistência química, protegendo os concretos, alvenarias e madeiras contra o excesso de umidade. **Marca:**Maxton	Galão	1. 085	R$. 197,55	R$. 214. 341,75
459	Exclusivo	Tinta impermeabilizante embalagem de 3,600 litros, de cor preta, viscoso, o produto tem como composição básica o asfalto liquido, depois de aplicado forma uma película impermeabilizando e aumentando a sua resistência química, protegendo os concretos, alvenarias e madeiras contra o excesso de umidade. **Marca:**Maxton	Galão	1. 056	R$. 62,05	R$. 65. 524,80
484	Exclusivo	Câmara de ar 3,25x8. Marca similar ou de qualidade igual ou superior a Levorin. **Marca:**nove54	Unidade	170	R$. 9,27	R$. 1. 575,90
Valor total R$**868.762,46 (oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**						

Contratante:

Pablo Gustavo Moraes Pereira Secretário municipal de administração	**Diógenes Marcondes** Secretário municipal de saúde

Flávia Luiza Coelho Lannes Omar Secretária municipal de assistência social	**Silvio Aparecido Fidelis** Secretário municipal de educação cultura, esporte e lazer
Breno Gomes Secretário municipal serviços públicos e mobilidade urbana	**Olindo Pasinato Neto** Secretário interino municipal de viação e obras

Contratada:

MULTUS COMERCIAL LTDA – EPP

CNPJ N. 24.753.864/0001-42

Ata de registro de preços

138/2019

Validade 12 meses

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP - CNPJ N. 37.227.550/0001-58

Item	Tipo de item	Discrição do produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor unitário	Valor total
12	Exclusivo	Adaptador tipo flange para caixa d'água 25 mm fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, com registro, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	255	R$. 4,85	R$. 1. 236,75
16	Exclusivo	Adaptador tipo flange para caixa d'água 60 mm fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	250	R$. 17,06	R$. 4. 265,00
28	Exclusivo	Caixa sifonada de pvc com grelha quadrada 100x100x50mm. **Marca:**Krona	Unidade	93	R$. 6,50	R$. 604,50
29	Exclusivo	Caixa sifonada de pvc com grelha quadrada 150x185x75mm. **Marca:**Krona	Unidade	95	R$. 17,50	R$. 1. 662,50
49	Exclusivo	Fita veda rosca 18mmx10mt produto fabricado a base de resina ptfe, o produto deve atender a norma: ABNTNbr 16368:2015. **Marca:**Tecnotape	Unidade	1. 098	R$. 0,57	R$. 625,86
50	Exclusivo	Fita veda rosca 18mmx25mt produto fabricado a base de resina ptfe, o produto deve atender a norma: ABNTNbr 16368:2015. **Marca:**Tecnotape	Unidade	1. 068	R$. 1,42	R$. 1. 516,56
51	Exclusivo	Fita veda rosca 18mmx50mt produto fabricado a base de resina ptfe, o produto deve atender a norma: ABNTNbr 16368:2015. **Marca:**Tecnotape	Unidade	1. 056	R$. 3,00	R$. 3. 168,00
65	Exclusivo	Joelho pvc esgoto 90° 150 mm fabricado em pvc na cor branca de acordo com a norma Nbr 5688. **Marca:**Krona	Unidade	153	R$. 26,10	R$. 3. 993,30
75	Exclusivo	Joelho pvc soldável 45° 60 mm " fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648 **Marca:**Krona	Unidade	155	R$. 12,63	R$. 1. 957,65
76	Exclusivo	Joelho pvc soldável 90° 110 mm " fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648 **Marca:**Krona	Unidade	148	R$. 116,01	R$. 17. 169,48
89	Exclusivo	Luva de correr soldável 25mm, fabricada de acordo com a norma Nbr 5648, suporta pressão de serviço de até 750 kpa, (7,5 kgf/cm² ou 75 m.c.a.). **Marca:**Krona	Unidade	580	R$. 6,16	R$. 3. 572,80
94	Exclusivo	Luva pvc esgoto 100 mm fabricado em pvc na cor branca de acordo com a norma Nbr 5688 **Marca:**Krona	Unidade	115	R$. 4,00	R$. 460,00
106	Exclusivo	Luva soldável 60 mm fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr 5648. **Marca:**Krona	Unidade	280	R$. 6,16	R$. 1. 724,80
162	Exclusivo	Te soldável 60 mm, fabricado em pvc - cloreto de polivinila, cor marrom, fabricados de acordo com a norma Nbr5648. **Marca:**Krona	Unidade	120	R$. 17,39	R$. 2. 086,80
253	Exclusivo	Abraçadeira tipo u 2.1/2 **Marca:**Jandrigues	Unidade	1. 175	R$. 3,00	R$. 3. 525,00
263	Exclusivo	Arame galvanizado nº 18 rolos de 1 kg **Marca:**Gerdau	Kilo	456	R$. 11,51	R$. 5. 248,56
430	Ampla concorrência	Caixa d'água 1000 lts polietileno que atenda o programa pbqp-h. Com tampa roscável de vedação contra impurezas, insetos e sujeiras evitando a proliferação dos mosquitos da dengue, já com a flange embutida. **Marca:**Fortlev	Unidade	136	R$. 278,20	R$. 37. 835,20
431	Exclusivo	Caixa d'água 500 lts polietileno que atenda o programa pbqp-h. Com tampa roscável de vedação contra impurezas, insetos e sujeiras evitando a proliferação dos mosquitos da dengue, já com a flange embutida. **Marca:**Fortlev	Unidade	125	R$. 156,88	R$. 19. 610,00
443	Exclusivo	Pasta lubrificante embalagem de 1kg, produto usado para lubrificar juntas elásticas em tubulações de pvc, concreto, fibrocimento e aço. **Marca:**Krona	Unidade	170	R$. 19,00	R$. 3. 230,00
Valor Total R$113.492,76 (cento e treze mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos)						

Contratante:

Pablo Gustavo Moraes Pereira Secretário municipal de administração	**Diógenes Marcondes** Secretário municipal de saúde
Flávia Luiza Coelho Lannes Omar Secretária municipal de assistência social	**Silvio Aparecido Fidelis** Secretário municipal de educação cultura, esporte e lazer
Breno Gomes Secretário municipal serviços públicos e mobilidade urbana	**Olindo Pasinato Neto** Secretário interino municipal de viação e obras

Contratada:

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP

CNPJ N. 37.227.550/0001-58

Ata de registro de preços

139/2019

Validade 12 meses

STAR PRIME LTDA – ME - CNPJ Nº 31.395.164/0001-99						
Item	**Tipo de item**	**Discrição do produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor unitário**	**Valor total**
191	Ampla concorrência	Argamassa polimérica impermeabilizante embalagem de 18 kgs, à base de cimento, agregados minerais inertes, polímeros acrílicos e aditivos, formando um revestimento com propriedades impermeabilizantes, indicada para impermeabilização em reservatórios, tanques, piscinas, subsolos e cortinas com ou sem lençol freático, paredes internas e externas, pisos frios e outras aplicações como revestimento protetor impermeável. Indicado também, como camada base impermeável, nos sistemas de pintura imobiliária de paredes externas. **Marca:**Maxton	Unidade	1.135	R$. 50,00	R$. 56,750,00
223	Exclusivo	Massa acrílica produzida em galão de 3,600 litros de acordo com a norma Nbr 11702:2010 da ABNT em conformidade com a Nbr 15348, rendimento mínimo de 8 m2 por demão **Marca:**Neovinil	Galão	716	R$. 12,99	R$. 9. 300,84
224	Ampla concorrência	Massa acrílica produzida em lata de 18 litros de acordo com a norma Nbr 11702:2010 da ABNT em conformidade com a Nbr 15348, rendimento mínimo de 40 m2 por demão **Marca:**Neovinil	Litro	680	R$. 48,70	R$. 33. 116,00
225	Exclusivo	Massa corrida PVA produzida em latas de 18 litros de acordo com a norma Nbr 11702:2010 da ABNT em conformidade com a Nbr 15348, rendimento mínimo de 40 m2 por demão. **Marca:**Neovinil	Litro	1.150	R$. 29,99	R$. 34. 488,50
237	Exclusivo	Selador acrílico lata com 18 litros indicado para selar e uniformizar a absorção de superfícies novas externas e internas de reboco, bloco de concreto, concreto, fibrocimento e massa fina. Utilizado como primeira demão em superfícies não seladas proporciona uniformidade na absorção e devido ao seu alto poder de enchimento, diminui a porosidade do substrato proporcionando maior rendimento dos produtos de acabamento, o produto deverá atender a norma Nbr 11702:2010 da ABNT., rendimento mínimo 75 m2 por demão. **Marca:**Neovinil	Litro	295	R$. 62,99	R$. 18. 582,05
238	Exclusivo	Selador para madeira galão 3,6 litros indicado para selar e uniformizar superfícies novas de madeira em geral, rendimento mínimo de 24 m2 por demão. **Marca:** SV Tintas	Galão	170	R$. 52,90	R$. 8. 993,00
241	Exclusivo	Tinta acrílica galão de 3,600 litros Premium com rendimento superior (extra) cores diversas, sem cheiro, fabricado conforme norma Nbr 11702:2010 da ABNT em conformidade com a Nbr 15079, rendimento mínimo de 50 m2 por demão, o produto deverá está isento de metais pesados, cargas minerais inertes, glicóis e tenso ativos **Marca:**Neovinil	Galão	205	R$. 29,95	R$. 6. 139,75
243	Ampla concorrência	Tinta acrílica lata de 18 litros Premium semibrilho com rendimento superior (extra) sem cheiro, cores diversas fabricado conforme norma Nbr 11702:2010 da ABNT em conformidade com a Nbr 15079, rendimento mínimo de 250 m2 por demão, o produto deverá está isento de metais pesados, cargas minerais inertes, glicóis e tenso ativos. **Marca:**Neovinil	Litro	1.135	R$. 217,90	R$. 247. 316,50
244	Ampla concorrência	Tinta acrílica lata de 18 litros standard com rendimento superior (extra) cores diversas fabricado conforme norma Nbr 11702:2010 da ABNT em conformidade com a Nbr 15079, rendimento mínimo de 300 m2 por demão. **Marca:**Neovinil	Litro	1.106	R$. 118,90	R$. 131. 503,40
246	Ampla concorrência	Tinta para piso linha Premium lata de 18 litros cores a ser definida, fabricado conforme norma Nbr 11702:2010 da ABNT rendimento mínimo de 250 m2 por demão. **Marca:**AGA	Litro	1.093	R$. 110,89	R$. 121. 202,77
266	Exclusivo	Argamassa cimentcola interna ac 1 saco com 20 kg, produzida de acordo com a norma Nbr 14081, indicada na colagem de cerâmicas em áreas internas. **Marca:**Argafix	Saco	1.260	R$. 9,98	R$. 12. 574,80
404	Exclusivo	Bacia sanitária cor branco, modelo oval, fabricado em louça com altura de 38cm, largura de 37,5cm com garantia contra defeitos de fabricação, produto fabricado de acordo com a norma nbr15097-1 nbr15097-2. **Marca:**Icasa	Unidade	263	R$. 103,99	R$. 27. 349,37
457	Exclusivo	Impermeabilizante flexível embalagem com 18 litros, produzidos a base de polímeros acrílicos dispersos em meio aquoso, indicado para impermeabilização exposta de lajes de cobertura, lajes abobadadas, marquises, sheds, telhados, pré-fabricados, que atenda à norma nbr-13321. **Marca:**Maxton	Unidade	180	R$. 165,00	R$. 29. 700,00
460	Ampla concorrência	Tinta impermeabilizante, à base de polímero acrílico, flexível, indicado para impermeabilização de paredes externas e fachadas sobre argamassa de revestimento ou concreto contra batidas de chuva, na sua composição consta uma película elástica e flexível, impermeável; impermeabiliza a superfície contra ação de chuvas e acompanha as dilatações e contrações do substrato, impedindo a penetração de umidade para os ambientes internos; dispensa o uso de selador ou preparador de superfícies e possui excelente desempenho como pintura exposta de acabamento; resistente a fungos e à alcalinidade do substrato; cor branca, embalagem contendo 18 kgs. **Marca:**AGA	Balde	1.090	R$. 135,00	R$. 147. 150,00
461	Ampla concorrência	Tinta impermeável embalagem 18 litros de fácil aplicação fabricado a base emulsão asfáltica, produto liquido viscoso de cor marrom, indicados para baldrames, muros de arrimo e revestimento que possuam contato com o solo. **Marca:**Maxton	Litro	1.065	R$. 164,97	R$. 175. 693,05
valor total R$**1.059.860,03 (um milhão, cinquenta e nove mil ,oitocentos e e sessenta reais e três centavos)**						

Contratante:

Pablo Gustavo Moraes Pereira Secretário municipal de administração	**Diógenes Marcondes** Secretário municipal de saúde
Flávia Luiza Coelho Lannes Omar Secretária municipal de assistência social	**Silvio Aparecido Fidelis** Secretário municipal de educação cultura, esporte e lazer
Breno Gomes Secretário municipal serviços públicos e mobilidade urbana	**Olindo Pasinato Neto** Secretário interino municipal de viação e obras

Contratada:

STAR PRIME LTDA – ME

CNPJ Nº 31.395.164/0001-99

Ata de registro de preços

140/2019

Validade 12 meses

CUIABANA COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ N.10.526.684/0001-13						
Item	**Tipo do item**	**Discrição do produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor unitário**	**Valor total**
245	Ampla concorrência	Tinta esmalte sintético brilhante galão 3,600 litros, indicado para aplicação em superfícies externas e internas de madeiras e metais produzido através de resina alquídica à base de óleo vegetal semi-secativo, pigmentos orgânicos e inorgânicos, hidrocarbonetos alifáticos, secantes organo-metálicos, na sua formulação o produto devera está isento do benzeno, fabricado conforme norma Nbr 11702:2010 da ABNT em conformidade com a Nbr 15494, rendimento mínimo 40 m2 por demão. **Marca:**Maza	Galão	1.076	R$. 39,99	R$. 43.029,24
377	Ampla concorrência	Lona preta 4x100m com peso minimo de 40kg. **Marca:**Lonax	Unidade	550	R$. 43,14	R$. 188.727,00
Valor Total R$231.756,24(duzentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta seis reais e vinte e quatro centavos)						

Contratante:

Pablo Gustavo Moraes Pereira Secretário municipal de administração	**Diógenes Marcondes** Secretário municipal de saúde
Flávia Luiza Coelho Lannes Omar Secretária municipal de assistência social	**Silvio Aparecido Fidelis** Secretário municipal de educação cultura, esporte e lazer
Breno Gomes Secretário municipal serviços públicos e mobilidade urbana	**Olindo Pasinato Neto** Secretário interino municipal de viação e obras

Contratada:

CUIABANA COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ N.10.526.684/0001-13

Ata de registro de preços

141/2019

Validade 12 meses

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ N. 20.847.096/0001-35						
Item	**Tipo de item**	**Discrição do produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor unitário**	**Valor total**
272	Exclusivo	Cadeado 20 de latão, fabricado de acordo com a 273norma ABNTNbr 15271, com 2 chaves. **Marca:**Pado	Unidade	190	R$. 9,49	R$. 1.803,10
273	Exclusivo	Cadeado 25 de latão, fabricado de acordo com a norma ABNTNbr 15271, com 2 chaves. **Marca:**Pado	Unidade	160	R$. 10,29	R$. 1.646,40
274	Exclusivo	Cadeado 30 de latão, fabricado de acordo com a norma ABNTNbr 15271, com 2 chaves. **Marca:**Pado	Unidade	160	R$. 10,99	R$. 1.758,40
275	Exclusivo	Cadeado 35 de latão, fabricado de acordo com a norma ABNTNbr 15271, com 2 chaves. **Marca:**Pado	Unidade	145	R$. 14,99	R$. 2.173,55
276	Exclusivo	Cadeado 40 de latão, fabricado de acordo com a norma ABNTNbr 15271, com 2 chaves. **Marca:**Pado	Unidade	170	R$. 15,49	R$. 2.633,30
277	Exclusivo	Cadeado 45 de latão, fabricado de acordo com a norma ABNTNbr 15271, com 2 chaves. **Marca:**Pado	Unidade	175	R$. 17,19	R$. 3.008,25
278	Exclusivo	Cadeado 50 de latão, fabricado de acordo com a norma ABNTNbr 15271, com 2 chaves. **Marca:**Pado	Unidade	170	R$. 23,99	R$. 4.078,30
279	Exclusivo	Cadeado 60 de latão, fabricado de acordo com a norma ABNTNbr 15271, com 2 chaves. **Marca:**Pado	Unidade	155	R$. 40,77	R$. 6.319,35
309	Exclusivo	Extensão de telefone c/ conectores rj11 2 mts. **Marca:**Chipsce	Unidade	165	R$. 7,80	R$. 1.287,00
324	Exclusivo	Pistola p/ silicone 40w bivolt certificada pelo INMETRO, indicado para derretimento de bastões de adesivo termoplástico com diâmetro de 11 a 12 mm. **Marca:**Classe	Unidade	187	R$. 18,90	R$. 3.534,30
Valor Total R$28.241,95 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos)						

Contratante:

Pablo Gustavo Moraes Pereira Secretário municipal de administração	**Diógenes Marcondes** Secretário municipal de saúde
Flávia Luiza Coelho Lannes Omar Secretária municipal de assistência social	**Silvio Aparecido Fidelis** Secretário municipal de educação cultura, esporte e lazer
Breno Gomes Secretário municipal serviços públicos e mobilidade urbana	**Olindo Pasinato Neto** Secretário interino municipal de viação e obras

Contratada:

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ N° 20.847.096/0001-35

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA TOMADA DE PREÇOS N. 16/2019 - MENOR PREÇO GLOBAL/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Processo nº 608388/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Construção de Sistema de tratamento de esgoto (TANQUES SÉPTICOS, FILTROS ANAERÓBIOS E SUMIDOUROS) nas devidas unidades: EMEB "APOLÔNIO FRUTUOSO DA SILVA", localizada na Av. Valter Fontana, S/n°, Bairro: Construmat - Cristo Rei, atende: 5 anos e do 1º ao 3º ano, EMEB "EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA", localizada na Rua 17, Quadra 26, S/n°, Bairro: Santa Maria, atende: 4 anos, do 1º ao 5º ano e ETA, EMEB "DR. GABRIEL MULLER", localizada na Av. Principal, Bairro: Capão do Pequi, atende: 4 anos e do 1º ao 5º ano, EMEB "JOSÉ ESTEJO DE CAMPOS" localizada na Rua A, Quadra 30, S/n°, Bairro: Vitória Régia, atende: 4 anos, do 1º ao 5º ano e ETA EMEB "JULIO CORRÊA" - SEDE, localizada na Rua Neposiano, Bairro São Mateus, atende: 1º ao 3º ano, CMEI "ANTONIO NORBERTO DE B. CORREA FILHO", localizada na Rua 18, Quadra 33, Bairro: Nova Ipê, atende: 2 e 3 anos e CMEI "MANOEL ANTONIO", localizada na Rua 18, S/N, Bairro: Jardim Primavera atende: 2 e 3 anos, no Município de Várzea Grande/Mato Grosso de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. A realização esta prevista para o **dia 20 de setembro de 2019, às 08h30min** (horário local). O Edital retificado completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 28 de agosto de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

IMPREV
POTARIA IMPREV

PORTARIA N.º061/2019.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Sonia Maria Tavares de Freitas**, servidora Efetiva deste município."

O EXMO Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Sonia Maria Tavares de Freitas,** portadorado RG nº 2211738-5 SSP/MT e inscrita no CPF nº 547.034.331-68, conforme certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS sob nº 28001100. 1.00024/18-1 e do Goiás Previdência – GOIASPREV nº 16213/2016, perfazendo um total de 3.996 (Três mil novecentos e noventa e seis) dias líquidos, ou seja, **10 (dez) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesseis) dias de tempo de contribuição.**

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos na data de 31 de julho de 2019**, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Vila Rica/MT, 02 de agosto de 2019.

EURICO DA CUNHA BARBOSA

Diretor Executivo do IMPREV

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

IMPREV
POTARIA IMPREV

PORTARIA N.º059/2019.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Maria Salomé Lopes dos Santos**, servidora Efetiva deste município."

O EXMO Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Maria Salomé Lopes dos Santos,** portadorado RG nº 840449 SSP/MA e inscrita no CPF nº 557.538.091-20, conforme certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS sob nº 10001310. 1.00020/17-8 e do Estado de Mato Grosso – MTPREV nº 030469/2019, perfazendo um total de 1.821 (Hum mil oitocentos e vinte e um) dias líquidos, ou seja, **04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias de tempo de contribuição.**

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos na data de 31 de julho de 2019**, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Vila Rica/MT, 02 de agosto de 2019.

EURICO DA CUNHA BARBOSA

Diretor Executivo IMPREV

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

IMPREV
POTARIA IMPREV

PORTARIA N.º062/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Sra. Sonia Maria Tavares de Freitas."**

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, §1º, III, alínea "a", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição Federal; c/c art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal n.º 519 de 01/07/2004 que rege a previdência municipal; Lei Municipal nº 748 de 22/02/2008, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Vila Rica/MT e da outras providencias, e considerando a ultima reestruturação dos valores monetários da tabela de vencimento dos professores do Magistério Publico Municipal concedido pelo Decreto Municipal nº 018 de 20/02/2019;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora **Sonia Maria Tavares de Freitas**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 2211738-5 SPP/MT e CPF n.º 547.034.331-68, efetiva no cargo de Professora V a VIII, Classe "C", Nível "14", lotada na Secretaria de Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, matriculada sob nº 849, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 01 (hum) mês e 20 (vinte) dias de tempo de contribuição, exclusivos na função de magistério; com **proventos calculados pela integralidade da média aritmética**, conforme processo administrativo do **IMPREV, n.º 2019. 04.70060P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **02 de agosto de 2019**, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Rica/MT, 02 de agosto de 2019.

EURICO DA CUNHA BARBOSA Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

IMPREV
POTARIA IMPREV

PORTARIA N.º 0602019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Sra. Maria Salomé Lopes dos Santos."**

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição; c/c Art. 86, inciso I, II, III e IV da Lei n.º 519 de 01/07/2004 que rege a previdência municipal; Lei Municipal nº 748 de 22/02/2008, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Vila Rica/MT e da outras providencias, e considerando a ultima reestruturação dos valores monetários da tabela de vencimento dos professores do Magistério Publico Municipal concedido pelo Decreto Municipal nº 018 de 20/02/2019;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora **Maria Salomé Lopes dos Santos**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 840449 SPP/MA e CPF n.º 557.538.091-20, efetiva no cargo de Professora V a VIII, Classe "C", Nível "26", lotada na Secretaria de Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, matriculada sob nº 203, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias de tempo de contribuição, exclusivos na função de magistério; com proventos integrais, com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do **IMPREV, n.º 2017.04.31008P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **02 de agosto de 2019**, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Rica/MT, 02 de agosto de 2019.

EURICO DA CUNHA BARBOSA

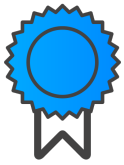
Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Aug 28 22:31:11 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)